Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4222 **Quarta-feira, 18 de novembro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.11.17 21:28:03 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa 2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI 3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO 29
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO 39
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU 232
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ 259
Prefeitura Municipal de BODOQUENA 272
Prefeitura Municipal de BONITO 280
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA 296
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ 330
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ 332
Prefeitura Municipal de CARACOL 344
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA 355
Prefeitura Municipal de ELDORADO 365
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO 373
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS 379
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA 380
Prefeitura Municipal de IGUATEMI 389
Prefeitura Municipal de JAPORÃ 419
Prefeitura Municipal de JARAGUARI 421
Prefeitura Municipal de JARDIM 423
Prefeitura Municipal de JUTI 429
Prefeitura Municipal de LADÁRIO 430
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ 440
Prefeitura Municipal de MIRANDA 448
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ 455
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL 479
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA 480
Prefeitura Municipal de PARANHOS 506
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES 507
Prefeitura Municipal de SELVIRIA 542
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS 551
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA 581
Prefeitura Municipal de SONORA 597
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE 620
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU 631
Prefeitura Municipal de TERENOS 635
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS 642

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024

EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PARTES: O CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA E A MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Perfuratriz, para atendimento das necessidades do CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, conforme Convênio/MDR Nº 940610/2023, processo sob nº 59800.000168/2023-47.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2027 ATÉ 01 DE JULHO DE 2027.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO NA LEI N.º 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

DATA: Campo Grande MS, 17 de novembro de 2026.

ASSINAM: FABIO SANTOS FLORENÇA – Contratante.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 252/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a aprovação de DESMEMBRAMENTO do lote que específica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 2.964/25, Lei Municipal nº 2.965/25, Lei Complementar nº 106/25 e na Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.785/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote "03", da Quadra "06", Vila Rosa, situada no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com a matrícula registrada no CRI da Comarca de Amambai sob o n° 30.265, de propriedade da Senhora **Soeli Teresinha Wildner Matoso,** em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, e de acordo com o Processo Administrativo nº 191437/2026, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto Municipal, deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo 18º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

(Documento assinado digitalmente)
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai
(Documento assinado digitalmente)
JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES
Secretário Municipal da Cidade
Decreto Mun. nº 053/2026

ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 252/2026
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote "03", da Quadra "06", Vila Rosa, situada no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com a matrícula registrada no CRI da Comarca de Amambai sob o n° 30.265, de propriedade da Senhora **Soeli Teresinha Wildner Matoso,** em duas frações distintas, que passarão a denominar-se, após desmembradas, como Lotes "03-A" e "03-B", conforme plantas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental, Mecânico e de Segurança do Trabalho Raphael Victor Delgado – CREA MS 18003/D, Incra Código - AAXW, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320260129445.

Área Total: 1015,42 m². (Mil e quinze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "03-A" (Remanescente) – Área Irregular= 783,73 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.443.422,950 m e E 680.961,270 m; por divisa de Rua; deste, segue confrontando com a Rua Sebastião Espindola, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°11'12" e 12,00 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.443.412,240 m e E 680.966,683 m; 152°50'33" e 10,83 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.443.402,605 m e E 680.971,626 m; por divisa de Muro; deste, segue confrontando com o Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°55'03" e 3,15 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.443.401,170 m e E 680.968,820 m; 243°54'11" e 2,24 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.443.400,183 m e E 680.966,806 m; 242°16'36" e 13,52 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.443.393,895 m e E 680.954,839 m; 242°58'38" e 5,48 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.443.391,403 m e E 680.949,953 m; 241°19'40" e 0,76 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.443.391,040 m e E 680.949,291 m; 241°19'40" e 0,95 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.443.390,586 m e E 680.948,459 m; 243°10'49" e 11,78 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.443.385,271 m e E 680.937,948 m; 242°37'42" e 6,14 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.443.382,449 m e E 680.932,497 m; por divisa de Rua; deste, segue confrontando com a Rua São Cristóvão, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°53'28" e 10,90 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.443.392,154 m e E 680.927,529 m; Muro; deste, segue confrontando com Fração do Lote nº 03-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°39'24" e 18,88 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.443.400,824 m e E 680.944,295 m; 333°02'12" e 12,15 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.443.411,652 m e E 680.938,787 m; por divisa de Muro; deste, segue confrontando com o Fração do Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°21'52" e 3,08 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.443.413,034 m e E 680.941,544 m; 63°18'47" e 0,05 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.443.413,057 m e E 680.941,589 m; por divisa de Muro; deste, segue confrontando com o Lote 01 e 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°18'47" e 22,03 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso 21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Ao Norte : 22,03 m com o Lote 01 e 02, 3,13 m com Fração do Lote 02 e 18,88 m com Fração do Lote nº 03-B;

Ao Sul : 44,01 m com o Lote 04;

A Leste : 22,83 m com a Rua Sebastião Espindola, para onde faz frente, e à 30,44 m da Rua Duque de Caxias;

A Oeste : 10,90 m com a Rua São Cristóvão e 12,15 m com Fração do Lote nº 03-B;

LOTE "03-B" (Desmembrado) – Área Irregular= 231,69 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.443.411,652 m e E 680.938,787 m; por divisa de Muro; deste, segue confrontando com o Fração do Lote nº 03-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°02'12" e 12,15 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.443.400,824 m e E 680.944,295 m; 242°39'24" e 18,88 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.443.392,154 m e E 680.927,529 m; por divisa de Rua; deste, segue confrontando com a Rua São Cristóvão, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°53'28" e 12,38 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.443.403,175 m e E 680.921,887 m; por divisa de Muro; deste, segue confrontando com a Fração do Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°21'52" e 18,91 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso 21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Ao Norte : 18,91 m com Fração do Lote 02;

Ao Sul : 18,88 m com Fração do Lote nº 03-A;

A Leste : 12,15 m com Fração do Lote nº 03-A;

A Oeste : 12,38 m com a Rua São Cristóvão, para onde faz frente, e à 30,17 m da Rua Duque de Caxias;

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 2461/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89593/2021

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36

Contratante

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ : 07.075.504/0001-10

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2461/2021, cujo objeto - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Coleta, Transporte, Armazanamento, Tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - Classe I, do Município de Amambai – MS, por processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°055/2021, anulando o valor de R$ 132.845,82(cento e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em virtude motivado pela entrada em vigor do novo Contrato , evitar a vigência simultânea de dois instrumentos contratuais com idêntico objeto.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.12.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação

18.542.0012.2059.0000 - Manutenção da Di visão de Unidades de Conservação

Amambai - MS,17 de novembro de 2026

José Wilian Silveira Domigues– Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: º 011.563.041-48

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA N°223/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183081/2026

PREGAO ELETRONICO N °24/2026

OBJETO: INSUMOS PARA IMPRESSAO, COMPREENDENDO CARTCHOS DE TONER, CILINDROS DE IMPRESSAO E PAPEL SUFITE A4, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESTRUTUREA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS

CONTRATADA: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ 46.613.430/0001-80

COMO FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA IZABEL ESTIGARRIBIA DEAVILA MATRICULA 9831-1 EM SUBSITIUIÇAO AO SERVIDOR LUCAS FLORES BICCA MATRICULA 23399-3.

SERVIDOR CLEVERSON RAMOS CARDOSO MATRICULA 8692-1 EM SUBSTITUIÇAO AO SERVIDOR CRISTIAN BORGES MIRANDA MATRICULA 6331-4

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4.

Amambai – MS, 16 NOVEMBRO de 2026.

SECRETARIO MUNICIPAL

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARAO BARRIZON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N°66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177915/2026

PREGAO ELETRONICO N°06/2026

OBJETO: AQUISIÇAO DE CARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DOS CILIDROS EM SI8STEMA DE COMODATO, INTENTANDO PROVER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUARIOS DO SUS- DURANTE O PERIODO ESTIMADO DE 12 MESES.

CONTRATADA: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA CNPJ:17.929.916/0001-23**

COMO FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL ANASTÁCIO ROSSI CPF Nº 063.073.891-25 – MATRÍCULA Nº 33757-2, NA QUALIDADE DE FISCAL DOS CONTRATOS, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SANDRA GONÇALVES DA SILVA CPF 038.034.831-40 – MATRÍCULA Nº 200 995.

· ARISTIDES RODRIGUES NUNES – CPF Nº 396.578.171-53 – MATRÍCULA Nº 1460-1, PERMANECENDO NA QUALIDADE DE FISCAL DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4.

Amambai – MS, 16 DE NOVEMBRO de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

REPUBLICA POR INCORREÇAO EXTRATO DE 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N°226/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186217/2026

PREGAO ELETRONICO N°32/2026

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, 2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E INISUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARO CONTINGENCIAMENTO OPERACIONAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO, EQUIPAMENTOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS, OPERACIONAIS E ESTRUTURAS CORRELATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE .PREÇOS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO".

CONTRATADA: **REDE CENTER COMMERCE LTDA** - **SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - SALVI E LOPES E CIA LTDA** -**BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA - DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA** -**LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA - J P B COMÉRCIO DE TINTAS - EREMASTER DISTRIBUIDORA DIE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA - 3N LIC LTD - E LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA**

COMO FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL ANASTÁCIO ROSSI CPF Nº 063.073.891-25 – MATRÍCULA Nº 33757-2, NA QUALIDADE DE FISCAL DOS CONTRATOS, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SANDRA GONÇALVES DA SILVA CPF 038.034.831-40 – MATRÍCULA Nº 200 995.

· ARISTIDES RODRIGUES NUNES – CPF Nº 396.578.171-53 – MATRÍCULA Nº 1460-1, PERMANECENDO NA QUALIDADE DE FISCAL DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4.

Amambai – MS, 16 DE NOVEMBRO de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161401/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 014/2025

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Contratante

ASM SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E TECNICAS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 24.611.906/0001-00

Contratada

Objeto: Extinção do contrato nº 006/2026, cujo objeto fora CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE OPERAÇÃO E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (e SOCIAL) PARA GESTÃO PÚBLICA, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. com fulcro da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo Licitatório DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2025, anulando o valor de R$0,00(zero reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão

04.122.0002.2024.0000 Manutenção do Depto. De Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amambai - MS, 16 de novembro de 2026

Assina:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão

CPF: nº 555.919.491-34

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 197/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Contratante

AMILTON BATISTA FAGUNDES

CNPJ/MF sob o nº 20.547.057/001-12

Contratada

Objeto: Extinção do contrato nº 197/2026, cujo objeto Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza, Desobstrução e Dedetização, entre outros, em atendimento as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. com fulcro da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, anulando o valor de R$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15 452 0002 2033 0000 – Manutenção do Depto. de Limpeza Pública

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 244 0056 2208 0000 – Benefícios Eventuais da Assistência Social

02.04.00 – SEC. MUN. AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

22 661 0002 2013 0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04 122 0002 2024 0000 – Manutenção do Depto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11 334 0002 2100 0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO

Amambai - MS, 14 de novembro de 2026

Assina:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão

CPF: nº 555.919.491-34

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 463

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 2.280,59 (Dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

08.244.0056.2203.0000 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa – Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 407.674.771-20

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 465

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA – CNPJ: 23.190.679/0001-24 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 2.812,40 (Dois mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

08.244.0056.2205.0000 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa – Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 407.674.771-20

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1902

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIO ABDALLAH FERNANDES ME – CNPJ: 08.650.755/0001-43 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1911

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 1.762,65 (Um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6792

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARCIO ABDALLAH FERNANDES ME – CNPJ: 08.650.755/0001-43 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 2.614,70 (Dois mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

26.782.0002.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 436.592.501-63

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6848

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186217/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO SRP Nº 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 02.642.132/0001-42 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARO E CONTINGENCIAMENTO OPERACIONAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO, EQUIPAMENTOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS, OPERACIONAIS E ESTRUTURAS CORRELATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO".

VALOR: R$ 7.753,99 (Sete mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 436.592.501-63

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6849

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

MARCIO ABDALLAH FERNANDES ME – CNPJ: 08.650.755/0001-43 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 174,25 (Cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6850

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES LTDA – CNPJ: 23.190.679/0001-24 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

04.122.0002.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 555.919.491-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6869

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 134,00 (Cento e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6870

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186217/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO SRP Nº 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 02.642.132/0001-42 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARO E CONTINGENCIAMENTO OPERACIONAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS, UNIDADES DE ATENDIMENTO, EQUIPAMENTOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS, OPERACIONAIS E ESTRUTURAS CORRELATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO".

VALOR: R$ 3.506,48 (Três mil quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.451.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Walter Otano Nunes Filho – Secretário Municipal

CPF: 040.084.791-47

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6880

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 519,60 (Quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6881

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

MARCIO ABDALLAH FERNANDES ME – CNPJ: 08.650.755/0001-43 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 84,00 (Oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6882

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170459/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

HOKKAIDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 58.026.793/0001-06 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 (UM) ANO.

VALOR: R$ 163,40 (Cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6891

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180053/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS REALIZAÇÕES DE CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES, REUNIÕES E EVENTOS, PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 6.087,25 (Seis mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Rosemeire M. Charão Barrizon – Secretária Municipal de Educação

CPF: 890.976.021-49

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6892

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179870/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

FABRICIO WIGGERS – ME – CNPJ: 10.454.450/0001-08 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

27.813.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6893

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179870/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

FABRICIO WIGGERS – ME – CNPJ: 10.454.450/0001-08 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6894

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179870/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

FABRICIO WIGGERS – ME – CNPJ: 10.454.450/0001-08 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6952

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180053/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMS DE LIMA EIRELI – CNPJ: 39.854.397/0001-14 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS REALIZAÇÕES DE CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES, REUNIÕES E EVENTOS, PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 813,94 (Oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

04.122.0002.2022.0000 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Assinam:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 555.919.491-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6955

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179870/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

FABRICIO WIGGERS – ME – CNPJ: 10.454.450/0001-08 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

27.813.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.
Assinam:
Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura
CPF: 293.616.798-13
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 6980

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179870/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FABRICIO WIGGERS – ME – CNPJ: 10.454.450/0001-08 – CONTRATADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECOM
Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.
Assinam:
Ronaldo José Mayr – Secretário Municipal
CPF: 372.679.221-04
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ANDERSON PSCHISKY

Departamento de Licitação

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191431/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATADA:

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS (UNIDADE DOURADOS)

CNPJ: 03.769.599/0009-78

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI/MS, UNIDADE DOURADOS, PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DESTINADA AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMAMBAI/MS, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO DE EQUIPE E SELETIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA SELETIVA REGIONAL SESI/MS DE ROBÓTICA 2026, WORKGAME FRONTEIRIÇO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ESCOLAR 2027, CIRCUITO DE ROBÓTICA 2027, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES/MENTORES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DISPONIBILIZAÇÃO, EM COMODATO, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) MESES."

VALOR GLOBAL: R$ 306.273,00 (trezentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, inciso VIII e parágrafo único, e art. 75, inciso XV; Decreto Municipal nº 458/2023.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: A autoridade municipal da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 384/2025, diante da instrução processual e do parecer jurídico favorável, AUTORIZA E RATIFICA a contratação direta por Dispensa de Licitação nº 023/2026 em favor da entidade acima

identificada.

Local e Data: Amambai - MS, 17 de Novembro de 2026.

Assina:

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 384/25

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 357/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178909/2026

codigo Registro Informacão: "7F90DDF3089DC5E4D6D3E4E733D01E3DB20329BF"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CONTRATANTE

AGUIA CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 07.725.339/0001-02

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DA VILA JARDIM PANORAMA NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI CONFORME CONVÊNIO Nº 985686/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI E A SUDECO.

VALOR TOTAL: R$ 1.314.199,04 (um milhão e trezentos e quatorze mil e cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 09 (nove) meses.

FISCAIS DE CONTRATO: PAULO CÉSAR LOPES LEMES, matricula 1.979-1 e MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ, matricula 241-2

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0002.1004.0000 – INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 17 de novembro de 2026.

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 176/25

Luciana Pereira Vieira Adorno Vicentin – Responsável Legal

AGUIA CONSTRUTORA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADM: Nº 178909/2026

Código Registro Informação: "7F90DDF3089DC5E4D6D3E4E733D01E3DB20329BF"

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DA VILA JARDIM PANORAMA NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI CONFORME CONVÊNIO Nº 985686/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI E A SUDECO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.314.199,04 (um milhão e trezentos e quatorze mil e cento e noventa e nove reais e quatro centavos): **AGUIA CONSTRUTORA LTDA** (07725339000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.314.199,04 (um milhão e trezentos e quatorze mil e cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 458/2023, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI - MS, 17 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO FISCHER

DECRETO Nº 176/25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 371/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191431/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS (UNIDADE DOURADOS) – CONTRATADA

CNPJ: 03.769.599/0009-78

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI/MS, UNIDADE DOURADOS, PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DESTINADA AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMAMBAI/MS, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO DE EQUIPE E SELETIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA SELETIVA REGIONAL SESI/MS DE ROBÓTICA 2026, WORKGAME FRONTEIRIÇO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ESCOLAR 2027, CIRCUITO DE ROBÓTICA 2027, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES/ MENTORES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DISPONIBILIZAÇÃO, EM COMODATO, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) MESES".

VALOR TOTAL: R$ 306.273,00 (trezentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, contados de 17/11/2026 a 17/02/2028.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

FISCAIS DE CONTRATO:

CLEVERSON RAMOS CARDOSO, matrícula nº 8.692-1

IZABEL ESTIGARRIBIA DE ÁVILA, matrícula nº 9.821-1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Foro: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai - MS, 17 de Novembro de 2026.

Assinam:

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 384/25

Liana Bueno de Oliveira – Gerente de Gestão e Negócios – Portaria nº 067/2025

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

ROL DE CREDENCIADOS HABILITADOS 02

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 186787/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O setor de licitação, por meio Secretaria de Saúde torna público o rol de credenciados habilitados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO POR AGENDA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e nos demais fluxos oficiais de regulação municipal**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Credenciados Habilitados:

Resultado	Razão Social	CNPJ	ITEM
Habilitada e apta ao credenciamento	D L HABEGGER – SERVIÇOS MEDICOS	47.246.297/0001-33	01, 02 e 03

Inabilitada/indeferida.

Inabilitada nesta análise	CDU SERVIÇOS MEDICOS LTDA	17.524.858/00001-58	01, 02, 04, 05 e 06.
Inabilitada nesta análise	ANGIOCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	24.405.357/0001-18	03

Ficam cientes a todos a quem interessar de que poderão apresentar recursos contra a habilitação, inabilitação ou adjudicação, no prazo de 3 dias úteis contados da data desta publicação, observando-se o disposto no edital e na legislação vigente.

Amambai – MS, 17 de novembro de 2026.

EVALDO LUIZ RAMIRES OLIVEIRA ESCOBAR

Agente de Contratação

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Republica por incorreção- EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO N° 181/2026

PROTOCOLO FLOWDOCS Nº 189479/2026

VIGÊNCIA: 01.11.2026 a 31.01.2027

TERMO DE FOMENTO 181/2026

VALOR GLOBAL: R$ 15.256,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e seis reais).
OBJETO: contratação de empresa especializada, sob regime de
empreitada, para realização da manutenção e reforma da cobertura da casa anexa ao Lar Frei Fabiano de Cristo, utilizada como almoxarifado da instituição.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

02 03 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

08.241.0055.2198.0000 –Bloco Proteção Especial de media complexidade

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR FREI FABIANO DE CRISTO

CNPJ/MF nº 01.989.243/0001-67.

Publique-se:

Amambai - MS, em 18. de novembro de 2026.
assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa : Secretária Municipal de Assistência social.

CPF:***.***4.771-20

Humberto Vilhalva- Presidente

CPF: ***.***.941-49

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Republica por incorreção-EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO N° 189/2026

PROTOCOLO FLOWDOCS Nº 189.039/2026

VIGÊNCIA: 01.11.2026 a 31.12.2026

TERMO DE FOMENTO 189/2026

VALR GLOBAL: R$ 51.699,02 (cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos).
OBJETO:

Aquisição de materiais de consumo, conforme plano de trabalho

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

02 03 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

08.241.0055.2236.0000 –Bloco Proteção Especial de alta complexidade

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR FREI FABIANO DE CRISTO

CNPJ/MF nº 01.989.243/0001-67.

Publique-se:

Amambai - MS, em 18 de novembro de 2026.
assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa : Secretária Municipal de Assistência social.
CPF:***.***4.771-20
Humberto Vilhalva- Presidente
CPF: ***.***.941-49

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.999/2026 Autor – Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias "Ponte de Concreto em Forma de Arco sobre o Rio Amambai"– Cida Farias Origem: PL/CM nº 013/26

Reconhece o relevante interesse histórico, cultural e arquitetônico da Ponte de Concreto em Forma de Arco sobre o Rio Amambai, estabelece sua proteção provisória para fins de preservação patrimonial e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica reconhecido o relevante interesse público, histórico, cultural e arquitetônico da Ponte de Concreto em Forma de Arco sobre o Rio Amambai, estabelecendo-se sua proteção provisória para fins de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico relacionado à formação e à memória do Município de Amambai.

Parágrafo único. A proteção instituída por esta Lei possui caráter provisório e deverá ser sucedida pelo procedimento administrativo próprio destinado à análise e, se preenchidos os requisitos técnicos e legais, à constituição definitiva do tombamento.

Art. 2º Para fins de identificação e individualização do bem objeto desta Lei, adotam-se, com base na documentação técnica juntada ao processo legislativo, as seguintes referências:

I – Rodovia: MS-386;

II – curso d'água: Rio Amambai;

III – quilômetro: 60,034;

IV – código do trecho: 386EMS0599;

V – tipo cadastral: ponte de concreto;

VI – coordenadas geográficas de referência: 22°56'40,84" S e 55°13'22,71" W; e

VII – localização regional: trecho da Rodovia MS-386 situado na região de ligação entre Amambai e Ponta Porã, junto à divisa territorial indicada nos cadastros oficiais entre os Municípios de Amambai e Aral Moreira.

§ 1º A documentação histórica juntada ao processo legislativo descreve a estrutura originária como ponte de concreto em forma de arco, construída a partir das providências administrativas adotadas em 1937 e inaugurada, segundo o levantamento histórico apresentado, em 19 de dezembro de 1939.

§ 2º As dimensões, características estruturais e elementos arquitetônicos que integrarão eventual tombamento definitivo serão delimitados no procedimento administrativo próprio, mediante levantamento técnico contemporâneo e confronto com a documentação histórica existente.

§ 3º A identificação prevista neste artigo não altera a titularidade, a jurisdição rodoviária nem as competências administrativas do ente ou órgão responsável pela gestão, conservação e segurança da estrutura.

Art. 3º Durante o período de proteção provisória, deverão ser preservados os elementos históricos e arquitetônicos que caracterizam o bem, ficando vedadas intervenções destinadas à sua demolição, descaracterização ou alteração incompatível com os valores protegidos por esta Lei.

§ 1º As obras de manutenção, conservação, restauração ou intervenção estrutural deverão ser precedidas, sempre que possível, de avaliação técnica e realizadas em articulação com o proprietário, o órgão responsável pela administração da via e os órgãos competentes pela proteção do patrimônio cultural.

§ 2º A proteção prevista nesta Lei não impedirá a realização de intervenções indispensáveis à estabilidade da estrutura, à segurança dos usuários, à segurança do tráfego ou ao atendimento de situação emergencial, devendo, nesses casos, ser buscada a preservação dos atributos históricos e arquitetônicos na medida tecnicamente possível.

§ 3º Em caso de intervenção emergencial, a autoridade ou órgão responsável deverá, quando cabível, promover o registro técnico e documental das medidas executadas, para fins de preservação da memória e acompanhamento patrimonial.

Art. 4º O Município poderá promover ações de cooperação institucional com o Instituto Histórico e Geográfico de Amambai – IHGA, órgãos estaduais e federais e outras entidades públicas ou privadas, visando à preservação, pesquisa histórica, sinalização turística e educação patrimonial relacionadas ao bem objeto desta Lei.

Parágrafo único. A cooperação prevista no caput observará as competências administrativas de cada ente, a legislação aplicável aos instrumentos utilizados e, quando houver repercussão financeira, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legalmente exigidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instaurar ou dar continuidade ao procedimento administrativo destinado à análise do tombamento definitivo do bem, assegurando, conforme aplicável:

I – a identificação do proprietário, titular ou órgão responsável pela administração e guarda da estrutura;

II – sua ciência no procedimento;

III – a realização ou obtenção de estudos históricos, arquitetônicos e técnicos;

IV – a delimitação dos elementos materiais e atributos culturais a serem preservados;

V – a manifestação dos órgãos públicos competentes;

VI – a avaliação das necessidades de conservação, manutenção e segurança estrutural; e

VII – concluído favoravelmente o procedimento, a adoção dos registros administrativos necessários à constituição definitiva da proteção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.000/2026 Autor – Vereador – Joanir Martins Origem: PL/CM nº 016/26"Celebração Anual da Aldeia Limão Verde"

Inclui no Calendário Oficial do Município de Amambai a Celebração Anual da Aldeia Limão Verde e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Amambai a Celebração Anual da Aldeia Limão Verde, a ser realizada entre os dias 28 e 30 de novembro, conforme período escolhido pela comunidade.

Art. 2º A programação da celebração será definida e organizada pela comunidade da Aldeia Limão Verde, de acordo com seus costumes, instituições representativas e deliberações internas.

Art. 3º A programação poderá compreender atividades religiosas, culturais, educacionais, esportivas e tradicionais, bem como a participação voluntária de instituições de ensino, órgãos públicos, entidades e integrantes da comunidade, observadas a autonomia comunitária e as competências administrativas e pedagógicas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá oferecer apoio institucional, logístico ou material à realização da Celebração Anual da Aldeia Limão Verde, desde que solicitado ou aceito pela comunidade e observados o planejamento dos órgãos competentes, a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A inclusão da celebração no Calendário Oficial não gera direito automático à concessão de recursos, bens ou serviços pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.001/2026 Autor – Vereadora – Talita Escobar da Silva Dias Origem: PL/CM nº 018/26 "Programa Municipal Escola Segura"

Institui o Programa Municipal Escola Segura no âmbito da rede municipal de ensino de Amambai/MS e estabelece diretrizes para a prevenção da violência e a preparação para situações de risco e emergência.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Amambai/MS, o **Programa Municipal Escola Segura**, destinado a orientar ações de prevenção da violência, proteção da comunidade escolar e preparação para situações de risco e emergência.

Parágrafo único. O Programa terá caráter preventivo, educativo, inclusivo e intersetorial, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Escola Segura:

I – contribuir para a manutenção de ambiente escolar seguro, protegido, inclusivo e acolhedor para estudantes, professores, servidores, familiares e demais integrantes da comunidade escolar;

II – promover a prevenção de situações de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, inclusive bullying, cyberbullying e outras formas de intimidação ou agressão;

III – incentivar a cultura de paz, o respeito, a convivência saudável e a solução não violenta de conflitos;

IV – estimular a preparação da comunidade escolar para situações de ameaça, invasão, acidente, incêndio e outras emergências;

V – fortalecer ações educativas e preventivas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

VI – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações de prevenção e segurança escolar;

VII – favorecer a articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, Defesa Civil e segurança pública, respeitadas as competências próprias de cada órgão;

VIII – assegurar atenção às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam apoio específico em situações de risco ou emergência;

IX – fortalecer os mecanismos de identificação, comunicação e encaminhamento de situações que possam representar risco à comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa Municipal Escola Segura observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à não discriminação;

III – prevenção da violência e promoção da cultura de paz;

IV – adoção de medidas compatíveis com as características, necessidades e riscos de cada unidade escolar;

V – integração entre a comunidade escolar, as famílias e os órgãos públicos competentes;

VI – acessibilidade e inclusão nos procedimentos de orientação, proteção e emergência;

VII – preservação da integridade física e emocional dos estudantes e profissionais da educação;

VIII – observância da privacidade, da proteção de dados pessoais e do sigilo das informações cuja divulgação possa gerar risco à segurança das pessoas ou das unidades escolares;

IX – utilização de linguagem e metodologias adequadas à faixa etária dos estudantes;

X – respeito às atribuições legais e técnicas dos órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e Defesa Civil.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 4º Na formulação e na execução administrativa do Programa, sem prejuízo das medidas de observância obrigatória previstas na legislação federal e estadual, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – ações educativas e preventivas destinadas à comunidade escolar;

II – planos de segurança escolar adaptados às características e necessidades das unidades de ensino;

III – protocolos de prevenção e resposta a situações de violência, risco ou emergência;

IV – avaliações das condições de segurança das unidades escolares e formulação de recomendações preventivas;

V – atividades de orientação, capacitação, treinamento ou simulação;

VI – mecanismos de comunicação e encaminhamento de situações de risco;

VII – campanhas de conscientização destinadas aos estudantes, profissionais da educação, pais e responsáveis;

VIII – ações de acessibilidade e inclusão destinadas a pessoas que necessitem de apoio específico.

Parágrafo único. A definição do conteúdo, da forma de execução, da periodicidade e dos responsáveis pelos instrumentos previstos neste artigo caberá aos órgãos municipais competentes, observadas a legislação aplicável e as orientações técnicas das autoridades responsáveis.

Art. 5º Os planos e protocolos que vierem a ser adotados poderão ser diferenciados conforme as características e necessidades de cada unidade escolar e contemplar, entre outras matérias:

I – identificação e avaliação dos principais riscos existentes;

II – orientações gerais para comunicação e acionamento dos serviços de emergência;

III – procedimentos gerais de proteção, saída organizada e definição de pontos de encontro, quando tecnicamente aplicáveis;

IV – medidas de atendimento e proteção de estudantes que necessitem de apoio específico;

V – formas de comunicação com pais ou responsáveis, observadas as orientações das autoridades competentes;

VI – providências posteriores a eventual ocorrência, incluindo acolhimento, registro, avaliação e encaminhamento aos órgãos ou serviços competentes;

VII – medidas destinadas à preservação da integridade física e emocional da comunidade escolar.

§ 1º Os planos e protocolos serão elaborados e atualizados pelos órgãos competentes, observadas a legislação federal e estadual e, quanto aos protocolos de proteção contra as formas de violência, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, sem prejuízo da articulação com a Defesa Civil e outros órgãos tecnicamente competentes.

§ 2º O acesso a informações operacionais, plantas, rotas, vulnerabilidades ou procedimentos específicos observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as demais normas aplicáveis, admitida a restrição quando sua divulgação puder comprometer a segurança das pessoas, da unidade escolar ou das ações das autoridades competentes, mediante observância dos critérios e procedimentos legalmente estabelecidos.

Art. 6º As atividades de orientação, treinamento ou simulação que vierem a ser realizadas deverão observar:

I – a faixa etária e o nível de compreensão dos estudantes;

II – a acessibilidade e as necessidades específicas dos participantes;

III – a adequação pedagógica das atividades;

IV – a preservação da integridade emocional dos estudantes;

V – a prevenção de exposição desnecessária a situações que possam provocar medo, sofrimento ou revitimização;

VI – as orientações técnicas das autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º As ações relacionadas ao Programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes e mediante cooperação com:

I – órgãos de segurança pública;

II – serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência;

III – Defesa Civil;

IV – órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

V – instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou capacitação;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. A cooperação prevista neste artigo observará a legislação aplicável e não implicará transferência ou sobreposição das competências legalmente atribuídas a cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A presente Lei estabelece objetivos e diretrizes gerais, cabendo aos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, definir as prioridades, os instrumentos, o cronograma e os meios administrativos necessários à implementação do Programa.

§ 1º Os procedimentos operacionais específicos de segurança pública, Defesa Civil, atendimento pré-hospitalar e resposta a emergências permanecerão sob responsabilidade das respectivas autoridades competentes.

§ 2º A implementação das ações observará o planejamento administrativo e orçamentário do Município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já estabelecidas na legislação federal e estadual.

§ 3º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas, nem interfere nas atribuições legalmente conferidas aos órgãos do Poder Executivo ou às forças de segurança pública.

Art. 9ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2026 Autor – Vereadora – Suzana Ulisses da Silva Origem: PL/CM nº 019/26 "Programa Municipal "Casa de Mãe"

Institui diretrizes para o Programa Municipal "Casa de Mãe", voltado ao apoio, acolhimento, fortalecimento

e promoção de direitos das mães solo no Município de Amambai/MS, e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Amambai/MS, as diretrizes para o Programa Municipal "Casa de Mãe", voltado ao apoio, acolhimento, fortalecimento social, emocional e econômico das mães solo, observada a disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher responsável, de forma única ou principal, pelo sustento, criação, educação e cuidado dos filhos.

Art. 3º São diretrizes e objetivos do Programa Municipal "Casa de Mãe":

I – promover a autonomia social e econômica das mães solo;

II – incentivar o acesso aos serviços públicos municipais disponíveis;

III – contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – estimular ações de acolhimento, escuta e orientação social;

V – incentivar a qualificação profissional, a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho;

VI – promover a orientação sobre direitos sociais e o encaminhamento aos órgãos competentes;

VII – contribuir para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social;

VIII – incentivar a articulação entre Poder Público, sociedade civil e entidades parceiras em ações voltadas ao apoio às mães solo.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade dos serviços públicos existentes, desenvolver, apoiar ou articular ações como:

I – cursos profissionalizantes, oficinas, capacitações e atividades de formação;

II – incentivo ao empreendedorismo feminino e à geração de renda;

III – palestras, rodas de conversa, campanhas informativas e grupos de apoio;

IV – acolhimento, orientação e acompanhamento social ou psicossocial, quando disponível na rede pública municipal;

V – encaminhamento à rede municipal de assistência social, saúde, educação, proteção à mulher e demais serviços públicos pertinentes;

VI – orientação sobre direitos e encaminhamento aos órgãos públicos, entidades ou serviços competentes;

VII – articulação de parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias;

VIII – incentivo à aproximação das mães solo com programas, cadastros ou bancos de oportunidades de emprego e renda eventualmente existentes;

IX – desenvolvimento de atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para mães, crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá considerar a condição de mãe solo como elemento de vulnerabilidade social, quando compatível com a legislação própria, os critérios técnicos e os regulamentos dos programas municipais existentes, especialmente em ações relacionadas:

I – a programas habitacionais municipais;

II – a cursos de qualificação profissional e programas de geração de renda;

III – ao encaminhamento aos serviços socioassistenciais;

IV – a atividades de apoio, acolhimento e fortalecimento familiar.

Parágrafo único. A consideração da condição prevista no caput não afasta a observância dos critérios legais, cadastrais, técnicos, socioeconômicos e orçamentários próprios de cada política pública ou programa municipal.

Art. 6º As ações relacionadas ao Programa Municipal "Casa de Mãe" poderão observar caráter intersetorial, mediante articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico, proteção à mulher e demais setores relacionados, sem prejuízo das atribuições próprias de cada órgão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e demais órgãos interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A presente Lei não cria despesa obrigatória, nem impõe a criação de órgãos, cargos, funções, serviços, programas executivos ou estrutura administrativa específica, ficando eventual implementação das ações nela previstas condicionada à disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.003/2026 Autor – Vereador – Éder Paulo Pinzan Mendoça Origem: PL/CM nº 020/26 " Dia Municipal da Campanha "Quebrando o Silêncio"

Institui o Dia Municipal da Campanha "Quebrando o Silêncio", a ser observado anualmente no quarto sábado do mês de agosto, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai/MS.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o **Dia Municipal da Campanha "Quebrando o Silêncio"**, a ser observado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Campanha "Quebrando o Silêncio" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai/MS.

Art. 3º A data instituída por esta Lei terá caráter educativo e preventivo, destinando-se à conscientização da população sobre a identificação, a prevenção, o enfrentamento e a denúncia das diferentes formas de violência e de violação de direitos, especialmente contra crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A instituição da data não confere exclusividade a qualquer entidade e não implica obrigatoriedade de realização de eventos, criação de programa executivo ou geração de despesa pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.004/2026 Autor – Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias – Cida Farias Origem: PL/CM nº 021/26"Selo Empresa Amiga de Amambai"

Institui o "Selo Empresa Amiga de Amambai", destinado ao reconhecimento de estabelecimentos empresariais que adotem práticas de inclusão social e promoção de oportunidades de trabalho, e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai, o "Selo Empresa Amiga de Amambai", destinado ao reconhecimento público de estabelecimentos empresariais que adotem práticas de inclusão social e promoção de oportunidades de trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 2º Art. 2º O selo poderá ser concedido às empresas que comprovarem a adoção de pelo menos uma das seguintes práticas de responsabilidade social e inclusão, observada a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais aplicável:

I – manter programas ou realizar contratações destinadas ao incentivo do primeiro emprego de jovens entre 16 e 24 anos, observada a legislação trabalhista aplicável;

II – possuir em seu quadro funcional trabalhadores indígenas pertencentes às comunidades indígenas localizadas no Município de Amambai, observada a legislação de proteção de dados pessoais e assegurada forma de comprovação que preserve a intimidade dos trabalhadores;

III – promover ações de acessibilidade, inclusão ou contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, a regulamentação poderá considerar práticas de acessibilidade e inclusão adicionais às obrigações já impostas pela legislação federal, quando aplicáveis à empresa.

Art. 3º O "Selo Empresa Amiga de Amambai" será concedido em três categorias distintas, definidas de acordo com o número de critérios atendidos previstos no art. 2º desta Lei:

I – Selo Empresa Amiga de Amambai: para estabelecimentos que cumprirem um requisito;

II – Selo Empresa Parceira de Amambai: para estabelecimentos que cumprirem dois requisitos;

III – Selo Empresa Destaque Social de Amambai: para estabelecimentos que cumprirem os três requisitos.

§ 1º O regulamento poderá prever, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, formas complementares de reconhecimento das empresas certificadas e mecanismos de cooperação com entidades representativas do setor empresarial e outras instituições, sem exclusividade e observada a legislação aplicável.

§ 2º Para fins de concessão do selo, será considerada a realidade e o porte de cada empresa, podendo o regulamento estabelecer formas simplificadas de comprovação dos requisitos.

§ 3º O selo terá validade correspondente ao período definido em regulamento, admitida sua renovação mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 4º As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em peças publicitárias, fachadas, embalagens e outros meios de divulgação durante o respectivo período de validade, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.005/2026 Autor – Dr. Cassiano Dutra Cardozo Origem: PL/CM nº 022/26 "Programa "Empresa Amiga dos Animais"

Institui, no âmbito do Município de Amambai, o Programa "Empresa Amiga dos Animais", cria o Selo Empresa Amiga dos Animais e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o **Programa "Empresa Amiga dos Animais"**, com o objetivo de incentivar a participação voluntária de pessoas jurídicas em ações destinadas à proteção, defesa, saúde e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do Programa Empresa Amiga dos Animais:

I – incentivar a participação da iniciativa privada nas ações de proteção e bem-estar animal;

II – estimular ações de prevenção ao abandono e aos maus-tratos de animais;

III – fomentar ações de controle populacional de cães e gatos;

IV – apoiar campanhas de adoção responsável;

V – incentivar ações de vacinação, castração, microchipagem e atendimento médico-veterinário;

VI – promover ações educativas voltadas à guarda responsável e ao respeito aos animais;

VII – estimular a cooperação entre Poder Público, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e protetores independentes;

VIII – fortalecer as políticas públicas municipais destinadas à causa animal.

Art. 3º A participação das empresas no Programa será voluntária e poderá ocorrer mediante apoio, patrocínio, fornecimento de produtos ou serviços, doações ou outras formas de colaboração legalmente admitidas destinadas às ações de proteção e bem-estar animal.

§ 1º Poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações:

I – custeio ou apoio a procedimentos de castração;

II – atendimento médico-veterinário;

III – vacinação e vermifugação;

IV – identificação e microchipagem de animais;

V – fornecimento de medicamentos, materiais e insumos veterinários;

VI – doação de ração e demais produtos destinados aos animais;

VII – realização ou apoio a feiras e campanhas de adoção responsável;

VIII – apoio a lares temporários e entidades de proteção animal;

IX – ações educativas sobre guarda responsável, abandono e maus-tratos;

X – campanhas e eventos promovidos ou apoiados pelo Município relacionados à proteção e ao bem-estar animal;

XI – apoio à estruturação de espaços, projetos e programas municipais destinados à proteção animal.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão observar a legislação vigente e, quando realizadas em parceria com o Poder Público, os procedimentos estabelecidos pelo Município.

Art. 4º Fica criado o **Selo "Empresa Amiga dos Animais"**, destinado ao reconhecimento público das pessoas jurídicas que participarem do Programa e contribuírem efetivamente para ações de proteção, saúde e bem-estar animal no Município de Amambai.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido em diferentes categorias, inclusive **Bronze, Prata e Ouro**, de acordo com o nível de participação e contribuição da empresa.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento em cada categoria, bem como valores, modalidades de contribuição, documentação necessária e demais requisitos, poderão ser definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga dos Animais" em seus estabelecimentos, materiais institucionais, redes sociais, peças publicitárias e demais meios de divulgação, durante o período de validade da certificação.

Parágrafo único. A utilização do selo deverá observar as normas de identidade visual e demais critérios eventualmente estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º A certificação terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovada mediante comprovação de continuidade das ações ou de novas contribuições ao Programa.

Art. 8º A participação no Programa não gera direito a benefício fiscal, preferência em licitações, contratação com o Poder Público ou qualquer outra vantagem econômica não prevista expressamente em legislação específica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, a relação das empresas certificadas e as ações realizadas no âmbito do Programa, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para adesão, certificação, fiscalização, renovação, cancelamento e utilização do Selo Empresa Amiga dos Animais, assegurado o direito de defesa nos procedimentos que possam resultar no cancelamento da certificação, na forma prevista em regulamento.

Art. 11 A execução desta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, priorizando-se a utilização das estruturas e recursos já existentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 3.006/2026 Autor – Dr. Cassiano Dutra Cardozo Origem:PL/CM nº 024/26 "LEI MUNICIPAL Nº 3.006/2026 "disciplinar a circulação de cães em espaços públicos, acolher, destinar"

Altera os arts. 101, 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.707, de 20 de novembro de 2002, para disciplinar a circulação de cães em espaços públicos e atualizar os procedimentos de recolhimento e destinação de animais.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 09/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os arts. 101, 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.707, de 20 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 101.** A entrada e a permanência de animais em estabelecimentos de saúde, unidades de ensino, áreas de preparação, manipulação ou armazenamento de alimentos, piscinas de uso coletivo e demais locais sujeitos a controle sanitário observarão as proibições, restrições e condições previstas na legislação aplicável.

§ 1º É permitida a circulação e a permanência de cães em vias, praças, parques e demais espaços públicos do Município, desde que acompanhados por responsável e cumpridas as condições estabelecidas no art. 102 desta Lei.

§ 2º A permissão prevista no § 1º não afasta as proibições ou restrições relativas a determinados locais, raças ou tipos de cães previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 3º Fica assegurado o ingresso e a permanência de cão-guia nos locais e nas condições estabelecidos pela legislação federal." **(NR)**

"**Art. 102**. A circulação de cães em vias, praças, parques e demais espaços públicos do Município fica condicionada:

I – à utilização de coleira e guia adequadas ao porte e às características do animal, mantidas sob o controle do responsável;

II – à condução por pessoa com idade, força e capacidade suficientes para controlar os movimentos do animal;

III – à manutenção do registro e da identificação do animal, bem como das vacinações obrigatórias, na forma da legislação aplicável;

IV – ao recolhimento imediato dos dejetos produzidos pelo animal, com acondicionamento e descarte adequados; e

V – à observância dos equipamentos adicionais de contenção, das restrições de permanência e das demais exigências previstas na legislação aplicável.

§ 1º O responsável deverá portar os materiais necessários ao recolhimento dos dejetos e à limpeza do local imediatamente após a evacuação.

§ 2º Os cães submetidos a disciplina especial pela legislação estadual ou federal somente poderão circular ou permanecer nos locais por ela admitidos, conduzidos por pessoa que atenda aos requisitos legais e com os equipamentos de segurança obrigatórios.

§ 3º O responsável deverá manter o animal sob controle permanente e adotar as medidas necessárias para prevenir ataques, acidentes, perturbações ou danos a pessoas, a outros animais e ao patrimônio público ou privado." **(NR)**

"**Art. 103.** Os cães, gatos e demais animais domésticos encontrados soltos ou desacompanhados em vias, praças, parques e demais logradouros públicos ficam sujeitos ao recolhimento pelo órgão municipal competente, observada a legislação aplicável.

§ 1º Quando o animal estiver identificado, o responsável deverá ser notificado para proceder à sua retirada, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável.

§ 2º A captura, o transporte, a guarda, a restituição e a destinação do animal deverão ser realizados de modo compatível com sua segurança, integridade física e bem-estar, vedadas práticas cruéis ou que lhe causem sofrimento desnecessário.

§ 3º A destinação do animal não resgatado observará os procedimentos estabelecidos na legislação federal e estadual, priorizando-se a restituição ao responsável, a adoção e o encaminhamento a entidades de proteção animal regularmente constituídas.

§ 4º É vedada a eliminação de cães e gatos saudáveis, admitida a eutanásia somente nos casos e nas condições previstos na legislação federal, mediante laudo do responsável técnico.

§ 5º A responsabilização do proprietário, possuidor ou responsável pela guarda do animal observará a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa." **(NR)**

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Pag:_____
Em_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026

"**Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João, instituído pela Resolução nº 001, de 2 de junho de 2020, para adequar a disciplina da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal."**

Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2026, aprovou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João, instituído pela Resolução nº 001, de 2 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 14. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura será realizada entre 1º de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato e a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente".

§ 1º A eleição de que trata o caput será convocada pelo Presidente da Câmara, mediante edital publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis, do qual constarão a data, o horário e o local da sessão eleitoral, observados a Lei Orgânica do Município e as demais normas regimentais, inclusive quanto à convocação, à inscrição das chapas e à votação.

§ 2º É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em data anterior a 1º de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato, bem como a eleição simultânea das Mesas dos dois biênios da mesma legislatura.

§ 3º A eleição realizada em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito, devendo ser repetida dentro do período fixado no caput, sem prejuízo da responsabilidade funcional do agente que a tiver convocado ou presidido."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre o processo eleitoral da Mesa Diretora relativo ao biênio 2027/2028.

Antônio João-MS, 17 de novembro de 2026.

Luis Ramão Franco Pires

Presidente do Poder Legislativo Municipalde Antônio João – PSDB

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 542 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 79/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

25.752.0401.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

254 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP — 50.000,00

50.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 50.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

25.752.0401.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

256 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP — 50.000,00

50.000,00

Total de Reduções ...: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 543 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO/SEMEC/Nº.430/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0501.2012 - Manutenção da Educação Municipal
92 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.000,00
6.000,00

12.365.1101.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola
119 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.300,00
1.300,00

12.365.1101.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche
132 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.500,00
5.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 12.800,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0501.2075 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental
380 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.750,00
381 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.750,00
5.500,00

12.365.1101.2077 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil em Creche
391 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 650,00
394 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 650,00
1.300,00

12.365.1101.2078 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil Pré-Escolar
398 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00
399 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 543 / 2026

	6.000,00
Total de Reduções ...:	**12.800,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 544 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO/SEMEC/Nº.430/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.391.0701.2019 - Manutenção das Atividades Culturais do Município

146 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

1.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.392.0701.2058 - Manutenção, Reformas e Ampliação de Unidades Culturais

480 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

1.000,00

Total de Reduções ...: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 545 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 932/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0601.2063 - Operacionalização da Atenção Primária em Saúde

52 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica

86 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

5.000,00

Total de Reduções ...: 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 546 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº.243/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0301.2008 - Gestão dos Encargos da Dívida Contratada

69 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00
50.000,00

28.846.0301.2009 - Encargos com Precatórios

419 - 4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00
20.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 70.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0201.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

46 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.122.1001.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

272 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
30.000,00

12.001 - Secretaria Municipal de Habitação

16.482.1301.2079 - Programa Construindo Sonho

401 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
30.000,00

Total de Reduções ...: 70.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 546 / 2026

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 547 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO 932/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0601.2063 - Operacionalização da Atenção Primária em Saúde

52 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica

89 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

5.000,00

Total de Reduções ...: 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 548 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO 931/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0601.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

104 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 29.000,00

29.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 29.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica

86 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

89 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.000,00

29.000,00

Total de Reduções ...: 29.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

ATA Nº 015/2026 - CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Aos dias 10 de novembro de 2026 na sede do IPAMAT, às 08h (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) reuniram-se ordinariamente todos os membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT. E estando presentes todos os membros do Conselho Fiscal do IPAMAT e do Comitê de Investimentos do IPAMAT, ambos nomeados pelo Decreto Municipal nº 063/2022, e também, os membros da Diretoria Executiva do IPAMAT. A reunião teve por finalidade a apreciação e deliberação acerca da Aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2027(PAI/2027 do IPAMAT), em cumprimento à atribuição conferida a este conselho pelo inciso II do Art. 34 da Lei Municipal nº 1.677/2021. Para subsidiar a análise, a PAI/2027 foi apresentada pelo Sr. Igor França Garcia, consultor representante da empresa de assessoria de investimentos contrata pelo IPAMAT. Em seguida, passou-se à ordem do dia:

1) Apreciação e Aprovação da Política de Investimento para o ano de 2027 (PAI/2027) do IPAMAT: A PAI/2027 tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os parâmetros e os limites que nortearão as aplicações, existentes e futuras, dos recursos do IPAMAT, com foco no cumprimento da meta atuarial definida para o exercício. O consultor, Sr. Igor França Garcia, apresentou um panorama da atual carteira de investimentos do Instituto, bem como as perspectivas do cenário macroeconômico, atual e projetado, e abordou de forma específica as disposições contidas na Política, destacando que o documento foi elaborado em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Dentre os pontos apresentados, destacam-se: (I) a meta atuarial para o exercício de 2027, fixada em IPCA acrescido de taxa de juros real de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano; (II) a adoção de carteira com Perfil 6 – Moderado com tendência arrojada; (III) o enquadramento do IPAMAT na categoria de Investidor em Geral; e (IV) as estratégias de alocação dos recursos e os respectivos limites por segmento de aplicação. Foi esclarecido, ainda, que a vigência da Política compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027 e que, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025, ela poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de alterações na legislação aplicável ou de mudanças significativas no cenário econômico, desde que em consonância com a conveniência do Instituto, devendo eventual adequação ser discutida em reunião deste Conselho. Em, ato contínuo, os conselheiros, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.677/2021, considerando que o Comitê de Investimentos do IPAMAT procedeu à devida análise e apreciação técnica da Política de Investimentos para o exercício de 2027, nos termos do inciso I do art. 46 da mesma Lei, e observadas as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, concluíram que a Política proposta está em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis. Dessa forma, os membros deste Conselho manifestaram-se, por unanimidade, FAVORÁVEIS à aprovação da Política Anual de Investimentos do IPAMAT para o exercício de 2027, conforme descrito em ata. Fica registrado que será emitido o respectivo parecer deste Conselho e que a Política aprovada deverá ser encaminhada à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, junto ao Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no sistema CADPREV, dentro do prazo estabelecido pelas normas vigentes, bem como disponibilizada aos segurados e beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação, conforme o art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Após, não havendo mais nada a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para reunião ordinária que acontecerá no dia 11 de dezembro de 2026, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul), e em havendo a necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os conselheiros serão devidamente convocados. E diante do dito a presidente a Senhora – Edileide Aparecida Xavier da Cruz agradeceu a presença dos membros do conselho na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Fabricia da Silva Pereira, secretária, lavrei a presente ata. E todos os membros deste conselho assinam a presente ata.

1) _____

Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____

Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____

Lucimar Monteiro de Mendonça Barbosa- Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____

Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

SECRETARIA DE OBRAS - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO 1ª INSTANCIA
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOME: Espólio de Givaldo Nunes Ferro

ENDEREÇO: Avenida João Pedro Pedrossian nº 4.751 – Vila Dourado

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **770/2026**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria

e termo de revelia, em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Já a Lei Complementar Municipal nº 136/2025, assim disciplina:

Art. 11- O contribuinte que sendo intimado a realizar a limpeza de imóvel que se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 2º, e não o fizer no prazo legal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Infração leve, com multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município de Aparecida do Taboado (UFMAT) e aplicada na primeira autuação;

II - Infração média, com multas de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Aparecida do Taboado (UFMAT) e aplicada na primeira reincidência:

III - Infrações graves, com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Aparecida do

Taboado (UFMAT) e aplicada na segunda reincidência:

IV - Infrações gravíssimas, com multas de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município de Aparecida do Taboado (UFMAT) e aplicada a partir da terceira reincidência.

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **770/2026**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de **25 UFMAT**, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/2025, no seguinte endereço: Rua Vergílio Antonio de Queiroz nº 1711 – Jardim Brandini.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de obras

Matéria enviada por TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO PARA REPUBLICAÇÃO

Com efeito retroativo a 12 de novembro de 2026.

Processo de Compras nº 14.024/2026

Processo de Adesão à ARP nº 008/2026

Assunto – Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - CIMASP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CNPJ: 21.512.443/0001-31.**

Interessados – Secretaria Municipal de Governo;

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CIMASP – CNPJ n.º 21.512.443/0001-31.

Empresa Contratada, especificação do objeto, quantidade e valor:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - CIMASP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CNPJ: 21.512.443/0001-31					
Empresa Detentora dos itens: THANIA PEREIRA FILETO LTDA - CNPJ sob o nº 47.840.097/0001-04.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**ARABESCO COM ESTRELA** - TAMANHO – ALTURA 1,80 X 0,90M DE LARGURA. FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE QUATRO CURVAS DE ARABESCO, COM DUAS ESTRELAS NO CENTRO, PRODUZIDA EM FERRO DE 1/2 X 1/8 POLEGADAS, ZINCADO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE `EXPOSIÇÃO PROLONGADA EM ÁREAS EXTERNAS. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED 13MM COM 36 LEDS, TENSÃO 220V. POTÊNCIA 3 W/M.	UN	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00

2	**ANJO COM TROMBETA** - TAMANHO – ALTURA 1,50 X 2,00M DE LARGURA. FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE ANJO COM TROMBETA, PRODUZIDA EM FERRO DE 1/2 X 1/8 POLEGADAS, ZINCADO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE ` EXPOSIÇÃO PROLONGADA EM ÁREAS EXTERNAS. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED 13MM COM 36 LEDS, TENSÃO 220V. POTÊNCIA 3 W/M.	UN	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
3	**COMETA** - TAMANHO – ALTURA 0,65 X 1,70M DE LARGURA. FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE COMETA, PRODUZIDA EM FERRO DE 1/2 X 1/8 POLEGADAS, ZINCADO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE EXPOSIÇÃO PROLONGADA EM ÁREAS EXTERNAS. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED 13MM COM 36 LEDS, TENSÃO 220V. POTÊNCIA 3 W/M.	UN	15	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
22	**ÁRVORE NATALINA DE LED 12M** - ÁRVORE LUMINOSA MEDINDO 12M DE ALTURA, SEXTAVADA, COM SEIS PARTES TRIANGULARES, ESTRUTURADA EM METALON 20MM X 20MM X 18MM E BARRA DE FERRO CHATO 3/8 X 1/8, PINTADA NA COR PRATA OU ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO DE INTEMPÉRIE. A COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA É FEITA COM APLICAÇÃO DE FESTÃO, LAÇO, BOLA VAZADA, SNOWFALL, ESTROBO, ESTRELA DE LED E CORDÃO DE LED COM ESTROBINHO: CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, COM 80 LEDS FIXOS E 20 LEDS ESTROBINHOS, SENDO QUE, A CADA CINCO LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA/ SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 10 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA APROXIMADA: 5 WATTS. DECORADA NO TOPO COM UMA FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO DE UMA ESTRELA DE 4 PONTAS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE BARRA CHATA E RECOBERTA COM MANGUEIRA LUMINOSA EM LED BRANCO QUENTE.	UN	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
35	**GUIRLANDA INSTAGRAMÁVEL** - GUIRLANDA INSTAGRAMÁVEL, TAMANHO 2,5M DE ALTURA, FABRICADO EM METALÃO 20X20 E FERRO CHATO 3/8 X 1/8, PREENCHIDO POR FESTÃO ARAMADO, MANGUEIRA DE LED E PREENCHIDO COM CORDÃO DE LED E LAÇOS VERMELHOS DE VELUDO, EM SUA BASE UM ASSENTO PARA FOTOS.	UN	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
62	**COMETA M** - COMETA, ILUMINADO, MEDINDO 5,00M DE ALTURA PRODUZIDO EM ESTRUTURA DE METALÃO 30,00MM X 30,00MM, PAREDE DE 16MM DE ESPESSURA E BARRA CHATA DE 3/16 X 1/2, ZINCADO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE CORDÃO DE LED BLINDADO COM 100 LÂMPADAS, SENDO 80 LÂMPADAS FIXAS E 20 LÂMPADAS ESTROBO, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO EM COBRE REVESTIDA NA COR VERDE. COMPRIMENTO 10 METROS, 220V, POTÊNCIA 5W. O COMETA DEVERÁ SER CONTORNADO POR CORDA LUMINOSA EM LED'S, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13MM, CORTE A CADA UM OU DOIS METROS; COM 36 LED'S POR METRO; LED'S DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS; POTÊNCIA DE 3 W/METRO; USO EXTERNO; MANGUEIRA DE 2 FIOS; TENSÃO 220V;	UN	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
63	**COMETA P** - COMETA, ILUMINADO, MEDINDO 2,5M DE ALTURA PRODUZIDO EM ESTRUTURA DE METALÃO 20,00MM X 20,00MM, PAREDE DE 18MM DE ESPESSURA E BARRA CHATA DE 3/16 X 1/2, ZINCADO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE CORDÃO DE LED BLINDADO COM 100 LÂMPADAS, SENDO 80 LÂMPADAS FIXAS E 20 LÂMPADAS ESTROBO, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO EM COBRE REVESTIDA NA COR VERDE. COMPRIMENTO 10 METROS, 220V, POTÊNCIA 5W. O COMETA DEVERÁ SER CONTORNADO POR CORDA LUMINOSA EM LED'S, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13MM, CORTE A CADA UM OU DOIS METROS; COM 36 LED'S POR METRO; LED'S DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS; POTÊNCIA DE 3 W/METRO; USO EXTERNO; MANGUEIRA DE 2 FIOS; TENSÃO 220V;	UN	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
69	**BENGALA DE LUZ DUPLA-** BENGALA DUPLA, PRODUZIDA EM METALÃO 20 X 20, EM AÇO, REVESTIDO POR TELA PLÁSTICA PERFURADA 3,5CM E 33'' E APLICAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED BLINDADAS 7MM DE DIÂMETRO 0,08 WATTS DE POTÊNCIA CADA, COR BRANCO QUENTE, SENDO 04 LEDS FIXO PARA 01 LED STROBO E APLICAÇÃO DE MANGUEIRA EM LED 12MM, 30 LEDS POR METRO BRANCO QUENTE, COM BASE PARA FIXAÇÃO NO CHÃO. MEDIDA DA PEÇA (2,50M ALT X 1,20M LARG X 0,40M PROF).	UN	14	R$ 4.000,00	R$ 56.000,00
73	**CAIXA DE PRESENTE COM LAÇO** - FIGURA DE CAIXA DE PRESENTE 3D, MEDINDO 1,8M X 1,60M X 0,30M, ESTRUTURADA EM BARRA DE FERRO CHATO 3/8 X 1/8 DE POLEGADA, PINTADA NA COR BRANCA OU ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO DE INTEMPÉRIE. A COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA É FEITA COM APLICAÇÃO DE CORDÃO DE LED, CONTORNADO POR MANGUEIRA 10MM, DE USO EXTERNO, 2 FIOS, COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA, 220V 60HZ, COM 24 LEDS POR METRO, DISPOSTAS NA VERTICAL EM RELAÇÃO AO EIXO LONGITUDINAL DA CORDA, MIN 3 W/M. DEVERÁ AINDA SER APLICADO NA ESTRUTURA TELA DE SILICONE NA COR DO LED PARA QUE A PEÇA TENHA VISUAL DURANTE O DIA TAMBÉM.	UN	2	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
76	**BOLA NATALINA G** - ESTRUTURA EM FERRO (BARRA CHATA), NO FORMATO DE BOLA NATALINA, COM 2,00M DE ALTURA X 1,88M DE LARGURA, CONTORNADA POR CORDÃO DE LED 220V	UN	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
94	**BONECO DE NEVE** - FIGURA EM FORMATO DE BONECO DE NEVE COM DUAS PORTAS, MEDINDO 4 METROS DE ALTURA, ESTRUTURADA EM METALÃO E BARRA DE FERRO CHATO, PINTADA NA COR PRETA, BRANCA OU ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO DE INTEMPÉRIE. A COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA É FEITA POR MANGUEIRA DE LED 12MM, DE USO EXTERNO, 2 FIOS, COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA, 220V 60HZ, COM 30 LEDS POR METRO, DISPOSTAS NA VERTICAL EM RELAÇÃO AO EIXO LONGITUDINAL DA CORDA, MIN 3 W/M. PREENCHIDA COM CORDÃO DE LED COM 100 LEDS FIXO PARA USO EXTERNO, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR DO LED. DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 10 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA APROXIMADA: 5 WATTS. DEVERÁ AINDA SER APLICADO NA ESTRUTURA TELA DE SILICONE NA COR DO LED PARA QUE A PEÇA TENHA VISUAL DURANTE O DIA TAMBÉM.	UN	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
103	**CASINHA DO PAPAI NOEL** - 5X4M CASINHA DO PAPAI NOEL, CONFECCIONADO EM METALÃO 20X20 E ACM, A CASINHA DEVERÁ TER TELHADO DE POLIETILENO, A CASINHA DEVERÁ SER DESMONTÁVEL E DE FÁCIL MONTAGEM. DEVERÁ TER ILUMINAÇÃO INTERNA E TOMADAS IDENTIFICADAS PELA VOLTAGEM, QUADRO DE DISJUNTORES E AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 9.000BTUS/220V. CASINHA POSSUIRÁ DUAS JANELAS LATERAIS E UMA PORTA CENTRAL, ALÉM DE UMA VARANDA FABRICADA COM METALÃO 20X20 E ACABAMENTO EM ACM. TODA CASINHA DEVERÁ POSSUIR DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA, COMO CASCATA DE LED NO BEIRAL DO TELHADO, CONTORNO DE TODA CASINHA COM MANGUEIRA DE LED, CONTORNO DE TODA VARANDA COM FESTÃO E LAÇOS VERMELHOS. A DECORAÇÃO INTERNA CONTARÁ COM UMA POLTRONA PARA O PAPAI NOEL, DUAS ÁRVORES DE NATAL DE NO MÍNIMO 2M DE ALTURA TODA DECORADA E ILUMINADA, TAPETE, BALCÃO COM ENFEITES NATALINOS, NA VARANDA DEVERÁ TER GRAMA SINTÉTICA.	UN	1	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
147	**CORDÃO DE LED COM ESTROBO BRANCO FRIO (10M**) - CORDÃO DE LED COM 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCO FRIO (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 10 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS, IP- 44. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DO LED: VERMELHO, ROXO, ROSA, VERDE, AZUL, LARANJA, BRANCO QUENTE (WARM), BRANCO FRIO, OURO.	UN	300	R$ 200,00	R$ 60.000,00

148	**CORDÃO DE LED FIXO (10M**) - CORDÃO COM 100 LEDS, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 2 WATTS. CORES DO LED: BRANCO QUENTE (WARM), BRANCO FRIO, VERMELHO, VERDE E AZUL.	UN	160	R$ 200,00	R$ 32.000,00
152	**MANGUEIRA DE LED -** MANGUEIRA DE LED, 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA UM OU DOIS METROS; COM 36 LED'S POR METRO LED'S DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/METRO; USO EXTERNO; MANGUEIRA DE 2 FIOS; TENSÃO 220V. COR: BRANCO QUENTE	M	2050	R$ 30,00	R$ 61.500,00
157	**CASCATA DE LED C/ ESTROBINHO** - CASCATA 400 LEDS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,8 MM, BIVOLT, COM 96 ESTROBINHOS E 304 LEDS FIXO, USO EXTERNO, 31V, TOMADA M/F, FONTE BLINDADA E SEPARADA DA TOMADA/PINO DE FORÇA. UNIÃO DE ATÉ 3 CASCATAS EM SEQUÊNCIA, C/ 64 CAÍDAS: 70 CM; 50 CM; 30 CM. COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS). POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. IP - 44. CORES: BRANCO FRIO	UN	25	R$ 450,00	R$ 11250,00
160	**BOLA VAZADA 30CM** - BOLA VAZADA COM 30CM, COM 100 LEDS, SENDO 10 ESTROBINHOS E 90 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP-44.	UN	70	R$ 300.00	R$ 21.000,00
TOTAL					**R$ 550.750,00**

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento legal – Art. 86, §2º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 041/2023 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado).

Prazo de vigência do contrato – 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Prazo de execução dos Serviços – Conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria.

Data da Adjudicação/Homologação – 12 de novembro de 2026.

Aparecida do Taboado/MS, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

PARECER SOBRE A APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2027

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2026, procederam à apreciação Política de Investimentos para o Ano de 2027 - PAI/2027, que tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, os parâmetros e os limites para as aplicações, existentes e futuras, dos recursos do IPAMAT, conforme registrado na Ata nº 015/2026.

A PAI/2027 foi apresentada pelo consultor de investimentos do IPAMAT e previamente analisada pelo Comitê de Investimentos, nos termos do inciso I do art. 46 da Lei Municipal nº 1.677/2021. Dentre os seus principais pontos, destacam-se: a meta atuarial de IPCA acrescido de taxa de juros real de 5,86% ao ano; a adoção de carteira com Perfil 6 – Moderado com tendência arrojada; o enquadramento do IPAMAT na categoria de Investidor em Geral; as estratégias de alocação dos recursos e os limites por segmento de aplicação; e a vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Após a análise, e considerando a legislação aplicável, em especial o inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.677/2021, a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este Conselho concluiu que a Política proposta está em conformidade com as normas que regem a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A deliberação encontra-se devidamente registrada na Ata nº 015/2026, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Dessa forma, os membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT emitem parecer FAVORÁVEL à Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 – PAI/2027, que fica APROVADA, devendo ser encaminhada à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, junto ao Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no sistema CADPREV, e disponibilizada aos segurados e beneficiários, nos prazos previstos na legislação.

É o parecer.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de novembro de 2026.

1) _____

Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____

Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____

Lucimar Monteiro de Mendonça Barbosa- Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

4) _____

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira - Conselheira do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

5) _____

Willian Fernando de Jesus - Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando à execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) executar ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras e eventos voltadas ao público beneficiário;

b) ampliar e qualificar o atendimento à comunidade empresarial;

c) disponibilizar apenas os bens, recursos tecnológicos e mobiliários essenciais às metas aprovadas;

d) realizar somente serviços físicos diretamente necessários às ações do projeto;

e) demonstrar resultados públicos, uso efetivo dos bens e economicidade.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Executar ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras e/ou eventos voltados à comunidade empresarial.	Quantidade de ações, público alcançado e cumprimento do cronograma.	Relatórios, listas/registros de atendimento, evidências e indicadores.	Conforme cronograma.
2	Disponibilizar somente os meios físicos e tecnológicos essenciais às ações aprovadas.	Bens/serviços efetivamente vinculados às metas.	Documentos fiscais, inventário, registros de instalação e uso.	Durante a execução.
3	Ampliar ou qualificar o atendimento à comunidade empresarial.	Atendimentos e resultados demonstrados.	Relatórios de execução e indicadores pactuados.	Mensal/trimestral e ao final.
4	Manter rastreabilidade e sustentabilidade dos bens e da solução de mobilidade eventualmente aprovada.	Controles patrimoniais e de uso.	Inventário, termos, diário de bordo quando aplicável e manutenção.	Contínua.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária descreve necessidades de estrutura tecnológica, mobiliária, climatização, comunicação, apoio administrativo, espaço para reuniões/capacitações e mobilidade externa. O interesse público não pode ser confundido com simples modernização institucional da entidade: cada bem, serviço ou adequação deverá ser demonstrado como meio necessário para ações de desenvolvimento econômico destinadas à comunidade empresarial.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: desenvolvimento econômico local, fortalecimento do comércio, da indústria, do empreendedorismo e do ambiente de negócios.

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: ampliar e qualificar ações de desenvolvimento econômico e aten-

dimento à comunidade empresarial, assegurando que investimentos físicos e patrimoniais sejam apenas meios para resultados públicos mensuráveis. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: empresários, comerciantes, industriais, empreendedores e demais integrantes da comunidade empresarial de Aparecida do Taboado/MS alcançados pelas ações do projeto

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II

deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMADCTI nº 01, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Maria Luiza Munhoz, Chefe Administrativo de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Gabriel Pereira Marques Baco Otero, Agente Administrativo; e

III – Fabiana Martins Silveira, Agente Administrativo.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edita, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente pelo meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M210TRBRYFQKHHZ3K5QDFJFA.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022601	- Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	**R$ 80.000,00**
Funcional:	23.691.0007.2183.0000	- Incentivo a Indústria e Comércio	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7.1 Despesas com adequação de espaço físico deverão ser necessárias à instalação de equipamentos ou materiais permanentes essenciais ao objeto, conforme art. 46, IV, da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá identificar o imóvel, comprovar a legitimidade de sua utilização pela OSC e, quando necessário, conter anuência do proprietário. Os bens permanentes adquiridos deverão observar a cláusula de inalienabilidade e a promessa de transferência à Administração na hipótese de extinção da OSC, conforme art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e

domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			**TABELA I**
Modalidade: (X) Termo de Fomento			
1- DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)			

Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.	**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.	**Período de Execução**	
	Início	**Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.		
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO **TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/ fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Natureza da Despesa	Especificação	Órgão/Entidade	OSC (recursos próprios voluntários, se houver)	Subtotal
		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			
CAPITAL	Adequação de espaço físico vinculada à instalação de equipamentos e materiais permanentes			
	Equipamentos e Material permanente			
	SUBTOTAL			
TOTAL		R$	R$	R$

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)													R$

OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)													R$
TOTAL GERAL DOS RECURSOS													R$

ASSINATURAS E APROVAÇÃO

Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC	Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e a Organização da Sociedade

Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022601	- Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	**R$ 80.000,00**
Funcional:	23.691.0007.2183.0000	- Incentivo a Indústria e Comércio	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a

evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor global aprovado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados

públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nem de transferência à ADMINISTRAÇÃO.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA formalizará promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a **ADMINISTRAÇÃO** promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade

dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a participantes e beneficiários das ações empresariais, quando houver tratamento de dados pessoais. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando à execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) executar ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras e eventos voltadas ao público beneficiário;

b) ampliar e qualificar o atendimento à comunidade empresarial;

c) disponibilizar apenas os bens, recursos tecnológicos e mobiliários essenciais às metas aprovadas;

d) realizar somente serviços físicos diretamente necessários às ações do projeto;

e) demonstrar resultados públicos, uso efetivo dos bens e economicidade.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Executar ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras e/ou eventos voltados à comunidade empresarial.	Quantidade de ações, público alcançado e cumprimento do cronograma.	Relatórios, listas/registros de atendimento, evidências e indicadores.	Conforme cronograma.
2	Disponibilizar somente os meios físicos e tecnológicos essenciais às ações aprovadas.	Bens/serviços efetivamente vinculados às metas.	Documentos fiscais, inventário, registros de instalação e uso.	Durante a execução.
3	Ampliar ou qualificar o atendimento à comunidade empresarial.	Atendimentos e resultados demonstrados.	Relatórios de execução e indicadores pactuados.	Mensal/trimestral e ao final.
4	Manter rastreabilidade e sustentabilidade dos bens e da solução de mobilidade eventualmente aprovada.	Controles patrimoniais e de uso.	Inventário, termos, diário de bordo quando aplicável e manutenção.	Contínua.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária descreve necessidades de estrutura tecnológica, mobiliária, climatização, comunicação, apoio administrativo, espaço para reuniões/capacitações e mobilidade externa. O interesse público não pode ser confundido com simples modernização institucional da entidade: cada bem, serviço ou adequação deverá ser demonstrado como meio necessário para ações de desenvolvimento econômico destinadas à comunidade empresarial.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: desenvolvimento econômico local, fortalecimento do comércio, da indústria, do empreendedorismo e do ambiente de negócios.

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: ampliar e qualificar ações de desenvolvimento econômico e atendimento à comunidade empresarial, assegurando que investimentos físicos e patrimoniais sejam apenas meios para resultados públicos mensuráveis. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: empresários, comerciantes, industriais, empreendedores e demais integrantes da comunidade empresarial de Aparecida do Taboado/MS alcançados pelas ações do projeto

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas

aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMADCTI nº 01, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Maria Luiza Munhoz, Chefe Administrativo de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Gabriel Pereira Marques Baco Otero, Agente Administrativo; e

III – Fabiana Martins Silveira, Agente Administrativo.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).

3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edita, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente pelo meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M210TRBRYFQKHHZ3K5QDFJFA.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto nº 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022601	- Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	**R$ 80.000,00**
Funcional:	23.691.0007.2183.0000	- Incentivo a Indústria e Comércio	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que

a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7.1 Despesas com adequação de espaço físico deverão ser necessárias à instalação de equipamentos ou materiais permanentes essenciais ao objeto, conforme art. 46, IV, da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá identificar o imóvel, comprovar a legitimidade de sua utilização pela OSC e, quando necessário, conter anuência do proprietário. Os bens permanentes adquiridos deverão observar a cláusula de inalienabilidade e a promessa de transferência à Administração na hipótese de extinção da OSC, conforme art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QQ1CW7GKX5ABWD2PNNZXZ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apre-

sentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos

materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			**TABELA I**
Modalidade: (X) Termo de Fomento			
1- DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)			
Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.		**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.			**Período de Execução**
			Início / **Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.			
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	**TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
		Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			
CAPITAL	Adequação de espaço físico vinculada à instalação de equipamentos e materiais permanentes			
	Equipamentos e Material permanente			
	SUBTOTAL			
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)													R$
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)													R$
TOTAL GERAL DOS RECURSOS													R$
ASSINATURAS E APROVAÇÃO													
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.													
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC								Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público					

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto de desenvolvimento econômico local, por meio de ações de orientação, atendimento, integração, capacitação, reuniões, palestras, eventos e outras iniciativas de interesse público, admitindo-se bens, equipamentos, adequações e solução de mobilidade somente quando instrumentais às metas e resultados públicos aprovados, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022601	- Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	**R$ 80.000,00**
Funcional:	23.691.0007.2183.0000	- Incentivo a Indústria e Comércio	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor global aprovado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade

do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico

Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nem de transferência à ADMINISTRAÇÃO.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA formalizará promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os con-

troles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a **ADMINISTRAÇÃO** promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a participantes e beneficiários das ações empresariais, quando houver tratamento de dados pessoais. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto destinado à qualificação das condições de atendimento, acessibilidade, salubridade, segurança e suporte às atividades socioassistenciais de crianças e adolescentes, mediante adequações físicas e aquisição de equipamentos estritamente vinculados às metas e resultados públicos aprovados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução de projeto destinado à qualificação das condições de atendimento, acessibilidade, salubridade, segurança e suporte às atividades socioassistenciais de crianças e adolescentes, mediante adequações físicas e aquisição de equipamentos estritamente vinculados às metas e resultados públicos aprovados.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do objeto no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto destinado à qualificação das condições de atendimento, acessibilidade, salubridade, segurança e suporte às atividades socioassistenciais de crianças e adolescentes, mediante adequações físicas e aquisição de equipamentos estritamente vinculados às metas e resultados públicos aprovados. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) adequar sanitários e espaços de atendimento às necessidades do público e às exigências de acessibilidade aplicáveis;

b) sanar intervenções necessárias de conservação, cobertura, calhas, pintura, portões e ambientes de convivência, quando tecnicamente justificadas;

c) disponibilizar equipamentos de monitoramento, comunicação e apoio somente quando essenciais às metas;

d) assegurar controle patrimonial, segurança da informação e proteção de imagem de crianças e adolescentes;

e) medir os resultados pelo benefício ao atendimento, e não apenas pelo volume de obras ou bens adquiridos.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Executar as adequações físicas definidas no projeto técnico e no plano aprovado.	Percentual físico e itens concluídos.	Medições, ART/RRT, registros, laudos e termo de recebimento.	Por etapa.
2	Adequar sanitários e ambientes de uso coletivo às condições de acessibilidade e higiene definidas tecnicamente.	Ambientes entregues e conformes.	Vistoria, registros e relatório técnico.	Ao final da etapa.
3	Instalar e colocar em funcionamento os equipamentos essenciais aprovados.	Bens instalados, registrados e utilizados no projeto.	Documentos fiscais, inventário, termos de responsabilidade e relatórios de uso.	Após instalação e durante a vigência.
4	Demonstrar melhoria das condições de atendimento e segurança do público beneficiário.	Indicadores de utilização, ocorrências e satisfação/qualidade definidos no plano final.	Relatórios de execução e monitoramento.	Trimestral/semestral conforme vigência e ao final.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária informa atendimento atual de 194 crianças e adolescentes, com meta institucional de 225 usuários, e relata insuficiência de sanitários, necessidade de acessibilidade, adequações em áreas de acolhimento e administração, intervenções em telhado/calhas e pintura, além de equipamentos de segurança, comunicação e apoio. Os quantitativos e a necessidade de cada item deverão ser validados pela Administração e não podem ser convertidos automaticamente em requisitos competitivos.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: assistência social e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, condicionada à confirmação do serviço, inscrições nos conselhos competentes e demais requisitos setoriais

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: ampliar condições de dignidade, acessibilidade, higiene, segurança e qualidade dos espaços de atendimento e das atividades coletivas, com equipamentos efetivamente utilizados nas ações do projeto As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de vulnerabilidade atendidos pelo projeto, além de suas famílias e equipe como beneficiários indiretos. Os números de 194 atendidos e meta de 225 são dados da proponente e deverão ser validados

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

(art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMAS nº 04, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Analice Gonçalves Domingos, Assistente Social;

II – Lívia Maria Gonçalves Silva, Assistente Social; e

III – Larissa Queiroz Miranda Alves, Diretora de Programas Sociais.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 004/2026 por meio do link https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0

c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 004/2026, por meio do link https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA-8E3SNSFT.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro

meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e

os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2044.0000	- Proteção Social Básica	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admi-

tidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) execução de obras, reformas e serviços de engenharia que integrem o próprio objeto da parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado e atendidos os requisitos técnicos, orçamentários, patrimoniais e de responsabilidade profissional estabelecidos neste Edital.

9.7.1 Quando o objeto contemplar obra, reforma ou serviço de engenharia, essas despesas somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade pública da parceria e previstas no Plano de Trabalho aprovado, com projeto ou memorial técnico suficiente, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, comprovação da legitimidade de utilização do imóvel, autorizações cabíveis e os demais controles previstos neste Edital. O art. 46, caput, da Lei nº 13.019/2014 admite, entre outras despesas, aquelas vinculadas à execução da parceria; seu inciso IV disciplina especificamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e os serviços de adequação necessários à instalação desses bens. Assim, eventual obra ou reforma que integre o próprio objeto não se fundamentará exclusivamente no inciso IV e dependerá de demonstração expressa do nexo com o objeto, da economicidade, da segurança técnica, da proporcionalidade e do interesse público.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 004/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remu-

neração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de ____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE						**TABELA I**		
	Modalidade: (X) Termo de Fomento								
	1- DADOS CADASTRAIS								
	Organização da Sociedade Civil					CNPJ			
	Endereço								
	Município	Estado	CEP			DDD/Telefone			
	Nome do Representante Legal da Entidade					CPF			
	RG / Órgão	Cargo	E-mail						
	Endereço					CEP			
	2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)								
	Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.			**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.					
	Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.					**Período de Execução**			
						Início		**Fim**	
	Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.								
	Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.								
	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO						**TABELA II**		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

	CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
			Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
	CUSTEIO	Pessoal			
		Consultoria			
		Diárias			
		Material de Consumo			
		Passagens			
		Serviços de Terceiros PF.			
		Serviços de Terceiros PJ.			
		SUBTOTAL			

	CAPITAL	Obras, reformas, serviços de engenharia e adequações físicas vinculadas ao objeto, quando admitidas no Plano de Trabalho			
		Equipamentos e Material permanente			
		SUBTOTAL			
	TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)													R$
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)													R$
TOTAL GERAL DOS RECURSOS													R$
ASSINATURAS E APROVAÇÃO													
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.													
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC								Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público					

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 004/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto destinado à qualificação das condições de atendimento, acessibilidade, salubridade, segurança e suporte às atividades socioassistenciais de crianças e adolescentes, mediante adequações físicas e aquisição de equipamentos estritamente vinculados às metas e resultados públicos aprovados, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	**Valor**

Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2044.0000	- Proteção Social Básica	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados

do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa,

aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

8.4 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão

contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

Coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** nem de transferência à **ADMINISTRAÇÃO**.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** formalizará promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO** na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

13.4 Para obras ou reformas incorporadas a imóvel não pertencente ao Município, o instrumento e o Plano de Trabalho deverão identificar a situação jurídica do imóvel, o período de afetação à finalidade pública, as responsabilidades de manutenção e as salvaguardas definidas pela Administração e pela Procuradoria para alteração de uso, alienação ou interrupção da finalidade, sem aplicação automática das regras de bens móveis remanescentes a benfeitorias incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a **ADMINISTRAÇÃO** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a **ADMINISTRAÇÃO** promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto

Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a crianças e adolescentes, inclusive imagens e dados pessoais de usuários em situação de vulnerabilidade. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Havendo videomonitoramento de crianças e adolescentes, a OSC deverá limitar a captação às finalidades de segurança e proteção, controlar perfis de acesso, registrar acessos quando tecnicamente possível, definir prazo de retenção, proteger as imagens contra compartilhamento indevido e observar a legislação de proteção integral de crianças e adolescentes.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto destinado ao fortalecimento das condições de acolhimento institucional de pessoas idosas, mediante melhoria da mobilidade, do apoio logístico e da conservação de alimentos, admitida, como meios instrumentais e após demonstração de necessidade e vantajosidade, a aquisição de veículos funcionalmente adequados e de câmara fria para congelados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução de projeto destinado ao fortalecimento das condições de acolhimento institucional de pessoas idosas, mediante melhoria da mobilidade, do apoio logístico e da conservação de alimentos, admitida, como meios instrumentais e após demonstração de necessidade e vantajosidade, a aquisição de veículos funcionalmente adequados e de câmara fria para congelados.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do objeto no prazo de até 08 (oito) meses após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto destinado ao fortalecimento das condições de acolhimento institucional de pessoas idosas, mediante melhoria da mobilidade, do apoio logístico e da conservação de alimentos, admitida, como meios instrumentais e após demonstração de necessidade e vantajosidade, a aquisição de veículos funcionalmente adequados e de câmara fria para congelados. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) assegurar solução de mobilidade segura e compatível com as demandas dos usuários e do serviço;

b) qualificar o apoio logístico para alimentos, doações, materiais e equipamentos vinculados ao acolhimento;

c) ampliar a capacidade de conservação de alimentos e reduzir perdas, mediante solução tecnicamente dimensionada;

d) implantar controles de uso, manutenção, quilometragem, condutores, estoque e patrimônio;

e) demonstrar resultados públicos mensuráveis, sem converter a parceria em mera renovação patrimonial da OSC.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos

parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Implantar as soluções de mobilidade previstas no plano aprovado, sem indicação de marca ou modelo no edital.	Bens disponibilizados, regularizados e em operação.	Documentos de aquisição, registro, vistoria, controle patrimonial e relatório técnico.	Conforme cronograma.
2	Apoiar os deslocamentos vinculados ao acolhimento, saúde, convivência e demais necessidades autorizadas.	Demandas atendidas e deslocamentos registrados por finalidade.	Diário de bordo, agenda, autorizações e relatórios mensais.	Mensal.
3	Implantar solução de conservação de alimentos tecnicamente dimensionada, se aprovada.	Equipamento instalado, regular e efetivamente utilizado.	Nota/documento fiscal, instalação, registros de temperatura/manutenção e relatórios de uso.	Após implantação e durante a vigência.
4	Manter rastreabilidade, conservação e sustentabilidade dos bens adquiridos.	Percentual de controles e manutenções realizados.	Inventário, registros patrimoniais, manutenção, seguro quando aplicável e relatórios.	Contínua.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária relata atendimento permanente a aproximadamente 50 pessoas idosas e aponta limitações na estrutura logística e operacional da instituição: frota antiga, custos crescentes de manutenção, necessidade de maior segurança e disponibilidade de transporte e insuficiência da capacidade de armazenamento de alimentos. Esses dados são declarações da proponente e deverão ser validados pela Administração com registros da rede, situação patrimonial dos veículos existentes, demanda de deslocamentos, frequência de uso e dados de estoque e perdas de alimentos.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: assistência social e proteção à pessoa idosa, especialmente quanto à continuidade e qualidade do acolhimento institucional, condicionada à confirmação das inscrições, licenças e requisitos setoriais aplicáveis

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: ampliar a segurança, regularidade e eficiência dos deslocamentos e da logística do acolhimento, reduzir riscos de indisponibilidade de transporte e melhorar a conservação de alimentos destinados aos usuários, com rastreabilidade dos bens e demonstração do benefício público. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: pessoas idosas acolhidas no serviço institucional, além de familiares e equipe vinculada ao atendimento como beneficiários indiretos. O quantitativo aproximado de 50 pessoas informado pela proponente deverá ser validado e não constitui requisito competitivo automático

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar

os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMAS nº 05, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Analice Gonçalves Domingos, Assistente Social;

II – Lívia Maria Gonçalves Silva, Assistente Social; e

III – Larissa Queiroz Miranda Alves, Diretora de Programas Sociais.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na apli-

cação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 005/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0

e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 005/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA-8E3SNSFT.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram

exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade

dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7.1 Despesas com adequação de espaço físico deverão ser necessárias à instalação de equipamentos ou materiais permanentes essenciais ao objeto, conforme art. 46, IV, da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá identificar o imóvel, comprovar a legitimidade de sua utilização pela OSC e, quando necessário, conter anuência do proprietário. Os bens permanentes adquiridos deverão observar a cláusula de inalienabilidade e a promessa de transferência à Administração na hipótese de extinção da OSC, conforme art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo**.**

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 005/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;
Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;
Anexo VI – Declaração de Não Impedimento
Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;
Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;
Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;
Anexo X – Plano de Trabalho;
Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.
Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Admi-

nistração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], __ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			**TABELA I**
Modalidade: (X) Termo de Fomento			
1- DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)			
Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.		**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.		**Período de Execução**	**Início** / **Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.			
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	**TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

	CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
	Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
			Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
	CUSTEIO	Pessoal			
		Consultoria			
		Diárias			
		Material de Consumo			
		Passagens			
		Serviços de Terceiros PF.			
		Serviços de Terceiros PJ.			
		SUBTOTAL			
	CAPITAL	Adequação de espaço físico vinculada à instalação de equipamentos e materiais permanentes			
		Equipamentos e Material permanente			
		SUBTOTAL			
	TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)												R$	
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)												R$	
TOTAL GERAL DOS RECURSOS												R$	
ASSINATURAS E APROVAÇÃO													
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.													
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC								Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público					

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 005/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto destinado ao fortalecimento das condições de acolhimento institucional de pessoas idosas, mediante melhoria da mobilidade, do apoio logístico e da conservação de alimentos, admitida, como meios instrumentais e após demonstração de necessidade e vantajosidade, a aquisição de veículos funcionalmente adequados e de câmara fria para congelados, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do

Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição

financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que

em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nem de transferência à ADMINISTRAÇÃO.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA formalizará promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a ADMINISTRAÇÃO promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a idosos e informações de saúde ou vulnerabilidade. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026.

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de etapa tecnicamente definida, autônoma e útil da implantação/ampliação de estrutura destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, conforme projeto completo, orçamento, memorial, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica previamente aprovados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução de etapa tecnicamente definida, autônoma e útil da implantação/ampliação de estrutura destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, conforme projeto completo, orçamento, memorial, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica previamente aprovados pela Administração.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do objeto no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de etapa tecnicamente definida, autônoma e útil da implantação/ampliação de estrutura destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, conforme projeto completo, orçamento, memorial, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica previamente aprovados pela Administração. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) definir e executar etapa de obra com escopo, quantitativos, custos e produtos claramente delimitados;

b) assegurar acessibilidade, segurança, salubridade e compatibilidade do espaço com o atendimento pretendido;

c) vincular cada serviço de engenharia ao resultado público e à futura capacidade de atendimento;

d) assegurar medição física, responsabilidade técnica, fiscalização e rastreabilidade financeira;

e) demonstrar plano de continuidade e fontes possíveis para as etapas posteriores, sem criar obrigação financeira automática ao Município.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Aprovar e executar a etapa física definida pela Administração, com escopo fechado e tecnicamente autônomo.	Percentual físico executado conforme projeto e cronograma.	Medições, diário de obra, registros fotográficos, ART/RRT e relatórios técnicos.	Por medição e ao final.
2	Entregar a etapa executada em condições de segurança, acessibilidade e utilização compatíveis com sua finalidade.	Conformidade técnica e ausência de pendências impeditivas.	Laudos, termo de recebimento, licenças/autorizações e relatório de fiscalização.	Ao final da etapa.
3	Demonstrar nexo entre a obra executada e a melhoria da capacidade/qualidade de atendimento.	Ambientes ou funcionalidades viabilizados pela etapa.	Relatório técnico e indicadores do serviço definidos no plano final.	Ao final e no monitoramento.
4	Manter rastreabilidade financeira e documental de 100% das despesas da etapa.	Documentos e medições conciliados com desembolsos.	Processo de contratação da OSC, comprovantes, medições e conciliação bancária.	Por desembolso.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária pretende iniciar a construção de nova estrutura física do CER Saúde APAE, informando que o recurso de R$ 200.000,00 não é suficiente para concluir o projeto arquitetônico e que a obra será executada por etapas. A Administração deverá converter essa intenção em escopo técnico determinado, evitando repasse para etapa indefinida, obra sem funcionalidade autônoma ou empreendimento sem perspectiva demonstrada de continuidade e conclusão.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: atendimento às pessoas com deficiência, com vinculação administrativa informada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Como a proposta denomina o empreendimento "CER Saúde APAE" e descreve atendimentos de saúde, a competência material, a interface com a Secretaria de Saúde e as exigências sanitárias e assistenciais deverão ser formalmente validadas antes da publicação

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: produzir etapa física tecnicamente concluída e segura, vinculada à ampliação ou qualificação efetiva do atendimento às pessoas com deficiência, com demonstração de utilidade independente, acessibilidade, continuidade do empreendimento e ausência de desperdício de recursos públicos. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: pessoas com deficiência atendidas pelo projeto e seus familiares. Os profissionais da entidade constituem agentes de execução e beneficiários indiretos das melhorias de ambiente, não devendo substituir o usuário da política pública como referência principal do resultado

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMAS nº 06, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Analice Gonçalves Domingos, Assistente Social;

II – Lívia Maria Gonçalves Silva, Assistente Social; e

III – Larissa Queiroz Miranda Alves, Diretora de Programas Sociais.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 006/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 006/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA-8E3SNSFT.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura

do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) execução de obras, reformas e serviços de engenharia que integrem o próprio objeto da parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado e atendidos os requisitos técnicos, orçamentários, patrimoniais e de responsabilidade profissional estabelecidos neste Edital.

9.7.1 Quando o objeto contemplar obra, reforma ou serviço de engenharia, essas despesas somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade pública da parceria e previstas no Plano de Trabalho aprovado, com projeto ou memorial técnico suficiente, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, comprovação da legitimidade de utilização do imóvel, autorizações cabíveis e os demais controles previstos neste Edital. O art. 46, caput, da Lei nº 13.019/2014 admite, entre outras despesas, aquelas vinculadas à execução da parceria; seu inciso IV disciplina especificamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e os serviços de adequação necessários à instalação desses bens. Assim, eventual obra ou reforma que integre o próprio objeto não se fundamentará exclusivamente no inciso IV e dependerá de demonstração expressa do nexo com o objeto, da economicidade, da segurança técnica, da proporcionalidade e do interesse público.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado

o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 006/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		TABELA I
Modalidade: (X) Termo de Fomento		
1- DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil	CNPJ	

Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)

Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.	**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.	**Período de Execução**	
	Início	**Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.		
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO | **TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
		Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			
CAPITAL	Obras, reformas, serviços de engenharia e adequações físicas vinculadas ao objeto, quando admitidas no Plano de Trabalho			
	Equipamentos e Material permanente			
	SUBTOTAL			
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)

Ano	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**

TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)	**R$**

OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)

Ano	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**

TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)	**R$**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS	**R$**

ASSINATURAS E APROVAÇÃO	
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.	
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC	Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 006/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de etapa tecnicamente definida, autônoma e útil da implantação/ampliação de estrutura destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, conforme projeto completo, orçamento, memorial, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica previamente aprovados pela Administração, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a

legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no

mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as

Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nem de transferência à ADMINISTRAÇÃO.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA formalizará promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

13.4 Para obras ou reformas incorporadas a imóvel não pertencente ao Município, o instrumento e o Plano de Trabalho deverão identificar a situação jurídica do imóvel, o período de afetação à finalidade pública, as responsabilidades de manutenção e as salvaguardas definidas pela Administração e pela Procuradoria para alteração de uso, alienação ou interrupção da finalidade, sem aplicação automática das regras de bens móveis remanescentes a benfeitorias incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a ADMINISTRAÇÃO promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remune-

ração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a pessoas com deficiência, usuários de serviço de saúde e respectivos dados pessoais sensíveis. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026.

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto de qualificação das condições de segurança, salubridade e continuidade do acolhimento noturno, mediante reforma tecnicamente definida da cobertura, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgoto e demais intervenções estritamente necessárias ao resultado público aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução de projeto de qualificação das condições de segurança, salubridade e continuidade do acolhimento noturno, mediante reforma tecnicamente definida da cobertura, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgoto e demais intervenções estritamente necessárias ao resultado público aprovado.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do objeto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto de qualificação das condições de segurança, salubridade e continuidade do acolhimento noturno, mediante reforma tecnicamente definida da cobertura, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgoto e demais intervenções estritamente necessárias ao resultado público aprovado. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) sanar riscos da cobertura, infiltrações e deterioração estrutural identificados tecnicamente;

b) adequar instalações elétricas e hidrossanitárias/esgoto às condições de segurança aplicáveis;

c) assegurar continuidade do acolhimento durante e após a execução, com plano de contingência quando necessário;

d) medir e fiscalizar a execução por etapas físicas objetivas;

e) demonstrar economicidade, qualidade e nexo direto entre cada intervenção e o serviço socioassistencial.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Executar 100% do escopo de cobertura definido no projeto aprovado.	Percentual físico medido e conformidade técnica.	Medições, diário de obra, ART/RRT, registros e termo de recebimento.	Por medição e ao final.
2	Executar as adequações elétricas e hidrossanitárias/esgoto previstas no projeto.	Itens executados e aprovados tecnicamente.	Laudos, testes, medições e relatório de fiscalização.	Por etapa e ao final.
3	Restabelecer condições seguras e salubres para continuidade do acolhimento.	Ausência de pendências técnicas impeditivas e manutenção do serviço.	Vistoria final, relatório técnico e registros do serviço.	Ao final.
4	Manter rastreabilidade de 100% das despesas e medições da reforma.	Conciliação entre execução física e financeira.	Documentos de contratação, notas, comprovantes, medições e extratos.	Por desembolso.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária relata deterioração da cobertura do imóvel, infiltrações, madeiramento comprometido, riscos elétricos e necessidade de revisão do sistema de esgoto, afirmando que tais condições comprometem a segurança, a salubridade e a continuidade do acolhimento noturno. A Administração deverá validar o diagnóstico por vistoria técnica própria e definir o escopo de engenharia.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: assistência social, com foco na continuidade segura e salubre do acolhimento noturno de pessoas em situação de rua, migrantes e outras pessoas em vulnerabilidade, condicionada à validação do enquadramento do serviço, inscrições e requisitos setoriais

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: eliminar riscos estruturais, elétricos, de infiltração e de insalubridade que possam interromper ou degradar o acolhimento, entregando ambientes tecnicamente seguros e aptos ao atendimento. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: pessoas em situação de rua, migrantes e demais usuários em vulnerabilidade atendidos pelo serviço de acolhimento noturno, conforme critérios da política pública e quantitativos a serem validados pela Administração

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SMAS nº 07, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Analice Gonçalves Domingos, Assistente Social;

II – Lívia Maria Gonçalves Silva, Assistente Social; e

III – Larissa Queiroz Miranda Alves, Diretora de Programas Sociais.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 007/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 007/2026, por meio do link:

https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA-8E3SNSFT.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a

serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos

humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 80.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) execução de obras, reformas e serviços de engenharia que integrem o próprio objeto da parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado e atendidos os requisitos técnicos, orçamentários, patrimoniais e de responsabilidade profissional estabelecidos neste Edital.

9.7.1 Quando o objeto contemplar obra, reforma ou serviço de engenharia, essas despesas somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade pública da parceria e previstas no Plano de Trabalho aprovado, com projeto ou memorial técnico suficiente, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, comprovação da legitimidade de utilização do imóvel, autorizações cabíveis e os demais controles previstos neste Edital. O art. 46, caput, da Lei nº 13.019/2014 admite, entre outras despesas, aquelas vinculadas à execução da parceria; seu inciso IV disciplina especificamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e os serviços de adequação necessários à instalação desses bens. Assim, eventual obra ou reforma que integre o próprio objeto não se fundamentará exclusivamente no inciso IV e dependerá de demonstração expressa do nexo com o objeto, da economicidade, da segurança técnica, da proporcionalidade e do interesse público.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 007/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.

com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KN2P9FTQ93CK9XZA8E3SNSFT. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui

capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal

da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de ____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], __ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

<table>
<tr><th colspan="4">DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE</th><th>TABELA I</th></tr>
<tr><td colspan="5">Modalidade: (X) Termo de Fomento</td></tr>
<tr><td colspan="5">1- DADOS CADASTRAIS</td></tr>
<tr><td colspan="4">Organização da Sociedade Civil</td><td>CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço</td></tr>
<tr><td>Município</td><td>Estado</td><td>CEP</td><td colspan="2">DDD/Telefone</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Representante Legal da Entidade</td><td>CPF</td></tr>
<tr><td>RG / Órgão</td><td colspan="2">Cargo</td><td colspan="2">E-mail</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço</td><td>CEP</td></tr>
<tr><td colspan="5">2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.</td><td colspan="2">Órgão/Entidade Financiador: Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="2">Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.</td><td colspan="2">Período de Execução</td></tr>
<tr><td>Início</td><td>Fim</td></tr>
<tr><td colspan="5">Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.</td></tr>
</table>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	TABELA II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
		Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			
CAPITAL	Obras, reformas, serviços de engenharia e adequações físicas vinculadas ao objeto, quando admitidas no Plano de Trabalho			
	Equipamentos e Material permanente			
	SUBTOTAL			
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)													R$
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)													R$
TOTAL GERAL DOS RECURSOS													R$
ASSINATURAS E APROVAÇÃO													
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.													
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC							Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público						

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 007/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de

direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto de qualificação das condições de segurança, salubridade e continuidade do acolhimento noturno, mediante reforma tecnicamente definida da cobertura, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgoto e demais intervenções estritamente necessárias ao resultado público aprovado, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 200.000,00**
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	- Subvenções Sociais	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando

as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento,

autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nem de transferência à ADMINISTRAÇÃO.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA formalizará promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

13.4 Para obras ou reformas incorporadas a imóvel não pertencente ao Município, o instrumento e o Plano de Trabalho deverão identificar a situação jurídica do imóvel, o período de afetação à finalidade pública, as responsabilidades de manutenção e as salvaguardas definidas pela Administração e pela Procuradoria para alteração de uso, alienação ou interrupção da finalidade, sem aplicação automática das regras de bens móveis remanescentes a benfeitorias incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a ADMINISTRAÇÃO promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social e dados pessoais relacionados ao acolhimento. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria de Governo - SEGOV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto de segurança do centro comunitário destinado a proporcionar condições adequadas para a continuidade das atividades culturais, artísticas e comunitárias de interesse público desenvolvidas no local, mediante implantação da malha de aterramento e demais componentes do SPDA estritamente definidos no projeto técnico aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, visando à execução de projeto de segurança do centro comunitário destinado a proporcionar condições adequadas para a continuidade das atividades culturais, artísticas e comunitárias de interesse público desenvolvidas no local, mediante implantação da

malha de aterramento e demais componentes do SPDA estritamente definidos no projeto técnico aprovado.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto de segurança do centro comunitário destinado a proporcionar condições adequadas para a continuidade das atividades culturais, artísticas e comunitárias de interesse público desenvolvidas no local, mediante implantação da malha de aterramento e demais componentes do SPDA estritamente definidos no projeto técnico aprovado. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) validar o projeto de SPDA e a necessidade da malha de aterramento perante a engenharia e as exigências do Corpo de Bombeiros;

b) executar os serviços e materiais previstos no projeto técnico aprovado, sem ampliar indevidamente o escopo;

c) assegurar responsabilidade técnica, medições, testes e documentação de conclusão;

d) demonstrar a relação entre a intervenção e a continuidade segura das atividades comunitárias;

e) assegurar economicidade e rastreabilidade da contratação realizada pela OSC.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Validar tecnicamente o projeto do SPDA e o escopo da malha de aterramento antes da execução.	Projeto aprovado, responsabilidade técnica e compatibilidade com exigências aplicáveis.	Projeto, memorial, ART/RRT e manifestação técnica municipal.	Antes da execução.
2	Executar 100% da malha de aterramento e componentes aprovados.	Percentual físico medido.	Medições, diário, registros fotográficos e relatório do responsável técnico.	Por etapa e ao final.
3	Realizar ensaios/testes e entregar documentação de conformidade do sistema.	Resultados dos testes e ausência de pendências técnicas.	Laudos, medições elétricas e termo de recebimento.	Ao final.
4	Demonstrar manutenção ou retomada segura das atividades comunitárias no espaço.	Regularidade do uso do espaço e inexistência de impedimento vinculado ao objeto executado.	Relatório da área gestora e documentos do Corpo de Bombeiros quando aplicáveis.	Ao final.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária pretende executar malha de aterramento de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA no centro comunitário, justificando a intervenção pelo atendimento às normas de segurança e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. A Administração deverá comprovar tecnicamente a exigência, a abrangência do projeto e a relação direta da intervenção com a continuidade segura das atividades comunitárias e culturais.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: política pública de cultura, compreendendo o incentivo, a promoção e o fortalecimento das atividades culturais e artísticas, bem como a valorização dos espaços destinados à realização de ações culturais e comunitárias no Município.

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: regularizar e elevar as condições de segurança contra descargas atmosféricas do equipamento comunitário, com sistema tecnicamente executado, testado, documentado e apto ao atendimento das exigências aplicáveis. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: moradores, participantes e demais usuários das atividades comunitárias e culturais realizadas no centro comunitário, com quantitativos e frequência de utilização a serem levantados pela Administração

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de

existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria SEGOV nº 01, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Marcelo Ferreira Fagundes, Chefe de Apoio Técnico a Eventos e Projetos Culturais;

II – Camila Helem de Jesus, Diretora de Cultura; e

III – Danúbia Angélica Renda, Auxiliar de Serviços Gerais.

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01M70QRBVDQZ5NHP1MKAWMRGKC, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II

abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QRBVDQZ-5NHP1MKAWMRGKC.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se hou-

ver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação

aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022001	- Secretaria Municipal de Governo	**R$ 80.000,00**
Funcional:	13.392.0004.2150.0000	- Fomento a Promoção Artística Cultural	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos das parcerias com

vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) execução de obras, reformas e serviços de engenharia que integrem o próprio objeto da parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho aprovado e atendidos os requisitos técnicos, orçamentários, patrimoniais e de responsabilidade profissional estabelecidos neste Edital.

9.7.1 Quando o objeto contemplar obra, reforma ou serviço de engenharia, essas despesas somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade pública da parceria e previstas no Plano de Trabalho aprovado, com projeto ou memorial técnico suficiente, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, comprovação da legitimidade de utilização do imóvel, autorizações cabíveis e os demais controles previstos neste Edital. O art. 46, caput, da Lei nº 13.019/2014 admite, entre outras despesas, aquelas vinculadas à execução da parceria; seu inciso IV disciplina especificamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e os serviços de adequação necessários à instalação desses bens. Assim, eventual obra ou reforma que integre o próprio objeto não se fundamentará exclusivamente no inciso IV e dependerá de demonstração expressa do nexo com o objeto, da economicidade, da segurança técnica, da proporcionalidade e do interesse público.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M70QRBVDQZ5NHP1MKAWMRGKC. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Governo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

FÁTIMO APARECIDO BARBOSA DIAS

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.

Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. **Valor** (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. **Síntese da aplicação dos recursos** (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. **Informações complementares sobre a proposta** (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			**TABELA I**
Modalidade: (X) Termo de Fomento			
1- DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)			
Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.		**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.		**Período de Execução**	
		Início	**Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.			
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	**TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução**	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
		Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			
CAPITAL	Obras, reformas, serviços de engenharia e adequações físicas vinculadas ao objeto, quando admitidas no Plano de Trabalho			
	Equipamentos e Material permanente			
	SUBTOTAL			
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)													R$
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)													
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)													R$
TOTAL GERAL DOS RECURSOS													R$
ASSINATURAS E APROVAÇÃO													
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.													
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC							Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público						

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto de segurança do centro comunitário destinado a proporcionar condições adequadas par a continuidade das atividades culturais, artísticas e comunitárias de interesse público desenvolvidas no local, mediante implantação da malha de aterramento e demais componentes do SPDA estritamente definidos no projeto técnico aprovado, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			Valor
Unidade:	022001	- Secretaria Municipal de Governo	**R$ 80.000,00**
Funcional:	13.392.0004.2150.0000	- Fomento a Promoção Artística Cultural	
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	- Contribuições	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução

do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

8.4 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

Coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros

exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** nem de transferência à **ADMINISTRAÇÃO**.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** formalizará promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO** na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

13.4 Para obras ou reformas incorporadas a imóvel não pertencente ao Município, o instrumento e o Plano de Traba-

lho deverão identificar a situação jurídica do imóvel, o período de afetação à finalidade pública, as responsabilidades de manutenção e as salvaguardas definidas pela Administração e pela Procuradoria para alteração de uso, alienação ou interrupção da finalidade, sem aplicação automática das regras de bens móveis remanescentes a benfeitorias incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a **ADMINISTRAÇÃO** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a **ADMINISTRAÇÃO** promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato

com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO** sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a usuários e participantes de atividades comunitárias, quando houver coleta de dados no monitoramento. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Matéria enviada por Anamelia Souza Pereira Rosa

Secretaria de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - Secretaria de Administração

O Município de Aparecida do Taboado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, destinado à execução de projeto voltado ao fortalecimento da continuidade do cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas adultas em situação de dependência ou uso problemático de álcool e outras drogas, mediante solução de mobilidade vinculada às metas e resultados, admitida a aquisição de veículo como meio instrumental e não como finalidade autônoma, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 016/2017 e das demais normas aplicáveis.[1]

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando à execução de projeto voltado ao fortalecimento da continuidade do cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas adultas em situação de dependência ou uso problemático de álcool e outras drogas, mediante solução de mobilidade vinculada às metas e resultados, admitida a aquisição de veículo como meio instrumental e não como finalidade autônoma.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente pelos arts. 17, 24 a 28, 33 a 35 e 39, pelo Decreto Municipal nº 016, de 14 de março de 2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e pelo respectivo Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para execução do

objeto no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a execução de projeto voltado ao fortalecimento da continuidade do cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas adultas em situação de dependência ou uso problemático de álcool e outras drogas, mediante solução de mobilidade vinculada às metas e resultados, admitida a aquisição de veículo como meio instrumental e não como finalidade autônoma. Obras, adequações, equipamentos, materiais permanentes ou veículos somente serão admitidos como meios necessários às metas e resultados do projeto, com justificativa técnica, economicidade e controles proporcionais ao risco.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) assegurar mobilidade institucional planejada e segura para beneficiários e equipe nas atividades vinculadas ao projeto;

b) ampliar acesso a consultas, exames, documentação, serviços socioassistenciais, cursos, entrevistas e ações de reinserção;

c) apoiar logística de alimentos, doações, materiais e insumos diretamente vinculados ao atendimento;

d) implantar controles de uso, finalidade, quilometragem, condutores, conservação e manutenção;

e) demonstrar resultados públicos mensuráveis e sustentabilidade operacional.

2.3 Para fins de acompanhamento e avaliação da parceria, deverão ser observadas as seguintes metas e respectivos parâmetros de aferição:

Nº	Meta ou resultado mínimo esperado	Indicador utilizado na medição	Meio de verificação	Periodicidade
1	Implantar a solução de mobilidade aprovada dentro do prazo pactuado.	Data de disponibilização e regularidade documental/operacional.	Documentos de aquisição/ regularização, registros e relatório técnico.	Conforme cronograma.
2	Apoiar demandas autorizadas relacionadas ao cuidado, cidadania e reinserção social.	Demandas atendidas por tipologia e finalidade.	Agenda, solicitações, diário de bordo e relatórios.	Mensal.
3	Assegurar rastreabilidade da utilização da mobilidade.	Percentual de deslocamentos com registros mínimos.	Diário de bordo e controles internos.	Contínua.
4	Manter regularidade, conservação e vinculação do bem à finalidade pactuada.	Regularidade documental, manutenção e ausência de uso incompatível.	CRLV-e, patrimônio, manutenção e relatórios.	Durante toda a vigência.

2.4 As propostas deverão desenvolver o objeto e as metas mínimas deste Edital, apresentando quantitativos justificados, público beneficiário, cronograma, indicadores, resultados, metodologia e orçamento. A proposta originária foi utilizada apenas como subsídio para o planejamento e não confere preferência, exclusividade, pontuação adicional ou direito à celebração da parceria à organização que a apresentou.[2]

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Contextualização e interesse público: A proposta originária relata unidade em área rural e necessidade de mobilidade para consultas, exames, documentação, atendimentos socioassistenciais, atividades de reinserção e logística. A Administração deverá validar a demanda com dados próprios e apurar previamente parcerias anteriores, inclusive eventual aquisição de veículo com recursos públicos, para afastar sobreposição ou duplicidade de financiamento.

3.1.1 A iniciativa deverá ser vinculada à seguinte política/competência: política pública sobre drogas, de caráter intersetorial, abrangendo ações voltadas à prevenção, ao acolhimento, à atenção, à recuperação e à reinserção social de pessoas com necessidades decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

3.2 Necessidade a ser validada pela Administração: ampliar a regularidade, previsibilidade e segurança dos deslocamentos necessários ao cuidado, cidadania e reinserção social, com controle de utilização e demonstração de resultado público. As informações da proposta originária são subsídios e não substituem diagnóstico administrativo próprio.

3.3 Justificativa para o chamamento público: a realização de chamamento público tem por finalidade selecionar organização da sociedade civil que apresente capacidade técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas, assegurando procedimento público, transparente e isonômico para a escolha da entidade parceira.

3.3.1 A parceria não se destina à mera aquisição de bens, reforma de sede privada ou contratação de serviços em benefício exclusivo da Administração ou da OSC. Os recursos deverão financiar projeto de interesse público e recíproco, com resultados verificáveis para o público beneficiário, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

3.3.2 A organização selecionada deverá executar o plano de trabalho aprovado, aplicar os recursos nas finalidades pactuadas, observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria e demonstrar os resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento do público beneficiário.

3.4 Público beneficiário: pessoas adultas atendidas no projeto de cuidado, recuperação e reinserção social, com quantitativos e critérios a serem validados pela Administração. O número de 36 acolhidos informado pela proponente não constitui requisito competitivo automático

3.4.1 A execução das ações deverá observar, conforme as características das atividades e dos espaços utilizados, as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal, de modo a favorecer a participação do público beneficiário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de

forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede neste Chamamento Público, considerando a natureza unitária do objeto, a necessidade de responsabilização direta da OSC celebrante pela execução das metas e a conveniência de concentrar os mecanismos de monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas em uma única organização. A vedação à atuação em rede não impede a contratação de terceiros necessária à execução do plano de trabalho, quando legalmente admitida e devidamente prevista, justificada e controlada.

4.4 Não será estabelecida restrição de participação baseada exclusivamente no Município de sede da OSC. Poderão participar as organizações que atendam aos requisitos legais e deste Edital, preservado o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução do objeto deverá ocorrer no território de Aparecida do Taboado/MS, conforme item 4.5.

4.5 As propostas deverão prever execução e resultados prioritariamente vinculados ao Município de Aparecida do Taboado/MS, admitidas atividades externas somente quando necessárias ao objeto e justificadas no plano aprovado.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n°13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14;

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto nº 016/2017;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto n° 016/2017); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei Federal n° 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as Organizações Religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e Decreto nº 016/2017).

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada a hipótese do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção será previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e será composta por 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação observará o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração.

6.1.1 A Comissão de Seleção foi instituída por meio da Portaria ADM nº 20, de 05 de novembro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Henrique Vieira Tenório, Agente Administrativo;

II – Paulo Roberto Barboza, Diretor de Frotas; e

III – João Luiz da Silva Neto, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio..

6.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do Chamamento Público, conforme art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e Decreto nº 016/2017).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 A Administração observará a segregação de funções em todas as fases da parceria, evitando que o mesmo agente concentre atribuições potencialmente incompatíveis de planejamento, seleção, aprovação técnica, autorização financeira, gestão, monitoramento e decisão sobre a prestação de contas. A distribuição de competências deverá preservar controles recíprocos e as atribuições legais do administrador público, do Gestor da Parceria e das comissões.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/11/2026 (quarta-feira).
2	Prazo para Impugnação do Edital	18/11/2026 (quarta-feira) até 30/11/2026 (segunda-feira).
3	Publicação da decisão de Impugnação, se houver	07/12/2026 (segunda-feira).
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/12/2026 (sexta-feira).
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/12/2026 (terça-feira).
6	Divulgação do resultado preliminar	08/01/2027 (sexta-feira)
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/01/2027 (terça-feira) até 18/01/2027 (segunda-feira).

8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2027 (terça-feira) até dia 25/01/2027 (segunda-feira).
9	Divulgação do resultado final	27/01/2027 (quarta-feira).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho.	28/01/2027 (quinta-feira).

7.1.1 O cronograma definitivo será preenchido pela Administração antes da publicação, observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, a programação orçamentária do exercício e a sequência das fases prevista neste Edital. Se a celebração ocorrer em exercício subsequente, deverão ser indicados os créditos correspondentes, sem que a seleção gere direito subjetivo à celebração.

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019/14.

7.3 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

7.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.5.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

7.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.6.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026 por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=-categoria&filter=01M0JB892K55ZX0Y7N01GQ3W1Y, devendo ser anexados em formato PDF, legíveis, completos e devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta.

7.6.2 Após o envio, será gerado número de protocolo eletrônico, que servirá como comprovante de entrega.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.6.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.6.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global; e

e) síntese dos principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo despesas de custeio e de capital, quando houver, sem prejuízo do detalhamento posterior no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

f) quando houver previsão de bens permanentes ou de adequações físicas, relação sintética que vincule cada grupo de item à meta ou ação correspondente, com justificativa de necessidade, indicação do local de utilização, benefício público esperado e informação sobre a condição jurídica de uso do imóvel, sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho.

7.6.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela II abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Coerência das ações, metas, indicadores e prazos	12 pontos: proposta apresenta ações, metas mensuráveis, indicadores e prazos claros, coerentes entre si e compatíveis com o objeto; 6 pontos: apresenta os elementos, mas com necessidade de ajustes que não comprometam a viabilidade; 0 ponto: ausência, inconsistência relevante ou inviabilidade.	12,0
b) Adequação da proposta ao objeto e à política pública	10 pontos: aderência integral ao objeto, política pública e resultado esperado, com benefício público claramente demonstrado; 5 pontos: aderência predominante com ajustes pontuais; 0 ponto: incompatibilidade, finalidade predominantemente patrimonial ou ausência de nexo público.	10,0
c) Diagnóstico da realidade e nexo causal	8 pontos: diagnóstico objetivo, contextualizado e com nexo claro entre problema, ações e metas; 4 pontos: diagnóstico suficiente, porém genérico; 0 ponto: ausência de diagnóstico ou de nexo.	8,0
d) Compatibilidade econômica e proporcionalidade dos custos	8 pontos: custos discriminados, proporcionais e compatíveis com o mercado, com metodologia de formação do valor e nexo com as metas; 4 pontos: elementos suficientes com lacunas sanáveis; 0 ponto: custos incompatíveis, não justificados ou acima do valor máximo definitivo do edital.	8,0
e) Metodologia de execução e experiência pertinente declarada na proposta	6 pontos: metodologia detalhada, exequível e apoiada em experiência pertinente indicada objetivamente; 3 pontos: metodologia suficiente com lacunas não impeditivas; 0 ponto: metodologia incompatível ou inviável. A comprovação formal dos requisitos dos arts. 33 e 34 ocorrerá somente após a classificação, na fase de celebração.	6,0
f) Resultados e impactos esperados	4 pontos: resultados claramente definidos, verificáveis e relacionados ao público beneficiário; 2 pontos: resultados parcialmente definidos; 0 ponto: resultados ausentes ou não verificáveis.	4,0
g) Monitoramento, riscos e sustentabilidade	2 pontos: indicadores, evidências, riscos relevantes e medidas de sustentabilidade/continuidade claramente definidos; 1 ponto: mecanismos parciais; 0 ponto: ausência de meios mínimos de acompanhamento ou sustentabilidade.	2,0
		50,0

7.7.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.6 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) que recebam nota zero nos critérios de julgamento "a", "b", "c" ou "d", ou que não contenham as informações mínimas exigidas no item 7.6.5;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela II, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", nesta ordem, preservando-se a vinculação aos critérios objetivos previamente divulgados.

7.7.9 Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item anterior, a classificação será definida por sorteio em ato público, com registro em ata e divulgação aos interessados.

7.8 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado e na página do sítio oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS www.aparecidadotaboado.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, observadas as condições e o cronograma deste Edital e a regulamentação municipal aplicável.

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme datas estipuladas na Tabela I, item 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de protocolos digitais do Município de Aparecida do Taboado/MS (1Doc), mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M0JB892K55ZX0Y7N-01GQ3W1Y.

7.9.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9.7 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma, contado da publicação do resultado preliminar.

7.9.8 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo:

I – a identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II – a exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – o pedido devidamente justificado;

IV – os documentos que entender pertinentes.

7.9.9 Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital;

III – subscritos por pessoa não legitimada.

7.9.10 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.11 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, para decisão final.

7.9.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.13 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de Chamamento.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4 Caso todas as propostas sejam eliminadas, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento, mediante decisão motivada e nova divulgação, preservadas a isonomia e a competitividade.

7.10.5 Se não acudirem interessados ou não houver proposta classificada, a Administração poderá encerrar o procedimento ou promover novo chamamento público. A ausência de interessados ou de proposta classificada, por si só, não autoriza celebração direta da parceria. Eventual celebração sem chamamento somente poderá ocorrer se, independentemente do resultado deste procedimento, estiver caracterizada hipótese dos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019/2014, com observância da justificativa e da publicidade previstas no art. 32, quando cabíveis.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá detalhar a proposta classificada, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital, sem alterar o objeto ou reduzir os compromissos que fundamentaram a classificação.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e o cronograma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) identificação e justificativa de eventual situação excepcional em que se pretenda pagamento em espécie, se houver, condicionada à demonstração de impossibilidade física de pagamento eletrônico e à autorização expressa no instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir elementos que permitam aferir a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza semelhante, para cada item previsto no plano de trabalho. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de

preços vigentes, consultas a sítios eletrônicos ou outras fontes idôneas de informação disponíveis ao público.

8.2.5 Quando a comprovação da compatibilidade dos custos for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores, deverá ser apresentada, preferencialmente, pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com a respectiva identificação e indicação dos preços consultados. No caso de cotações obtidas em sítios eletrônicos, deverão ser identificados o fornecedor e a data da consulta.

8.2.6 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações indicado no item anterior, ou quando outro meio de pesquisa se mostrar mais adequado à natureza do item, a OSC deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

8.2.7 A documentação apresentada pela OSC subsidiará a análise da Administração Pública quanto à razoabilidade dos custos previstos no plano de trabalho, não dispensando a avaliação da compatibilidade do valor global da parceria com o objeto e os resultados pretendidos. Para determinados itens, poderá ser utilizada ata de registro de preços vigente, desde que pertinente ao objeto e às condições de fornecimento.

8.2.8 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 8.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:[3]

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária, na forma da legislação vigente;

V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, documento de identidade e CPF de cada um, conforme Modelo do Anexo III;

XI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por documento hábil, acompanhada da Declaração de Endereço constante do Anexo IV;

XII - Declaração do representante legal da OSC de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

XIII - Declaração de capacidade técnica e operacional, inclusive quanto às instalações, condições materiais e recursos humanos existentes ou a serem contratados/adquiridos com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - Declaração de que nenhum dirigente incorre na vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo VII;

XV - Declaração de que não será pago, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014 e Anexo VIII;

XVI - Declaração de observância das vedações de utilização dos recursos e de vinculação das despesas ao objeto e ao plano de trabalho, conforme Anexo IX.

8.2.8.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

8.2.8.2 A Administração poderá consultar e validar eletronicamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, sem prejuízo de exigir sua regularização quando necessário à celebração.

8.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios desta etapa serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico através do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KHY2XSVDGZAVDVM846QD4N1P.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação dos requisitos para celebração, a Administração consultará os registros municipais e os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP quando pertinentes, além de outras bases oficiais necessárias à verificação do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.3.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto n° 016/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões previstas nos incisos IV a VIII do item 8.2.8 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.8 (incisos I a XVI) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.8 deste Edital e a administração procederá à verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo: aprovação do Plano de Trabalho; demonstração formal de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto; verificação de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer técnico com manifestação expressa sobre os elementos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014; emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração; designação e publicação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; existência de prévia dotação orçamentária, reserva e empenho correspondentes; e cumprimento das providências de transparência e controle aplicáveis.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.8 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários deverão estar previstos em programação orçamentária compatível com a natureza das despesas.

	Dotação Orçamentária		Valor
Unidade:	020801	- Secretaria Municipal de Administração	**R$ 80.000,00**
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração	
Cat. Econ.:	4.4.50.42.00	- Auxílios	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1 Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou serviços, como condição de participação ou de celebração da parceria. Eventuais recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto deverão ser identificados no Plano de Trabalho e não gerarão pontuação, preferência ou vantagem na seleção.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da

parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n° 13.019/14.

9.6 Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria e a Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 45, 46, 51 e 53, assegurando a vinculação ao objeto, a compatibilidade dos preços, a rastreabilidade dos pagamentos e a documentação necessária à prestação de contas.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 Lei 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7.1 Despesas com adequação de espaço físico deverão ser necessárias à instalação de equipamentos ou materiais permanentes essenciais ao objeto, conforme art. 46, IV, da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá identificar o imóvel, comprovar a legitimidade de sua utilização pela OSC e, quando necessário, conter anuência do proprietário. Os bens permanentes adquiridos deverão observar a cláusula de inalienabilidade e a promessa de transferência à Administração na hipótese de extinção da OSC, conforme art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.8 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014. Demais situações de conflito de interesses e impedimentos observarão o art. 39 da Lei e a legislação municipal aplicável.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será amplamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS (www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul). O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do edital no sítio oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014; se as divulgações obrigatórias ocorrerem em datas distintas, adotar-se-á, por cautela, a data da última divulgação como termo inicial do prazo.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, mediante protocolo específico destinado ao Chamamento Público nº 001/2026, por meio do link: https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01M0JB892K55ZX0Y7N01GQ3W1Y. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A Secretaria Municipal de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n° 13.019/14.

10.8 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remu-

neração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a formalização do Termo de Fomento, o Município manterá, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho pelo prazo estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014. Após a celebração e a publicação do instrumento, o Município promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, observando a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, sem prejuízo das demais obrigações de controle externo aplicáveis.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração relativa à vedação do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014;

Anexo VIII – Declaração sobre a vedação de pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria;

Anexo IX – Declaração de vinculação dos recursos ao objeto e observância das vedações de utilização;

Anexo X – Plano de Trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (especificar o nome da autoridade máxima da OSC), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a (especificar o nome da OSC), sediada na Rua (Avenida) _____, nº__, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida do Taboado/MS, (especificar data)

(Assinatura)

(Especificar nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, , brasileiro (a), portador (a) do RG Nº , e CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de , com Sede à , nº , Bairro , na cidade de , inscrito no CNPJ nº _, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

RECURSOS HUMANOS	INSTALAÇÕES FÍSICAS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Obs.: inserir quantos campos forem necessários.

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)

Local e data

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Obs.: repetir o quadro acima para cada dirigente da OSC, de modo a abranger integralmente o quadro dirigente atual.
Local e data

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, está sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de _____, conforme comprovante de endereço em anexo (conta de água, luz ou telefone/contrato de locação), inscrita no CNPJ nº _____, ativo desde de _____, contando com (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs.: enviar comprovante de endereço anexado.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A ser apresentada por todas as OSCs participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor solicitado ao Município: (informar o valor solicitado, limitado ao valor máximo definitivo estabelecido no item 1.3 deste Edital, e indicar separadamente eventual recurso próprio voluntário da OSC)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (informar o valor solicitado ao Município e, separadamente, eventual recurso próprio voluntário da OSC)
2.9. Síntese da aplicação dos recursos (Informar os principais grupos de despesas e respectivos valores estimados, distinguindo custeio e capital, quando houver. Para bens permanentes ou adequações físicas, indicar a vinculação à meta ou ação, a necessidade, o local de utilização, o benefício público esperado e a condição jurídica de uso do imóvel, quando pertinente.)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a (identificação completa a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afirmo, sob as penas da lei que a Organização:

É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014;

Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração municipal;

Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À VEDAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada na cidade de _____, Estado de _____, à Rua (Av.) _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que nenhum dos dirigentes da Organização é membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem seu cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO A SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que não será efetuado, com recursos da parceria, pagamento a servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data [Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO OBJETO E OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Eu, [nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], na qualidade de representante legal da [nome da OSC], DECLARO que os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade alheia e para pagamento a servidor ou empregado público, salvo hipótese prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei e, como declarante, assumo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Taboado MS, ___ de _____ de _____.

_____

Nome Completo

Cargo

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			**TABELA I**
Modalidade: (X) Termo de Fomento			
1- DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO (OU ATIVIDADE)			
Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.		**Órgão/Entidade Financiador:** Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.		**Período de Execução**	
		Início	**Fim**
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.			
Objetivo: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	**TABELA II**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto).	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta.	**Descrição da Meta, Etapa ou Fase** Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	**Indicador Físico**		**Previsão de Execução** .	
			Unidade de Medida	**Quant.**	**Início**	**Término**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Natureza da Despesa	**Especificação**	**Órgão/Entidade**	**OSC (recursos próprios voluntários, se houver)**	**Subtotal**
		Valor (R$)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
CUSTEIO	Pessoal			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros PF.			
	Serviços de Terceiros PJ.			
	SUBTOTAL			

	CAPITAL	Adequação de espaço físico vinculada à instalação de equipamentos e materiais permanentes			
		Equipamentos e Material permanente			
		SUBTOTAL			
	TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO														
ADMINISTRAÇÃO / CONCEDENTE (EM R$)														
Ano	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**	
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO (EM R$)														**R$**
OSC - RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS, SE HOUVER (EM R$)														
Ano	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**	
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS PRÓPRIOS VOLUNTÁRIOS DA OSC (EM R$)														**R$**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS														**R$**
ASSINATURAS E APROVAÇÃO														
Local: Aparecida do Taboado/MS, ____ de _____ de _____.														
Nome e assinatura do Representante Legal da OSC							Nome e assinatura do Representante Legal do Órgão Público							

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº __/_____

Termo de Fomento nº [PREENCHER], celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a Organização da Sociedade Civil [PREENCHER], decorrente do Chamamento Público nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.563.335/0001-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela autoridade competente [PREENCHER NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e, de outro lado, [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por [PREENCHER], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 016/2017, pela Resolução CGM nº 006/2022 e respectivo Manual municipal, no que compatíveis, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto voltado ao fortalecimento da continuidade do cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas adultas em situação de dependência ou uso problemático de álcool e outras drogas, mediante solução de mobilidade vinculada às metas e resultados, admitida a aquisição de veículo como meio instrumental e não como finalidade autônoma, conforme plano de trabalho aprovado, metas, cronograma e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Unidade:	020801	- Secretaria Municipal de Administração	**R$ 80.000,00**
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração	
Cat. Econ.:	4.4.50.42.00	- Auxílios	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 500 0000	

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários do respectivo exercício deverá ser formalizada na forma admitida pela legislação orçamentária e pela Lei nº 13.019/2014, mediante

apostilamento quando cabível, sem alteração do objeto ou do valor global autorizado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites na legislação.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

Prorrogar de ofício a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

Fornecer à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e, se houver, dos recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC à consecução do objeto da Parceria;

Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica que contenha rendimentos, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

Proceder às compras e contratações de bens e serviços com observância ao plano de trabalho, à economicidade, à impessoalidade, à transparência e à compatibilidade dos preços com o mercado;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Divulgar em seu sítio eletrônico, se houver, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período legal.

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor global aprovado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente ao Plano de Trabalho aprovado e limitado ao valor máximo definitivo do Chamamento, a ser liberado conforme o cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cujos dados serão informados antes da primeira transferência.

6.3 Enquanto não utilizados, os recursos observarão as regras de aplicação financeira previstas no Decreto Municipal nº 016/2017 e na regulamentação bancária aplicável. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

6.4 A utilização dos rendimentos deverá guardar nexo com o objeto e com o Plano de Trabalho, vedada sua destinação a finalidade alheia à parceria.

6.5 O atraso injustificado na utilização dos recursos ou o descumprimento do cronograma de execução ou de desembolso será objeto de avaliação pelo Gestor da Parceria e de notificação para saneamento, podendo ensejar retenção de parcelas, suspensão de liberação, rescisão e demais providências cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável, especialmente o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (nome/cargo e matrícula funcional), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. O gestor deverá possuir condições funcionais e técnicas para o acompanhamento do objeto e não poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, observado o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração. O Gestor da Parceria não integrará a Comissão, e nenhum de seus membros poderá ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, observados o art. 2º, XI, e o art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, bem como o art. 38, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 016/2017. A designação será formalizada por ato publicado em meio oficial de comunicação. A distribuição das atribuições de gestão, monitoramento, autorização financeira, análise técnica e decisão sobre a prestação de contas observará a segregação de funções, vedada a concentração de tarefas incompatíveis no mesmo agente, sem prejuízo das competências definidas em lei.

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações realizadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** com recursos da parceria observarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, o Plano de Trabalho e os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência. A compatibilidade dos preços com o mercado deverá ser demonstrada por fontes idôneas, como cotações, sítios eletrônicos, tabelas especializadas, atas de registro de preços, contratações semelhantes ou outros referenciais adequados.

a) quando utilizadas cotações diretas com fornecedores, recomenda-se, preferencialmente, a obtenção de 3 (três) referências, sempre que viável;

b) a utilização de número inferior de referências ou de fonte alternativa deverá ser justificada e acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço;

c) poderá ser utilizado preço de ata de registro de preços vigente ou outro parâmetro público idôneo, quando pertinente às especificações e condições da aquisição.

8.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação divergir do valor estimado no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá manter evidências da compatibilidade com o mercado e, quando a alteração impactar metas, valores ou a estrutura do plano, solicitar previamente a alteração formal cabível.

8.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, emitido por responsável com atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

8.4 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** efetuará os pagamentos por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Pagamento em espécie somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante demonstração da impossibilidade física de pagamento eletrônico, justificativa formal e autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO,** quando juridicamente cabível.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

e) cobrar ou pagar taxa genérica de administração, gerência ou similar desvinculada de custos efetivamente necessários ao objeto, sem prejuízo dos custos indiretos previstos e justificados no Plano de Trabalho;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

a) previsão no Plano de Trabalho;

b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;

c) compatibilidade com o valor de mercado; e

d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

Realização de visitas técnicas in loco, quando necessárias à verificação da execução, com emissão de Relatório Técnico de Visita. A Administração poderá comunicar previamente a visita quando isso for compatível com a finalidade do acompanhamento, sem prejuízo de verificações sem aviso prévio quando justificadas pela natureza do controle, pelo risco identificado ou pela necessidade de preservação da efetividade fiscalizatória;

Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e

verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

Coleta de depoimentos ou outras evidências pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados pessoais.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá a liberação das parcelas afetadas e notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento, apresentação de informações ou justificativas no prazo fixado pela Administração, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a legislação aplicável. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e ressarcimento, inclusive instauração de tomada de contas especial quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da execução física e financeira da parceria de forma compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente seus arts. 63 a 72, com o Decreto Municipal nº 016/2017, com este Termo e com o Plano de Trabalho, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, bem como com a Resolução CGM nº 006/2022 e o Manual de Orientação e Prestação de Contas de Parcerias com as Entidades do Terceiro Setor, no que compatíveis com a legislação federal e com este instrumento.

11.2 Sem prejuízo da prestação de contas final, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** observará a prestação de contas periódica prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 016/2017: após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os relatórios e documentos exigidos pela norma local, os quais serão analisados de forma integrada ao monitoramento do objeto e dos resultados.

11.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, observado o limite do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar as atividades realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados, o público beneficiado e os respectivos meios de verificação, acompanhado dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos relativos a recursos próprios voluntariamente vinculados pela OSC ao projeto, se houver e quando necessários à demonstração da execução;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses previstas no art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver descumprimento de metas ou resultados, sem prejuízo dos documentos financeiros exigidos na prestação periódica pelo Decreto Municipal nº 016/2017 ou de diligências necessárias à verificação do nexo entre receitas, despesas e objeto.

11.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

avaliação dos efeitos da parceria, conforme legislação;

Conclusão da análise pela:

Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas antes da decisão final, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 10 (dez) dias,

conforme art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017, observado o art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e sem prejuízo de diligências complementares cabíveis.

11.9 Encerrada a instrução e apreciado eventual saneamento, a decisão final sobre a prestação de contas será proferida pelo administrador público competente, responsável nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico cabíveis. A instrução administrativa observará as atribuições do art. 43 do Decreto Municipal nº 016/2017, sem prejuízo da prevalência da competência e da responsabilidade definidas na lei federal. Eventual delegação observará o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, sendo admitida apenas a autoridade diretamente subordinada e vedada a subdelegação. Se as contas forem julgadas irregulares, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, observando-se o art. 45 do Decreto Municipal nº 016/2017.

11.9.1 Na hipótese de aprovação com ressalva, deverão ser registradas na plataforma eletrônica aplicável as causas da ressalva, para fins de transparência, prevenção e consideração em futuras parcerias, conforme a legislação aplicável.

11.9.2 Na hipótese de rejeição das contas, a decisão deverá identificar as irregularidades, os valores sujeitos a ressarcimento, quando houver, e as providências cabíveis, assegurada a fase recursal antes da adoção das medidas definitivas de cobrança e responsabilização.

11.10 Exaurida a fase recursal e mantida a rejeição das contas, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, inclusive tomada de contas especial quando cabível. O ressarcimento por ações compensatórias de interesse público somente poderá ser autorizado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, inclusive quando não houver dolo ou fraude e não for caso de restituição integral dos recursos, observado o art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017 e a Lei nº 13.019/2014.

11.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação final de contas ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, observado o art. 71 da Lei nº 13.019/2014.[4]

11.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 O destino dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será definido expressamente neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014. A decisão deverá considerar a continuidade da finalidade pública, a natureza e vida útil do bem, sua necessidade para o objeto, os custos de operação e conservação e o risco de desvio de finalidade. Não há, nesta minuta, presunção automática de permanência dos bens com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** nem de transferência à **ADMINISTRAÇÃO**.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** formalizará promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO** na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3 A destinação dos bens não afasta eventual dever de ressarcimento quando a aquisição, utilização ou conservação estiver relacionada a dano ao erário ou a irregularidade apurada, observada a legislação aplicável e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2 O livre acesso dos órgãos de controle não se confunde com divulgação irrestrita ao público. Documentos e relatórios que contenham dados pessoais ou sensíveis deverão ser disponibilizados aos agentes competentes com os controles de acesso cabíveis, enquanto a transparência ativa deverá utilizar dados anonimizados ou minimizados sempre que a identificação individual não for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser revistos para alteração de valores, metas, cronograma ou demais aspectos de execução, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a transfiguração do objeto.

15.2 A vigência será prorrogada de ofício quando a **ADMINISTRAÇÃO** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

15.3 A solicitação de prorrogação da vigência formulada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Os demais pedidos de alteração deverão ser apresentados em tempo hábil para análise e formalização durante a vigência, acompanhados das justificativas e documentos necessários.

15.4 Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade essencial da parceria ou afastar a vinculação das despesas ao objeto e aos resultados de interesse público.

15.5 O termo aditivo ou apostilamento deverá ser formalizado durante a vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração, conforme art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2017. No mesmo prazo, o instrumento deverá ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico municipal. Após a publicação, a **ADMINISTRAÇÃO** promoverá os registros, remessas e ratificações cabíveis no e-Sfinge, conforme a Resolução TCE-MS nº 225/2024 e alterações posteriores, especialmente a Resolução TCE-MS nº 244/2025, a Resolução TCE-MS nº 239/2024 e o Manual e-Sfinge - Exercício 2026, observados os prazos e procedimentos vigentes.

16.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO** sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o art. 73, III e § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

19.2 A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Da advertência aplicada pelo Gestor da Parceria caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pela parceria, e das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à autoridade que as aplicou, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.3 A advertência será aplicada pelo Gestor da Parceria. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria ou, quando se tratar de entidade da Administração indireta, por seu dirigente, observados o art. 73, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e o art. 50 do Decreto Municipal nº 016/2017.

19.4 As sanções serão registradas nos cadastros municipais e demais sistemas oficiais aplicáveis, pelo período de seus efeitos, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução, monitoramento, transparência e prestação de contas da parceria, observando a Lei nº 13.709/2018, com especial cautela em relação a dados de saú-

de, uso/dependência de álcool e outras drogas, acolhimento e demais dados pessoais sensíveis dos beneficiários. Deverão ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com acesso restrito aos dados identificáveis e vedação de divulgação indevida.

21.2 Relatórios destinados à transparência pública não deverão expor nomes, diagnósticos, condições de saúde, imagens ou outros elementos que permitam identificar beneficiários quando isso não for estritamente necessário. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá adotar controle de acesso, guarda segura, minimização dos dados e procedimento de resposta a incidentes de segurança.

21.3 A eventual coleta de imagens, listas nominais, prontuários, fichas de atendimento ou registros equivalentes deverá observar a base legal aplicável, a finalidade do tratamento e o princípio da necessidade, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção integral dos usuários.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____ de _____ de _____

Assinaturas:

ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:

_____

Matéria enviada por ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2022

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO EZUTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2; e

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EZUTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ROBERTO LORENZONI NETO**, conforme documentos de qualificação apresentada nos autos, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **NELSON MIYOSHI TANAKA**, conforme documentos de qualificação apresentada nos autos.

Considerando-se que:

As partes contratantes celebraram, em 05/08/2022, o CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, cujo objeto é a estruturação da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("CONTRATO");

Em 29/12/2022, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 2 (dois) meses, indo até 05 de agosto de 2023;

Em 15/03/2023, foi celebrado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 4 (quatro) meses, indo até 05 de dezembro de 2023;

Em 01/12/2023, foi celebrado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 8 (oito) meses, indo até 05 de agosto de 2024;

Em 01/08/2024, foi celebrado o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, indo até 20 de dezembro de 2024;

Em 13/12/2024, foi celebrado o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 6 (seis) meses, indo até 20 de junho de 2025;

Foi reconhecida pelas partes a viabilidade da licitação e a necessidade do CONTRATANTE por maior tempo para providências internas relativas a sua publicação, o que levou à suspensão do contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 20/06/2025 a 18/09/2025, conforme SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022;

Em 18/09/2025, foi celebrado o SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 8 (oito) meses, indo até 18 de maio de 2026;

Em 18/05/2026, foi celebrado o OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 6 (seis) meses, indo até 18 de novembro de 2026;

Diante da necessidade de adequação do prazo e cronograma físico-financeiro, para continuidade e cumprimento dos objetivos, as partes reconhecem a ausência de culpa da CONTRATADA e entendem por readequá-lo, de comum acordo.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência fica acrescido de 04 (quatro) meses, conforme detalhado neste instrumento de aditivo, prorrogado até 18 de março de 2.027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência da prorrogação da vigência contratual por 04 (quatro) meses e considerando os oito aditivos contratuais já celebrados entre os contratantes, a "CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira assinatura contratual.

5.2. Vigência Contratual:

5.2.1. O prazo de vigência é de 55 (cinquenta e cinco) meses e 15 (quinze) dias, a contar da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

5.2.2. No caso de prorrogação da vigência contratual e da execução os preços dos produtos ainda não entregues será(ão) reajustado(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta."

DA ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro apresentado no item 6.4 do contrato, na "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR", fica atualizado de acordo com o prazo deste aditivo, aplicando-se o reajuste previsto na cláusula 5.2.2 do contrato aos produtos pendentes de execução, passando a constar da seguinte forma:

P1	Plano de Trabalho e Diretrizes do Projeto	set/22	R$ 64.980,00
P2	Primeira versão dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	out/22	R$ 129.960,00
P3	Segunda versão dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	nov/22	R$ 129.960,00
P1.1	PMAE - Produto 1 - Planejamento do Trabalho	mar/23	R$ 32.490,00
P1.2	PMAE - Produto 2 - Diagnóstico dos Sistemas	abr/23	R$ 32.490,00
P1.3	PMAE - Produto 3 - Prognósticos, Objetivos e Metas	mai/23	R$ 32.490,00
P1.4	PMAE - Produto 4 - Programas, Projetos e Ações	jun/23	R$ 32.490,00
P1.5	PMAE - Produto 5 - Resultados da Audiência e Consulta Pública PMAE - Produto 6 - Monitoramento e Avaliação PMAE - Produto 7 - Plano Municipal de Água e Esgoto	jan/24	R$ 33.849,61
P4	Estudo de Viabilidade Tecnica (EVTEA) com versão final dos cadernos Operacional, Econômico e Financeiro	jan/24	R$ 203.097,67
P5	Relatório de Respostas à Consulta e Audiência Pública e Atualização	ago/24	R$ 17.666,74
P6	Relatório de Recomendações TCE e Atualização dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	set/24	R$ 17.666,74
P7	Documentos Finais Integrantes da Licitação: Edital de Contratação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e Demais Anexos	set/24	R$ 35.333,49
P8	Documento Técnico Mensal com Respostas aos Questionamentos Técnicos dos Licitantes	18/12/2026	R$ 38.665,45
P9	Documento Técnico Mensal com Respostas aos Questionamentos Técnicos dos Licitantes	18/01/2027	R$ 19.332,73
P10	Documento Técnico de Adequação das Propostas Apresentadas	18/02/2027	R$ 19.332,73

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas pelo presente termo aditivo.

As Partes concordam que o presente aditivo poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Nono Termo Aditivo ao CONTRATO, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria do Município.

Assinado e datado digitalmente. (17/11/2026)

Jose Natan de Paula Dias

Prefeito

Roberto Lorenzoni Neto

P/Contratada

Nelson Miyoshi Tanaka

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de

2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, também a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO – FUNTAT**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **SUELLEN DA SILVA ANDRÉ,** nomeada pelo Decreto nº 030, de 05 de fevereiro de 2025, publicado no DOM em 06 de fevereiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 4.620, , em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, por sua representante legal a senhora: **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA,** e também **M2G SERVIÇOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, por sua representante legal a senhora: **DANIELA SOUZA MORAES,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 058/2025, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 041/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 pelo período de 12 (doze) meses, durante o período de 18 de novembro de 2026 à 18 de novembro de 2027, com a aplicação de reajuste nos preços registrados dos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nos termos do índice IPCA previsto no edital/ata originária, mantendo-se inalteradas as demais condições pactuadas.

Os quantitativos da ARP serão renovados a partir da data de sua assinatura e início da vigência do novo prazo, com base na previsão inserta no Art. 14, X do Decreto Municipal nº 41, de 2023.

DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições e os preços originalmente pactuados na Ata de Registro de Preços nº 033/2025, conforme demonstrado na pesquisa mercadológica que atestou a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração:

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, por sua representante legal a senhora: **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA.**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE EVENTO: para trabalhar na organização geral do evento ou na produção segmentada do evento (artística/ logística/praça de alimentação/ alvarás/ entre outros), com as despesas e encargos trabalhistas por conta da empresa organizadora do evento. o serviço poderá ser utilizado antes, durante e após o evento, com duração diária de até 8 horas.	DIARI	Serviço	10	R$ 314,18	R$ 3.141,80
2	CONTRATAÇÃO DE CARREGADORES: mão de obra (serviço braçal) para montagem e desmontagem de som e palco, carga e descarga de equipamentos de artistas e outros serviços pesados no evento, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento ? por dia.	DIARI	Serviço	190	R$ 343,90	R$ 65.341,00
3	CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR GERAL DE EVENTO: responsável pela organização geral do evento ou pela produção segmentada do evento (artística/logística/ praça de alimentação/ alvarás/ entre outros), com as despesas e encargos trabalhistas por conta da empresa organizadora do evento. o serviço poderá ser utilizado antes, durante e após o evento, com duração diária de até 8 horas.	DIARI	Serviço	10	R$ 570,00	R$ 5.700,00
4	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NARRAÇÃO ESPECIALIZADA: em eventos esportivos, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento? por dia.	DIARI	Serviço	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
5	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS/APOIADAS PELO MUNICÍPIO: o profissional deverá ter equipamentos para realização do serviço, bem como as despesas e encargos trabalhistas por conta da empresa organizadora do evento, com duração da diária de até 8 horas.	UN	Serviço	30	R$ 1.566,46	R$ 46.993,80
7	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA LIMPEZA: antes, durante e após o evento/ação, o profissional deverá equipamentos para a realização da limpeza. com as despesas e encargos trabalhistas por conta da empresa organizadora do evento, com duração da diária de até 8 horas.	DIARI	Serviço	190	R$ 308,75	R$ 58.662,50
8	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA: para realizar serviço de cadastramento, de atendimento ao público ou auxílio da organização, com as despesas e encargos trabalhistas por conta da empresa organizadora do evento. o serviço poderá ser utilizado antes, durante e após o evento, com duração diária de até 8 horas.	DIARI	Serviço	50	R$ 300,92	R$ 15.046,00
11	CONTRATAÇÃO DE UM LOCUTOR PROFISSIONAL PARA EVENTOS: de acordo com a demanda do evento, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento ? por dia.	DIARI	Serviço	20	R$ 950,00	R$ 19.000,00
VALOR TOTAL						R$218.635,10

M2G SERVIÇOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, por sua representante legal a senhora: **DANIELA SOUZA MORAES.**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE PATRIMÔNIO: para a guarda e monitoramento de locais, com a utilização de radiocomunicador, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento - por dia.	DIARI	Serviço	180	R$ 315,00	R$ 56.700,00
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA: profissionais preparados para segurança pessoal e cobertura de eventos realizados pelo município, com a utilização de radiocomunicador e detector de metais portátil, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento - por dia. Com registro na Polícia Federal, conforme Legislação vigente.	DIARI	Serviço	1150	R$ 350,00	R$ 402.500,00
12	SERVIÇO DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) PARA EVENTOS: profissional com atestado de brigada de incêndio válido, emitido por profissional habilitado e com registro vigente no corpo de bombeiros de mato grosso do sul na categoria correta, com as despesas e encargos trabalhistas de responsabilidade da empresa organizadora do evento ? por dia. Com toda documentação necessária.	DIARI	Serviço	280	R$ 304,00	R$ 85.120,00
VALOR TOTAL						R$544.320,00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços tem fundamento no Art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos Arts. 14, X e 21 do Decreto Municipal nº 41, de 2023 e na Cláusula 1.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes concordam que a presente ARP poderá ser assinada por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válida e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Assinam o presente Termo, apenas as partes atingidas pela inclusão, devendo as demais detentoras, caso existam, serem intimadas do teor da presente inclusão, para, em caso de discordância, manifestarem no prazo legal.

Assinado e datado digitalmente. (17/11/2026)

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

SUELLEN DA SILVA ANDRÉ

Fundação de Turismo de Aparecida do Taboado – FUNTAT

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

P/ Contratada

M2G SERVIÇOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

P/ Contratada

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026, PROVENIENTE DO PREÇÃO ELETRONICO Nº 033/2026.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046, no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026, também o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pela Decreto/Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016-2, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado por sua Gestora, a senhora **MICHAELI MIGNOLI DA SILVA,** nomeada pela Portaria "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM em 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 5.573-2, e de outro lado, a empresa **MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, por seu representante legal o senhor: **MARCELO VIEIRA DA SILVA,** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Apostilamento à **Ata de Registro de Preços Nº 025/2026**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 041/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 6º, VI, do Decreto Municipal nº 041, de 2023, fica Incluído e Alterado nova marca aos itens 28 e 29, da cláusula 2.1, do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preço n° 025/2026, passando a viger da seguinte forma:

"**2.1** Objeto detalhado da contratação: (...)

Item	Descrição	Und	Marca	Qnt	Vlr. Unit.	Vlr. Total
9	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG - Capacidade mínima (kg de roupas) 15, acabamento do cesto em aço inox, cor branco, comprimento aproximado da mangueira de entrada (cm) 100, controles eletromecânicos, tensão/ voltagem- 110v - 220v, consumo de energia ?A?, comprimento aproximado da mangueira de saída (cm) 15, incluso: manual, guia de uso e copo dosador.	UN	CONSUL	5	R$ 2.027,00	R$ 10.135,00

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinam o presente Termo, apenas as partes atingidas pelas alterações, devendo as demais participantes, caso existam, serem intimadas do teor da presente alteração, para, em caso de discordância, manifestarem no prazo legal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado e datado digitalmente. (11/11/2026)

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito Municipal em Exercício

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

MICHAÉLI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS E A EMPRESA AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE GARANTIA ESTENDIDA, NOVA ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO DE OPERADORES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046, no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **GABRIEL PEDRO DE ALMEIDA FARIA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 102/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto do Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objeto incorporar formalmente ao Contrato Administrativo nº 102/2025 as condições pactuadas entre as partes em decorrência da regularização e revisão técnica da retroescavadeira DIKKWELL RDT-3CX (chassi nº 2512011), estipulando novas regras de garantia, entrega técnica, capacitação operacional e manutenções preventivas, em conformidade com as tratativas assumidas pela CONTRATADA.

Da Garantia Estendida do Equipamento

A CONTRATADA prorroga a garantia integral e irrestrita para o maquinário, inicialmente de 12 (doze) meses, a qual foi entregue ao Contratante em 07/04/2026, desconsiderando o período de inatividade, iniciado em 02/07/2026 até a devolução do retorno da manutenção realizada, pelo prazo remanescente do cômputo de **12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Técnico Definitivo** pelo CONTRATANTE, **ou até o limite de 1.400 (mil e quatrocentas) horas** de utilização efetiva registradas no horímetro do equipamento, prevalecendo e encerrando-se a garantia pelo critério que ocorrer primeiro.

A referida garantia absorve e elide qualquer prejuízo decorrente do período em que o maquinário permaneceu inoperante/indisponível na oficina autorizada, assegurando a cobertura integral de peças e serviços.

Da Nova Entrega Técnica e Capacitação Operacional

A CONTRATADA obriga-se a realizar, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, **nova entrega técnica oficial** da retroescavadeira devidamente revisada.

Vinculada à entrega técnica, a CONTRATADA ministrará **treinamento prático e teórico obrigatório** direcionado a toda a equipe de operadores designada pelo Município, abordando:

a) A operação correta dos comandos (sistema hidráulico, tração 4x4 e joystick);

b) Os procedimentos obrigatórios de inspeção do checklist pré-operacional diário;

c) Os cuidados preventivos de conservação e boas práticas recomendadas pelo fabricante para prolongar a vida útil do maquinário.

Das Manutenções Preventivas Ratificadas e Adicionais

Fica expressamente ratificada a execução gratuita, por parte da CONTRATADA, das três primeiras manutenções preventivas iniciais já realizadas (marcos de 50, 100 e 250 horas), conforme registros da oficina.

A CONTRATADA assume o compromisso irrevogável de executar, **sem qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE**,

as manutenções preventivas adicionais nos marcos de **500 e 750 horas** de funcionamento, abrangendo a mão de obra especializada, a substituição de filtros, óleos, fluidos e demais insumos requeridos pelo manual do fabricante.

Da Ratificação das Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 102/2025 e do Primeiro Termo Aditivo, não modificadas expressamente por este instrumento.

Da Publicação e Do Foro

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da internet, em obediência ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica, gerando efeitos legais e jurídicos imediatos.

Assinado digitalmente. (10/11/2026)

Cosme Lescano de Ávila

Prefeito Municipal em Exercício

AF Empreendimentos Eireli

P/ Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA 007/2026

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BENS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **COSME LESCANO DE ÁVILA**, Vice-Prefeito Municipal, regularmente eleito e empossado para o mandato de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional n.º 5046, no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal, em substituição ao Prefeito titular, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 12/2026, de 27 de outubro de 2026, também o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pela Decreto/Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016-2, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **MICHAELI MIGNOLI DA SILVA,** nomeada pela Portaria "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM em 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 5.573-2, resolvem celebrar o **Quinto Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 007/2026**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BENS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, para fins de readequação entre quantitativos sem reflexo financeiro.

Do fundamento legal

O presente termo é celebrado com fundamento no art. 29 do Decreto Municipal nº 041/2023 e no artigo 136 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e na decisão do Órgão Gerenciador, datada de **10 de novembro de 2026.**

Do objeto

O objeto do presente termo de apostilamento é o remanejamento de quantitativos para fins de alteração de saldos entre órgão Participantes, sem reflexo financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme o saldo existente a seguir:

Item	Descrição	Und	Vlr. Unit.	SALDO DAS SECRETARIAS		TOTAL	Vlr. Total
				SEC. EDUCAÇÃO	SEGOV		
18	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA COM APOIO PARA CABEÇA E BRAÇOS, TELA MESH PRETA, BASE GIRATÓRIA E SISTEMA RELAX E CONFORMIDADE COM A NR17 - Sistema Relax, Trava de Inclinação, trava apenas em posição reta, Material do Revestimento Tela Mesh, Material da Base Polipropileno, Material das Rodas Nylon anti-risco, Revestimento do Apoio de Braço Soft Ergo, Pistão à Gás Classe 3 BIFMA, Regulagem da Intensidade de Inclinação, Regulagem de Encosto para Cabeça, com regulagem de altura; Sistema de Ajuste dos Braços; Altura Ajustável; Regulagem de Postura; Corretor de postura com ajuste de profundidade e altura; Densidade do Assento 45; Peso Máximo Suportado 140 Kg, Peso Máximo Recomendado 130 k; Fácil Montagem. Altura máxima do apoio de braços ao assento: 26 cm; Altura mínima do apoio de braços ao assento 18 cm; Largura do apoio de braços 9 cm; Comprimento do braço24 cm; Espessura do estofamento do apoio de braços Soft Ergo sem estofamento; Altura do Encosto 73 cm a 79 cm; Largura Superior do Encosto 50 cm; Largura Inferior do encosto 40 cm; Largura do encosto na altura do apoio de braço 44 cm; Altura mínima do assento em relação ao solo 46 cm; Altura máxima do assento em relação ao solo 55 cm; Largura do assento 49 cm; Profundidade do assento 50 cm; Espessura do assento 10 cm; Comprimento do Raio da Base 34 cm;	UN	R$ 834,10	**05**	**0**	**05**	**R$ 4.170,50**
Valor Total							**R$ 4.170,50**

Fica remanejado o quantitativo parcial existente nos Órgãos Participantes, nas quantidades solicitadas, ficando após o remanejamento o seguinte saldo:

Item	Descrição	Und	Vlr. Unit.	SALDO DAS SECRETARIAS		TOTAL	Vlr. Total
				SEC. EDUCAÇÃO	SEGOV		
18	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA COM APOIO PARA CABEÇA E BRAÇOS, TELA MESH PRETA, BASE GIRATÓRIA E SISTEMA RELAX E CONFORMIDADE COM A NR17 - Sistema Relax, Trava de Inclinação, trava apenas em posição reta, Material do Revestimento Tela Mesh, Material da Base Polipropileno, Material das Rodas Nylon anti-risco, Revestimento do Apoio de Braço Soft Ergo, Pistão à Gás Classe 3 BIFMA, Regulagem da Intensidade de Inclinação, Regulagem de Encosto para Cabeça, com regulagem de altura; Sistema de Ajuste dos Braços; Altura Ajustável; Regulagem de Postura; Corretor de postura com ajuste de profundidade e altura; Densidade do Assento 45; Peso Máximo Suportado 140 Kg, Peso Máximo Recomendado 130 k; Fácil Montagem. Altura máxima do apoio de braços ao assento: 26 cm; Altura mínima do apoio de braços ao assento 18 cm; Largura do apoio de braços 9 cm; Comprimento do braço24 cm; Espessura do estofamento do apoio de braços Soft Ergo sem estofamento; Altura do Encosto 73 cm a 79 cm; Largura Superior do Encosto 50 cm; Largura Inferior do encosto 40 cm; Largura do encosto na altura do apoio de braço 44 cm; Altura mínima do assento em relação ao solo 46 cm; Altura máxima do assento em relação ao solo 55 cm; Largura do assento 49 cm; Profundidade do assento 50 cm; Espessura do assento 10 cm; Comprimento do Raio da Base 34 cm;	UN	R$ 834,10	**04**	**01**	**05**	**R$ 4.170,50**
Valor Total							**R$ 4.170,50**

Dos reflexos quantitativos e financeiros

As alterações realizadas acima, não alteraram nem o quantitativo total dos itens, constante em Ata, muito menos seu valor registrado, pois trata-se apenas de remanejamento de quantidade entre Órgãos Participantes, já existentes na Ata de Registro de Preços, sem reflexo quantitativos e financeiros.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2023.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Assinado e datado digitalmente. (11/11/2026)

COSME LESCANO DE ÁVILA

Prefeito Municipal em Exercício

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

MICHAÉLI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Agente de Contratação - Câmara Municipal

EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Núcleo de Contratações Públicas, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de solução tecnológica em plataforma web, contemplando Website Institucional, e-SIC e Ouvidoria, com implantação, hospedagem, suporte e manutenção, e fornecimento de 50 (cinquenta) contas de e-mail corporativo com 10 GB por conta, pelo período de 12 (doze) meses.

Objeto da Contratação	Locação de licença de uso de solução tecnológica em plataforma web – Website Institucional, e-SIC e Ouvidoria – e fornecimento de 50 contas de e-mail corporativo com 10 GB por conta, por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.
Data e horário de abertura para recebimento das propostas	Dia 18/11/2026, às 08h00 (horário de MS)
Data e horário de encerramento das propostas	Dia 24/11/2026, às 08h00 (horário de MS)
Data e horário da sessão de julgamento	Dia 24/11/2026, às 08h30 (horário de MS)
Local	Sede provisória à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, Aparecida do Taboado/MS.
Registro de Preços	Não
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Base Legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
E-mail em caso de dúvidas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Assunto do e-mail	"Proposta de Preços – Dispensa de Licitação nº 016/2026 – Processo nº 039/2026"
Valor estimado	R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
E-mail para envio de propostas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br

Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparados	Sim
Exclusividade para ME/EPP/ Equiparados	Sim
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados do Termo de Referência

O Aviso e seus anexos estão disponíveis em https://camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br/.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de novembro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
VEREADOR-PRESIDENTE

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.164 , 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CASSIA MARCIELE OLIVEIRA DE QUEIROZ PROCHNOW**, matrícula nº 4104, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 02 (dois) dias de dispensa do serviço remunerado, correspondente aos dias 17 e 19 de novembro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições do ano de 2022, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.165, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **QUELPES IURI TORRES CHALEGRE LALUCCI**, matrícula n.º 5398, ocupante do cargo cedido de **MÉDICO GINECOLOGISTA,** lotado na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, suspensas através da Portaria n.º 1.021/2026, para gozo a partir do dia 17 de novembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.166, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO CARNEIRO**, matrícula nº 1144, ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICO-**

BIOQUIMICO, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, suspensas através da Portaria n.º 442/2026, para gozo a partir do dia 16 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.167, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA ROCHA,** matrícula nº 283-2, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, sendo que 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, suspensas através da Portaria n.º 1.252/2025 e 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, suspensas através da Portaria n.º 1.132/2026, para gozo a partir do dia 18 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.168 , 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **KELLY FALKINI VILAS BOAS LIBANIO FUSCO**, matrícula 1370, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, sendo nos dias 18,19,23 e 24 de novembro de 2026, a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.169 , 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA CRISTINA FUENTE ALBA FELIX**, matrícula nº 4486, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 03 (três) dias de dispensa do serviço remunerado, correspondente aos dias 18,19 e 23 de novembro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2022, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora **JEANE CAROLINE MOREIRA BIZO HONORIO,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DO SETOR DE ARRECADAÇÃO**, no dia 16 de novembro de 2026, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.171, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **VALERIA DE STEFANO FLAVIO**, matrícula nº 5599, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, suspensas através da Portaria n.º 683/2025, para gozo a partir do dia 17 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora **CAMILA CANTU DE LIMA CARVALHO,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DA ÁREA MÉDICA DA SAÚDE**, no dia 16 de novembro de 2026, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

N O T A D E E M P E N H O

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
16/11/2026	**2671**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **118365**
NOME: **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA** CNPJ/CPF: **30.706.347/0001-15**
ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	359	20.01	04	122	0002	2001	3.3.90.30.25	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.25 | Centro C. 003-021 | Nº Pedido 05128/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	1.586,03	1.431,10	154,93

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02022/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - - SETOR CPD (PEÇA)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
194	011.004.142	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 A 24.000 MIL BTUS 220V.	1	UN	eos eos	1.431,10	1.431,10

PROCESSO 016/2025 | LICITAÇÃO: 000023/25 | **Soma/Itens:** R$ 1.431,10 | **Valor Empenhado** 1.431,10

FORNECEDOR
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA
30.706.347/0001-15

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBA
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

N O T A D E E M P E N H O

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
17/11/2026	**2684**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **117728**
NOME: **42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA** CNPJ/CPF: **42.195.062/0001-46**
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	301	14.01	15	452	0010	2056	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 003-030
Secretaria de Obras
Nº Pedido 05156/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
100.200,20	5.000,00	95.200,20

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02044/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 000070/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: Inexigibilidade Chamamento Público - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - FORNECIMENTO DE MARMITEX, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Marmitex para a equipe rural e para os servidores que executam serviços nas adjacentes ao municipio pelo periodo de 17/11 á 27/11/2026

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
4	048.009.017	MARMITEX - COM APROXIMADAMENTE 800GR - COMPOSIÇÃO: ARROZ BRANCO (APROXIMADAMENTE 200 GR), FEIJÃO (APROX. 140 GR), CARNES BRANCA E VERMELHA (APROX. 150 GR.) FAROFA (APROX. 48 GR.) MASSA (APROX. 100 GR) SALADAS DE LEGUMES (APRX 100 GR), E TALHERES DESCARTÁVEIS;	200	UN		25,00	5.000,00

PROCESSO 026/2026 | LICITAÇÃO: 000070/26 | **Soma/Itens:** R$ 5.000,00 | **Valor Empenhado** 5.000,00

FORNECEDOR
42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA
42.195.062/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14 CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
16/11/2026	**732**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 37 — 1 of 1

CREDOR: **2150**
NOME: **JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS** CNPJ/CPF: **09.446.339/0001-90**
ENDEREÇO: R DOM AQUINO CORREIA, 3640
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	9	01.01	01	031	0002	2010	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 001-001
Geral
Nº Pedido
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	41.607,91	2.250,00	39.357,91

VALOR EMPENHA REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 - NR DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - ORDEM DE COMPRA Nº 109/2026 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINIERAL SEM GÁS NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		AGUA MINERAL - SEM GÁS NATURAL 500ML - FARDO COM 12 UNID	150			15,00	2.250,00

PROCESSO | LICITAÇÃO: | **Soma/Itens:** R$ 2.250,00 | **Valor Empenhado** 2.250,00

FORNECEDOR
JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS
09.446.339/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14
CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global	
DATA	NÚMERO
16/11/2026	733

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 60 | 1 of 1

CREDOR: **124310**
NOME: **CLEAN SOLUTION SANTA FE LTDA** CNPJ/CPF: **62.826.392/0001-08**
ENDEREÇO: RUA VEREADOR MANOEL SOARES
MUNICIPIO: TRES FRONTEIRAS UF: SP

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: DISPENSA

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	13	01.01	01	031	0002	2010	3.3.90.39.78	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.78
ELEMENTO DE DESPESA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Centro C. 001-001
Geral
Nº Pedido
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
76.199,73	12.900,00	63.299,73

VALOR EMPENHA REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÓS-OBRA NAS DEPÊNDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL CONFROME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ÁREAS INDICADAS NA PLANTA ARQUITETÔNICA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL

PROCESSO 036 | LICITAÇÃO: 000055/26 | **Soma/Itens:** R$ 0,00 | **Valor Empenhado** 12.900,00

FORNECEDOR
CLEAN SOLUTION SANTA FE LTDA
62.826.392/0001-08

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$218.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**218.900,00**
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
41	04.128.0002.2008.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		6.000,00
500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)			
58	04.123.0002.2009.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		172.200,00
500.0000.000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
108	10.302.0005.2034.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA		12.500,00
500.1002.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
301	15.452.0010.2056.0000	PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO		5.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
415	13.392.0004.2150.0000	TABOADO É MAIS CULTURA		2.300,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
427	27.812.0011.2179.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		400,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
506	12.361.0003.2169.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO		20.500,00
550.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)		
31	04.122.0002.2007.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)		
47	04.123.0002.2009.0000	°	-4.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
66	04.123.0002.2009.0000	°	-7.000,00
500.0000.000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
176	08.122.0006.2041.0000	°	-10.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
177	08.122.0006.2041.0000	°	-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
179	08.122.0006.2041.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	
184	08.122.0006.2042.0000	°	-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
187	08.122.0006.2042.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
190	08.122.0006.2042.0000	°	-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
218	08.245.0006.2044.0000			-4.000,00
500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
222	08.245.0006.2044.0000			-4.000,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
228	08.245.0006.2044.0000			-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
237	08.245.0006.2044.0000			-3.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
241	08.245.0006.2048.0000			-10.000,00
500.0000.000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
251	08.245.0006.2048.0000			-10.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
252	08.245.0006.2048.0000			-10.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
260	08.245.0006.2048.0000			-3.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN			
279	15.451.0010.1002.0000			-37.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
306	15.452.0010.2056.0000			-25.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
321	15.752.0010.2057.0000			-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN			
323	17.512.0010.2061.0000	P		-500,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
324	17.512.0010.2061.0000	P		-500,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
325	17.512.0010.2061.0000	P		-500,00
500.0000.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
326	17.512.0010.2061.0000	P		-500,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
382	04.122.0002.2145.0000	C		-500,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
383	04.122.0002.2145.0000	C		-500,00
500.0000.000	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
401	04.131.0002.2146.0000	C		-3.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
404	04.131.0002.2146.0000	C		-400,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
405	04.131.0002.2146.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(		
406	04.131.0002.2146.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
407	04.131.0002.2146.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
408	13.392.0004.2150.0000	T		-1.300,00
500.0000.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
409	13.392.0004.2150.0000	T		-500,00
500.0000.000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
412	13.392.0004.2150.0000	T		-500,00
500.0000.000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
413	13.392.0004.2150.0000	T		-500,00
500.0000.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
418	13.392.0004.2150.0000	T		-1.200,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
421	13.392.0004.2150.0000	T		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
423	13.392.0004.2150.0000	T		-500,00
500.0000.000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
428	27.812.0011.2179.0000	E		-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
430	27.812.0011.2179.0000	E		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP		
431	27.812.0011.2179.0000	E		-500,00
500.0000.000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
434	27.812.0011.2179.0000	E		-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
02 21 01	CONTROLADORIA GERAL (CGM)			

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 21 01	CONTROLADORIA GERAL (CGM)			
469	04.124.0002.2021.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
470	04.124.0002.2021.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
473	04.124.0002.2021.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
02 22 01	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO (AGM)			
480	04.122.0002.2023.0000	°		-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
481	04.122.0002.2023.0000	°		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
483	04.122.0002.2023.0000	°		-1.900,00
500.0000.000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(		
485	04.122.0002.2023.0000	°		-3.600,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
517	12.364.0003.2171.0000	°		-1.600,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
523	12.364.0003.2172.0000	°		-1.600,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
536	12.365.0003.2167.0000	°		-10.500,00
550.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
539	12.365.0003.2168.0000	E		-10.000,00
550.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 26 01	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, DESEN. CIÊNCIA, TECNOLO E INOVAÇ			
618	18.541.0008.2055.0000	P		-3.000,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
620	18.541.0008.2055.0000	P		-2.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
626	18.541.0008.2181.0000	P		-4.600,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
630	20.606.0007.2182.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
632	20.606.0007.2182.0000	C		-1.300,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
636	20.606.0007.2182.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
637	20.606.0007.2182.0000	C		-2.400,00
500.0000.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
638	23.691.0007.2183.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
642	23.691.0007.2183.0000	C		-7.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
643	23.691.0007.2183.0000	C		-1.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 189 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

02	26	01	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, DESEN. CIÊNCIA, TECNOLO E INOVAÇ		
	645		23.691.0007.2183.0000		-1.000,00
500.0000.000			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	

-218.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 18 de novembro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 223/2026

Código Registro TCE: 3A27437B3126230860A93981620AA7C92C15E554

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.576.220/0001-56, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob nº 33.889.587/0001-90, por meio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, torna pública a **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** no modo de disputa **ABERTO**, em razão da alteração da data de recebimento das propostas, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada **para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal do Campo Prof.ª Maria da Conceição, no Município de Bataguassu/MS,** conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos deste Edital.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de dezembro de 2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, em horário de expediente, podendo também ser acessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, https://www.bataguassu.ms.gov.br/, na Plataforma LICITANET, https://licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Nilza Costa Souza Primo

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2026

Código Registro TCE: 6D6C761CD9B5AA41303EF53D9566682A765DD69F

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.576.220/0001-56, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB,** inscrito no CNPJ Sob nº 33.889.587/0001-90, através da **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou similar, destinado à concessão de premiação aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, instituído pela Lei Municipal nº 3.308/2026, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de dezembro de 2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações, localizada na Av. Aquidauana, n° 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser acessado nos sites: https://www.bataguassu.ms.gov.br/, https://licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Nilza Costa Souza Primo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria de Administração e Fazenda

RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 168/2025 SEMEC

CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Wanderleia Caravina,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sra. Gabriela Matos da Silva Almeida,** portadora do RG Nº 66.919.514-5 SSP/SP e CPF Nº 079.884.471-06, residente e domiciliada à Avenida Porto XV, nº 806, Nova Porto XV, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, têm justos e contratados entre si o que adiante segue:

DO OBJETO: Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº **168/2025 SEMEC,** a partir de 10 de novembro de 2026.

DA JUSTIFICATIVA: A presente rescisão se justifica por pedido de demissão da contratada.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 10 de novembro de 2026

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Gabriela Matos da Silva Almeida
Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

DECRETO Nº 204/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa subterrânea, as faixas de imóveis rurais que especifica, destinadas à implantação de rede pública de drenagem de águas pluviais, e dá outras providências. "

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 5º, alíneas "d", "e" e "i", e no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que o Jardim Campo Grande constitui um dos bairros mais populosos do Município de Bataguassu/MS, não dispondo, até o presente momento, de sistema adequado e definitivo de captação, condução e destinação de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, em razão das características topográficas e da declividade natural do terreno, parcela significativa das águas pluviais provenientes do referido bairro escoa superficialmente em direção à região sul, alcançando propriedades rurais vizinhas, onde ocorre sua dispersão e infiltração natural no solo;

CONSIDERANDO que, ao longo dos anos, especialmente durante períodos de chuvas intensas, o volume e a velocidade do escoamento superficial têm ocasionado processos erosivos e comprometido as condições de conservação e segurança das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que a implantação do Residencial Parque dos Sonhos, empreendimento habitacional de interesse social contíguo ao Jardim Campo Grande, agravará a necessidade de disciplinamento das águas pluviais, em decorrência da alteração das características de ocupação e permeabilidade do solo;

CONSIDERANDO que a manutenção das condições atuais de escoamento poderá ocasionar o agravamento de processos erosivos, alagamentos, formação de correntezas, invasão de águas em imóveis e danos às vias públicas e demais estruturas urbanas;

CONSIDERANDO que a solução técnica definida pelo Setor de Engenharia do Município consiste na implantação de sistema integrado de drenagem, composto por estruturas de captação e condução subterrânea de águas pluviais até uma bacia de contenção, destinada à retenção temporária e ao escoamento controlado dos volumes coletados;

CONSIDERANDO que a área necessária à implantação da referida bacia de contenção já foi objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Municipal nº 002/2026, de 7 de janeiro de 2026, e processo judicial nº 0800037-95.2026.8.12.0026;

CONSIDERANDO que, para assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem e permitir a condução das águas pluviais até a bacia de contenção, torna-se necessária a implantação de tubulação subterrânea que atravessará parcelas dos imóveis rurais denominados Sítio São Romão e Fazenda Boa Esperança;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa elaborada pelo Setor de Engenharia, a instituição de servidão administrativa subterrânea representa solução tecnicamente adequada e economicamente racional, por permitir a implantação da infraestrutura pública sem necessidade de desapropriação integral das áreas atingidas, preservando-se a titularidade particular dos imóveis;

CONSIDERANDO que a solução proposta permite o aproveitamento das condições topográficas e da infraestrutura pública já planejada, buscando reduzir os custos de implantação, evitar intervenções mais extensas e prevenir despesas futuras decorrentes de danos provocados pelo escoamento desordenado das águas pluviais;

CONSIDERANDO que os imóveis atingidos possuem natureza rural, apresentando áreas predominantemente destinadas a pastagens, sendo que a instalação subterrânea da tubulação

permite a continuidade das atividades rurais compatíveis com a infraestrutura projetada, após a conclusão das obras e recomposição do terreno;

CONSIDERANDO que o traçado da rede subterrânea foi projetado de modo a acompanhar o alinhamento da via

principal contígua ao Jardim Campo Grande, buscando minimizar interferências sobre o aproveitamento econômico atual e eventual utilização urbanística futura das propriedades, inclusive mediante sua possível integração ao sistema viário de futuro empreendimento imobiliário;

CONSIDERANDO que a instituição da servidão administrativa constitui medida proporcional à finalidade pública pretendida, por restringir a intervenção às faixas estritamente necessárias à implantação, operação e manutenção da rede subterrânea, sem transferência do domínio dos imóveis ao Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público Municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 autoriza a constituição de servidões administrativas, mediante indenização na forma da lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida atende ao interesse público, à segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado, à prevenção de danos ambientais, à economicidade administrativa e ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Bataguassu;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa subterrânea, as faixas de imóveis rurais abaixo identificadas, destinadas à implantação, operação, conservação e manutenção de rede pública de drenagem de águas pluviais, necessária à condução das águas provenientes do Jardim Campo Grande e do

Residencial Parque dos Sonhos até a bacia de contenção projetada pelo Município de Bataguassu/MS:

I – SÍTIO SÃO ROMÃO – GLEBA B1

Propriedade: Sítio São Romão – Gleba B1;

Proprietários: Abel da Silva Romão e Tatiane Rodrigues Freitas;

Usufrutuária: Alderina Aparecida da Silva;

Matrícula: nº 20.464 do Serviço de Registro de Imóveis de Bataguassu/MS;

Área da servidão: 1.339,18 m²;

Perímetro: 686,40 m;

Município: Bataguassu/MS.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Inicia-se a descrição deste perímetro com referência no marco AFC-M-5690 da matrícula 20.464, com coordenadas N = 7.596.919,7164 m e E = 354.292,0681 m, onde inicia o perímetro da servidão; deste segue com azimute 76°49’ e distância de 5,16 m até o ponto A, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue com azimute de 206°50’54” e distância de 7,73 m até o ponto B, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto C com azimute de 76°30’51” por uma distância de 44,29 m; deste segue até o ponto D com azimute de 14°9’7” por uma distância de 6,82 m; deste segue até o ponto E com azimute de 76°18’19” por uma distância de 4,52 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto F com azimute de 194°9’7” por uma distância de 6,84 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto G com azimute de 76°26’51” e distância de 45,76 m; deste segue até o ponto H com azimute de 30°2’21” e distância de 8,53 m; deste segue até o ponto I com azimute de 76°18’19” e distância de 5,54 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto J com azimute de 210°2’21” e distância de 8,62 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto K com azimute de 76°25’13” e distância de 50,91 m; deste segue até o ponto L com azimute de 20°17’5” e distância de 7,63 m; deste segue até o ponto M com azimute de 76°18’19” e distância de 4,82 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto N com azimute de 200°17’5” por uma distância de 7,65 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto O com azimute de 76°25’13” por uma distância de 47,05 m; deste segue até o ponto P com azimute de 25°47’35” por uma distância de 8,34 m; deste segue até o ponto Q com azimute de 76°18’19” e distância de 5,18 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto R com azimute de 205°47’35” e distância de 8,36 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto S com azimute de 76°31’16” por uma distância de 49,80 m; deste segue até o ponto T com azimute de 22°11’16” por uma distância de 8,20 m; deste segue até o ponto U com azimute de 76°18’19” por uma

distância de 4,94 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto V com azimute de 202°11’16” e distância de 6,32 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto W com azimute de 60°33’21” e distância de 18,86 m; deste segue até o ponto X com azimute de 76°18’19” e distância de 14,74 m, confrontando com a Rua Leopoldo Cavalcanti; deste segue até o ponto Y com azimute de 240°33’21” por uma distância de 39,22 m, confrontando com a matrícula 20.464; deste segue até o ponto Z com azimute de 256°28’37” por uma distância de 260,59 m; deste segue até o ponto AFC-M-5690 com azimute de 355°20’ e distância de 9,98 m, confrontando com a matrícula 20.002, este o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de **1.339,18 m²**.

II – FAZENDA BOA ESPERANÇA – SERVIDÃO 02

Propriedade: Fazenda Boa Esperança;

Proprietários: João Batista de Andrade e Maria do Carmo da Silva Andrade;

Matrícula: nº 6.691 do Serviço de Registro de Imóveis de Bataguassu/MS;

Área da servidão: 485,11 m²;

Perímetro: 199,73 m;

Município: Bataguassu/MS.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco A1, com coordenadas N = 7.597.200,2723 m e E = 354.987,9021 m; deste segue com azimute 102°2’26” e distância de 68,92 m até o ponto B1, confrontando com a Gleba C; deste segue com azimute de 19°0’55” e distância de 2,82 m até o ponto C1; deste segue até o ponto D1 com azimute de 109°0’55” por uma distância de 21,90 m; deste segue até o ponto E1 com azimute de 199°0’55” por

uma distância de 9,69 m; deste segue até o ponto F1 com azimute de 289°0'55" por uma distância de 21,90 m; deste segue até o ponto G com azimute de 19°0'55" por uma distância de 2,84 m; deste segue até o ponto H com azimute de 282°2'26" por uma distância de 67,57 m; deste segue até o ponto A1 com azimute de 0°0'0" por uma distância de 4,09 m, este o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de **485,11 m²**.

Art. 2º. As servidões administrativas previstas neste Decreto destinam-se exclusivamente à implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção e eventual reparação da rede pública subterrânea de drenagem de águas pluviais, compreendendo as intervenções necessárias ao seu adequado funcionamento.

§ 1º. A instituição das servidões não implicará transferência da propriedade dos imóveis ao Município, permanecendo assegurada aos respectivos titulares a utilização das áreas superficiais para atividades compatíveis com a infraestrutura subterrânea implantada.

§ 2º. Ficam sujeitas às restrições técnicas necessárias à proteção e à integridade da rede as intervenções que possam comprometer seu funcionamento, especialmente escavações, fundações, construções permanentes ou outras atividades incompatíveis com a tubulação instalada.

Art. 3º. A instituição das servidões administrativas poderá ser efetivada por acordo com os respectivos titulares de direitos sobre os imóveis ou pela via judicial, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, especialmente quanto à apuração e ao pagamento de eventual indenização legalmente devida.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação das servidões administrativas declaradas neste Decreto, inclusive quanto à formalização dos instrumentos pertinentes e aos registros perante o Serviço de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 205/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"**Dispõe sobre a transferência de Cargo de Provimento em Comissão entre órgãos da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal de Bataguassu-MS, sem aumento de despesa, e dá outras providências."**

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando o disposto no art. 40, § 6º, da Lei Municipal nº 3.120/2024, que autoriza a alteração ou transferência dos organogramas das Secretarias Municipais, compreendendo os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, mediante ato da Prefeita Municipal, desde que não implique aumento de despesa;

Considerando a necessidade de promover o aprimoramento da organização administrativa municipal, mediante a adequação da distribuição dos cargos entre os órgãos da Administração Pública, visando assegurar maior eficiência, racionalidade e efetividade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a conveniência administrativa de vincular a Coordenadoria da Defesa Civil à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em razão da afinidade das atribuições e da necessidade de integração das ações desenvolvidas pelas respectivas Pastas;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadoria da Defesa Civil, símbolo DAS-3**, atualmente integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura** do Município de Bataguassu-MS.

Parágrafo único. Em decorrência da transferência de que trata o caput deste artigo, a Coordenadoria da Defesa Civil passa a ficar subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º A transferência prevista neste Decreto não acarretará aumento de despesa para o Município, permanecendo inalterados o símbolo, o nível de remuneração e as demais características legais do cargo transferido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 206/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre alteração do Cargo referente Função Gratificada na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Bataguassu/MS, sem importar em aumento com despesa"

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o disposto no art. 40, § 5º e 6º, da Lei Municipal nº 3.120/2024, que permite a alteração dos organogramas das secretarias municipais mediante a transformação e transferência de cargos de comissão e funções gratificadas, sem aumento de despesa, por ato da Prefeita Municipal;

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa, a fim de se buscar uma melhor eficiência na execução dos trabalhos internos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterada a denominação da Função Gratificada de "**Setor de Análises Laboratoriais"** (FGE-1), subordinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bataguassu-MS, que passará a ser denominada como "**Setor de Saúde Bucal"** (FGE-1), subordinada à mesma Secretaria.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 207/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.282/2026, que institui o Programa 'IPTU Premiado 2026', e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.282, de 29 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta os procedimentos aplicáveis à execução do Programa "IPTU Premiado 2026", instituído pela Lei Municipal nº 3.282/2026, que visa incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante sorteio de um veículo automotor popular, 1.0, 0 KM.

Art. 2º. Serão considerados aptos a participar do sorteio os contribuintes pessoas físicas, proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Bataguassu/MS, que, até 31 de outubro de 2026, estiverem adimplentes com o IPTU 2026 e que estiverem com o cadastro imobiliário atualizado junto ao SAC, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 3.282/2026.

§ 1º. Considera-se adimplente o contribuinte que não possuir débitos vencidos e não pagos relativos ao IPTU do exercício de 2026.

§ 2º. O contribuinte que possuir parcelamento de débitos referentes ao IPTU de 2026 será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga na data estabelecida no caput.

§ 3º. Cada contribuinte habilitado participará do sorteio com um único número de identificação, independentemente da quantidade de imóveis ou inscrições cadastrais que possua no Município.

§ 4º. Não poderão participar do sorteio os contribuintes vinculados a imóveis isentos ou imunes ao IPTU, bem como as pessoas indicadas no art. 2º, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.282/2026.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Atendimento ao Contribuinte (SAC), divulgará a lista preliminar de contribuintes habilitados a participar do sorteio, com base na data de corte estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. A lista será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O contribuinte que não constar na lista preliminar poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, apresentar impugnação em formulário próprio, devidamente fundamentado, junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte (SAC), com as razões e documentos que justifiquem a inclusão do impugnante.

§ 1º. O SAC analisará os pedidos e deliberará sobre o deferimento ou indeferimento, disponibilizando a lista final de contribuintes habilitados.

§ 2º. Também poderão ser apresentadas impugnações direcionadas aos cadastros constantes da lista preliminar, quando houver indícios de irregularidade ou descumprimento dos requisitos de habilitação.

§ 3º. Fica também autorizada a realização de retificações de ofício por parte do SAC, a fim de corrigir eventuais inconsistências cadastrais ou tributárias.

Art. 5º. Após a análise de todas as impugnações, o SAC publicará a lista definitiva dos contribuintes habilitados, contendo o nome do contribuinte cadastral e o respectivo número de participação no sorteio.

Art. 6º. O número de sorteio será composto por algarismos sequenciais, atribuídos conforme a ordem de habilitação do contribuinte na lista definitiva.

Art. 7º. Caso se constate, após o sorteio, que o contribuinte cadastral contemplado não seja o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de Bataguassu/MS, ou ainda que se trate de pessoa falecida, a Comissão Organizadora poderá anular a contemplação, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A anulação da contemplação não implica transferência automática do prêmio ao atual proprietário, ao legítimo possuidor ou aos sucessores do contribuinte falecido, limitando-se seus efeitos à exclusão do número originalmente sorteado.

§ 2º. Confirmada a anulação, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 11, § 1º, deste Decreto.

Art. 8º. A entrega definitiva da premiação ficará condicionada à comprovação da quitação dos tributos municipais eventualmente em atraso relativos a exercícios anteriores, conforme determina o art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.282/2026, bem como à apresentação dos documentos pessoais e cadastrais exigidos pela Administração Municipal.

§ 1º. A regularidade tributária deverá ser comprovada mediante certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo da verificação do cumprimento das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.282/2026.

§ 2º. O contemplado deverá apresentar a documentação exigida e comprovar a quitação dos tributos municipais eventualmente em atraso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua convocação oficial, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial ou notificação pessoal, sob pena de perda do direito ao prêmio, hipótese em que será aplicado o procedimento previsto no art. 11, § 1º, deste Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A entrega do veículo somente poderá ocorrer após a conclusão dos procedimentos de transferência.

Art. 9º. A Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado 2026", instituída por ato da Prefeita Municipal, será responsável por:

I – supervisionar todas as etapas do programa;

II – homologar a lista final e os números de participação;

III – acompanhar e validar o sorteio;

IV – homologar o resultado do sorteio e divulgar o nome do contemplado;

V – coordenar o processo de entrega do prêmio.

Art. 10. O sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes da Administração Municipal, da Comissão Organizadora e de membros da sociedade civil, conforme cronograma previamente divulgado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

§ 1º. O sorteio será efetuado mediante a utilização de globo ou recipiente transparente contendo bolinhas numeradas correspondentes aos algarismos que compõem o número de identificação dos contribuintes habilitados, previamente divulgados na lista final pelo SAC.

§ 2º. Antes do início do sorteio, as bolinhas numeradas serão conferidas, exibidas ao público e depositadas no globo, sob fiscalização da Comissão Organizadora, garantindo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os participantes.

§ 3º. O sorteio será realizado mediante a retirada sucessiva de uma bolinha para cada algarismo do número sorteado, iniciando-se pela unidade e prosseguindo, se necessário, até a formação completa do número vencedor, conforme a quantidade de dígitos estabelecida pela Comissão Organizadora, com reposição da bolinha após cada extração.

§ 4º. Considerar-se-á contemplado o contribuinte cujo número de participação coincidir integralmente com a sequência numérica formada pelas bolinhas sorteadas.

Art. 11. A participação no sorteio implica plena aceitação das condições previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.282/2026.

§ 1º. Caso o número sorteado não corresponda a participante habilitado, ou não seja homologado em razão do descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou na legislação municipal, será considerado o número subsequente, de forma sequencial crescente, até que se identifique participante apto à homologação, retornando-se ao primeiro número da lista caso ultrapassado o último número atribuído.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, por intermédio do Gestor de Parcerias do Setor de Convênios e Prestação

de Contas, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO da publicação referente à Convocação para Formalização de Parceria – Exercício 2026, da entidade CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE BATAGUASSU – CONPEB, publicada no Diário Oficial nº 4.221, em 17 de novembro de 2026, páginas 55 e 56, referente à formalização de Termo de Contribuição com a referida entidade.

A presente retificação tem por finalidade corrigir as informações constantes na referida publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições, desde que não expressamente retificadas.

ONDE SE LÊ:

02) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, sito à Av. Aquidauana, nº 1001, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de publicação.

03) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

LEIA-SE:

02) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, sito à Av. Aquidauana, nº 1001, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de publicação.

03) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item B – Regularidade Fiscal e Trabalhista, ou quando as certidões relacionadas nos itens 1 a 5 do referido item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Bataguassu/MS, 17 de novembro de 2026.

SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Gestor de Parcerias

Setor de Convênios e Prestação de Contas

Município de Bataguassu/MS

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

CONTRATADA: A V DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.840.828/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da zona rural do Município de Bataguassu/MS, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 088/2021 até 31 de dezembro de 2026, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,628360%.

VALOR: R$ 15.914,00 (quinze mil, novecentos e quatorze reais), correspondente ao período prorrogado.

VIGÊNCIA: De 19 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as disposições contratuais aplicáveis.

Bataguassu/MS, 16 de novembro de 2026.

Ronaldo de Souza Marcilio

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

CONTRATADA: ESPÓLIO DE QUIRINO RIBEIRO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ nº 07.322.599/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da zona rural do

Município de Bataguassu/MS, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 089/2021 até 31 de dezembro de 2026, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de **4,628360%**.

VALOR: R$ 18.776,20 (dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), correspondente ao período prorrogado.

VIGÊNCIA: De 19 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as disposições contratuais aplicáveis.

Bataguassu/MS, 16 de novembro de 2026.

Ronaldo de Souza Marcilio

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

CONTRATADA: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.776.657/0001-48.

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 151/2026, cujo objeto consiste na contratação de apresentação artística da dupla Rick e Renner, prevista para o dia 10 de dezembro de 2026, durante o evento BATARODEIO 2026, no Município de Bataguassu/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso V, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 151/2026.

MOTIVO DA EXTINÇÃO: Impossibilidade superveniente de execução do objeto contratual, em razão do falecimento do cantor Rick Sollo, integrante da dupla Rick e Renner, caracterizando circunstância de caso fortuito ou força maior.

EFEITOS: A extinção ocorrerá sem imputação de responsabilidade à contratada e sem aplicação de penalidades administrativas, não havendo valores a serem restituídos ao erário municipal, uma vez que não houve pagamento antecipado.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

ASSINA: MARIA ELENIR DA SILVA.

KAIO MARTINS LAURENTINO

SETOR DE CONTRATOS

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Sancionatório nº 019/2026

Contrato Administrativo nº 70/2024

Recorrente: TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (anteriormente denominada GOMES & AZEVEDO LTDA.), inscrita no CNPJ nº 03.688.640/0001-24.

Objeto: Julgamento de recurso administrativo interposto em face da decisão que determinou a extinção unilateral do contrato administrativo e a aplicação de penalidade de multa.

Decisão: A Prefeita Municipal de Bataguassu/MS, após análise das razões recursais e dos demais elementos constantes dos autos, decidiu CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, especialmente quanto à:

I – Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 70/2024, por culpa da contratada;

II – Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor financeiro da parcela contratual não executada, cujo valor nominal será apurado em levantamento técnico-financeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fundamentação legal: Arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I, 156, inciso II, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 057/2026 e disposições do Contrato Administrativo nº 70/2024.

Bataguassu/MS, 17 de novembro de 2026.

WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Júlia Munhóz da Silva Português

Republicação de Matéria

PORTARIA Nº. 643/2026, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: 091067C8E85758B4FECEB1DD42807FAFE5E6F024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	**José Lorizet Alves dos Santos**	**Patrícia da Silva Paes Zorzan**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Encarregado do Setor de Conciliação Bancária	Agente Administrativo	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	5177-1	1562-1	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

CONTRATO	271/2026
OBJETO	Contratação Instituição de Ensino para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades técnicas, administrativas, operacionais, logísticas e de apoio necessárias à realização do certame, com fornecimento de recursos humanos, materiais, tecnológicos e de segurança, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADO	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, CNPJ: 78.624.202/0001-00
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	**R$ 229.500,00** (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 13 de novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

Câmara Municipal

PORTARIA 013/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Enivaldo Vieira Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Institui o Aviso de Privacidade da Câmara Municipal de Bataguassu/MS e o Formulário ARCO para exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2026, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Bataguassu/MS;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação – PSI da Câmara Municipal de Bataguassu/MS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Aviso de Privacidade da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Fica instituído o Formulário ARCO – Exercício dos Direitos do Titular de Dados Pessoais, constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. O Aviso de Privacidade deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico institucional, em local de fácil acesso, e poderá ser disponibilizado também nos locais de atendimento ao público.

Art. 4º. As solicitações dos titulares de dados pessoais serão recebidas pelos canais definidos no Aviso de Privacidade e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 5º. A identidade e os dados de contato do Encarregado deverão permanecer atualizados no sítio eletrônico da Câmara e no Aviso de Privacidade.

Art. 6º. As unidades administrativas deverão prestar ao Encarregado as informações necessárias ao atendimento das

solicitações dos titulares.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Lara Filho (JÔ) 17 de novembro de 2026.

Enivaldo Vieira Marques

Presidente

ANEXO I

AVISO DE PRIVACIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Bataguassu/MS respeita a privacidade e a proteção dos dados pessoais das pessoas que se relacionam com o Poder Legislativo Municipal. Este Aviso de Privacidade explica, de forma clara e acessível, como a Câmara coleta, utiliza, consulta, registra, armazena, compartilha, arquiva e elimina dados pessoais no exercício de suas competências institucionais, legislativas, fiscalizatórias, administrativas e de atendimento ao cidadão.

O tratamento de dados pessoais é realizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com a Resolução nº 004/2026 que regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara, com a Política de Segurança da Informação – PSI e com os demais normativos aplicáveis.

2. QUEM É O CONTROLADOR

Para fins da LGPD, a Câmara Municipal de Bataguassu/MS é a Controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências institucionais.

Endereço institucional: Rua Recanto, 82 – Centro – Bataguassu/MS.

Sítio eletrônico: https://www.cmbataguassu.ms.gov.br/

3. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Encarregado atua como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Encarregado: Claudio Roberto Schutze

E-mail institucional do Encarregado: claudio.robertoschutze@uol.com.br

4. QUEM PODE TER DADOS TRATADOS PELA CÂMARA

De acordo com as atividades institucionais mapeadas no ROPA, a Câmara poderá tratar dados pessoais de cidadãos; vereadores; servidores; dependentes; fornecedores e prestadores de serviços; representantes legais e procuradores; agentes públicos; autoridades; participantes de sessões, audiências e eventos; e demais pessoas identificadas em processos administrativos, legislativos, jurídicos, contábeis, financeiros, licitatórios ou de controle.

5. QUAIS DADOS PESSOAIS PODEM SER TRATADOS

Conforme a finalidade de cada processo, poderão ser tratados, entre outros:

I – dados de identificação e contato, como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, estado civil e assinatura;

II – dados funcionais, como matrícula, cargo, frequência, férias, licenças, remuneração, vantagens, descontos e consignações;

III – dados financeiros e bancários, como banco, agência, conta, comprovantes e informações necessárias a pagamentos, folha e diárias;

IV – dados relacionados a fornecedores e representantes legais, como procurações, certidões e informações constantes de processos de contratação;

V – dados constantes de processos administrativos, jurídicos, legislativos e de controle;

VI – imagem e voz registradas em sessões, audiências e eventos institucionais;

VII – dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde constantes de atestados médicos e de processos específicos, quando seu tratamento for necessário e autorizado pela legislação.

6. PARA QUAIS FINALIDADES OS DADOS SÃO UTILIZADOS

Os dados pessoais são tratados para o exercício das competências legais e regimentais da Câmara, incluindo:

I – protocolo, atendimento ao cidadão, recebimento e tramitação de documentos;

II – processo legislativo, gestão de projetos, sessões, comissões, atos administrativos e atividades da Presidência;

III – gestão de pessoal, frequência, folha de pagamento e cumprimento de obrigações funcionais, previdenciárias e fiscais;

IV – empenho, liquidação, pagamentos, diárias, execução orçamentária e prestação de contas;

V – licitações, pesquisas de preços, habilitação de fornecedores, contratos e fiscalização contratual;

VI – controle interno, fiscalização contábil, financeira e administrativa e atendimento a órgãos de controle;

VII – elaboração de pareceres e atuação jurídica em processos administrativos, legislativos, licitatórios e contratuais;

VIII – transparência, publicidade dos atos oficiais e cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

IX – organização de eventos, audiências públicas e demais atividades institucionais.

7. COMO OS DADOS SÃO OBTIDOS

Os dados podem ser fornecidos diretamente pelo titular, por seu representante, por servidores e unidades da própria Câmara, por fornecedores e prestadores de serviços, pelo Poder Executivo, por órgãos públicos ou de controle, por sistemas oficiais e por documentos apresentados em processos administrativos ou legislativos.

8. FUNDAMENTOS PARA O TRATAMENTO

A Câmara trata dados pessoais principalmente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, para execução de suas competências e atribuições legais e regimentais, para execução de políticas e atividades públicas e para o exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais. Dados pessoais sensíveis são tratados somente nas hipóteses autorizadas pela LGPD e quando necessários ao exercício das atribuições institucionais.

O consentimento será utilizado apenas quando essa for a base legal adequada ao tratamento, não constituindo fundamento padrão para as atividades típicas do Poder Público.

9. SISTEMAS E MEIOS UTILIZADOS

As operações de tratamento podem ocorrer em documentos físicos e arquivos digitais, e-mail institucional, sistemas internos e sistemas ou plataformas de terceiros utilizados pela Câmara. O ROPA institucional registra, entre outros, o uso dos sistemas Fiorilli, Lamper, Webline e SIMPA, além de plataformas oficiais como e-Sfinge, PNCP, Compras.gov, eSocial, Portal da Transparência, sistemas bancários e plataformas de transmissão institucional, de acordo com o processo correspondente.

10. COM QUEM OS DADOS PODEM SER COMPARTILHADOS

O compartilhamento interno ocorre entre as unidades da Câmara apenas quando necessário à tramitação e ao exercício de suas atribuições. O compartilhamento externo poderá ocorrer, conforme a finalidade e a obrigação aplicável, com órgãos e entidades como Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo Municipal, Receita Federal, eSocial, instituições bancárias, Diário Oficial, PNCP, Compras.gov e outros órgãos ou plataformas oficiais.

Quando empresas contratadas tratam dados em nome da Câmara, deverão observar as instruções institucionais, as cláusulas de confidencialidade, segurança e proteção de dados e as obrigações previstas na regulamentação interna.

11. ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA E RETENÇÃO

Os dados podem ser armazenados em sistemas informatizados, arquivos digitais, e-mails institucionais e documentos físicos. O acesso deverá ser limitado às pessoas autorizadas e de acordo com suas atribuições.

A Câmara adota e deverá aperfeiçoar medidas administrativas e técnicas previstas em sua Política de Segurança da Informação, incluindo controle de acessos, credenciais individuais, cópias de segurança, proteção de documentos físicos, rastreabilidade, segurança de dados bancários e sensíveis e procedimentos de resposta a incidentes.

Os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento da finalidade, das obrigações legais, administrativas, de controle e prestação de contas e dos prazos de gestão documental e da Tabela de Temporalidade aplicável. A eliminação ocorrerá de forma segura quando encerradas as hipóteses legais de conservação.

12. DIREITOS DO TITULAR

O titular poderá exercer, nos termos e limites da LGPD e da legislação aplicável, os seguintes direitos:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – eliminação de dados tratados com consentimento, quando aplicável e ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

VI – informação sobre entidades públicas e privadas com as quais houve compartilhamento;

VII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o consentimento for aplicável;

VIII – revogação do consentimento, quando essa for a base legal utilizada;

IX – oposição ao tratamento realizado em desconformidade com a LGPD;

X – revisão de decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado, quando aplicável;

XI – peticionamento perante a ANPD, após tentativa de exercício do direito diretamente perante a Câmara, nos termos da legislação.

Os direitos não são absolutos. Determinados pedidos, especialmente de eliminação ou bloqueio, poderão não ser atendidos quando os dados precisarem ser conservados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício de competência pública, prestação de contas, preservação de documentos públicos ou exercício regular de direitos. Nesses casos, a Câmara apresentará resposta fundamentada ao titular.

13. COMO EXERCER SEUS DIREITOS – FORMULÁRIO ARCO

O titular ou seu representante legal deverá apresentar o Formulário ARCO – Exercício dos Direitos do Titular, constante do Anexo II desta Portaria, com descrição clara do pedido.

O pedido poderá ser apresentado pelos seguintes canais:

I – canal eletrônico de privacidade/LGPD disponível no sítio institucional da Câmara: https://www.cmbataguassu.ms.gov.br/;

II e-mail institucional do Encarregado: claudio.robertoschutze@uol.com.br;

III – presencialmente, mediante protocolo na Câmara Municipal de Bataguassu/MS, Rua Recanto, 82 – Centro – Bataguassu/MS.

O atendimento é gratuito.

14. IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA NO ATENDIMENTO

Para proteger os dados contra entrega a pessoa não autorizada, a Câmara poderá solicitar informações estritamente necessárias para confirmar a identidade do titular ou a legitimidade de seu representante.

Quando houver representação, deverá ser apresentada procuração ou documento que demonstre os poderes de representação. Documentos de identificação serão utilizados apenas para validação da identidade e deverão receber proteção compatível com sua natureza.

15. PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESPOSTA

As solicitações serão protocoladas e encaminhadas ao Encarregado, que poderá requisitar informações às unidades responsáveis pelo tratamento.

I – os pedidos de confirmação da existência de tratamento e de acesso em formato simplificado serão atendidos de imediato, quando presentes as informações necessárias à identificação do tratamento;

II – quando o titular solicitar declaração completa de acesso, com indicação da origem dos dados, inexistência de registro, critérios utilizados e finalidade do tratamento, a resposta será fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do requerimento válido; prorrogáveis por mais 15 dias corridos.

III – os demais pedidos de exercício de direitos serão analisados e respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo de prazo específico previsto em lei ou regulamentação aplicável;

IV – quando o pedido não puder ser atendido, total ou parcialmente, a resposta indicará os fundamentos de fato ou de direito que justificam a impossibilidade.

O prazo será contado após o recebimento das informações necessárias à identificação segura do titular e à compreensão do pedido.

16. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Pedidos de acesso a informações públicas com fundamento na Lei de Acesso à Informação – LAI não se confundem com pedidos de exercício de direitos sobre dados pessoais. Quando o requerimento tiver natureza de acesso à informação pública, será encaminhado ao canal institucional competente e seguirá os prazos e procedimentos próprios da legislação de acesso à informação.

17. ATUALIZAÇÃO DESTE AVISO

Este Aviso poderá ser atualizado quando houver alteração relevante na legislação, nos processos de tratamento, nos sistemas utilizados, na estrutura administrativa ou nos canais de atendimento. A versão vigente permanecerá disponível no sítio eletrônico institucional.

ANEXO II

FORMULÁRIO ARCO – EXERCÍCIO DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD

Orientação: preencha apenas as informações necessárias para que a Câmara identifique você e compreenda o pedido. Não envie documentos ou dados sensíveis que não sejam necessários.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome completo: _____

CPF: _____ Documento de identificação (se necessário): _____

E-mail para resposta: _____

Telefone: _____

Endereço (opcional): _____

Relação com a Câmara: ( ) Cidadão ( ) Servidor ( ) Vereador ( ) Fornecedor/Prestador ( ) Outro: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR – SE APLICÁVEL

Nome completo: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Documento que comprova a representação: _____

3. DIREITO QUE DESEJA EXERCER

( ) A – Acesso aos dados pessoais
( ) Confirmação da existência de tratamento
( ) R – Retificação/correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
( ) C – Cancelamento/eliminação de dados, quando legalmente cabível
( ) Anonimização ou bloqueio de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade
( ) O – Oposição ao tratamento realizado em desconformidade com a LGPD
( ) Informação sobre compartilhamento de dados com entidades públicas ou privadas
( ) Revogação do consentimento, quando aplicável
( ) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências, quando aplicável
( ) Revisão de decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado, quando aplicável
( ) Outro direito previsto na LGPD: _____

4. DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Descreva objetivamente o que você deseja. Sempre que souber, informe o setor, processo, atendimento, contrato, evento, sistema ou documento relacionado ao pedido.

_____

_____

_____

_____

_____

5. DADOS OU INFORMAÇÕES A QUE O PEDIDO SE REFERE

_____

_____

6. DOCUMENTOS ANEXADOS – SE NECESSÁRIOS

( ) Documento de identificação ( ) Procuração/representação ( ) Documento para correção ( ) Outro: _____

Observação: a Câmara poderá solicitar documento adicional somente quando necessário para confirmar a identidade, a representação ou a informação cuja correção esteja sendo solicitada.

7. FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA

( ) E-mail informado neste formulário

( ) Retirada presencial mediante identificação

( ) Outro canal institucional disponibilizado pela Câmara: _____

8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a Câmara Municipal poderá realizar verificação de identidade para proteger meus dados pessoais. Estou ciente, ainda, de que pedidos de eliminação, bloqueio ou oposição poderão ser indeferidos quando houver fundamento legal para manutenção ou continuidade do tratamento, hipótese em que receberei resposta fundamentada.

Bataguassu/MS, 17 de novembro de 2026.

_____

Assinatura do titular ou representante

Matéria enviada por Juliana Aparecida da Costa Barbosa

Câmara Municipal

PORTARIA 014/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Enivaldo Vieira Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de padronizar rotinas de gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a Resolução nº 4/2026, que regulamenta sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Bataguassu/MS;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação - PSI, o Plano de Resposta a Incidentes e os demais normativos internos de privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Manual deverá ser observado pelas unidades requisitantes, gestores e fiscais de contratos, Licitações e Contratos, responsável pela Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica,

Controle Interno, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e demais agentes envolvidos, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 3º O Manual será aplicado às novas contratações, renovações, alterações contratuais e processos de fiscalização, e os contratos vigentes serão revisados segundo os critérios de prioridade e risco nele estabelecidos.

Art. 4º Os checklists, modelos, cláusulas-padrão e termos constantes dos anexos do Manual constituem instrumentos operacionais de apoio e deverão ser utilizados conforme o objeto, a classificação e o risco da contratação, sem substituir a análise jurídica ou as exigências específicas do processo administrativo.

Art. 5º O Manual deverá ser revisto quando houver alteração relevante no ROPA, mudança de sistemas ou prestadores, incidente significativo, alteração normativa ou constatação de insuficiência dos controles adotados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Lara Filho (JÔ) 17 de novembro de 2026.

Enivaldo Vieira Marques

Presidente

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COM DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COM DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Manual orientativo e operacional para unidades requisitantes, gestores, fiscais, Licitações e Contratos, responsável pela Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Controle Interno, Encarregado e empresas contratadas.

Bataguassu/MS

2026

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Como utilizar este Manual
3. Capítulo I - Objeto, abrangência e integração normativa
4. Capítulo II - Princípios da gestão contratual, proteção de dados e segurança da informação
5. Capítulo III - Papéis e responsabilidades
6. Capítulo IV - Classificação e ciclo de vida dos contratos
7. Capítulo V - Descumprimentos, incidentes, direitos dos titulares e encerramento
8. Anexo I - Checklist do Gestor do Contrato
9. Anexo II - Checklist do Fiscal do Contrato
10. Anexo III - Modelo de Relatório de Fiscalização Contratual
11. Anexo IV - Caderno de Cláusulas Padrão de LGPD e Segurança
12. Anexo V - Termos de Compromisso e Confidencialidade
13. Anexo VI - Minuta-Padrão de Termo Aditivo
14. Disposição de implementação
15. Nota técnica de fundamentação

APRESENTAÇÃO

Este Manual foi elaborado para orientar, de forma simples e prática, a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, com atenção específica ao acesso a dados pessoais, documentos institucionais, sistemas, equipamentos e ambientes da Câmara, bem como às medidas de segurança relacionadas à execução contratual.

O Manual não altera o objeto dos contratos existentes, não substitui a análise jurídica e não presume que todo fornecedor seja operador de dados pessoais. A condição de operador somente existirá quando a contratada tratar dados pessoais em nome e segundo as instruções da Câmara.

COMO UTILIZAR ESTE MANUAL

1. O setor requisitante registra, no planejamento, se a contratação exigirá acesso a dados pessoais, documentos, sistemas, equipamentos, arquivos físicos ou ambientes da Câmara.

2. Licitações e Contratos classifica a contratação conforme o Capítulo IV e inclui as cláusulas adequadas do Anexo IV.

3. Antes da assinatura, renovação ou alteração relevante, o Gestor utiliza o Checklist do Anexo I.

4. Durante a execução, o Fiscal utiliza o Checklist do Anexo II e registra ocorrências relevantes no Relatório do Anexo III.

5. Quando houver criação, alteração, suspensão ou revogação de acesso a sistemas, o Gestor solicita a providência ao responsável pela Tecnologia da Informação.

6. Incidente, perda, envio indevido, acesso não autorizado ou comprometimento de credencial deve ser comunicado imediatamente e tratado conforme o Plano de Resposta a Incidentes da Câmara.

7. No encerramento, o Gestor confirma a revogação dos acessos, a devolução ou eliminação de dados e cópias, a entrega de documentos e a preservação apenas do que estiver sujeito à retenção legal ou institucional.

CAPÍTULO I - OBJETO, ABRANGÊNCIA E INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Finalidade prática

Estabelecer rotinas mínimas para planejar, formalizar, gerir, fiscalizar, alterar, renovar e encerrar contratos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, garantindo que o acesso a dados, documentos, sistemas e ambientes institucionais ocorra somente quando necessário, por pessoas autorizadas, para finalidade definida e com controles adequados ao risco.

Este Manual funciona como padrão operacional de verificação e registro e não substitui o edital, o termo de referência, o contrato, a designação formal do Gestor e do Fiscal, a análise jurídica ou os demais atos do processo de contratação.

Abrangência

• contratos administrativos, termos aditivos e instrumentos congêneres;

• contratos de software, sistemas, suporte, hospedagem, backup, transmissão, e-mail, site e demais serviços de tecnologia;

• assessorias ou serviços técnicos que tenham acesso a dados, documentos, processos ou sistemas da Câmara;

• contratações que permitam acesso físico ou lógico a arquivos, equipamentos, ambientes internos ou informações institucionais;

• contratações em que o objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações de acesso restrito.

Regra de proporcionalidade e qualificação da contratada

As exigências deverão corresponder ao risco real da contratação. A mera condição de fornecedor não transforma a empresa em operadora de dados pessoais. O papel da contratada será definido a partir do objeto e da forma efetiva de execução.

Quando a contratada tratar dados em nome da Câmara, deverá receber instruções documentadas, observar as cláusulas próprias de operador e manter evidências do cumprimento das obrigações. Quando atuar para finalidade própria ou por competência legal própria, sua posição deverá ser analisada separadamente no processo.

Integração com os normativos da Câmar

A aplicação deste Manual seguirá a mesma estrutura de governança já adotada pela Câmara:

• a Câmara Municipal é a Controladora dos dados tratados no exercício de suas competências;

• o Presidente representa institucionalmente o Controlador;

• o Encarregado orienta e articula as questões de proteção de dados, sem substituir Gestor, Fiscal, Jurídico ou responsável técnico pela Tecnologia da Informação;

• a PSI disciplina controles de acesso, credenciais, logs, acesso remoto, backup, dispositivos, documentos e segurança;

• o Plano de Resposta a Incidentes disciplina a comunicação, contenção, avaliação, registro e resposta a incidentes;

• o Aviso de Privacidade e o Formulário ARCO disciplinam os canais de atendimento aos titulares.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS DA GESTÃO CONTRATUAL, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

Legalidade e vinculação ao objeto: o acesso a informações deve decorrer do objeto, das atribuições públicas e das obrigações contratuais.

Finalidade: dados e documentos serão utilizados exclusivamente para executar o objeto e cumprir obrigações relacionadas.

Necessidade: somente poderão ser solicitados, acessados, compartilhados e publicados dados necessários.

Transparência: papéis, acessos, compartilhamentos e responsabilidades deverão estar claros e registrados no processo.

Menor privilégio: o acesso será limitado às pessoas, sistemas e funcionalidades indispensáveis à execução.

Segurança: deverão ser preservadas confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade.

Prevenção: os riscos serão identificados antes da contratação e acompanhados durante a execução.

Responsabilização e prestação de contas: verificações, ocorrências, decisões, acessos relevantes e providências deverão ser registrados.

Retenção limitada: dados e documentos serão mantidos conforme finalidade, obrigação legal, necessidade institucional e regras de gestão documental.

CAPÍTULO III - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Unidade requisitante

• descrever o objeto e informar se a execução exigirá acesso a dados, sistemas, documentos, equipamentos ou ambientes da Câmara;

• identificar titulares, categorias de dados, sistemas, compartilhamentos e riscos relacionados ao objeto;

• informar se o acesso esperado será eventual ou contínuo e se haverá acesso remoto, armazenamento, cópia, hospedagem, transmissão ou backup;

• comunicar alterações relevantes ocorridas durante a execução.

Presidente / autoridade competente

• assegurar a designação formal do Gestor e do Fiscal, conforme a organização da Câmara;

• deliberar sobre medidas institucionais relevantes, observadas as competências do processo de contratação;

• determinar a correção ou suspensão de acesso quando houver risco à Câmara ou descumprimento relevante.

Gestor do Contrato

• conhecer o objeto, a classificação, os riscos e as cláusulas de proteção de dados e segurança aplicáveis;

• preencher o Checklist do Anexo I antes do início, renovação ou alteração relevante;

• articular com Licitações, Jurídico, responsável pela TI, Controle Interno e Encarregado quando houver risco, dúvida ou incidente;

• solicitar criação, alteração, suspensão e revogação de acessos vinculados ao contrato;

• acompanhar as correções exigidas da contratada;

• no encerramento, confirmar revogação de acessos, devolução ou eliminação de dados e entrega das evidências finais.

Fiscal do Contrato

• acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das cláusulas de confidencialidade, segurança e proteção de dados;

• verificar se somente profissionais autorizados possuem acesso e se as credenciais são individualizadas;

• registrar alteração de equipe, acesso remoto, incidente, falha, pendência e providência;
• notificar imediatamente o Gestor sobre risco relevante ou incidente;
• validar as evidências aplicáveis ao objeto, inclusive registros de acesso, backup, atendimento técnico, revogação de acessos, devolução e descarte.

Licitações e Contratos

• classificar a contratação como A, B, C ou D e registrar essa classificação no processo;
• incluir as cláusulas adequadas do Anexo IV;
• manter no processo a identificação do Gestor, do Fiscal e dos documentos contratuais;
• impedir publicação de dados pessoais desnecessários em editais, contratos, anexos e portais;
• encaminhar ao Jurídico dúvidas, aditivos, descumprimentos relevantes e adequações contratuais.

Responsável pela Tecnologia da Informação

• criar, alterar, bloquear e revogar acessos necessários à execução contratual;
• assegurar credenciais individualizadas, perfis de acesso e rastreabilidade dos sistemas;
• autorizar e registrar acessos remotos de suporte, com identificação do profissional, data, finalidade e duração;
• acompanhar requisitos de backup, restauração, continuidade e segurança nos contratos de tecnologia;
• preservar registros e evidências técnicas em caso de incidente;
• apoiar o Fiscal na validação técnica de serviços de sistemas e tecnologia.

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

• orientar sobre a aplicação da LGPD aos contratos que envolvam tratamento de dados pessoais;
• apoiar a identificação do papel da contratada no tratamento;
• orientar situações de maior risco, dados sensíveis, incidentes e atendimento a titulares;
• apoiar a revisão de cláusulas, fluxos e medidas de mitigação, sem assumir a fiscalização material do contrato.

Assessoria Jurídica

• analisar minutas, cláusulas, termos aditivos, descumprimentos e responsabilização;
• avaliar situações de maior risco jurídico ou dúvida sobre o papel da contratada;
• apoiar o Gestor nas providências contratuais, sanções, rescisão ou outras medidas jurídicas.

Controle Interno

• verificar, por amostragem, a existência das cláusulas e das evidências de fiscalização;
• avaliar se acessos e compartilhamentos são compatíveis com o objeto;
• apontar ausência de evidência, acesso excessivo, retenção indevida ou descumprimento contratual;
• acompanhar planos de correção dentro de suas competências.

Empresa contratada / operadora

• utilizar informações e dados somente conforme o objeto, as instruções da Câmara e a legislação aplicável;
• restringir acessos aos profissionais necessários e manter confidencialidade;
• não criar cópias, extrações, repositórios ou bancos paralelos sem necessidade e autorização;
• adotar as medidas de segurança exigidas pelo contrato e pela PSI;
• comunicar imediatamente incidente ou suspeita relevante ao Gestor ou Fiscal e cooperar com TI e Encarregado;
• encaminhar imediatamente ao Gestor eventual solicitação de titular recebida em razão do contrato, sem responder em nome da Câmara sem instrução;
• revogar o acesso de profissional desligado ou substituído;

Classe	Situação	Aplicação em Bataguassu	Tratamento contratual
A - Sem acesso	O objeto não exige acesso a dados pessoais, documentos restritos ou sistemas.	Contratações em que a execução não demanda acesso a informações institucionais protegidas.	Cláusula mínima de confidencialidade e segurança, quando houver contato com ambiente ou informação institucional.
B - Acesso eventual	Pode ocorrer contato incidental com documentos, ambientes ou dados, sem tratamento contínuo.	Serviço pontual ou presença física com possibilidade de contato acidental com informação.	Cláusula simplificada, termo de confidencialidade e comunicação imediata de incidente.
C - Operação contínua	A empresa acessa, hospeda, processa ou presta suporte de forma recorrente.	Sistemas Fiorilli, Lamper, Webline e SIMPA, quando o fornecedor efetivamente tratar dados em nome da Câmara.	Cláusula completa de operador, segurança, confidencialidade, acessos, incidentes, direitos dos titulares e encerramento.
D - Maior risco	A execução alcança dados sensíveis, financeiros, bancários, credenciais privilegiadas, backups, infraestrutura ou acesso amplo.	Módulos ou serviços ligados à folha de pagamento, dados de saúde, pagamentos, suporte privilegiado, backups e ambientes críticos.	Regras da Classe C acrescidas de controles reforçados, registro de acesso remoto, evidências técnicas, logs, continuidade e verificação periódica.

• devolver ou eliminar dados e cópias ao término, ressalvada retenção legalmente justificada e previamente informada à Câmara.

CAPÍTULO IV - CLASSIFICAÇÃO E CICLO DE VIDA DOS CONTRATOS

Classificação simplificada

Planejamento da contratação

No Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou documento equivalente, a unidade requisitante deverá registrar,

de forma objetiva:

• a empresa terá acesso a sistema, e-mail, site, banco de dados, arquivo físico, equipamento ou ambiente interno?

• quais categorias de titulares e dados poderão ser acessadas?

• há dados de saúde, financeiros, bancários, funcionais, imagem, voz, documentos de identificação ou outras informações de maior impacto?

• o acesso será eventual ou contínuo?

• haverá acesso remoto, armazenamento, cópia, hospedagem, transmissão, integração ou backup?

• haverá subcontratação ou terceiros com acesso?

• quais controles de segurança deverão ser exigidos?

• quais dados, documentos, credenciais e cópias deverão ser devolvidos, eliminados ou preservados no encerramento?

Licitação e formalização

• utilizar dados comerciais ou institucionais dos representantes quando suficientes à finalidade;

• não publicar CPF completo, RG, dados bancários, telefone pessoal, e-mail pessoal, assinatura manuscrita ou documento de identidade quando não forem necessários à transparência;

• manter documentos de habilitação e outros documentos pessoais em ambiente de acesso restrito;

• quando o documento integral contiver dados pessoais desnecessários à publicidade, disponibilizar versão pública com ocultação ou minimização adequada;

• utilizar e-mail institucional e sistemas oficiais para documentos contratuais;

• incluir no edital e no contrato as cláusulas compatíveis com a classe e o risco da contratação;

• identificar expressamente Gestor e Fiscal e registrar os canais institucionais de comunicação com a contratada.

Execução

• utilizar acessos nominais, individuais e limitados às funcionalidades necessárias;

• manter relação atualizada dos profissionais da contratada com acesso a dados, sistemas ou ambientes;

• exigir assinatura dos termos de confidencialidade previstos neste Manual para os casos aplicáveis;

• submeter o acesso remoto a autorização institucional e registro de data, profissional, finalidade e duração;

• não admitir ampliação de finalidade, integração relevante, subcontratação ou ampliação de acesso sem análise e registro prévios;

• registrar ocorrências, não conformidades e providências no processo administrativo;

• se houver limitação técnica de sistema que impeça controle exigido pela PSI, registrar a limitação, adotar controle compensatório e exigir plano de adequação do fornecedor.

Alterações, renovação e aditivos

Antes de renovar ou alterar contrato que envolva dados, sistemas ou ambientes, o Gestor deverá reavaliar a classe da contratação, os acessos existentes, os profissionais autorizados, os riscos atuais e a necessidade de atualização das cláusulas. Contrato vigente que não contenha obrigações suficientes de LGPD e segurança deverá ser submetido ao Jurídico para definição do instrumento de adequação.

Encerramento

• revogar usuários, senhas, acessos remotos, permissões físicas e credenciais vinculadas ao contrato;

• recolher equipamentos, mídias, chaves e documentos pertencentes à Câmara;

• obter declaração da contratada sobre devolução ou eliminação dos dados e cópias sob seu controle;

• preservar somente dados cuja retenção esteja legalmente justificada e formalmente informada;

• confirmar a situação de subcontratados e profissionais com acesso;

• juntar ao processo o relatório final do Fiscal e as evidências de encerramento contratual.

7. CAPÍTULO V
DESCUMPRIMENTOS, INCIDENTES, DIREITOS DOS TITULARES E ENCERRAMENTO

7.1 Protocolo diante de descumprimento

• o Fiscal registra a ocorrência e preserva as evidências;

• o Gestor solicita manifestação e plano de correção da contratada, com prazo definido no processo;

• havendo risco imediato, o acesso deverá ser suspenso ou limitado, com adoção de solução segura para continuidade do serviço;

• o responsável pela TI será acionado quando houver sistema, credencial, acesso remoto, backup, log ou incidente técnico;

• o Encarregado será acionado quando houver dados pessoais;

• o Jurídico será acionado quando houver dúvida jurídica, possível responsabilização, sanção, rescisão ou necessidade de ajuste contratual;

• as providências e a conclusão serão registradas no processo administrativo.

7.2 Incidentes

Qualquer incidente, suspeita de acesso indevido, perda, envio equivocado, comprometimento de credencial, publicação indevida ou indisponibilidade relevante relacionado a contrato deverá ser

comunicado imediatamente ao Gestor ou Fiscal e tratado conforme o Plano institucional de Resposta a Incidentes.

A contratada não deverá comunicar titulares, ANPD, imprensa ou terceiros em nome da Câmara sem orientação institucional, ressalvada obrigação legal própria. Deverá preservar evidências, conter o evento dentro de sua esfera técnica e prestar as informações necessárias à avaliação da Câmara.

7.3 Solicitação de titular recebida pela contratada

Se a contratada receber pedido de acesso, correção, eliminação, oposição ou outro exercício de direito relacionado a dados tratados em nome da Câmara, deverá encaminhá-lo imediatamente ao Gestor ou Encarregado, preservando o conteúdo original e abstendo-se de responder em nome da Câmara sem instrução.

7.4 Encerramento

O encerramento contratual somente será considerado completo, para fins deste Manual, após a conferência dos acessos, dados, documentos, cópias, equipamentos, credenciais e evidências relacionadas à execução.

8. ANEXO I - CHECKLIST DO GESTOR DO CONTRATO

Utilização: antes da assinatura, do início da execução, de renovação ou de alteração que modifique acesso, tratamento de dados, sistemas ou responsabilidades.

A. Classificação e escopo

☐ A contratação foi classificada como A, B, C ou D?
☐ O processo registra se haverá acesso ou tratamento de dados pessoais?
☐ Os sistemas, documentos, equipamentos ou ambientes acessados foram identificados?
☐ Os dados pessoais e eventuais dados sensíveis foram identificados?
☐ O acesso será eventual, contínuo ou remoto?
☐ Há armazenamento, cópia, integração, hospedagem ou backup por terceiro?

B. Instrumentos e cláusulas

☐ A minuta contém cláusula de confidencialidade e segurança adequada à classe?
☐ Há cláusula completa de operador quando a empresa tratar dados em nome da Câmara?
☐ Há regras sobre acesso remoto, logs, incidentes, subcontratação, direitos dos titulares e encerramento?
☐ Foram formalmente definidos Gestor e Fiscal?
☐ Os canais institucionais de comunicação foram definidos?

C. Preparação para a execução

☐ O responsável pela TI foi informado sobre os acessos a criar ou revisar?
☐ A contratada informou os profissionais que terão acesso?
☐ Os termos de confidencialidade exigidos foram assinados?
☐ Há definição do que será devolvido, eliminado ou preservado no encerramento?
☐ Há controle compensatório formal para eventual limitação técnica identificada?

9. ANEXO II - CHECKLIST DO FISCAL DO CONTRATO

Utilização: contratos continuados e contratos com acesso a dados, sistemas, documentos ou ambientes. A periodicidade da verificação será definida pelo Gestor conforme a classe e o risco do contrato.

☐ A equipe autorizada da contratada está atualizada?
☐ Os acessos são nominais, individualizados e compatíveis com o objeto?
☐ Houve substituição de profissional e revogação do acesso anterior?
☐ Houve acesso remoto no período? O acesso foi autorizado e registrado?
☐ Os logs e registros de intervenção estão disponíveis quando exigidos?
☐ Houve incidente, perda, envio indevido, acesso não autorizado ou comprometimento de credencial?
☐ As obrigações de backup, continuidade, confidencialidade e segurança foram cumpridas quando integrarem o objeto?
☐ Houve cópia, extração, integração, compartilhamento ou subcontratação não prevista?
☐ Existem pendências de correção em aberto?
☐ A execução permanece compatível com a classe e o risco atribuídos à contratação?
☐ No encerramento ou substituição, os acessos e cópias foram revogados, devolvidos ou eliminados?

10. ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Campo	Preenchimento
Processo administrativo	
Contrato	
Contratada	
Objeto	
Classe da contratação	( ) A ( ) B ( ) C ( ) D
Período fiscalizado	
Gestor	

Campo	Preenchimento
Fiscal	

1. Síntese da execução

Descrever objetivamente os serviços ou entregas verificados, o período e os documentos analisados.

2. Verificação da execução do objeto

Registrar conformidades, entregas, níveis de serviço e eventuais pendências.

3. Proteção de dados e segurança

Registrar equipe autorizada, acessos, uso de canais institucionais, acesso remoto, logs, backup, compartilhamentos, subcontratação, incidentes e demais controles aplicáveis.

4. Ocorrências e providências

Descrever ocorrência, data, risco, responsável, providência adotada, prazo definido e situação atual.

5. Conclusão

☐ REGULAR
☐ REGULAR COM RESSALVAS
☐ IRREGULAR

Recomendações/encaminhamentos: _____

Bataguassu/MS, _____ de _____ de _____.

_____
Fiscal do Contrato

_____
Gestor do Contrato - ciência e providências

11. ANEXO IV - CADERNO DE CLÁUSULAS PADRÃO DE LGPD E SEGURANÇA

Orientação: a numeração e a posição das cláusulas serão ajustadas à minuta contratual. A seleção deverá corresponder à classe, ao objeto e aos riscos identificados no processo.

MINUTA 1 - CLÁUSULA MÍNIMA DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA utilizará documentos, dados pessoais, credenciais e informações institucionais acessados em razão do contrato exclusivamente para a execução do objeto, mantendo confidencialidade e impedindo uso, cópia, divulgação ou compartilhamento não autorizado.

Qualquer perda, envio indevido, acesso não autorizado, comprometimento de credencial ou suspeita de incidente será comunicada imediatamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato.

MINUTA 2 - CLÁUSULA COMPLETA PARA CONTRATADA QUE ATUE COMO OPERADORA

1. Papéis e finalidade. A Câmara Municipal de Bataguassu/MS atuará como CONTROLADORA e a CONTRATADA como OPERADORA quando realizar tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções da Câmara. O tratamento ficará limitado ao objeto e às obrigações relacionadas.

2. Necessidade e limitação. A CONTRATADA acessará somente os dados, sistemas, documentos e funcionalidades necessários, pelo período necessário, sendo vedadas cópias, extrações, integrações, repositórios ou ambientes paralelos sem autorização.

3. Confidencialidade. O acesso será restrito aos profissionais autorizados, que deverão observar dever de confidencialidade durante e após a execução.

4. Segurança e credenciais. A CONTRATADA cumprirá a PSI da Câmara e as medidas de segurança definidas no contrato. Credenciais serão individualizadas. É vedado compartilhar senhas ou manter acesso de profissional desligado ou substituído.

5. Acesso remoto. O acesso remoto ocorrerá somente quando necessário, mediante autorização institucional e registro de profissional, data, finalidade e duração. Acesso emergencial será formalizado imediatamente após a intervenção.

6. Logs e evidências. A CONTRATADA manterá registros e evidências suficientes para demonstrar os acessos e o cumprimento das obrigações contratuais. Se a solução não fornecer recurso exigido, deverá informar formalmente a limitação, implementar controle compensatório aprovado pela Câmara e apresentar plano de adequação.

7. Subcontratação. A subcontratação ou compartilhamento com terceiro que envolva dados ou sistemas da Câmara dependerá das condições do contrato e deverá impor obrigações equivalentes de segurança e confidencialidade.

8. Incidentes. A CONTRATADA comunicará imediatamente incidente ou suspeita relevante, preservará evidências, adotará contenção na sua esfera de atuação e prestará as informações necessárias ao Plano de Resposta a Incidentes.

9. Direitos dos titulares. Solicitação de titular recebida pela CONTRATADA será encaminhada

imediatamente à Câmara. A CONTRATADA cooperará com o atendimento e não responderá em nome da Câmara sem instrução.

10. Encerramento. Encerrada a finalidade ou o contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará dados, documentos, credenciais e cópias sob seu controle, salvo retenção legalmente justificada e previamente informada, apresentando declaração quando solicitada.

11. Verificação. A CONTRATADA fornecerá, quando solicitada, evidências compatíveis com o objeto para demonstrar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança.

12. Responsabilidade. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas contratuais e legais cabíveis, assegurado o procedimento aplicável.

MINUTA 3 - CLÁUSULA DE SEGURANÇA, ACESSO REMOTO E INCIDENTES

Quando o objeto envolver sistema, suporte técnico, infraestrutura, backup, e-mail, dados financeiros, funcionais, sensíveis ou acesso privilegiado, a CONTRATADA deverá manter acessos individualizados e limitados; proteger credenciais; registrar acessos e intervenções remotas; manter logs, backup, restauração e continuidade quando integrantes do serviço; comunicar imediatamente incidentes; preservar evidências; cooperar com contenção e correção; e fornecer relatório técnico sempre que solicitado pela Câmara.

12. ANEXO V - TERMOS DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

MINUTA A - TERMO DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, no âmbito do Contrato nº _____, compromete-se a:

- utilizar dados, documentos, credenciais e informações exclusivamente para executar o objeto;
- manter confidencialidade inclusive após o encerramento;
- restringir acesso aos profissionais autorizados;
- não copiar, fotografar, extrair, armazenar, transmitir ou compartilhar informações fora das hipóteses autorizadas;
- cumprir as medidas de segurança aplicáveis ao serviço;
- comunicar imediatamente incidente ou suspeita relevante;
- revogar acesso de profissional desligado ou substituído;
- devolver ou eliminar dados e cópias ao término, ressalvada retenção legalmente justificada e informada;
- apresentar evidências de cumprimento quando solicitado.

Bataguassu/MS, 17 de novembro de 2026.

_____
Representante legal da Contratada

MINUTA B - TERMO INDIVIDUAL DE COMPROMISSO E SIGILO

Eu, _____, CPF nº _____, colaborador(a) da empresa _____, designado(a) para atuar no Contrato nº _____, declaro que:

- acessarei apenas sistemas, documentos e dados necessários às atividades atribuídas;
- não compartilharei usuário, senha, token, chave ou credencial;
- não utilizarei e-mail, nuvem, aplicativo ou equipamento pessoal para tratar informações da Câmara sem autorização institucional;
- não copiarei, fotografarei, imprimirei, transmitirei ou divulgarei informações sem necessidade e autorização;
- comunicarei imediatamente perda, envio incorreto, acesso indevido, suspeita de incidente ou falha de segurança;
- no desligamento ou substituição, deixarei de acessar os ambientes e devolverei documentos, mídias, chaves e equipamentos;
- manterei confidencialidade mesmo após o término da atuação.

Bataguassu/MS, _____ de _____ de _____.

_ _ _ _

A CONTRATADA manterá atualizada a relação de profissionais autorizados, observará as regras de acesso e segurança definidas pela Câmara e, ao término, revogará acessos e devolverá ou eliminará dados e cópias, fornecendo evidência ou declaração quando solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que não conflitarem com este Termo Aditivo.

14. DISPOSIÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

Este Manual deverá ser aprovado por ato da Presidência e aplicado às novas contratações, renovações, alterações contratuais e processos de fiscalização. Os contratos vigentes serão revisados por prioridade, iniciando-se pelos que envolvam acesso contínuo a dados, sistemas, dados financeiros, bancários, funcionais, sensíveis, acesso remoto, backup ou privilégios elevados.

Com base no ROPA de Bataguassu, a revisão deverá alcançar prioritariamente os contratos e instrumentos relacionados aos sistemas Fiorilli, Lamper, Webline e SIMPA, observando-se o objeto, o módulo utilizado e o acesso efetivamente realizado pela empresa responsável.

O Manual será revisto quando houver alteração relevante no ROPA, mudança de sistemas ou prestadores, incidente significativo, alteração dos normativos institucionais ou constatação de insuficiência dos controles.

15. NOTA TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO

Este Manual foi estruturado com base nas operações, sistemas, operadores, riscos e ações identificados no ROPA institucional e nos normativos de LGPD e segurança elaborados para a Câmara.

Por essa razão, não foram reproduzidos prestadores ou processos não identificados no ROPA de Bataguassu. A classificação A, B, C ou D serve como instrumento prático de gestão e deverá ser registrada no processo conforme o objeto e a execução real.

As prioridades refletem os riscos consolidados na Câmara, especialmente revisão contratual dos sistemas, controle de acesso remoto, individualização de credenciais, logs, segurança de dados financeiros e sensíveis, proteção de documentos, resposta a incidentes, atendimento aos titulares e encerramento seguro dos acessos e das cópias.

Matéria enviada por Juliana Aparecida da Costa Barbosa

Câmara Municipal

Projeto de Resolução 005/2026 de 11 de novembro de 2026

"INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Enivaldo Marques de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 4/2026, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LGPD NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS E ESTABELECE SUA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER MEDIDAS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS RECURSOS DISPONÍVEIS, OS SISTEMAS UTILIZADOS E OS RISCOS EFETIVAMENTE IDENTIFICADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA;

FAZ SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Política de Segurança da Informação – PSI da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação complementa a Resolução nº 4/2026, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal, e deverá ser interpretada em conjunto com ela.

Art. 3º Os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta Política serão disciplinados por Portaria da Presidência quando exigirem detalhamento para sua aplicação.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Política observará os riscos identificados no ROPA, a criticidade dos processos e sistemas e a capacidade administrativa e tecnológica da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Joaquim Lara Filho (Jô),** 16 de novembro de 2.026.

Eivaldo Vieira Marques - Presidente -

JUSTIFICATIVA:

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS

CAPÍTULO I

DO OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Política de Segurança da Informação – PSI estabelece princípios, responsabilidades e medidas destinadas à proteção das informações produzidas, recebidas, armazenadas, acessadas, **compartilhadas ou eliminadas pela Câmara Municipal de Bataguassu/MS.**

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações; II – proteger dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

III – prevenir acesso, utilização, alteração, divulgação, perda ou eliminação indevida de informações;

IV – garantir níveis adequados de segurança aos sistemas e recursos tecnológicos utilizados pela Câmara;

V – reduzir os riscos identificados no ROPA;

VI – estabelecer responsabilidades relativas à segurança da informação;

VII – orientar o uso seguro de sistemas, equipamentos, documentos físicos e meios de comunicação;

VIII – assegurar resposta adequada aos incidentes de segurança;

IX – contribuir para a continuidade das atividades institucionais.

Art. 3º Esta Política aplica-se aos vereadores; aos servidores; aos estagiários; aos prestadores de serviços; às empresas contratadas que tenham acesso a informações ou sistemas; aos demais colaboradores que, em razão de suas atividades, tenham acesso a recursos ou informações institucionais.

Art. 4º A Política aplica-se às informações existentes em qualquer suporte, inclusive sistemas informatizados; computadores e equipamentos; documentos físicos; arquivos digitais; correio eletrônico; aplicativos de mensagens; plataformas externas; dispositivos móveis; serviços em nuvem e sistemas mantidos ou operados por terceiros.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO COM A GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º A governança de segurança da informação observará a estrutura definida na Resolução nº 4/2026 que regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Para os fins desta Política atuarão, dentro de suas respectivas competências:

I – a Presidência;

II – o responsável pela Tecnologia da Informação;

III – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV – o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

V – os responsáveis pelas unidades administrativas;

VI – os usuários dos sistemas e recursos tecnológicos.

§ 1º A aplicação desta Política não altera as responsabilidades atribuídas pela Resolução nº 4/2026.

§ 2º O Encarregado exercerá função de orientação e articulação em matéria de proteção de dados pessoais, não substituindo o responsável técnico pelos sistemas e recursos de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA

Art. 7º A segurança da informação observará os seguintes princípios:

I – **confidencialidade:** acesso somente por pessoas autorizadas;

II – **integridade:** proteção contra alterações indevidas;

III – **disponibilidade:** acesso às informações quando necessário às atividades institucionais;

IV – **autenticidade:** garantia da identificação da origem ou autoria das informações;

V – **necessidade:** acesso limitado às informações necessárias ao desempenho das atribuições;

VI – **prevenção:** adoção de medidas para reduzir a ocorrência de incidentes;

VII – **rastreabilidade:** identificação e registro dos acessos e das operações relevantes realizadas nos sistemas institucionais;

VIII – **responsabilização:** definição das responsabilidades das pessoas que utilizam os recursos institucionais;

IX – **proporcionalidade:** adoção de controles compatíveis com o risco, a estrutura e os recursos da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º As medidas de segurança deverão ser definidas e priorizadas considerando:

I – os riscos identificados no ROPA;

II – a natureza das informações;

III – a existência de dados pessoais sensíveis;

IV – a existência de dados financeiros ou bancários;

V – o volume de titulares;

VI – os sistemas utilizados;

VII – os compartilhamentos realizados;

VIII – a forma de armazenamento;

IX – a possibilidade e o impacto de eventual incidente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE ACESSOS AOS SISTEMAS

Art. 9º. O acesso aos sistemas utilizados pela Câmara será concedido de acordo com a necessidade funcional e as atribuições de cada usuário.

Art. 10. Os sistemas utilizados pela Câmara deverão assegurar:

I – cada usuário possuirá identificação individual;

II – será vedado o compartilhamento de credenciais;

III – serão definidos perfis de acesso diferenciados;

IV – o usuário terá acesso apenas às funcionalidades necessárias;

V – serão mantidos registros de acesso e das operações relevantes.

Art. 11. Os perfis de acesso deverão ser revisados:

I – na admissão ou início do vínculo;

II – na alteração das atribuições;

III – na mudança de setor;

IV – no afastamento, quando necessário;

V – no desligamento;

VI – periodicamente ou quando identificado risco de acesso inadequado.

Art. 12. O responsável pela unidade deverá comunicar ao responsável pela Tecnologia da Informação, sem demora, a necessidade de criação, alteração ou revogação de acessos.

Art. 13. O acesso de fornecedores ou empresas contratadas aos sistemas da Câmara deverá:

I – restringir-se ao necessário para execução do serviço;

II – ocorrer mediante credenciais individualizadas e identificáveis;

III – possuir autorização institucional;

IV – ser interrompido quando cessada a necessidade;

V – observar as cláusulas de confidencialidade e proteção de dados previstas no contrato.

CAPÍTULO VI

DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS E TERCEIRIZADOS

Art. 14. Os sistemas utilizados pela Câmara, que venham a ser adotados, deverão ser avaliados quanto aos controles de segurança disponíveis.

Art. 15. Na contratação, renovação ou revisão dos contratos dos sistemas deverão ser avaliados e exigidos, de acordo com a natureza e os riscos do serviço:

I – mecanismos de autenticação;

II – perfis de acesso;

III – existência de logs;

IV – acesso remoto da empresa;

V – backup;

VI – recuperação de dados;

VII – segurança do armazenamento;

VIII – comunicação de incidentes;

IX – confidencialidade;

X – suporte técnico;

XI – devolução, portabilidade ou eliminação dos dados ao término da contratação.

Art. 16. Os contratos observarão também as disposições sobre operadores previstas na Resolução nº 4/2026 que regulamenta a LGPD.

CAPÍTULO VII

DAS SENHAS E CREDENCIAIS

Art. 17. As senhas e demais credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

Art. 18. É vedado:

I – fornecer senha a outro servidor, vereador ou terceiro;

II – utilizar credencial pertencente a outra pessoa;

III – deixar senhas visíveis ou expostas;

IV – manter sistemas acessíveis a terceiros sem supervisão;

V – reutilizar credenciais institucionais para finalidades estranhas ao serviço, quando isso representar risco.

Art. 19. Os sistemas críticos deverão adotar mecanismo adicional de autenticação, observadas as funcionalidades técnicas disponíveis, cabendo ao responsável pela Tecnologia da Informação estabelecer controle compensatório quando a solução utilizada não oferecer esse recurso.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E REDE

Art. 20. Os equipamentos da Câmara deverão ser utilizados para o desempenho das atividades institucionais, vedado o uso que comprometa a segurança, a disponibilidade ou a integridade dos recursos e das informações.

Art. 21. Os computadores e demais equipamentos deverão possuir:

I – proteção por senha;

II – bloqueio automático ou manual de tela;

III – sistema operacional atualizado;

IV – proteção contra códigos maliciosos;

V – restrição à instalação não autorizada de programas.

Art. 22. O usuário deverá bloquear o equipamento sempre que se afastar do local de trabalho. **Art. 23.** É vedada a instalação de softwares não autorizados pelo responsável pela Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IX

DOS DISPOSITIVOS PARTICULARES E DO WHATSAPP

Art. 24. É vedado o armazenamento permanente de informações institucionais em dispositivos particulares.

Art. 25. Quando, por necessidade operacional, houver utilização de celular ou outro dispositivo particular:

I – o dispositivo deverá possuir proteção de acesso;

II – as informações relevantes deverão ser transferidas para meio institucional quando necessário à formalização do processo;

III – os documentos e informações institucionais deverão ser removidos do aparelho após sua transferência para o ambiente institucional, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção temporária seja indispensável à atividade em curso;

IV – o dispositivo não poderá ser compartilhado com terceiros enquanto houver acesso a informações institucionais.

Art. 26. O uso de aplicativos de mensagens para atividades institucionais deverá observar:

I – conferência prévia do destinatário;

II – envio apenas das informações necessárias;

III – atenção especial a documentos que contenham CPF, RG, informações bancárias, dados funcionais ou dados de saúde;

IV – transferência para o canal institucional quando a informação integrar processo ou registro administrativo.]

Art. 27. O atendimento institucional ao cidadão deverá ser realizado ou registrado por canal institucional, vedada a manutenção exclusiva de informações pessoais em celular ou aplicativo de mensagens particular.

CAPÍTULO X

DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 28. O correio eletrônico institucional será utilizado para as comunicações oficiais da Câmara.

Art. 29. Antes de enviar mensagem que contenha informação de acesso restrito ou dado pessoal, o usuário deverá verificar:

I – destinatário;

II – anexos;

III – necessidade do envio;

IV – existência de dados excessivos.

Art. 30. É vedado o encaminhamento ou armazenamento de documentos institucionais em contas pessoais de e-mail, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DOS DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 31. Documentos físicos que contenham dados pessoais, dados sensíveis, informações financeiras, bancárias, funcionais ou sigilosas deverão ser protegidos contra acesso indevido.

Art. 32. Os documentos deverão permanecer em armários ou gavetas, em salas de acesso controlado e em arquivos adequados à natureza da informação.

Art. 33. Documentos de maior sensibilidade deverão ser armazenados em armários ou arquivos com controle físico de acesso.

Art. 34. É vedada a permanência desnecessária de documentos em mesas, balcões, impressoras, áreas de circulação ou locais acessíveis ao público.

CAPÍTULO XII

DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E ATESTADOS MÉDICOS

Art. 35. Documentos contendo dados pessoais sensíveis deverão receber proteção reforçada.

Art. 36. O acesso a atestados médicos e demais informações de saúde será limitado aos agentes que efetivamente necessitem da informação para o desempenho de suas atribuições.

Art. 37. Os atestados médicos deverão:

I – ser recebidos e encaminhados diretamente ao responsável competente;

II – permanecer em arquivo de acesso restrito;

III – não ficar expostos juntamente com documentos de circulação ampla;

IV – observar os prazos de retenção definidos na gestão documental;

V – ser descartados de forma segura quando encerrado o prazo de conservação.

Parágrafo único. Os documentos que contenham informações de saúde deverão ser mantidos em armário com chave ou outro mecanismo equivalente de controle físico de acesso.

CAPÍTULO XIII

DOS DADOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS

Art. 38. Informações bancárias e financeiras utilizadas em folha de pagamento, pagamentos, diárias e demais processos deverão possuir acesso restrito aos servidores que necessitem desses dados.

Art. 39. No tratamento de informações bancárias e financeiras deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – os dados bancários não deverão ser reproduzidos em documentos além do necessário;

II – relatórios contendo dados bancários deverão possuir acesso restrito;

III – o envio dessas informações deverá ocorrer por meio institucional;

IV – deverão ser revisados periodicamente os perfis de acesso aos sistemas utilizados nos pagamentos e folha. CAPÍTULO XIV DO BACKUP E DA RECUPERAÇÃO DE DADOS

Art. 40. Os sistemas e arquivos digitais relevantes deverão possuir procedimentos de cópia de segurança compatíveis com sua criticidade.

Art. 41. O responsável pela Tecnologia da Informação deverá conhecer e manter registro, diretamente ou junto às empresas contratadas, de:

I – quais sistemas possuem backup;

II – periodicidade das cópias;

III – responsabilidade pela execução;

IV – local ou ambiente de armazenamento; V – procedimento para recuperação;

VI – contato do responsável pelo suporte.

Art. 42. Deverão ser realizados testes periódicos de recuperação de dados, com registro do resultado e das providências corretivas necessárias.

CAPÍTULO XV

DOS LOGS E DA RASTREABILIDADE

Art. 43. Os sistemas deverão manter registros que permitam identificar acessos e operações relevantes, de modo a assegurar rastreabilidade e suporte à apuração de incidentes.

Art. 44. A Câmara deverá verificar junto aos fornecedores dos sistemas:

I – existência de logs;

II – operações registradas;

III – prazo de conservação;

IV – possibilidade de acesso pela Câmara;

V – possibilidade de extração em caso de incidente ou auditoria.

Art. 45. Na ausência de logs adequados, deverão ser adotadas medidas administrativas compensatórias, tais como restrição de usuários, registro de autorizações ou controles manuais, sem prejuízo da adoção de providências para adequação do sistema.

CAPÍTULO XVI

DA RETENÇÃO, ARQUIVAMENTO E DESCARTE

Art. 46. A guarda e o descarte das informações observarão a Resolução nº 4/2026, a Tabela de Temporalidade e demais normas de gestão documental da Câmara.

Art. 47. A Tabela de Temporalidade deverá ser implementada em todas as unidades administrativas, conforme cronograma formal definido pela Presidência.

Art. 48. Enquanto não houver prazo expressamente definido, nenhum documento deverá ser eliminado sem análise da unidade responsável e observância das obrigações legais, administrativas, de controle e de prestação de contas.

Art. 49. O descarte de documentos físicos contendo dados pessoais ou informações restritas deverá ocorrer de maneira que impeça sua leitura ou recuperação.

Art. 50. Equipamentos e mídias digitais deverão ter seus dados removidos de forma segura antes de descarte, alienação, doação ou transferência de uso.

CAPÍTULO XVII

DO COMPARTILHAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 51. O compartilhamento de informações entre unidades ocorrerá apenas quando necessário ao exercício de suas competências.

Art. 52. O compartilhamento externo observará a finalidade, necessidade, fundamento legal e as regras estabelecidas na Resolução nº 4/2026.

CAPÍTULO XVIII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 53. Considera-se incidente de segurança da informação qualquer evento que comprometa ou possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações.

Art. 54. Constituem exemplos de incidentes:

I – envio de documento para destinatário errado;

II – perda ou furto de equipamento;

III – acesso indevido

IV – comprometimento de senha;

V – divulgação não autorizada;

VI – exclusão indevida;

VII – infecção por código malicioso;

VIII – indisponibilidade de sistema;

IX – perda de documento físico;

X – acesso indevido a arquivo;

XI – exposição de dado pessoal sensível em portal ou publicação;

XII – compartilhamento indevido em aplicativo de mensagens.

Art. 55. Qualquer incidente ou suspeita deverá ser comunicado imediatamente:

I – ao responsável pela Tecnologia da Informação, quando envolver sistema ou recurso tecnológico;

II – ao Encarregado, quando envolver dados pessoais;

III – à Presidência, quando houver risco relevante ou comprometimento das atividades.

Art. 56. A resposta ao incidente observará o procedimento estabelecido na Resolução nº 4/2026 e em ato específico da Presidência.

Art. 57. A resposta compreenderá, conforme o caso:

I – registro;

II – contenção;

III – identificação das informações afetadas;

IV – identificação dos titulares eventualmente envolvidos;

V – preservação das evidências;

VI – avaliação de risco; VII – recuperação;

VIII – comunicação, quando necessária;

IX – medidas corretivas;

X – registro das providências adotadas.

CAPÍTULO XIX

DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Art. 58. Deverão ser identificados os sistemas, equipamentos e informações essenciais à continuidade das atividades da Câmara.

Art. 59. Para os sistemas essenciais deverão ser mantidas informações atualizadas sobre:

I – responsável interno;

II – fornecedor;

III – canal de suporte;

IV – backup;

V – procedimento básico de recuperação.

Art. 60. Em caso de indisponibilidade deverão ser adotadas, temporariamente, as medidas de continuidade adequadas, incluindo:

I – procedimentos manuais;

II – restauração de backup;

III – utilização de equipamento alternativo;

IV – suporte do fornecedor do sistema;

V – outras medidas adequadas à continuidade do serviço.

CAPÍTULO XX D

AS EMPRESAS CONTRATADAS

Art. 61. Os contratos que envolvam sistemas, armazenamento, suporte técnico, hospedagem, acesso remoto ou tratamento de informações deverão observar a Resolução nº 4/2026 e esta P2lítica. **Art. 62.** O acesso remoto por empresa contratada deverá ser limitado ao necessário para realização do suporte.

Art. 63. As empresas deverão comunicar à Câmara qualquer incidente que possa comprometer informações ou sistemas institucionais.

Art. 64. O gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar à Presidência, ao responsável pela Tecnologia da Informação ou ao Encarregado eventual descumprimento das obrigações de segurança ou proteção de dados.

CAPÍTULO XXI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 65. A Câmara promoverá ações periódicas de conscientização em segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXII

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 66. Os usuários deverão observar o Termo de Compromisso e Confidencialidade previsto na Resolução nº 4/2026.

Art. 67. São deveres dos usuários:

I – utilizar os recursos somente para finalidades institucionais;

II – proteger suas credenciais;

III – respeitar os limites de acesso;

IV – preservar a confidencialidade das informações;

V – não compartilhar informações sem necessidade funcional ou fundamento legal;

VI – comunicar incidentes;

VII – seguir as orientações do responsável pela Tecnologia da Informação e as normas institucionais.

CAPÍTULO XXIII

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Esta Política deverá ser revisada sempre que ocorrer:

I – alteração significativa da infraestrutura tecnológica;

II – contratação ou substituição de sistema relevante;

III – alteração significativa dos processos mapeados no ROPA;

IV – incidente de segurança relevante;

V – alteração da legislação ou das normas internas;

VI – identificação de risco que recomende sua atualização.

Art. 69. A atualização do ROPA deverá considerar as alterações de sistemas, controles, formas de armazenamento e riscos decorrentes da implementação desta Política.

Art. 70. Os casos omissos serão analisados pela Presidência, com apoio do responsável pela Tecnologia da Informação, do Encarregado, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e, quando necessário, da Assessoria Jurídica.

Art. 71. Os procedimentos técnicos necessários à execução desta Política serão detalhados, quando necessário, em Portaria da Presidência, sem necessidade de alteração desta Resolução.

Matéria enviada por Juliana Aparecida da Costa Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

publicada no Diário Oficial Assomasul no dia 17 de novembro de 2026, edição n° 4221; páginas 73-74

Onde Se Lê:

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento da vigência contratual e reajuste, fica acrescido o valor de R$ 549,60 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ao Contrato nº 087/2025, totalizando o mesmo em R$12.549,60 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

Leia – se:

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento da vigência contratual e reajuste, fica acrescido o valor de R$ 12.549,60 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ao Contrato nº 087/2025, totalizando o mesmo em R$24.549,60 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025

publicada no Diário Oficial Assomasul no dia 17 de novembro de 2026, edição n° 4221; páginas 66-67

Onde Se Lê:

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento da vigência contratual e reajuste, fica acrescido o valor de R$ 906,34 (novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos) ao Contrato nº 090/2025, totalizando o mesmo em R$ 20.695,34 (vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Leia – se:

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento da vigência contratual e reajuste, fica acrescido o valor de R$ 20.695,34 (vinte mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) ao Contrato nº 090/2025, totalizando o mesmo em R$ 40.484,34 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 – ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 PROCESSO Nº 064/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.505.013/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LEMES PRADOS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.025.665/0001-41, doravante denominada FORNECEDORA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 018/2026, referente à aquisição de tintas e materiais para pintura, para atendimento das Secretarias Municipais, em razão do pedido formal de desistência da empresa MADEIREIRA MELHOR DA MATA, passando a empresa LEMES PRADOS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA a assumir o fornecimento dos itens abaixo relacionados:

tem	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
33	Tinta acrílica premium para pisos e quadras esportivas (cores a definir)	Paris Collor	605	R$ 133,90	R$ 81.009,50
36	Tinta acrílica premium fosca 3,6L (cores a definir)	Paris Collor	505	R$ 34,99	R$ 17.669,95
39	Tinta esmalte sintético imobiliário 18L	Paris Collor	305	R$ 387,69	R$ 118.245,45
40	Tinta esmalte sintético brilhante 18L (cores a definir)	Paris Collor	405	R$ 277,20	R$ 112.266,00
41	Tinta esmalte sintético brilhante 3,6L (cores a definir)	Paris Collor	415	R$ 80,76	R$ 33.515,40
42	Tinta látex 18L	Paris Collor	805	R$ 119,99	R$ 11.999,00
43	Tinta látex 3,6L	Paris Collor	655	R$ 34,99	R$ 22.918,45
45	Verniz esmalte sintético brilhante premium 3,6L (cores a definir)	Paris Collor	398	R$ 121,33	R$ 48.289,34
	VALOR TOTAL				**R$445.913,09**

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 445.913,09 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e nove centavos).

DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES: O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência e condições contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2026. A empresa sucessora compromete-se a cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos itens assumidos, observando as condições de entrega, qualidade, prazos e demais exigências previstas na referida Ata.

Batayporã-MS, 09 de novembro de 2026

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02 EXTRATO ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através da através SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do município de Batayporã-MS e a empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 018/2026, referente à aquisição de tintas e materiais para pintura, para atendimento das Secretarias Municipais, em razão do pedido formal de desistência da empresa MADEIREIRA MELHOR DA MATA, passando a empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA a assumir o fornecimento dos itens abaixo relacionados:.

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
05	ESPATULA DE ACO PARA MASSA	VONDER	un	180	16,94	3.049,20
23	PINCEL TRINCHA PARA PINTURA 3 POLEGADAS	TIGRE	un	155	23,71	3.675,05
25	ROLO DE LA BAIXA PARA PAREDE 9CM C/ CABO	TIGRE	un	185	37,25	6.891,25
30	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	VONDER	un	210	16,61	3.488,10
					Total do Fornecedor:	**17.103,60**

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 17.103,60 (dezessete mil cento e três reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES: O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência e condições contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2026. A empresa sucessora compromete-se a cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos itens assumidos, observando as condições de entrega, qualidade, prazos e demais exigências previstas na referida Ata.

Batayporã-MS, 10 de novembro de 2026

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 03 EXTRATO ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através da através SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do município de Batayporã-MS e a empresa **ULTRAMAX COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 51.651.478/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 018/2026, referente à aquisição de tintas e materiais para pintura, para atendimento das Secretarias Municipais, em razão do pedido formal de desistência da empresa MADEIREIRA MELHOR DA MATA, passando a empresa ULTRAMAX COMERCIAL a assumir o fornecimento dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
34	TINTA ACRILICA BRILHO 18L (CORES A DEFINIR)	ultramax	LATA	405	184,99	74.920,95
37	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 3,6L (CORES A DEFINIR)	ultramax	LATA	505	44,99	22.719,95
44	TINTA PISO PREMIUM 18L (CORES A DEFINIR)	ultramax	LATA	595	169,81	101.036,95
					Total do Fornecedor:	**R$ 198.677,85**

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 198.677,85 (cento e noventa e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES: O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência e condições contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2026. A empresa sucessora compromete-se a cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos itens assumidos, observando as condições de entrega, qualidade, prazos e demais exigências previstas na referida Ata.

Batayporã-MS, 11 de novembro de 2026

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 05 EXTRATO ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através da através SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do município de Batayporã-MS e a empresa **PROVISAO BRASIL SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.312.776/0001-92**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 018/2026, referente à aquisição de tintas e materiais para pintura, para atendimento das Secretarias Municipais, em razão do pedido formal de desistência da empresa MADEIREIRA MELHOR DA MATA, passando a empresa **PROVISAO BRASIL SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA** a assumir o fornecimento dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
07	FITA CREPE LARGA 48MM X 50M.	DELFIX	UN	1335	10,50	14.017,50
					Total do Fornecedor:	14.017,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 14.017,50 (quatorze mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES: O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência e condições contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2026. A empresa sucessora compromete-se a cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos itens assumidos, observando as condições de entrega, qualidade, prazos e demais exigências previstas na referida Ata.

Batayporã-MS, 11 de novembro de 2026

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO Nº 072-A/2026

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ROSILENE SANCHES CABREIRA BARROS N° 012.XXX.XXX-65

OBJETO

TEMPORÁRIA. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de substituição pela CONTRATADA para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para manter o atendimento e continuidade pedagógica e rotinas escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 06.091.2.044.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigerá, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 06 de março de 2026 com previsão de término no dia 10 de março de 2026, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento do prazo, sem necessidade de aviso prévio ou podendo ser aditivado, quando couber.

24 de abril de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO Nº 088-A/2026

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ROSILENE SANCHES CABREIRA BARROS CPF N° 012.XXX.XXX-65

OBJETO

TEMPORÁRIA. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de substituição pela CONTRATADA para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para manter o atendimento e continuidade pedagógica e rotinas escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 06.091.2.044.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigerá, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 18 de junho de 2026 com previsão de término no dia 30 de junho de 2026, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento do prazo, sem necessidade de aviso prévio.

24 de junho de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **IX MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.049.226/0001-18.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **IX MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.049.226/0001-18, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
01	Abraçadeira para eletroduto de 1 polegada	Pirelli	und	1.250	0,88	1.100,00
04	abraçadeira PVC tipo D de 3/4	Inca	und	1.720	0,98	1.685,60
05	Adaptador Unidut Pvc 1 Polegada	**Maxdutos**	und	202	1,69	341,38
06	Adaptador Unidut Pvc 3/4 polegada	**Cemar**	und	290	1,38	400,20
07	Alicate Decapador de Fios Tamanho 8 Polegadas	**Atopy**	und	16	114,99	1.839,84
12	Cabo de alumínio triplex 25 mm	**Flex fast**	metro	350	7,29	2.551,50
13	Cabo de cobre 16 mm	**Screen vision**	metro	410	8,39	3.439,90
22	Cabo flexível azul 10 mm²	**Pix fill**	metro	1.130	2,99	3.378,70
23	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x10mm² 0,6/1KV	**Cmr boreal**	metro	285	6,29	1.792,65
25	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x10mm² 0,6/1KV	**Poliron**	metro	510	7,77	3.962,70
32	Cabo PP 3 vias de 2,5 mm	**spazio**	metro	1.280	5,59	7.155,20
33	Cabo PP 3 vias de 4,0 mm	**Pixfio**	metro	1.130	9,39	10.610,70
34	Cabo PP 4 vias 10 mm	**Sulminas**	metro	850	16,19	13.761,50
35	Cabo PP 4 vias 16 mm	**Sulminas**	metro	830	16,19	13.437,70
36	Cabo PP 4 vias de 6 ,0 mm	**Smartflex**	metro	960	17,35	16.656,00
37	Caixa de 4x4 (condolete)	**Gerplast**	unid	205	2,53	518,65
40	Caixa de Luz Sobrepor 4x2 PVC	**Ivasa**	unid	665	1,59	1.057,35
41	Caixa de Passagem Elétrica 100x100x50 PVC	**Anv indústria**	unid	205	13,89	2.847,45
43	Caixa para eletroduto 4x4	**Aquatools**	unid	169	3,79	640,51
45	Caixinhas de 4x2 (condolete)	**Meu ape store**	unid	275	1,05	288,75
47	Canaleta ventilada 30x30x2000mm	**Hs automação**	unid	580	26,93	15.619,40
58	Conector para haste	**Contel**	unid	151	3,44	519,44
79	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 40A Curva C	**Atopy**	unid	27	44,31	1.196,37
80	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 50A Curva C	**Atopy**	unid	32	44,31	1.417,92
92	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 60 kA 175v	Sibratec	unid	113	55,83	6.308,79
93	Duto Corrugado Flexível Ø1.1/2" (50mm)	**Cla mangueira**	metro	700	3,99	2.793,00
94	Duto Corrugado Flexível Ø2" (63mm)	**Plastibras**	metro	500	5,15	2.575,00
95	Eletroduto de Aço Carbono Galvanizado Ø3/4"	**Zetone**	metro	470	10,90	5.123,00
96	Eletroduto de PVC 1 polegada	**Atopy**	metro	450	13,99	6.295,50
97	Eletroduto de PVC 3/4	**Atopy**	metro	620	10,30	6.386,00
98	Espelho cego 4x2 para condolete	**Atopy**	unid	279	2,49	694,71
99	Espelho cego 4x4 para condolete	**Tramontina**	unid	252	4,69	1.181,88
102	**FOTOCELULA COM 1 BASE BIFASICO**	**Qualitronix**	unid	190	21,19	4.026,10
105	Haste de aterramento de 2 metros	**Atopy**	unid	57	18,44	1.051,08
112	Interruptor 2 tecla com tomada 10 A 4x2	**Veltra**	unid	107	6,29	673,03
115	Interruptor Conjugado com tomada 10A 4x2	**Pluzie**	unid	158	13,19	2.084,02
116	Interruptor inteligente sem fio	**Prainfor**	unid	165	44,99	7.423,35
127	Lâmpada LED Bulbo E-27 70W 6500K	**Avant**	unid	565	38,99	22.029,35
130	Luminárias emergência recarregável lampada 30 leds	**Grm**	unid	255	10,98	2.799,90
156	Refletor de led solar 100 w	**Hr import**	unid	128	54,99	7.038,72
157	Refletor de led solar 200 w	**Granfei**	unid	128	56,49	7.230,72
158	Roldana pimentão	**Foxlux**	unid	84	8,59	721,56
161	Terminal tubular ilhós 2,5mm	**Intelli**	unid	1.715	0,24	411,60
169	Tomadas de RJ 11	**Infis security**	unid	405	7,29	2.952,45
171	Tomadas dupla 10A para condolete	**Mectronic**	unid	114	17,59	2.005,26
172	Torre De Tomada Com Indução E 2tomadas E Usb Pronto Para Uso	**Yesmula**	unid	132	179,79	23.732,28
	Total					**221.756,71**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos

os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.704.834/0001-16.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.704.834/0001-16, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
08	Barramento pente trifásico para disjuntor Dim	**Soprano**	und	55	16,44	904,20
72	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 150A 35Ka 380V	**Soprano**	unid	20	368,79	7.375,80
85	Disjuntor trifásico 125 A Dim	**Elgin**	unid	20	107,99	2.159,80
87	Disjuntor trifásico 40 A Dim	**Elgin**	unid	30	30,99	929,70
89	Disjuntor trifásico 63 A Dim	**Elgin**	unid	26	30,76	799,76
109	IDR (DR) treta polar 63 A	**Elgin**	unid	37	102,87	3.806,19
110	Interruptor 1 tecla 4x2	**Soprano**	unid	175	4,97	869,75
111	Interruptor 2 tecla 4x2	**Soprano**	unid	134	9,32	1.248,88
136	Plugue Macho 2P+T 10A 250V	**Soprano**	unid	397	2,59	1.028,23
142	Quadro de distribuição 8 disjuntor Dim com barramento	**Soprano**	unid	37	37,28	1.390,36
143	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 12 Disjuntores	**Soprano**	unid	47	37,98	1.785,06
144	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 16 Disjuntores Dim	**Soprano**	unid	41	56,21	2.304,61
166	Tomada 20 A 4x4	**Soprano**	unid	311	6,19	1.925,09
	Total					**26.516,43**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.652.289/0001-33.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.652.289/0001-33, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
16	Cabo Flex 1,5 mm²(BRANCO)	**Flex**	metro	1.950	1,20	2.340,00
17	Cabo Flex 6 mm² preto	**Flex**	metro	2.650	1,90	5.035,00
18	Cabo flexível 10 mm preto	**Flex**	metro	2.090	3,89	8.130,10
19	Cabo Flexível 2,5 mm azul 750V (100M)	**Flex**	rolo	44	96,00	4.224,00
20	Cabo Flexível 2,5 mm PRETO 750V (100M)	**Flex**	rolo	44	89,00	3.916,00
21	Cabo flexível 4,0 MM VERMELHO	**Flex**	metro	4.160	1,40	5.824,00
Total						**29.469,10**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **MIRIAN SUZANA MORETTI ME**, inscrita no CNPJ nº 45.127.054/0001-50.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **MIRIAN SUZANA MORETTI ME**, inscrita no CNPJ nº 45.127.054/0001-50, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca	Un.	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
151	Refletor de led 200 w	**Mayler**	unid	155	18,60	2.883,00
155	Refletor de led RGB 50 w	**Roya**	unid	178	31,75	5.651,50
Total						**8.534,50**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
75	Disjuntor monofásico 32 A Dim	**Elgin**	unid	46	5,87	270,02
121	Lâmpada de led 30 w Quente	**Lumanti**	unid	438	6,78	2.969,64
						3.239,66

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.073.244/0001-96.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.073.244/0001-96, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
64	Conjunto isolador tipo roldana de porcelana + suporte PRESS BOW	Santa fé	unid	47	20,81	978,07
71	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 125A 35Ka 380V	**Decorlux**	unid	20	177,71	3.554,20
77	Disjuntor NEMA Bifasico 16 A Dim	**Decorlux**	unid	155	29,76	4.612,80
123	Lâmpada LED Bulbo E-27 20W 6500K	**Cristallux**	unid	360	4,18	1.504,80
133	Plafon de PVC E-27	**Cristallux**	unid	630	2,49	1.568,70
167	Tomada dupla 10 A 4x2	**Pluzie**	unid	247	8,10	2.000,70
168	Tomada dupla 20 A 4 X2	**Pluzie**	unid	156	8,10	1.263,60
Total						**15.482,87**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Código do registro no TCE/MS: 6046C1F0D0513987C97E06115E289399F5FAF4B6

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa **APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.299.108/0001-16.

DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto formalizar a alteração de fornecedor detentor dos preços registrados em nome da empresa **A.M.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.704.097/0002-46, em decorrência do pedido de desistência formal da empresa.

DO SUCEDENTE

2.1 - Fica convocado e registrado o fornecedor sucedente **APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.299.108/0001-16, para assumir o fornecimento dos itens especificados na clausula terceira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

DOS ITENS

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
67	Disjuntor Bifásico 40 A Dim	**Etek**	unid	52	15,85	824,20
86	Disjuntor trifásico 250 A	**Etek**	unid	20	206,99	4.139,80
88	Disjuntor trifásico 50 A Dim	**Etek**	unid	41	29,99	1.229,59
90	Disjuntor trifásico 80 A Dim	**Etek**	unid	36	71,69	2.580,84
124	Lâmpada LED Bulbo E-27 30W 6500K	**Goodlux**	unid	530	8,14	4.314,20
126	Lâmpada LED Bulbo E-27 50W 6500K	**Goodlux**	unid	630	10,23	6.444,90
Total						**19.533,53**

DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a mesma vigência e condições contratuais da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respeitando todos os termos acordados entre as partes na ata original.

DAS OBRIGAÇÕES

O fornecedor, compromete-se a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 027/2026, respondendo pelas obrigações de entrega, qualidade, prazo e demais cláusulas previstas na referida ata.

DA JUSTIFICATIVA

O cancelamento e transferência do item, justifica-se conforme pedido através da COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2026/03882 e processo Siga: BA-ADM-2026/06466.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 027/2026.

DATA

09 de novembro de 2026.

MAYNARA MARTINS VRUCK

Secretária Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO Nº 087-A/2026

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ROZEANE FARIAS DOS SANTOS CPF N° 029.XXX.XXX-63

OBJETO

TEMPORÁRIA. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de substituição pela CONTRATADA para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para manter o atendimento das rotinas administrativas da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – UAIMA Morada dos Anjos de Batayporã – MS.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 07.092.2034.3. 1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigerá, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 04 de maio de 2026 com previsão de término no dia 17 de maio de 2026, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento do prazo, sem necessidade de aviso prévio.

24 de junho de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 138/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

odontológicos, incluindo o fornecimento e reposição de peças, montagem, instalação e deslocamento, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal do Município de Batayporã/MS, Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04964, processo administrativo n° 138/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.957.099/0001-61 com os lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R$ 145.306,70 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e seis reais e setenta centavos). **07.986.692 JIVAN GARCIA JOSE**, inscrita no CNPJ nº 07.986.692/0001-38 com os lotes: 1, 3, 12 e 14 no valor total de R$ 77.460,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

Código do Registro no TCE/MS: 18F2398051D4118C1B8A8DE71D614726D94AF874

Batayporã-MS, 17 de novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 167/2026, que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para decoração natalina, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/07533, processo administrativo n° 167/2026,** o art. 75, inciso II e §6º do artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **GS COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 69.006.969/0001-76 com o lote: 5 no valor total de R$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). **ENEIAS SILVA DO NASCIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.105.976/0001-92 com o lote: 4 no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais). **VELHA GRAFICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48 com o lote: 3 no valor total de R$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). **ELETROLEDS´S ILUMINAÇAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 24.105.684/0001-54 com os lotes: 1, 2, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R$ 2.324,70 (dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). Totalizando o processo no valor de R$ 20.606,70 (vinte mil e seiscentos e seis reais e setenta centavos)

Batayporã - MS, 17 de novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 185, de 17 de novembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do Artigo nº 77, da Lei Complementar nº 020/2012 de 04/04/2012 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 04 (quatro) anos, o afastamento concedido pela portaria nº 237 de 13 de novembro de 2024, para a servidora **NAIARA BON COELHO,** matrícula nº 008/2013, ocupante do cargo de Recepcionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **19 de novembro de 2026**, sem ônus para o Município, atendendo ao requerimento do(a) interessado(a), protocolado sob o nº 2389/2026 de 17/11/2026.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos regularizar toda a documentação necessária para os registros legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE

ENSINO

RESOLUÇÃO SECEL Nº 018/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do processo de matrículas, rematrículas e manifestação de interesse em vagas para atendimento em período integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batayporã-MS, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o Decreto Municipal nº 83, de 1º de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o processo de matrículas e rematrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batayporã-MS, para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A matrícula escolar na Rede Municipal de Ensino possibilita à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a gestão do ingresso e da permanência do estudante na Rede.

TÍTULO I

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 2º O processo de matrícula será organizado nas seguintes etapas:

I – Rematrícula;

II – Matrícula nova;

III – Manifestação de interesse em vagas para atendimento em período integral.

TÍTULO II

DAS REMATRÍCULAS

Art. 3º A rematrícula é um procedimento realizado pelo pai, mãe ou responsável legal do estudante menor de idade ou pelo próprio estudante maior de idade, regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, e deverá ocorrer presencialmente na secretaria da unidade escolar, mediante assinatura da Guia de Requerimento de Matrícula.

Art. 4º No ato da rematrícula, será exigida a assinatura da Guia de Requerimento de Matrícula, que confirmará a renovação, independentemente da aprovação ou reprovação do estudante.

§ 1º Em caso de aprovação, o estudante será alocado no ano subsequente, na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de reprovação, o estudante permanecerá no mesmo ano escolar, respeitando a organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O estudante reprovado não terá vaga garantida caso o ano/fase não seja ofertado na unidade escolar ou na Rede Municipal.

§ 4º A organização dos turnos será definida pela Rede Municipal, respeitando a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO I

DAS DATAS E DOCUMENTOS PARA REMATRÍCULAS

Art. 5º As rematrículas na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo e Extensão serão realizadas conforme o cronograma:

I – De 10 a 30 de novembro de 2026, para estudantes que cursarão o 2º ano do Ensino Fundamental em 2027;

II – De 05 a 22 de janeiro de 2027, para estudantes que cursarão do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º As rematrículas na Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira e na Escola Municipal Shiozo Takahashi ocorrerão de 05 a 15 de janeiro de 2027.

Art. 7º Documentos necessários para a rematrícula:

I – Cópia do cartão de vacina atualizado;

II – Declaração de vacinação atualizada;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cópia do Cartão SUS;

V – CPF do estudante;

VI – Cartão com tipo sanguíneo, quando disponível.

TÍTULO III

DAS MATRÍCULAS NOVAS

Art. 8º A matrícula nova é destinada a:

I – Novos estudantes;

II – Estudantes que não confirmaram a permanência dentro do prazo estabelecido;

III – Estudantes que abandonaram os estudos;

IV – Estudantes que desejam se transferir para outra unidade escolar da Rede Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DATAS E DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art. 9º As matrículas novas na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo e Extensão seguirão o cronograma:

I – De 01 a 15 de dezembro de 2026, para estudantes que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental em 2027;

II – De 05 a 22 de janeiro de 2027, para estudantes que cursarão do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. As matrículas novas na Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira e na Escola Municipal Shiozo Takahashi ocorrerão de 18 a 29 de janeiro de 2027.

Art. 11. Documentos necessários para a matrícula nova:

I – Certidão de nascimento;

II – Cartão de vacina atualizado;

III – Declaração de vacinação atualizada;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Cópia do Cartão SUS;

VI – CPF do estudante;

VII – Histórico escolar ou declaração de transferência, quando houver;

VIII – Cartão com tipo sanguíneo, quando disponível.

Parágrafo único. A ausência de documentos que não constituam requisito legal indispensável não poderá impedir o acesso do estudante à educação, devendo a família ser orientada quanto à regularização.

TÍTULO IV
DA OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL

Art. 12. A oferta de vagas para atendimento em período integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será organizada conforme a disponibilidade de vagas por unidade escolar e turma, observadas as condições de infraestrutura, atendimento e organização pedagógica.

Art. 13. A manifestação de interesse em vagas para o período integral deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, mediante preenchimento da ficha autodeclaratória e da Tabela de Critérios e Pontuação disponibilizada pela unidade escolar.

Art. 14. O período para manifestação de interesse em vagas no período integral será:

I – Escola Municipal Shiozo Takahashi: de 10 a 24 de novembro de 2026;

II – Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira: de 10 a 24 de novembro de 2026;

III – Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo e Extensão: de 10 a 30 de novembro de 2026, para o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 15. Havendo número de interessados superior ao quantitativo de vagas ofertadas, a classificação observará os critérios estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 83, de 1º de outubro de 2026, na seguinte ordem:

I – Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inclusive os pertencentes a famílias beneficiárias de programas governamentais de transferência de renda;

II – Estudantes acompanhados pela rede de proteção socioassistencial, pelo Conselho Tutelar ou pelos órgãos do sistema de garantia de direitos, ou que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III – Estudantes em situação de acolhimento institucional ou familiar;

IV – Estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, asseguradas as condições de atendimento educacional especializado;

V – Estudantes pertencentes a territórios ou grupos que apresentem maiores desigualdades educacionais, inclusive aqueles com distorção idade-ano ou defasagem de aprendizagem diagnosticada;

VI – Estudantes cujas famílias necessitem compatibilizar a jornada escolar com a jornada de trabalho;

VII – Estudantes que tenham irmão matriculado na mesma unidade escolar e na mesma etapa ou ciclo da Educação Básica;

VIII – Proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar.

Art. 16. A classificação será realizada mediante soma dos pontos atribuídos aos critérios estabelecidos na Tabela de Critérios e Pontuação, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Será permitida a soma dos pontos de critérios diferentes para o mesmo estudante.

§ 2º Em cada critério, será considerada apenas a situação de maior pontuação.

§ 3º A pontuação será calculada pela equipe gestora da unidade escolar, com supervisão do Departamento Pedagógico e de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As informações declaradas pelos pais ou responsáveis legais terão caráter autodeclaratório, sendo estes responsáveis pela veracidade e atualização dos dados informados.

§ 1º A unidade escolar poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das informações declaradas.

§ 2º A declaração falsa ou a omissão de informações que alterem a classificação poderá implicar reclassificação ou perda da vaga, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. A manifestação de interesse em vaga no período integral não garante automaticamente a matrícula, ficando o preenchimento condicionado à disponibilidade de vagas e à classificação final dos interessados.

Art. 19. As unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as relações dos estudantes interessados, organizadas por ordem de classificação, conforme os seguintes prazos:

I – Escola Municipal Shiozo Takahashi e Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira: até 27 de novembro de 2026;

II – Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo e Extensão: até 11 de dezembro de 2026.

Art. 20. A divulgação da classificação dos interessados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas seguintes datas:

I – 1º de dezembro de 2026, para as Escolas Municipais Shiozo Takahashi e Benedita Figueiró de Oliveira;

II – 15 de dezembro de 2026, para a Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo e Extensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no Decreto Municipal nº 83, de 1º de outubro de 2026.

TÍTULO V

DA PERDA DE VAGA

Art. 21. O estudante perderá a vaga caso o responsável ou o próprio estudante maior de idade não realize a renovação da matrícula dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Caso o prazo seja perdido, o estudante deverá realizar uma nova matrícula, conforme a disponibilidade de vagas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As datas para matrículas e rematrículas serão anualmente estabelecidas no cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 23. Compete às equipes gestoras das unidades escolares dar ampla divulgação aos prazos, procedimentos e documentos necessários, orientando os pais ou responsáveis legais durante todo o processo.

Art. 24. Os dados pessoais coletados durante o processo de matrícula e classificação para vagas em período integral deverão ser tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de **10 de novembro de 2026**, para fins de regulamentação e validação dos procedimentos de rematrículas, manifestações de interesse em vagas para o período integral e demais etapas do processo de organização das matrículas para o ano letivo de 2027.

Batayporã-MS, 17 de novembro de 2026.

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 159, de 16 de junho de 2025.

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2025 DISPENSA N° 131/2025

Identificação
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria com fornecimento mensal para monitoramento individual dos profissionais expostos à radiação ionizante no Hospital Municipal Francisco Sales de Bodoquena MS.
Contratante: Karen Alves Barbosa Lopes Secretária Municipal de Saúde.
Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
Termos:
Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.
O presente contrato está sendo encerrado por motivo de fim da vigência e execução total da estimativa de quantidades.
E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato n° 191/2025, para que surta seus efeitos legais.
Bodoquena - MS, 16 de novembro de 2026.
Karen Alves Barbosa Lopes
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº. 175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal do **Processo nº 239/2025, Pregão Eletronico 59/2025, Contrato 111/2026**, cujo objeto é o contratação de Serviços de decoração natalina, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de iluminação, enfeites, arvores de Natal, guirlandas, painéis decorativos e demais elementos ornamentais, a serem instalados em espaços públicos do município de Bodoquena/MS, durante o período natalino., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

	Servidor	**Matrícula**
Gestro de Processo	**Cristiane Baptista de Souza**	**1839**
Fiscal de Processo-Titular	Tainara Ramires de Araujo	22991
Fiscal de Processo-Suplente	Danillo Ângelo dos Santos	968

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Bodoquena, 11 de novembro de 2026. Maria Girleide Rovari Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº078/2026

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado Substituto, no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR AYRTON FERREIRA MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura mínima de governança para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o cronograma institucional de adequação à LGPD, cujas ações iniciais compreendem a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como **ENCARRREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** da Câmara Municipal de Bodoquena/MS a servidora:

- **Nome: Flavia Figueiredo da Silva**
- **Função: Técnica em Contabilidade**

Art. 2° Fica nomeado como **ENCARREGADO SUBSTITUTO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS,** da Câmara

Municipal de Bodoquena/MS para atuar nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento do titular, a servidora:

- **Nome: Jane Antunes**
- **Diretora Administrativa**

Art. 3º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas:

I- atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II-receber reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

III - receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

IV - orientar vereadores, servidores, estagiários e demais agentes públicos quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

V - apoiar a implementação das políticas, procedimentos e medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Encarregado Substituto exercerá as atribuições previstas nesta Portaria sempre que necessário, assegurada a continuidade das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS, 17 de novembro de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 17/2026

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite para adesão à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), no âmbito do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/2011.

CONSIDERANDO a deliberação deste conselho em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite para adesão à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), destinado à cooperação e ao apoio técnico, operacional e logístico aos entes federados em situações de emergências e calamidades públicas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Assistência Social, Márcio Lisboa Lopes, a proceder com a formalização da adesão e assinatura do Termo de Aceite na Plataforma Digital do SouSUAS, observadas as disposições estabelecidas no referido instrumento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de novembro de 2026.

Bodoquena, 17 de novembro de 2026.

Flávia Cordeiro Rodrigues

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 18/2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão municipal à iniciativa Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/2011.

CONSIDERANDO a deliberação deste conselho em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão do Município de Bodoquena-MS à iniciativa Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Termo de Responsabilidade - Adesão Municipal à Conectividade do CRAS, que tem como objetivo ampliar e qualificar a conectividade das unidades contempladas, contribuindo para o fortalecimento da oferta dos serviços socioassistenciais e para a melhoria das condições de atendimento à população.

Art. 2º - Registrar a ciência deste Conselho quanto à adesão municipal à iniciativa, bem como acompanhar sua implementação, em conformidade com as atribuições legais do controle social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de novembro de 2026.

Bodoquena, 17 de novembro de 2026.

Flávia Cordeiro Rodrigues

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 19/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, apresentados por meio do sistema AgilizaSUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/2011.

CONSIDERANDO a deliberação deste conselho em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, apresentados por meio do sistema AgilizaSUAS, contemplando os seguintes blocos, programas e transferências:

I - Exercício de 2024:

- IGD-PBF;
- IGD-SUAS;
- Serviços e Programas Sociais;
- Transferências SIGTV.

II - Exercício de 2025:

- IGD-PBF
- IGD-SUAS;
- Serviços e Programas Socioassistenciais;
- Transferências EstruturaSUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de novembro de 2026.

Bodoquena, 17 de novembro de 2026.

Flávia Cordeiro Rodrigues

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 317/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.8.244.6.2163-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.122.6.2155-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 318/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 81,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.8.244.6.2163-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$81,32
2.661.0000.000000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 81,32

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$81,32
2.661.0000.000000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 81,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 319/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 188.194,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.4.122.7.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$179.194,94
1.799.7400.000000 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato 179.194,94

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.001.12.365.4.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.000,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.15.451.7.2139-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$80.132,87
1.799.7400.000000 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato 80.132,87
10.001.15.451.7.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$99.062,07
1.799.7400.000000 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato 99.062,07

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.001.12.361.4.2012-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.000,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 320/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 105.911,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
08.002.12.365.4.2029-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$105.911,00
2.546.0000.000000 (SF) - Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 105.911,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$105.911,00
2.546.0000.000000 (SF) - Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 105.911,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 321/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.390,35, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
08.002.12.365.4.2029-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.390,35
1.546.0000.000000 Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 18.390,35

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$18.390,35
1.546.0000.000000 Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 18.390,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Câmara Municipal de Bonito

ATO CMB N.60, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Resolução 65 de 31 de agosto de 2.000,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bonito, o servidor público municipal, Flávio Vaner Teixeira Dantas, Assessor Parlamentar, Matrícula 151-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS

Presidente

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 276/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: ELZA DE ARAUJO LEITE

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
04 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
ELZA DE ARAUJO LEITE

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 275/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: MARIANA SILVA NEVES URQUIZA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
04 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
MARIANA SILVA NEVES URQUIZA

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 274/2026

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: LAIS HEREDIS DE LIMA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
04 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
LAIS HEREDIS DE LIMA

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 269/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: LUANA DOURADOS ALVES

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
06 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
LUANA DOURADOS ALVES

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 270/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: ZILDA MONTEIRO MORAIS

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
20 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
ZILDA MONTEIRO MORAIS

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 268/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: LUCIA GAUNA MARTINES RODRIGUES

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
06 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
LUCIA GAUNA MARTINES RODRIGUES

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 80/2026

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017

OBJETO:
Termo de Rescisão de Contratual.

VALOR: R$3.947,51 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA:
19 de fevereiro de 2026 a 01 de novembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
SONIA MARIS GODOY

Bonito – MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 208/2026

PARTES:
Contratante: Município de Bonito MS
Contratado: BRUNA SIMAO DE LIMA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017

OBJETO:
Termo de Rescisão de Contratual.

VALOR: R$3.947,51 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA:
19 de fevereiro de 2026 a 08 de outubro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
BRUNA SIMAO DE LIMA

Bonito – MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 188/2026

PARTES:
Contratante: Município de Bonito MS
Contratado: YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017

OBJETO:
Termo de Rescisão de Contratual.

VALOR: R$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA:
19 de fevereiro de 2026 a 04 de novembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

Bonito – MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 273/2026

PARTES:
Contratante: MUNICIPIO DE BONITO MS
Contratado: YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

OBJETO:
Contrato por prazo determinado.

VALOR: R$ 3.947,51 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA:
05 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

ASSINAM:
JOSMAIL RODRIGUES
YANKA PEREIRA DE FARIAS COSTA

Bonito – MS,17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Mara Rúbia Martins da Cruz

Departamento de Licitações e Contratos
Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 03/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 04/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 05/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 06/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

FÁBIO MARLON MACHADO – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis

inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

FÁBIO MARLON MACHADO - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 07/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

MARCOS ANTONIO TULIO – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

MARCOS ANTONIO TULIO - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 08/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

KARINA NUNES ARGUELHO – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

KARINA NUNES ARGUELHO - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 09/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

DANIEL ELIAS GARCIA – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

DANIEL ELIAS GARCIA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 10/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 11/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

CECILIA DELZEIR SOBRINHO – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

CECILIA DELZEIR SOBRINHO - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 12/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

HELCIO KRONBERG – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

HELCIO KRONBERG - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do Credenciamento nº. 02/2026 – Termo n°. 13/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Contratada.

Da Fundamentação: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas.

Do Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Bonito/MS com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

Da Vigência: O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n° 02/2026,** com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Data: Bonito/MS, 05 de outubro de 2026.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA n° 19/2026 Bonito, 17 de novembro de 2026.

DEFINE E APROVA BALANCETES FÍSICOS FINANCEIROS DO FMDCA DOS MESES DE JULHO/AGOSTO E SETEMBRO/2026.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal n° 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 177, no dia 17 de novembro de 2026, realizada na Sala dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova parcialmente os Balancetes Físicos Financeiros do FMDCA dos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2026.(anexo I).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Dilva Alves Vargas

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Bonito 17 de outubro de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CMDCA

PARECER: CMDCA/MS 07/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: BALANCETE DE JULHO DE 2026

A comissão de tomada de contas do CMDCA em cumprimento do dispositivo da Resolução Nº 23/2025 – CMDCA/ Bonito-MS procedeu à análise do balancete do mês de julho de 2026, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração princípios contábeis e geralmente aceitos.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JULHO DE 2026.

ANÁLISE: Em conformidade e com a legislação vigente, a Comissão procedeu a

Verificação minuciosa da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise detalhada, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados no mês de julho foram devidamente aplicados.

Resumo Mensal de Bancos

Total Geral referente ao mês de JULHO de 2026:

Saldo Anterior R$ 42.627,45 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Onze Centavos).

Aplicações: R$ 10,194,99 (Dez mil cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Rendimentos: R$ 398,71 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Saldo Atual: R$ 53,221,15 (Cinquenta e três mil duzentos e vinte e um reais e quinze centavos).

Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:

Verificamos que as contas foram periodicamente conciliadas no mês de julho/2026 e não houve movimento de pagamento e recebimentos confirmados através de extratos do Banco do Brasil.

Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis e entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferencia de cálculo e análise das informações financeiras.

Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme contador municipal não será disponibilizado peça integral física, para análise e, que disponibilizará os relatórios que foram solicitados para análise de comissão.

Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação parcial do balancete julho de 2026.

Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDCA:

_____ _____

Dilva Alves Vargas Elaudete Velasques de Arruda Martins

APROVADO EM:_____/_____/2026.

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____

DE, _____/_____/_____

ANEXO I

Bonito 16 de novembro de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CMDCA

PARECER: CMDCA/MS 08/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: BALANCETE DE AGOSTO DE 2026

A comissão de tomada de contas do CMDCA em cumprimento do dispositivo da Resolução Nº 23/2025 – CMDCA/ Bonito-MS procedeu à análise do balancete do mês de agosto de 2026, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração princípios contábeis e geralmente aceitos.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGOSTO DE 2026.

ANÁLISE: Em conformidade e com a legislação vigente, a Comissão procedeu a

Verificação minuciosa da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise detalhada, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados no mês de agosto foram devidamente aplicados.

Resumo Mensal de Bancos

Total Geral referente ao mês de AGOSTO de 2026:

Saldo Anterior R$ 53.221,15 (Cinquenta e três mil duzentos e vinte e um reais e quinze centavos).

Aplicações: R$ 0,00

Rendimentos: R$ 445,92 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Saldo Atual: R$ 53.667,07 (Cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:

Verificamos que as contas foram periodicamente conciliadas no mês de agosto/2026 e não houve movimento de pagamento e recebimentos confirmados através de extratos do Banco do Brasil.

Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis e entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferencia de cálculo e análise das informações financeiras.

Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme contador municipal não será disponibilizado peça integral física, para análise e, que disponibilizará os relatórios que foram solicitados para análise de comissão.

Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação parcial do balancete agosto de 2026.

Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDCA:

_____ _____

Dilva Alves Vargas Elaudete Velasques de Arruda Martins

APROVADO EM:_____/_____/2026.

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____

DE, _____/_____/_____

ANEXO I

Bonito 16 de novembro de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CMDCA

PARECER: CMDCA/MS 09/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: BALANCETE DE SETEMBRO DE 2026

A comissão de tomada de contas do CMDCA em cumprimento do dispositivo da Resolução Nº 23/2025 – CMDCA/ Bonito-MS procedeu à análise do balancete do mês de setembro de 2026, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração princípios contábeis e geralmente aceitos.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGOSTO DE 2026.

ANÁLISE: Em conformidade e com a legislação vigente, a Comissão procedeu a

Verificação minuciosa da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise detalhada, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados no mês de setembro foram devidamente aplicados.

Resumo Mensal de Bancos

Total Geral referente ao mês de SETEMBRO de 2026:

Saldo Anterior R$ 53.667,07 (Cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Aplicações: R$ 0,00

Rendimentos: R$ 443,05 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Saldo Atual: R$ 54.110,12 (Cinquenta e quatro mil cento e dez reais e doze centavos).

Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:

Verificamos que as contas foram periodicamente conciliadas no mês de setembro/2026 e não houve movimento de pagamento e recebimentos confirmados através de extratos do Banco do Brasil.

Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis e entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferencia de cálculo e análise das informações financeiras.

Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme contador municipal não será disponibilizado peça integral física, para análise e, que disponibilizará os relatórios que foram solicitados para análise de comissão.

Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação parcial do balancete setembro de 2026.

Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDCA:

_____ _____

Dilva Alves Vargas Elaudete Velasques de Arruda Martins

APROVADO EM:_____/_____/2026.

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____

DE, _____/_____/_____

Matéria enviada por Bruna Antonow da Silva

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO n° 20/2026 Bonito, 17 de novembro de 2026.

DEFINE E APROVA PLANO DE APLICABILIDADE DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO/MS, EXERCÍCIO 2026/2027.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal n° 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 177, no dia 17 de novembro de 2026, realizada na Sala dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova **Plano de Aplicabilidade dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bonito/MS, exercício 2026/2027.(anexo I).**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Dilva Alves Vargas

Presidente do CMDCA

ANEXO I

PLANO DE APLICABILIDADE

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA
CNPJ: 15.487.830/0001-62
Exercício 2026/2027.

I – Identificação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito-MS

Rua Santana do Paraíso, 875 – Centro – CEP 79290-000

Telefone: 3255-1471 Ramal: 228

Presidente: Dilva Alves Vargas

Vice-Presidente: Raianne Benitez Silva

Secretária Executiva: Bruna Antonow da Silva

II – Fundamentação Legal

O presente Plano de Aplicabilidade encontra respaldo na legislação vigente e nas normas de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n° 8.069/1990, especialmente os arts. 4°, 86, 88, 90, 214 e 260;

Lei Federal n° 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, quando aplicável às ações de proteção social.

Lei Federal n° 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro;

Lei Federal n°13.019/2014, que estabelece regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Resolução do CONANDA n° 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Lei Municipal n° 1.370, de 1° de abril de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bonito-MS

III – Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui instrumento de financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bonito/MS.

Os recursos do Fundo deverão ser destinados ao financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bonito/MS.

Os recursos do Fundo deverão ser destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações que estejam de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho.

O Presente Plano de Aplicabilidade estabelece diretrizes para utilização dos recursos disponíveis no exercício de 2026 e 2027, buscando assegurar a aplicação planejada, transparente e eficiente dos recursos à infância e à adolescência.

Dessa forma, o presente instrumento busca fortalecer a atuação do CMDCA e da rede de proteção, garantindo que os recursos do Fundo sejam aplicados de maneira articulada às necessidades identificadas no território municipal

IV – Fontes do Recurso

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser constituído por recursos provenientes de:

Dotação Orçamentária Municipal – Prevista anualmente na Lei Orçamentária do Município – conforme art. 88, IV, do ECA;

Transferências Intergovernamentais – oriundas do Estado e da União;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com possibilidade de dedução do Imposto de Renda, conforme art. 260 no ECA;

Multas e penalidades administrativas – previstas nos arts. 214 e 249 do ECA;

Receitas de Aplicação Financeiras, respeitada a legislação pertinente;

Outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou regulamento.

V – Objetivos

Geral:

Assegurar a adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito/MS – FMDCA, destinando-os ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de Bonito/MS.

Específicos:

Apoiar programas, projetos e ações voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Garantir a aplicação dos recursos em conformidade com ECA e as deliberações do CMDCA;

Incentivar a participação das organizações da sociedade civil na formulação da execução de projetos;

Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos, assegurando sua efetividade social;

Fortalecer a rede de proteção integral à criança e ao adolescente.

VI – Diagnóstico

Considerando as diretrizes socioassistencias do município, bem como nas diretrizes nacionais e estaduais de proteção integral, identificam-se os seguintes desafios prioritários:

Vulnerabilidade social e econômica de famílias - conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal, que assegura a assistência social a quem dela necessitar, e no art. 4° do ECA, que estabelece a responsabilidade da família, sociedade e Estado nas garantias dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Ampliação do acesso aos serviços essenciais de educação, saúde e lazer - alinhado ao art. 277 da Constituição Federal, que prevê o direito a educação, saúde e lazer, e os arts. 53 a 59 do ECA, que tratam que tratam do direito a educação, bem como o art. 7° do ECA, que garante o direito a saúde.

Necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos (SGDCA) – previsto no art. 86 do ECA, que define

a política de atendimento por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, e no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011-2020), prorrogado até a atualização em âmbito federal, que indica a necessidade de consolidar o SGDCA nos municípios.

Persistência de situações de trabalho infantil e violência contra crianças e adolescentes – vedados pela Constituição Federal (art. 7°, XXXIII), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 (salvo aprendiz a partir de 14 anos), e reforçado pelos art. 60 a 69 do ECA, além do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. No tocante a violência, aplica-se o art. 5° do ECA ("nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"), assim como a Lei n° 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Necessidade de ampliar programas de apoio psicossocial e prevenção à violação de direitos – em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2024) e a Tipificação Nacional de Serviços socioassistencias (Resolução CNAS n° 109/2009), que prevêem o fortalecimento de proteção social básica e especial, bem como os arts. 6° a 88 do ECA, que asseguram políticas integradas de atendimento.

VII – Eixos de Aplicação dos Recursos

Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com a Constituição Federal (art.227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990, arts. 4°, 86, 88, 214 e 260), a Resolução n° 137/2010 do CONANDA e as deliberações do CMDCA.

Constituem as áreas prioritárias do CMDCA:

Proteção Social – fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio de programas e ações integradas, conforme o art. 86 do ECA e art. 204 da CF/88, garantindo proteção integral das crianças e adolescentes.

Educação – apoio a projetos que assegurem acesso, permanência e qualidade no ensino, em conformidade com os arts. 53 a 59 do ECA e com Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

Saúde – financiamento de iniciativa de atendimento especializado, prevenção e promoção da saúde integral, com base no art. 7° do ECA e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei n° 8.080/1990).

Esporte, Cultura e Lazer – incentivo a práticas de inclusão social, desenvolvimento pessoal e comunitário, previstos no art. 227 da CF/88 e no art. 4° do ECA como direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – apoio a programas e serviços de enfrentamento ao trabalho precoce, em consonância com o art. 7°, XXXIII da CF/88, os arts. 60 a 69 do ECA, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

VIII – Critérios para a Destinação dos Recursos

Para assegurar a transparência, legalidade e efetividade, os recursos do FMDCA obedecerão aos seguintes critérios:

Os projetos deverão estar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Decadencial dos Direitos da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CONANDA e as Deliberações do CMDCA;

Somente poderão concorrer entidades devidamente cadastradas no CMDCA de Bonito/MS, em conformidade com o art. 90, §1° do ECA e legislação municipal pertinente.

A seleção dos projetos ocorrerá mediante Edital público de chamamento, observando a Lei Federal n° 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a fim de garantir igualdade, publicidade e impessoalidade.

Terão prioridade projetos inovadores, de impacto social relevante e diretamente relacionado às demandas diagnosticadas pelo CMDCA.

As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas financeira e técnica, em conformidade com a Lei n° 4.320/1964, com a Instrução Normativa da Receita Federal referente às deduções de IR, e com legislação municipal de controle interno;

O não cumprimento das obrigações implicará suspensão de repasses, devolução de recursos e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme os arts. 214 e 249 do ECA.

IX – Orçamento e Distribuição dos Recursos

Previsão: aproximadamente 2026/2027: 54.110,12 (Cinquenta e quatro mil cento e dez reais e doze centavos)

Destinação Inicial:

Repasse a projetos e programas aprovados pelo CMDCA (70%)

Campanhas e sensibilização social (10%)

Capacitação e formação continuada dos conselheiros e atores do SGDCA (20%).

Destinação	Percentual
Repasse a projetos e programas aprovados pelo CMDCA	70%
Campanhas e sensibilização social	10%
Capacitação e formação continuada dos conselheiros e atores do SGDCA e Conselheiros Tutelares.	20%
TOTAL	100%

Exemplos de aplicação:

Combate ao trabalho infantil;

Fortalecimento de vínculos familiares;

Atendimento a crianças vitima de violência;

Inclusão digital, reforço escolar e oficinas de cultura, esporte e lazer;

Campanhas de Conscientização sobre direitos da criança e do adolescente;

Atendimentos a serviços, programas e projetos voltados à crianças e adolescentes, sendo de entidades governamentais e não governamentais;

Capacitação de Conselheiros e equipes do Sistema de Garantias de Direito.

IX – Metas

Garantir a participação de 100% dos conselheiros de direitos em capacitações, sempre que oferecidas pelo Estado;

Desenvolver campanhas anuais de divulgação do Fundo e do CMDCA, reforçando a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

Assegurar o monitoramento contínuo da execução dos programas e ações do Fundo, avaliando cobertura, efetividade e impacto social;

Promover a capacitação e integração da rede municipal de proteção, fortalecendo a atuação dos serviços e programas existentes;

Garantir transparência e prestação de contas de todas as ações financiadas pelo Fundo;

X – Monitoramento, Avaliação e Transparência.

O acompanhamento da aplicação dos Recursos do FMDCA será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF/88), com a Lei n° 4.320/1964 (normas de direito financeiro) e com a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige transparência e o controle social na gestão dos recursos públicos.

As ações de monitoramento e avaliação compreenderão:

Análise técnica e financeira de relatórios periódicos apresentados pelas entidades e órgãos executores, conforme art. 90, § 2, do ECA e Resolução n° 137/2010 do CONANDA;

Avaliação de impacto social dos projetos financiados, considerando indicadores de efetividade cobertura e resultados, em conformidade com as diretrizes do Plano de Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Publicação dos relatórios consolidados de execução físico-financeira no Portal da Transparência do Município, garantindo amplo acesso da sociedade civil às informações, conforme previsto no art. 48 da LRF na Lei de Acesso a informação – Lei 12.527/2011;

XI - Vigência, Revisão e Atualização

O Plano de Aplicabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA terá vigência de 02 (dois) anos, abrangendo o período de 2026 e 2027, constituindo-se como instrumento de planejamento e orientações para aplicações de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bonito/MS.

Poderá o presente plano ser revisado, atualizado ou alterado a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre que houver necessidade de adequação às demandas identificadas no município, às mudanças na realidade social, às novas normativas legais e as diretrizes das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A revisão do Plano deverá considerar, sempre que possível, os resultados alcançados, a execução física e financeira dos recursos, as necessidades identificadas pela rede de proteção e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII – Considerações Finais

O Plano de Aplicabilidade do FMDCA – exercício 2026/2027 – constitui-se em instrumento essencial para a gestão democrática e transparente dos recursos públicos destinados a infância e adolescência no Município de Bonito/MS.

Sua execução observará integralmente os princípios estabelecidos no ECA (Lei n° 8.069/1990, art. 4°, 86 e 88), no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Resoluções do CONANDA e na legislação orçamentária vigente, assegurando a prioridade absoluta (art. 227 da CF/88) e a participação da sociedade civil no planejamento, monitoramento e avaliação das ações.

Dessa forma, o presente Plano reafirma o compromisso do município com a proteção integral e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, consolidando o fundo como instrumento estratégico de financiamento de programas, projetos e ações voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, podendo apoiar iniciativas de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil devidamente habilitadas e aprovadas pelo CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
CNPJ: 15.487.830/0001-62
Exercício 2026-2027.

Matéria enviada por Bruna Antonow da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL PILAD REBUÁ, 1780
03.073.673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 349 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$48.856,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **48.856,66**

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

309	10.122.0113.2031.0000	SAÚDE INTEGRAL: CUIDAR DE QUEM PRECISA	48.856,66
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

147	08.244.0111.2077.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS	-48.856,66
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-48.856,66

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL PILAD REBUÁ, 1780
03.073.673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 350 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.069,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **250.069,35**

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

26	04.122.0105.2006.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	128.207,83
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
36	04.846.0105.2008.0000	EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	121.861,52
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

147	08.244.0111.2077.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS	-250.069,35
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-250.069,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Regimento Escolar da Educação Infantil - Brasilândia - MS

MARIA INÊS ANSELMO COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
MARISTELA CASTILHO LEÔNCIO DA SILVA
Secretária Adjunta de Educação e Cultura
EUNICE APARECIDA DE MELO ESTEVAM
Coordenadora dos Programas da Educação Infantil
FLAVIA FERNANDA LIMA MURARI MELCHIOR
Técnica de Inspeção Escolar
ALICE DA SILVA SARAN
Técnica de Inspeção Escolar
AMANDA RODRIGUES PASOTTI
Coordenadora de Programas da Educação Especial
GIZELE DE LIMA ALVES LEITE
Diretora do CEINF Gisely Ribeiro Hippler
SANDRO SOUZA BARBOSA
Diretor do CEI Profº. Henrique Mendonça Quintino
CLAUDIA DE ALMEIDA MARTINS
Diretora do CEI Profª. Carmelita Barbosa Caitano
MARIS TALMA DELALIBERA DE SOUZA
Diretora do CEINF Aurora Andrade Bertolez
RUTE MARA DE SOUZA SOARES
Coordenadora Pedagógica
RENATA MONTEIRO DO CARMO
Coordenadora Pedagógica
LUCILENE CARDOSO DA SILVA RAIMUNDO
Coordenadora Pedagógica
MARIZELLI APARECIDA FERREIRA RAMOS
Coordenadora Pedagógica
LUCIENE MARA DE SOUZA CAMPOS
Secretária Escolar
ROSIMAR DIAS DO VALE
Secretária Escolar

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 7
CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA.. 8
Seção I Da Identificação. 8
CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO.. 8
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES.. 9
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.. 10
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 12
Seção I – Dos Objetivos Gerais Da Educação Infantil 13
CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 15
Seção I – Da Equipe Multiprofissional e do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE.. 17
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.. 18
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO CEI 18
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.. 19
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CLASSE DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 21
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO.. 23
Seção I –. 23
Da Direção Escolar 23
Seção II –. 26
Do Diretor Adjunto. 26
Seção III –. 28
Da Coordenação Pedagógica. 28
Seção IV –. 30
Da Secretaria Escolar 30

Seção V –. 34
Do Assistente Administrativo. 34
Seção VI –. 35
Do Monitor de Recreação Infantil 35
Seção VII –. 36
Do Auxiliar de Serviços Gerais. 36
Seção VIII –. 40
São atribuições da(o) Auxiliar de Creche. 40
Seção IX –. 42
São atribuições da(o) Inspetor(a) de Aluno. 42
Seção X –. 44
São atribuições do (a) Auxiliar de Professor 44
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.. 48
CAPÍTULO VI - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APMS.. 51
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR.. 53
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.. 53
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA.. 54
Seção I –. 54
Da Pré-Matrícula. 54
Seção II –. 55
Da Matrícula. 55
Seção III–. 57
Do Cancelamento da Matrícula. 57
CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.. 58
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.. 60
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.. 60
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO DE BEBÊS/CRIANÇAS.. 61
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA.. 62
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO REMANEJAMENTO.. 65
Seção I –. 65
Da Transferência. 65
Seção II –. 67
Do Remanejamento. 67
TÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.. 67
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.. 67
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. 69
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.. 70
CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.. 71
CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.. 72
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.. 72
Seção I –. 73
Da Caracterização e Do Currículo. 73
Seção II –. 75
Dos Projetos Especiais. 75
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR.. 76
CAPÍTULO I 76
DO CORPO DISCENTE.. 76
Seção I –. 76
Dos Direitos Dos Discentes. 76
Seção II–. 78
Da Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying. 78
CAPÍTULO II - DO DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO, DO SECRETÁRIO, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVOS - DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.. 79
Seção I –. 80
Dos Deveres. 80
Seção II –. 81
Das Proibições. 81

Seção III –. 83
Das Penalidades. 83
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS 84
Seção I –. 84
Dos Deveres. 84
Seção II –. 85
Dos Direitos. 85
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 85

APRESENTAÇÃO

A educação formal e todo seu aparato de atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SIME, reconhecidos legalmente enquanto componentes do direito inviolável ao ingresso e permanência dos bebês e crianças na instituição de ensino, são considerados de natureza essencial no município de Brasilândia-MS.

A instituição de ensino é parte atuante na sociedade, organizada sistematicamente em valores, normas e regras em cenário que promove a apropriação do conhecimento e atuação consciente nas relações do cotidiano. Considerando que, na instituição de ensino estas relações acontecem no coletivo, o Regimento Escolar permite orientar a normatização das ações quanto ao cumprimento da legislação vigente.

As instituições de ensino têm no Regimento Escolar a sua expressão política, pedagógica, administrativa e disciplinar, com base nos dispositivos legais e normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Este documento constitui-se no **Regimento Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS**, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a estabelecer diretrizes e normas comuns para a organização e o funcionamento dos Centros Educacionais Infantis da Rede Municipal, contemplando os aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares e contribuindo para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e para a qualidade da Educação Infantil ofertada aos bebês e às crianças.

Sua aplicação deverá ocorrer em todos os **Centros Educacionais Infantis – CEIs da Rede Municipal de Ensino**, considerando a participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar e respeitando as especificidades de cada unidade, em consonância com este Regimento, com os respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e com a legislação educacional vigente.

INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar é um documento que permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres daqueles que compõem os Centros Educacionais Infantis. Trata-se de um documento orientador, que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da Educação Infantil.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização das instituições de ensino e reúne os princípios, as normas e os procedimentos que orientam o funcionamento do seu cotidiano. Deve estruturar-se como instrumento dinâmico, democrático e passível de atualização sempre que necessário, em consonância com a legislação educacional vigente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece, entre seus princípios, a gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de organização e desenvolvimento das ações educacionais, observadas as normas do respectivo Sistema Municipal de Ensino – SIME.

É fundamental que os gestores oportunizem a interação de todos na implementação deste Regimento Escolar nos Centros Educacionais Infantis, possibilitando a articulação entre os segmentos, o (re)conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições, normas de convivência e demais disposições que orientam a organização e o funcionamento dos Centros Educacionais Infantis, respeitadas as especificidades de cada unidade.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC atualizou e consolidou o presente Regimento Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS, em decorrência das alterações na Legislação Educacional, estabelecendo normas e diretrizes comuns a todos os Centros Educacionais Infantis da Rede Municipal, respeitadas as especificidades de cada unidade e sua articulação com o respectivo Projeto Político-Pedagógico – PPP.

MARIA INÊS ANSELMO COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo, pedagógico e normativo que estabelece os princípios, a organização e o funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino – SME, por meio dos Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS.

O Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da Educação Infantil; da organização e da gestão dos CEIs; das atribuições de seus órgãos e profissionais; das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso e permanência; e dos direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar: bebês, crianças, famílias ou responsáveis legais e profissionais da educação.

O Regimento Escolar é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Departamento de Inspeção e Monitoramento Escolar, em conjunto com o Departamento de Coordenação da Educação Infantil, sendo submetido a estudos, discussões e reformulações com a participação dos segmentos envolvidos, até sua consolidação e adequação às normas educacionais vigentes. Após sua aprovação pelas instâncias competentes do Sistema Municipal de Ensino, constitui documento normativo geral de referência para a organização e o funcionamento dos CEIs da Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada unidade em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP.

O presente Regimento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em suas disposições sobre a Educação Infantil; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Base Nacional Comum Curricular; e nas demais normas educacionais aplicáveis.

No âmbito municipal, este Regimento observará a Lei Orgânica do Município de Brasilândia, a Lei Municipal nº 2.562/2014, que institui o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação vigente, as normas do Conselho Municipal de Educação, os atos da SEMEC e as demais disposições municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA

Art. 1º As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS, integram o Sistema Municipal de Ensino – SIME e têm como mantenedora a Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sob o CNPJ nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua: Elviro Mancini, nº 530, Centro, CEP: 79670-000.

Seção I
Da Identificação

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS são identificados por sua denominação oficial, endereço, código atribuído pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e respectivos atos legais, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

Parágrafo único. Os dados de identificação e os atos legais específicos de cada CEI serão mantidos em seus registros institucionais, aos quais se aplica este Regimento Geral**.**

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3° A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Este Regimento Escolar sistematiza a organização da Educação Infantil ofertada pelos Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS, respeitadas as características próprias dessa etapa da Educação Básica

Art. 4º A organização administrativa e pedagógica dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME, rege-se por este Regimento Geral, fundamentado nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas normas complementares.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil ofertam a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em instituições públicas, gratuitas e laicas, voltadas ao cuidado, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos bebês e das crianças. O acesso observará a idade prevista para a matrícula e as normas do SIME, sem requisito de seleção.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º Os Centros Educacionais Infantis da Rede Municipal de Ensino ofertam Educação Infantil em creches e pré-escolas, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), observadas as normas de matrícula do SIME:

Creche, para bebês e crianças de até 3 (três) anos de idade, com matrícula facultativa aos pais ou responsáveis legais;

Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, com matrícula obrigatória aos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral dos bebês e crianças de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, é o início e o fundamento do processo educacional. O ingresso dos bebês e das crianças nos Centros Educacionais Infantis envolve o acolhimento e a construção de vínculos com os profissionais e com outras crianças, em diálogo com as famílias, respeitados seus vínculos afetivos familiares.

Art. 8º Na Educação Infantil, educar e cuidar são indissociáveis no processo educativo e se concretizam por meio de:

Práticas pedagógicas que considerem os bebês e as crianças em sua integralidade, possibilitando experiências que articulem sentidos, movimentos, emoções, linguagem, experimentação e construção de conhecimentos;

Práticas e cuidado relacionados, entre outras, à alimentação, à higiene, à troca de fraldas, ao vestuário, à saúde e à segurança, realizadas com respeito à dignidade, às necessidades e à autonomia progressiva dos bebês e das crianças;

Práticas que possibilitem aos bebês e às crianças conhecer o próprio corpo e participar de experiências relacionadas à alimentação, à saúde e ao autocuidado, com a mediação dos profissionais e o planejamento intencional dessas situações.

Art. 9º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em seu art. 4º, consideram a criança o centro do planejamento curricular e a definem como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas, constrói sua identidade, brinca, imagina, aprende, experimenta, questiona e produz cultura

Art.10. Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil são as interações e as brincadeiras. Por meio delas, bebês e crianças vivenciam experiências, constroem conhecimentos e se desenvolvem nas relações com outras crianças, com os adultos e com o ambiente.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 11. A Educação Escolar mantida pela Prefeitura Municipal de Brasilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, compõe-se de Educação Básica, formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivas, emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças.

Art. 12. A Educação Básica tem por finalidades desenvolver os bebês e as crianças, assegurar-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em seus estudos posteriores.

Art. 13. A integração das diretrizes curriculares que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, fundamenta-se na indissociabilidade dos conceitos referenciais de cuidar e educar. Nessa perspectiva, é oportuno e necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, buscando recuperar, para a função social da Educação Básica, a sua centralidade, nos bebês e nas crianças, da Educação Infantil, estendendo-se aos estudantes das demais etapas da Educação Básica.

Art. 14. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. São objetivos da Educação Básica:

Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

Garantir a permanência dos bebês e das crianças nos Centros Educacionais Infantis;

Assegurar atendimento educacional especializado aos bebês e às crianças público alvo da Educação Especial, por meio da matrícula nas classes comuns e da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário;

Fortalecer as formas de relação dos Centros Educacionais Infantis com as famílias e com a comunidade.

Art. 15. A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, observará os princípios, direitos de aprendizagem e objetivos previstos neste Regimento, na Lei nº 9.394/1996, na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 16. **A Educação Especial,** modalidade da Educação Básica, de caráter transversal, visa assegurar aos bebês e às crianças público alvo da Educação Especial as condições de acesso, participação, aprendizagem e acessibilidade necessárias à sua permanência e plena participação nos Centros Educacionais Infantis.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizado institucionalmente, de caráter complementar ou suplementar à escolarização dos bebês e das crianças público da Educação Especial. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico – PPP do Centro Educacional Infantil.

CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino (SIME) para bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, no Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III, Pré I e Pré II, que constituem, turmas de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os Centros Educacionais Infantis – CEIs da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar turmas em período parcial, nos turnos matutino e vespertino, e em período integral, de acordo com a organização, a estrutura, a demanda e a oferta de cada unidade.

Art. 18. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Atendimento aos bebês e às crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, podendo a jornada diária estender-se até o limite de 10 (dez) horas, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino;

Controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Expedição de documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. Esta norma educacional é suscetível a excepcionalidades, durante estado de calamidade pública.

Art. 19. As Unidades de Ensino que oferecem Educação Infantil devem:

Fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local;

Considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas dos bebês e das crianças;

Priorizar o atendimento dos bebês e das crianças por Professores com formação superior, habilitados para a docência nesta etapa;

Garantir as condições de trabalho, como tempo, espaço, equipamentos e materiais necessários para a qualidade das unidades de ensino da Educação Infantil; (PQEI/2018) Programa de Qualificação Infantil;

Oferecer ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, assegurando espaços, mobiliários, materiais, brinquedos e recursos pedagógicos adequados, que favoreçam o brincar, as interações, a exploração, a criatividade, a autonomia e o bem-estar físico, emocional, social e cognitivo, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024);

Promover ações permanentes de prevenção e enfrentamento à violência, à intimidação sistemática (bullying) e à intimidação sistemática virtual (cyberbullying), assegurando ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e respeitoso, nos termos da Lei Federal nº 13.185/2015 e da Lei Federal nº 14.811/2024.

Art. 20. Aos bebês e às crianças público da Educação Especial, matriculados na Educação Infantil, deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e recursos pedagógicos, bem como as condições necessárias à sua participação e aprendizagem, conforme as normas vigentes.

Art. 21. A oferta de Educação Infantil poderá ser organizada por meio de atendimentos em tempo parcial ou integral, considerando a demanda por vagas. Será assegurada a ampliação do atendimento em tempo integral, com jornada de até 10 horas, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Seção I – Dos Objetivos Gerais Da Educação Infantil

Art. 22. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, órgão competente do Sistema de Ensino – SIME, portanto, submetidos a controle social.

Art. 23. As propostas pedagógicas da Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 24. Os bebês e crianças, como sujeitos históricos e de direitos, têm assegurados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão do Centro Educacional Infantil e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, no Centro Educacional Infantil e fora dele, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Parágrafo único. A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25. A Educação Especial constitui modalidade da Educação Básica, de caráter transversal, que perpassa todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive a Educação Infantil. É ofertada aos bebês e às crianças público-alvo da Educação Especial – PAEE, nos termos da legislação vigente.

Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado: Sala de Recursos Multifuncionais – SRM e Professor de atendimento Educacional Especializado – AEE, no Centro Educacional Infantil Regular, para atender às necessidades específicas dos bebês e das crianças público alvo da Educação Especial – PAEE;

O atendimento educacional será realizado em Unidades de Ensino, classes hospitalares e/ou em atendimento domiciliar, bem como por meio de serviços especializados, incluindo o Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado no contraturno, quando cabível, assegurada a matrícula e a participação dos bebês e das crianças público-alvo da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular, com os serviços, recursos de acessibilidade e apoios necessários às suas especificidades;

Aos bebês e às crianças público-alvo da Educação Especial que demandam apoio nas rotinas de higienização, alimentação, locomoção, comunicação e participação nas atividades escolares, será assegurado o profissional de apoio escolar, quando necessário, conforme estudo de caso, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da legislação vigente;

A elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI constitui instrumento de planejamento pedagógico, fundamentado no estudo de caso e destinado aos bebês e às crianças público-alvo da Educação Especial, elaborado de forma colaborativa pela equipe escolar, em parceria com a família e, quando necessário, com profissionais especializados. O PEI tem como finalidade identificar as necessidades específicas dos bebês e das crianças, estabelecer objetivos de aprendizagem, definir estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e formas de acompanhamento e avaliação, visando garantir o desenvolvimento integral, a participação e a inclusão efetiva dos bebês e das crianças no ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino de Brasilândia assegurará aos bebês e às crianças público-alvo da Educação Especial:

Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos Professores com formação adequada, em nível superior, bem como formação continuada específica na área, o desenvolvimento dos bebês e das crianças público-alvo da Educação Especial – PAEE em sala de aula;

Acesso igualitário aos benefícios e programas sociais suplementares disponíveis para este público, para atender às suas necessidades.

A oferta de profissional de apoio escolar aos bebês e às crianças público-alvo da Educação Especial será definida mediante estudo de caso realizado no âmbito educacional, considerando as necessidades específicas de participação, comunicação, locomoção, alimentação, higiene e interação social dos bebês e das crianças. A disponibilização desse suporte não estará condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório médico, sendo assegurada de acordo com as demandas educacionais identificadas no estudo de caso, que fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

Seção I –
Da Equipe Multiprofissional e do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE

Art. 27. Os Centros Educacionais Infantis contarão com o apoio técnico da Equipe Multiprofissional, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas, os professores, as famílias e demais profissionais da rede de proteção.

Parágrafo único. A atuação da Equipe Multiprofissional e do NAPE observará as disposições da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 5.826, de 24 de janeiro de 2023, bem como as demais normas educacionais, sociais e de proteção integral dos bebês e das crianças.

Art. 28. Compete à Equipe Multiprofissional, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE, no âmbito dos Centros Educacionais Infantis:

Prestar apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras, às coordenações pedagógicas e aos professores;

Contribuir para a garantia do acesso, da permanência, do desenvolvimento integral e da aprendizagem dos bebês e das crianças;

Realizar orientações, estudos de caso e acompanhamento de situações relacionadas ao desenvolvimento infantil, à aprendizagem, à inclusão e à convivência escolar;

Orientar e acompanhar as famílias, em articulação com a equipe escolar;

Apoiar a inclusão dos bebês e das crianças público-alvo da Educação Especial, em conjunto com os profissionais da unidade escolar;

Articular ações com os serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, quando necessário;

Colaborar na prevenção e no enfrentamento de situações de negligência, violência, discriminação, vulnerabilidade social, intimidação sistemática (bullying) e demais violações de direitos;

Assessorar a equipe escolar na elaboração de estratégias pedagógicas, encaminhamentos e intervenções, respeitando as competências de cada profissional;

Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, mediante ações de orientação, estudos e acompanhamento técnico.

Art. 29. O atendimento da Equipe Multiprofissional, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE, será realizado mediante demanda identificada pelas unidades escolares, solicitação das equipes gestoras, encaminhamento técnico ou outras situações previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios do sigilo profissional, da ética, da proteção integral dos bebês e das crianças e do trabalho articulado com as famílias e os órgãos competentes.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO CEI

Art. 30. Aos Centros Educacionais Infantis – CEIs, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino – SIME, incumbe:

Elaborar e executar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs;

Administrar os recursos: humanos, materiais e financeiros;

Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas previstas na legislação vigente;

Acompanhar o planejamento de cada professor;

Prover meios de efetivação da aprendizagem e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, assegurando que vivam sua infância na indissociabilidade do educar e do cuidar com vistas a prosseguir sua trajetória escolar e de vida;

Realizar a busca ativa valorizando a educação formal;

Acolher e fortalecer o vínculo entre a família e a instituição de Educação Infantil.

Art. 31. A estrutura administrativa e pedagógica para o funcionamento dos CEIs terá a seguinte organização, observados os cargos, as funções e os profissionais previstos na legislação municipal e na organização de cada unidade:

Direção Escolar:

Diretor;

Diretor – adjunto.

Secretaria Escolar:

Secretário;

Assistente/Auxiliar Administrativo.

Coordenação Pedagógica:

Coordenador Pedagógico.

Corpo Docente;

Professores.

Serviços Auxiliares;

Monitor de Recreação Infantil;

Auxiliar de Professor;

Auxiliar de Creche;

Inspetoria;

Auxiliar de Serviços Gerais;

Merendeira.

Colegiados:

a. Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os Centros Educacionais Infantis – CEIs oferecerão a Educação Infantil, organizada de acordo com a legislação em vigor, com a seguinte distribuição por faixa etária:

Berçário – para bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses completos até 31 de março;

Maternal I – para bebês e crianças de 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses completos até 31 de março;

Maternal II – para crianças de 24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) meses completos até 31 de março;

Maternal III – para crianças de 36 (trinta e seis) a 47 (quarenta e sete) meses completos até 31 de março;

Pré-escolar I – para crianças de 04 (quatro) anos completos até 31 de março;

Pré-escolar II – para crianças de 05 (cinco) anos completos até 31 de março.

Parágrafo único. Os Centros Educacionais Infantis funcionarão no período diurno, podendo atender bebês e crianças em período parcial, nos turnos matutino, das 7h às 11h, ou vespertino, das 13h às 17h, bem como em período integral, das 6h30 às 16h30, conforme a organização e a oferta de cada unidade.

Art. 33. O número máximo de bebês e crianças por turma será definido de acordo com a capacidade física da sala, respeitando a dimensão mínima de 1,50 m² por bebê ou criança, observadas as demais normas aplicáveis.

Art. 34. 34. No berçário, será observada a área mínima de 2 m² por bebê, com disponibilização de colchonetes revestidos de material impermeável ou camas empilháveis infantis, conforme as necessidades da faixa etária e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 35. Art. 35. A organização das turmas na Educação Infantil observará as especificidades da faixa etária, da Proposta Pedagógica, das condições do espaço físico e das particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial, respeitando-se a proporção máxima de bebês e crianças por professor, conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e demais normas vigentes aplicáveis à etapa.

Berçário – até 05 (cinco) bebês por educador;

Maternal I – até 08 (oito) bebês e crianças por professor educador;

Maternal II – até 12 (doze) crianças por educador;

Maternal III – até 18 (dezoito) crianças por educador;

Pré-Escola I – até 20 (vinte) crianças por educador;

Pré-Escola II – até 20 (vinte) crianças por educador.

Parágrafo único. Quando houver matrícula de bebês ou crianças público-alvo da Educação Especial, será assegurada a avaliação das necessidades de apoio escolar, mediante estudo de caso, conforme os Arts. 25 e 26 deste Regimento e a legislação vigente.

Art. 36. Quando houver bebês ou crianças público-alvo da Educação Especial, os Centros Educacionais Infantis observarão as condições de acessibilidade, os recursos de apoio necessários e a organização das turmas, considerando o estudo de caso e as normas vigentes, inclusive quanto ao quantitativo de crianças por sala.

Art. 37. A Educação Infantil fundamenta-se nos princípios e fins da Educação Nacional, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 38. A organização dos Centros Educacionais Infantis compreende o conjunto de decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelas equipes de Direção, Coordenação Pedagógica, Corpo Docente e Técnico-Administrativo, conforme previsto neste Regimento e em consonância com as respectivas Propostas Pedagógicas, visando à obtenção de condições favoráveis ao pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças, proporcionando-lhes acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, além de adequadas condições de saúde e nutrição, sem perder de vista a história de vida de cada bebê e criança como sujeitos que possuem e produzem cultura.

Art. 39. A organização do ensino deverá proporcionar, ainda, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais dos bebês e das crianças, considerando que são sujeitos completos e indivisíveis.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CLASSE DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL

Art. 40. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e pedagógica, destinado à reflexão, à análise e ao acompanhamento das práticas pedagógicas e à garantia da qualidade social da educação ofertada pelos Centros Educacionais Infantis.

Art. 41. O Conselho de Classe tem por finalidade:

Analisar o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos bebês e crianças;

Acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

Refletir sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores;

Propor estratégias e intervenções pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

Promover a articulação entre os profissionais da educação no acompanhamento do processo educativo;

Contribuir para o aprimoramento do planejamento pedagógico e das ações educacionais da instituição.

Art.42. O Conselho de Classe será constituído por:

Diretor(a);

Coordenador(a)Pedagógico(a);

Professores;

Outros profissionais da equipe escolar, quando necessário.

Art. 43. O Conselho de Classe reunir-se-á:

Ordinariamente, ao término de cada período avaliativo previsto no Calendário Escolar;

Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção ou Coordenação Pedagógica.

Art. 44. Compete ao Conselho de Classe:

Analisar os registros de acompanhamento do desenvolvimento dos bebês e das crianças;

Avaliar coletivamente o processo educativo desenvolvido pela Unidade Escolar;

Identificar avanços, potencialidades e necessidades observadas no desenvolvimento infantil;

Discutir medidas de apoio e intervenção pedagógica necessárias;

Propor ações para o fortalecimento da relação entre família e instituição educativa;

Emitir recomendações pedagógicas visando à melhoria da qualidade do atendimento educacional.

Art. 45. As análises e deliberações do Conselho de Classe deverão considerar:

Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

Os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Os registros pedagógicos, relatórios descritivos, portfólios, observações e demais instrumentos de acompanhamento adotados pela Unidade Escolar;

Os princípios éticos, políticos e estéticos que orientam a Educação Infantil.

Art. 46. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 47. As reuniões do Conselho de Classe serão registradas em ata própria, contendo as análises realizadas, os encaminhamentos definidos e as responsabilidades atribuídas aos profissionais envolvidos.

Art. 48. O Conselho de Classe atuará em conformidade com:

A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 206, inciso VI;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 29, 30 e 31;

A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

As normas complementares do Sistema Municipal de Ensino – SIME e demais legislações educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Seção I –

Da Direção Escolar

Art. 49. A Direção dos Centros Educacionais Infantis – CEIs constitui o órgão executivo responsável pelo planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades escolares, competindo-lhe:

Assegurar a gestão democrática do ensino público:

Promover a participação dos profissionais da educação na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar;

Garantir a participação da comunidade escolar nos conselhos, comissões e na Associação de Pais e Mestres – APM, quando instituídos, conforme as normas vigentes.

Art. 50. A Direção será exercida por servidor público integrante da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS, com habilitação mínima em curso superior de licenciatura plena na área da Educação, observados os requisitos e

procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar nº 3.057, de 1º de novembro de 2023, no Decreto Municipal nº 6.353, de 17 de julho de 2025, e na Portaria SEMEC nº 007/2025.

Parágrafo único. Em seus afastamentos legais, o Diretor será substituído pelo Diretor-adjunto e na inexistência ou ausência deste, pelo Secretário Escolar, observadas as competências legais e as normas da SEMEC.

Art. 51. O(a) Diretor(a) dos Centros Educacionais Infantis exercerá, no âmbito de sua unidade escolar, as seguintes atribuições:

Coordenar a elaboração coletiva, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP, assegurando a participação da comunidade escolar;

Elaborar, com a equipe gestora, o Calendário Escolar e assegurar seu cumprimento, conforme as orientações da SEMEC;

Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, este Regimento e as determinações dos órgãos competentes;

Assegurar o cumprimento das normas de matrícula, rematrícula e transferência dos bebês e das crianças, conforme os critérios estabelecidos pela SEMEC e pelo SIME;

Garantir a legalidade, a regularidade, a autenticidade e a atualização da documentação e dos registros da vida escolar dos bebês e das crianças;

Acompanhar, com a Coordenação Pedagógica, o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e das crianças, analisando registros e pareceres descritivos e promovendo ações de melhoria das práticas pedagógicas;

Promover e assegurar condições para a formação continuada dos profissionais, em articulação com a Coordenação Pedagógica e a SEMEC;

Fortalecer a integração entre o CEI, as famílias e a comunidade, promovendo ações educativas, culturais e sociais e articulando-se com a rede de proteção, quando necessário;

Acompanhar a frequência dos bebês e das crianças, informar os pais ou responsáveis sobre as ausências e assegurar as ações de prevenção da infrequência e de busca ativa, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento e na legislação vigente;

Coordenar as ações de acompanhamento da infrequência, observando o seguinte fluxo:

até 3 (três) dias de faltas consecutivas ou recorrentes, realizar contato com os pais ou responsáveis, buscando identificar os motivos e orientar sobre a importância da frequência;

de 3 (três) a 5 (cinco) dias, persistindo as ausências, formalizar a comunicação à família e registrar as providências adotadas;

de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, persistindo as ausências, acionar a Assistência Social da Educação para acompanhamento e busca ativa, mantendo a atuação da unidade escolar;

havendo suspeita ou indícios de violência, negligência, abandono ou outras violações de direitos: comunicar imediatamente aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, independentemente da quantidade de faltas, nos termos da legislação vigente.

Realizar o acompanhamento periódico das ações de busca ativa, com registros e avaliação dos encaminhamentos, no mínimo bimestralmente;

Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas e os serviços auxiliares, zelando pelo adequado funcionamento da unidade escolar;

Receber, conferir, assinar, despachar e encaminhar documentos, bem como analisar e decidir sobre solicitações de matrícula e transferência, nos limites de sua competência e conforme as normas vigentes;

Presidir reuniões administrativas e pedagógicas, acompanhar as ações de ensino e aprendizagem e participar das reuniões e convocações da SEMEC;

Implementar e acompanhar as políticas públicas, programas e orientações da SEMEC, assegurando seu cumprimento na unidade escolar;

Acompanhar os registros de frequência dos servidores, realizar os procedimentos de conferência e encerramento do ponto e encaminhá-los conforme as orientações do setor de Recursos Humanos da SEMEC;

Registrar e comunicar eventuais descumprimentos de deveres funcionais, adotando as providências administrativas cabíveis, conforme a legislação e as competências da Direção Escolar;

Planejar, com a Associação de Pais e Mestres – APM, a aplicação dos recursos financeiros, inclusive do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, quando aplicável, acompanhando sua execução e prestação de contas conforme a legislação vigente;

Assegurar o acolhimento, a acessibilidade, a participação e a inclusão dos bebês e das crianças público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe pedagógica e os serviços especializados;

Zelar pela conduta profissional, avaliar continuamente o próprio desempenho, observar as normas funcionais e justificar suas ausências nos prazos legalmente estabelecidos;

Promover a gestão democrática, incentivando a participação da comunidade escolar nos conselhos, comissões e demais instâncias colegiadas previstas nas normas municipais;

Acompanhar e conferir as informações e os cadastros do Censo Escolar, garantindo sua atualização e consistência;

Acompanhar a vigência dos atos de autorização de funcionamento do CEI, providenciando a organização documental necessária à renovação, e executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Seção II –
Do Diretor Adjunto

Art. 52. A função de Diretor Adjunto será exercida por servidor público lotado na Rede Municipal de Ensino de

Brasilândia-MS (REME), com habilitação mínima em curso superior, licenciatura plena, na área de Educação, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar nº 3.057, de 1º de novembro de 2023, no Decreto Municipal nº 6.353, de 17 de julho de 2025, e na Portaria SEMEC nº 007/2025.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor Adjunto integram a do Centro Educacional Infantil – CEI, sendo corresponsáveis pelo seu funcionamento, com atribuições compartilhadas e distribuição de tarefas, respeitadas as competências específicas de cada função.

Art. 53. São atribuições do Diretor Adjunto:

Substituir o Diretor em seus afastamentos e impedimentos legais, bem como responder pela unidade escolar nos horários em que o Diretor não estiver presente, observadas as competências legais da função;

Atuar em articulação com o Diretor na organização, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas do CEI;

Acompanhar, com o Diretor e a Coordenação Pedagógica, o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e das crianças, analisando os registros e pareceres descritivos e propondo ações para a melhoria das práticas pedagógicas;

Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e dos demais planos e projetos desenvolvidos pela unidade escolar;

Contribuir para o planejamento e a realização das formações continuadas dos professores e demais profissionais, em articulação com a Direção, a Coordenação Pedagógica e a SEMEC;

Promover ações que fortaleçam a integração entre o CEI, as famílias e a comunidade escolar;

Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, os documentos escolares dos bebês e das crianças e demais documentos administrativos, quando necessário e no exercício de suas competências;

Acompanhar, em articulação com a Direção, a conservação do patrimônio, a infraestrutura e as condições de funcionamento da unidade escolar;

Acompanhar a frequência dos bebês, das crianças e dos profissionais, contribuindo para a identificação de ausências e a adoção das providências cabíveis, em articulação com a Direção e a equipe escolar;

Participar das reuniões administrativas e pedagógicas, cumprir as diretrizes da SEMEC e colaborar na implementação das políticas educacionais;

Zelar pela conduta profissional, avaliar continuamente o próprio desempenho, observar as normas funcionais e comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço; nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, conforme as necessidades da unidade escolar e as orientações da SEMEC;

Art. 54. Quando o Diretor Adjunto substituir o Diretor em seus afastamentos legais, assumirá as atribuições inerentes à Direção Escolar durante o período da substituição, observadas as competências e responsabilidades previstas na legislação vigente.

Seção III –
Da Coordenação Pedagógica

Art. 55. A Coordenação Pedagógica dos Centros Educacionais Infantis – CEIs será exercida por profissional habilitado em curso superior de Pedagogia, licenciatura plena, observados os requisitos da legislação municipal vigente, competindo-lhe prestar apoio técnico-pedagógico aos professores, profissionais de apoio, estagiários e famílias, visando à qualidade das práticas educativas e ao desenvolvimento integral dos bebês e das crianças.

Art. 56. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

Elaborar, divulgar e acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho Pedagógico, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, as necessidades da unidade escolar e seu Projeto Político-Pedagógico – PPP;

Participar da elaboração, implementação, avaliação e atualização do PPP, em articulação com a Direção, os professores e a comunidade escolar, observando a legislação educacional vigente;

Planejar, articular e acompanhar as formações continuadas dos professores e demais profissionais da educação, promovendo estudos, reflexões e práticas pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas na unidade escolar;

Participar das formações continuadas, encontros pedagógicos e reuniões promovidos ou convocados pela SEMEC, incluindo aqueles relacionados às tecnologias educacionais, recursos midiáticos e orientações curriculares.

Promover a integração e a articulação entre Direção, professores, auxiliares e demais profissionais, incentivando o trabalho coletivo, participativo e a melhoria das práticas pedagógicas;

Planejar, orientar, acompanhar e avaliar, juntamente com os professores, o trabalho pedagógico, assegurando sua consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as orientações curriculares adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME;

Acompanhar a elaboração e a execução dos planejamentos, programas e projetos pedagógicos da unidade escolar, propondo estratégias que ampliem as experiências e as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças;

Realizar acompanhamento periódico nas salas de referência, observando as práticas pedagógicas e oferecendo orientações aos professores, utilizando os registros obtidos para subsidiar os planejamentos e as formações continuadas;

Orientar e acompanhar a elaboração dos registros pedagógicos, relatórios descritivos, portfólios e demais instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem dos bebês e das crianças;

Organizar e acompanhar as horas-atividades dos professores, assegurando momentos destinados aos planejamentos, estudos, avaliações e atendimentos pedagógicos individualizados, conforme a organização da unidade escolar;

Promover, juntamente com a Direção e a equipe pedagógica, momentos coletivos de estudo, análise e reflexão sobre as práticas educativas, incluindo o Contexto de Reflexão, quando previsto nas orientações da SEMEC;

Acompanhar o desenvolvimento, a aprendizagem, a participação e a frequência dos bebês e das crianças, analisando os registros pedagógicos e orientando os professores quanto às intervenções necessárias, sem caráter classificatório ou de retenção;

Articular ações de aproximação entre a unidade escolar e as famílias, participando da organização de reuniões e orientando os professores na comunicação sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e das crianças;

Orientar e acompanhar as práticas pedagógicas inclusivas, assegurando a participação e o desenvolvimento dos bebês e das crianças público-alvo da Educação Especial, em articulação com os professores, os profissionais de apoio e os serviços especializados, inclusive o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;

Promover práticas pedagógicas que assegurem o respeito à diversidade, à equidade e aos direitos dos bebês e das crianças, prevenindo todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão;

Coordenar e acompanhar, em articulação com a Direção, a Avaliação Institucional Interna, utilizando seus resultados para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da qualidade da Educação Infantil;

Orientar e acompanhar a seleção, a aquisição, a distribuição, a conservação e a utilização dos livros, materiais e recursos didático-pedagógicos, inclusive os disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelo Ministério da Educação – MEC, observadas as competências administrativas e as normas aplicáveis;

Orientar e acompanhar os professores quanto ao preenchimento dos registros pedagógicos e curriculares no Diário Escolar e no Portal do Professor, conforme os sistemas adotados pela SEMEC, assegurando sua consonância com o planejamento e com a organização curricular da Educação Infantil;

Zelar pela conduta profissional, avaliar continuamente o próprio desempenho, observar as normas funcionais e comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço; nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, conforme as necessidades da unidade escolar e as orientações da SEMEC.

Seção IV –
Da Secretaria Escolar

Art. 57. A Secretaria Escolar é o órgão responsável pela escrituração da vida escolar dos bebês e das crianças, pela organização dos registros da vida funcional dos servidores, pela expedição e arquivamento de documentos, pela correspondência oficial, bem como pelo registro, lançamento, alimentação, atualização, conferência e gerenciamento de dados e informações nos sistemas informatizados de gestão educacional adotados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e pelos demais órgãos competentes, observadas as atribuições da unidade escolar, a legislação vigente e as normas específicas de cada sistema.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar funcionará em espaço específico, tendo como profissionais o(a) Secretário(a) Escolar e, quando necessário, o Assistente/Auxiliar Administrativo, conforme o quadro de pessoal da unidade escolar. Os servidores que nela atuam terão a função de apoiar o processo educacional e administrativo, auxiliando a Direção na gestão e organização da unidade escolar.

Art. 58. A função de Secretário Escolar será exercida por servidor lotado no Centro Educacional Infantil, com escolaridade mínima de nível médio, ao qual caberá a responsabilidade pela organização e desenvolvimento das ações pertinentes à Secretaria Escolar, observadas as atribuições estabelecidas neste Regimento e demais normas vigentes.

Art. 59. Constituem atribuições dos(as) Secretários(as) Escolares dos Centros Educacionais Infantis integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SIME::

Conhecer a organização e o funcionamento da SEMEC e da unidade escolar, observando a legislação educacional e as normas pertinentes à Secretaria Escolar, divulgando as orientações necessárias aos profissionais envolvidos;

Organizar, manter atualizados e disponibilizar, conforme as regras de acesso, os arquivos de legislação, atos normativos, comunicados, Regimento Escolar, normas internas e demais documentos de interesse da unidade escolar;

Participar da gestão escolar, articulando as atividades administrativas e pedagógicas e contribuindo para a elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP e dos instrumentos de planejamento institucional;

Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Secretaria Escolar, organizando cronogramas, procedimentos, documentos e orientações necessários ao funcionamento do setor;

Executar, quando designado, o registro, a atualização, a conferência e a retificação das informações do Censo Escolar da Educação Básica, por meio do Sistema Educacenso, observando os prazos e as orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

Realizar, quando designado, os registros e o acompanhamento da frequência dos bebês e das crianças beneficiários de programas que exijam acompanhamento educacional, por meio do Sistema Presença, observadas as orientações dos órgãos competentes;

Realizar, quando designado, os procedimentos pertinentes à plataforma MEC Gestão Presente, quando adotada pela Rede Municipal de Ensino, compreendendo;

Sistema Gestão Presente – SGP: integração e gestão de dados educacionais;

Gestão Presente na Escola – GPE: gestão das rotinas escolares, incluindo matrícula, enturmação, frequência, diário de

classe e informações dos estudantes e profissionais;

Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI: gestão do acesso à Educação Infantil, incluindo pré-cadastro, inscrições, listas de espera e alocação de vagas.

Alimentar, atualizar, conferir e acompanhar os demais sistemas informatizados adotados ou indicados pela SEMEC, pelo Ministério da Educação – MEC, pelo INEP e pelos órgãos competentes, respeitando os níveis de acesso, as responsabilidades dos usuários e as normas específicas;

Organizar e manter os arquivos ativo e passivo, a escrituração escolar e os documentos referentes à vida escolar dos bebês e das crianças, à vida funcional dos servidores e aos atos oficiais da unidade escolar, assegurando sua legalidade, regularidade, autenticidade e conservação;

Acompanhar os prazos de validade dos atos de autorização de funcionamento da unidade escolar, informando à Direção sobre a necessidade de renovação e auxiliando na organização documental;

Apoiar a Direção na organização das matrículas, rematrículas, enturmações e transferências, mantendo atualizados os registros e sistemas informatizados, em articulação com o Assistente/Auxiliar Administrativo, quando houver;

Elaborar, conferir, expedir e, quando exigido, assinar conjuntamente com a Direção os documentos escolares, incluindo históricos, declarações, transferências, atas, relatórios e demais expedientes oficiais;

Receber, registrar, organizar e encaminhar correspondências, documentos e solicitações, atendendo aos prazos estabelecidos pela SEMEC e pelos demais órgãos competentes;

Organizar e conservar o espaço físico da Secretaria Escolar, seus equipamentos, materiais e documentos, assegurando condições adequadas de funcionamento e atendimento;

Acompanhar, em articulação com a Direção e a Coordenação Pedagógica, os registros de frequência dos bebês e das crianças nos Diários de Classe, comunicando inconsistências e situações de baixa frequência;

Participar das ações de acompanhamento da infrequência e busca ativa, mediante levantamento, registro e fornecimento de informações à equipe gestora, respeitadas as atribuições dos demais profissionais;

Organizar e manter atualizados os registros de frequência funcional dos servidores e fornecer, quando solicitado e no âmbito de sua competência, as informações necessárias aos procedimentos administrativos e à folha de pagamento, em articulação com a Direção;

Participar de reuniões administrativas, orientações técnicas e formações continuadas promovidas pela SEMEC ou pela unidade escolar;

Prestar atendimento à comunidade escolar e ao público em geral com respeito, cordialidade, ética e sigilo profissional, observando a proteção dos dados pessoais e o acesso restrito às informações protegidas;

Proceder ao descarte de documentos escolares somente mediante autorização competente, após os registros necessários e observados os prazos de guarda e as normas de gestão documental;

Zelar pela conduta profissional, avaliar continuamente o próprio desempenho e comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço; nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Executar outras atribuições correlatas à função, observadas as competências legais e as orientações da SEMEC;

Art. 60. O (a) Secretário (a) escolar será substituído em seus afastamentos legais por servidor com escolaridade mínima de ensino médio completo, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observados os requisitos legais e as atribuições da função.

Seção V –
Do Assistente Administrativo

Art. 61. O(a) Assistente Administrativo e/ou Auxiliar de Secretaria será servidor lotado no Centro Educacional Infantil – CEI, com escolaridade mínima de Ensino Médio, observados os requisitos legais do respectivo cargo, incumbido das seguintes atribuições:

Conhecer a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e do Centro Educacional Infantil, bem como a legislação educacional pertinente às suas atividades;

Receber, registrar, organizar, guardar, controlar e encaminhar documentos recebidos ou expedidos pela unidade escolar;

Organizar, em articulação com o Secretário Escolar, os arquivos ativo e passivo do Centro Educacional Infantil;

Elaborar relatórios, pesquisas, levantamentos, planilhas, demonstrativos e estatísticas, realizando o registro, a conferência e o tratamento dos dados necessários à gestão escolar;

Realizar, em apoio ao Secretário Escolar e à Equipe Gestora, o lançamento, a atualização, a conferência e o gerenciamento de dados e informações nos sistemas informatizados de gestão educacional adotados pela SEMEC e pelos órgãos competentes, observados os níveis de acesso e as atribuições de cada usuário;

Prestar atendimento e fornecer informações aos profissionais da unidade escolar, às famílias e ao público em geral, com respeito, ética, cordialidade e sigilo, observados os limites de sua competência;

Auxiliar o Secretário Escolar nos procedimentos administrativos de matrícula, rematrícula, transferência e atualização dos registros escolares, conforme as orientações da SEMEC;

Participar de reuniões administrativas, orientações técnicas e treinamentos convocados pela Equipe Gestora e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada no local onde desempenha suas atividades;

Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e bens públicos sob sua responsabilidade;

Manter relacionamento profissional respeitoso com os demais servidores, bebês, crianças, famílias e membros da

comunidade escolar, contribuindo para a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

Comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a devida justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Apresentar-se adequadamente trajado para o exercício de sua função, observando as normas institucionais, e avaliar continuamente seu desempenho profissional, visando ao aprimoramento de suas atividades;

Exercer as demais atribuições inerentes à sua função, observadas as competências legais e as orientações da SEMEC;

Seção VI –
Do Monitor de Recreação Infantil

Art. 62. O Monitor de Recreação Infantil é o profissional responsável por colaborar com o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas e de socialização, contribuindo para o bem-estar, a interação e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Art. 63. Compete ao Monitor de Recreação Infantil:

Promover, organizar e acompanhar atividades recreativas, lúdicas e culturais adequadas à faixa etária dos bebês e das crianças, favorecendo o brincar, a criatividade, a autonomia, a socialização e o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social;

Colaborar na elaboração e execução de projetos, ações e atividades recreativas integradas ao planejamento pedagógico da instituição;

Estimular a participação, a interação e a convivência respeitosa entre os bebês e as crianças, respeitando suas individualidades e necessidades;

Auxiliar na organização dos espaços destinados às atividades recreativas, zelando pela segurança, acessibilidade e adequação dos ambientes;

Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessários à execução das atividades, conforme as normas de segurança aplicáveis;

Acompanhar e orientar os bebês e as crianças durante as atividades recreativas, observando as normas de segurança e proteção integral;

Zelar pela conservação, organização e utilização adequada dos materiais, brinquedos, equipamentos e demais recursos destinados às atividades recreativas;

Colaborar com a equipe gestora, professores e demais profissionais da instituição no desenvolvimento das ações educativas;

Comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a devida justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Participar, quando convocado, de reuniões, estudos, formações continuadas e demais atividades promovidas pela instituição e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, avaliando continuamente seu desempenho profissional para o aprimoramento de suas atividades;

Desempenhar outras atribuições correlatas à sua função, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Seção VII –
Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 64. Aos Auxiliares de Serviços Gerais, servidores concursados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com escolaridade mínima de nível fundamental, caberão as seguintes atribuições:

Realizar os serviços de limpeza, higienização e organização das áreas internas e externas do Centro Educacional Infantil – CEI, incluindo dependências, instalações, móveis e utensílios, observadas as normas de higiene e segurança;

Auxiliar no preparo e na distribuição da alimentação dos bebês e das crianças, quando necessário, sob orientação dos profissionais responsáveis e observadas as normas de higiene e segurança alimentar;

Auxiliar na organização dos ambientes para os eventos do CEI;

Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

Observar as condições de segurança de portões, portas e janelas, comunicando à Direção qualquer irregularidade identificada;

Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos das atividades e as normas de segurança aplicáveis;

Realizar os serviços de lavanderia, incluindo a lavagem, higienização, organização e conservação das roupas de cama e banho utilizadas pelos bebês e pelas crianças;

Participar de reuniões, orientações e formações, quando convocado pela Direção da unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

Tratar com respeito, ética e cordialidade os demais servidores, bebês, crianças, famílias e membros da comunidade escolar, comunicando à Direção situações irregulares ou alheias à rotina da instituição;

Apresentar-se adequadamente trajado para o exercício da função e avaliar continuamente seu desempenho profissional, visando ao aprimoramento de suas atividades;

Comunicar à Direção, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Executar outras atividades correlatas à função, conforme as orientações da Direção, observadas as competências do cargo e a legislação vigente;

Art. 65. São atribuições da Merendeira:

Preparar e distribuir a alimentação escolar aos bebês e às crianças, observando rigorosamente os cardápios elaborados pelo Núcleo de Alimentação Escolar, sob orientação da Nutricionista Responsável Técnica (RT) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando os horários estabelecidos para cada refeição;

Planejar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a necessidade de reposição de gêneros alimentícios indispensáveis ao preparo das refeições, comunicando à direção da Unidade Escolar ou ao setor competente eventual insuficiência de alimentos;

Receber os gêneros alimentícios, verificando quantidade, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade e condições de transporte, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à direção da Unidade Escolar;

Armazenar adequadamente os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, observando as condições de temperatura, organização, identificação, controle de validade e demais procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas (MBP), nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e na legislação sanitária vigente;

Executar todas as etapas de higienização, preparo, porcionamento e distribuição dos alimentos, observando rigorosamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC ANVISA nº 216/2004, RDC ANVISA nº 275/2002 e demais normas aplicáveis;

Manter limpos, higienizados e organizados os ambientes de preparo e distribuição da alimentação, incluindo cozinha, refeitório e despensa, bem como zelar pela correta utilização, conservação e higienização dos equipamentos, utensílios e materiais, comunicando imediatamente danos, defeitos ou necessidades de manutenção;

Observar rigorosamente as orientações da Nutricionista Responsável Técnica quanto às dietas especiais, preparando separadamente a alimentação destinada aos bebês e às crianças com alergias alimentares, intolerâncias, restrições alimentares ou outras necessidades nutricionais específicas, conforme laudos e prescrições apresentados;

Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observando as normas de segurança e saúde no trabalho e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Zelar pelo cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Manual de Boas Práticas, dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e das orientações expedidas pela Nutricionista Responsável Técnica;

Comunicar imediatamente à Equipe Gestora da Unidade Escolar qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança sanitária ou o fornecimento da alimentação escolar;

Cumprir as determinações da Equipe Gestora da Unidade Escolar, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e com a legislação vigente;

Exercer suas funções com assiduidade, pontualidade, responsabilidade, zelo, ética e urbanidade no relacionamento com os bebês, as crianças, as famílias e os demais profissionais da Unidade Escolar, avaliando continuamente seu desempenho profissional;

Comunicar à Direção da Unidade Escolar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Participar das formações continuadas, capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Núcleo de Alimentação Escolar;

Desempenhar outras atribuições correlatas à função que lhe forem legalmente atribuídas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, observadas a legislação vigente e as competências do cargo;

Seção VIII –
São atribuições da(o) Auxiliar de Creche

Art. 66. São atribuições do Auxiliar de Creche:

Apoiar e acompanhar os momentos de higiene pessoal, banho, banho de sol e escovação dos bebês e das crianças, bem como organizar e acompanhar os períodos destinados ao descanso e ao sono, respeitando suas necessidades individuais;

Colaborar nos momentos de alimentação dos bebês e das crianças, incluindo refeições, lanches e demais cuidados necessários, observadas as orientações da equipe responsável e as normas de higiene e segurança alimentar;

Zelar pelo repouso, pela saúde, pela segurança e pelo bem-estar dos bebês e das crianças, assegurando condições adequadas de acolhimento, conforto e proteção;

Comunicar imediatamente à Equipe Gestora situações em que os bebês e as crianças apresentem problemas de saúde, tais como febre, vômito, mal-estar, lesões no corpo ou outros sinais e sintomas que necessitem de atenção, observados os procedimentos de atendimento e comunicação às famílias estabelecidos pela unidade escolar;

Zelar pela dignidade dos bebês e das crianças, garantindo-lhes um ambiente acolhedor, seguro e respeitoso, livre de qualquer forma de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor conforme o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante de qualquer situação que comprometa o bem-estar físico ou emocional dos bebês e das crianças, a unidade escolar deverá buscar apoio junto aos serviços especializados de saúde, psicologia, assistência social e à rede de proteção municipal, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assegurando os cuidados e os acompanhamentos necessários;

Colaborar na organização, limpeza e conservação dos espaços e ambientes utilizados pelos bebês e pelas crianças, zelando especialmente pela segurança dos brinquedos, materiais didático-pedagógicos, móveis e equipamentos, comunicando ao superior imediato quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção e reparos;

Colaborar com a Equipe Gestora e os professores na organização e no desenvolvimento de vivências recreativas e

pedagógicas adequadas à faixa etária, contribuindo para o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, respeitadas as atribuições dos profissionais docentes;

Demonstrar atenção, sensibilidade, respeito e responsabilidade no atendimento às necessidades individuais dos bebês e das crianças, promovendo relações acolhedoras e a convivência respeitosa entre os membros da comunidade escolar;

Recepcionar e acolher os bebês e as crianças nos períodos matutino, vespertino e integral, conforme a organização e o funcionamento da unidade escolar;

Conferir e organizar os pertences individuais dos bebês e das crianças, incluindo mochilas, fraldas, chupetas, roupas, mamadeiras e outros objetos necessários aos cuidados diários, observando sua identificação, higiene e conservação;

Preparar as mamadeiras e/ou copos de bebês e crianças de acordo com o tipo de leite, fórmula ou bebida indicado para cada criança, conferindo os rótulos, o prazo de validade e registrando a data de abertura das embalagens, conforme orientação da família e as normas de segurança alimentar e armazenamento, observadas as orientações da Nutricionista Responsável Técnica e os procedimentos institucionais aplicáveis;

Realizar registros diários dos cuidados e das ocorrências envolvendo os bebês e as crianças, comunicando à Equipe Gestora situações como mordidas, quedas, assaduras, alterações de comportamento e outras intercorrências, conforme os procedimentos estabelecidos pela unidade escolar;

Participar de eventos, projetos, festividades, reuniões, capacitações e formações promovidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, buscando o aperfeiçoamento profissional e a compreensão do desenvolvimento infantil;

Colaborar nas ações de articulação com as famílias para o atendimento das necessidades dos bebês e das crianças, quando orientado pela Equipe Gestora e conforme as atribuições da função;

Apresentar-se adequadamente trajado para o exercício de suas atividades, observando as normas institucionais, e avaliar continuamente seu desempenho profissional, visando ao aprimoramento de suas práticas;

Comunicar à Direção da unidade escolar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Desempenhar outras atribuições correlatas à função, observadas as disposições legais, as competências do cargo e as orientações da SEMEC;

Seção IX –
São atribuições da(o) Inspetor(a) de Aluno

Art. 67. O Inspetor de Alunos é o profissional responsável por acompanhar, orientar e zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos bebês, das crianças e da comunidade escolar, contribuindo para a organização e o bom funcionamento dos Centros Educacionais Infantis – CEIs.

Art. 68. Compete ao Inspetor de Alunos:

Acompanhar e zelar pela segurança dos bebês e das crianças nas dependências e imediações da unidade escolar, monitorando os espaços de circulação, recreação e demais ambientes da instituição;

Orientar os bebês, as crianças e seus responsáveis quanto às normas de convivência, rotinas, horários e demais disposições previstas neste Regimento Escolar, de maneira adequada à faixa etária e às necessidades de cada criança;

Acompanhar a entrada, permanência e saída dos bebês e das crianças, observando os procedimentos de segurança estabelecidos pela instituição;

Liberar os bebês e as crianças somente aos pais, responsáveis legais ou pessoas previamente autorizadas, mediante observância dos procedimentos de identificação e autorização estabelecidos pela unidade escolar;

Auxiliar na prevenção e mediação de conflitos, comunicando à equipe gestora e pedagógica situações que exijam intervenção específica;

Comunicar imediatamente à Direção ou à Coordenação Pedagógica quaisquer situações que possam colocar em risco a integridade física, emocional ou social dos bebês e das crianças, observando as normas de proteção integral previstas na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

Controlar o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da instituição, identificando situações suspeitas e comunicando imediatamente à Equipe Gestora;

Colaborar com a segurança patrimonial, a organização e a conservação dos ambientes escolares, comunicando atos de depredação, danos, irregularidades ou situações que comprometam a segurança e o funcionamento dos espaços educativos;

Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessários à execução de suas atividades, conforme as normas de segurança aplicáveis;

Prestar apoio às atividades pedagógicas, culturais, recreativas, esportivas e demais eventos promovidos pela instituição, colaborando com os professores e demais profissionais da educação no acompanhamento dos bebês e das crianças, respeitadas as atribuições de cada função;

Auxiliar, quando necessário, os bebês e as crianças que demandem apoio à locomoção, observadas as orientações da equipe gestora e dos profissionais especializados;

Comunicar à Coordenação Pedagógica ou à Direção a ausência de profissionais responsáveis pelos grupos de bebês e crianças, para adoção das providências cabíveis;

Registrar e relatar ocorrências relevantes relacionadas à segurança, à convivência escolar e ao patrimônio da instituição;

Acionar os serviços de emergência, segurança pública ou atendimento especializado, quando necessário, comunicando imediatamente à Direção, observados os protocolos institucionais e a urgência da situação;

Comunicar à direção da unidade escolar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Avaliar continuamente seu desempenho profissional visando ao aprimoramento de suas atividades;

Desempenhar outras atribuições correlatas à sua função, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Seção X –
São atribuições do (a) Auxiliar de Professor

Art. 69. A unidade escolar assegurará a inclusão dos bebês e das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Serão assegurados os recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, atendimento educacional especializado, tecnologias assistivas e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças, vedada qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Parágrafo único. O Auxiliar de Professor atuará em colaboração com o professor regente e a Equipe Gestora, no âmbito das atribuições de seu cargo, contribuindo para a inclusão, a participação, a autonomia e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, inclusive daqueles que integram o público-alvo da Educação Especial.

Compete ao Auxiliar de Professor:

Participar do processo educativo-pedagógico, colaborando com o professor regente nas ações de acompanhamento, registro e avaliação, sem assumir a responsabilidade pela avaliação pedagógica;

Participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias, bem como das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade escolar, conforme orientação da Equipe Gestora;

Viabilizar ações que garantam os direitos dos bebês e das crianças, exercendo o cuidar e educar de forma indissociável, incluindo os cuidados de higiene, saúde, acolhimento, troca de fraldas e banho, quando necessários, respeitando as necessidades individuais e a dignidade de cada um;

Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos das atividades e as normas de segurança aplicáveis;

Zelar pela dignidade dos bebês e das crianças, garantindo-lhes um ambiente acolhedor, seguro e respeitoso, livre de qualquer forma de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor conforme art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante de qualquer situação que comprometa o bem-estar físico ou emocional dos bebês e das crianças, a unidade escolar deverá buscar apoio junto aos serviços especializados de saúde, psicologia, assistência social e à rede de proteção municipal, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assegurando os cuidados e os acompanhamentos necessários;

Assumir postura ética e respeitosa com os bebês, as crianças, as famílias e os demais profissionais, mantendo relacionamento profissional de colaboração e parceria com o professor regente;

Desenvolver atividades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, respeitadas as atribuições do cargo;

Colaborar com o professor regente, a Coordenação Pedagógica e a Direção na compreensão das necessidades individuais dos bebês e das crianças, considerando as informações pertinentes de seu contexto familiar e escolar, observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais;

Estabelecer diálogo, juntamente com o professor regente, com os profissionais especializados que atendam os bebês e as crianças, buscando orientações sobre os cuidados necessários nas áreas motora, fonoaudiológica, psicológica e outras pertinentes, respeitadas as competências de cada profissional;

Contribuir com o trabalho do professor regente, colaborando, quando orientado, com a organização das atividades e o acompanhamento dos bebês e das crianças, inclusive do público-alvo da Educação Especial, sem assumir a elaboração, a adaptação ou a responsabilidade exclusiva pela execução das atividades pedagógicas e pelo processo de ensino;

Participar da dinâmica da sala de aula, estimulando a autonomia, a participação e a interação dos bebês e das crianças, respeitando suas singularidades, necessidades e diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem;

Observar e comunicar ao professor regente os progressos, as dificuldades e as necessidades de apoio dos bebês e das crianças durante as atividades, contribuindo com informações para o acompanhamento pedagógico;

Buscar o aprimoramento dos conhecimentos sobre as deficiências e as necessidades específicas dos bebês e das crianças atendidas, compreendendo seu papel de apoio e colaboração no processo educativo;

Auxiliar, sob orientação do professor regente, nas vivências que estimulem a motricidade, a linguagem, a oralidade e outras formas de comunicação dos bebês e das crianças, respeitando suas possibilidades de expressão;

Incentivar a participação dos bebês e das crianças em histórias, brincadeiras, cantos, jogos e demais experiências educativas, favorecendo a interação, a criatividade e o desenvolvimento integral;

Promover a autonomia e a independência dos bebês e das crianças na realização das atividades, oferecendo o apoio necessário sem executar por elas aquilo que possam realizar com segurança e conforme suas possibilidades;

Colaborar com o professor regente na observação das necessidades de ajustes nas atividades, comunicando dificuldades, avanços e necessidades de pausas ou estratégias de autorregulação, cabendo ao professor a definição e a adequação do planejamento pedagógico;

Auxiliar na compreensão da rotina escolar, utilizando, sob orientação do professor regente, recursos visuais, símbolos e outras estratégias de comunicação que favoreçam a participação, a organização e a convivência dos bebês e das crianças;

Comunicar à Direção da unidade escolar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de

comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como avaliar continuamente seu desempenho profissional, visando ao aprimoramento de suas atividades;

Art. 70. No que se refere ao momento da alimentação, compete ao Auxiliar de Professor:

Compreender as necessidades individuais de alimentação dos bebês e crianças;

Auxiliar os bebês e as crianças durante a alimentação, oferecendo orientações claras e adequadas à faixa etária, respeitando o ritmo, a autonomia e as necessidades de cada um;

Colaborar com o professor regente e a Equipe Gestora na identificação da necessidade de utensílios adaptados para a alimentação, observadas as orientações de profissionais habilitados e da Nutricionista Responsável Técnica, quando aplicáveis;

Assegurar a oferta da alimentação de forma individualizada, garantindo que cada criança utilize seus próprios utensílios, tais como prato, colher e copo, observando-se os princípios de higiene e segurança alimentar.

Art. 71. No que se refere à interação entre os bebês e as crianças, compete ao Auxiliar de Professor:

Incentivar a interação e a convivência entre os bebês e as crianças, participando das brincadeiras quando necessário e reduzindo gradualmente sua intervenção, conforme o desenvolvimento da autonomia e das relações entre eles, sem deixar de assegurar o acompanhamento e a segurança.

Art. 72. No que se refere à utilização do banheiro, compete ao Auxiliar de Professor:

Acompanhar os bebês e as crianças na utilização do banheiro, auxiliando-os nos cuidados de higiene necessários, com naturalidade, respeito e zelo, preservando sua intimidade, dignidade e autonomia, conforme suas necessidades individuais.

Art. 73. No que se refere ao deslocamento pelos diferentes ambientes da unidade escolar, compete ao Auxiliar de Professor:

Acompanhar os bebês e as crianças no reconhecimento dos ambientes escolares, favorecendo a familiarização com os espaços, percursos e respectivas finalidades, de maneira adequada à faixa etária;

Estabelecer comunicação clara e acessível com os bebês e as crianças, informando, conforme suas possibilidades de compreensão, o local para onde serão conduzidos e a finalidade do deslocamento;

Observar e comunicar ao professor regente e à Direção a necessidade de rampas, adequações ou outros recursos de acessibilidade nos ambientes da unidade escolar, visando garantir o acesso e a participação dos bebês e das crianças.

Art. 74. No que se refere ao contato com os familiares, compete ao Auxiliar de Professor:

Manter relacionamento cordial, ético e respeitoso com as famílias, evitando o envolvimento em assuntos pessoais e o compartilhamento de contatos particulares, observando que as comunicações institucionais sobre o desenvolvimento, a aprendizagem e as questões pedagógicas dos bebês e das crianças são de responsabilidade do professor regente, da Coordenação Pedagógica e da Direção da unidade escolar.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente será constituído de professores qualificados, devidamente habilitados, lotados nos Centros Educacionais Infantis – CEIs, de acordo com as normas do Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 76. Integram o corpo docente todos os professores lotados nos Centros Educacionais Infantis, aos quais compete:

Participar da elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar;

Elaborar e desenvolver o planejamento das vivências e experiências pedagógicas, sob orientação da Coordenação Pedagógica, em consonância com o PPP, as diretrizes curriculares e os procedimentos do Sistema Educacional Online adotado pela SEMEC;

Zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento dos bebês e das crianças, respeitando suas singularidades, necessidades e diferentes ritmos de desenvolvimento;

Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação do CEI com as famílias e a comunidade, mantendo diálogo sobre as propostas pedagógicas, o desenvolvimento e as formas de acompanhamento das aprendizagens dos bebês e das crianças;

Observar e acompanhar o desenvolvimento dos bebês e das crianças, identificando necessidades de natureza social, emocional, psicológica, material ou de saúde que possam interferir em seu desenvolvimento e aprendizagem, comunicando à Equipe Gestora para os encaminhamentos cabíveis aos serviços competentes;

Participar dos Contextos de Reflexão, contribuindo com as discussões e preparando os materiais necessários às atividades propostas;

Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e recreativas promovidas pela unidade escolar e pela comunidade, bem como das reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM, quando convocado ou conforme a organização institucional;

Planejar, desenvolver, acompanhar, avaliar e registrar as vivências e experiências pedagógicas, de forma coletiva e integradora, mantendo atualizada a documentação pedagógica necessária ao acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças;

Manter atualizados e corretamente preenchidos o Diário de Classe Online, os registros das vivências e experiências e os demais documentos pedagógicos exigidos pela unidade escolar e pela SEMEC;

Utilizar múltiplos instrumentos de observação e registro, como relatórios, fotografias, vídeos, diário de bordo, mini histórias, desenhos e relatos das crianças, para acompanhar e documentar seus processos de aprendizagem e desenvolvimento;

Realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, elaborando relatórios e registros bimestrais para apresentação às famílias nas reuniões de pais e responsáveis, conforme a organização da unidade escolar;

Participar dos processos de avaliação institucional, utilizando os registros pedagógicos para a reflexão e o aprimoramento das práticas educativas;

Comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas, observando os procedimentos de proteção, atendimento e comunicação às famílias e aos órgãos competentes, quando cabíveis;

Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessários ao desempenho das atividades, conforme as normas de segurança aplicáveis;

Participar de reuniões pedagógicas, estudos, cursos e formações continuadas promovidos pela unidade escolar e pela SEMEC, buscando o aprimoramento profissional e a atualização dos conhecimentos pedagógicos, inclusive sobre tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

Cumprir os horários estabelecidos pela unidade escolar, permanecendo junto aos bebês e às crianças sob sua responsabilidade durante as atividades, observadas as condições de trabalho e a organização institucional;

Cumprir as orientações e determinações da Direção e das autoridades educacionais competentes, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as atribuições do cargo, bem como atender às solicitações pedagógicas da SEMEC;

Desenvolver as vivências previstas no planejamento pedagógico, realizando os ajustes necessários diante de situações imprevistas, respeitando as necessidades dos bebês e das crianças e os objetivos educacionais;

Participar da elaboração do Calendário Escolar, conforme os procedimentos estabelecidos pela SEMEC e pelo Sistema Municipal de Ensino – SIME;

Promover experiências que favoreçam o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, contemplando as interações, as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Zelar pela organização dos ambientes educativos, especialmente da sala de referência, e pela utilização, conservação e adequada guarda dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos sob sua responsabilidade;

Apresentar-se adequadamente trajado para o exercício da função, agir com ética profissional e tratar os bebês, as crianças, as famílias e os demais profissionais com respeito, preservando sua dignidade e vedando práticas humilhantes, discriminatórias ou constrangedoras;

Mediar os conflitos entre os bebês e as crianças de forma acolhedora, respeitosa e adequada à faixa etária, evitando medidas punitivas ou constrangedoras e recorrendo à Equipe Gestora quando necessário;

Planejar, em articulação com a Coordenação Pedagógica, a utilização das tecnologias educacionais e dos recursos midiáticos nas vivências e projetos, registrando essas ações no planejamento pedagógico;

Integrar as tecnologias educacionais e os recursos midiáticos às práticas pedagógicas, quando adequados à faixa etária, acompanhando e avaliando sua contribuição para as aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como registrando as experiências realizadas;

Zelar pela utilização adequada e conservação dos equipamentos tecnológicos educacionais e recursos midiáticos disponibilizados pela unidade escolar;

Comunicar à Direção da unidade escolar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de ausência ao serviço e, nos casos imprevisíveis ou emergenciais, informar a impossibilidade de comparecimento até o início do turno de trabalho, apresentando a justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como cumprir os demais deveres previstos na legislação vigente;

CAPÍTULO VI - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APMS

Art. 77. A Associação de Pais e Mestres – APM é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída na forma da legislação vigente e de seu Estatuto Social, destinada a fortalecer a gestão democrática, promover a integração entre a família, a unidade escolar e a comunidade, bem como colaborar com o desenvolvimento das ações administrativas, pedagógicas, financeiras, culturais e sociais da unidade escolar.

§ 1º A Associação de Pais e Mestres será composta por pais ou responsáveis, professores, servidores e demais associados admitidos na forma de seu Estatuto Social.

§ 2º São finalidades da Associação de Pais e Mestres:

Colaborar para o aprimoramento do processo educativo e para a melhoria da qualidade da Educação Infantil;

Promover a integração entre a família, a unidade escolar e a comunidade escolar;

Prestar apoio às ações voltadas ao bem-estar, ao desenvolvimento integral e à permanência dos bebês e das crianças na instituição;

Representar os interesses da comunidade escolar, observadas as competências legais da Equipe Gestora e dos demais órgãos colegiados;

Colaborar com a conservação, manutenção e melhoria do patrimônio, dos espaços físicos e dos equipamentos da unidade escolar;

Apoiar a realização de atividades pedagógicas, culturais, recreativas, esportivas e sociais promovidas pela unidade escolar;

Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros destinados ao fortalecimento das ações educacionais da unidade escolar;

Colaborar com a gestão dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, observadas as normas legais, regulamentares e os programas governamentais pertinentes, respeitadas as competências e responsabilidades próprias da Associação e dos órgãos responsáveis pela execução dos recursos;

Promover campanhas, eventos, festividades, ações comunitárias e outras iniciativas destinadas à arrecadação de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais, observadas a legislação vigente, as disposições do Estatuto Social da Associação e os princípios da transparência, da moralidade e da prestação de contas;

Opinar, quando solicitada, sobre assuntos relacionados à utilização dos espaços físicos e ao desenvolvimento das atividades escolares, respeitadas as competências da Equipe Gestora.

§ 3º A Direção da unidade escolar deverá divulgar, em local de fácil acesso à comunidade escolar, a composição da Diretoria da Associação de Pais e Mestres, bem como assegurar a divulgação das informações sobre as ações e as prestações de contas da entidade, observadas as responsabilidades da própria Associação e a legislação aplicável.

Art. 78. A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por Estatuto Social próprio, elaborado, aprovado e alterado na forma da legislação aplicável e das deliberações de sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. A composição da Diretoria da Associação de Pais e Mestres, bem como os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, deverão ser encaminhados à referida Secretaria para fins de cadastro, acompanhamento e demais providências administrativas previstas na regulamentação municipal.

Art. 79. A Associação de Pais e Mestres exercerá suas atribuições em regime de cooperação com a Direção da unidade escolar, sem interferir indevidamente na gestão administrativa, pedagógica ou disciplinar da unidade escolar, respeitadas as competências legais da Equipe Gestora, do Conselho Escolar e dos demais órgãos colegiados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados ou recebidos pela Associação de Pais e Mestres deverão ser aplicados exclusivamente em suas finalidades estatutárias, em benefício da comunidade escolar, observadas as normas de execução financeira, controle, transparência e prestação de contas aplicáveis à origem e à natureza dos recursos.

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 80. A organização escolar dos Centros Educacionais Infantis – CEIs compreende o conjunto de normas e procedimentos destinados a assegurar a organização do ano escolar e do ano letivo, bem como a regularidade da vida escolar dos bebês e das crianças, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

Matrícula;

Calendário Escolar;

Organização Curricular;

Agrupamento de bebês/Crianças;

Frequência;

Transferência e remanejamento.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Seção I –
Da Pré-Matrícula

Art. 81. A pré-matrícula constitui procedimento administrativo destinado ao levantamento da demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino, visando subsidiar o planejamento educacional, a organização da oferta de vagas e o atendimento às necessidades da comunidade escolar.

Art. 82. A pré-matrícula será realizada na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, podendo ocorrer de forma presencial, eletrônica ou por outro meio oficial que venha a ser instituído, observadas as normas vigentes.

Art. 83. A pré-matrícula será realizada em período definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, mediante cronograma próprio amplamente divulgado à comunidade escolar.

Art. 84. A distribuição das vagas observará:

A disponibilidade física e pedagógica da unidade escolar;

O zoneamento escolar vigente;

A faixa etária correspondente à etapa de ensino;

Os critérios de classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Os critérios legais de prioridade previstos na legislação vigente.

Art. 85. Os bebês e as crianças que integram o público-alvo da Educação Especial terão assegurado o direito de acesso à matrícula, em igualdade de condições, sem discriminação, observadas as normas vigentes relativas à educação inclusiva e garantidos os apoios e recursos de acessibilidade necessários à sua participação nas atividades escolares.

Art. 86. O não comparecimento do responsável legal para confirmação da matrícula, dentro do prazo estabelecido, após os procedimentos de convocação e comunicação previstos na regulamentação da SEMEC, poderá implicar a perda da posição anteriormente obtida na classificação para a vaga ofertada, permanecendo a criança cadastrada na demanda por vaga, observados os critérios de classificação e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único: Os procedimentos operacionais, as formas de realização, os cronogramas, os critérios de classificação, a documentação exigida e as demais normas complementares relativas à pré-matrícula serão regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Seção II –
Da Matrícula

Art. 87. A matrícula é o procedimento administrativo que formaliza o ingresso dos bebês e das crianças nos Centros Educacionais Infantis – CEIs, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS.

Art. 88. A matrícula será efetuada antes do início do ano letivo, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio de resolução própria, conforme previsto no calendário escolar, sendo realizada de forma a atender à demanda da comunidade, de acordo com os critérios definidos pela referida Secretaria.

Art. 89. A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis legais pelos bebês e pelas crianças, com apresentação da documentação exigida, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Parágrafo único: A ausência de qualquer dos documentos exigidos será analisada pela Direção da unidade escolar, que adotará as providências cabíveis e orientará os responsáveis quanto aos procedimentos necessários para a regularização da situação, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 90. No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão tomar ciência das disposições deste Regimento Escolar, comprometendo-se a observá-las, mediante registro por escrito.

Art. 91. A matrícula deverá ser oferecida aos bebês e às crianças fora do prazo previsto no Calendário Escolar, desde que haja vaga disponível para a faixa etária e o agrupamento correspondente, observados os critérios de atendimento e classificação estabelecidos pela SEMEC.

Art. 92. Para a efetivação da matrícula, serão solicitados os seguintes documentos e informações, observadas as disposições legais e normativas vigentes:

Requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsáveis legais;

Cópia da certidão de nascimento;

CPF da criança;

Cópia da carteira de vacinação;

Declaração de Vacinação Atualizada – DVA, conforme as normas aplicáveis;

Cópia dos documentos de identificação dos pais ou responsáveis legais;

Cópia do comprovante de residência atualizado;

Contato telefônico atualizado dos pais ou responsáveis legais;

Provenientes de outra unidade escolar e matriculadas nos agrupamentos de Pré I e Pré II, quando aplicável;

Cópia do documento de comprovação de guarda legal da criança, quando aplicável;

Laudo médico ou outros documentos pertinentes às necessidades específicas dos bebês e das crianças que integram o público-alvo da Educação Especial, quando disponíveis, para subsidiar a organização dos apoios e recursos necessários, sem constituir condição para a efetivação da matrícula;

Parágrafo único: Quando os bebês e as crianças apresentarem deficiência ou necessidades específicas que demandem adequações na organização da turma, nos ambientes ou nos recursos de acessibilidade, a unidade escolar deverá, em articulação com a família e os profissionais competentes, identificar e providenciar os apoios necessários, independentemente da apresentação prévia de laudo médico, observadas as normas de educação inclusiva.

Art. 93. Poderão ser matriculados nos Centros Educacionais Infantis os bebês e as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, observada a organização da Educação Infantil em creche e pré-escola e a data de corte etário de 31 de março, conforme a legislação vigente.

Art. 94. A idade mínima para a matrícula na pré-escola é de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 95. A criança que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março do ano da matrícula deverá permanecer na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, observadas as normas vigentes de corte etário.

Art. 96. o ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais preencherão os formulários necessários e receberão informações sobre o funcionamento da unidade escolar, as normas internas, este Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico – PPP do Centro Educacional Infantil.

Art. 97. A matrícula dos bebês e das crianças na Rede Municipal de Ensino observará os critérios de zoneamento escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, priorizando o atendimento na unidade educacional mais próxima da residência da família, observada a disponibilidade de vagas e os demais critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Art.98. O cancelamento da matrícula observará as disposições previstas na seção específica deste Regimento Escolar que disciplina o cancelamento de matrícula, observadas as normas vigentes.

Seção III–
Do Cancelamento da Matrícula

Art.99.O cancelamento da matrícula poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observados os procedimentos administrativos, as normas vigentes e a garantia do direito à educação:

Por solicitação formal dos pais ou responsáveis legais, observadas as disposições legais aplicáveis à matrícula obrigatória;

Após 15 (quinze) faltas consecutivas da criança matriculada no Berçário ao Maternal III, sem justificativa formal apresentada pelos responsáveis legais, a unidade escolar deverá realizar busca ativa, registrando todas as tentativas de contato. O disposto neste inciso não se aplica aos casos em que as ausências estejam devidamente justificadas por atestado ou declaração médica apresentada pelos responsáveis. Esgotadas as providências administrativas e persistindo a ausência injustificada, havendo indícios de negligência, abandono ou outra situação de violação de direitos da criança, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis. O eventual cancelamento da matrícula dependerá de decisão administrativa fundamentada, observadas as normas da SEMEC e a proteção integral da criança.

Após **15 (quinze) faltas consecutivas** da criança matriculada no Pré I ou Pré II, sem justificativa, e esgotadas as tentativas de contato e busca ativa realizadas pela unidade escolar, encaminhar a situação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e ao Conselho Tutelar, para adoção das providências cabíveis, assegurada a continuidade

da matrícula;

Nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Considera-se nula e imediatamente cancelada a matrícula efetivada mediante apresentação de documentos falsos ou adulterados.

§ 2º Todo ato referente ao cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de Portaria expedida pelo Diretor da unidade escolar, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º Quando se tratar de criança em idade escolar obrigatória, a unidade escolar deverá assegurar a continuidade do atendimento educacional, realizar os procedimentos de busca ativa e comunicar os órgãos competentes, inclusive o Conselho Tutelar nas hipóteses legalmente previstas, não podendo as faltas injustificadas, isoladamente, resultar na exclusão da criança da educação obrigatória.

§ 4º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula deverão ser apuradas pela unidade escolar, observadas as providências administrativas cabíveis, sendo de responsabilidade da unidade escolar, em articulação com a SEMEC, adotar as medidas necessárias para a regularização da situação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 100. O Calendário Escolar é o instrumento de organização temporal das atividades do ano escolar e do ano letivo, elaborado em consonância com a legislação educacional vigente, a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC elaborará, anualmente, a minuta do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e a encaminhará aos Centros Educacionais Infantis – CEIs para análise e adequação, considerando as especificidades, necessidades pedagógicas, eventos institucionais e características de cada unidade escolar.

§ 1º As adequações realizadas pelos Centros Educacionais Infantis deverão observar a legislação educacional vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e o Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

§ 2º Após as adequações, o Calendário Escolar de cada unidade será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC para análise, aprovação e homologação.

§ 3º O Calendário Escolar deverá conter, no mínimo:

Identificação do Centro Educacional Infantil;

Período inicial da matrícula;

Atribuição de aula;

Início e término do ano letivo;

Início e término do ano escolar;

Início das atividades docentes;

No mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e 800 (oitocentas) horas anuais, observadas as disposições legais aplicáveis à Educação Infantil;

Jornada Formativa;

Período destinados às atividades escolares e de férias;

Formação Continuada;

Contexto de Reflexão;

Trabalhos internos;

Conselho de Classe;

Feriados e pontos facultativos;

Datas de início e término dos bimestres do ano letivo e do ano escolar;

Reunião de Pais e Mestres;

Recesso Escolar;

Atividade Pedagógica Complementar – APC;

Ações do Programa Família na Escola;

Cerimônia de conclusão da Pré-Escola, quando prevista pela unidade escolar (Formatura do Pré II);

Outras atividades e eventos institucionais previstos no planejamento da unidade escolar e nas orientações da SEMEC, desde que compatíveis com a legislação vigente.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 102. A organização curricular deverá fundamentar-se na concepção dos bebês e das crianças como sujeitos de direitos, ativos, sociais e históricos, em processo de aprendizagem e desenvolvimento, que constroem conhecimentos por meio das interações, experiências e relações estabelecidas com o meio em que vivem.

Parágrafo único: Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP, será assegurado o respeito ao pluralismo de ideias e aos contextos territoriais, sociais e culturais da comunidade escolar.

Art. 103. A Educação Infantil fundamenta-se nos princípios e fins da educação nacional, nos termos da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e das

Orientações Curriculares da Educação Infantil do SIME.

Art. 104. O currículo da Educação Infantil contemplará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, na perspectiva do educar e do cuidar de forma indissociável.

Art. 105. A organização das aprendizagens e do desenvolvimento deverá assegurar experiências que promovam o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças em seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, social e cultural, respeitando suas especificidades, necessidades, ritmos e formas de aprender.

Art. 106. O horário escolar nas unidades de ensino do SIME será organizado considerando:

A carga horária das atividades pedagógicas, de acordo com a Matriz Curricular da Educação Infantil e as normas vigentes, considerando a duração de 50 (cinquenta) minutos para cada hora-aula;

Para as turmas de tempo parcial, o atendimento ocorrerá no período matutino, das 7h às 11h, ou no período vespertino, das 13h às 17h;

Para turmas de tempo integral, o atendimento ocorrerá das 6h30 às 16h30, observada a organização da jornada diária, dos períodos de acolhimento, alimentação, descanso e demais experiências educativas, conforme as normas da SEMEC.

CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO DE BEBÊS E CRIANÇAS

Art. 107. Os agrupamentos de bebês e crianças serão organizados de acordo com a faixa etária e a data de corte estabelecida na legislação vigente, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Art. 108. A organização das turmas da Educação Infantil observará, de forma articulada, a faixa etária, a Proposta Pedagógica da unidade escolar, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial, respeitando-se a proporção máxima de bebês e crianças por professor, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e demais normas vigentes, observando os seguintes limites:

Berçário: bebês de 0 (zero) a 1 (um) ano – até **5 (cinco)** bebês por educador;

Maternal I: bebês e crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos – até **8 (oito)** bebês e crianças por educador;

Maternal II: crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos – até **12 (doze)** crianças por educador;

Maternal III: crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos – até **18 (dezoito)** crianças por educador;

Pré-Escolar I: crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos – até **20 (vinte)** por educador;

Pré-Escolar II: crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos – até **20 (vinte)** crianças por educador.

Art. 109. O quantitativo de bebês e crianças para a organização das turmas observará os limites estabelecidos neste Regimento, a capacidade física dos espaços, a Proposta Pedagógica da unidade escolar, as condições de segurança, acessibilidade e atendimento adequado à faixa etária, bem como as demais normas vigentes.

Art. 110. No Berçário deverá ser respeitada a área mínima de 2 m² por bebê, devendo o ambiente dispor de mobiliário e equipamentos de descanso individuais, apropriado à faixa etária, observadas as condições de segurança, higiene e conforto, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 111. Nas turmas em que houver matrícula de bebês e crianças que integram o público-alvo da Educação Especial, a organização do atendimento deverá considerar suas necessidades específicas, assegurando condições de acessibilidade, inclusão e participação, **podendo o quantitativo de bebês e crianças da turma ser reduzido, quando necessário, considerando as especificidades do atendimento**, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA

Art. 112. A frequência às atividades escolares será permitida somente aos bebês e às crianças regularmente matriculados nos Centros Educacionais Infantis, observadas as disposições legais relativas ao acesso e à matrícula.

Art. 113. A frequência dos bebês e das crianças na Educação Infantil será registrada obrigatoriamente pelo professor, diariamente, no Portal do Professor, por meio do sistema educacional on-line adotado pelo SIME.

O professor que identificar 3 (três) dias consecutivos de ausência de um bebê ou de uma criança deverá comunicar imediatamente à direção da unidade escolar, para adoção das providências de contato com a família, acompanhamento e regularização da frequência;

Esgotadas as tentativas de contato com a família pela unidade escolar e identificados indícios de negligência ou de violação do direito à educação, a direção deverá comunicar a situação, por meio de ofício, à assistente social do SIME, acompanhada dos registros das providências já realizadas;

Caberá à assistente social adotar as medidas pertinentes, incluindo a realização da busca ativa, a convocação da família para comparecimento à unidade escolar, se necessário, a visita domiciliar;

Persistindo a ausência da criança, após as intervenções realizadas, a assistente social deverá encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, relatando as ações empreendidas e solicitando as providências cabíveis.

Art. 114. O Centro Educacional Infantil deverá adotar medidas para assegurar a continuidade do atendimento educacional aos bebês e às crianças que, por motivo de saúde ou outra situação legalmente prevista, necessitem de condições específicas de acompanhamento e frequência, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os bebês e as crianças a que se refere o caput poderão receber atendimento pedagógico domiciliar, quando cabível e previsto na legislação, mediante planejamento e acompanhamento do professor e da coordenação pedagógica, respeitadas as condições de saúde, as necessidades individuais e as orientações dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 115. As faltas dos bebês e das crianças, mesmo quando justificadas pelos pais ou responsáveis legais, deverão ser registradas e contabilizadas para fins de controle da frequência escolar, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Em períodos de suspensão parcial ou integral das atividades presenciais com bebês e crianças no Centro Educacional

Infantil, serão observadas as normas vigentes quanto ao registro da frequência;

A direção da unidade escolar deverá comunicar à assistente social do SIME a relação dos bebês e das crianças que apresentarem faltas superiores a 30% (trinta por cento) do limite de ausências admitido para o cumprimento da frequência mínima legal, sem prejuízo das comunicações e intervenções previstas nos Arts. 113 e 116 deste Regimento.

Art. 116. Cabe ao Centro Educacional Infantil, por meio dos professores, da coordenação pedagógica e direção escolar, assegurar o acompanhamento sistemático da frequência dos bebês e das crianças nas atividades escolares, mediante as seguintes ações:

Semanalmente, cabe ao professor verificar as ausências e as justificativas apresentadas pelos responsáveis, inclusive atestados médicos, e informar à equipe gestora as situações que demandem acompanhamento, sem prejuízo da comunicação imediata prevista no Art. 113, inciso I;

Quinzenalmente, a equipe gestora deverá acompanhar os casos de frequência irregular e atualizar as ações de busca ativa, com registro dos contatos, encaminhamentos e providências adotadas para favorecer o retorno dos bebês e das crianças às atividades escolares;

Bimestralmente, as ações desenvolvidas para o retorno dos bebês e das crianças deverão ser analisadas nos Contextos de Reflexão, com avaliação dos resultados e definição de novas providências, inclusive encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando legalmente cabível, sem prejuízo das medidas que devam ser adotadas imediatamente;

As atividades pedagógicas complementares, quando utilizadas como estratégia de busca ativa, serão programadas, orientadas e registradas pelo professor responsável pela turma, com a finalidade de favorecer a participação e o acesso às experiências e aprendizagens não vivenciadas pelos bebês e pelas crianças durante o período de frequência irregular, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Art. 117. O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas de trabalho educacional previstas para o período letivo, observada a legislação vigente.

Na Educação Infantil, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme a Lei nº 9.394/1996, sem que a frequência constitua requisito de promoção ou retenção da criança. O descumprimento desse percentual deverá ensejar acompanhamento e medidas de busca ativa, não implicando, por si só, cancelamento automático da matrícula.

Art. 118. Fica assegurado aos bebês e às crianças regularmente matriculados nos Centros Educacionais Infantis o direito à liberdade de consciência e de crença, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.394/1996, mediante requerimento prévio e motivado dos pais ou responsáveis legais, para ausentar-se das atividades escolares em dias nos quais, segundo os preceitos de sua religião, seja vedada sua participação, assegurada a realização de prestação alternativa, sem custos para a família, respeitadas as especificidades da Educação Infantil:

A prestação alternativa, quando aplicável, poderá consistir em atividade pedagógica ou outra medida prevista na legislação, definida pela unidade escolar de forma compatível com a faixa etária, o currículo e as condições de participação da criança;

A prestação alternativa deverá observar o planejamento pedagógico referente ao dia da ausência, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive quanto à regularização do registro de frequência, nas condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Art. 119. O registro de frequência lançado no sistema educacional on-line, documento oficial de comprovação da assiduidade dos bebês e das crianças, será de responsabilidade do professor, cabendo à direção escolar acompanhar e supervisionar sua regularidade.

Parágrafo único: É de responsabilidade da direção da unidade escolar prestar as informações relativas à frequência dos bebês e das crianças, quando solicitadas por órgãos oficiais, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações escolares.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO REMANEJAMENTO

Seção I –

Da Transferência

Art. 120. A transferência é a passagem do bebê ou da criança de uma unidade escolar para outra, inclusive quando proveniente de instituição de ensino de país estrangeiro, assegurada a continuidade de sua trajetória educacional e observadas as normas aplicáveis à Educação Infantil.

Parágrafo único: Para A expedição dos documentos de transferência não será exigido atestado de vaga da unidade de ensino de destino do bebê ou da criança.

Art. 121. A transferência será requerida pelos pais ou responsáveis legais, mediante solicitação formal à unidade escolar;

Parágrafo único: No ato do requerimento de transferência, os pais ou responsáveis legais deverão assinar o documento comprobatório da solicitação e receber a respectiva Declaração de Transferência, destinada a assegurar a continuidade da trajetória educacional da criança, sendo obrigatória a emissão da Guia de Transferência nos casos de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme as normas do SIME.

Art. 122. A documentação de transferência será constituída pelo Histórico Escolar, quando aplicável, acompanhado das cópias dos Relatórios de Aprendizagem e Desenvolvimento dos bebês e das crianças, correspondentes aos Pareceres Descritivos da Educação Infantil. Os documentos de transferência poderão ser expedidos e recebidos em formato digital, inclusive em PDF, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade, identificação dos responsáveis pela emissão e observância das normas vigentes. O encaminhamento posterior de vias físicas poderá ocorrer quando necessário, não constituindo exigência geral para a validade dos documentos eletrônicos regularmente emitidos.

Parágrafo único: Na guia de Transferência da Educação Infantil deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do CEI;

Atos legais;

Endereço do Centro Educacional Infantil;

Identificação do bebê e da criança:

Nome;

Naturalidade;

Filiação;

Identificação da etapa e do agrupamento ou turma frequentada;

Campos de experiências;

Frequência dos agrupamentos ou turmas frequentados, devidamente identificada com o nome do CEI, município, turma e ano letivo, quando houver informações de anos letivos anteriores;

Faltas;

Observação, quando necessário.

Local e data;

Assinatura do Secretário Escolar e do Diretor da unidade escolar, admitidas as formas de assinatura eletrônica previstas na legislação e nas normas do SIME;

Anexos contendo os Relatórios de Aprendizagem e Desenvolvimento ou Pareceres Descritivos correspondentes ao período de atendimento.

Art. 123. Ao emitir a documentação de transferência, o Centro Educacional Infantil deverá informar, obrigatoriamente, a carga horária de atendimento educacional efetivamente cumprida pelo bebê ou pela criança, conforme os registros oficiais de frequência da unidade escolar.

Seção II –
Do Remanejamento

Art. 124. O remanejamento de bebês e crianças entre turnos ou turmas somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada, por solicitação dos pais ou responsáveis legais, formalizada por meio de requerimento e submetida à análise e decisão da direção da unidade escolar, observadas a disponibilidade de vagas e as normas da SEMEC.

Art. 125. Por necessidade de organização das turmas ou por razões didático-pedagógicas, a direção da unidade escolar, juntamente com a coordenação pedagógica, poderá determinar o remanejamento de bebês e crianças entre turnos ou turmas, mediante justificativa fundamentada, observadas as necessidades de desenvolvimento e aprendizagem, as condições de atendimento e as normas da SEMEC, com comunicação prévia aos pais ou responsáveis legais.

TÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 126. O processo de avaliação na Educação Infantil constitui instrumento de acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, considerando seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais e culturais, em conformidade com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar.

A avaliação compreende dois focos distintos e complementares:

O acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças;

A avaliação do Centro Educacional Infantil em sua totalidade, incluindo a análise das práticas pedagógicas e das condições do ambiente educativo.

A avaliação na Educação Infantil abrangerá o contexto das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, considerando as vivências, experiências, contextos investigativos, propostas pedagógicas, formas de mediação, manifestações e interações. Será realizada por meio da observação, do acompanhamento e do registro dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, com a finalidade de aprimorar as práticas educativas e possibilitar às famílias o conhecimento do trabalho desenvolvido pela instituição e dos processos vivenciados pelos bebês e pelas crianças;

A avaliação na Educação Infantil deverá fundamentar-se na observação, no registro e na análise dos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental, tendo como finalidade subsidiar o planejamento pedagógico e o aprimoramento das práticas educativas.

Art. 127. A avaliação institucional interna, organizada anualmente pelo Centro Educacional Infantil, constitui processo de análise e reflexão sobre a qualidade do atendimento educacional, fundamentado em instrumentos de avaliação e na participação da comunidade escolar, abrangendo:

O processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, considerando os objetivos e as metas estabelecidos na Proposta Pedagógica;

A atuação da direção, dos professores e dos demais servidores no desenvolvimento de suas atribuições e na qualidade do atendimento educacional;

O clima organizacional do Centro Educacional Infantil;

A oferta e a adequação dos materiais didáticos e pedagógicos disponíveis;

A participação efetiva da comunidade escolar nas atividades e ações promovidas pelo Centro Educacional Infantil;

A organização e a execução do planejamento curricular;

A relação entre o Centro Educacional Infantil e as famílias;

A qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

A organização administrativa e pedagógica do Centro Educacional Infantil.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 128. A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos de avaliação interna e externa, com a finalidade de analisar, orientar e, quando necessário, promover o aprimoramento dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros do Centro Educacional Infantil.

Art. 129. Os objetivos e procedimentos da avaliação institucional interna serão definidos pela direção do Centro Educacional Infantil, em articulação com a coordenação pedagógica e com a participação da comunidade escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com as seguintes finalidades:

Diagnosticar as dificuldades identificadas nos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como nas condições de atendimento educacional;

Avaliar a organização das ações pedagógicas e administrativas;

Avaliar a infraestrutura e a organização dos espaços e ambientes do CEI;

Oferecer subsídios aos processos de planejamento da gestão escolar, dos professores e dos demais profissionais;

Promover a escuta dos bebês e das crianças, respeitadas suas diferentes formas de expressão e comunicação, considerando suas percepções sobre as experiências educativas e a organização dos espaços e ambientes.

Art. 130. Os procedimentos da avaliação institucional interna do Centro Educacional Infantil compreenderão:

A avaliação do CEI pelos segmentos que compõem a comunidade escolar, contemplando os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros, a ser realizada durante as reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM, assegurada a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

A identificação das situações ou dos problemas, a análise das informações levantadas, a elaboração de propostas de melhoria e a tomada de decisões, em conformidade com as diretrizes da legislação educacional vigente;

Monitoramento dos resultados e o acompanhamento das ações de melhoria propostas.

Art. 131. A avaliação externa será realizada pelos órgãos e instâncias competentes da administração educacional, inclusive por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de forma contínua e sistemática ou em momentos específicos, conforme suas atribuições e as normas vigentes.

Art. 132. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será registrada anualmente em relatórios, que deverão ser anexados ao Plano de Gestão Escolar, subsidiando os processos de planejamento, acompanhamento e replanejamento das ações do Centro Educacional Infantil.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 133. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, com a finalidade de aprimorar as práticas pedagógicas e as experiências que promovem as aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças.

Parágrafo único: Todos os participantes da ação educativa deverão participar de processos de avaliação e reflexão sobre as práticas pedagógicas, em momentos individuais e coletivos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Art. 134. A avaliação do processo de aprendizagem e desenvolvimento deve ser entendida como um instrumento de acompanhamento e análise dos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, considerando suas experiências, interações e relações com as práticas educativas, com a finalidade de subsidiar o aprimoramento da ação pedagógica.

O processo de avaliação deve ser contínuo e fundamentado no desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, por meio de observações e registros realizados ao longo do processo educativo, sem finalidade de seleção, promoção, classificação ou retenção.

As formas de acompanhamento e registro da avaliação dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento deverão observar o disposto nas Orientações Curriculares do SIME.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 135. A documentação escolar dos bebês e das crianças será composta pelos seguintes documentos:

Pasta individual do bebê ou da criança;

Prontuário individual do bebê ou da criança;

Requerimento de matrícula;

Ficha individual;

Cópia dos documentos exigidos no ato da matrícula;

Documentação de transferência, quando houver.

Art. 136. Na pasta individual do bebê ou da criança deverá constar o Requerimento de Matrícula, observadas as seguintes disposições:

O Requerimento de Matrícula é o documento que registra o ano letivo e a etapa, o agrupamento ou a turma em que o bebê ou a criança foi matriculado;

O requerimento de matrícula deverá ser preenchido em todos os campos, sendo conferido pelo Secretário Escolar no ato da matrícula e submetido ao deferimento do Diretor da unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 137. O Diário de Classe é o instrumento oficial de registro das atividades pedagógicas desenvolvidas, das experiências

de aprendizagem e da frequência dos bebês e das crianças. O Centro Educacional Infantil deverá manter atualizados os registros da trajetória educacional dos bebês e das crianças, incluindo a frequência no Portal do Professor, por meio do Sistema Educacional Online do SIME. Compete ao professor realizar diariamente os registros no sistema, assegurando a atualização das informações relativas às atividades desenvolvidas e à frequência, bem como o acompanhamento dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme as orientações da SEMEC.

Art. 138. O registro de dias letivos deverá estar em conformidade com o Calendário Escolar, observado o mínimo anual de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e 800 (oitocentas) horas, conforme a legislação vigente e a organização curricular do Centro Educacional Infantil.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, inclusive em decorrência de calamidade pública, o cumprimento dos dias letivos e da carga horária poderá observar disposições específicas previstas na legislação vigente e nas normas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 139. Cabe ao Centro Educacional Infantil expedir declarações de matrícula, frequência e conclusão de etapa, bem como documentos comprobatórios da trajetória educacional dos bebês e das crianças, incluindo, quando aplicável, certificados de conclusão da Educação Infantil, contendo informações que assegurem a regularidade, a autenticidade e a fidedignidade dos registros escolares, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino – SIME.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 140. A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem as ações administrativas e pedagógicas que orientam o alcance dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Centro Educacional Infantil, em consonância com o Regimento Escolar, com as Orientações Curriculares do SIME e com as demais políticas públicas educacionais. A organização e o desenvolvimento do ensino se efetivam por meio dos seguintes instrumentos:

Currículo;

Projetos especiais.

Seção I –
Da Caracterização e Do Currículo

Art. 141. A Educação Infantil será ofertada nos Centros Educacionais Infantis, observada a seguinte organização etária:

Creche: atendimento aos bebês e às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

Pré-escola: atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 142. A Educação Infantil será organizada nos Centros Educacionais Infantis em conformidade com os direitos fundamentais dos bebês e crianças, assegurados nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e nas políticas educacionais, de modo a:

Respeitar os direitos fundamentais dos bebês e das crianças;

Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

Assegurar aos bebês e às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante;

Assegurar aos bebês e às crianças condições adequadas de higiene e cuidados com a saúde;

Garantir aos bebês e às crianças o direito a uma alimentação adequada e saudável;

Assegurar o direito de brincar, como elemento fundamental das aprendizagens e do desenvolvimento infantil;

Proporcionar experiências que ampliem os conhecimentos, as descobertas e as aprendizagens dos bebês e das crianças;

Assegurar o contato e a interação dos bebês e das crianças com a natureza.

Art. 143. O currículo da Educação Infantil, fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), será organizado em cinco campos de experiências, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os eixos estruturantes das interações e da brincadeira, conforme descritos a seguir:

O eu, o outro e o nós: destaca experiências relacionadas à construção da identidade e da subjetividade, às aprendizagens e ao desenvolvimento do conhecimento de si e das relações com os outros, que devem ser, sempre que possível, permeadas por interações positivas, apoiadas em vínculos afetivos e estáveis com os professores e os colegas. O campo também ressalta o desenvolvimento do sentimento de pertencimento aos grupos sociais, o respeito e a valorização das diferentes tradições culturais.

Corpo, gestos e movimentos: enfatiza as experiências dos bebês e das crianças em situações de brincadeiras, nas quais exploram o espaço com o corpo e suas diferentes possibilidades de movimento. A partir dessas experiências, constroem referências espaciais e corporais, ampliando suas possibilidades de deslocamento, expressão e interação com o ambiente. O campo também valoriza as brincadeiras de faz de conta, nas quais as crianças podem representar o cotidiano ou o mundo da fantasia, interagindo com narrativas literárias e teatrais. Destaca, ainda, a importância de que os bebês e as crianças vivenciem experiências com as diferentes linguagens, como a dança e a música, ressaltando seu valor nas diferentes culturas, ampliando as possibilidades expressivas do corpo e valorizando os enredos e movimentos criados nas brincadeiras, representações e manifestações culturais.

Traços, sons, cores e formas: ressalta as experiências dos bebês e das crianças com as diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, incluindo o contato com a linguagem musical e as linguagens visuais, com ênfase na sensibilidade, na expressão, na criatividade e na apreciação estética. Enfatiza as experiências de escuta e criação musical, envolvendo a exploração de sons, ritmos, melodias e movimentos corporais. Valoriza a ampliação do repertório musical, o desenvolvimento de preferências, a exploração de diferentes objetos sonoros ou instrumentos musicais, bem como as improvisações, apresentações e manifestações da cultura popular. Contempla, ainda, experiências de

investigação e expressão visual, por meio de desenho, pintura, escultura, modelagem, colagem, gravura, fotografia e outras produções artísticas adequadas às diferentes faixas etárias.

Escuta, fala, pensamento e imaginação: valoriza as experiências com a linguagem oral e outras formas de comunicação, que ampliam as diversas formas sociais de expressão e interação presentes na cultura humana, como conversas, cantigas, brincadeiras de roda e jogos cantados. Destaca as experiências com a leitura e a contação de histórias, favorecendo a imaginação, a construção de narrativas, a expressão de sentimentos e a aproximação com a cultura escrita. O campo contempla, também, práticas cotidianas de uso da escrita em contextos significativos, respeitando os interesses, as hipóteses e as formas de expressão das crianças, sem antecipar exigências formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações: contempla experiências que favorecem a construção de noções espaciais, temporais, quantitativas e de relações com o ambiente, por meio da exploração do corpo, dos objetos e dos espaços. O campo também destaca as experiências relacionadas ao tempo físico e cronológico, como dia e noite, estações do ano, ontem, hoje e amanhã, respeitando as possibilidades de compreensão de cada faixa etária. Envolve situações investigativas e lúdicas relacionadas às medidas, comparações, contagens, quantidades e relações numéricas, permitindo que as crianças construam e ampliem seus conhecimentos matemáticos em situações cotidianas e significativas. O campo ressalta, ainda, as experiências de investigação das relações e transformações da natureza, dos materiais, dos objetos e dos modos de vida, favorecendo a curiosidade, a observação, a formulação de hipóteses e a construção de conhecimentos sobre o mundo físico, social e cultural.

Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital: a Educação Digital, Midiática e Computacional será integrada transversalmente aos cinco campos de experiências, por meio de propostas pedagógicas lúdicas, interativas, com e sem o uso de tecnologias digitais, observadas as especificidades etárias, o uso ético, seguro e responsável das tecnologias e as orientações da BNCC Computação, sem constituir um sexto campo de experiências.

Seção II –
Dos Projetos Especiais

Art. 144. Os Centros Educacionais Infantis poderão desenvolver, sempre que necessário e de acordo com suas condições e possibilidades, projetos especiais articulados aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), contemplando:

Organização e utilização de salas-ambiente, espaços de leitura, recursos multimídia e brinquedotecas;

Atividades de cultura e lazer;

Fortalecimento dos vínculos entre família e unidade escolar;

Projetos e ações de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, incluindo iniciativas relacionadas ao Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), quando ofertadas e aplicáveis à Rede Municipal;

Outros projetos de interesse da comunidade escolar, em consonância com os objetivos educacionais da Educação Infantil.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE
Seção I –
Dos Direitos Dos Discentes

Art. 145. Integram o corpo discente os bebês e as crianças matriculados nos Centros Educacionais Infantis, aos quais serão assegurados o acesso ao conhecimento, às experiências educativas necessárias à sua aprendizagem e ao seu desenvolvimento integral, à formação para o exercício da cidadania e ao direito de viver plenamente suas infâncias.

Art. 146. Os direitos dos bebês e das crianças fundamentam-se nos direitos e nas garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas demais legislações vigentes.

Parágrafo único: Este Regimento Escolar assegura os direitos dos bebês e das crianças, considerando suas necessidades, especificidades e condições de desenvolvimento.

Art. 147. Na Educação Infantil, são assegurados aos bebês e às crianças os seguintes direitos:

À brincadeira;

À atenção individual;

A um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

Ao contato com a natureza;

À higiene e à saúde;

A uma alimentação saudável;

A desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;

Ao movimento em espaços amplos;

À proteção, ao afeto e à amizade;

A expressar seus sentimentos;

À atenção especial durante o período de acolhimento e adaptação ao Centro Educacional Infantil;

A desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

Art. 148. Os direitos dos bebês e das crianças deverão ser assegurados e contemplados nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos Centros Educacionais Infantis.

Art. 149. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão do Centro Educacional Infantil e das atividades, propostas pelo professor, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, no Centro Educacional Infantil e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 150. Constitui direito dos bebês e das crianças o acesso e a permanência na Educação Infantil, cabendo aos Centros Educacionais Infantis assegurar condições adequadas de atendimento, participação e desenvolvimento, em consonância com os respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), respeitadas suas especificidades, suas infâncias e seus direitos.

Seção II–
Da Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying

Art. 151. Os Centros Educacionais Infantis promoverão ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying (intimidação sistemática) e ao cyberbullying (intimidação sistemática virtual), respeitadas as especificidades da Educação Infantil, com a finalidade de assegurar um ambiente seguro, acolhedor, respeitoso e livre de qualquer forma de violência física, psicológica, moral, verbal, social ou virtual.

Art. 152. Considera-se bullying (intimidação sistemática), nos termos da Lei Federal nº 13.185/2015, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas, sem motivação evidente, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, causando dor e angústia à vítima.

Art. 153. Considera-se cyberbullying a intimidação sistemática praticada por meio da internet, das redes sociais, de aplicativos de mensagens, de plataformas eletrônicas ou de outros meios digitais, mediante atos de intimidação, constrangimento, humilhação, ameaça ou exposição, observadas as características previstas na legislação vigente.

Art. 154. Compete aos Centros Educacionais Infantis, respeitadas as especificidades do desenvolvimento dos bebês e das crianças:

Desenvolver ações educativas de prevenção e conscientização sobre as diferentes formas de violência, adequadas às faixas etárias atendidas;

Promover a cultura da paz, do respeito mútuo e da convivência democrática;

Orientar famílias e profissionais sobre formas de identificação e enfrentamento dessas práticas;

Registrar e encaminhar aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente, as situações de suspeita ou confirmação de violação dos direitos dos bebês e das crianças, assegurados o sigilo e a proteção dos envolvidos;

Adotar medidas pedagógicas adequadas à prevenção, à mediação e à resolução de conflitos, considerando as necessidades de acolhimento, proteção e desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem prejuízo dos encaminhamentos obrigatórios nos casos de violência.

CAPÍTULO II - DO DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO, DO SECRETÁRIO, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVOS - DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 155. Os direitos, deveres, proibições e penalidades dos profissionais da educação que atuam nos Centros Educacionais Infantis são regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS, pelo Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS e pelas demais disposições legais aplicáveis. As normas previstas neste Regimento Escolar complementam a legislação pertinente, disciplinando aspectos específicos da organização e do funcionamento dos Centros Educacionais Infantis, sem prejuízo dos direitos e deveres legalmente estabelecidos.

Seção I –
Dos Deveres

Art. 156. São deveres do Diretor, do Diretor Adjunto, do Secretário Escolar, dos profissionais da Coordenação Pedagógica, do corpo docente e dos demais servidores administrativos dos Centros Educacionais Infantis, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e funções:

Cumprir a jornada diária de trabalho, conforme o horário estabelecido e a legislação vigente;

Cumprir as ordens superiores legais, relacionadas ao exercício de suas atribuições;

Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem incumbidos;

Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado ou sigiloso relacionadas ao Centro Educacional Infantil,

especialmente aquelas referentes aos bebês, às crianças, às famílias e aos procedimentos administrativos, observada a legislação vigente;

Informar à autoridade imediata sobre as irregularidades das quais tiverem conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, quando não forem adotadas as providências cabíveis;

Zelar pelo uso adequado dos materiais de consumo e dos bens permanentes, conservando o que for confiado à sua guarda e ao seu uso;

Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente e às atividades de trabalho;

Tratar com respeito, cordialidade e atenção os integrantes da comunidade escolar;

Manter espírito de cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;

Manter conduta compatível com a dignidade e as responsabilidades do cargo ou da função, observados os deveres previstos na legislação aplicável;

Cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função;

Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

Comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenha sido convocado, observadas as atribuições do cargo e a jornada de trabalho;

Acatar as orientações legais e pertinentes ao exercício de suas funções, tratando com respeito os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

Acompanhar sistematicamente seus registros de frequência funcional, comunicando eventuais inconsistências ao setor responsável;

Manter a ética nas relações de trabalho.

Art. 157. São deveres do Diretor e do Diretor Adjunto, quando este estiver legalmente designado para as respectivas atribuições, no que se refere à gestão patrimonial e financeira dos Centros Educacionais Infantis:

Zelar pela guarda, conservação, utilização e prestação de contas dos bens e recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), da Secretaria de Estado de Educação, do Governo Federal, de eventuais doações e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente;

Submeter à apreciação da Associação de Pais e Mestres (APM), quando de sua competência, os demonstrativos e balancetes mensais dos recursos financeiros administrados pela unidade escolar, assegurando a transparência à comunidade escolar, sem prejuízo das demais obrigações legais de prestação de contas.

Seção II –
Das Proibições

Art. 158. É proibido ao Diretor(a), ao Diretor(a) Adjunto(a), ao Secretário(a) Escolar, aos profissionais da Coordenação Pedagógica, ao corpo docente e aos demais servidores administrativos dos Centros Educacionais Infantis, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e funções:

Referir-se, de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, ressalvado o direito de manifestação crítica fundamentada, nos termos da legislação vigente;

Retirar qualquer documento ou bem pertencente à unidade escolar sem a devida autorização;

Entreter-se, durante a jornada de trabalho, a atividades particulares que comprometam o desempenho de suas atribuições;

Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

Tratar de interesses particulares no ambiente escolar, quando houver prejuízo ao desempenho das atividades profissionais;

Exercer comércio entre servidores no ambiente de trabalho, em desacordo com a legislação e as normas administrativas aplicáveis;

Coagir ou aliciar subordinados com finalidade político-partidária;

Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Recusar-se, injustificadamente, a prestar informações ou depoimentos em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado e observadas as garantias legais;

Praticar qualquer forma de discriminação, preconceito, constrangimento ou violência contra bebês e crianças, em razão de religião, gênero, nacionalidade, raça, etnia, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social;

Falar, escrever ou publicar manifestações em nome dos Centros Educacionais Infantis, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), ressalvado o direito à manifestação pessoal, observadas as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados;

Retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente, em a devida autorização, ressalvadas as situações previstas em lei;

Apresentar-se ao serviço sob o efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicoativas que comprometam a capacidade para o exercício seguro das atribuições profissionais;

Rasurar indevidamente, adulterar ou falsificar qualquer documento escolar;

Fumar nas dependências dos Centros Educacionais Infantis, conforme a legislação vigente;

Dispensar bebês e crianças das atividades escolares, injustificadamente, sem autorização da autoridade competente, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou risco à segurança, observados os procedimentos de comunicação e proteção;

Determinar ou autorizar a saída de bebês e crianças da unidade escolar sem a devida autorização e observância dos

procedimentos de entrega aos pais, responsáveis legais ou pessoas previamente autorizadas, ressalvadas as situações de emergência, conforme os protocolos de segurança.

Art. 159. Além das proibições previstas no Art. 158, aplicam-se ao corpo docente, em razão das especificidades da função de Professor, as seguintes vedações:

Utilizar filmes, vídeos ou outros recursos audiovisuais sem finalidade pedagógica ou sem articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no planejamento, observadas as orientações aplicáveis à Educação Infantil;

Utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos pessoais para assuntos particulares durante as atividades pedagógicas e os momentos de cuidado e supervisão dos bebês e das crianças, salvo em situações de necessidade ou emergência devidamente justificadas;

Ministrar aulas particulares remuneradas, individuais ou em grupo, a crianças de turmas sob sua regência;

Praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento contra bebês e crianças em razão de suas características pessoais, culturais, religiosas, de gênero ou de nacionalidade;

Desrespeitar os bebês e as crianças ou dirigir-se a eles com palavras, gestos ou atitudes que comprometam sua dignidade, integridade física ou emocional;

bebês e crianças antes do término das atividades ou suspender as atividades pedagógicas sem autorização da autoridade competente, ressalvadas as situações de emergência ou risco à segurança;

Divulgar aos bebês, às crianças, às famílias ou a terceiros informações de caráter sigiloso ou reservado, sem autorização ou fundamento legal, observadas as normas de proteção de dados e os direitos dos envolvidos;

Deixar de registrar, nos prazos e procedimentos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino, no Sistema Educacional Online, os planejamentos, a Ficha de Avaliação da Aprendizagem e Desenvolvimento, a frequência e os demais instrumentos de registro da ação docente, conforme suas atribuições.

Seção III –
Das Penalidades

Art. 160. Os servidores que atuam nos Centros Educacionais Infantis estão sujeitos às disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia-MS, do Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica e das demais normas legais aplicáveis. Em caso de descumprimento das disposições deste Regimento Escolar ou de outras irregularidades funcionais, caberá à gestão escolar adotar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, as seguintes providências, observadas suas competências legais:

Orientação verbal ao servidor, com registro administrativo, quando necessário;

Registrar formalmente as irregularidades em ata, observando-se, como procedimento administrativo, o limite de três ocorrências para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), ressalvadas as situações que exijam providências imediatas;

Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de relatório circunstanciado, acompanhado dos registros e documentos pertinentes, quando a situação exigir providências superiores, inclusive eventual solicitação de remanejamento do servidor;

Análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para adoção dos encaminhamentos administrativos cabíveis, observadas as competências legais, o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Seção I –
Dos Deveres

Art. 161. Os pais ou responsáveis legais têm os seguintes deveres:

Acompanhamento continuamente da vida escolar de seus filhos, ou das crianças sob sua responsabilidade;

Assegurar a frequência regular dos bebês e das crianças, observadas as disposições legais aplicáveis à Educação Infantil;

Representar legalmente os bebês e as crianças perante o Centro Educacional Infantil, quando cabível;

Participar das reuniões, quando convocados;

Atender às solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica, relacionadas à vida escolar dos bebês e das crianças;

Participar, nos termos da legislação vigente, das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil.

Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente escolar;

Respeitar os horários de entrada e saída estabelecidos pelo Centro Educacional Infantil.

Seção II –
Dos Direitos

Art. 162. Os pais ou responsáveis legais têm os seguintes direitos:

Participar ou se fazer representar na Associação de Pais e Mestres (APM), conforme seu estatuto;

Participar, nos termos da legislação vigente, das atividades escolares de seus filhos ou das crianças sob sua responsabilidade;

Obter informações pertinentes à vida escolar, à aprendizagem e ao desenvolvimento de seus filhos ou das crianças sob sua responsabilidade;

Apresentar solicitações, manifestações ou reclamações à gestão escolar e aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

Participar do processo de avaliação institucional, conforme a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino

(SIME);

Solicitar esclarecimentos e apresentar questionamentos sobre o funcionamento e a organização dos Centros Educacionais Infantis, especialmente quanto às questões administrativas e pedagógicas, respeitados os procedimentos institucionais.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. Os Centros Educacionais Infantis deverão assegurar a garantia dos direitos dos bebês e das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos e demais situações de violação de direitos, observados os encaminhamentos previstos na legislação vigente.

Art. 164. Os bebês e as crianças público-alvo da Educação Especial terão assegurado o direito de acesso à Educação Infantil, inclusive à matrícula ao longo do ano letivo, observadas as normas de matrícula, a disponibilidade de vagas e as medidas necessárias à garantia da inclusão, sem discriminação em razão de deficiência ou de outras condições.

Art. 165. Os Centros Educacionais Infantis deverão assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possibilitando o acesso e a utilização de seus ambientes, espaços pedagógicos, áreas de convivência, lazer e instalações sanitárias, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único: Serão disponibilizados aos bebês, às crianças, aos profissionais e às demais pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida os recursos de acessibilidade e as tecnologias assistivas necessários à participação nas atividades escolares e administrativas, em igualdade de condições, conforme suas necessidades e a legislação vigente.

Art. 166. Será assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Art. 167. É vedada qualquer forma de discriminação contra pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo as situações identificadas ser comunicadas aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, inclusive a apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 168. Os Centros Educacionais Infantis deverão contemplar em seus Calendários Escolares o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional, conforme a legislação vigente.

Art. 169 Os conhecimentos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ao Aniversário do Município, à Festa na Roça, à Semana do Folclore, à Educação para o Trânsito, às ações alusivas à Primeira Infância, no mês de agosto, às Comemorações Cívicas e à Semana da Criança serão contemplados por meio de experiências pedagógicas, interações e brincadeiras, respeitando as especificidades da Educação Infantil e as orientações curriculares do Sistema Municipal de Ensino (SIME).

Art. 170. Os Centros Educacionais Infantis deverão incentivar e desenvolver experiências pedagógicas, atividades e brincadeiras relacionadas à Educação para o Trânsito, de forma lúdica e adequada às faixas etárias atendidas.

Art. 171. Os Centros Educacionais Infantis poderão promover eventos e atividades voltados à valorização, à preservação e à divulgação das tradições culturais da comunidade local e da região sul-mato-grossense, respeitando a diversidade cultural.

Art. 172. O aperfeiçoamento técnico e pedagógico dos profissionais docentes e administrativos dos Centros Educacionais Infantis será promovido por meio de ações de formação continuada, estudos e outras atividades formativas organizadas pelas unidades escolares, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) ou por instituições parceiras.

Art. 173. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), por meio dos setores competentes, incluindo a Coordenação da Educação Infantil e o Departamento de Inspeção e Monitoramento Escolar, acompanhará sistematicamente o funcionamento dos Centros Educacionais Infantis, nos aspectos administrativos e pedagógicos, respeitadas as atribuições de cada setor.

Art. 174. A realização de reuniões de pais e mestres, formações continuadas, Conselhos de Classe e Jornadas Formativas não será considerada, por si só, dia de efetivo trabalho educacional, devendo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima observar a legislação vigente.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais (APC), quando legalmente autorizada, observará as normas específicas aplicáveis à Educação Infantil, respeitadas as características dessa etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças.

Art. 175. As informações e os documentos de caráter sigiloso ou de acesso restrito, especialmente aqueles relacionados aos bebês, às crianças, às famílias e aos procedimentos administrativos, deverão ser protegidos, observadas a ética profissional e a legislação vigente.

Parágrafo único: O dever de sigilo aplica-se a todos os profissionais que atuam nos Centros Educacionais Infantis, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias, sujeitando-se os infratores às medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 176. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e, quando necessário, aos demais órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino (SIME), observadas suas respectivas atribuições.

Art. 177. Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação à legislação vigente ou às demandas administrativas e didático-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, mediante análise e aprovação dos órgãos competentes, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino (SIME).

Art. 178. Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Brasilândia-MS, observadas as disposições legais aplicáveis.

Brasilândia, 11 de agosto de 2026.

Atualizado pela Equipe Técnica da Semec (Inspetoria Escolar e Coordenação dos Programas da Educação Infantil)
em: 11/08/2026

Aprovado pela Secretária de Educação e Cultura em: 12/08 /2026.

MARIA INÊS ANSELMO COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Alesandra Aparecida de Melo Ribeiro

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026 PROCESSO ADM Nº 4846/2026

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar Licitação Modalidade Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, pelo modo de disputa "Fechado": Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades reaizadas integradamnete que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia 26 de janeiro de 2027 às 08:00 horas (horário oficial do estado) na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini nº 530 – Centro - nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma: Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente ou pelo telefone 0800 067 0053;

Email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Transparência: http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/,

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Brasilândia - MS, 17 de novembro de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: "122CA5CACB7D7FEAF248627A1C2141161BF0B74E"

Matéria enviada por Thiago Brasoloto da Silva

Câmara Municipal de Brasilândia

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA N. 21/2026

PROCESSO N. 1215/2026

A **Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 22, inciso III, da Resolução nº 006/2022, e com respaldo no artigo 75, II, da **Lei nº 14.133/2021**, **AUTORIZA** a contratação da empresa abaixo especificada:

Empresa Contratada: SÉRGIO CAITANO

CNPJ: 01.113.134/0001-81

Valor Global: R$610,00(seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em higienização e troca de filtro de

purificador de água, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia/MS.

Justificativa: A contratação foi fundamentada no artigo 22, inciso III, da Resolução nº 006/2022, pois não houve interessados na sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 21/2026 - Processo 1215/2026, optou-se pela contratação direta com fornecedor que apresentou o **menor preço na pesquisa de mercado que serviu de base para o procedimento**, atendendo às condições de habilitação e garantindo a economicidade e alinhamento com os preços praticados no mercado.

A escolha da proposta considerou a vantajosidade e a exequibilidade comprovada pela empresa, assegurando a economicidade e a conformidade com os preços de mercado, conforme análise técnica e documental realizada durante o certame.

.

Brasilândia-MS, 17 **de novembro de 2026**.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Aparecida de Fátima da Cruz Cândido da Silva

---

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/SEMEC/2026

PORTARIA Nº.004/SEMEC/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar Geral da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de

Brasilândia/MS e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 018/CME/2025, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação municipal das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para as Unidades de Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Brasilândia/MS, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas comuns para a organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das unidades de ensino que ofertam Educação Infantil na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a elaboração do Regimento Escolar Geral da Educação Infantil, com a finalidade de assegurar a unidade normativa, a organização institucional e a padronização dos procedimentos educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Escolar Geral da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia/MS**, que passa a constituir documento normativo de referência para a organização e o funcionamento das unidades municipais de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica.

Art. 2º O Regimento Escolar Geral da Educação Infantil será adotado por todas as unidades de ensino da Rede Municipal que ofertam Educação Infantil, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 3º Compete às equipes gestoras e aos profissionais da educação observar e cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Escolar Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º As unidades de ensino deverão manter seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e demais documentos institucionais em consonância com as disposições do Regimento Escolar Geral da Educação Infantil.

Art. 5º As alterações posteriores do Regimento Escolar Geral deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos setores competentes, orientar, acompanhar e monitorar a implementação e o cumprimento das disposições do Regimento Escolar Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia-MS, 13 de novembro de 2026.

MARIA INÊS ANSELMO COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Brasilândia-MS

Matéria enviada por Alesandra Aparecida de Melo Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PRESENCIAL, COM FIM DE AUXÍLIO DOENÇA, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO VITALÍCIO E TEMPORÁRIO, READAPTAÇÕES, PERÍCIA PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, ADMISSÃO E DEMISSÃO, BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA-BIM, PARA SERVIDORES DA ATIVA DA PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

R A VEGA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PRESENCIAL, COM FIM DE AUXÍLIO DOENÇA, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO VITALÍCIO E TEMPORÁRIO, READAPTAÇÕES, PERÍCIA PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, ADMISSÃO E DEMISSÃO, BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA-BIM, PARA SERVIDORES DA ATIVA DA PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem: **03.001.04.122.03.2076.3339039 – FONTE: 1.500.0000 – Despesa 19.**

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

ODIRLEI LUIZ LONGO

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Pelo CONTRATANTE

ROGER ALVAREZ VEGA

R A veGa LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Jhonatan Viturino da Silva

Denys José Barbosa Alvares

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 17.115,00 (Dezessete mil, cento e quinze reais).**

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem:

08.001.8.244.26.2062 - 339033 – FONTE: 1.500.0000 – Despesa 51

08.001.8.244.26.2062 - 339033 – FONTE: 1.661.0000 – Despesa 5

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.
ASSINATURAS:
JULIANA DA SILVA MONTEIRO
GESTORA DO FMAS
Pelo CONTRATANTE
ISRAEL APARECIDO BARBERO
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
Pela CONTRATADA
Testemunhas:
Leandro Segóvia da Silva
Marines Holsbach Antunes

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Sala dos Conselhos

RETIFICAÇÃO TÍTULO Resolução CMDCA n° 48_2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos do Artigo 10º da Lei Municipal 1.246/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária do **CMDCA**, em 05 de novembro de 2026, este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas da Guarda Mirim, referente ao Projeto "Modernizar para transformar", no valor de R$ 24.435,70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 16 de novembro de 2026.

Crislaine Delfim de Souza
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Cod. e-SFINGE TC/MS: 5A99F07C35AB8DFC043FFA9E7E6FC652485159E1

Nos termos da Ata da sessão final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, referente ao Pregão Eletrônico n° 034/2026, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS** para atender a demanda do(a) Secretaria Municipal de saúde, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedoras as empresas: **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (40724582000173) com o lote 15 no valor de R$ 50.460,34 (cinquenta mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) com o lote 10 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000120) com o lote 13 no valor de R$ 7.760,00 (sete mil e setecentos e sessenta reais) e **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (00656468000139) com o lote 16 no valor de R$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais) e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000293) com o lote 6 no valor de R$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), lote 8 no valor de R$ 4.347,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), lote 9 no valor de R$ 6.435,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) e lote 21 no valor de R$ 2.870,00 (dois mil e oitocentos e setenta reais) e **A.D. DAMINELLI LTDA** (10749758000180) com o lote 7 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), lote 12 no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), lote 17 no valor de R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) e lote 22 no valor de R$ 2.344,69 (dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com o lote 1 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e lote 14 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA** (27718661000103) com o lote 3 no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), lote 4 no valor de R$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), lote 5 no valor de R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), lote 11 no valor de R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) e lote 20 no valor de R$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais) e **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA** (76472349000198) com o lote 19 no valor de R$ 8.483,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais) e **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP** (09944371000368) com o lote 18 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais),

Deserto o Lote 08.

Camapuã-MS, 17 de novembro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5.120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA § 1º, DO ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 4.534, DE 10 DE JUNHO DE 2019."

MANOEL EUGÊNIO NERY, O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O paragrafo 1º do artigo 19 do Decreto nº 4.534, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º. Fica fixado o prazo de no máximo de 17 (dezessete) anos de uso, para veículos do transporte escolar.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 17 de novembro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Matéria enviada por EDSON RODRIGUES MARTINS

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 491/2026 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO 491 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2025, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 2250, da Ficha n.º 484, emitido em 25 de outubro de 2024, de BOGARIM & VIEIRA LTDA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ , no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem

de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desde Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 17 dia do mês de novembro de 2026.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CAMAPUÃ-MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

I – Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de **18/11/2026**.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerada como desistência, independente de notificação prévia, bem como aquele que não apresente toda a documentação necessária para a contração na data solicitada.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG);

b) CNH (se for o caso);

c) Registro no conselho de classe (se for o caso);

d) Comprovante de escolaridade;

e) Cartão SUS;

f) Título de Eleitor;

g) Certidão de Quitação Eleitoral;

- https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

i) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;

j) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

- https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp

k) Certificado Militar (para os homens);

l) Certidão de Nascimento ou casamento;

m) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);

n) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);

- https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000 (Justiça Estadual);

- http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp(Justiça Federal);

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, disponível no **link:** (*http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/*);

Certidão Negativa Eleitoral. **Link:** https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/

Certidão negativa do Tribunal de Contas da União. **Link**: https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces

Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. **Link:** https://www.tce.ms.gov.br/consultas-certidao-negativa

Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;

01 (uma) fotografia 3x4 recente;

Conta no Banco Bradesco: Dados bancários para crédito da remuneração, contendo nome do banco, número da agência, número da conta, dígito verificador e tipo de conta, mediante declaração do servidor ou comprovante bancário que contenha as informações necessárias;

Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988);

- O encaminhamento para o exame admissional, só poderá ser realizado após a entrega e conferencia de toda a documentação no setor de Recursos Humanos;

1. Os candidatos não precisarão apresentar Cartão do PIS/PASEP;

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;

3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato e será considerado desistente, não havendo direito a qualquer tipo de indenização.

Auxiliar de Serviços Gerais - (Lotação: Asilo)	
Nome	**Classificação**
MARCOS GOMES SANT'ANA	15º
ARIANE SANTOS BATISTA	16º
KARINA PEREIRA MARTINEZ	17º

Camapuã/MS, 17 de novembro de 2026.

Sidney Afonso Sobrinho.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Camapuã-MS

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

EDITAL Nº 015/2026 – CAMAPUÃ/MS

REFERENTE AO CONTRATO Nº 491/2026

Partes: Município de Camapuã – MS e Josuel Batista Rodovalho.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Camapuã - MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal N° 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 18/11/2026 e término 17/11/2027.

Firmarão: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Josuel Batista Rodovalho – Contratado.

Camapuã - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 552/2026

ATA N° 006/2026

PROCESSO N° 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUISITADO: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

VALOR: R$ 1.170,50 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 234.06.001.08.122.0011.2010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.21.2660.
DATA DO EMPENHO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: TERISLENE LOPES CONEGUNDES NERY/N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2595/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: IRMÃOS CARDOSO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 318,28 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 447.02.010.12.306.0029.2118
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / IRMÃOS CARDOSO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2596/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: UILLIAN MARQUES DA SILVA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 378,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS.)
DOTAÇÃO: 626.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / UILLIAN MARQUES DA SILVA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 209/2026

ATA N° 020/2026
PROCESSO N° 046/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2026
REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA A CULTURA
REQUISITADO: DAIVIG SEGURANÇA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA
VALOR: R$ 4.185,00 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS.)
DOTAÇÃO: 18.12.001.13.392.0017.2052
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.61.1500
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026
ASSINAM: SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/DAIVIG SEGURANÇA LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2597/2026

ATA N° 004/2026

PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: IRMÃOS CARDOSO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 109,00 (CENTO E NOVE REAIS.)
DOTAÇÃO: 59.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / IRMÃOS CARDOSO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2598/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: IRMÃOS CARDOSO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 43,60 (QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 626.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / IRMÃOS CARDOSO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2599/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: IRMÃOS CARDOSO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 2.616,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS.)
DOTAÇÃO: 626.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / IRMÃOS CARDOSO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2600/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 3.512,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS.)
DOTAÇÃO: 626.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2601/2026

ATA N° 004/2026
PROCESSO N° 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 878,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS.)
DOTAÇÃO: 626.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2552.
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY / DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2602/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 352,53 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 448.02.010.12.306.0029.2118
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2603/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 934,69 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 60.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Licitação

EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO

CÓD. e-SFINGE/TCE/MS: 4EAA1F6E7994E7B76911B4DCADCD866D339E0435
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**.**
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cascalho tipo cava, seixo rolado e argila/barro para aterro e/ou reaterro.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.013.180,00 (um milhão e treze mil e cento e oitenta reais).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 02/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08h00min (Horário MS)

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Presencial e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço https://camapua.ms.gov.br/ através do link https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/municipio_de_camapua**.**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n° 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone/whatsapp (67) 99911-4093, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local).

Camapuã-MS, 17 de novembro de 2026.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N° 310/2025

DISPENSA N° 013/2025

PROCESSO Nº 077/2025

CONTRATADO: OLIVEIRA E NOGUEIRA LTDA.

OBJETO: Aquisição de água mineral natural sem gás com vasilhame de comodato.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 310/2025, Processo nº 077/2025, na modalidade de Dispensa n°013/2025.

Camapuã-MS, 17 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

EDITAL Nº 015/2026 – CAMAPUÃ/MS

REFERENTE AO CONTRATO Nº 492/2026

Partes: Município de Camapuã – MS e Juliana Brito Reis.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Camapuã - MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal N° 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 18/11/2026 e término 17/11/2027.

Firmarão: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Juliana Brito Reis – Contratada.

Camapuã - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cód. e-SFINGE do TC/MS: 98F8FAE0006A73EDACAE976D9E5CCAA8A70F56C0

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ginastica para montagens de academias ao ar livre em espaços públicos no Município de Camapuã – MS.

VALOR ESTIMADO: R$ 114.292,70 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 08/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h:00min (Horário de Brasília-DF)

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para

consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço https://camapua.ms.gov.br/ através do link https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/municipio_de_camapua e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil https://bllcompras.com.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone/Whatsapp (67) 99911-4093, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local).

Camapuã-MS, 17 de novembro de 2026.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO -Pregoeira

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1208/2026, DE 16 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **DAFHNE THIELLY REIS MACHADO,** matrícula 7923, cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/11/2026 a 21/11/2026, conforme atestado médico protocolado sob n° 13076-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de novembro de 2026.

Camapuã/MS, 16 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1209/2026, DE 16 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **GENETE FERNANDES DE OLIVEIRA,** matrícula 2549, cargo de Professor de 6° ao 9° Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico protocolado sob n° 13020-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de novembro de 2026.

Camapuã/MS, 16 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1210/2026, DE 16 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **APARECIDA RAMOS MEZA,** matrícula 3194, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/11/2026 a 13/02/2027, conforme atestado médico protocolado sob n° 13102-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

Camapuã/MS, 16 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

PORTARIA/SEMEC Nº 011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

e Cultura de Camapuã/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.493, de 24 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Camapuã/MS;

CONSIDERANDO a Resolução/SEMEC nº 186, de 08 de outubro de 2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camapuã/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os representantes dos órgãos, segmentos e áreas que compõem o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, conforme disposto no Art. 4º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA do Município de Camapuã/MS, instituído pela Resolução/SEMEC nº 186, de 08 de outubro de 2026, para exercerem as atribuições previstas no referido ato normativo.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA será composto pelos seguintes representantes:

SETOR	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal de Educação	Selma Maria Rodrigues Ramires
Gestor Pedagógico	Eliane Furtado da Silva
Representante da Educação Infantil	Andréia Santos Ferreira da Silva
Representante Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rita de Cássia da Silva Lucena Lara
Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA	Maria Helena Pereira do Valle Batista de Medeiros
Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza	Maria Lucia da Silva
Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	André Azevedo Paes de Barros
Representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino	Jusciene Gonçalves Pereira
Representante dos professores que atuam na alfabetização	Celina Pereira de Sant'Anna Silva
Representante dos professores que atuam na Educação Infantil	Kássia Francisco Amorim Lopes
Representante do Conselho Municipal de Educação	Helena de Amorim Fernades

Art. 3º. Fica revogada a Portaria/SEMEC Nº 010/2026, de 21 de outubro de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/assomassul).

Camapuã-MS, 16 de novembro de 2026.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO P/Nº 028/2024, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 187/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a estrutura pedagógica e administrativa da Comissão Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camapuã/MS e dispõe sobre sua composição, atribuições, organização e regime de funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização e assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, as equipes técnicas e pedagógicas, os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar a estrutura de acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das ações de alfabetização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a participação do Município nas políticas e programas de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA e o MS Alfabetiza;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a Comissão Municipal de Alfabetização, como instância de articulação, acompanhamento, planejamento e organização das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Comissão Municipal de Alfabetização terá atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, os setores técnicos e pedagógicos da Secretaria de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Comissão tem por finalidade contribuir para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas, programas e ações de alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos no processo educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por 06 (seis) representações, assim distribuídas:

I – representante da Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC: Eliane Furtado da Silva;

II – representante da Educação Infantil: Andreia Santos Ferreira da Silva;

III – representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Rita de Cássia da Silva Lucena Lara;

IV – representante responsável pela Avaliação e Monitoramento Educacional: Kássia Francisco Amorim Lopes;

V – Articuladora Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA: Maria Helena Pereira do Valle Batista de Medeiros;

VI – Coordenadora Municipal do Programa MS Alfabetiza: Maria Lucia da Silva.

Parágrafo único. A composição prevista neste artigo poderá ser alterada ou atualizada mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que houver necessidade de adequação da estrutura ou das políticas educacionais desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a integração entre a SEMEC, as equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

III – acompanhar a implementação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

IV – discutir e propor estratégias, ações e encaminhamentos relacionados à alfabetização;

V – acompanhar resultados e indicadores educacionais relacionados aos processos de alfabetização;

VI – contribuir para o planejamento e desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – fortalecer a articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização;

VIII – acompanhar programas, projetos e iniciativas vinculados à alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA e o MS Alfabetiza;

IX – produzir recomendações, relatórios, planos de ação, notas técnicas, pareceres e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da política de alfabetização;

X – promover a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino nas discussões relacionadas à alfabetização;

XI – analisar dados e resultados das avaliações de alfabetização, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas;

XII – acompanhar as práticas pedagógicas e os processos de aprendizagem relacionados à alfabetização;

XIII – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto às ações e estratégias de alfabetização, quando necessário;

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica da Comissão Municipal de Alfabetização será organizada de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

II – Gestão Pedagógica;

III – Educação Infantil;

IV – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

V – Avaliação e Monitoramento Educacional;

VI – RENALFA;

VII – MS Alfabetiza.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá o papel de suporte institucional à Comissão, disponibilizando, conforme suas possibilidades e necessidades, apoio técnico, administrativo e logístico para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º A Comissão atuará de maneira integrada aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada área.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os membros da Comissão permanecerão vinculados aos seus respectivos cargos, funções e locais de exercício, mantendo suas atribuições ordinárias e participando, de forma articulada, das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A participação na Comissão Municipal de Alfabetização não constitui criação de novo cargo, função ou vínculo funcional, nem implica alteração do regime jurídico ou da lotação dos servidores envolvidos.

Art. 11. A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e de caráter não remunerado, não gerando, por si só, direito a gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária específica.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a organização das atividades regulares dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. As reuniões, discussões, deliberações, planejamentos e demais ações da Comissão integrarão o processo institucional de acompanhamento e desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. As ações de alfabetização serão desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo e estarão integradas às atribuições dos profissionais responsáveis pela gestão educacional, formação continuada, avaliação, monitoramento, articulação de programas e acompanhamento pedagógico.

Art. 14. As atividades relacionadas à Comissão poderão compreender, entre outras:

I – reuniões da Comissão;

II – planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhamento das avaliações de alfabetização; V – análise e monitoramento dos resultados educacionais;

VI – acompanhamento das unidades escolares;

VII – orientação aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

VIII – implementação e acompanhamento das ações do CNCA, RENALFA e MS Alfabetiza;

IX – elaboração de relatórios, planos de ação, pareceres e demais documentos técnicos;

X – acompanhamento das práticas pedagógicas e dos processos de aprendizagem.

Art. 15. A participação nas ações da Comissão ocorrerá de forma integrada à jornada regular de trabalho dos profissionais envolvidos, não havendo previsão de carga horária adicional, exclusiva ou específica em razão da participação na Comissão, salvo quando houver determinação legal ou ato administrativo específico que disponha de forma diversa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá manter articulação permanente com os programas e políticas de alfabetização implementados nas esferas municipal, estadual e federal, buscando assegurar a integração das ações e o acompanhamento dos resultados.

Art. 17. Os documentos produzidos pela Comissão, tais como planos de ação, relatórios, recomendações, registros de reuniões e demais instrumentos técnicos, deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando pertinente.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 17 de novembro de 2026.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO P/Nº 028/2024, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 492 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I - N.º: 579/2026 - SEAFIP, para o pagamento de diárias

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

379 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 2.470,70

2.470,70

Total Geral de Suplementações ...: 2.470,70

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

376 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 2.470,70

2.470,70

Total de Reduções ...: 2.470,70

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 17 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Departamento de Recursos Humanos

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado, para seleção de profissionais para ocupar funções de técnico de enfermagem, farmacêutico/bioquímico, enfermeiro, motorista e fonoaudióloga, na área da saúde, de conformidade com as disposições do art. 2º, §1º, incisos IV da Lei Complementar Nº 803/2019 e justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.

Caracol - MS, 17 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2026

CREDENCIAMENTO N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

O **MUNICIPIO CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados a que realizará do **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE HABILITADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.**

Hipótese: Paralela e não excludente

Endereço / Plataforma de Disputa: https://bll.org.br/

Inicio do Recebimento dos documentos: 19/11/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e Regulamentações Municipais disponíveis no sítio eletrônico https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/, bem como nas disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados sítios eletrônicos: https://bll.org.br/ ;

https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol bem como poderá ser obtido através de e-mail eletrônico. Informações podem ser obtida no e-mail: licitacao@pmcaracol.ms.gov.br

Caracol MS, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

O **MUNICÍPIO DE CARACOL,** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.924/0001-32, com sede administrativa situada à Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, CEP: 79270-063, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado **Distrito Alto Caracol I** encontra-se em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, na modalidade **REURB-S**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação do instituto da **Legitimação Fundiária**, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata. Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando

à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.

As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram elaboradas pela equipe multidisciplinar da **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária.

DO NÚCLEO

O núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol I, localizado neste Município, tem origem na matrícula nº 5.587, de propriedade de Alicio Monteiro, Teófilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro

Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sonia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado e Juvenicio Escardin, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS, bem como matrícula desconhecida

O núcleo possui área total de 14.622,60 m², distribuída em 12 lotes, sendo 08 lotes aderentes, 04 lotes destinados a futuros proprietários e 02 ruas a regularizar.

O núcleo é servido pela seguinte via: Rua Teófilo Silvestre Monteiro, e Rua Projetada A, as quais serão destinadas ao domínio público municipal, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pela faixa de domínio da BR-267.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 5.587	529.916,00 m²
Área dos lotes aderentes	7.316,57 m²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	5.470,96 m²
Área das vias públicas a regularizar	1.835,07 m²
Área total à regularizar	14.622,60 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:

sistema viário implantado, com vias de circulação definidas;

fornecimento de energia elétrica;

abastecimento de água;

soluções de esgotamento sanitário individuais;

serviço de coleta de resíduos sólidos;

acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.

DAS CONFRONTAÇÕES

Os titulares de domínio, os confrontantes internos e externos, bem como eventuais terceiros interessados, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante notificação encaminhada via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de coleta de assinatura pessoal, sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Será garantido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de **impugnação ou manifestação**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Titulares de domínio:

Matrícula nº 5.587, de propriedade de Teófilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sônia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado, Juvenicio Escardin e Alicio Monteiro.

Matrícula Desconhecida antiga faixa de domínio BR– 267, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

Confrontantes:

Matrícula nº 5.587, de propriedade de Teófilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sônia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado, Juvenicio Escardin e Alicio Monteiro

Matrícula Desconhecida antiga faixa de domínio BR– 267, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

DOS REQUERENTES

São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol I, devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
1.	ARLETE MENDONÇA LOPES e LUIZ ALBERTO SIMON BRUGNARA
2.	ALESSANDRA ACOSTA DOS SANTOS e JEAN MARCOS MACIEL RISALDE
3.	VANUSA MONTEIRO
4.	WALDIR MONTEIRO AMORIM NANTES
5.	KEILA DA SILVA DE LARA e PATRICK JHONATAN FERNANDES LARA
6.	PAULITO DE JESUS MESA

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art.

33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DAS IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.

O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

O **MUNICÍPIO DE CARACOL,** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.924/0001-32, com sede administrativa situada à Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, CEP: 79270-063, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado **Distrito Alto Caracol II** encontra-se em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, na modalidade **REURB-S**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação dos institutos da **Legitimação Fundiária**, nos termos dos arts. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata. Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando

à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.

As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram elaboradas pela equipe multidisciplinar da **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária

DO NÚCLEO

O núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol II, localizado neste Município, tem origem na matrícula nº 13.916, de propriedade de Teófila Maciel de Arruda, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

O núcleo possui área total de 108.628,17 m², distribuída em 43 lotes, sendo 38 lotes aderentes.

05 lotes destinados a futuros proprietários e 06 ruas a regularizar.

O núcleo é servido pelas seguintes vias: Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Projetada E e Servidão de Passagem LT-138 KV, as quais serão destinadas ao domínio público municipal, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pela faixa de domínio da BR-267.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 13.916	108.628,17 m²
Área dos lotes aderentes	98.391,62 m²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	3.658,45 m²
Área das vias públicas a regularizar	6.578,10 m²
Área total à regularizar	108.628,17 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:

sistema viário implantado, com vias de circulação definidas;

fornecimento de energia elétrica;

abastecimento de água;

soluções de esgotamento sanitário individuais;

serviço de coleta de resíduos sólidos;

acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.

DAS CONFRONTAÇÕES

Os titulares de domínio, os confrontantes internos e externos, bem como eventuais terceiros interessados, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante notificação encaminhada via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de coleta de assinatura pessoal, sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Será garantido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de **impugnação ou manifestação**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Titulares de domínio:

Matrícula nº 13.916, de propriedade de Teófila Ferreira Maciel.

Confrontantes:

Matrícula nº 13.916, de propriedade de Teófila Ferreira Maciel.

Matrícula nº 13.911, de propriedade de Manoel Ferreira e Josefa Monteiro Ferreira, Neuza Ferreira, Maria Antonia Ferreira, Euza Ferreira, Geraldo Ferreira, Nilva Maciel Ferreira, Neida Ferreira, Valdivina Maciel, Naide Ferreira, Vanderson

de Oliveira Ferreira e Ana Paula Monteiro Oliveira, Geiza de Oliveira Ferreira, Erotilde De Oliveira Ferreira, Neidieli Alves de Ferreira, Nádia Vilalba Ferreira e Mimmo Administração e Participações LTDA;

Matrícula nº 13.917, de propriedade de Maria Ferreira Maciel;

Matrícula 17.761, de propriedade de Maria Perpetuo Socorro Pleutin Miranda e Manoel Brito Miranda**;**

Matrícula 17.556, de propriedade de Município de Caracol – MS.

Rodovia Vital Brasil, BR – 267, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

DOS REQUERENTES

São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol II, devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
1.	GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS E JURACI VIEIRA DOS SANTOS
2.	ALEXANDRE PARÉ VALDEZ
3.	ENIR MACIEL DE ARRUDA
4.	ARINO MONTEIRO ARCE
5.	RITO BRAZ OSSUNA
6.	JANES PALERMO SALINA
7.	MARCELINO DE ARRUDA
8.	CASTOR SERVIAM RAMIRES
9.	LUZIA SERVIAN RAMIRES
10.	JOSÉ LIDIO RAMIRES
11.	JAIANE MONTEIRO DOS SANTOS E LEONARDO SERVIAM RAMIRES
12.	ROSENIR ANTUNES PEREIRA E CRISTOVÃO FERREIRA MACIEL
13.	RODINEI RODRIGUES MONTEIRO
14.	CLISLENE PEREIRA SALAZAR E WALDOMIRO DA CUNHA CEBALIO
15.	MARGARETH ARGUELHO ALCARA E ERCIDIO RIBEIRO ALEGRE
16.	EDINA MACIEL DE ARRUDA
17.	LUIZA SILVEIRA E SABINO MACIÉL DE ARRUDA
18.	IDERSON SILVEIRA DE ARAUJO
19.	MARCIANA SERVIAN RAMIRES
20.	ROSA MARIA SILVEIRA ROMEIRO E DARCI ROMEIRO
21.	REGINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO E ILVANEI DIAS SABRAL
22.	CRISTINA APARECIDA SILVEIRA DE ARRUDA E SEBASTIÃO RAMIRES
23.	CLEIDE SERVIAM RAMIRES E RUDSON SLVEIRA DE ARRUDA
24.	RUDINÉIA SILVEIRA DE ARRUDA E ITAMAR MONTEIRO
25.	KEILY SILVEIRA DE ARRUDA E ISAC RIBEIRO BLANCO
26.	IDERSON SILVEIRA DE ARAUJO
27.	JACINTO ARRUDA
28.	MARLIAN SILVEIRA
29.	LAERCIO AUGUSTO DA SILVA
30.	CELIA REGINA SERPA ARCENO E ADÃO FERREIRA MACIEL
31.	VALDIR MACIEL DE ARRUDA
32.	MARCIA CLEIDE FERREIRA MACIEL

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DAS IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.

O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

O **MUNICÍPIO DE CARACOL,** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.924/0001-32, com sede administrativa situada à Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, CEP: 79270-063, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado **Distrito Alto Caracol V** encontra-se em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, na modalidade **REURB-S**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação do instituto da **Legitimação Fundiária**, nos

termos dos arts. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata. Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando

à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.

As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram elaboradas pela equipe multidisciplinar da **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária.

DO NÚCLEO

O núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol V, localizado neste Município, tem origem na matrícula nº 5.587, de propriedade de Alicio Monteiro, Teofilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sonia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado e Juvenicio Escardin e matrícula nº 12.100, de propriedade de João Monteiro e Boaventura Cabreira Monteiro, ambas devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

O núcleo possui área total de 8.178,29 m², distribuída em 14 lotes, sendo 11 lotes aderentes.

03 lotes destinados a futuros proprietários.

O núcleo é servido pela seguinte via: Rua Teofila Ferreira Maciel, já integrante do domínio público municipal.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 5.587	548.572,00 m²
Área da matrícula 12.100	17.635,58 m²
Área dos lotes aderentes	5.631,84 m²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	2.546,45 m²
Área total à regularizar	8.178,29 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:

sistema viário implantado, com vias de circulação definidas;

fornecimento de energia elétrica;

abastecimento de água;

soluções de esgotamento sanitário;

serviço de coleta de resíduos sólidos;

acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.

DAS CONFRONTAÇÕES

Os titulares de domínio, os confrontantes internos e externos, bem como eventuais terceiros interessados, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante notificação encaminhada via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de coleta de assinatura pessoal,

sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Será garantido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de **impugnação ou manifestação**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Titulares de domínio:

Matrícula nº 5.587, de propriedade de Alicio Monteiro, Teofilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sonia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado E Juvenicio Escardin;

Matrícula nº 12.100, de propriedade de João Monteiro e Boaventura Cabreira Monteiro;

Confrontantes:

Matrícula nº 5.587, de propriedade de Alicio Monteiro, Teofilo Silvestre Monteiro, Edir Da Costa Monteiro, Sebastiana Monteiro Maciel, Denise Benites Do Prado, Sueli Benites Do Prado, Sonia Benites Do Prado, Gelson Heitor Benites Do Prado E Juvenicio Escardin;

Matrícula nº 12.100, de propriedade de João Monteiro e Boaventura Cabreira Monteiro;

Matrícula 12.246, de propriedade do Estado do Mato Grosso do Sul;

BR-267, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Rua Teofila Ferreira Maciel, de propriedade do Município de Caracol/MS;

DOS REQUERENTES

São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Distrito Alto Caracol V, devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
1.	NILSOM LEÃO DE ALMEIDA
2.	JOSÉ MONTEIRO

3.	DALILA CABREIRA MONTEIRO
4.	LUCILENE MONTEIRO E REINALDO ALVES MONTEIRO
5.	JULIANA ALVES MONTEIRO
6.	KÉSIA RODRIGUES PAIS E ROBERTO ALVES MONTEIRO
7.	ABGAIL ALVES MONTEIRO E AGNALDO PALERMO ESCARDIN
8.	GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS E JURACI VIEIRA DOS SANTOS
9.	DEBORA MONTEIROS DOS SANTOS ALEGRE E ERCIDIO JUNIOR ARGUELHO ALEGRE
10.	EDILAINE MONTEIRO VEIGA
11.	ANA ALVES MONTEIRO E EDELFIDO FIGUEIREDO VEIGA

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DAS IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.

O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Caracol – MS, 17 de novembro 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jose Roberto Pissurno

EDITAL Nº 005/007/2026/SEMED

EDITAL Nº 005/007/2026/SEMED

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Thaiz Leite de Andrade, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público, o presente Edital que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2026/ SEMED, para contratação temporária de Servidores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabelas abaixo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR– (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Reina Gonzalez Fernandes	101/2026	699***441-**	100,0
2º	Marina Garahi	091/2026	826***731-**	100,0
3º	Fabiana dos Santos Salvá	033/2026	028***621-**	100,0
4º	Bruna Servian Alvares	078/2026	044***991-**	100,0
5º	Cleidimara Marin Rolon	086/2026	050***191-**	100,0
6º	Vanusa Centurião Francisco	020/2026	054***751-**	100,0
7º	Renata Carolina Lopes Salina Moraes	023/2026	056***681-**	100,0
8º	Alfra Mila Ovelar de Souza	032/2026	061***141-**	100,0
9º	Herminia Aguero Ocampos	049/2026	056***991-**	95,0
10º	Carolina Falcão Oruê	027/2026	074***911-**	95,0
11º	Estela Fernandes Ibarra	013/2026	026***841-**	85,0
12º	Graciela Souza Godoy	073/2026	028***191-**	65,0
13º	Maiara Maciel Ledesma Escobar	106/2026	037***731-**	65,0
14º	Karine Vicente Ayoub	057/2026	060***491-**	65,0
15º	Priscila Leite Vieira	004/2026	064***401-**	65,0
16º	Raissa de Jesus Rodrigues	102/2026	102***121-**	65,0
17º	Augusto Martins Sampaio	021/2026	100***931-**	65,0
18º	Juliana Bernal Pereira	123/2026	717***681-**	60,0
19º	Valdinei Cristaldo Lobo	138/2026	012***571-**	60,0
20º	Larissa Albuquerque Lemes	105/2026	057***641-**	60,0

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR– (ALTO CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Patrícia Monteiro Oliveira	046/2026	016***911-**	95,0
2º	Joanir Leite Garcia	044/2026	028***851-**	85,0

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO – (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Rita Antonia Ortega Pereira	047/2026	752***801-**	95,0
2º	Celça Fernandes Garcete	095/2026	016***791-**	85,0
3º	Lucimar Gimenes Heidrich	030/2026	040***991-**	85,0
4º	Maryane Franciely Corrêa Benites	071/2026	069***771-**	85,0
5º	Amanda Montiel Amarilha	127/2026	706***771-**	85,0
6º	Dhenefer Garcete Ortiz	103/2026	091***671-**	85,0
7º	Solange Fernandes Quintana Leite	097/2026	000***831-**	80,0

8º	Francieli Rolom Mera	094/2026	073***761-**	75,0
9º	Elizania Ocampos Leite	018/2026	706***251-**	72,5
10º	Liz Peres Lopes	135/2026	091***271-**	72,5
11º	Rosalba Vilalba Centurião	130/2026	033***831-**	67,5
12º	Lucilene Alcântara	048/2026	033***251-**	65,0
13º	Maikeli Santos de Souza	051/2026	033***951-**	65,0
14º	Tereza Serafina Ocampos Aguero	088/2026	066***801-**	65,0
15º	Rebeca de Oliveira Klatt Pedrozo	141/2026	706***741-**	65,0
16º	Marinete Sandra Falcão Soares Oruê	076/2026	002***711-**	55,0
17º	Géssica Riquelme Ovelar	125/2026	100***191-**	55,0
18º	Fermina Gabrielly Chucarro Cardozo da Silva	031/2026	071***461-**	55,0
19º	Laila Noemi Peralta Gouvea	109/2026	098***181-**	55,0
20º	Leticia Garcete Além	063/2026	022***091-**	50,0

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO – (ALTO CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Marciana Servian Ramires	010/2026	040***941-**	65,0

CARGO: MOTORISTA – (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
OS CANDIDATOS SEGUEM PARA PROVA PRÁTICA				

CARGO: MOTORISTA – (ALTO CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
OS CANDIDATOS SEGUEM PARA PROVA PRÁTICA				

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Arlete Ferreira de Matos	065/2026	000***531-**	100,0
2º	Anizio Gonçalves Candado	028/2026	079***641-**	100,0
3º	Marinalva Souza Silva Gomes	055/2026	481***191-**	95,0
4º	Rosimara Areco	054/2026	036***101-**	95,0
5º	Vânia da Silva Chaves	016/2026	013***291-**	90,0
6º	Yasmin Ximenes Palacio	079/2026	083***331-**	80,0
7º	Alan Vitor Alves de Lima	005/2026	706***021-**	65,0
8º	Eliúde Ocampos Leite	015/2026	061***571-**	60,0
9º	Júlia Beatriz Furtado Vilalba	137/2026	040***601-**	60,0
10º	Claudinete Borges Dias	024/2026	035***461-**	55,0
11º	Rivaney Borges Gutierres	116/2026	068***151-**	50,0

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - (ALTO CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Domingas Monteiro Scardin	061/2026	048***601-**	90,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Leonice Dias	002/2026	008***481-**	100,0
2º	Karina Alexsandra Maciel	036/2026	028***641-**	100,0
3º	Maria Renata Fernandes Morel	035/2026	036***081-**	100,0
4º	Maira Aparecida Coenga Dias	012/2026	037***541-**	100,0
5º	Everton Pereira Borges	025/2026	040***441-**	100,0
6º	Marilene Dias Leite Vaz	003/2026	040***001-**	100,0
7º	Valquiria Canhete Coene	092/2026	727***501-**	100,0
8º	Odete Pereira Gonçales	074/2026	057***891-**	100,0
9º	Fátima Fernandes Quintana	098/2026	040***651-**	100,0
10º	Kelvin da Rosa	060/2026	060***011-**	100,0
11º	Luana Ferreira Ifran	040/2026	058***421-**	100,0
12º	Lurdes Rôa Escobar	081/2026	066***911-**	100,0
13º	Joana Vanessa Alfonso Chavez	066/2026	087***091-**	100,0
14º	Giliane da Conceição Correa	110/2026	072***061-**	85,0
15º	Mateus Ezequiel Ruy Arce	108/2026	706***361-**	80,0
16º	Celina Mercedes Centurião Figueredo	075/2026	931***301-**	70,0
17º	Rita Borges (22/05/1979)	093/2026	024***081-**	70,0
18º	Josiane Mendes Jardim	128/2026	048***711-**	60,0
19º	Lidiane da Conceição Correa	104/2026	068***631-**	60,0
20º	Eliney Gimenes Sesper	129/2026	001***531-**	55,0
21º	Maria Marcela Gomes da Silva	037/2026	103***431-**	50,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – (ALTO CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Cleuza Escardim Leão	007/2026	012***161-**	70,0
2º	Luciene Maciel Monteiro	069/2026	030***611-**	70,0
3º	Ranieli Monteiro	053/2026	071***441-**	40,0
4º	Pamela Rafaela Monteiro	052/2026	071***471-**	30,0

CARGO: MERENDEIRA - (CARACOL)

Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Juliane Martins Milton	006/25026	001***421-**	100,0
2º	Claudia Aparecida Veiga Martins	001/2026	089***151-**	100,0
3º	Milena Oruê Rampi	082/2026	089***781-**	100,0
4º	Maria Carolina Jara Arguelho	134/2026	051***661-**	90,0
5º	Adriana Souza Alfonso	064/2026	047***641-**	90,0
6º	Rosilene Aparecida de Souza	124/2026	058***431-**	85,0
7º	Rosangela Marin Ifran	072/2026	012***471-**	75,0

8º	Vilma Maria dos Santos	056/2026	900***991-**	70,0
9º	Renata Centurião Escobar	050/2026	703***201-**	60,0

CARGO: MERENDEIRA - (ALTO CARACOL)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO PARA O CARGO

Caracol – MS, 17 de novembro de 2026

Thaiz Leite de Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

EDITAL Nº 005/008/2026/SEMED

EDITAL Nº 005/008/2026/SEMED

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Thaiz Leite de Andrade, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público, o presente Edital que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2026/ SEMED, para contratação temporária de Servidores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabelas abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – REGENTE (CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Sonildes Ernandes Garcia Jara	024/2026	436***121-**	85,0
2º	Maralucy de Souza Gouvêa	041/2026	015***561-**	85,0
3º	Ariely Pereira de Jesus Silva	021/2026	025***411-**	85,0
4º	Lucimary Colman	044/2026	028***031-**	85,0
5º	Bruna Servian Alvares	053/2026	044***991-**	85,0
6º	Alessandra Bernardino Gouvea dos Santos	035/2026	059***191-**	85,0
7º	Karine Carvalho Ramires Candado	047/2026	057***261-**	85,0
8º	Evanderleia Leanes Monteiro	012/2026	028***761-**	75,0
9º	Danieli Escobar	037/2026	018***061-**	75,0
10º	Elizabeth Ibanes	034/2026	041***101-**	75,0
11º	Elaine Ferreira Militão	010/2026	033***881-**	75,0
12º	Tiane Lais Alvares Izidre	055/2026	035***461-**	75,0
13º	Taynara Sanchez Duarte	031/2026	046***591-**	75,0
14º	Alfra Mila Ovelar de Souza	015/2026	061***141-**	75,0
15º	Marina Garahi	026/2026	826***731-**	70,0
16º	Drivalneia Portilho Senturião	040/2026	930***771-**	67,5
17º	Jefferson Rodrigues Gutierres	036/2026	042***801-**	67,5
18º	Camila Benites Tavares	045/2026	040***891-**	60,0

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – REGENTE (ALTO CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Eronilde Monteiro Arce Oliveira	003/2026	529***931-**	85,0
2º	Rozileia Santos de Souza	046/2026	044***661-**	70,0
3º	Aparecida Teixeira Pereira	056/2026	013***891-**	65,0

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANOS – REGENTE (CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Giselle Antunes Godoy	043/2026	583***231-**	85,0
2º	Reina Gonzalez Fernandes	014/2026	699***441-**	85,0
3º	Ângela Maria Gonçalves Sanchez	032/2026	816***741-**	85,0
4º	Nilva da Silva Leite Marim	033/2026	003***381-**	85,0
5º	Maria Vilma Romero	020/2026	021***161-**	85,0
6º	Eder Aldo Areco	013/2026	985***581-**	85,0
7º	Fabiana dos Santos Salvá	016/2026	028***621-**	85,0
8º	Edilson Tozzi da Silva	005/2026	662***761-**	75,0
9º	Izaura Cristina Rossato	019/2026	989***931-**	75,0
10º	Cleidemara Marin Rolon	011/2026	050***191-**	75,0
11º	Renata Carolina Lopes Salina Moraes	006/2026	056***681-**	75,0
12º	Myllena Jeisse Ricardi Gonçales	018/2026	057***131-**	72,5
13º	Graciela Souza Godoy	009/2026	028***191-**	55,0

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANOS – REGENTE (ALTO CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Leticia Aparecida Monteiro	002/2026	016***011-**	55,0

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS (CARACOL)			
Nome	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Pontuação**
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO PARA O CARGO			

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS (ALTO CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Bartolo Rodrigues	001/2026	971***731-**	75,0

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Cleide Salazar de Souza	030/2026	913***111-**	85,0
2º	Irene Duarte	008/2026	978***221-**	85,0
3º	Ana Taila da Silva Flores	025/2026	046***351-**	85,0
4º	Jardel Barbosa da Silva	042/2026	020***271-**	57,5

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (ALTO CARACOL)				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Tatiana Rojas	023/2026	039***561-**	85,0
2º	Mateus Mendonça do Nascimento	017/2026	046***581-**	72,5

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – SEMED				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Marceli Romero Netto	022/2026	055***571-**	85,0
2º	Alesandra Figueredo Rolon	054/2026	048***631-**	75,0

CARGO: PSICÓLOGO - SEMED				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Total de Pontos**
1º	Marilia Laranjeira Godoy	052/2026	040***661-**	85,0
2º	Katiucia Leite Gomes	029/2026	046***331-**	85,0

Caracol – MS, 17 de novembro de 2026

Thaiz Leite de Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Câmara Municipal de Caracol-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 PREGÃO Nº 001/2022 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS E A EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 001/2023, firmado entre as partes em 02/01/2023.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n° 001/2023, por mais **12 (doze) meses,** contados de 02 de janeiro 2027 a 01 de janeiro de 2028.

VALOR DO ADITIVO: R$ 127.344,00 (cento e vinte quatro mil trezentos e quarenta e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação abaixo:

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoas

Do fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram supervenientes, consubstancia-se no artigo 57, "caput" inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 010/2022.

Data de Assinatura:17 de novembro de 2026.

Assinam**: MARCELO OVELAR SOLALIENDRES** – pela contratante
MARCOS LUIZ DA MAIA – pela contratada.

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº072/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE E A EMPRESA MARISOL BARBARA RAMIREZ CONCEPCION LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°01/2025

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do contrato administrativo nº 072/2025

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 072/2025, por mais 12 (doze) meses, contados de **20/11/2026** a **20/11/2027**.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do contrato administrativo n. 072/2025, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), passando os valores dos itens do contrato a vigorar nos termos a seguir:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário IPCA	Valor total
Médico Plantonista para atendimento de teleconsultas para organização dos fluxos de referência e contrarreferência.	124	Hora	R$: 157,87	R$: 19.575,88

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substitui-las no exercício subsequente.

Código Reduzido	326	
Org. Unid.	04.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0500	Saúde a Todos
Proj. /Ativ.	2144	Manutenção das Atividades da Atenção Primária – APS
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento	50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
F. de Recursos	1500	Recursos não vinculados de Impostos

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com art 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 92, inciso XVI e subitem 2.1 da clausula segunda e subitem 7.2 da clausula sétima do contrato, e justificativa e parecer jurídico anexa ao Processo Administrativo nº 131/2025, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

Data de assinatura: 17/11/2026.

Assinam: Cristina Araújo Pezzini – (pela credenciante)

Marisol Barbara Ramirez Concepcion Ltda –(pela credenciada)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL MS

PORTARIA 046 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

MARCELO OVELAR SOLALIENDRES, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **CEILA CHAVES**, ocupante do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA GERAL,** referentes ao período aquisitivo de **06.08.2025** à **05.08.2026**, sendo usufruídos 10 (dez) dias, no período de 17.11.2026 à 27.11.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e cumpra-se.

Caracol - MS, 17 de novembro de 2026.

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**

Presidente da Câmara Municipal de Caracol - MS

Matéria enviada por DANYELLE LOPES VILALBA MELLO

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA/RH Nº 358 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre interrupção de afastamento de Servidor Público Municipal.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper **a pedido da Servidora** Vera Maria Gonçalves Barcellos o afastamento sem remuneração, Merendeira, matrícula Nº 729, pertencente ao quadro de pessoal do município de Caracol, afastado sem remuneração, por meio da Portaria Nº 146/2026, a partir de 12 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol –MS, 17 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.812.857/0001-22	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	**27/10/2026**	**1556**	001

UNID ORÇAM: **04.001-Fundo Municipal de Saúde** | RESERVA:

CREDOR: NOME: **PROCELA PARTICIPACOES EIRELI** CNPJ: **09.686.716/0001-69**
END: Rua Mucuri 297,
MUNICÍPIO: Belo Horizonte, MG Controladoria:

TIPO DE CRÉDITO: Orçamento Geral | ESPÉCIE: Global | LICITAÇÃO: Outros (Ata de Registro de Preço)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSO
	373	04.001	10.301.0500	2144	3.3.90.30.00	600

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS				CONVÊNIO	CONTRATO
	1.ª :	3.ª :	840,00	/0	/0
	2.ª :	4.ª :			

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	56.919,77	840,00	56.079,77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	OBJETO: Aquisição de insumos de laboratório para serem utilizados nos serviços de saúde do Município de Caracol/MS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização de exames laboratoriais, diagnósticos e procedimentos de rotina essenciais ao atendimento da população. Requisição(es): **2788/2026**				
1	TUBO PLÁSTICO COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 3,5ML COM TAMPA AMARELA 13x75MM – Caixa com 100 unid.	CX	12,00	70,0000	840,0000

Pedido/Processo: 136/2025 Licitação: 49/2025 **TOTAL DOS ITENS/TRANSPORTE** **840,00**

Emitido: Usuário: VANDER

Gestão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** CNPJ: **11812857000122**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CORONEL SAPUCAIA-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CORONEL SAPUCAIA-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos I, VII e XI; pelo art. 81, inciso IX; e pelo art. 91, inciso I, alíneas "g" e "o", todos da Lei Orgânica do Município, bem como em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 0730/2005, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO que o art. 178 da Lei Complementar nº 114/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, regulamentada no Município pela Lei nº 730/2005;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de suprir a demanda imediata de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, a eficiência e a essencialidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir cadastro de reserva de profissionais habilitados para suprimento e substituição imediata nas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 442/2026, de 16 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (https://www.diariooficialms.com.br/assomasul**) e no sítio eletrônico oficial do Município (**https://imprensaoficialmunicipal.com.br/coronel_sapucaia**) na mesma data, que designa a Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº003/2026;**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação em regime de designação temporária e à formação de cadastro de reserva (CR), visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde nas unidades vinculadas ao Município de Coronel Sapucaia – MS, conforme quadro de cargos e vagas constante neste Edital.

1.2. Caberá à Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, instituída por meio da Portaria nº 442/2026, de 16 de novembro de 2026, a coordenação geral, execução, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo de seleção de que trata este Edital.

1.3. A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS dará ampla divulgação a todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado por meio de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

1.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado nos meios oficiais indicados no item 1.3, não podendo alegar desconhecimento.

1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

1.5. A convocação dos candidatos classificados para contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto por 02 (duas) etapas distintas, realizadas pela Comissão Preparatória e Organizadora, a saber:

I – Primeira Etapa – Análise Documental: de caráter **eliminatório**, consistente na conferência dos documentos pessoais e da comprovação dos requisitos básicos e da escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido, entregues no ato da inscrição;

II – Segunda Etapa – Análise Curricular (Avaliação de Títulos e Experiência Profissional): de caráter **classificatório**, consistente na pontuação dos títulos e do tempo de experiência profissional declarados e devidamente comprovados por meio da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição nos termos estabelecidos neste Edital.

2.2. Somente participarão da Segunda Etapa (Análise Curricular) os candidatos que tiverem sua inscrição deferida e forem considerados habilitados na Primeira Etapa (Análise Documental).

2.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a juntada, complementação ou substituição de documentos após o encerramento do período de inscrições.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Do Local e do Período de Inscrição

3.1.1. A inscrição será **gratuita** e deverá ser protocolada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, localizada na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, Coronel Sapucaia – MS, no período de **19 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2026**, somente em dias úteis, no horário das **8h às 13h** (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Início das inscrições: 19/11/2026

Término das inscrições: 26/11/2026

3.2. Dos Procedimentos e Regras da Inscrição

3.2.1. Para efetivar a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá:

a) ler atentamente o inteiro teor deste Edital;

b) preencher de forma legível, sem rasuras, e assinar a **Ficha de Inscrição (Anexo II)**, assinalando **apenas 01 (uma) opção de cargo pretendido**, sob pena de indeferimento;

c) acondicionar todos os documentos comprobatórios exigidos em envelope devidamente **lacrado**, fixando a Ficha de Inscrição (**Anexo II**) na parte externa (lado de fora) do envelope, e protocolá-lo no local e prazo estabelecidos no item 3.1.1.

3.2.2. Será admitida **apenas 01 (uma) inscrição por candidato**. Caso seja protocolado mais de um envelope pelo mesmo candidato, será considerada válida exclusivamente a última inscrição registrada, sendo as anteriores automaticamente canceladas.

3.2.3. No ato do protocolo, **o servidor responsável pelo recebimento limitará sua atuação à conferência dos dados da Ficha de Inscrição fixada na parte externa do envelope lacrado** e à emissão do respectivo comprovante de entrega**, não realizando conferência do conteúdo interno no momento do atendimento.**

3.2.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a conferência e a inclusão de todos os documentos exigidos no interior do envelope antes do lacre, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto à ausência de documentos ou à impossibilidade de juntada complementar após o protocolo.

3.3. Não serão aceitas inscrições encaminhadas via postal (Correios), por e-mail, por meio eletrônico ou fora do prazo, horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4. O preenchimento da Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo permitida a alteração das informações prestadas após o protocolo, exceto a eventual atualização de endereço ou telefone para contato.

3.5. A adulteração de qualquer documento ou a falsidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará o indeferimento ou o cancelamento da inscrição do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

3.6. A participação no Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

3.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em eventuais retificações ou comunicados oficiais, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá acondicionar no envelope lacrado cópia legível dos seguintes documentos:

4.1.1– Documentos obrigatórios para habilitação (PRIMEIRA ETAPA – CARÁTER ELIMINATÓRIO):

a) Documento oficial de identidade com foto (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, expedida gratuitamente pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral (ou emitida pelo aplicativo e-Título);

d) Certidão de Nascimento ou de Casamento (quando houver alteração de nome);

e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

f) Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria exigida (exclusivamente para o cargo de Motorista ou funções que exijam condução de veículos);

g) Comprovante de residência atualizado, constando todos os dados do endereço (ou, na ausência de comprovante em nome próprio, Declaração de Comprovação de Residência conforme modelo constante no **Anexo V);**

h) Diploma ou certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido;

i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Certidão Negativa Criminal (1º e 2º Grau), expedida nos últimos 30 (trinta) dias, disponível no portal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, no endereço eletrônico:

1º GRAU https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do (tjms.jus.br);

2º GRAU https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do (tjms.jus.br);

k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, emitida pela SEJUSP/MS, disponível no endereço eletrônico: http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/

l) Certidão Negativa de Débitos **Municipais de Coronel Sapucaia/MS,** disponível no endereço eletrônico: http://tributos.coronelsapucaia.ms.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf

m) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública (conforme modelo constante no **Anexo IV**);

n) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (conforme modelo constante no **Anexo VII)**;

o) Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar ou administrativa por prática de atos desabonadores no exercí-

cio de função pública (conforme modelo constante no **Anexo VI);**

p) Currículo preenchido conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital

4.1.2. Documentos específicos para cargos regulamentados por Conselho de Classe (Primeira Etapa – caráter eliminatório, quando exigido):

a) Comprovante de registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional da categoria, acompanhado do diploma ou certificado de habilitação.

4.1.3. DOCUMENTOS PARA A SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO) - Para fins de pontuação na Segunda Etapa (Avaliação de Títulos e Experiência Profissional), o candidato deverá incluir no envelope lacrado, entregue no ato da inscrição, cópia legível dos seguintes documentos comprobatórios, conforme a escolaridade exigida para o cargo pretendido:

a) Para Cargos de Nível Superior: certificados de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica (realizados nos últimos 05 anos) e comprovantes de experiência profissional na área de atuação (adquirida nos últimos 02 anos);

b) Para Cargos de Nível Técnico e Médio: diploma de Graduação (Nível Superior), certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica do cargo escolhido (realizados nos últimos 05 anos) e comprovantes de experiência profissional na área de atuação (adquirida nos últimos 02 anos);

c) Para Cargos de Nível Fundamental Completo: certificado de conclusão do Ensino Médio, certificados de Cursos Técnicos reconhecidos pelo MEC, certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica (realizados nos últimos 05 anos) e comprovantes de experiência profissional na área de atuação (adquirida nos últimos 02 anos).

d) Para cargos de Nível Fundamental Incompleto: certificado de conclusão do ensino fundamental completo, certificado de conclusão do Ensino Médio, certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica (realizados nos últimos 05 anos) e comprovantes de experiência profissional na área de atuação (adquirida nos últimos 02 anos).

4.2. A ausência, ilegibilidade ou irregularidade de qualquer um dos documentos obrigatórios relacionados nos **itens 4.1.1 e 4.1.2** acarretará o indeferimento da inscrição e a consequente **eliminação do candidato** na Primeira Etapa (Análise Documental).

4.3. Os documentos relacionados no **item 4.1.3** têm caráter **exclusivamente classificatório**, sendo sua não apresentação motivo apenas para atribuição de pontuação zero na Segunda Etapa, sem eliminação do candidato.

4.4. Os critérios detalhados, os limites máximos e a pontuação atribuída a cada título e ao tempo de experiência profissional constam nas tabelas específicas da Avaliação Curricular deste Edital.

4.5. Não serão pontuados diplomas ou certificados que constituam requisito mínimo (escolaridade básica) exigido para o cargo pretendido.

5. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO INICIAL E REQUISITOS MÍNIMOS.

5.1. Os cargos, o quantitativo de vagas previstas e cadastro de reserva (CR), a carga horária semanal, o vencimento inicial e os requisitos mínimos exigidos para a contratação temporária são os estabelecidos no quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Cargos	**Vagas**	**Coeficiente /CH**	**Vencimento Inicial**	**Requisitos**
Odontólogo	1 + CR	1 – 1,5 – 2 (20Hs- 30Hs – 40HS)	Lei Municipal 044/2014	Curso Superior completo com registro no CRO.
Nutricionista	1+ CR	1 – 1,5 – 2 (20Hs- 30Hs – 40HS)	Lei Municipal 044/2014	Curso superior completo c/ registro no CRN
Enfermeiro (UBS)	1+ CR	1 – 1,5 - 2	Lei Municipal 044/2014	Curso superior completo e Inscrição no COREN.
Enfermeiro (aldeia indígena)	1+ CR	1 – 1,5 - 2	Lei Municipal 044/2014	Curso superior completo e Inscrição no COREN.
Agente Comunitário de Saúde	CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo.
Agente de Controle de Endemias	CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo.
Técnico de Laboratório	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo c/ Registro No Respectivo Conselho
Técnico de Enfermagem	1+ CR	1 – 1,5 - 2	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo c/ Registro no Coren
Técnico em Radiologia	1+ CR	1 – 1,5 - 2	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo c/ Registro no **CRTR.**
Assistente Administrativo	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Saúde Bucal	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Médio Completo c/ registro no CRO.
Recepcionista	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	Ensino Fundamental Completo
Motorista	1+ CR	**REGIME PLANTÃO/ESCALA**	Lei Municipal 044/2014	**5º Ano do Ensino fundamental c/ CNH "C"**
Profissional Educador Físico	1+ CR	1 – 1,5 - 2	Lei Municipal 044/2014	Curso Superior Completo, na área de atuação c/ registro no **CREF**
Cozinheira	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	5º Ano do Ensino Fundamental
Vigia	1+ CR	40 horas	Lei Municipal 044/2014	5º Ano do Ensino Fundamental

Legenda: CR = Cadastro de Reserva.

5.2. As vagas previstas e o cadastro de reserva estabelecidos no quadro acima serão preenchidos de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos.

5.3. O coeficiente e a carga horária semanal dos cargos sujeitos ao regime variável (Coeficiente 1 – 1,5 – 2) serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da convocação, conforme a necessidade do serviço e o disposto na Lei Municipal nº 044/2014 e suas alterações.

5.4. As atribuições sumárias de cada cargo/função obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de Coronel Sapucaia – MS e na legislação municipal vigente.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto Federal nº 9.508/2018, fica assegurada às pessoas com deficiência a reserva de **5% (cinco por cento)** das vagas que vierem a surgir ou forem criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, por cargo/função, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

6.1.1. Caso a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508/2018.

6.1.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações vigentes.

6.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente:

a) declarar essa condição na Ficha de Inscrição (**Anexo II**);

b) incluir no envelope lacrado, entregue no ato da inscrição, **Laudo Médico** (original ou cópia autenticada/legível), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (**CID**), bem como à provável causa da deficiência.

6.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, assim como a documentação encaminhada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo teor das afirmativas.

6.3.1. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a condição de pessoa com deficiência ou deixar de apresentar o Laudo Médico nos termos do item 6.2 terá sua inscrição indeferida na condição de PcD, passando a concorrer exclusivamente às vagas da ampla concorrência (desde que tenha cumprido os demais requisitos obrigatórios do Edital), não sendo admitida a juntada posterior de laudo em fase de recurso.

6.4. Na falta de candidatos com deficiência aprovados ou classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação final.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR (SEGUNDA ETAPA – CARÁTER CLASSIFICATÓRIO)

7.1. A Segunda Etapa (Análise Curricular) terá caráter exclusivamente classificatório e consistirá na avaliação dos títulos acadêmicos, cursos de aperfeiçoamento e tempo de experiência profissional na área de atuação, comprovados por meio da documentação entregue no envelope lacrado no ato da inscrição, obedecendo rigorosamente aos critérios e limites estabelecidos nos quadros a seguir:

NÍVEL SUPERIOR	
Pós-Graduação Lato Sensu	02 (dois) pontos, por curso. No limite máximo de 01 curso.
Pós-Graduação Stricto Sensu - **mestrado** e **doutorado**	03 (três) pontos, por curso. No limite máximo de 02 cursos.
Cursos de aperfeiçoamento na área específica do cargo escolhido.	0,5 ponto a cada hora. Máximo de 100 horas de cursos realizados nos últimos 05 anos.
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor privado), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição ou empresa privada, ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	0,1 (um décimo de) ponto por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor público), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, prestada em órgão público municipal, estadual, federal, autarquias ou fundações.	0,2 (dois décimos) pontos por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	
Graduação	02 (dois) pontos. Limite máximo de 01 curso.
Pós-Graduação Lato Sensu	03 (três) pontos, por curso. No limite máximo de 02 cursos.
Cursos de aperfeiçoamento na área especifica do cargo escolhido.	0,5 ponto a cada hora. Máximo de 100 horas de cursos realizados nos últimos 05 anos.
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor privado), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição ou empresa privada, ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	0,1 (um décimo de) ponto por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor público), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, prestada em órgão público municipal, estadual, federal, autarquias ou fundações.	0,2 (dois décimos de) pontos por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	
Ensino Médio	02 (dois) pontos.
Cursos Técnicos reconhecidos pelo MEC	03 (três) pontos por curso. No limite máximo de 02 cursos
Cursos de aperfeiçoamento na área especifica do cargo escolhido.	0,5 ponto a cada hora. Máximo de 100 horas de cursos realizados nos últimos 05 anos.
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor privado), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição ou empresa privada, ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	0,1 (um décimo de) ponto por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor público), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, prestada em órgão público municipal, estadual, federal, autarquias ou fundações.	0,2 (dois décimos de) pontos por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
Ensino Fundamental Completo	02 (dois) pontos.
Ensino Médio	03 (três) pontos.

Cursos de aperfeiçoamento na área especifica do cargo escolhido.	0,5 ponto a cada hora. Máximo de 100 horas de cursos realizados nos últimos 05 anos.
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor privado), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição ou empresa privada, ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	0,1 (um décimo de) ponto por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).
Comprovação de experiência profissional na área de atuação (setor público), adquirida nos últimos 02 (dois) anos, a partir de 06 (seis) meses, prestada em órgão público municipal, estadual, federal, autarquias ou fundações.	0,2 (dois décimos de) pontos por mês completo. Máximo de 02 (dois) anos (24 meses).

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Preparatória e Organizadora publicará a **Relação Preliminar de Inscritos** (contendo o nome dos candidatos e o respectivo cargo pretendido) para fins de conferência e eventuais correções materiais.

8.2. Após a abertura dos envelopes e a conclusão da **Primeira Etapa (Análise Documental)** e da **Segunda Etapa (Análise Curricular)**, a Comissão publicará o **Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado**, contendo:

I – a relação dos candidatos **habilitados e inabilitados (indeferidos)** na Primeira Etapa (Análise Documental);

II – a classificação preliminar e a respectiva **pontuação obtida** pelos candidatos habilitados na Segunda Etapa (Análise Curricular), em ordem decrescente por cargo/função.

8.3. A nota final de cada candidato habilitado será obtida pelo somatório dos pontos alcançados na Avaliação Curricular (títulos e experiência profissional).

8.4. Em caso de igualdade na pontuação entre dois ou mais candidatos, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Maior idade – Será classificado o candidato com maior idade, considerando a data de nascimento;

b) Residir no município de Coronel Sapucaia/MS.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em dois momentos distintos:

I – contra a **Divulgação da Relação dos Inscritos** (para correção de erro material de nome, cargo pretendido ou eventual omissão de inscrição devidamente protocolada);

II – contra o **Resultado Preliminar da Primeira Etapa** (inabilitação/indeferimento na Análise Documental) e da Segunda Etapa (pontuação atribuída na Análise Curricular).

9.2. Os prazos para interposição de recursos em cada etapa são os estabelecidos no **Anexo I (Cronograma) previsto** deste Edital.

9.3. O recurso deverá ser redigido pelo próprio candidato (de forma digitada ou manuscrita legível), e deverá ser entregue/protocolado presencialmente no mesmo endereço e horário estabelecidos para as inscrições (sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, localizada na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, no horário das **8h às 13h**, horário oficial de Mato Grosso do Sul), exclusivamente nas datas previstas no **Anexo I**.

9.4. O recurso deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e consistente, contendo obrigatoriamente o nome completo do candidato, o número do CPF, o número de protocolo de inscrição, o cargo pretendido, a assinatura do recorrente e as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido de revisão.

9.5. Não serão aceitos recursos:

a) interpostos fora do prazo, horário ou local estabelecidos neste Edital;

b) encaminhados via postal (Correios), por e-mail ou por qualquer meio eletrônico;

c) sem fundamentação lógica ou com teor ofensivo à Comissão Organizadora;

d) acompanhados de documentos novos ou complementares que deveriam ter sido entregues no envelope lacrado no ato da inscrição.

9.6. A Comissão Preparatória e Organizadora julgará os recursos interpostos e publicará o resultado do julgamento (deferido ou indeferido) no Diário Oficial dos Municípios – ASSOMASUL e no sítio eletrônico oficial do Município, constituindo-se em última instância administrativa, não cabendo novos recursos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o julgamento de todos os recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, será publicado o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado, contendo a lista definitiva dos candidatos aprovados e classificados por cargo/função, em ordem decrescente de pontuação, já aplicados os critérios de desempate previstos no item 8.4.

10.2. O Resultado Final será submetido à **homologação da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS**, mediante ato publicado no Diário Oficial dos Municípios – ASSOMASUL e no sítio eletrônico oficial do Município.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação para designação e contratação temporária obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos por cargo/função e será realizada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico oficial do Município, onde constará a relação dos exames e documentos complementares a serem apresentados para a efetivação do contrato.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos convocatórios nos canais oficiais supracitados, não podendo alegar desconhecimento.

11.3. O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação, sob pena de ser considerado **desistente** e perder automaticamente o direito à

vaga, facultando à Administração Municipal convocar imediatamente o próximo candidato classificado.

11.4. Caso o candidato convocado não tenha interesse em assumir a vaga no momento da chamada, poderá formalizar termo de desistência definitiva, sendo excluído da lista de classificação.

11.5. Durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, ocorrendo rescisão contratual ou afastamento legal do contratado, poderão ser convocados os demais candidatos classificados para contratação pelo tempo remanescente (ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde), observada rigorosamente a ordem de classificação final.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato aprovado, classificado e convocado será investido na função pública temporária se atendidas todas as exigências mínimas a seguir, a serem comprovadas no ato da contratação:

a) ter sido aprovado e classificado no presente Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/1972;

c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;

d) estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

e) ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

g) ter idade mínima de **18 (dezoito) anos completos** na data da convocação/contratação;

h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou a qualquer outra condenação incompatível com o exercício da função pública;

i) não ter sido demitido, a bem do serviço público ou por justa causa, do serviço público federal, estadual ou municipal;

j) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, emprego ou função pública;

k) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

l) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública, comprovada por avaliação médica oficial (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO);

m) possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe (quando exigido) e os demais requisitos mínimos estabelecidos para o exercício da função pública, em conformidade com este Edital;

n) declarar expressamente o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para fins de verificação da licitude de acumulação, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

o) apresentar, dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação, todos os documentos originais e exames admissionais exigidos;

p) atender a todas as demais exigências contidas neste Edital.

12.2. A remuneração será a estabelecida na **Lei Complementar nº 044/2014** e suas alterações posteriores, conforme o cargo e o coeficiente/carga horária definidos na convocação.

12.3. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo por Tempo Determinado, sob regime jurídico-administrativo especial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (nos termos da Lei Municipal nº 730/2005 e da Lei Complementar nº 114/1990), não gerando vínculo empregatício permanente nem estabilidade funcional, sendo os contratados vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, com contribuições recolhidas ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

12.4. O contrato temporário terá duração de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente pela Administração Pública a qualquer tempo, antes do término previsto, por conveniência administrativa ou a cessação da necessidade temporária.

12.5. Fica expressamente impedido de ser contratado nos termos deste Edital:

a) o ocupante de cargo, emprego ou função pública cuja contratação implique acumulação ilícita vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

b) o servidor aposentado por incapacidade permanente (invalidez), por aposentadoria compulsória (idade limite), ou cuja percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração da função temporária seja vedada pelo art. 37, § 10, da Constituição Federal;

c) o militar da ativa e o estrangeiro não naturalizado, ressalvado o cidadão português equiparado nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

d) o candidato que tenha tido contrato temporário anterior rescindido por justa causa, falta disciplinar ou desempenho insatisfatório no âmbito da Administração Pública Municipal.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato administrativo por tempo determinado firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos;

c) pela extinção, suspensão ou conclusão do programa, repasse ou objeto de convênio vinculado à vaga;

d) quando da posse de candidatos aprovados em concurso público para o provimento efetivo dos respectivos cargos;

e) por desempenho insatisfatório das atribuições funcionais;

f) por iniciativa da Administração contratante, verificada a ineficiência, inassiduidade ou indisciplina do contratado;

g) pela constatação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

h) por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

13.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas **"e"** e **"f"** do item 13.1, a rescisão antecipada do contrato será efetuada mediante relatório circunstanciado elaborado pela chefia imediata, com a anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, assegurado o registro formal no prontuário funcional.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A aprovação e a classificação neste Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, à rigorosa ordem de classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone de contato junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS durante todo o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização.

14.3. A Comissão Preparatória e Organizadora poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a contratação do candidato caso seja verificada falsidade nas declarações ou irregularidade nos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.4. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Prefeita Municipal a decisão final.

Coronel Sapucaia - MS, 18 de novembro de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia/MS

THIAGO VALENÇOELA COUTINHO

Secretário de Administração e Gestão

ARISTIDES DE OLIVEIRA MONTANIA

Secretário de Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Data	**Atividade**
16.11.2026	Publicação da Portaria da Comissão Preparatória e Organizadora
18.11.2026	Divulgação do Edital 003/2026
19.11.2026 a 26.11.2026	Prazo para Inscrições do Processo Seletivo Simplificado 003/2026
30.11.2026	Divulgação da Lista de Inscritos
30.11.2026 a 01.12.2026	Prazo de Recursos da Divulgação das Inscrições
03.12.2026	Divulgação do Resultado dos Recursos da Divulgação das Inscrições
09.12.2026	**Divulgação do Resultado Preliminar (Análise Documental e Análise Curricular)**
09.12.2026 a 10.12.2026	Prazo de Recurso em face do Resultado Preliminar
16.12.2026	Divulgação do Resultado dos Recursos em face do Resultado Preliminar
17.12.2026	Divulgação do Resultado Final
18.12.2026	Homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2026

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO				
DADOS PESSOAIS:				
NOME:				
DATA DE NASCIMENTO:			Sexo: ( ) masc. ( ) fem.	
RG:	ORGÃO EMISSOR:			DATA EXP.
CPF:		PIS/PASEP:		
Titulo de eleitor:		Zona:	Seção:	
Endereço Residencial:				
Rua :				Nº:
Vila:	Cidade/Estado:			
Telefones: residencial:		Celular:		
Recado:	E-mail:			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)				
Concorre como Pessoa com Deficiência (PcD)? [ ] **NÃO** [ ] **SIM** (Caso assinale SIM, é obrigatório incluir Laudo Médico com CID no interior do envelope, conforme Capítulo 6).				
CARGO PRETENDIDO (Assinale com um "X" **APENAS 01 (UMA) OPÇÃO** de cargo pretendido, sob pena de indeferimento da inscrição):				

Nível Superior: [ ] Odontólogo [ ] Nutricionista [ ] Enfermeiro (UBS) [ ] Enfermeiro (Aldeia Indígena) [ ] Profissional Educador Físico **Nível Médio / Técnico:** [ ] Técnico de Laboratório [ ] Técnico em Enfermagem [ ] Técnico em Radiologia [ ] Auxiliar de Saúde Bucal [ ] Agente Comunitário de Saúde (ACS) [ ] Agente de Controle de Endemias (ACE) [ ] Assistente Administrativo **Nível Fundamental (Completo / Incompleto):** [ ] Recepcionista [ ] Motorista [ ] Cozinheira [ ] Vigia
Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, sob as penas da lei. Declaro, ainda, conhecer e aceitar integralmente todas as normas e condições estabelecidas no **Edital nº 003/2026**, responsabilizando-me exclusivamente pela conferência e inclusão de todos os documentos obrigatórios e classificatórios exigidos no interior deste envelope lacrado, ciente de que não será admitida juntada posterior.

Data:	Assinatura do Candidato:

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo:

1.2 Filiação:

1.3 Nacionalidade:

1.4 Naturalidade:

1.5 Data de Nascimento:

1.6 Estado Civil:

1.7 Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor:

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF:

2.3 Título de Eleitor: Zona: Seção:

2.4 Número do certificado de reservista:

2.5 Endereço Residencial:

2.6 Endereço Eletrônico:

2.7 Telefone residencial e celular:

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

3. ESCOLARIDADE

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Local e Data.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO.

Nome: _____CPF:_____

Endereço: _____

CARGO escolhido:_____

DECLARO, para fins de inscrição e eventual contratação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, sob as penas da lei e ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas no art. 299 do Código Penal e no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que:

( ) **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Pública Direta ou Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nem percebo proventos de aposentadoria decorrentes de regime próprio inacumulável.

( ) **EXERÇO** cargo/função pública acumulável nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal (profissional de saúde com profissão regulamentada), comprometendo-me a comprovar a compatibilidade de horários no ato da convocação:

Cargo/Função exercida: _____

Órgão/Entidade: _____

Carga Horária Semanal: _____ horas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____
Local/Data

_____
(Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG n°. _____ _____, data de expedição: ___/____/_____ Órgão expedidor: _____ _____, CPF nº _____. Venho perante este instrumento, declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, conforme as testemunhas assim em comum a esta declaração.

Endereço:	
N°	Identificação (Perto do que):
Telefone	

E por ser verdade, dato e assino na presença de duas testemunhas o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Coronel Sapucaia - MS, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do declarante

Testemunhas

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES POR PRÁTICA DE ATOS DESABONADORES, enquanto servidor(a) de qualquer esfera da administração pública

Nome: _____CPF:_____

Endereço: _____

CARGO escolhido:_____

DECLARO, para os devidos fins junto à Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, sob as penas da lei, que (assinale com um "X" a opção correspondente à sua situação):

( ) **NÃO SOFRI** penalidade disciplinar ou administrativa por prática de atos desabonadores, nem fui demitido(a) a bem do serviço público ou por justa causa, enquanto servidor(a) ou empregado(a) público(a) de qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), não estando sujeito(a) a nenhuma sanção impeditiva do exercício de função pública.

( ) **NUNCA OCUPEI** cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), não estando sujeito(a) a nenhuma sanção impeditiva do exercício de função pública.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, ciente de que a falsidade desta declaração implicará o indeferimento da inscrição ou a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

_____
Local/Data

_____
(Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____CPF:_____

Endereço: _____

Declaro ser proprietário dos bens abaixo relacionados:

( ) Declaro não ter bens em meu nome. Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

_____
Local/Data

_____
(Assinatura)

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Gabinete

EDITAL Nº 004/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

DIVULGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS NO CONSELHO CURADOR E NO CONSELHO FISCAL DO ELDOPREV – MANDATO 2026/2029

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 154, de 13 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 152, de 10 de agosto de 2026, e com fundamento no art. 17, § 2º, do Edital nº 001/2026 e no art. 7º do Edital de Prorrogação nº 02/2026, **TORNA PÚBLICA** a composição das mesas coletoras de votos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição será realizada em **24 de novembro de 2026, das 8h às 13h**, no **Espaço Cultural Arandu**, situado na Rua São Paulo, nº 1421, Eldorado/MS, por escrutínio secreto e voto direto, vedado o voto por procuração (art. 17 do Edital nº 001/2026).

Art. 2º Serão instaladas 2 (duas) mesas coletoras, separadas por segmento de eleitores, conforme o art. 15 do Edital nº 001/2026.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 3º A **Mesa Coletora nº 1 – Servidores Ativos** receberá os votos dos segurados ativos, para as vagas de servidores ativos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte composição:

Função	Nome
Presidente de mesa	Eduardo de Souza Lima Correia
1º Mesário	Sheila Rodrigues dos Santos Fluminhan
2º Mesário	Ronaldo Luiz Lopes

Art. 4º A **Mesa Coletora nº 2 – Aposentados e Pensionistas** receberá os votos dos aposentados e pensionistas, para as vagas de inativos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte composição:

Função	Nome
Presidente de mesa	Camyla Sthefany Coutinho Schwarz
1º Mesário	Ana Karolina Scorfi Rufino
2º Mesário	Natiellen Essi Rufino Massamboni

Art. 5º Fica designado como **Suplente de Mesa e Escrutinador**:

Função	Nome
Suplente de mesa e escrutinador	Arthur Thomas Lopes de Oliveira

§ 1º O suplente substituirá, em qualquer das mesas coletoras, o membro ausente ou impedido, de modo que nenhuma mesa funcione com menos de 3 (três) membros (art. 17, § 2º, do Edital nº 001/2026).

§ 2º Encerrada a votação, o escrutinador auxiliará a Comissão Eleitoral na contagem dos votos, durante a apuração em sessão pública, no mesmo local (art. 19 do Edital nº 001/2026).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Compete às mesas coletoras identificar o eleitor por documento oficial com foto, colher sua assinatura na lista de votação e entregar-lhe as cédulas do respectivo segmento, rubricadas por dois membros da mesa (arts. 17, § 3º, e 18 do Edital nº 001/2026).

Art. 7º O segurado com duas matrículas, sendo uma inativa, votará nas duas mesas coletoras, recebendo em cada uma apenas as cédulas do respectivo segmento (art. 15, III, do Edital nº 001/2026).

Art. 8º Encerrado o horário de votação às 13h, somente poderão votar os eleitores que já se encontrarem na fila, aos quais serão distribuídas senhas (art. 17, § 1º, do Edital nº 001/2026).

Art. 9º Os membros das mesas coletoras não poderão ser candidatos nesta eleição (art. 7º, I, do Edital nº 001/2026) e deverão comparecer ao local de votação às 7h do dia 24 de novembro de 2026, para a instalação dos trabalhos.

Art. 10. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, na sede do ELDOPREV e nos murais dos órgãos municipais (art. 23 do Edital nº 001/2026), entrando em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 17 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL – ELDOPREV

Rosilani Cristina Lazari	**Eliane Claudia da Silva Rolin**	**Flavio de Araújo**
Membro da Comissão Eleitoral	Membro da Comissão Eleitoral	Membro da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Departamento de Licitação

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 075/2026

Processo n° 049/2026 – Pregão Eletrônico n° 013/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento, gestão, reposição e administração de profissionais assistenciais e administrativos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eldorado/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ACRESCIDO: R$ 10.627,82 (dez mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 124, inciso I, alínea "b" e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal e Rogerio Bastos de Mendonça.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Eldorado/MS e dá outras providências".**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico de Eldorado, que estabelece os princípios, diretrizes e instrumentos para a organização, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito municipal, e fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Eldorado, na forma do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Eldorado/MS constitui o instrumento de planejamento da Política Municipal de Saneamento Básico, devendo sua implementação, monitoramento e revisão observar esta Lei, as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, seus regulamentos, as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e demais normas aplicáveis.

§1º Os objetivos, metas, programas, projetos, ações, prioridades, prazos e estimativas de investimentos constantes do PMSB possuem natureza de diretrizes de planejamento da política municipal de saneamento básico e deverão orientar sua implementação, observadas as competências e responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas ao Município, aos prestadores dos serviços e aos demais entes envolvidos.

§2º A implementação das ações previstas no PMSB observará, conforme o caso, a legislação vigente, os instrumentos de planejamento e orçamento público, a disponibilidade orçamentária e financeira, a viabilidade técnica e econômico-financeira, as normas da entidade reguladora competente e os respectivos contratos de prestação dos serviços.

§3º Os valores e estimativas financeiras constantes do PMSB possuem caráter referencial para fins de planejamento, elaboração de projetos, priorização de ações e captação de recursos, não equivalendo, por si sós, à autorização de despesa, obrigação de contratação, reserva orçamentária ou assunção de compromisso financeiro imediato pelo Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Saneamento Básico: O conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, incluindo a disponibilização e a manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição, asseio e limpeza de logradouros e vias públicas, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os resíduos originários da limpeza urbana e os resíduos domiciliares, observadas as disposições da legislação federal aplicável;

d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas as atividades de planejamento, gestão e manutenção das infraestruturas necessárias à prestação do serviço.

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados e locais de trabalho e de

convivência social aos serviços públicos de saneamento básico, observadas as características locais, a saúde pública, a proteção ambiental e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

III - Controle e participação social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento, de regulação, de fiscalização e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público de saneamento básico, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores, bem como aspectos econômicos, tarifários e de cobrança, observado o disposto na legislação aplicável;

V - Fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VI - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - Desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais.

VIII – Sistema individual alternativo de saneamento: solução de saneamento básico ou de afastamento e destinação final de esgotos utilizada quando o local não for atendido diretamente por rede pública, observadas as normas da entidade reguladora e dos órgãos ambientais, sanitários e de recursos hídricos.

Art. 4º Os serviços públicos de saneamento básico têm natureza essencial e deverão ser planejados, prestados, regulados e fiscalizados de modo a promover sua universalização, eficiência, segurança, qualidade e sustentabilidade, assegurados os mecanismos de participação e controle social.

Art. 5º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento básico deverão se integrar com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar da população.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A proteção e a melhoria da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planejamento, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõem o saneamento básico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º A formulação, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Integrar o planejamento do saneamento básico às demais políticas públicas municipais, considerando o uso do solo, os recursos hídricos, a saúde e o meio ambiente;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto no âmbito municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as condições socioeconômicas da população;

VI - Promover a eficiência e a qualidade na gestão dos serviços de saneamento básico;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover ações e programas de educação ambiental e sanitária;

XI - Assegurar transparência, divulgação de informações e participação social.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do abastecimento de água

Art. 8º Os serviços públicos de abastecimento de água potável, de caráter essencial, poderão ser prestados diretamente pelo Município ou delegados por qualquer dos instrumentos admitidos na legislação aplicável, por gestão associada, concessão, consórcio público ou convênio de cooperação, quando cabíveis, observadas a legislação federal e estadual aplicável, o respectivo contrato de concessão, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, as normas da entidade reguladora e as metas de universalização e de qualidade dos serviços.

Art. 9º A regulação e a fiscalização do serviço público de abastecimento de água potável serão exercidas pela entidade reguladora definida na legislação aplicável, nos instrumentos de delegação ou nos contratos vigentes, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§1º O controle social do serviço de abastecimento de água potável será assegurado por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, participação e representação nos processos de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação do serviço.

§2º A atuação do Conselho Municipal, dos usuários e dos demais representantes da sociedade não se confunde com o exercício das competências técnicas, decisórias, regulatórias e fiscalizatórias atribuídas à entidade reguladora e aos demais órgãos competentes.

§3º A regulamentação do serviço de abastecimento de água potável observará as competências do Município, da entidade reguladora e dos demais órgãos e entidades competentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 10 O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, ou à norma federal que vier a substituí-la.

Art. 11 A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - Abastecimento público de água tratada é prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria-prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - Promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV - Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços observará o princípio da continuidade, admitidas interrupções nas hipóteses previstas em lei e nas normas regulatórias.

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas à entidade reguladora e aos usuários, observados os prazos definidos na legislação e na regulação.

§3º A suspensão do fornecimento por inadimplemento somente poderá ocorrer após prévia notificação do usuário, no prazo e nas condições previstos na legislação aplicável e nas normas da entidade reguladora, observadas as hipóteses de proteção legal.

§4º Na ausência de rede pública de abastecimento de água poderão ser utilizadas soluções individuais ou alternativas, observadas as normas sanitárias, ambientais, regulatórias e de recursos hídricos aplicáveis.

§5º As instalações de medição e as condições de conexão à rede pública observarão a legislação, as normas da entidade reguladora e os regulamentos do serviço.

§6º A utilização de fontes alternativas, inclusive águas subterrâneas, pluviais ou de reuso, somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pela legislação e pelos órgãos competentes.

Seção II

Do esgotamento sanitário

Art. 12 Os serviços de esgotamento sanitário nas zonas urbana e rural poderão ser prestados diretamente pelo Município ou delegados por qualquer dos instrumentos admitidos na legislação aplicável, por gestão associada, concessão, consórcio público ou convênio de cooperação, quando cabíveis, observadas a legislação federal e estadual aplicável, o respectivo contrato de concessão, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, as normas da entidade reguladora e as metas de universalização e de qualidade dos serviços.

Art. 13 Na ausência de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, serão admitidas soluções individuais, como fossas sépticas, fossas com sumidouro ou outras tecnologias reconhecidas pelos órgãos competentes, devendo sua implantação e manutenção observar as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

§1º Compete ao poder público municipal orientar e apoiar a população quanto ao uso adequado das soluções individuais, promovendo ações de educação sanitária e ambiental.

§2º A utilização de soluções individuais deverá ser compatibilizada com as metas de universalização e com o planejamento estabelecido no PMSB, observadas a viabilidade técnica e econômico-financeira, as peculiaridades locais, as responsabilidades do prestador dos serviços e a legislação aplicável.

Seção III

Da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Art. 14 A gestão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos adotará o manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar.

Art. 15 A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá ser realizada

diretamente ou mediante as formas de prestação, delegação ou gestão associada admitidas na legislação aplicável, inclusive por concessão, parceria público-privada ou consórcio público, quando juridicamente cabíveis.

Parágrafo único. A adoção de gestão associada dependerá dos instrumentos próprios previstos na legislação e será facultativa, observadas a conveniência administrativa e as condições técnicas e econômico-financeiras.

Art. 16 O Município poderá promover e incentivar ações de manutenção e ampliação da coleta seletiva de resíduos recicláveis, inclusive com a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, quando existentes e juridicamente cabíveis, visando incentivar sua inclusão socioeconômica e contribuir para a redução da disposição final de resíduos em aterros.

Parágrafo único. O poder público poderá apoiar, por meio de programas, convênios ou parcerias, a organização, capacitação e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores, visando sua efetiva integração ao sistema municipal de gestão de resíduos sólidos.

Art. 17 O gerenciamento dos resíduos especiais, compreendendo os resíduos de serviços de saúde e os resíduos da construção civil, deverá observar a legislação específica, em especial as normas da Anvisa e do Conama, assegurando a destinação diferenciada, ambientalmente adequada e a responsabilidade dos respectivos geradores.

§1º Os resíduos de serviços de saúde deverão ser gerenciados, segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados pelo respectivo gerador conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e a legislação aplicável, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

§2º Os resíduos da construção civil deverão ser submetidos a processos de triagem, reutilização e reciclagem, sempre que possível, sendo vedada a disposição em áreas não licenciadas.

§3º O Município poderá estabelecer mecanismos de incentivo econômico, programas de capacitação e parcerias institucionais que favoreçam a gestão ambientalmente adequada dos resíduos especiais, estimulando a redução da geração, a valorização dos materiais e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

§4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Seção IV

Da drenagem de águas pluviais

Art. 18 Os serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas serão planejados e executados de modo a reduzir riscos à saúde, à segurança da população, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o lançamento irregular de esgoto sanitário e águas servidas na rede pública de drenagem pluvial, ficando a fiscalização e a aplicação de sanções submetidas à legislação e aos procedimentos administrativos competentes.

Art. 19 A gestão dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas observará as seguintes diretrizes:

I – Integração com o sistema de esgotamento sanitário, de modo a racionalizar a gestão e reduzir impactos ambientais;

II – Adoção de soluções técnicas que promovam a saúde e a segurança da população, reduzindo riscos de inundações e alagamentos;

III – Desenvolvimento de mecanismos de prevenção e mitigação de enchentes, observando os impactos sobre a quantidade e qualidade das águas na bacia hidrográfica;

IV – Valorização, preservação e recuperação do sistema natural de drenagem do município, em especial dos cursos d'água.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 20 A participação social será assegurada por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representação e participação nos processos de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e revisão relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 21 O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido, sem prejuízo dos demais mecanismos previstos nesta Lei, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 1.108, de 21 de junho de 2016, e que passa a ser regido e estruturado em conformidade com as disposições desta Lei.

§1º O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação dos segmentos previstos no art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, da seguinte forma:

I - dos titulares dos serviços: 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que esteja lotado na pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico: 01 (um) representante, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que esteja lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do prestador dos serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico: 02 (dois) representantes da comunidade local, preferencialmente indicados por associações comunitárias, organizações locais ou, na inexistência destas, escolhidos entre usuários que possuam reconhecida atuação/referência comunitária no Município;

V - 01 (um) representante do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, preferencialmente o PROCON de Eldorado, indicado pelo respectivo órgão. Na inexistência, no Município, de entidades técnicas ou organizações da sociedade civil formalmente constituídas e com atuação relacionada ao saneamento básico, a ausência de indicação desses segmentos não impedirá o funcionamento do Conselho, devendo sua participação ser assegurada por meio de audiências públicas, consultas públicas, conferências, reuniões abertas e outros mecanismos previstos nesta Lei.

Identificada posteriormente a existência ou constituição de entidade técnica ou organização da sociedade civil com atuação relacionada ao saneamento básico, o Poder Executivo promoverá sua inclusão nos processos de participação e controle social, observado o disposto nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

§2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos que representam e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do PMSB;

II – acompanhar a prestação e a qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do controle social;

III – acompanhar informações, dados, indicadores e relatórios relativos aos serviços;

IV – acompanhar questões relativas à estrutura tarifária, subsídios e demais aspectos econômicos dos serviços, no âmbito do controle social e sem prejuízo das competências da entidade reguladora;

V – tomar conhecimento dos instrumentos relativos à prestação dos serviços, observadas as regras de publicidade e acesso à informação;

VI – promover e estimular a participação da sociedade;

VII – apresentar sugestões e recomendações relativas à melhoria dos serviços e à implementação do PMSB; e

VIII – exercer as demais atribuições relacionadas ao controle social previstas na legislação e em seu Regimento Interno.

§ 6º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais procedimentos.

Art. 22 O controle e a participação social serão assegurados, entre outros, pelos seguintes meios:

I - Participação direta da comunidade por meio de apresentações, debates, pesquisas, cursos, oficinas de capacitação e outros mecanismos que possibilitem a expressão de opiniões individuais ou coletivas;

II - Participação em audiências públicas, consultas públicas, conferências, seminários e demais atividades participativas;

III - participação nas etapas de elaboração e revisão do PMSB, mediante apresentação de sugestões, contribuições e manifestações na forma estabelecida pelo Município;

IV - Participação nas etapas de monitoramento e avaliação da implementação do PMSB e dos serviços públicos de saneamento básico;

V - Acompanhamento das atividades de regulação e fiscalização, nos limites das competências legalmente estabelecidas; e

VI - Realização prévia de audiência pública e consulta pública sobre o edital de licitação e a minuta do contrato, quando da delegação dos serviços públicos de saneamento básico mediante concessão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA TITULARIDADE E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Município exercerá a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local, competindo-lhe sua organização e planejamento, bem como a prestação direta ou sua delegação na forma da legislação aplicável, cabendo a regulação e a fiscalização à entidade reguladora competente.

§1º Consideram-se de interesse local os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, observada a legislação federal.

§2º A prestação dos serviços poderá ser exercida diretamente ou delegada mediante os instrumentos admitidos pela legislação aplicável, observados os requisitos legais, regulatórios e contratuais pertinentes.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá intervir ou retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora competente, nas hipóteses e condições previstas na legislação e nos respectivos contratos.

§4º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar da população.

§5º A competência municipal será exercida sem prejuízo das hipóteses de prestação regionalizada, gestão associada e das situações de interesse comum previstas na legislação federal e estadual.

§6º A aprovação do PMSB não altera, transfere ou amplia automaticamente as responsabilidades legal, regulatória ou contratualmente atribuídas aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico.

§7º As ações e investimentos relacionados a serviços delegados observarão as obrigações do respectivo prestador, os contratos vigentes e as determinações da entidade reguladora, não implicando a aprovação do PMSB assunção automática de seus custos pelo Município.

§8º A participação financeira do Município em ações relacionadas a serviços delegados dependerá, quando necessária, de instrumento jurídico próprio, interesse público devidamente demonstrado e observância das normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS

Art. 24 São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I – O Plano Municipal de Saneamento Básico e seus planos setoriais;

II – O sistema municipal de informações sobre Saneamento Básico, articulado, quando aplicável, com os sistemas nacionais de informações em saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos, observadas as metodologias e periodicidades oficiais;

III – Os relatórios periódicos de monitoramento e revisão do PMSB;

IV – Os mecanismos de participação e controle social, como audiências públicas e consultas à população;

V – Os instrumentos econômicos, financeiros e de cooperação federativa, previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Eldorado terá horizonte de planejamento até o ano de 2046 e será objeto de monitoramento e avaliação periódicos.

§1º O PMSB será revisto, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, conforme periodicidade estabelecida no próprio Plano, observados, em qualquer hipótese, os limites e requisitos previstos na legislação federal vigente.

§2º O PMSB poderá ser objeto de atualização extraordinária quando ocorrer alteração relevante nas condições de prestação dos serviços, nos contratos, na estrutura de prestação regionalizada, nas metas de universalização ou em outras circunstâncias que afetem substancialmente seu planejamento.

§3º Os processos de revisão e atualização assegurarão participação e controle social e manterão compatibilidade com os instrumentos de planejamento territorial e de recursos hídricos aplicáveis.

Art. 26. Os programas, projetos e ações previstos no PMSB serão considerados no planejamento e na programação municipal, observadas as competências e responsabilidades dos respectivos prestadores e demais entes envolvidos e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§1º A execução das ações de responsabilidade do Município observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, a viabilidade técnica e econômico-financeira e as prioridades estabelecidas pela Administração Pública.

§2º As estimativas de investimentos constantes do PMSB constituem referências para planejamento, elaboração de projetos, priorização de ações e captação de recursos, não gerando, isoladamente, obrigação de realização de despesa pelo Município.

Art. 27. A aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB como Anexo Único desta Lei não implica, por si só:

I – autorização para realização de despesa, licitação, contratação ou assunção de obrigação financeira;

II – criação de fundo, reserva financeira, órgão, entidade, unidade administrativa, cargo, emprego ou função pública;

III – instituição, criação, alteração ou reajuste automático de tributo, tarifa, taxa, preço público ou subsídio;

IV – transferência para o Município de obrigação legal, regulatória ou contratualmente atribuída ao prestador dos serviços ou a terceiro;

V – obrigação de execução imediata ou simultânea de todos os programas, projetos, ações e investimentos previstos no PMSB;

VI – autorização para contratação de operação de crédito, financiamento ou assunção de contrapartida financeira; ou

VII – criação automática de obrigação administrativa ou financeira cuja instituição dependa, nos termos da legislação, de ato, lei, contrato, regulamento, procedimento orçamentário ou instrumento específico.

§1º A implementação das medidas referidas neste artigo dependerá, quando exigido, da adoção dos instrumentos legais, administrativos, regulatórios, contratuais e orçamentários próprios.

§2º A implementação do PMSB será progressiva, observados seus objetivos e metas, as exigências legais e contratuais de universalização, as competências dos respectivos responsáveis, a viabilidade técnica e econômico-financeira e, quanto às obrigações diretamente atribuídas ao Município, sua capacidade administrativa, orçamentária e financeira.

§3º As referências constantes do PMSB à criação de fundos ou reservas financeiras, estruturas administrativas, programas de subsídio, instrumentos de cobrança ou outros mecanismos sujeitos a disciplina legal específica possuem natureza de diretriz de planejamento e não importam sua instituição automática.

§4º As referências constantes do PMSB à criação, alteração, reajuste ou revisão de tarifas, taxas, preços públicos ou subsídios não produzem efeitos financeiros automaticamente, devendo ser observados os procedimentos, competências regulatórias e requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 28. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB em exercício na data da publicação desta Lei permanecerão em suas funções até o término dos respectivos mandatos, preservadas as designações regularmente efetuadas.

Parágrafo único. A composição prevista no art. 21 desta Lei será observada a partir da próxima designação dos membros do Conselho, após o encerramento dos mandatos vigentes.

Art. 29 Permanecem válidos os atos, contratos, convênios, instrumentos de planejamento e procedimentos administrativos regularmente constituídos com fundamento nas Leis Municipais nº 1.108, de 21 de junho de 2016, e nº 1.173, de 6 de dezembro de 2017, até sua substituição, revisão ou extinção, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 30. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.108, de 21 de junho de 2016 e a Lei Municipal nº 1.173, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

https://eldorado.ms.gov.br/wp-content/uploads/2026/11/Anexo-unico-da-lei-1.450.pdf

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 183/2026

"DESIGNA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **BRUNA APARECIDA RUFINO,** ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para atuar junto a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, a contar de 17 de novembro de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 182/2026

"REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Revogar a Portaria nº 181/2026, de 16/11/2026, que designa a servidora **SIMONI PALONIS DA SILVA,** como **COORDENADORA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**. A contar de 17 de Novembro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 184/2026

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor **TIAGO MONTEIRO DE AMORIN,** ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, para atuar como responsável pela **GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PARA PROTEÇÃO DE DADOS,** a contar de 17 de novembro de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FABIANA MARIA LORENCI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 29 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023, dispõe que "Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade"

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM	GRACIELLI MORAES PEREIRA AMORIM	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	ENGENHEIRA AMBIENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

EXTRATO DO CONTRATO Nº	181/2026
PROCESSO N°	18923/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	56/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADO	AGNALDO G DA CUNHA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	início na data de 10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 18 de novembro de 2026.

MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM

GRACIELLI MORAES PEREIRA AMORIM

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Gracielli Moraes Pereira Amorim

PORTARIA/SMS/ Nº. 105 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	KAIO QUEIROZ DOS SANTOS	MAURILAINE DE FÁTIMA AMORIM	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	NUTRICIONISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Número Do contrato	186/2026

DISPENSA EMERGENCIAL	21/2026
PROCESSO	19313/2026
OBJETO	Aquisição de fórmula infantil especial, à base de aminoácidos, hipoalergênica, isenta de lactose e nutricionalmente completa, em pó, destinada ao atendimento de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000347-12.2026.8.12.0006, em favor de criança com diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão/MS .
CONTRATADO	**LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.170.314/0001-05, sediado(a) AV Marilia, Nº 147, Centro em Mariluz - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Vinicius Dinel da Silveira (Sócio Administrador).
VIGÊNCIA	17 de novembro de 2026 à 16 de novembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 17 de novembro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

KAIO QUEIROZ DOS SANTOS
Fiscal

Maurilaine de Fátima Amorim
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

Portaria SEINFRA Nº 60/2026

PORTARIA SEINFRA Nº. 60 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Aquino Pereira de Oliveira	Evanírria Cândida Ferreira	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Engenheiro Ambiental	Supervisor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Extrato do Contrato nº	187/2026
Dispensa Emergencial nº	20/2026
Processo nº	19237/2026
OBJETO	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Figueirão-MS e coleta de resíduos sólidos domiciliares na Comunidade Quilombola de Santa Tereza, compreendendo a execução integrada de diversas atividades essenciais à manutenção da higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos urbanos.
CONTRATADA	L C P DE SOUZA LTDA
CNPJ nº	37.533.759/0001-40
VIGÊNCIA	17 de novembro de 2026 à 16 de maio de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 17 de novembro de 2026.

RONIS DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO P/Nº 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA

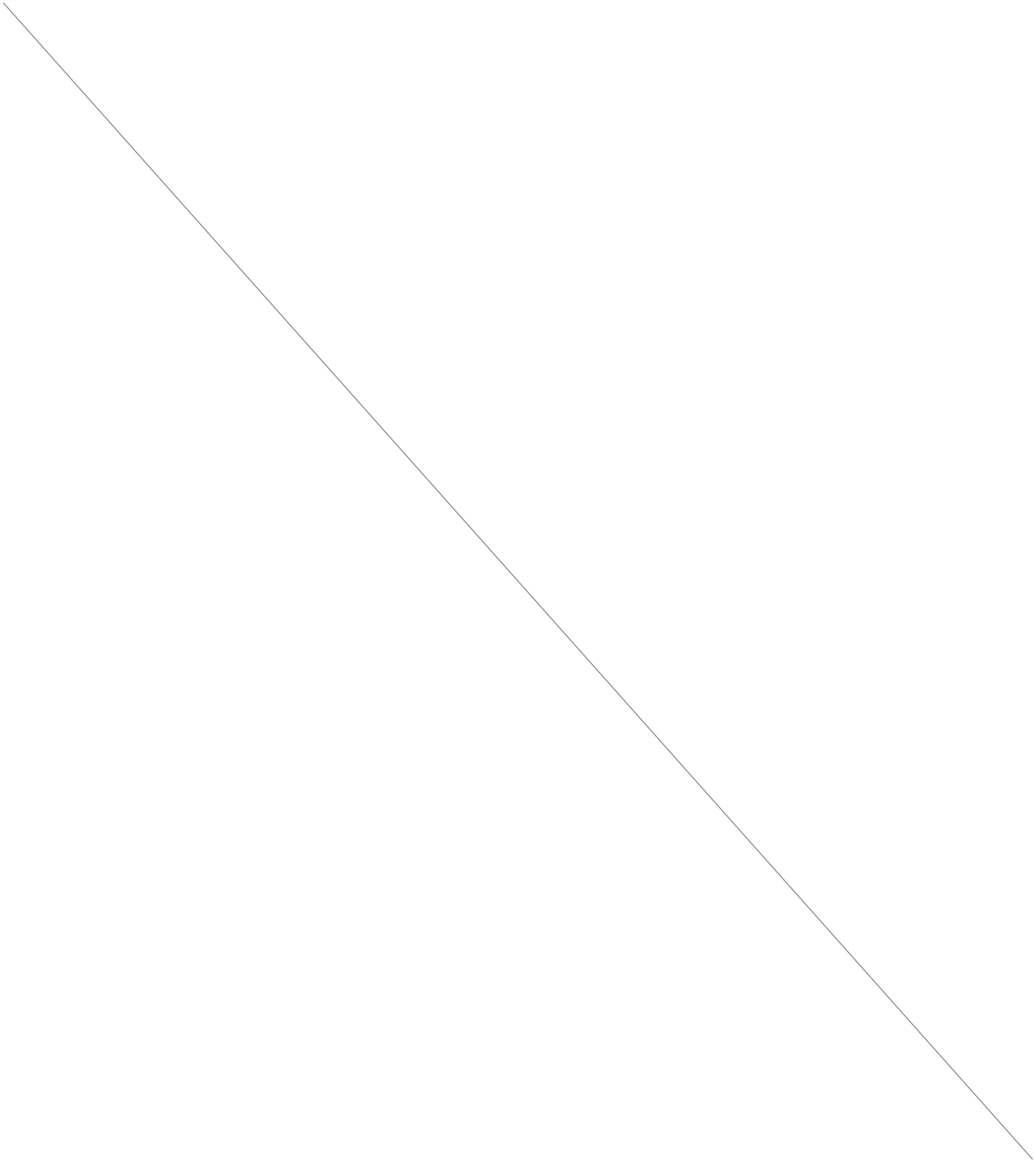
_____

EVANIRIA CANDIDA FERREIRA

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Edilaine Estevão da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2765 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, por excesso de arrecadação, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

695 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

33.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 43.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2766 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0005.2152 - GESTÃO DOS RECURSOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

877 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2550 - Transferência do Salário-Educação	7.000,00
	7.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 7.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2767 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

694 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.067,54

7.067,54

Total Geral de Suplementações ...: 7.067,54

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

691 - 3.1.90.11.74.00 - Subsidios (exceto Agentes Políticos)
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.067,54

7.067,54

Total de Reduções ...: 7.067,54

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 17 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2025

Processo: 303/2025

Modalidade: ADESÃO 018/2025.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **- CONTRATADA:** LA SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: (i) Prorrogar do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/11/2026 até 25/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

Valor Global: R$ 1.219.902,93 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e dois reais e noventa e três centavos).

Fundamento: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21

Vigência: 26/11/2026 até 25/11/2027

Data da produção dos efeitos: 17/11/2026

Assinam: ESTEFANIA KINTSCHEV E ALESSANDRO JEFERSON PADILHA.

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

Contrato nº 63-26

CONTRATO Nº 63/26

CONTRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 46/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº63/26, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA– MS E A EMPRESA **MEDIAG SAÚDE LTDA.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, inscrito no CNPJ nº 11.417.787/0001-08 com sede na Rua Ovídio Paulo
de Oliveira, nº 467, Bairro Mutirão, Guia Lopes da Laguna/MS, representado neste ato pelo seu ordenador de despesa, Sr. Ademir Souza Almeida, portador da Matricula Funcional nº 1351-3,doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDIAG SAÚDE LTDA, CNPJ nº**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.138.941/0001-00**, sediada na Rua 24 de fevereiro, nº2157, Formoso, Bonito/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu proprietário RONNY YIMI ÂNGULO PARRA , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº46/25. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO NA HIPÓTESE PARALELA E NÃO EXCLUENTE, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS. ESSAS EMPRESAS PRESTARÃO SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS VISANDO SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

Os Serviços a serem prestados:

Item	Especialidade	Und	V. Unitário	Valor Total
05	**ESPECIALIDADE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**-Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames em Ultrassonografia, **a serem realizados semanalmente no equipamento do credenciante. A empresa contratada deverá dispor do aparelho necessário para a realização dos exames de Ultrassonografia, além de fornecer os materiais indispensáveis para sua execução. Também deverá contar com uma secretária para auxiliar no atendimento e possuir equipamento próprio para emissão e impressão de laudos, assumindo, ainda, a responsabilidade pelo transporte do referido aparelho.** Os procedimentos incluem: USG Obstétrica, Ginecológica (pélvico e transvaginal), Abdômen Total e Superior, Vias Biliares e Rins, Tireoide, Bolsa Escrotal, Pâncreas, Fígado e Baço, Próstata Via Abdominal, Mamas, morfológica, obstétrico com Doppler Colorido, Partes Moles e de Articulações e Ultrassonografia doppler colorido de vasos. Os atendimentos ocorrerão na **UBS José Scaff Barbosa**, conforme agendamento prévio da Secretaria da Saúde, visando suprir a demanda da Secretaria de Saúde.	330	R$ 97,31	R$ 32.112,30

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3..4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 7(sete) dia contados da sua publicação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$32.112,30(trinta e dois mil cento e doze reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice (s) definitivo (s).

Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

Caso o(s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021*).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021*)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (*art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021*).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de

2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.10.301.06.01.2.045.33.90.39.00 – FICHA 279- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Jardim - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Guia Lopes da Laguna - MS,17 de novembro de 2026.

_____

ADEMIR SOUZA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

RONNY YIMI ÂNGULO PARRA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

SARA CRISTINY ROMEIRO PIMENTA

MATRICULA 1848

2- _____

LUANA PACHECO ROCHA

MATRICULA 1706

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 33/25

PARTES - Município de Guia Lopes da Laguna - MS e a empresa Everaldo Kestring Antonelo Ltda.

OBJETO – O Reequilíbrio de Preço do Item 01 – Botijão de Gás (GLP) 45 kg, com valor em Ata de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), passando para o valor reajustado de R$ 505,25 (quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/21.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

ASSINAM: Max Antônio Souza Morais - Prefeito Municipal e Everaldo Kestring Antonelo – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Maria Marta Françoso Baptistella

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

EXTRATO DO CONTRATO Nº63-26

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026

Processo nº 46/2025.

Credenciamento nº 01/2025.

Partes – Fundo Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna e a empresa Mediag Saúde Ltda.

Objeto - Contratação na hipótese paralela e não excluente, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas. Essas empresas prestarão serviços médicos em diversas especialidades, exames e procedimentos visando suprir a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

Item	Especialidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	**ESPECIALIDADE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**-Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames em Ultrassonografia, **a serem realizados semanalmente no equipamento do credenciante. A empresa contratada deverá dispor do aparelho necessário para a realização dos exames de Ultrassonografia, além de fornecer os materiais indispensáveis para sua execução. Também deverá contar com uma secretária para auxiliar no atendimento e possuir equipamento próprio para emissão e impressão de laudos, assumindo, ainda, a responsabilidade pelo transporte do referido aparelho.** Os procedimentos incluem: USG Obstétrica, Ginecológica (pélvico e transvaginal), Abdômen Total e Superior, Vias Biliares e Rins, Tireoide, Bolsa Escrotal, Pâncreas, Fígado e Baço, Próstata Via Abdominal, Mamas, morfológica, obstétrico com Doppler Colorido, Partes Moles e de Articulações e Ultrassonografia doppler colorido de vasos. Os atendimentos ocorrerão na **UBS José Scaff Barbosa**, conforme agendamento prévio da Secretaria da Saúde, visando suprir a demanda da Secretaria de Saúde.	330	R$97,31	R$32.112,30

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Valor: R$$32.112,30(trinta e dois mil cento e doze reais e trinta centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) dia, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinam: Ademir Souza Almeida - Pela contratante e Ronny Yimi Ângulo Parra - Pela Contratada.

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO – APM EMEI PROFESSORA CANDINHA Nº 025/2026

Nos termos do art. 29 c/c art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura de GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CANDINHA, em virtude de repasse de recurso oriundo da Lei Nº 1.450/2025, decorrente das seguintes emendas: Emenda Parlamentar Impositiva Municipal Nº 014/2025 Vereador Julio Cesar Sousa de Oliveira; Emenda Parlamentar Impositiva Municipal Nº 039/2025 Vereador Neder dos Santos Larrêa; e Emenda Parlamentar Impositiva Municipal Nº 046/2025 Vereador Mariano Ferreira Ribeiro.

Valor Total da transferência de recursos públicos para a Organização: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Objeto: Execução de pequenos reparos na estrutura física, elétrica e hidráulica da unidade escolar e pagamento de mão de obra, bem como a Construção de uma calçada de 10 metros por 12 metros e Reforma e melhoria da infraestrutura física da Escola, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

Forma da transferência – 1 parcela.

Prazo de Execução: 30/09/2027.

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Educação. Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 16 de novembro de 2026.

MALLONE MORAES BARROS

Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Walker Paim dos Santos Filho

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 013/SEMED/2026, destinado à formação de cadastro reserva para contratação temporária de Monitor(A) de Transporte Escolar, e dá outras providências."

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 013/SEMED/2026, destinado à formação de cadastro reserva para contratação temporária de Monitor(a) de Transporte Escolar, para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino no ano de 2027:

Claudiana Maciel Acosta – Presidente;

Vitória Lanay Corrêa Arguelho – Secretária;

Laís Elaine Souza Cristaldo – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora coordenar, acompanhar e executar os procedimentos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, incluindo a análise da documentação apresentada pelos candidatos, a avaliação curricular, a análise dos recursos eventualmente interpostos e a elaboração dos resultados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do edital e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 18 de novembro de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

Administração - Sala dos Conselhos
Resolução 21 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 021/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Parecer da Comissão de Monitoramento das visitas nas Entidades e nos Órgãos Públicos da Política de Assistência Social do ano de 2026.

O Conselho Municipal da Assistência Social", no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Socailnº8.742/93 e pela Municipal n° **1.203/2018**, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026.

Considerando o Parecer da Comissão de Monitoramento realizado no dia 06 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer da Comissão de Monitoramento do ano de 2026.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI São Francisco de Assis, Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente – Profª Leonor Barbosa Flores, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revogada as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cidomir Sanches
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Administração - Sala dos Conselhos
Resolução 22 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 022/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente aos meses de janeiro a agosto do ano de 2026.

O Conselho Municipal da Assistência Social", no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e pela Municipal n° **1.203/2018**, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026.

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças realizado no dia 16 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável a aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente aos meses de janeiro a agosto do ano de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revogada as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cidomir Sanches
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Administração - Sala dos Conselhos

Resolução 09 CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 009/2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO ANO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS'.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 16/11/2026.

Após análise dos conselheiros do Relatório Anual de Gestão de 2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guia Lopes da Laguna/MS.

.

Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 16 de novembro de 2026.

Emerson Marcel Araujo da Cruz

Presidente do CMS

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 120 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1450

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Orçamentária Municipal nº. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

5.000,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

179	08.244.0004.4004.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1 660 0000
	1 660 0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

180	08.244.0004.4004.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	-5.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 660 0000
	1 660 0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2026

Código de Registro TCE - MS: B08F92D370D1AF34956A320D163A4EE6D82B3EC5

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.318/0001-61, por intermédio do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 046/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Complementar Municipal nº 049/2011 e os Decretos Municipais nº 1.910/2021, nº 2.209/2024, nº 2.214/2024 e nº 2.345/2024, sob as seguintes condições:

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL EM CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF COM ENGATE JULIETA E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A) GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV) E NA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 18/11/2026 às 08:00 horas do dia 03/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 03/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 03/12/2026.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 17 de novembro de 2.026.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Licitações

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do **Edital de Credenciamento nº 0014/2025**, **TORNA PÚBLICO** o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa abaixo identificado:

Credenciado: ACN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 66.811.710/0001-00
Objeto do Credenciamento:

Plantão Médico

Vaga Zero – Médico

Plantão Sobreaviso Médico

O descredenciamento ocorre a partir da presente data, em razão de solicitação do credenciado, nos termos previstos no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

Iguatemi/MS, 17 de novembro de 2026

ONILDES BARROS RODRIGUES

Agente de Contratação

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000178/26

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel Comum (S500), destinado ao abastecimento das máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, para o restante do exercício de 2026, com fornecimento diário e parcelado, em qualquer dia e horário, na bomba de abastecimento da própria

contratada, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DO EDITAL

Vencedor: SHALOM AUTO POSTO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 439.267,80 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Iguatemi/MS, 17 de novembro de 2026

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra relacionada.

Iguatemi/MS, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IGUATEMI - ACINI

DATA DE ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 02 MESES

OBJETO: REALIZAÇÃO DA CAMPANHA PROMOCIONAL SHOW DE PRÊMIOS DO COMÉRCIO LOCAL DE IGUATEMI.

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.425/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0007.2363.0000 – MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇOS DO GABINETE, 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E DARCI ANTÔNIO DA SILVA

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 703/2026

TCE: 80FD47B36319B97CDFDDCDB576381AA5A65B2764
Processo nº 000042/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de papel sulfite, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 38 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 04.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 04.122.0007.2361 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 6.160,00 seis mil, cento e sessenta reais

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 700/2026

TCE: 5EA5173E7081FD10C8479E41A944BFD6E13605BD
Processo nº 000028/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa GIROTUR TRANSPORTES LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto é a seleção de proposta mais vantajosa visando a futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos para transporte coletivo por km rodado, em atendimento as solicitações das Secretarias do Município, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 438 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Valor: 59.998,50 cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e SALVADOR GIROTU pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065-1/2026

TCE: EC7C6DF9FE5A12B4024F0BC146B85FCD2E538A31

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62, doravante denominado **PROMISSARIO**, e a empresa: **SANAVITA-PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 34.653.278/0001-80, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, 279, CENTRO, ITAPORÃ-MS, neste ato representada por **NAIR GONCALVES** doravante designada **PROMITENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 162/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 067/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

9	001.051.524	ALCOOL 70% FRASCO DE 1 L	SUPER VALE SUPER VALE	UN	75,	R$ 6,19	R$ 464,25
12	021.001.290	ANESTÉSICO INJETÁVEL - ARTICAÍNA 04% (USO ODONTOLÓGICO), SOLUÇÃO ANESTÉSICA À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 04%, ACONDICIONADO EM TUBETES DE 1,8ML. OS TUBETES DEVERÃO SER LISOS, SEM LETRAS EM RELEVO, P/ ENCAIXE EM SERINGA TIPO CARPULE, REEMBALADOS EM CAIXA C/ 50 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAGEM, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ARTICAINE 100 - DFL ARTICAINE 100 - DFL	CX	20,	R$ 170,00	R$ 3.400,00
13	021.001.291	ANESTESICO INJETÁVEL - CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% C/ EPINEFRIN.ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% C/ EPINEFRINA.ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% C/ EPINEFRINA (1:100.000) TUBETE DE VIDRO.	LIDOSTESIM AD - DLA LIDOSTESIM AD - DLA	UN	30,	R$ 115,00	R$ 3.450,00
14	021.001.292	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRITOR	MEPIVALEM SV - DLA MEPIVALEM SV - DLA	UN	7,	R$ 136,00	R$ 952,00
15	021.001.293	ANESTÉSICO TÓPICO, GEL À BASE DE BENZOCAINA (AMINOBENZOATO DE ETILA EM BASE HIDROSSOLÚVEL) 200MG/G, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM POTE C/ PESO APROXIMADO DE 12 G, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BENZOTOP - DFL BENZOTOP - DFL	PT	20,	R$ 20,00	R$ 400,00
19	009.039.245	AUTOCLAVE MODELO HORIZONTAL COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS, COM CÂMARA EM ALUMÍNIO OU INOX E DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. CICLO DE SECAGEM EFICIENTE, SECAGEM EXTRA, TEMPO TOTAL ESTERILIZAÇÃO 55 MIN (1 CICLO), SECAGEM REALIZADA PORTA FECHADA, POTÊNCIA DE 1600 WATTS, VOLTAGEM DE 127 OU 220 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS, 16 SISTEMAS DE SEGURANÇA, PRESSÃO DE ESTERILIZAÇÃO EM 1,7 A 1,9 KGF/CM², TEMPERATURA DE ESTERILIZAÇÃO 128 A 130°C, SISTEMA DUPLO ESTÁGIO DE FECHAMENTO DA PORTA, MICROCONTROLADOR, 03 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, SUPORTE, COPO GRADUADO, BRAÇADEIRA, AMOSTRA DE MANGUEIRA E MANUAL DE INSTRUÇÃO.	DIGITALE 2.1 DIGITALE 2.1	UN	2,	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
20	021.001.153	AVENTAIS DE RX PARA ADULTO COM PROTETOR DE TIREÓIDE.	N MARTINS N MARTINS	UN	2,	R$ 560,00	R$ 1.120,00
22	021.001.298	BANDEJA EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 17 X 1,5 CM PARA USO ODONTOLÓGICO	GOLGRAN GOLGRAN	UN	10,	R$ 20,00	R$ 200,00
45	021.001.324	BROCA TUNGSTENIO MAXICUT N. 72 FX 060	AMERICAN BURRS AMERICAN BURRS	UN	20,	R$ 84,29	R$ 1.685,80
46	021.001.325	BROCA TUNGSTENIO MAXICUT N.251 FX 060	AMERICAN BURRS AMERICAN BURRS	UN	10,	R$ 84,29	R$ 842,90

47	021.001.326	BROCA TUNGSTENIO MINICUT N.79 GX 060	AMERICAN BURRS AMERICAN BURRS	UN	10,	R$ 84,29	R$ 842,90
58	021.001.329	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (PEÇA DE MÃO), ROTAÇÃO MÍNIMA ENTRE 350.000 E 400.000 RPM, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, C/ SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAÇÃO, MICRO BALANCEADA, ENGATE UNIVERSAL TIPO BORDEN, CABEÇA PEQUENA, SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE BROCA POR BOTÃO DE PRESSÃO "PUSH BUTTON", CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, CONFORME A NBR 7785-1 P/ INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONTENDO NÚMERO DE SÉRIE E SÍMBOLOS GRÁFICOS GRAVADOS NO CORPO DA CANETA, ACONDICIONADA EM ESTOJO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. ACOMPANHA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO E SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UMA) ANO.	SL-30 PB - DABI SL-30 PB - DABI	UN	3,	R$ 400,00	R$ 1.200,00
59	021.001.330	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO E CONTRA-ÂNGULO: (PEÇA DE MÃO ODONTOLÓGICA) SISTEMA INTRA COM GIRO DE 360º; SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BROCASPUSH BUTTON, TRANSMISSÃO DE 1:1; ROTAÇÃO MÁXIMA 20.000 RPM; COM SPRAY, PESO NO MINIMO 42(G*) MAXIMO DE 50 (G*) GRAMAS, AUTOCLAVÁVEL A 135º	CALU intra PB CALU intra PB	UN	3,	R$ 350,00	R$ 1.050,00
61	021.001.012	CARIOSTÁTICO.	CARIESTOP - BIODINAMICA CARIESTOP - BIODINAMICA	UN	15,	R$ 29,00	R$ 435,00
63	021.001.332	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2: CIMENTO RESTAURADOR DE ALTA VISCOSIDADE PARA CAVIDADES DE DIVERSOS TAMANHOS, RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS, FORRAMENTO OU PREENCHIMENTO E TÉCNICA DE SANDUÍCHE, RESISTENTE AO DESGASTE A LONGO PRAZO, ADERE QUIMICAMENTE À ESTRUTURA DENTAL, LIVRE DE BPA, ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, REFORÇADO COM RESINA, EXCELENTE ESTÉTICA, ALTA RESISTÊNCIA A FLEXÃO, RADIOPACO. EMBALAGEM COM 8G LÍQUIDO + 15G DE PÓ + ACESSÓRIOS.	FGM FGM	UN	50,	R$ 55,00	R$ 2.750,00
64	021.001.333	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR; CONTÉM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUA COMPOSIÇÃO E FOI DESENVOLVIDO PARA A CIMENTAÇÃO EM OBTURAÇÕES DE CANAIS RADICULARES. É CAPAZ DE OBTURAR PERFEITAMENTE ATÉ OS CASOS MAIS DIFÍCEIS, GRAÇAS A SUA EXCELENTE CAPACIDADE DE RETENÇÃO E VEDAMENTO, ALTA RADIOPACIDADE E ÓTIMO TEMPO DE TRABALHO.	DENTSPLY DENTSPLY	UN	2,	R$ 28,00	R$ 56,00
67	021.001.130	COMPRESSA DE GAZE TRIPLAS, 13 FIOS POR CM² (CENTIMETROS QUADRADOS) - PACOTE COM 500 UNIDADES	ULTRACOTTON ULTRACOTTON	UN	150,	R$ 22,23	R$ 3.334,50
70	021.001.337	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS, EMBALAGEM 10G	ALVEOLEX - BIODINAMICA ALVEOLEX - BIODINAMICA	UN	10,	R$ 35,00	R$ 350,00
71	021.001.338	DESINFETANTE GLUTARLADEÍDO 2% - EMBALAGEM DE 1 LITRO + 1 PÓ ATIVADOR DE 4G	RIO QUIMICA RIO QUIMICA	CJ	30,	R$ 17,02	R$ 510,60
72	021.001.339	DESTILADOR DE ÁGUA – APARELHO COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROS; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS; DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS PARA DESTILAR 3,8 LITROS; PESO: 4 KG; DIMENSÕES: LARGURA: 27 CM, ALTURA: 33 CM, PROFUNDIDADE: 27,6 CM	CRISTOFOLI CRISTOFOLI	UN	2,	R$ 500,00	R$ 1.000,00
73	021.001.102	DETERGENTE ENZIMÁTICO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM DE 1LT.	CICLO ZYME - CICLO FARMA CICLO ZYME - CICLO FARMA	UN	20,	R$ 25,00	R$ 500,00
76	021.001.342	ESCOVA DENTAL - (MANUAL), INDICADA P/ HIGIENE BUCAL DE USO INFANTIL; CORPO E ÂNCORA EM POLIPROPILENO E PIGMENTOS ATÓXICOS; C/ CERDAS DE NYLON MACIAS OU MÉDIAS DE NO MÍNIMO 28 (VINTE E OITO) TUFOS APARADOS UNIFORMEMENTE, ARREDONDADOS E FIXADOS NA BASE; CABO RETO C/ FORMATO ANATÔMICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17CM, OPACO OU TRANSPARENTE, CORES VARIADAS; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FLOPPY - MEDFIO FLOPPY - MEDFIO	UN	8.000,	R$ 0,55	R$ 4.400,00
84	021.001.349	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	CARESTREAM CARESTREAM	EMB	6,	R$ 175,00	R$ 1.050,00
85	021.001.350	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CARESTREAM CARESTREAM	EMB	3,	R$ 220,00	R$ 660,00
87	021.001.352	FIO DENTAL ENCERADO - 500 METROS, ENCERADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, VEDADO EM CAIXA C/ ROLO DE NO MÍNIMO 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SLIDE PRO - MEDFIO SLIDE PRO - MEDFIO	EMB	14,	R$ 7,50	R$ 105,00
90	021.001.354	FLUORETO DE SÓDIO – SACHE DE 1G – CAIXA COM 500 UNIDADES DE SACHES	IODONTOSUL IODONTOSUL	CX	1,	R$ 992,33	R$ 992,33
92	021.001.356	FORMOL INIBIDO - 37% OU 40%, SOLUÇÃO A BASE FORMALDEÍDO PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA C/ 01 LITRO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VIC PHARMA VIC PHARMA	EMB	5,	R$ 23,89	R$ 119,45
97	021.001.362	GUTA PERCHA FN - EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	TANARI - TANARIMAN TANARI - TANARIMAN	EMB	4,	R$ 45,66	R$ 182,64
100	021.001.364	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - SOLUÇÃO DE MILTON; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CLORO RIO - RIOQUIMICA CLORO RIO - RIOQUIMICA	EMB	20,	R$ 7,35	R$ 147,00
117	021.001.381	LIMAS ENDODONTICAS ROTATÓRIA 25/05 25MM	SYBRONENDO - KERR SYBRONENDO - KERR	UN	60,	R$ 130,00	R$ 7.800,00
118	021.001.382	LIMAS ENDODONTICAS ROTATÓRIA 25/05 30MM	SYBRONENDO - KERR SYBRONENDO - KERR	UN	10,	R$ 140,00	R$ 1.400,00
119	021.001.383	LIMAS ENDODONTICAS ROTATÓRIA 25/06 25MM	SYBRONENDO - KERR SYBRONENDO - KERR	UN	10,	R$ 70,00	R$ 700,00
120	021.001.384	LIMAS ENDODONTICAS ROTATÓRIA 25/06 30MM	SYBRONENDO - KERR SYBRONENDO - KERR	UN	10,	R$ 75,00	R$ 750,00
121	021.001.385	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO COM PÓ. TAMANHO M. BRANCO. CX COM 100 UNIDADES	MEDIX MEDIX	CX	30,	R$ 16,00	R$ 480,00
122	021.001.386	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO COM PÓ. TAMANHO P. BRANCO. CX COM 100 UNIDADES	MEDIX MEDIX	CX	180,	R$ 16,00	R$ 2.880,00
123	021.001.387	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO COM PÓ. TAMANHO PP. BRANCO. CX COM 100 UNIDADES	MEDIX MEDIX	CX	150,	R$ 16,00	R$ 2.400,00
124	021.001.388	MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	MEDIX MEDIX	EMB	20,	R$ 5,00	R$ 100,00
125	021.001.389	MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM TIRAS DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	DESCARPACK DESCARPACK	EMB	15,	R$ 6,00	R$ 90,00
128	108.001.811	MOTOCOMPRESSOR ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO, 2HP 10PÉS, 60LITROS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS APROXIMADAS: TENSÃO: 110V; DESLOCAMENTO TEÓRICO: 10PCM - 290L/MIN; PRESSÃO MÁXIMA: 120PSI - 8,3BAR RESERVATÓRIO: 60LTS TEMPO DE ENCHIMENTO: APROX.3MINUTOS; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 1; NÚMERO DE CILINDROS: 2; RUÍDO: 76DB (A); ROTAÇÃO: 1740 RPM; MOTOR ELÉTRICO: 2HP - 4P; ALTURA: 1020MM; LARGURA: 570MM COMPRIMENTO: 820MM; GARANTIA INCLUSA;	FIAC FIAC	UN	4,	R$ 4.090,00	R$ 16.360,00

160	021.001.422	RESINA COR B3 - RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA, COM EXCELENTE CAPACIDADE DE SER ESCULPIDA E BRILHO EXCEPCIONAL, DEVIDO A SUA CONSISTÊNCIA MACIA QUE APRESENTA FÁCIL MANUSEIO E RÁPIDA APLICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS.	CHARISMA CLASSIC - KULZER CHARISMA CLASSIC - KULZE	UN	10,	R$ 33,00	R$ 330,00
161	021.001.423	RESINA COR INCISAL - RESINA COM TAMANHO MAXIMO DE PARTÍCULAS DE 4,5 MICROMETROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, TUBO COM 4 GRAMAS, COMPOSIÇÃO:BISGMA, TGDMA DE ZIRCÔNIO/SÍLICA, REPRESENTANDO 71%	CHARISMA CLASSIC - KULZER CHARISMA CLASSIC - KULZE	TB	10,	R$ 33,00	R$ 330,00
162	021.001.419	RESINA COR OA2 - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA OPACA (OA = OPAQUE A2), IDEAL PARA MASCARAR SUBSTRATOS ESCURECIDOS, RESTAURAÇÕES DE DENTINA E ÁREAS DE MAIOR OPACIDADE. COM TECNOLOGIA MICROGLASS II, OFERECE EXCELENTE POLIMENTO, COR NATURAL E ALTA RESISTÊNCIA. INDICADA PARA CLASSES I A V	CHARISMA CLASSIC - KULZER CHARISMA CLASSIC - KULZE	UN	7,	R$ 33,00	R$ 231,00
163	021.001.424	RESINA COR UD - RESINA COM TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS DE 4,5 MICRÔMETROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40 SEGUNDOS, TUBO COM 4 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA DE ZIRCÔNIA/ SÍLICA (REPRESENTANDO 71% EM VOLUME).	CHARISMA CLASSIC - KULZER CHARISMA CLASSIC - KULZE	TB	10,	R$ 33,00	R$ 330,00
165	021.001.249	REVELADOR ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 500ML	SELEKT+ - KULZER SELEKT+ - KULZER	FR	40,	R$ 14,00	R$ 560,00
166	021.001.426	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL (KIT 03ML / 05G), KIT CONTENDO CONDICIONADOR ÁCIDO, SELANTE E ACESSÓRIOS. APRESENTAÇÃO: 01 (UMA) SERINGA DE CONDICIONADOR EM GEL C/ APROXIMADAMENTE 03ML, A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO 37%; 01 (UM) FRASCO DE SELANTE C/ APROXIMADAMENTE 05G, A BASE DE POLÍMEROS DE BIS-GMA + FLUORETO DE SÓDIO + CARGA + CORANTE. ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIOSEAL - BIODINAMICA BIOSEAL - BIODINAMICA	KIT	7,	R$ 40,00	R$ 280,00
171	021.001.431	SUGADOR DE SALIVA E SANGUE DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL C/ PONTAS COLORIDAS SILICONADAS, ATÓXICO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADO P/ USO ODONTOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 40 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	MAXCLEAN MAXCLEAN	PCT	120,	R$ 5,50	R$ 660,00
172	021.001.430	SUGADORES CIRURGICOS ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES E 80 PONTEIRAS	2I 2I	KIT	50,	R$ 30,00	R$ 1.500,00
176	021.001.435	TESOURA IRIS RETA FINA/FINA 11,5 CM	GOLGRAN GOLGRAN	UN	10,	R$ 22,00	R$ 220,00
182	021.001.440	TOALHA DE ROSTO TOQUE MACIO E FOFINHO, MATERIAL: 100% ALGODÃO DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 76,5 X 45,5; PESO 140G	SOFT SOFT	UN	20,	R$ 14,18	R$ 283,60
							R$ 77.084,97

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 27 de Outubro de 2027, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 77.084,97(setenta e sete mil, oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI**)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,

será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV**)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual de Mato Grosso do Sul, no juízo de Iguatemi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iguatemi/MS, 27 de Outubro de 2026.

PROMISSARIO;

Janssen Portela Galhardo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**	Onildes Barros Rodrigues **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** **PORTARIA 028/2024**

PROMITENTE;

NAIR GONCALVES
SANAVITA-PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
TESTEMUNHAS:

DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES	**JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065-3/2026

TCE: EC7C6DF9FE5A12B4024F0BC146B85FCD2E538A31

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62, doravante denominado **PROMISSARIO**, e a empresa: **ODONTOSUL LTDA** CNPJ N° 04971211000122, RUA LEONARDO JÚLIO PERNA 29, CENTRO, TOLEDO-PR, Neste ato representado por **ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT** doravante designada **PROMITENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 162/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 067/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

16	021.001.294	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ANGULADO - DUPLO (USO ODONTOLÓGICO)	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	7,	R$ 5,89	R$ 41,23
21	021.001.297	BANDEJA EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 12 X 1,5 CM PARA USO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	10,	R$ 19,29	R$ 192,90
24	021.001.300	BLOCO DE PAPEL ARTICULADOR C/ 12 FOLHAS 25 MM X 110 MM - GRANULAÇÃO FINA	PHARMAINOX PHARMAINOX	CJ	20,	R$ 2,27	R$ 45,40
48	021.001.142	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 2	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
49	021.001.143	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 3	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
50	021.001.144	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 4	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40

51	021.001.301	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 5	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
52	021.001.145	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 6	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
53	021.001.146	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA, BAIXA ROTACAO CA 8	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
54	021.001.302	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO FG 4	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
55	021.001.303	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO FG 8	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 5,62	R$ 112,40
56	021.001.327	CABO DE BISTURI Nº 03	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	5,	R$ 6,57	R$ 32,85
62	021.001.101	CERA 7 ROSA LÂMINAS, EMBALAGEM COM 225G.	LYSANDA LYSANDA	UN	5,	R$ 18,08	R$ 90,40
78	021.001.343	ESPATULA 24 FLEXIVEL - PARA MANIPULAR CIMENTO ODONTOLÓGICO	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	2,	R$ 7,23	R$ 14,46
79	021.001.344	ESPÁTULA PARA RESINA MODELO THOMPSON Nº 01 POSSUINDO PONTAS DE AÇO INOX REVESTIDOS EM NITRETO DE TITÂNIO. AUTOCLAVÁVEL. INDICADA PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA UTILIZADA NOS TRATAMENTOS DENTÁRIOS, DENTRE OUTROS. DIVERSOS MODELOS PARA LEVAR A RESINA E MODELAR A CAVIDADE A SER RESTAURADA	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	5,	R$ 25,99	R$ 129,95
80	021.001.345	ESPELHO BUCAL PLANO SEM AUMENTO Nº 05, TIPO ROSQUEÁVEL, SEM CABO, SUPERFÍCIE ESPELHADA SEM AUMENTO, C/ IMAGEM FRONTAL DE ALTA PRECISÃO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, CONFORME A NBR 7153-1, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, NUMERAÇÃO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	COOPERFLEX COOPERFLEX	UN	50,	R$ 2,74	R$ 137,00
93	021.001.357	GESSO PEDRA ESPECIAL – TIPO III – EMBALAGEM DE 1KG	YAMAY YAMAY	UN	10,	R$ 8,84	R$ 88,40
94	021.001.358	GESSO PEDRA ESPECIAL – TIPO IV – EMBALAGEM DE 1KG	YAMAY YAMAY	UN	10,	R$ 20,49	R$ 204,90
101	021.001.367	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #10 21MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
102	021.001.368	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #10 25MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
103	021.001.372	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #15-40 21MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
104	021.001.373	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #15-40 25MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
105	021.001.369	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #15 21MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
106	021.001.370	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #15 25MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
107	021.001.371	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #15 30MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
108	021.001.365	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #8 21MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
109	021.001.366	LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE #8 25MM	UNIVY UNIVY	UN	5,	R$ 15,94	R$ 79,70
138	021.001.409	PONTA FG 702 C	KAVO KAVO	UN	20,	R$ 13,71	R$ 274,20
							R$ 2.868,19

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 27 de Outubro de 2027, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é R$ 2.868,19(dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI**)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV**)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual de Mato Grosso do Sul, no juízo de Iguatemi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iguatemi/MS, 27 de Outubro de 2026.

PROMISSARIO;

Janssen Portela Galhardo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**	Onildes Barros Rodrigues **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** **PORTARIA 028/2024**

PROMITENTE;

ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT
ODONTOSUL LTDA
TESTEMUNHAS:

DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES	**JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 699/2026

TCE: 7AAAA3F196C22042B1CD6E9C22EC8929BAB3F267
Processo nº 000220/25

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa AUTO POSTO JACARE LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 245 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Ficha: 259 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.302.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.302.0013.2326 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor: 79.404,66 setenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos

Vigência: 16/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e JEAN PAULO HOLZ pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 702/2026

TCE: 7AAAA3F196C22042B1CD6E9C22EC8929BAB3F267
Processo nº 000220/25

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 245 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Valor: 29.992,50 vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos

Vigência: 16/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e OLAVO ANTÔNIO DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 705/2026

TCE: F9CDD8151F9F35EE29233930ABFAC9D5115CEB79
Processo nº 000168/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa FARMACIA ESPACO SAUDE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de farmácia de manipulação para produção de fórmulas magistrais e oficinais para atender a demanda do serviço público de saúde do Município de Iguatemi/MS.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 259 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.302.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.302.0013.2326 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor: 20.963,20 vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e KATARINA LARISSA GONÇALVES BRANDT pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 706/2026

TCE: 64ED32F4A461E6904CBEC40193C792F9A55947A1
Processo nº 000226/25

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa MULTPAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de refeições, marmitex e hospedagens, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 244 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 5.645,70 cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 704/2026

TCE: 13A06D2CCE346A59C87821ECB119D7B0F41565B3
Processo nº 000008/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa SANAVITA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais e insumos hospitalares, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante e complementar deste edital

Dotação Orçamentária:

Ficha: 438 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Valor: 126.329,24 cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e NAIR GONÇALVES pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 701/2026

TCE: 6238E12797205614E17DFF01C2960D51B74471C8
Processo nº 000072/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa S M SBARDELOTTO & CIA LTDA

Objeto: Futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 245 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Ficha: 246 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.621.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 140.916,00 cento e quarenta mil, novecentos e dezesseis reais

Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e GIOVANY SBARDELOTTO JUNIOR pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 697/2026

TCE: 7AAAA3F196C22042B1CD6E9C22EC8929BAB3F267
Processo nº 000220/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa AUTO POSTO JACARE LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e arla, destinado ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em tempo integral, inclusive com disponibilização de funcionário em regime de plantão para fora do horário comercial, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 205 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 26.782.0012 - DESENVOLVIMENTO INTELIGENTE COM INOVAÇÃO E CONSCIÊNCIA
Projeto/Atividade: 26.782.0012.2349 - MANTER E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.799.7400 - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: 387.000,00 trezentos e oitenta e sete mil reais

Vigência: 16/11/2026 A 28/02/2027

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e JEAN PAULO HOLZ pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 698/2026

TCE: 64ED32F4A461E6904CBEC40193C792F9A55947A1
Processo nº 000226/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa BENILDE FRANCISCO TIECHER

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de refeições, marmitex e hospedagens, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 181 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 15.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 15.122.0007.2350 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 39.990,00 trinta e nove mil, novecentos e noventa reais

Vigência: 16/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 16/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e BENILDE FRANCISCO TIECHER pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

PORTARIA Nº 386/2026

"NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a Lei Municipal nº 1.384/2007 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora de Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída pelos membros a seguir:

I – Márcia Campos de Souza Charão, Assistente Social, o qual presidirá a Comissão;

II – Dorvalina Darks Albuquerque Ledesma, Chefe de Departamento II;

III – Bernardo Diesel de Oliveira, Auxiliar de Administração.

Art. 2º - A participação na comissão será considerada serviço público relevante prestado ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - Ficará a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo as normas legais pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Organizadora deverá analisar os casos omissos nos Editais de Processos Seletivos Simplificados e apresentar parecer, em consonância com as disposições estabelecidas nos mesmos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 383/2026

PORTARIA Nº 383/2026

"**PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos licença maternidade à servidora **Jaqueline Alves Mioti**, ocupante do cargo temporário de **Agente Comunitário de Saúde.**

II **-** A prorrogação tem início em 17 de novembro de 2026 e término em 15 de janeiro de 2027, findo os quais deverá a licenciada se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

III -Aplica-se à prorrogação da licença de que trata o inciso anterior, o artigo 70, da Lei Complementar nº 077/2015.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 384/2026

PORTARIA Nº 384/2026

"**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do parecer jurídico, passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria.

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão funcional a servidora **ELISANGELA PERDOMO VARAGO GOMES,** matrícula nº 1497-1, **PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA**, MAG. NIVEL III CLASSE D para MAG. NIVEL III CLASSE E, nos termos do artigo 22 e tabela 02 Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 385/2026

PORTARIA Nº 385/2026

"**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do parecer jurídico, passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria.

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão funcional a servidora **NALU REGINA SOLETE MOURA,** matrícula nº 1222-1, **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano)**, MAG. NIVEL III CLASSE D para MAG. NIVEL III CLASSE E, nos termos do artigo 22 e tabela 02 Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

PORTARIA Nº 388/2026

"PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 335/2026, de 10 de setembro de 2026, publicada na Edição nº 4177 do Diário Oficial da ASSOMASUL em 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a previsão expressa constante no art. 2º da Portaria nº 263/2026, que autoriza a prorrogação do período de cedência mediante manifestação das partes;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação formulada pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 022/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iguatemi) e o Convênio nº 001/2026 celebrado com a Câmara Municipal de Vereadores de Iguatemi-MS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o período de cedência à Câmara Municipal de Vereadores de Iguatemi-MS, com ônus para a origem, do servidor **EURANDES PEREIRA GALEANO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e da Função de Confiança de Chefe de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Portaria terá vigência com início em **11 de novembro de 2026** e término em **08 de janeiro de 2027**.

Art. 3º - Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas, encargos e condições estabelecidas na Portaria nº 263/2026 e no Termo de Convênio nº 001/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3088 , DE 17 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Ficha: 38	04.122.0007.2361.0000		MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇ	1.900,00
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Ficha: 82	12.361.0009.2337.0000		CONSTRUINDO SABERES PARA TR	548,07
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.448,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3088 , DE 17 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	42	04.128.0007.2362.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃ	-1.900,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	104	12.365.0016.2336.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - P	-548,07
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-2.448,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3089 , DE 17 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha:	289	18.122.0011.2358.0000 3.3.90.00.00	CONSTRUINDO UM MEIO AMBIENTI APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha:	290	18.122.0011.2358.0000 4.4.90.00.00	CONSTRUINDO UM MEIO AMBIENTE APLICAÇÕES DIRETAS	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3089 , DE 17 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3090 , DE 17 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha:	34	04.122.0006.2372.0000 3.3.90.00.00	TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS F APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 180.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 07 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Ficha:	176	16.482.0014.1246.0000 4.4.90.00.00	EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇ APLICAÇÕES DIRETAS	-180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3090 , DE 17 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3088 , DE 17 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Ficha: 38	04.122.0007.2361.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇ		1.900,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Ficha: 82	12.361.0009.2337.0000	CONSTRUINDO SABERES PARA TR		548,07
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.448,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3088 , DE 17 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	42	04.128.0007.2362.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃ	-1.900,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	104	12.365.0016.2336.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - P	-548,07
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-2.448,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3089 , DE 17 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 17 de novembro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha:	289	18.122.0011.2358.0000 3.3.90.00.00	CONSTRUINDO UM MEIO AMBIENTI APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha:	290	18.122.0011.2358.0000 4.4.90.00.00	CONSTRUINDO UM MEIO AMBIENTE APLICAÇÕES DIRETAS	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3089 , DE 17 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2209 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$136.100,34 distribuídos as seguintes dotações:

136.100,34

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

467

10.301.0006.2095.0000 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE 118.442,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 600 3110
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
000 123 INCREMENTO FEDERAL

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

469

10.301.0006.2095.0000 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE 17.658,34
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 600 3110
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
000 123 INCREMENTO FEDERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

17.658,34

Fontes de Recurso
600 3110 17.658,34

Anulação:

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

468

10.301.0006.2095.0000 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE -118.442,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 2 600 3110
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
000 123

-118.442,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2209 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.375

SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 17.658,34, REFERENTE À FONTE DE RECURSOS 2.600.3110.

JAPORA, 18 de novembro de 2026

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 322/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 62/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS**, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaraguari, sediada na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79.440-007, Jaraguari-MS, realizará a **REABERTURA** da licitação**,** na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA,** sob o critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.213/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, Portaria Municipal nº 1.079/2026, e demais legislação aplicável.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021 DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMIVÍVEIS (TOTAIS E PARCIAIS, MAXILARES E MANDIBULARES), COM O EMPREGO DE TECNOLOGIA DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 62/2026.**

INÍCIO DA REABERTURA DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2026 às 09h00min

TÉRMINO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 25/11/2026 às 09h00min

INÍCIO DA DISPUTA (Lances): 25/11/2026 às 09h15min

TÉRMINO DA DISPUTA (Lances): 25/11/2026 às 13h15min

LOCAIS DE ACESSO AO AVISO: Portal BLL www.bllcompras.org.br; Portal Transparência http://pmjaraguari.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/, e no Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

Jaraguari/MS, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 553/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Considerando a necessidade de adequação do instrumento convocatório e de seus anexos, visando assegurar a clareza das exigências, a isonomia e a ampla competitividade do certame;

Diante do exposto, DECIDO:

I – SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 07/2026, cuja sessão pública está prevista para o dia 30 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), até a conclusão das adequações necessárias;

II – DETERMINAR a realização dos ajustes pertinentes no instrumento convocatório e em seus anexos;

III – DETERMINAR a republicação do edital, após as adequações, com reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, sendo a nova data da sessão divulgada oportunamente nos meios oficiais.

Dê-se ciência e publicidade desta decisão na plataforma BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação do certame.

Jaraguari/MS, 17 de novembro de 2026.

BÁRBARA KARLA REIS MARTINS
Pregoeira
Município de Jaraguari/MS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 1.625/2026

Processo Administrativo Sancionatório nº: 1.625/2026

Processo Licitatório nº: 050/2025

Concorrência Eletrônica nº: 001/2025

Contrato Administrativo nº: 074/2026

Convênio nº: 949436

Contratada: Dubai Construções e Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 57.902.002/0001-93)

Objeto: Execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Hugo Gregório (Vila Jatobá) e na Avenida Perimetral, no Município de Jaraguari/MS.

Síntese da Decisão: O Município de Jaraguari/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.347/2024, torna pública a Decisão Final proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionatório nº 1.625/2026, em razão da inexecução total do Contrato Administrativo nº 074/2026 (art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021), resolvendo:

Declarar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 074/2026, por culpa exclusiva da contratada, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Aplicar multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato (R$ 1.234.749,15), totalizando **R$ 246.949,83** (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), com fulcro no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula Décima Primeira do Contrato e no art. 6º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 1.347/2024;

Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **3 (três) anos**, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.347/2024;

Determinar as consequências legais da rescisão (art. 139 da Lei nº 14.133/2021), incluindo a assunção imediata da obra pelo Município, a retenção de eventuais créditos e a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Compras e Licitações para convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), bem como o posterior registro das penalidades no CADPEN, PNCP e demais cadastros oficiais após o trânsito em julgado administrativo.

Prazo Recursal: Fica a empresa notificada de que, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.347/2024 e do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis (ou 15 dias úteis, conforme regra geral da Lei nº 14.133/2021), contados da intimação.

Data final: 02/11/2026

Jaraguari/MS, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Departamento de Licitação

LISTA DE CREDENCIADOS ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

LISTA DE CREDENCIADOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a lista de empresas credenciadas, atualizada, após a **prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento nº 04/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº 135/2025 e à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de refrigeração para atender as demandas das secretarias do município de Jardim/MS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e os demais atos que integram o respectivo procedimento.

EMPRESAS CREDENCIADAS

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Eziquiel Ar Condiocionado LTDA	58.137.868/0001-18
02	Francisco Sebastião da Silva Junior	26.432.895/0001-27

Jardim, 06 de novembro de 2026.

Renato da Silva -Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Nyeli Simone Portela da Cunha -Membro da Comissão Permanente de Contratação

Michele Guerra Ramos -Membro da Comissão Permanente de Contratação

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 126/2026

Jardim–MS, 17 de novembro de 2026.

"**Constitui e nomeia os membros da Comissão Organizadora do Concurso IPTU Premiado/2026, instituído pela Lei Municipal nº 2.182/2026, e dá outras providências."**

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.182, de 23 de março de 2026, que estabelece a constituição e nomeação da Comissão Organizadora do Concurso "IPTU PREMIADO/2026", composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO a indicação do representante do Poder Legislativo, encaminhada por meio do Ofício nº 181/2026 – Presidência, de 19 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso "**IPTU PREMIADO/2026",** nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.182/2026, composta pelos seguintes membros:

I – JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS, representante do Poder Executivo Municipal;

II – VANUSA GOMES DE LIMA, representante do Poder Executivo Municipal;

III – RENAN MAIDANA DIAS VIEIRA, representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora desempenhar as atribuições estabelecidas no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.182/2026, bem como adotar as providências necessárias à organização, realização e conclusão do Concurso "IPTU PREMIADO/2026", observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º - A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito do Município de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, LAZER E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer e Cidadania, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos proponentes classificados na etapa de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente resultado decorre da análise da documentação apresentada pelos proponentes selecionados e suplentes, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

Proponente	Nome do projeto	Área cultural	Situação
Leonardo Vasconcelos	Oficina de Violão: Das Cirandas ao Chamamé	Música	habilitado
Osmar Oliveira Ferreira	Por do Som: Música e Cultura na Praça	Música	habilitado
Luciano Ossuna Braz	Clássicos em Cordas Fronteiriças	Música	habilitado
Gabriela Cardoso dos Santos	Entoando Meu MS, Notas da Fronteira	Música	inabilitado
Alan Victor Barros Godoy	Resenha 67	Música	inabilitado
Eden Marcos Teixeira	Ballet Clássico: Alongando e Dançando para Viver Melhor	Artes Cênicas	habilitado
Escola Especializada Jardim de Amor (Associação Pestalozzi)	O Mundo Inteiro em um Só Natal	Artes Cênicas	habilitado
Geovana Langer Marciano	Noitada: O Baile Acaba Amanhã	Artes Cênicas	habilitado
Mayara Rios dos Santos	Viva a Melhor Idade, a Dança Ontem, Hoje e para Sempre	Artes Cênicas	habilitado
Jefferson Benites Gomes	Resgatando a Cultura: A Dança Regional que Atravessa Gerações	Artes Cênicas	habilitado
Mariana Backes Nunes	Mulheres Mil: Quando Elas Escrevem	Literatura	inabilitado
Janaína Firmino da Silva	Entre Toques e Cantos: Formação de Ogans	Cultura Popular	habilitado
Regina Peixoto	Tecendo o Saber: Oficina de Introdução à Tecelagem de Barbante	Demais Áreas Artísticas	habilitado
Herbert Garcia	Pantanal em Movimento: Bichos Interativos em Madeira	Demais Áreas Artísticas	habilitado
Letícia Souza de Almeida	Tramas do Pantanal	Demais Áreas Artísticas	habilitado
Estevão Nunes Olmedo	Minissérie: Raízes e Poder	Demais Áreas Artísticas	inabilitado

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes poderão apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Considerando a publicação em 17 de novembro de 2026, o prazo para interposição de recursos compreenderá os dias 18 e 19 de novembro de 2026, encerrando-se em 19 de novembro de 2026, ressalvada eventual suspensão de expediente ou disposição específica do edital. Após o encerramento do prazo recursal e a apreciação dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o resultado final da etapa de habilitação.

Jardim/MS, 17 de novembro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ BRAGA

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer e Cidadania

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim

Poder Legislativo

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 018/2026
Dispensa de Licitação n° 008/2026

PARTES:
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS.
Contratada: ABUD E SOARES LTDA-ME (CNPJ 06.084.626/0001-00).
OBJETO: Aquisição de placas de homenagem em chapa de aço inox, com gravação química em baixo relevo e aplicação de tinta automotiva, incluindo estojo de veludo na cor azul-marinho, para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Jardim/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 6.229,50 (seis mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o adimplemento integral das obrigações.

ASSINAM:
Contratante: TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA ORTIZ – Presidente da Câmara Municipal de Jardim - MS.
Contratada: ABUD E SOARES LTDA-ME.
Jardim - MS,13 de novembro de 2026.

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 014/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026. Partícipes: Município de Jardim e o "ONG ARTE VIVA JARDIM SERRA DA BODOQUENA". Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 014/2026 por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31/12/26. Data da assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda - Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026.

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 004/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2026. Partícipes: Município de Jardim e o "Centro de Equoterapia Passo a Passo". Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 004/2026 por 180 (cento e oitenta dias) a contar de 31/12/26. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim
Poder Legislativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 023/2025
PREGÃO RPESENCIAL Nº 002/2025
CONTRATO Nº 023/2025

PARTES:
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
Contratada: CHRISTIAN YANES BRITES

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo dos itens "01, 10, 15, 23 e 33" e de valor ao Contrato Administrativo nº 023/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021
ACRÉSCIMO: R$ 2.763,30 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), referente a (5,75%) do valor total atualizado do contrato
VALOR: O valor total do contrato, passa de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) para R$ 51.263,30 (cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.010101.031.0001 - Câmara de Vereadores do Município de Jardim/MS

2049.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Jardim/MS
Ficha 06 - 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo

VIGÊNCIA: Fica mantida a vigência do Contrato nº 023/2025, até o dia 19/12/2026.
ASSINAM:

Contratante: TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA ORTIZ - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – MS

Contratada: CHRISTIAN YANES BRITES – Christian Yanes Brites – Representante Legal - CNPJ nº 52.126.403/0001-85
Jardim - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 005/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 005/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026. Partícipes: Município de Jardim e a "Conselho de Segurança da Comarca de Jardim/MS" Escola Marc"

Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 005/25 por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 007/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 007/2026 Partícipes: Município de Jardim e o "Conselho de Segurança da Comarca de Jardim MS (Projeto Reação)". Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 007/26 por 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 31/12/25, passando sua vigência para 31/03/2026. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 003/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 003/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026. Partícipes: Município de Jardim e a "Associação dos Universitários de Jardim que estudam em Dourados e Fatima do Sul- UNIJAR".

Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 003/26 por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31/12/26, passando sua vigência para 31/03/2026. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 009/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 009/2025 Partícipes: Município de Jardim e o "Conselho de Segurança da Comarca de Jardim MS (Programa Mulher Segura)". Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 009/2026 por 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 31/12/26, passando sua vigência para 30/06/2027. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 008/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 008/2026 Partícipes: Município de Jardim e o "Conselho de Segurança da Comarca de Jardim MS (Projeto Patrulha Mirim)". Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 008/26 por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31/12/2026. Data assinatura: 17 de novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda-Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFICIO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 006/2026

Extrato de prorrogação de oficio de prazo da vigência do Termo de Contribuição nº 006/2026 Partícipes: Município de Jardim e a "Conselho de Segurança da Comarca de Jardim/MS" Proerd"

Objeto: Nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Contribuição nº 006/2026 por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31/12/26. Data assinatura: 17 de

novembro de 2026. Signatário Juliano da Cunha Miranda - Prefeito do Município de Jardim-MS.

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim

Poder Legislativo

Portaria nº 045/2026, de 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a eliminação de candidato ao concurso por descumprimento de prazo de convocação para envio de documentos e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim, Vereadora TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o exaurimento do prazo da convocação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2026, levado a efeito por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de 27/10/2026 para apresentação dos documentos de habilitação;

Considerando que de acordo com a Certidão de Decurso de Prazo emitida nos autos, foi constatado que o candidato Claudio Wellker Oliveira Tavares, aprovado e classificado em 1º lugar para o cargo de Contador, NÃO COMPARECEU, tampouco encaminhou a documentação exigida dentro do prazo legal estipulado de 20 (vinte) dias, cujo termo final ocorreu às 13hs do dia 16/11/2026.

Considerando que a Câmara Municipal cumpriu com os requisitos e exigências contidas no edital de concurso público cujo teor é de conhecimento de todos os interessados;

Considerando finalmente que o item 13.1.2. do instrumento convocatório é claro ao afirmar que o não atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência do candidato implicará a sua exclusão definitiva no Concurso Público.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar eliminado definitivamente do Concurso Público nº 01/2026, por desistência tácita decorrente do não atendimento à convocação e não apresentação da documentação exigida no prazo assinalado pelo Edital de Convocação, publicado em 27 de outubro de 2026, com fundamento no item 13.1.2 do Edital nº 01/2026, o seguinte candidato:

☐ Cargo: Contador
☐ Classificação: 1º Lugar
☐ Nome: Claudio Wellker Oliveira Tavares
☐ Inscrição nº: 540685

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
Estado de Mato Grosso do Sul
C0NCURSO PÚBLICO 01/2026

Art. 2º Determinar, a convocação do próximo candidato, em estrita observância à ordem de classificação e em substituição ao candidato eliminado no artigo anterior, com mesmo prazo e condições dos demais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim/MS, 17 de novembro de 2026.

TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 910/2026-DRH **Em, 17 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - **Remover** a servidora **TEREZA DELGADO COELHO** - matrícula 948-1, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, removida para prestar seus serviços na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme art. 60 "I" da Lei Complementar 003/91.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 911/2026-DRH **Em, 17 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE FALTA AO SERVIÇO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Descontar do vencimento da servidora abaixo relacionada, por ter faltado ao serviço sem motivo justificado, 12 dias no mês de novembro de 2026, nos termos do artigo nº 173 da Lei Complementar nº 003/1991.

Matrícula	Nome	Dia/Mês/Ano
948-1	TEREZA DELGADO COELHO	05/11/2026 a 16/11/2026

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2026

Processo n°027/2026 – Inexigibilidade nº002/2026. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e MKJ ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Objeto: 1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo do valor mensal contratual do instrumento de contrato n.003/2026 (Processo n°027/2026 – Inexigibilidade n°002/2026.), cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, escrituração contábil patrimonial, contábil, administrativa, planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes.", por três meses. 1.2. Assim como dos valores constantes na CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, e, CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES REFERENTES - 2.1. Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR; 2.2. A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "2.1. Em razão do reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), o valor mensal do contrato que correspondia ao valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) passara a ser de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 04(quatro meses)."3. Altera-se a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO; 3.1 ampliação quantitativa dos serviços, mediante a disponibilização de estrutura técnica e operacional reforçada, compreendendo: 54 horas técnicas especializadas, presenciais e remotas, conforme o dimensionamento do atendimento extraordinário; 04 visitas técnicas presenciais mensais, em substituição à única visita prevista originalmente; acompanhamento intensificado dos encerramentos contábeis mensais; apoio técnico às conciliações contábeis e bancárias; orientação e capacitação dos servidores municipais; acompanhamento da elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais; suporte técnico ampliado para atendimento das demandas extraordinárias da Administração Municipal. A ampliação quantitativa implicará maior mobilização da equipe especializada e incremento dos custos operacionais, especialmente com deslocamentos, diárias, alimentação, eventual hospedagem e disponibilização adicional de profissionais, não se caracterizando como simples reajuste ou atualização dos valores contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.04.122.0200.2105.204 3.3.90.00.00 – Manter as atividades da secretaria de administração e gestão. Data da assinatura: 10/11/2026. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal, e Sr. MILTON SOUTO DE ARAUJO NETO - CONTRATADO.

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Paço Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – PROCESSO Nº 6859/2026

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 26/2026, que versa sobre AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETAS ELÉTRICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / AGENTES DE ENDEMIAS — ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR N° 39180017 — PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N° 15363895000126001 — ANO 2026 — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, realizada, com início em 08/10/2026, às 10h00min (horário de Brasília), e encerramento em 05/11/2026, às 11h30min (BRT) na plataforma Compras BR, sagrou-se vencedora do certame a empresa: SR COMERCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS LTDA – CNPJ: 33.415.815/0001-90, vencedora pelo valor total de R$ 350.350,00 (trezentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais);

Ladário-MS, 17 de novembro de 2026.

ASSINA: JONATHAN MENDES SALES - Agente de Contratação – Pregoeiro - Portaria nº 068/PML/2025

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641xxx SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa n° 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa Sellen Servicos Medicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.881.847/0001-11, com sede e domicílio a Rua João Vicente Ferreira n° 3987, Dourados/MS, neste ato representada pelo Diretora Técnica **Sra. NAJOAH SELLEN NOGUEIRA**, portadora do RG n° 1704xxxe do CPF n° 030.020.xxx-xx, doravante denominado **CREDENCIADO,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 068/2026, com efeitos a contar da data de 06/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 068/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 05 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS

_____

Sellen Servicos Medicos LTDA

CREDENCIADA

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641xxx SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa n° 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa Sellen Servicos Medicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.881.847/0001-11, com sede e domicílio a Rua João Vicente Ferreira n° 3987, Dourados/MS, neste ato representada pelo Diretora Técnica **Sra. NAJOAH SELLEN NOGUEIRA**, portadora do RG n° 1704xxx e do CPF n° 030.020.xxx-xx, doravante denominada **CREDENCIADA,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 017/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento nº 017/2026, com efeitos a contar da data de 06/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 017/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 05 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

_____

SELLEN SERVICOS MEDICOS LTDA
CREDENCIADA

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641xxx SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa n° 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa Jorge WF Saavedra Servicos Medicos LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.310.417/0001-33, com sede e domicílio a Rua 2 de Setembro, nº 19, Ladário/MS, neste ato representada pelo Diretor Técnico **Sr. JORGE WILLIAM FIORILO SAAVEDRA**, portador do RG n° F517xxx-x e do CPF n° 801.610.xxx-xx, doravante denominado **CREDENCIADO,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 069/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 069/2026, com efeitos a contar da data de 08/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A credenciada por meio do presente instrumento contratual, ratifica o compromisso de prestar os serviços nas seguintes modalidades:

Item	Código	Procedimento/ Serviço	Unidade	Qtd. Estimada/ Mês	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Prazo / Escala	Obs
1		CLÍNICO GERAL	P/ HORA	40	80,00	3.200,00		
2		CLÍNICO GERAL – PRONTO ATENDIMENTO	P/ HORA	72	91,00	6.552,00		

3		MÉDICO (EQUIPE DE TRENSFERÊNCIA)	P/ TRANSFERÊNCIA	2	1.500,00	3.000,00		
4		MÉDICO (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS)	P/ DECLARAÇÃO	2	683,32	1.366,64		
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO						R$ 14.118,64		

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ 84.711,84 (Oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 069/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 06 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

_____

JORGE WF SAAVEDRA SERVICOS MEDICOS
CREDENCIADO

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

Saude

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 2076/2026, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO - MS.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **ALLEX PRADO DELLA**, brasileiro, portadora do RG nº 1641xxx SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.082.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa nº 1516, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado, **a empresa Jorge WF Saavedra Servicos Medicos LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.310.417/0001-33, com sede e domicílio a Rua 2 de Setembro, nº 19, Ladário/MS, neste ato representada pelo Diretor Técnico **Sr. JORGE WILLIAM FIORILO SAAVEDRA**, portador do RG nº F517xxx-xe do CPF nº 801.610.xxx-xx, doravante denominado **CREDENCIADO,** tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** regido pelas disposições contidas no Art. 57 inciso II e Art. 24 inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento nº 019/2026, com efeitos a contar da data de 08/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços se dará por meio de convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os atendimentos remunerados conforme tabela definida:

PESSOA JURÍDICA				
PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Clínico Geral	Por hora	240	R$ 80,00	R$ 19.200,00
Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	432	R$ 91,00	R$ 39.312,00
Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	12	R$ 683,32	R$ 8.199,84

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 019/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Corumbá MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ladário/MS, 06 de Novembro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

_____

JORGE WF SAAVEDRA SERVICOS MEDICOS
CREDENCIADO

Matéria enviada por Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz

Prefeitura Municipal de Ladário

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025 – PROCESSO Nº 7025/2025 INEXIBILIDADE Nº 37/2025LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida 14 de Março, nº 142 – Centro, Ladário/MS – LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE, sob a presidência do Sr: RAFAEL CASTELLO MONACO DIB, com estrutura adequada, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ladário, de forma a suprir as necessidades da Escola Municipal Farol do Norte.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO.
CONTRATADA: Loja Maçônica Pharol do Norte
PRORROGAM: Prazo de vigência para 12 (dez) meses, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
VALOR CONTRATADO: 140.989,44 (Cento e quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026.
ASSINAM: FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Ladário-MS. Ordenadora de Despesas
LOJA MAÇONICA PHAROL DO NORTE -Sr. **RAFAEL CASTELLO MONACO DIB - Presidente** -
LOCATÁRIO

Matéria enviada por Analuce Xavier de Moura Santana

Administração

EXTRATO – TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2019
ATO DE REGISTRO DE PRECO N° 4/2023 – CONTRATO N° 028/2023

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES inscrito no CNPJ/MF **nº 55.334.262/0001-84.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, NO ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MEDIANTE REQUISIÇÕES EMITIDAS PELAS FUNDAÇÕES, SECRETARIAS E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO-MS.

Sendo verificada a necessidade de inclusão de Dotação Orçamentária para execução das despesas referentes ao Contrato supracitado.

Fica desta forma, registrada a inclusão da Dotação Orçamentária a seguir:

Apostila-se: Dotação Orçamentária
2232 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde **Código Reduzido: 102** Dotação: 09.00-10.301.2006.2232 3.3.90.33.00.00 Titulo: Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1600.0007000

As demais Cláusulas contratuais fixadas no Contrato nº **028/2023**, ficam inalteradas.

Ladário, 17/11/2026

ASSINA: ALLEX PRADO DELLA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO N° 135/2025.

Matéria enviada por Rosalina Vieira dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026

"Cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito da Câmara Municipal de Ladário/MS, altera o Regimento Interno e estabelece suas competências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos**, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ladário/MS, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres, destinada a promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 2º A Comissão integrará a estrutura das comissões permanentes da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres:

examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres, conforme as regras regimentais de competência;

acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas às mulheres;

acompanhar as ações municipais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao feminicídio, ao assédio e à discriminação de gênero;

fiscalizar, no âmbito das atribuições do Poder Legislativo, os serviços municipais de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;

propor projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas pertinentes à defesa dos direitos das mulheres, respeitadas as regras de iniciativa legislativa;

promover audiências públicas, reuniões, seminários, campanhas educativas e debates sobre temas relacionados à saúde, à educação, à segurança, ao trabalho, à renda e à participação política das mulheres;

estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão política, social, econômica e comunitária;

acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação dos planos, programas e ações municipais voltados às mulheres;

receber informações, representações e manifestações sobre possíveis violações de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes, quando cabível;

articular-se institucionalmente com órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na proteção das mulheres;

acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para as mulheres, observadas as competências fiscalizatórias da Câmara Municipal;

elaborar relatórios e apresentar recomendações ao Poder Legislativo e aos órgãos competentes sobre a situação das políticas públicas municipais para as mulheres;

acompanhar iniciativas destinadas à autonomia econômica, à qualificação profissional, ao empreendedorismo e à inclusão social das mulheres;

promover ações voltadas à proteção de mulheres idosas, com deficiência, negras, indígenas, rurais e de outros grupos sujeitos a vulnerabilidades específicas, respeitadas as competências institucionais da Comissão;

desenvolver outras atividades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão será composta por 03 (três) vereadores titulares, observadas as disposições regimentais sobre indicação, proporcionalidade partidária, eleição ou designação de seus membros.

§ 1º A Presidência e os demais cargos da Comissão serão definidos na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º A composição da Comissão observará, sempre que possível e juridicamente viável, a participação de vereadoras, sem prejuízo das regras de representação parlamentar e do funcionamento regular das comissões.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu plano de trabalho e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de sua Presidência, observadas as normas regimentais.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos órgãos municipais, convocar autoridades ou convidá-las para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas e promover diligências, sempre nos limites e procedimentos previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável e no Regimento Interno.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar plano anual de trabalho, contendo, preferencialmente:

diagnóstico das principais demandas das mulheres no município;

prioridades de fiscalização das políticas públicas;

calendário de audiências públicas e atividades institucionais;

acompanhamento das ações municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

avaliação dos serviços públicos de atendimento e proteção;

elaboração de relatório anual de atividades e recomendações.

Art. 8º O funcionamento administrativo da Comissão será apoiado pela estrutura existente da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, sem criação automática de cargos ou despesas permanentes.

Art. 9º O Regimento Interno da Câmara Municipal será alterado para incluir a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres entre as comissões permanentes e definir sua posição na estrutura regimental, sua composição e suas competências.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 10 de novembro de 2026.

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
Presidente
JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO
1º Vice-Presidente
MAGDA XAVIER CHALEGA
2ª Vice-Presidente
JOÃO BATISTA BRITO
1º Secretário
CARLOS ROGÉRIO GODOY DA MATTA
2 º Secretário

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa

Paço Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 6859/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 26/2026, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sobre o procedimento licitatório. Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com o aviso de resultado, proferido pelo pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO/ADJUDICO** o Pregão Eletrônico cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETAS ELÉTRICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / AGENTES DE ENDEMIAS — ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR N° 39180017 — PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N° 15363895000126001 — ANO 2026 — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, em favor da empresa **SR COMERCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS LTDA – CNPJ: 33.415.815/0001-90**, vencedora pelo valor total de **R$ 350.350,00 (trezentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme abaixo detalhado:

SR COMERCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS LTDA – CNPJ: 33.415.815/0001-90						
Item	Descrição	Und	Qtde	Marca Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	BICICLETA ELÉTRICA, MOTOR COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 800 W (MÁXIMA DE ATÉ 1000 W) BATERIA DE LÍTIO 48 V; Especificações Gerais Tipo: Bicicleta elétrica urbana, aro mínimo de 26 polegadas. Cor: Vermelha ou azul, com pintura resistente e acabamento adequado para uso urbano. Iluminação: Farol em LED, com painel indicador, lanterna luz traseira em LED. Documentação: Manual do proprietário em português. Chave: Acompanhada de chave principal e chave reserva, com controle. Material do quadro: Aço carbono sae 1020, com pintura eletrostática, resistente à corrosão e riscos. Capacidade mínima de peso suportado: 120 kg (incluindo usuário e carga). Peso aproximado da bicicleta: Até 30 kg. Selim ergonômico com molas, com regulagem de altura. Cesto frontal: Em material metálico resistente, fixado de forma segura para transporte de pequenos volumes. Guidão: Equipado com retrovisores em ambos os lados para segurança. Descanso lateral: Presente para estabilidade durante parada. Pneus: Tamanho aro no mínimo 26 x 2.15. Tipo: Para uso urbano, com boa aderência e resistência ao desgaste. Aro em alumínio, tamanho mínimo de 26 polegadas. Garfo amortecedor dianteiro hidráulico. Suspensão traseira em amortecedor. Pedal assistido Freio a tambor dianteiro e traseiro. Alarme antifurto. Tempo de carregamento de 6 a 8 horas. Velocidade máxima 32 km/h. Capacete de ciclismo, com revestimento interno e removível e lavável. Baú traseiro com capacidade volumétrica mínima de 20 litros e carga útil mínima de 10 kg, com adesivos refletivos laterais. Veículo em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023, enquadrado como bicicleta elétrica, provido de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts), funcionamento mediante pedalada, sem acelerador manual e com assistência do motor até 32 km/h. Garantia: As bicicletas elétricas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica para correção de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, sem ônus para o Município. O primeiro atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da ocorrência. Quando necessária a retirada do equipamento para reparo, a contratada será responsável pela retirada, transporte e posterior devolução da bicicleta elétrica, arcando integralmente com os respectivos custos. Os reparos deverão ser realizados, preferencialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas que dependam da disponibilidade de componentes específicos. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção durante o período de garantia, sendo de sua responsabilidade todos os custos relacionados à assistência técnica, incluindo peças, mão de obra, transporte, deslocamento, retirada e devolução dos equipamentos. As peças, componentes e materiais utilizados nos reparos deverão ser novos, originais ou tecnicamente compatíveis e de qualidade igual ou superior aos componentes originalmente instalados, não sendo admitida a utilização de peças usadas ou recondicionadas. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção das bicicletas durante todo o período de garantia, de modo a possibilitar a realização dos reparos dentro dos prazos estabelecidos. Quando houver substituição de peças ou componentes em razão de defeito coberto pela garantia, a contratada deverá fornecer e instalar os novos componentes sem qualquer custo adicional para o Município. Caso o mesmo equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes durante o período de garantia, a contratada deverá realizar a substituição do componente defeituoso ou, quando tecnicamente inviável, substituir o equipamento por outro de igual ou superior especificação, sem qualquer ônus para a Administração. A assistência técnica deverá permanecer disponível durante todo o período de garantia, mediante canais de comunicação disponibilizados pela contratada, tais como telefone, e-mail ou outro meio formal indicado no ato da contratação. A garantia não será prejudicada pela realização das manutenções previstas pelo fabricante, desde que realizadas de acordo com as especificações e orientações técnicas aplicáveis. Não serão considerados cobertos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de mau uso, acidentes, alterações ou modificações realizadas por terceiros não autorizados, desde que devidamente demonstrada a relação entre o fato e o dano apresentado. Carregador bivolt original do fabricante. A assistência técnica deverá ser prestada durante todo o período de garantia, observados os prazos e as responsabilidades de retirada, transporte, reparo e devolução previstos nesta especificação, sem ônus para o Município. Bicicleta adesivada com a logo do Munícipio (Secretaria). Condições de entrega, bicicleta entregue montada, revisada e pronta para uso imediato, com todos os acessórios instalados e testados.	Unid.	65	DUOS CONFORT FULL	R$ 5.390,00	R$ 350.350,00

DETERMINO que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário/MS, 17 de novembro de 2026.

ASSINA: ALLEX PRADO DELLA - Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 818 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AO PROCESSO Nº 9516/2026 - EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2005.2217 - Ações de Manutenção e Melhorias no Transporte Escolar

330 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2005.2217 - Ações de Manutenção e Melhorias no Transporte Escolar

325 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

10.000,00

Total de Reduções ...: 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 17 de Novembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 819 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AO PROCESSO Nº 3152/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORIFRUTI E CARNES E FRIOS, DESTIANDOS A ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO E DEMAIS AÇÕES/ ATIVIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS EM LADÁRIO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.2007.2246 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional)	
29 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.800,00
	3.800,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.800,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2244 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)	
4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00
	1.800,00
08.244.2007.2245 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)	
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
27 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
	2.000,00

Total de Reduções ...: 3.800,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 17 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 819 / 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa NEXUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.960.196/0001-83.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 126/2025, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, exclusivamente para o Item 1, referente ao licenciamento mensal de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS PEC do Ministério da Saúde, com aplicação do reajuste contratual pelo IPCA de 5,078100%.

VALOR: O valor mensal passa de R$ 7.009,50 para R$ 7.365,45, totalizando R$ 88.385,39 para o

período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

ASSINAM: Maria Antonia Veras – pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, e Ericson Galassi – pela empresa Nexus Comércio e Tecnologia Ltda.

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.798.250/0001-81.

OBJETO: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato Administrativo nº 030/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, cópias e digitalização, com fornecimento de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, sistema de gestão de impressão e fornecimento dos insumos necessários à execução contratual, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Laguna Carapã/MS.

VALOR: O valor estimado para o período de prorrogação é de **R$ 53.727,68 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

VIGÊNCIA: Prorrogação excepcional pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de novembro de 2026 até 17 de janeiro de 2027, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório e o efetivo início da execução da nova contratação, o que ocorrer primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

ASSINAM: THAILA LUZIA FARIAS, FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, SÉRGIO BAREIRO GIMENES, PAULINO EFFTING, ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO e MARIA ANTÔNIA VERAS, pelo Município de Laguna Carapã/MS, e NELSON MIRANDA DOS SANTOS, pela contratada.

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

LEI MUNICIPAL N° 736/2026

"Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam mães, pais, cônjuges ou responsáveis legais por pessoas com deficiência ou condições de saúde que demandem acompanhamento, estabelece requisitos, procedimentos de concessão, fiscalização e renovação, revoga a Lei Municipal nº 719, de 24 de março de 2026, e dá outras providências."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional, ocupante de cargo efetivo que seja mãe, pai, cônjuge ou responsável legal por pessoa com deficiência ou condição de saúde que demande acompanhamento permanente o direito à jornada especial de trabalho, mediante redução da carga horária ou adequação dos horários de trabalho, nos termos desta Lei.

§ 1º A jornada especial será concedida mediante comprovação da efetiva necessidade de acompanhamento, assistência ou cuidados prestados à pessoa com deficiência ou condição de saúde abrangida por esta Lei.

§ 2º A concessão da jornada especial ocorrerá sem prejuízo da remuneração, da progressão funcional e dos demais direitos legalmente assegurados ao servidor, sendo dispensada a compensação das horas reduzidas.

§ 3º A redução da jornada de trabalho não constitui afastamento integral das atividades funcionais, permanecendo o servidor obrigado ao cumprimento da carga horária estabelecida no respectivo ato de concessão.

§ 4º A concessão do benefício dependerá de avaliação individualizada, observadas as necessidades da pessoa assistida, a jornada funcional do servidor e os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência ou condição de saúde que demande acompanhamento aquela que apresente:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA), compreendidos os níveis de suporte 1, 2 e 3;

II – Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21);

III – deficiência intelectual, física, visual, auditiva ou múltipla;

IV – paralisia cerebral;

V – síndromes genéticas, neurológicas ou transtornos do desenvolvimento que impliquem dependência funcional relevante;

VI – doenças raras ou crônicas graves, quando comprovada a indispensabilidade do acompanhamento;

VII – outras condições de deficiência ou de saúde que, mediante avaliação médica fundamentada, exijam assistência contínua ou acompanhamento indispensável por parte do servidor.

§ 1º A existência de diagnóstico médico, isoladamente, não implica concessão automática de jornada especial, sendo necessária a comprovação da efetiva necessidade de acompanhamento e da extensão da redução pretendida.

§ 2º Nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível de suporte 1, a concessão dependerá de avaliação individualizada que demonstre a necessidade de acompanhamento presencial do responsável, mediante documentação médica e, quando pertinente, relatórios multiprofissionais.

§ 3º Para os níveis de suporte 2 e 3 do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a avaliação deverá considerar as necessidades específicas de apoio, a dependência funcional e os cuidados necessários, não dispensada a análise individualizada.

§ 4º A classificação do nível de suporte do Transtorno do Espectro Autista não constituirá, isoladamente, critério para fixação da quantidade de horas reduzidas.

§ 5º A inexistência de tratamentos ou terapias em horários determinados não impedirá a concessão do benefício quando demonstrada a necessidade de cuidados permanentes no ambiente familiar.

Art. 3º A jornada especial terá como finalidade assegurar ao servidor condições para prestar assistência necessária ao dependente, incluindo:

I – acompanhamento em consultas e tratamentos médicos;

II – acompanhamento em terapias e procedimentos especializados;

III – acompanhamento em atividades educacionais especializadas, quando necessária a presença do responsável;

IV – assistência em atividades essenciais da vida diária;

V – cuidados contínuos no ambiente familiar, quando demonstrada sua indispensabilidade;

VI – outras situações diretamente relacionadas à proteção da saúde, integridade, desenvolvimento e bem-estar da pessoa assistida.

Parágrafo único. A concessão observará a necessidade concreta de assistência, não sendo obrigatório que o acompanhamento ocorra exclusivamente em estabelecimentos médicos, terapêuticos ou educacionais.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 4º A jornada especial de trabalho poderá ser concedida aos servidores públicos municipais submetidos às jornadas semanais de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, observados os seguintes limites ordinários:

I – para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, redução de até 4 (quatro) horas diárias;

II – para os servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, redução de até 3 (três) horas diárias.

§ 1º A redução será concedida sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário.

§ 2º A redução poderá ser inferior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, quando a avaliação médica demonstrar que período menor é suficiente para atender às necessidades da pessoa assistida.

§ 3º A jornada especial deverá ser cumprida diariamente, em um dos turnos, não podendo ser organizada em períodos contínuos ou distribuídos ao longo da semana.

§ 4º A concessão do benefício não autoriza a realização de outras atividades remuneradas no período dispensado.

Art. 5º A jornada especial será concedida em um dos turnos do serviço, na forma de I – redução diária da jornada de trabalho, não podendo ser distribuída entre determinados dias da semana.

Art. 6º No âmbito das condições ordinárias de concessão previstas nesta Lei, a redução da jornada será destinada aos servidores submetidos a carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, observada a avaliação individualizada da necessidade de acompanhamento.

§ 1º O servidor que possuir dois vínculos públicos legalmente acumuláveis poderá requerer a jornada especial em relação aos respectivos vínculos, cabendo a cada Administração decidir no âmbito de sua competência, sendo a redução equivalente a até 50% da carga horária.

§ 2º Quando os dois vínculos forem mantidos com o Município, a avaliação deverá considerar conjuntamente as jornadas exercidas e a necessidade comprovada, sem prejuízo da análise individual de cada cargo.

Art. 7º Quando ambos os pais ou responsáveis legais forem servidores públicos municipais, a concessão da jornada especial será restrita a apenas um deles por dependente, considerando na análise:

I – a necessidade de assistência à pessoa com deficiência;

II – a efetiva participação de cada responsável nos cuidados;

III – os horários e a extensão do acompanhamento necessário;

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a concessão será destinada preferencialmente à genitora, consideradas as circunstâncias concretas e a distribuição dos cuidados, sem prejuízo da concessão ao genitor quando devidamente

comprovada a sua indispensabilidade ou mediante circunstância excepcional justificada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A concessão da jornada especial dependerá de requerimento formal apresentado pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento comprobatório do vínculo familiar, da guarda, tutela ou responsabilidade legal;

II – laudo médico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico, condição clínica, limitações funcionais e necessidades específicas da pessoa assistida;

III – indicação do nível de suporte, quando aplicável ao diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

IV – relatório médico ou multiprofissional que demonstre a necessidade de acompanhamento, sua frequência, duração e natureza, quando possível;

V – documentos relativos a consultas, terapias, tratamentos ou atividades educacionais especializadas, quando existentes e pertinentes;

VI – indicação da jornada especial pretendida e justificativa da necessidade;

VII – outros documentos indispensáveis à análise, mediante solicitação fundamentada da Administração.

§ 1º Nos casos de deficiência ou condição permanente, a Administração deverá considerar os documentos médicos já existentes e a natureza da condição, evitando exigências reiteradas e desnecessárias.

§ 2º O relatório deverá demonstrar, sempre que possível, a relação entre a jornada funcional do servidor e a necessidade de acompanhamento.

§ 3º A Administração poderá solicitar documentação complementar quando os elementos apresentados forem insuficientes para avaliação.

Art. 9º Quando o requerimento estiver incompleto, o servidor será notificado para apresentar a complementação necessária no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada.

§ 2º O não atendimento injustificado poderá resultar no arquivamento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O arquivamento não impedirá a apresentação de novo requerimento.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – receber e protocolar os requerimentos;

II – verificar a documentação apresentada;

III – solicitar complementação, quando necessária;

IV – dar ciência à chefia imediata do servidor;

V – solicitar manifestação jurídica, quando necessária;

VI – encaminhar o procedimento à autoridade competente para decisão;

VII – acompanhar os prazos de validade e renovação dos benefícios concedidos.

Art. 11. A comprovação da necessidade da jornada especial será instruída mediante laudo médico circunstanciado emitido por profissional especialista que acompanhe a pessoa assistida, contendo o diagnóstico, as limitações funcionais, a justificativa e a carga horária de acompanhamento exigida.

§ 1º A Administração Municipal poderá, em caso de dúvida fundamentada, solicitar parecer ou manifestação técnica de profissional médico ou de equipe multiprofissional integrante da rede municipal de saúde ou de assistência social.

§ 2º Serão considerados os relatórios e exames de profissionais especializados da rede pública ou privada de saúde que acompanhem a pessoa assistida.

Art. 12. A chefia imediata deverá manifestar-se sobre a organização das atividades funcionais e a possibilidade de adequação dos horários de trabalho.

§ 1º A manifestação terá caráter administrativo e não substituirá a avaliação médica quanto à necessidade de acompanhamento.

§ 2º A necessidade de organização do serviço público não poderá, isoladamente, fundamentar o indeferimento de redução indispensável ao atendimento de direito assegurado por legislação superior ou entendimento vinculante.

Art. 13. Após a instrução administrativa e a avaliação médica, o requerimento será submetido à autoridade competente para decisão fundamentada.

§ 1º O ato de concessão deverá indicar:

I – o servidor beneficiado;

II – a modalidade de jornada especial concedida;

III – a quantidade de horas dispensadas;

IV – o prazo de validade do benefício;

V – as condições de acompanhamento e reavaliação.

§ 2º O indeferimento deverá apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos da decisão.

§ 3º Da decisão caberá recurso administrativo, na forma da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O servidor beneficiado ficará sujeito ao acompanhamento administrativo destinado a verificar a permanência

das condições que fundamentaram a concessão.

§ 1º A comprovação bimestral do acompanhamento será exigida exclusivamente quando a concessão estiver fundada em condição de saúde de caráter transitório ou potencialmente reversível, ou em necessidade de acompanhamento comprovadamente variável, desde que a avaliação técnica justifique a periodicidade e a pertinência dos documentos solicitados. A classificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nível de suporte 1 não caracteriza, por si só, condição reversível.

§ 2º Poderão ser apresentados:

I – declarações de comparecimento a consultas;

II – relatórios de frequência aos atendimentos terapêuticos;

III – declarações de acompanhamento educacional especializado;

IV – relatórios ou outros documentos pertinentes.

§ 3º Nas hipóteses de deficiência ou condição permanente, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 e 3 de suporte, Síndrome de Down e paralisia cerebral, fica dispensada a comprovação bimestral de comparecimento, sem prejuízo da renovação e da reavaliação fundamentada nos prazos previstos nesta Lei, bem como da apuração de alteração relevante na necessidade de assistência.

Art. 15. O servidor beneficiado deverá:

I – utilizar o período dispensado para assistência, acompanhamento ou cuidados necessários ao dependente;

II – prestar informações verdadeiras à Administração;

III – apresentar documentos pertinentes, quando regularmente solicitados;

IV – comunicar alterações relevantes na necessidade de acompanhamento;

V – informar eventual alteração da guarda ou responsabilidade legal;

VI – comparecer às avaliações médicas regularmente convocadas, ressalvada impossibilidade justificada.

Parágrafo único. A realização de atividades pessoais indispensáveis e compatíveis com os cuidados prestados ao dependente não caracterizará, por si só, utilização irregular do benefício.

Art. 16. O Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou reavaliação médica quando existirem elementos objetivos que indiquem alteração relevante nas condições da concessão.

§ 1º As solicitações deverão ser fundamentadas e proporcionais à finalidade de acompanhamento.

§ 2º A documentação médica e os dados pessoais sensíveis serão tratados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O acesso aos documentos médicos ficará restrito aos agentes públicos cuja atuação seja necessária à análise do benefício, observado o sigilo legal.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 17. A jornada especial será concedida, ordinariamente, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente enquanto permanecerem as condições que justificaram sua concessão.

§ 1º A renovação dependerá de requerimento do servidor com a juntada de toda a documentação pertinente.

§ 2º Nos casos de Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e paralisia cerebral, a renovação ordinária ocorrerá a cada 3 (três) anos.

§ 3º A Administração poderá determinar reavaliação extraordinária quando existirem elementos técnicos concretos que indiquem alteração relevante nas condições da concessão.

§ 4º Nos casos de deficiência permanente, a avaliação poderá recomendar prazo diferenciado para reavaliação, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de evitar exigências médicas desnecessárias.

Art. 18. O requerimento de renovação deverá ser apresentado preferencialmente até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de concessão.

§ 1º Apresentado tempestivamente o requerimento, com a documentação exigível, será mantida provisoriamente a jornada especial até a conclusão do procedimento administrativo, salvo decisão fundamentada em circunstâncias excepcionais juridicamente justificadas.

§ 2º A demora administrativa na realização da avaliação não poderá ocasionar, por si só, interrupção injustificada de assistência indispensável.

§ 3º Caso o requerimento de renovação seja apresentado com prazo inferior a 10 dias do término do prazo de concessão deverá o servidor retornar ao trabalho até a conclusão da avaliação final do novo requerimento.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Art. 19. A jornada especial poderá ser revista ou cessada quando:

I – deixar de existir a necessidade de acompanhamento que fundamentou sua concessão;

II – ocorrer alteração comprovada das condições clínicas ou funcionais que justifique a modificação da jornada;

III – cessar a responsabilidade legal que fundamentou a concessão, ressalvadas outras hipóteses juridicamente asseguradas;

IV – for comprovada utilização irregular do período dispensado;

V – forem constatadas informações fraudulentas ou documentos falsos;

VI – houver descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei, quando relevante para a manutenção do

benefício;

VII – ficar comprovado que durante o período de licença o pai/responsável esteja exercendo outra atividade.

§ 1º A revisão ou cessação dependerá de procedimento administrativo com decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A constatação de irregularidade poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme a legislação aplicável.

§ 3º A suspensão cautelar somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais, mediante decisão fundamentada, observadas as garantias legais e a proteção da pessoa assistida.

Art. 20. Verificada a necessidade de alteração da quantidade de horas concedidas, a Administração procederá à revisão da jornada especial mediante avaliação técnica fundamentada.

Parágrafo único. A revisão deverá considerar a continuidade da assistência necessária e as particularidades do caso concreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estejam usufruindo de afastamento parcial concedido com fundamento na Lei Municipal nº 719, de 24 de março de 2026, permanecerão amparados pelos respectivos atos de concessão.

§ 1º Os benefícios em andamento deverão ser adequados aos procedimentos administrativos previstos nesta Lei, observados os respectivos prazos de validade.

§ 2º A entrada em vigor desta Lei não implicará cancelamento automático, redução ou suspensão dos benefícios regularmente concedidos.

§ 3º A Administração poderá promover a atualização cadastral e documental dos benefícios em andamento, respeitados os direitos legalmente assegurados.

Art. 22. As disposições desta Lei serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. As regras administrativas de comprovação, acompanhamento e fiscalização não poderão ser utilizadas para inviabilizar o exercício de direito assegurado por norma de hierarquia superior.

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos formulários e procedimentos administrativos;

II – aos documentos necessários à instrução dos requerimentos;

III – à organização das avaliações médicas;

IV – aos procedimentos de acompanhamento e renovação;

V – à distribuição de competências administrativas;

VI – aos fluxos internos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar os direitos e limites estabelecidos nesta Lei, vedada a criação de requisitos restritivos incompatíveis com a legislação aplicável.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 719, de 24 de março de 2026.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

LEI MUNICIPAL N° 735/2026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Laguna Carapã por imóvel de propriedade de Viver Laguna Incorporadora SPE LTDA.

Art. 2º O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente Viver Laguna Incorporadora SPE LTDA, constitui-se de: 03(três) áreas com perímetros distintos, demostrados no Anexo 01(Tabela de Coordenadas, Azimutes e distância) a seguir descritos: Área 01: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO - ÁREAREMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 4.397,52m² (Quatro mil trezentos e noventa e sete, virgula cinquenta e dois metros quadrados), com perímetro(m): 300,29m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.625,56m e E 689.889,75m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 43º52'02" por uma distância

de 112,84m até o vértice PRMT-02, de coordenadas N 7.503.706,91m e E 689.967,95m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 40,00m até o vértice PRMT-03, de coordenadas N 7.503.679,19m e E 689.996,79m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 107,04m até o vértice PRMT-04, de coordenadas N 7.503.602,02m e E 689.922,61m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º36'42" por uma distância de 40,42m até o vértice PRMT-

01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 02: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO – ÁREA REMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 4.095,74m² (Quatro mil e noventa e cinco, virgula setenta e quatro metros quadrados), com perímetro(m): 285,21m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-05, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.594,96m e E 689.932,47m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 43º52'02" por uma distância de 105,30m até o vértice PRMT-06, de coordenadas N 7.503.670,88m e E 690.005,44m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 40,00m até o vértice PRMT-07, de coordenadas N 7.503.643,16m e E 690.034,28m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 99,4916m até o vértice PRMT-08, de coordenadas N 7.503.571,43m e E 689.965,33m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º36'42" por uma distância de 40,42m até o vértice PRMT-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 03: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO – ÁREA REMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 1.663,38m² (Um mil e seiscentos e sessenta e três, virgula trinta e oito metros quadrados), com perímetro(m): 218,17m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-09, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.485,11m e E 689.902,74m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 46º13'49" por uma distância de 92,13m até o vértice PRMT-10, de coordenadas N 7.503.548,85m e E 689.969,27m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 16,51m até o vértice PRMT-11, de coordenadas N 7.503.537,41m e E 689.981,17m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 89,00m até o vértice PRMT-12, de coordenadas N 7.503.473,24m e E 689.919,50m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º19'18" por uma distância de 20,53m até o vértice PRMT-09, ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliado em R$ 425,00 o m², totalizando R$ 4.274.991,50 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um terreno público do Município de Laguna Carapã/MS (matrícula 16.023), assim descrito: Trata-se de a área de 1,0720 ha (um hectare e setecentos e vinte metros quadrados). Tem início o levantamento topográfico no vértice MBCI-V-1707, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.503.969,60m e E 690.132,18m; deste segue confrontando com o perímetro urbano do município de Laguna Carapã - MS, com azimute de 158°13'17" por uma distância de 5,83m até o vértice MBCI-M-2074, de coordenadas N 7.503.964,19m e E 690.134,34m; deste segue com azimute de 158°11'34" por uma distância de 50,58m até o vértice EJV-M-0423, de coordenadas N 7.503.917,23m e E 690.153,13m; deste segue confrontando com parte do Lote C, matricula n° 155641 do SRI da 1ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 158°25'00" por uma distância de 82,02m até o vértice EJV-M-1214, de coordenadas N 7.503.840,96m e E 690.183,30m; deste segue confrontando com o Lote C da Gleba Laguna e Parte do Lote Pouca Boia, matricula n° 2023 do SRI da 2ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 158°24'48" por uma distância de 220,57m até o vértice EJV-M-0422, de coordenadas N 7.503.635,86m e E 690.264,45m; deste segue confrontando com a Fazenda Boa Vista, matriculas n° 114183 do SRI da 1ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 223°52'00" por uma distância de 347,98m até o vértice EJV-M-0500, de coordenadas N 7.503.384,98m e E 690.023,30m; deste segue com azimute de 305°19'15" por uma distância de 158,57m até o vértice EJVM-0499, de coordenadas N 7.503.476,66m e E 689.893,92m; deste segue confrontando com o perímetro urbano do município de Laguna Carapã - MS, com azimute de 46°13'58" por uma distância de 107,75m até o vértice MBCI-M-2071, de coordenadas N 7.503.551,20m e E 689.971,73m; deste segue com azimute de 305°36'46" por uma distância de 189,83m até o vértice MBCI-M-2072, de coordenadas N 7.503.661,73m e E 689.817,41m; deste segue com azimute de 45°38'12" por uma distância de 438,79m até o vértice MBCI-M-2073, de coordenadas N 7.503.968,54m e E 690.131,11m; deste segue com azimute 45°11'06" por uma distância de 1,51m até o vértice MBCI-V-1707, ponto inicial da descrição deste perímetro, imóvel este que equivaleria a 32 lotes além de uma rua, após desmembramento avaliado em R$ 4.250,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que fica autorizado a desafetação.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º A permuta só será efetiva junto ao desmembramento da área indicada no artigo 2° desta Lei, pelo particular.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO 01

(TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIA)

A íntegra do anexo 01 (Tabela de coordenadas, azimutes e distância) pode ser acessada através do link: https://lagunacarapa.ms.gov.br/arquivo/5008/download

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA 33

PORTARIA Nº 33/2026

"**Dispõe sobre a dispensa de servidor(a) público(a) do cumprimento do expediente de trabalho, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências."**

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS,,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como aos requisitados para auxiliar os trabalhos eleitorais, o direito à dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO que o serviço prestado para à Justiça Eleitoral durante o processo eleitoral de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando os dias de efetivo serviço prestado e o correspondente direito à dispensa do expediente;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública **ZULLY HENRIQUETA FLEITAS CERQUEIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na **SECRETARIA**, dispensa do cumprimento do expediente de trabalho, correspondente a **[DOIS] dias**, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 2º A dispensa deverá ser usufruída no período de 18/11/2026 a 20/11/2026, mediante prévio ajuste com a chefia imediata, observada a conveniência do serviço público.

Art. 3º A presente concessão não acarretará qualquer prejuízo à remuneração ou aos demais direitos funcionais da servidora, devendo a documentação comprobatória ser arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2026.

Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025/2026

Matéria enviada por ROSILENE AQUINO ESPINDOLA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 730 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

ARIELI RICARDE ARTHEMAN DE MELO **24/11/2026 à 03/12/2026**

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 17 de Novembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 282/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 710/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.8.244.7.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$50.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.8.244.7.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$50.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratações Externas, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação para CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas e de exames complementares de diagnóstico em cardiologia (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Sistema Holter), com emissão de laudos diagnósticos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda/MS, em conformidade com regras do Edital da referido chamamento, a ata da sessão realizada em 17/11/2026, com início às ,09h00min, para análise de documentos da empresa **CENTRAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ 58.802.683/0001-80**, sendo declarada **HABILITADA**.

Miranda/MS, 17 de Novembro de 2026.

TATIELE DE JESUS SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº. 4545/2026

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

SECRETARIA DE SAÚDE
4780

DECRETO Nº 4780/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 16 de novembro de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL
Anexo Único
Cancelamento de Restos a Pagar
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	**Data**	**Valor**	**Fornecedor**
1250	29/07/2025	18.610,00	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI
1363	14/08/2025	2.000,00	ARLINDO PEROVANO LTDA
2172	18/12/2025	11.876,00	MS DIAGNÓSTICA LTDA
2241	30/12/2025	1,45	GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP
2242	30/12/2025	2.553,77	GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP
2243	30/12/2025	4,66	GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP
2232	30/12/2025	43,21	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA
1809	16/10/2025	181,30	BIOESTÉRIL CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO LTDA
Total Geral		**35.270,39**	

MIRANDA – MS, 16 de novembro de 2026.

_____

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ARIANE MENEZES

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS & JOSE DE SOUZA AGUIAR & CIA LTDA-EPP, sob CNPJ nº 17.771.397/0001-18

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas com vistas a seleção de parceiros para disponibilização de espaços públicos para publicidade, em contrapartida obter materiais para serem utilizados nos eventos e atividades realizadas pela Semel, pelo período de 12 meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Miranda-MS, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais do presente Contrato.

ASSINAM:

CONTRATANTE: FABIO SANTOS FLORENÇA.

CONTRATADO: JOSE DE SOUZA AGUIAR

Miranda – MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS** / **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

OBJETO: Prestação de serviço de seguro veicular para 01 (uma) van, recebida por doação do Ministério da Saúde, e 01 (uma) caminhonete Fiat Titano, visando à proteção do patrimônio público e à cobertura de riscos decorrentes da utilização dos veículos, conforme condições, coberturas e especificações detalhadas no Termo de Referencia, que faz parte do contrato.

VALOR: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 11.224,42** (onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

ASSINANTES: CONTRATANTE: Kellen Medeiros Venciguer

CONTRATADA: Emerson Pinheiro Valentim - Emílio Bentancourt

Miranda/MS, 11 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

SETOR DE COMPRAS
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2026

O Secretário de Assistência Social e Trabalho do Município de Miranda/MS, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa Presencial de Licitação, **DECIDE:**

"**RATIFICO** a Dispensa Presencial de Licitação, tendo como objetivo à contratação de empresa especializada para Aquisição de brinquedos (boneca e carrinhos) para distribuição a crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em comemoração magia do natal 2026, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS".

Empresa:

GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica cadastrado no CNPJ: 53.852.451/0001-13, localizado na rua Delamare, nº 925, sala 02 - Centro, no município de Corumbá-MS, com valor total de R$: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

Com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, ainda nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 17 de novembro de 2026.

CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Decreto "P" nº 0012/2025

Matéria enviada por Rebeka Jakeliny Maciel Rabello Menezes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2026

DECRETO Nº 4778 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 469.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

135	10.301.1003.2080.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	469.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **469.000,00**

Fontes de Recurso	
600 0000	469.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 16 de NOVEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2026

DECRETO Nº 4779 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 107.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

377	10.302.1003.2081.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	107.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

376	10.122.1003.2048.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	-107.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 16 de NOVEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4781 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 222.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	40	12.361.1005.2009.0000	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, CULTURA E ESPORTE P/	196.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	79	12.361.1005.2046.0000	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, CULTURA E ESPORTE P/	23.600,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	184	08.122.1004.2106.0000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DA INCLUSÃO SOCIAL	720,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	381	08.122.1004.2102.0000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DA INCLUSÃO SOCIAL	2.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	185	08.122.1004.2106.0000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DA INCLUSÃO SOCIAL	-720,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 660 0000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	24	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	260	04.122.1002.2115.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	-221.600,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 17 de NOVEMBRO de 2026

DECRETO Nº 4781 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N. º 164/2025 – CREDENCIAMENTO N. º 006/2025.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissãode Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 3 - Edital Republicado,** foi considerada **DESERTA**.

Gessé da Silva Andrade – Agente de Contratação

Portaria nº. 168 de 2026

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026

Matéria enviada por MARLETE FLORIAN RABELLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA -

PROCESSO N.º 161/2026– DISPENSA ELETRONICA EM RAZÃO DE VALOR N. º 017/2026.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissãode Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a sessãofoi considerada **DESERTA**.

Marlete Florian Rabello

Portaria nº. 167 de 2026.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por MARLETE FLORIAN RABELLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N. º 157/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N. º 061/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a sessãofoi considerada **DESERTA**.

Sâmia Aparecida Nunes

Portaria nº. 166 e 167 de 2026.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por MARLETE FLORIAN RABELLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Gerência de Finanças e do Núcleo de Planejamento e Compras, torna pública a presente**Intenção de Registro de Preços – IRP**, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº34/2023e Decreto Federal nº11.462/2023 e nas demais normas pertinentes, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de empresas especializadas nos serviços de locação de veículos, conforme as necessidades das Gerências do Município de Naviraí, o editalestará disponível para download a partir desta publicação até o dia 02/12/2026, no site https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/irp.

Naviraí – MS, 16de novembrode 2026.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AVISO INSTITUCIONAL – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2027

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Decreto nº 21/2026, torna público que se encontra disponível, no Portal da Transparência, **o Plano de Contratação Anual (PCA) – exercício 2027**, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O referido documento poderá ser acessado e realizado download por meio do endereço eletrônico:

https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/35/15

https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/pca

Naviraí – MS, 17de novembrode 2026.

Prefeitura Municipal de Naviraí

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 239, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Saúde, visando à contratação temporária para o **cargo de Técnico de Laboratório**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,

Considerando que a Lei Municipal n.º 934, de 15 de setembro de 1999, especialmente em seu art. 3º, determina que as contratações pretendidas serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito,

Considerando que, embora estejam vigentes medidas de contenção, controle e racionalização de despesas no âmbito da Administração Municipal, a presente contratação temporária possui caráter excepcional, destinando-se à manutenção da continuidade de serviço público essencial, não configurando ampliação ordinária de despesa com pessoal;

Considerando que a contratação temporária para a função de **Técnico de Laboratório** se dará em caráter excepcional, visando atender a demanda do Município, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços públicos em andamento,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para o cargo de **Técnico de Laboratório**, para atender às necessidades da Gerência Municipal de Saúde.

§ 1º. A contratação autorizada no caput deverá ser feita com estrita observância do número de vagas existentes e não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A contratação pretendida será feita pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado pelo Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO Nº. 240, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$979.000,00(Novecentos e setenta e nove mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
48 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	87.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0902.1.009	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
53 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	408.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0902.1.012	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRONICA	
63 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	408.000,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
11	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.245.0405.2.124	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
89 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	76.000,00
Fonte: 26603110	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Total Suplementação:	**979.000,00**

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.301.0902.1.006	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
26 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	149.800,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	

43 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
10.001.10.302.0902.1.009	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
53 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.100,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
58 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
10.001.10.302.0902.1.023	Aquisiçao Veiculos, Equip. Medicos, Odontologicos, Hospitalares e laboratoriais	
64 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.500,00
Fonte: 16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
10.001.10.302.0902.1.024	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	
65 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	495.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
11	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.245.0405.2.098	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
62 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	76.000,00
Fonte: 26600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Total Redução:	**979.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS,17 de novembrode 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o **Decreto nº 84/2025,** que "Nomeia os membros para constituírem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil", e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1.717 de 24 de maio de 2024, Decreto n.º 84, de 06 de junho de 2013 e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1° do Decreto Municipal nº 84, de 01 de abril de 2025, o qual passa a vigorar da seguinte maneira:

XII – [...]

[...]

Suplente: **Stefani Fernanda de Lima Almeida**

XIV – [...]

Titular: **Hariel Cesar Freire da Foncêca**

Suplente: **Luiz Fernando Quintana**

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB CICLO II

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NAVIRAÍ/MS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – CULTURA VIVA

A Fundação de Cultura de Naviraí, neste ato, representada por sua Superintendente, **ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, torna público aos interessados o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 –CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL** elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO MERITO CULTURAL

Class.	Candidatura	Nota	Situação	Cultura tradicional e popular
1º	Terceiro Ponto Artes	80,00	Selecionada	—
2º	Associação de Grupo de Mulheres de Naviraí	78,00	Selecionada	—
3º	Associação Cultural Educacional e Desportiva de Capoeira Maré de Dendê	77,50	Selecionada	Sim
4º	Plaza Skate Jam/Batalha do Núcleo	69,50	Selecionada	Sim
5º	Estúdio Multi Acordes	68,00	Selecionada	—
6º	Cia da Alegria	65,00	Suplente / apta à pré-certificação	Sim

As cinco primeiras candidaturas foram selecionadas para a etapa de habilitação, visando à concessão de cinco premiações de R$ 20.000,00 cada, condicionadas ao cumprimento das exigências editalícias.

A candidatura Cia da Alegria permanece suplente para fins de premiação e apta à pré-certificação como Ponto de Cultura, nos termos dos itens 9.1, alínea "c", e 3.2 do edital, condicionada à habilitação documental, sem premiação financeira nesta seleção.

2. CANDIDATURAS DESCLASSIFICADAS E INABILITADA

Candidatura	Nota	Situação	Fundamento no edital
Ciranda do Pantanal	49,00	Desclassificada	Item 9.10, alínea "c"
Coletivo Cultural Confrajovem	46,00	Desclassificada	Item 9.10, alínea "c"
Grupo Passos Gaúchos de Naviraí – GPGN	45,00	Desclassificada	Item 9.10, alínea "c"
Centro de Ensino e Treinamento Musical Sandrin Art & Music	—	Inabilitada	Item 5.1, alíneas "c" e "d"

3. DAS COTAS E DA REGIONALIZAÇÃO

Não houve candidaturas com comprovação suficiente dos requisitos para ocupação das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência. Assim, as vagas reservadas não preenchidas foram destinadas à ampla concorrência, conforme os itens 7.7 e 7.7.1 do edital e a Retificação nº 01/2026, observada a ordem de classificação.

Não houve inscrições na categoria Regionalização.

4. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

As candidaturas selecionadas e a candidatura apta à pré-certificação deverão apresentar a documentação exigida no edital no período de **19 a 26 de novembro de 2026**, conforme o Anexo 09 – Cronograma de Execução.

Naviraí/MS, 18 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ

Matéria enviada por Raquel Linia Soares

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB CICLO II
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NAVIRAÍ/MS
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Fundação de Cultura de Naviraí torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo apresentado na etapa de seleção de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB Ciclo II.

Recorrente	Candidatura	Resultado	Fundamento no edital
Sandro Silva Santos	Centro de Ensino e Treinamento Musical Sandrin Art & Music	INDEFERIDO	Item 5.1, alíneas "c" e "d"

A Comissão de Seleção e Habilitação, após análise do recurso administrativo, deliberou pelo seu indeferimento, mantendo a inabilitação da candidatura.

Naviraí/MS, 18 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ

Matéria enviada por Raquel Linia Soares

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 102/2026

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 003/2025 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR NÃO COMPARECIMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 101/2026.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
103	RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA
104	LUANA DOS SANTOS BENAGEM

Naviraí-MS, 17 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 103/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

1. AGERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS,** em substituição, constante no anexo I**,** referente ao cargode **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025da Gerência Municipal de Saúde.

2. Oscandidatosterãoosdias18 e 19 de novembrode 2026, sendo das 08:00 às 10:30 horase das 13:00 as 16:30 horaspara apresentar-se na Gerência de Saúde portando documento de identidade.

3. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasule divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 17 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
105	SABRINA DA SILVA LUZ	0	0	0	06/10/2003
106	RAFAELA MELO SANTOS	0	0	0	27/11/2003

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 11º Termo Aditivo do Contrato n° 009/2023

Processo nº. 193/2022 – Pregão Eletrônico nº. 081/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **J KUSS & CIA LTDA -ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do valor e condições de pagamento:

4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de **R$ 464.475,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao período prorrogado;

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qt	Vl. Unitário	Vl. Total
1	1	28054	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: PERNOITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; A PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO, EM CASCAVEL/PR.	DR	3.300,00	140,75	464.475,00

6.1 – O prazo de execução do presente contrato passa a vigorar acrescido de 06 (seis) meses, a contar de 21/01/2027 até 21/07/2027;

6.1.1 – O prazo de vigência passa a vigorar acrescido 06 (meses) meses a contar do dia 22/02/2027 até 22/08/2027.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 176/2025,

pela contratante, e Sr. Guilherme Gustavo Kuss, pela contratada.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 458/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **LM TANAKA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor:2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Larissa Melo Tanaka, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 21º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 459/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e do Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Thiago de Castro Silveira, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 465/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **SPR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Stéffani Pelegrini Rzatki, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 468/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **JESUS, JESUS E REZENDE EXAMES DE IMAGEM LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido

em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Gesse Antônio Barrios de Jesus, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 482/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **DCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Constitui a das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor, passando a ter seguinte redação: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Danieli Castelli Favoretto, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 483/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **B. B. G. CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Beatriz Barros Gutierre, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 20º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 484/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **TRINITYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 31/01/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2026 à 27/02/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Kayque Wellek Delgado do Amaral, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 18º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 583/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 16/12/2026 à 13/02/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 07/01/2027 à 06/03/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Antônio Gomes de Sousa Filho, pela contratada.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 15º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 241/2024

Processo nº 334/2023 – Credenciamento nº. 009/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CLINICA PACHER ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda - da Vigência: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 03/12/2026 à 01/02/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 01/01/2027 à 01/03/2027.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. José Antônio Pacher Majul, pela contratada.

Naviraí/MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 15º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento n° 341/2024

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/01/2027 à 02/03/2027; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/01/2027 à 01/04/2027; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal:O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Caroline Alexandre Del Colle, pela contratada.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº. 002/2026

Partes : Município de Naviraí – MS e **WAGNER MATOS FERREIRA** .

Objeto : Prestar serviço na função de ELETRICISTA - (40 HORAS SEMANAIS), lotado na Gerência de Serviços Públicos.

Vigência : de 17 de Novembro de 2026 e término 17 de Novembro de 2027 .

Data : 16 de Novembro de 2026.

Assinam : **FAUZE WALID SELEM** – Gerente de Serviços Públicose **WAGNER MATOS FERREIRA .**

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº. 002/2026

Partes : Município de Naviraí – MS e **DERIVALDO DE SOUZA.**

Objeto : Prestar serviço na função de PEDREIRO - (40 HORAS SEMANAIS), lotado na Gerência de Serviços Públicos.

Vigência : de 17 de Novembro de 2026 e término 17 de Novembro de 2027 .

Data :16 de Novembro de 2026.

Assinam : **FAUZE WALID SELEM** – Gerente de Serviços Públicos e **DERIVALDO DE SOUZA**.

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, relativamente à remuneração do serviço extraordinário e ao adicional de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 55 da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 55.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º. O serviço extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com acréscimo de cem por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se às horas efetivamente trabalhadas além da jornada regular do servidor, observadas as disposições regulamentares e os limites estabelecidos pela Administração Pública Municipal."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às horas extraordinárias realizadas e às férias iniciadas a partir de sua vigência, vedada qualquer aplicação retroativa.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 08/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 681, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para condução de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Avaliação para conduzir o Processo Seletivo Simplificado da Gerência Municipal de Saúde, visando à contratação por tempo determinado para o cargo de **Técnico de Laboratório**, composta pelos seguintes membros:

I – Francielle Espigares Bertelli – Presidente;

II – Maria Cecília Sanches Bom Fogo – Secretária;

III – Keila Tavares de Souza – Membro.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado mencionado no art. 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias aos servidores pertencentes do Quadro da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes do Quadro da Prefeitura Municipal, relacionados no Anexo Único, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar nº 042 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai-MS, em 13 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

ANEXO ÚNICO A PORTARIA N.º 674/2026.

Servidor(a)	Cargo	Período	Data	Dias
Adriana Barbosa dos Santos	Auxiliar Administrativo	2023/2024	19/10/26 a 28/10/26	10
Adriana Gomes de Moraes Nunes	Auxiliar Administrativo	2024/2025	23/09/26 a 02/10/26	10
Agripina Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Diversos	2025/2026	01/11/26 a 30/11/26	30
Alaisia Oliveira Andrade	Téc. Enfermagem	2025/2026	04/11/26 a 18/11/26	15
Alan Ferreira Jardim	Téc. Radiologia	I Sem. 2025	03/11/26 a 12/11/26	10
Alcides Ferreira de Madeiros	Vigia (Readaptado)	2025/2026	25/09/26 a 14/10/26	20
Alessandro José Florenciano Gazola	Assistente Administrativo	2025/2026	25/11/26 a 04/12/26	10
Alexandre Verres de Souza	Vigia	2025/2026	19/10/26 a 02/11/26	15
Ana Elisa Maua Timoteo	Médico	2025/2026	13/10/26 a 22/10/26	10
Ana Lucia Candido	Assistente Adm. Escolar	2024/2025	03/11/26 a 12/11/26	10
Ana Paula Barreto da Silva	Agente Serviço Escolar	2025/2026	06/01/26 a 04/02/26	30
Ana Paula da Conceição Fernandes	Educador de Creche	2024/2025	09/11/26	1
Andrelice Ticiane Arriola Paredes	Assistente Social	2024/2025	03/11/26 a 12/11/26	10
Andrelice Ticiane Arriola Paredes	Assistente Social	2024/2025	13/01/27 a 22/01/27	10
Antônia Eliza de Aguiar	Aux. Serviços Diversos	2023/2024	16/11/26 a 25/11/26	10
Aryane Silva C. Morishita	Odontologa	2025/2026	03/11/26 a 17/11/26	15
Augusto César Canesin	Médico	2022/2023	27/11/26 a 01/12/26	5
Camila Rodrigues dos S. Lopes	Auxiliar Administrativo	2025/2026	21/10/26 a 30/10/26	10
Carlos Antônio Garcia	Operador Moto Niveladora	2022/2023	06/10/26 a 25/10/26	20
Cezar Gonçalves de Lima	Agente Combate Endemias	2025/2026	05/10/26 a 14/10/26	10
Cleide Maria Cordeiro Gomes	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	16/11/26 a 30/11/26	15
Clotilde da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	26/10/26 a 14/11/26	20
Donizete dos Santos	Gerente E. Apoio Técnico	2023/2024	13/10/26 a 22/10/26	10
Douglas Raimundo Pádua	Motorista	2023/2024	20/11/26 a 04/12/26	15
Edelson Augusto Santos Dauzacker	Dentista	2025/2026	10/11/26 a 19/11/26	10
Edina Carvalho da Silva	Aux. Enfermagem	2020/2021	25/10/26 a 03/11/26	10
Edney dos Sanros Saldanha	Aux. Serviços Diversos	2025/2026	13/11/26 a 27/11/26	15
Ednilson José Tada	Vigia	2024/2025	06/10/26 a 20/10/26	15
Edson José Barbosa	Téc. Manutenção Computadores	2025/2026	02/11/26 a 16/11/26	15
Eduardo Henrique de A. Simão	Gerente E. Direção Clinica	2025/2026	23/11/26 a 02/12/26	10
Elaine dos Santos Honório	Agente Combate Endemias	2024/2025	21/10/26 a 30/10/26	10
Eliane Oliveira Goes	Téc. Enfermagem	2025/2026	08/11/26 a 17/11/26	10
Eliane Rodrigues Costa	Cozinheira Escolar	2025/2026	06/01/26 a 04/02/26	30
Emilianna Indianara N. Caldas Salem	Médico do Trabalho	2026/2027	14/10/26 a 23/10/26	10
Elma Claudia Alves dos Santos	Auxiliar Administrativo	2025/2026	06/11/26 a 05/12/26	30
Eoclésio Valdemor da Silva	Psicólogo	2024/2025	23/11/26 a 22/12/26	30
Eriton Douglas Duarte	Agente Combate Endemias	2025/2026	13/10/26 a 22/10/26	10
Ernandes Batista de Oliveira Silva	Motorista	2025/2026	15/10/26 a 28/10/26	14
Ernani Lamartine Carlin	Oficial Administrativo	2025/2026	08/10/26 a 09/10/26	2
Ernani Lamartine Carlin	Oficial Administrativo	2025/2026	19/10/26 a 21/10/26	3
Everton de Oliveira Pereira	Vigia	2024/2025	26/10/26 a 14/11/26	20
Everton dos Santos Cabral	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	16/11/26 a 30/11/26	15
Eurico Ferreira Moço	Vigia	2025/2026	30/10/26 a 13/11/26	15
Fabiana Albrecht	Assistente Adm. Escolar	2025/2026	03/11/26 a 02/12/26	30
Fabiana Correa	Agente Combate Endemias	2022/2023	21/10/26 a 30/10/26	10
Fabiano Pereira da Costa	Operador Serviços Publicos	2025/2026	03/11/26 a 12/11/26	10
Felipe Scalco Manzano	Médico	2022/2023	12/11/26 a 01/12/26	20
Fernanda Hevelyn B. Dos Santos	Assistente Administrativo	2025/2026	03/11/26 a 06/11/26	4
Fernanda Santana Ribeiro	Gerente E. Cadastro Economico	2025/2026	03/11/26 a 12/11/26	10
Franciely de Lima Barbosa	Assistente Social	2024/2025	18/11/26 a 07/12/26	20
Franciely de Lima Barbosa	Assistente Social	2025/2026	04/01/27 a 13/01/27	10
Gilberto Stocker	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	12/11/26 a 21/11/26	10
Gildete Almeida Pinheiro	Agente Serviço Escolar	2025/2026	03/11/26 a 17/11/26	15
Gislaine Ribeiro Leoncio	Téc. Enfermagem	2024/2025	03/11/26 a 12/11/26	10
Gislaine Ribeiro Leoncio	Téc. Enfermagem	2025/2026	13/11/26 a 22/11/26	10
Glênio Márcio do Nascimento	Biólogo	2021/2022	19/10/26 a 28/10/26	10
Gregorio Rondon	Téc. Enfermagem	2025/2026	14/11/26 a 28/11/26	15
Heatclif Horing	Oficial de Financias	2024/2025	09/11/26 a 18/11/26	15
Helio Leite da Silva	Operador De Equip. Auto II	2023/2024	02/10/26 a 31/10/26	30
Hurielly Pereira R. Farias	Aux. Saúde Bucal	2025/2026	04/11/26 a 13/11/26	10
Ivone dos Anjos	Recepcionista	2025/2026	13/10/26 a 27/10/26	15
Izabel Mareco de Oliveira Luna	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	10/11/26 a 19/11/26	10
Jaqueline Guaita dos Santos	Assistente Social	2025/2026	06/01/27 a 04/02/27	30
Jéssica Jaques de Souza	Analista Ambiental	2025/2026	06/01/27 a 20/01/27	15
João Victor Guizolfi Prado	Agente Comunitário de Saúde	2025/2026	13/10/26 a 01/11/26	20
Joraci Carvalho	Auxiliar Serviços Diversos	2025/2026	03/11/26 a 22/11/26	20
José Milton Meira dos Santos	Pedreiro	2018/2019	14/10/26 a 02/11/26	20
José Milton Meira dos Santos	Pedreiro	2019/2020	03/11/26 a 12/11/26	10
José Milton Meira dos Santos	Pedreiro	2023/2024	13/11/26 a 02/12/26	20
José Morato	Operador Serviços Publicos	2025/2026	09/11/26 a 08/12/26	30
José Teixeira de Sá	Médico	2024/2025	13/10/26 a 22/10/26	10
Josemar Tomazelli	Auditor Fiscal Tributário	2026/2027	06/01/27 a 15/02/27	10
Joyce Alencar Santos Radai	Farmacêutica	2024/2025	13/10/26 a 27/10/26	15
Kátia Akemi da Rocha U. Salem	Gerente E. Assist. Odonto.	2025/2026	16/11/26 a 25/11/26	10
Laurita Nunes Viana	Auxiliar Serviços Diversos	2023/2024	03/11/26 a 12/11/26	10
Leia Alves Gomes	Aux. Enfermagem	2024/2025	02/11/26 a 01/12/26	30
Lessa dos Santos Leles	Aux. Enfermagem	2025/2026	10/11/26 a 09/12/26	30
Lidiane Ribeiro da Silva	Agente Combate Endemias	2025/2026	12/11/26 a 21/11/26	10
Lilian Mika Uemura	Nutricionista	2024/2025	11/01/27 a 20/01/27	10
Lindinaldo dos Santos Almeida	Eletricista Alta Tensão	2025/2026	12/11/26 a 11/12/26	30
Lucélia Pereira de Araújo Catalo	Aux. Serviços Diversos	2025/2026	03/11/26 a 17/11/26	15
Luciano Gaspar Farias	Operador Retro-Escavadeira	2019/2020	26/10/26 a 31/10/26	6
Luzinete de Souza S. Teodoro	Assistente Adm. Escolar	2025/2026	19/10/26 a 07/11/26	20
Manoel Messias de Assis	Gerente de Vigilancia em Saúde	2026/2027	28/09/26 a 02/10/26	5
Márcia Adriana Gonçalves	Téc. Laboratório	2023/2024	29/09/26 a 08/10/26	10
Márcia Adriana Strey Bem	Assistente Administrativo	2024/2025	21/10/26 a 30/10/26	10
Maria Madalena Welter da Rocha	Assistente Adm. Escolar	2025/2026	19/10/26 a 07/11/26	20
Márcia Marques Leal Garberlini	Enfermeira	2025/2026	09/11/26 a 18/11/26	10
Márcia Regina Giordani	Assistente Adm. Escolar	2025/2026	19/10/26 a 07/11/26	20
Maria Aparecida da Silva	Aux. de Enfermagem	2025/2026	31/10/26 a 14/11/26	15
Maria Aparecida Martins L. Rosa	Aux. de Enfermagem	2025/2026	06/11/26 a 05/12/26	30

Maria Elaine Bitencourt G. Souza	Pedagogo	2025/2026	13/10/26 a 16/10/26	4
Mariana Gonçalves de Souza	Agente Combate Endemias	2025/2026	26/10/26 a 14/11/26	20
Marlene Nascimento B. Telles	Enfermeira	2025/2026	17/11/26 a 01/12/26	15
Marlete Florian Rabello	Auxiliar Administrativo	2023/2024	06/11/26 a 12/11/26	07
Mauro Sérgio de Oliveira Cançado	Agente Controle Operacional	2025/2026	20/10/26 a 29/10/26	10
Mayara Lúcia Embercics Calazans	Psicologa	2025/2026	03/11/26 a 12/11/26	10
Maykeli de Oliveira Vaz	Operador Serviços Publicos	2024/2025	03/11/26 a 12/11/26	10
Milaine C. Goes da Costa	Agente Combate Endemias	2025/2026	26/10/26 a 09/11/26	15
Mirian Correa da Silva	Assistente Adm. Escolar	2025/2026	19/10/26 a 30/10/26	12
Nathalia da Silva Amador	Téc. Radiologia	I Sem. 2026	23/11/26 a 02/12/26	10
Nilsa Ferreira de Souza	Operador Serviços Publicos	2025/2026	09/11/26 a 18/11/26	10
Nilson Antonio Subtil	Téc. Imobilização Ortopédica	2021/2022	19/11/26 a 28/11/26	10
Paula Carolina Paulon Tosta	Pedagoga	2024/2025	12/11/26 a 01/12/26	20
Paula Carolina Paulon Tosta	Pedagoga	2025/2026	02/12/26 a 11/12/26	10
Paula Domingos de Araújo	Operador Serviços Publicos	2025/2026	05/10/26 a 03/11/26	30
Paulo Gonçalves da Silva	Vigia	2025/2026	10/11/26 a 29/11/26	20
Priscilla Lorenzini Fernandes Oliveira	Psicologa	2025/2026	14/10/26 a 29/10/26	15
Rafael Cesar Cabreira Silva	Cozinheiro	2025/2026	07/11/26 a 26/11/26	20
Rafaela Parcio Martins Ribeiro	Gerente Equipe Comunic. Visual	2023/2024	13/10/26 a 16/10/26	4
Rita de Cássia Florenciano dos Reis	Auxiliar Administrativo	2025/2026	13/10/26 a 22/10/26	10
Robson Luiz de Souza	Téc. Imobilização	2020/2021	28/11/26 a 03/12/26	6
Robson Luiz de Souza	Téc. Imobilização	2021/2022	04/12/26 a 05/12/26	2
Rodineiia Santos de Souza	Auxiliar Serviços Diversos	2025/2026	05/10/26 a 19/10/26	15
Rodrigo Akira Sakaue	Fiscal de Tributos	2023/2024	10/11/26 a 19/11/26	10
Rodrigo Aparecido de Souza	Operador de Serviços Públicos	2024/2025	21/10/26 a 04/11/26	15
Ronaldo Adriano do Nascimento	Aux. Enfermagem	2024/2025	29/09/26 a 13/10/26	15
Ronaldo Adriano do Nascimento	Aux. Enfermagem	2025/2026	14/10/26 a 28/10/26	15
Ronaldo Rocha	Vigia	2024/2025	12/10/26 a 10/11/26	30
Rosalina Aparecida Dias	Aux. Serviços Diversos	2025/2026	01/12/26 a 18/12/26	18
Rosana Aparecida Berto	Téc. Enfermagem	2025/2026	13/10/26 a 27/10/26	15
Rosangela Soares da Silva	Aux. Enfermagem	2023/2024	13/10/26 a 01/11/26	20
Roseli Maciel de Souza	Téc. Enfermagem	2025/2026	25/11/26 a 04/12/26	10
Sebastião Jacinto	Vigia	2024/2025	07/11/26 a 06/12/26	30
Sergio Guerra	Gerente E. Prestação de Contas	2025/2026	13/10/26 a 01/11/26	20
Silvana de Fátima Soares	Assistente Adm. Escolar	2024/2025	19/10/26 a 02/11/26	15
Silvanete Evangelista	Téc. Enfermagem	2024/2025	06/10/26 a 04/11/26	30
Simone dos Santos Pinho	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	30/09/26 a 09/10/26	10
Sinésio Soares dos Santos	Gerente E. Serviços Operacionais	2024/2025	16/11/26 a 25/11/26	10
Sonia Braz de Lima Teixeira	Auxiliar Serviços Diversos	2025/2026	07/11/26 a 06/12/26	30
Sueli Barbosa dos Santos	Auxiliar Administrativo	2023/2024	23/11/26 a 02/12/26	10
Sueli Barbosa dos Santos	Auxiliar Administrativo	2024/2025	03/12/26 a 22/12/26	20
Suely Batista de Araújo	Téc. Enfermagem	2025/2026	15/10/26 a 04/11/26	20
Susana de Lima Correa	Auxiliar Serviços Diversos	2018/2019	05/10/26 a 09/10/26	5
Suzana Félix Coelho	Enfermeira	2025/2026	13/10/26 a 30/10/26	18
Tailina da Silva Carvalho	Auxiliar Serviços Diversos	2025/2026	03/11/26 a 12/11/26	10
Tainah Gaspar Caldeira	Enfermeira	2025/2026	23/11/26 a 07/12/26	15
Tatiane Bruno Castilho	Auxiliar Administrativo	2024/2025	13/10/26 a 27/10/26	15
Telma Manoel da Silva Aquino	Auxiliar Administrativo	2025/2026	07/01/27 a 21/01/27	15
Telma Manoel da Silva Aquino	Auxiliar Administrativo	2025/2026	13/10/27 a 27/10/27	15
Tereza Ernestina dos Santos	Cozinheira	2025/2026	17/10/26 a 05/11/26	20
Vanessa Dias de Assis	Enfermeira	2025/2026	03/11/26 a 12/11/26	10
Vânia Neloni M. Spoladore	Auxiliar Administrativo	2020/2021	13/10/26 a 16/10/26	4
Vera Lucia dos Santos	Aux. Enfermagem	2025/2026	30/10/26 a 09/11/26	10
Vorlei Tadeu Xavier	Fisioterapeuta	2024/2025	09/11/26 a 10/11/26	2
Vorlei Tadeu Xavier	Fisioterapeuta	2023/2024	12/11/26 a 16/11/26	5
Willian Silva dos Santos	Agente Combate Endemias	2025/2026	03/11/26 a 02/12/26	30
Zenaide F. Ferreira Bruno	Téc. Enfermagem	2025/2026	15/11/26 a 24/11/26	10
Zenaide Maria Filtrin Oliveira	Aux. Enfermagem	2024/2025	17/10/26 a 26/10/26	10
Zenaide Ribeiro Neto Capristo	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	13/10/26 a 27/10/26	15
Zenaide Picoli	Operador Serviços Publicos	2024/2025	18/10/26 a 16/11/26	30

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação para a entrega dos documentos, exames médicos e agendamento de exame admissional dos aprovados em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto n.º 40 de 05 de maio de 2002,

CONSIDERANDO que a convocação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos não se configura como contratação temporária ou precária, mas como medida de recomposição do quadro permanente de servidores, destinada à substituição de vacâncias existentes e à manutenção da continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a medida observa o interesse público, a necessidade administrativa previamente demonstrada, a existência de cargos vagos, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis à despesa com pessoal;

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal, aberto por intermédio do Edital n.º 01/2023, que foi homologado pelo Edital n.º 21/2024, publicado no diário oficial da ASSOMASUL, no dia 21 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Convocar os candidatos, nas respectivas vagas, conforme **Anexo I**, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Naviraí, conforme Edital de Resultado e Classificação n.º 20/2024, publicado no diário oficial da ASSOMASUL, no dia 10 de maio de 2024, para apresentarem os exames e documentos que tratam esta Portaria.

Art. 2º. Após a realização dos exames médicos aprovados pela junta médica, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no **Anexo II** desta Portaria.

Art. 3º. Os exames listados nos **Anexos III** e **IV** deverão ser entregues **a partir de 19 de novembro até dia 04 de dezembro de 2026**, no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), localizado na Rua Aristides custódio, 441 – centro, Naviraí – MS, 79947-055, **das 7h às 11h e das 13h às 17h**.

Parágrafo único. O agendamento para a realização do exame médico admissional será feito no ato da entrega dos exames obrigatórios mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º. A posse do candidato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, após publicação da **portaria de nomeação** que ficará condicionada a aprovação dos exames de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, centro.

Naviraí – MS, 13 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO

N. INSC.	NOME	CLASS.
1006896	VANIA DOS SANTOS MARTINS	36
1008354	ISABELA RAMOS DORNELES DOS SANTOS	37

CARGO: PSICÓLOGO

N. INSC.	NOME	CLASS.
1016512	THALIA TERNOVOE NEPOMUCENO	24
1013098	VIDALVINA NANTES DE SOUZA	25

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

N. INSC.	NOME	CLASS.
1011815	FRANCIELE AP. DA PAULA BUCALAO	12

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

a) RG;

b) CPF;

c) Título de eleitor e comprovante da última votação (ou certidão de quitação);

d) Carteira de trabalho – páginas da foto e da qualificação civil;

e) Cartão do Pis/Pasep;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Certidão de nascimento, CPF e grau de escolaridade dos filhos dependentes;

h) Comprovante de residência (atualizado);

i) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão, Diploma e Histórico Escolar) conforme pedido no Edital do Concurso;

j) Reservista (para homens maiores de 18 anos);

k) Conta salário Itaú (Agência de Naviraí);

l) Carteira de motorista (Exigência nos cargos específicos);

m) Declaração de bens e valores;

n) Certidão de antecedentes criminais;

o) Número do telefone e e-mail cadastrado no Gmail;

p) Carteira de registro nos conselhos (CRO/ CRM/ COREM / OAB / CREA etc.), quando exigido no Edital do Concurso;

q) Experiência comprovada dos **cargos que exigirem no edital** – Cópia da carteira de trabalho ou certidões passadas por empresas jurídicas com firma reconhecida (Conforme pedido no Edital do Concurso).

CERTIDÕES:

a) Certidão Negativa Cível e Criminal (https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/) ;

b) Certidão de Quitação Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1);

c) Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

d) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas https://contas.tcu.gov.br/certi-

dao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces ;

e) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas daUnião(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105177391747447:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO) ; e https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C ;

F) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS (**https://www.tce.ms.gov.br/consultas-certidao-negativa)**

g) Comprovante de Situação Cadastral no CPF: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

DECLARAÇÕES

a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

b) Declaração de Bens;

c) Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS.: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS CARGOS

a) Hemograma completo;

b) Glicemia (em jejum);

c) Creatinina;

d) Avaliação de saúde mental emitida por psiquiatra;

e) Avaliação psicológica com laudo;

f) Anti – HCV;

g) Urina: EAS toxicologia para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoileogonina (cocaína);

h) Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ou hipertenso;

i) Ureia;

j) HBSag;

k) Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico e imagens (exceto para grávidas);

l) Para homens acima de 40 anos; PSA total;

m) TGO e TGP;

n) VDRLV (sorologia para Lues).

ANEXO IV

DOS EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS POR CARGO

1. Para os cargos de assistente administrativo e enfermeiro:

a) Exame de raio-x da coluna lombar com laudo de médico radiologista;

b) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 655, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonerar a pedido, a servidora **Rodrigo da Silva Jardim**, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **Rodrigo da Silva Jardim**, matrícula n.º 3178/0, do cargo de provimento efetivo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, com efeito a contar de **30 de outubro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 28 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 653, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito por descumprimento de norma legal, a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital n.º 01 de 11 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a nomeação do candidato nominado no Anexo único, parte integrante e indissociável desta Portaria, aprovados no Concurso Público Municipal de Prova e de Títulos de que trata o Edital 01 de 11 de dezembro de 2023, em virtude de não haverem tomado posse nos respectivos cargos, nas condições estabelecidas no item 14, subitens 14.3 e 14.4 do mencionado Edital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 653/2026.

CARGO: ENFERMEIRO

N. INSC.	NOME	CLASS.
1021979	JOSÉ HENRIQUE DE MELO ALVES	33

CARGO: PSICÓLOGO

N. INSC.	NOME	CLASS.
1016403	RUBENS NOGUEIRA RUFINO	22
1022118	VIDALVINA NANTES DE SOUZA	23

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Elsa Aparecida Ferreira da Silva,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1602800766-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 02 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Elsa Aparecida Ferreira da Silva,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 1066-9, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, com recolhimentos previdenciários para o pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, correspondente a **2560 (dois mil quinhentos e sessenta)** dias, nos períodos descritos abaixo:

I - 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, prestados à Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açucar, no período de 01/04/2002 a 31/12/2002, sob regime Celetista;

II - 791 (setecentos e noventa e um) dias, prestados à Antonito Pires de Souza, no período de 01/08/2003 a 30/09/2005, sob regime Celetista;

III - 791 (setecentos e novena e um) dias, prestados ao Municipio de Naviraí, no período de 01/03/2006 a 31/05/2008, sob regime Celetista;

IV – 60 (sessenta) dias, prestados ao Frigorifico Mercosul S/A, no período de 03/12/2007 a 13/11/2008, sob regime Celetista;

V - 319 (trezentos e dezenove) dias, prestados ao Município de Navirai, no período de 01/08/2008 a 14/06/2009, sob regime Estatutário;

VI - 81 (oitenta e um) dias, prestados à empresa JBS, no período de 12/02/2011 a 02/05/2011, sob regime Celetista;

VII - 91 (noventa e um) dias, prestados como autônomo, no período de 01/01/2006 a 31/03/2006, sob regime Celetista;

VIII - 92 (noventa e dois) dias, prestados como autônomo, no período de 01/11/2013 a 31/01/2014, sob regime Celetista;

IX - 31 (trinta e um) dias, prestados como autônomo, no período de 01/07/2015 a 31/08/2015, sob regime Celetista;

X - 29 (vinte e nove) dias, prestados como autônomo, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, sob regime Celetista;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 20 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 660, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede **Função Gratificada** a servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a gratificação denominada **Função Gratificada I** à servidora **Aline Maria de Souza**, matrícula n.º 8128001, ocupante do cargo efetivo de cozinheiro escolar, lotada na Gerência de Educação e Cultura, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 01 de novembro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 28 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Agripina Barbosa da Silva,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – PIS/PASEP: 17.043.024.607, parte integrante da presente Portaria, expedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul - AGEPREV, em 03 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Agripina Barbosa da Silva,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula funcional n.º 2297701, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, com recolhimentos previdenciários para a Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul - AGEPREV, correspondente a **2919 (dois mil novecentos e dezenove)** dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação – MS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nos períodos descritos abaixo:

I - 367 (trezentos e sessenta e sete) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação - MS, no período de 25/06/1990 a 26/06/1991, sob regime estatutário;

II - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 29/06/1991 a 28/06/1992, sob regime estatutário;

III - 2187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias, no período de 31/08/1992 a 28/03/1999, sob regime estatutário.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 26 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 664, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Interrompe licença para trato de assuntos particulares, concedida à servidora **Letícia Ferreira de Oliveira Bem**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper, licença para tratar de assuntos particulares, concedida por meio da **Portaria n.º 162, de 07 de março de 2025**, à servidora **Letícia Ferreira de Oliveira Bem**, matrícula n.º 8135301, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Obras, **com efeito a contar de 03 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 29 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 683, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação dos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 42/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam readaptados, em caráter provisório, os servidores lotados na Gerência Municipal de Educação, pelo período estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos.

Mat.	Nome	Cargo	Grupo Read.	Período
866401/706401	Antonia Maria Dos Santos Almeida Bressa	Professora de Series Iniciais	I	29/07/2026 a 30/11/2026
1257201	Luciene Pereira	Agente de Serviço Escolar	III	14/09/2026 a 30/11/2026
1983617/1675613	Sônia Nascimento de Oliveira	Professora de 1º ao 5º ano	IV	20/07/2026 a 30/11/2026
994601	Suely Aparecida Moreira Dias	Agente de Serviço Escolar	III	17/07/2026 a 30/11/2026
1935609/1679906	Grasiele Colmam Moraes	Professora de Educação Infantil	I	05/10/2026 a 03/04/2027
2782001	Abgail Marçal dos Santos	Professora de Creche	I	01/09/2026 a 30/11/2026

Art. 2º. O setor de Recursos Humanos averbará a readaptação dos servidores constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 682, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga a Função Gratificada concedida à servidora **Estela Rosi Cabral de Souza,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a nomeação da mencionada servidora para o cargo de Superintendente de Cultura, por meio da Portaria n.º 662, de 29 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a concessão da **Função Gratificada III**, à servidora **Estela Rosi Cabral de Souza**, matrícula n.º 3256501, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí, com efeitos a contar de **29 de outubro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 672, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação dos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 42/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam readaptados, em caráter provisório, os servidores lotados na Gerência Municipal de Educação, pelo período estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos.

Mat.	Nome	Cargo	GrupoRead.	Período
8122101	Evelyn Mayara de Oliveira	Agente de Serviço Escolar	III	28/08/2026 A 24/02/2027

3090201	Lourdes Lopes Signori	Agente de Serviço Escolar	I	28/09/2026 A 27/03/2027
3496702	Elizamarte Oliveira Figueiredo Caldeira	Agente de Serviço Escolar	III	09/10/2026 a 07/04/2027
1947010	Lays Luana de Aquino	Profº de Ed. Infantil	IV	08/09/2026 a 30/11/2026

Art. 2º. O setor de Recursos Humanos averbará a readaptação dos servidores constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 09 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 677, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade as servidoras que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras nominadas no quadro abaixo, com base no artigo 81 da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, Estatuto do Servidor Público Municipal, nos períodos mencionados**.**

MAT.	SERVIDORAS	CARGO	PERÍODO
3664101	Patricia da Conceicao dos Santos Santana	Agente Comunitário De Saude	31/10/2026 a 28/04/2027
5766620342	Danielle Cristina da Cruz do Nascimento	Prof. Matematica(Contratado)	02/11/2026 a 30/04/2027
5766620362	Laisa Ortiz	Profissional de A. Educ. Especial	19/10/2026 a 16/04/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 13 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 679, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Jane Cleia David,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1284788138-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 19 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Jane Cleia David,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n.º 6432-7, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, com recolhimentos previdenciários para o pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, correspondente a **2459 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove)** dias, nos períodos descritos abaixo:

I - 153 (cento e cinquenta e três) dias, prestados à RPH Móveis e Confecções Ltda, no período de 01/09/2003 a 02/02/2004, sob regime Celetista;

II - 123 (cento e vinte e três) dias, prestados à empresa Tinto Holding Ltda – massa falida, no período de 20/02/2004 a 21/06/2004, sob regime Celetista;

III - 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias, prestados ao Colégio Maxi Reino Ltda, no período de 02/08/2004 a 13/03/2007, sob regime Celetista;

IV – 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, prestados ao Colégio Maxi Reino Ltda, no período de 01/03/2008 a 13/11/2008, sob regime Celetista;

V - 973 (novecentos e setenta e três) dias, prestados ao Colégio Maxi Reino Ltda, no período de 01/08/2009 a 31/03/2012, sob regime Celetista;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 680, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Maria de Barros Franciscati,** ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1160556609-2, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 02 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Maria de Barros Franciscati,** ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional n.º 3008-2, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, com recolhimentos previdenciários para o pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, correspondente a **743 (setecentos e quarenta e três)** dias, nos períodos descritos abaixo:

I - 439 (quatrocentos e trinta e nove) dias, prestados ao Município de Navirai, no período de 19/03/2007 a 01/06/2008, sob regime Celetista;

II - 31 (trinta e um) dias, como autônomo, no período de 01/07/1999 a 31/07/1999;

III - 121 (cento e vinte e um) dias, como autônomo, no período de 01/08/1999 a 30/11/1999;

IV – 31 (trinta e um) dias, como autônomo, no período de 01/12/1999 a 31/12/1999;

V - 121 (cento e vinte e um) dias como autônomo, no período de 01/06/2008 a 31/10/2008.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 16 de novembro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, visando apurar eventuais fatos ocorridos no processo relacionado à Empresa KBMED Clínica Médica Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a obrigação da autoridade municipal conhecedora de ilícito ou irregularidades cometidas, devendo promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, ou diretamente por intermédio de Processo Administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar eventuais fatos atinentes ao atraso no processamento e consequente necessidade de pagamento por reconhecimento de dívida relacionados à Empresa KBMED Clínica Médica Ltda, relatado na Comunicação Interna n.º 835/2026/GMS, encaminhadas pela Gerência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada nos termos do caput será presidida por: **Paulo Roberto Jacomeli Pereira,** Presidente da Comissão, tendo como membros: **Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva** e **Carina Lopes Meurer**, todos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 29 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Navirai

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 665, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, visando apurar eventuais fatos ocorridos no processo relacionado à

Empresa LLR Serviços Médicos Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a obrigação da autoridade municipal conhecedora de ilícito ou irregularidades cometidas, devendo promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, ou diretamente por intermédio de Processo Administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar eventuais fatos atinentes ao atraso no processamento e consequente necessidade de pagamento por reconhecimento de dívida relacionados à Empresa LLR Serviços Médicos Ltda, relatado na Comunicação Interna n.º 836/2026/GMS, encaminhadas pela Gerência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada nos termos do caput será presidida por: **Paulo Roberto Jacomeli Pereira,** Presidente da Comissão, tendo como membros: **Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva** e **Carina Lopes Meurer**, todos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 29 de outubro de 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Navirai

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

HOMOLOGAÇÃO 005/2026

Decisão/Resolução do Conselho Municipal de Saúde

A PREFEITAMUNICIPAL DE NAVIRAÍEM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990, bem como a necessidade de apreciação das decisões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO asdecisões/resoluçõesnº. 02 a 09/2025 aprovadaspelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí, encaminhada para apreciação deste Chefe do Poder Executivo;

Diante do exposto, **DECIDO HOMOLOGAR**asDecisões/Resoluções nº. 02 a 09/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Naviraí.

Naviraí/MS, 06 de novembro de 2026.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Prefeita Municipal em Exercício

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

RESOLUÇÃO Nº. 07/2026/CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua tricentésima quadragésima segunda Reunião Extraordinária ocorrida no dia 30 de junho de 2026, às 09h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.**

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

RESOLVE:

APROVAR o **Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí.**

A presente homologação produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial, ficando reconhecida a data de 30 de junho de 2026 como marco da deliberação plenária que aprovou esta resolução.

Naviraí-MS, 30 de junho de 2026.

_____

Josiane de Oliveira Silva

Gerente Municipal de Saúde

_____

Glazielle Jardi Bezerra

Vice-presidente

Conselho Municipal de Saúde

(neste ato em representação ao Presidente)

RELATÓRIO FINAL

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS

SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL

APRESENTAÇÃO

A Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático de participação social, com caráter deliberativo, destinado à avaliação da situação de saúde e à formulação de diretrizes e propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Integra um processo ascendente, articulado e integrado de debates e deliberações que se inicia nos municípios, avança para a etapa estadual e culmina na etapa nacional, assegurando a participação da sociedade na definição das políticas públicas de saúde.

Este Relatório Final registra a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, etapa integrante do processo ascendente das Conferências de Saúde, preparatória à 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e à 18ª Conferência Nacional de Saúde.

A Conferência teve como tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil", organizada a partir dos seguintes eixos temáticos:

– Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

– Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

- Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

- Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

O presente documento sintetiza a organização do evento, a metodologia adotada, a participação social, os principais debates, as diretrizes e propostas aprovadas, as moções deliberadas e a eleição da delegação municipal para a etapa estadual.

A realização da Conferência fundamenta-se no arcabouço legal e normativo do SUS, destacando-se: a Lei nº 8.142/1990; a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Resolução CNS nº 805/2026 (Regimento da 18ª CNS), que define o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde, além das orientações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e do Documento Orientador aos Municípios — Orientação Técnica nº 001/2026.

Nesse contexto, a Conferência Municipal de Saúde integra o processo ascendente de construção das políticas públicas de saúde, articulando as etapas municipal, estadual e nacional, em consonância com os princípios do SUS e da participação social.

IDENTIFICAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Município: Naviraí/MS Unidade Federativa: Mato Grosso do Sul

Nº da Conferência: 10ª Conferência Municipal de Saúde

Data de realização: 17 de junho de 2026

Local de realização: Auditório da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Rua Emílio Mascoli, n° 275 - Centro - Naviraí/MS

Ato de convocação (nº): Decreto n° 78, de 19 de maio de 2026

Data de publicação do ato: 20 de maio de 2026 – Diário Oficial n° 4096.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Hernando da Silva - Coordenador - Trabalhador Lidiane Ribeiro da Silva – Relatora - Trabalhador Silvanete Evangelista da Silva - membro - Trabalhador Ronaldo Chaves Neto - membro - Gestor

Bruno Rodrigues Dantas - membro - Gestor Glazielle Jardi Bezerra - membro - Usuário Roberto Raimundo de Souza - membro - Usuário

Fatima Taveira Messias de Paula Fukushima - membro - Usuário

ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

A análise da situação de saúde do município evidenciou desafios relacionados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente quanto à ampliação do acesso, à capacidade de resposta das equipes, à adequação da cobertura territorial da Estratégia Saúde da Família e à necessidade de expansão do quadro de profissionais, incluindo agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Na Atenção Especializada, foram identificadas dificuldades no acesso a consultas, exames e atendimentos especializados, refletidas no tempo de espera e na necessidade de aperfeiçoamento dos processos de regulação e dos protocolos de encaminhamento, visando maior resolutividade e organização da rede de serviços.

Também foram apontadas necessidades de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, ampliação da assistência às pessoas com deficiência e neurodivergentes, integração dos sistemas de informação entre saúde, educação e assistência social, modernização tecnológica para apoio à assistência e à gestão, melhoria da assistência farmacêutica e qualificação permanente dos trabalhadores da saúde.

Durante a Conferência, foram destacadas como prioridades:

O fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

A redução das filas para consultas e exames especializados por meio da regulação municipal e da implantação de protocolos de encaminhamento;

A ampliação da cobertura vacinal;

A expansão dos serviços de saúde mental;

A garantia de atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes com deficiência e às pessoas neurodivergentes;

A regionalização do Hospital Municipal;

A integração tecnológica dos sistemas e da assistência farmacêutica;

A valorização e qualificação dos trabalhadores da saúde;

O fortalecimento do controle social;

E a ampliação das estratégias de comunicação das campanhas de saúde para alcançar toda a população.

MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A mobilização e divulgação da Conferência foram realizadas por meio de diferentes estratégias, incluindo divulgação em redes sociais, convites institucionais, articulação do Conselho Municipal de Saúde com as unidades de saúde, entidades e lideranças locais.

As ações buscaram garantir ampla participação da população, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da participação popular no SUS.

METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA

A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí foi organizada de modo a garantir ampla participação social, debates qualificados e deliberação democrática das diretrizes e das propostas. A realização da Conferência foi instituída por meio do Decreto nº 78/2026, que convocou a Conferência Municipal de Saúde, bem como orientada pelo Regimento Interno da Conferência, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e pelo Regulamento da Conferência, apreciado e aprovado pelos participantes antes do início das atividades dos grupos de trabalhos.

A metodologia da Conferência contemplou as etapas de credenciamento dos participantes, cerimônia de abertura, palestra magna para contextualização do tema e dos eixos temáticos, apresentação do Regimento Interno, aprovação do Regulamento da Conferência, realização dos grupos de trabalho, sistematização das diretrizes e propostas, plenária final para apreciação e deliberação das propostas e, por fim, a eleição dos delegados que representarão o município na etapa estadual.

Os participantes foram distribuídos, por sorteio, em três grupos de trabalho para discussão do Eixo IV, conforme previsto no Regimento Interno. Cada grupo elegeu entre seus membros um coordenador e um relator, responsáveis pela condução dos debates e pelo registro das contribuições. As diretrizes e propostas aprovadas nos grupos foram posteriormente consolidadas pela Relatoria-Geral e submetidas à Plenária Final, onde foram debatidas, apreciadas e deliberadas democraticamente pelos participantes, resultando na aprovação das deliberações que compõem o presente Relatório Final.

ANEXO II – Publicação do Decreto ou Resolução de Convocação da Conferência

ANEXO III – Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde ANEXO IV – Regulamento da Conferência Municipal de Saúde

A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí foi realizada com ampla participação de usuários, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços e representantes da sociedade civil. O evento contou com palestra de abertura, grupos de trabalho para discussão do eixo temático, apresentação e votação das diretrizes e propostas em plenária final, além da eleição dos delegados que representarão o município na etapa estadual. Todas as atividades foram conduzidas conforme o Regimento Interno e o Regulamento da Conferência, assegurando ampla participação, debates democráticos e deliberação das propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A programação da Conferência foi estruturada de modo a garantir a organização das atividades, o cumprimento das etapas previstas e a participação dos diferentes segmentos envolvidos e contemplou credenciamento, abertura, palestra central, grupos de trabalho, plenária final e eleição de delegados, conforme cronograma apresentado.

ANEXO V – Programação Completa da Conferência Municipal de Saúde

DA MESA DE ABERTURA

A Mesa de Abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS contou com a participação de autoridades e representantes institucionais, reafirmando o compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do controle social.

Compuseram a mesa: Vereadora Rosângela Farias Sofa, representando a Câmara Municipal de Vereadores de Naviraí/MS; Vanderlei Chagas, Assessor de Gabinete, representando o Prefeito Municipal; Josiane de Oliveira Silva, Gerente Municipal de Saúde, representando a Gerência Municipal de Saúde; Dalmo Freitas Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Fórum dos Usuários do SUS de Naviraí; Hernando da Silva, Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência e representante do Fórum dos Trabalhadores em Saúde Pública de Naviraí.

Durante as falas, foi destacada a importância da Conferência como espaço democrático de participação social e construção coletiva das políticas públicas de saúde. A Gerente Municipal de Saúde ressalta a importância do tema, ressalta que a conferência se trata de um importante espaço para discussões a respeito de financiamento e investimentos para a saúde, fala também a respeito da valorização do trabalhador, como também parabeniza a organização do evento. A Vereadora Rosângela fala da importância da união e a soma de esforços para a construção de algo em conjunto e instiga a geração de ideias. O representante do executivo, Vanderlei Chagas, destacou também o avanço da saúde em nosso município, afirmando que a saúde é uma das maiores preocupações da gestão.

O representante dos trabalhadores da saúde, Hernando da Silva, destacou que o tema abordado contemplou as principais demandas do município e da microrregião, enfatizando a importância da construção de propostas consistentes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde nos âmbitos municipal, estadual e nacional. Em sua manifestação, ressaltou que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um patrimônio de toda a população, reconhecido como o maior sistema público de saúde do mundo, fundamentado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, que garantem o acesso à saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e representante dos usuários, Dalmo Freitas Barbosa, destaca que o trabalho do SUS tem dado muito certo, deseja uma ótima conferência a todos e justifica a não apresentação cultural, declarando em seguida oficialmente aberta a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

DA PALESTRA MAGNA / EXPOSIÇÃO TEMÁTICA

A Conferência contou com a realização de palestra magna/exposição temática, com o objetivo de qualificar o debate e subsidiar as discussões dos eixos temáticos. A exposição abordou aspectos relacionados ao tema da Conferência, destacando os desafios e perspectivas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a importância da participação social na construção das políticas públicas de saúde.

Tema: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil

Palestrante: Sebastião de Campos Arinos Júnior

Instituição: Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Síntese da exposição: Durante a exposição, foram abordados a valorização do SUS, o fortalecimento da Atenção Primária, soberania nacional, democracia, problemas sociais que impactam a saúde. O palestrante Sebastião destacou que o SUS é uma conquista da população brasileira, garantida pela Constituição Federal como uma política de Estado, e não apenas de governo. Ressaltou a importância dos Conselhos de Saúde no planejamento, fiscalização e fortalecimento das políticas públicas de saúde. Enfatizou a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde, investindo na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias e na atuação das equipes de saúde nos territórios. Segundo ele, investir na prevenção contribui para reduzir filas e a sobrecarga nos serviços de saúde. Também abordou temas como a soberania nacional na produção de medicamentos, vacinas e conhecimento científico, a valorização dos profissionais da saúde e a importância das conferências como espaços de avaliação das ações realizadas e construção de novas estratégias para os próximos anos. Foram discutidos ainda problemas sociais que impactam a saúde, como o uso de álcool e outras drogas, a violência contra mulheres, crianças e idosos, além da necessidade de ações voltadas à geração de renda e inclusão social. O palestrante destacou a diabetes como uma das principais doenças crônicas que exigem maior atenção e prevenção. Por fim, reforçou a importância do diálogo, da participação popular e do fortalecimento do território como ferramentas essenciais para a construção de soluções e melhorias na saúde pública.

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PERFIL DOS PARTICIPANTES

A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS contou com a participação de representantes dos segmentos que compõem o controle social do SUS, assegurando a pluralidade, a representatividade e o caráter democrático da conferência.

Participaram usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, além de convidados e observadores, autoridades, representando instituições públicas,

entidades da sociedade civil e diferentes territórios do município, incluindo áreas urbanas e rurais.

Segmento	Nº participantes
Usuários	28
Trabalhadores da Saúde	30
Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde	17
Convidados/Observadores/Autoridades	5
Total Geral	80

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Os participantes devidamente credenciados foram divididos em 3 grupos, com participação equilibrada entre usuários, trabalhadores e gestores. Cada grupo elegeu entre seus membros coordenador e relator, responsáveis pela condução das discussões e registro das propostas. As atividades ocorreram de forma participativa, possibilitando o debate das principais demandas do município e a construção coletiva das propostas encaminhadas à plenária final. Todos debateram sobre o Eixo IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral. O Grupo 1, contou com 20 participantes, tendo como coordenadora Lidiane Ribeiro da Silva e como relator Eneias F. dos Santos. O Grupo 2, contou com 16 participantes, tendo como coordenador Tiago de Souza Santos e como relatora Rosineide B. S. Touro. O Grupo 3 contou com 14 participantes, tendo como coordenador Dalmo Freitas Barbosa e como relatora Maria Madalena F. Barbosa.

PLENÁRIA FINAL

A Plenária Final constituiu o momento de consolidação dos debates realizados nos grupos de trabalho, reunindo todos os participantes para apreciação e deliberação das diretrizes e propostas elaboradas durante a Conferência. As sistematizações produzidas pelos relatores de cada grupo foram apresentadas à plenária, oportunizando esclarecimentos, manifestações e debates antes da votação.

As diretrizes e propostas foram submetidas à deliberação dos participantes, observando-se os critérios estabelecidos no Regimento Interno e no Regulamento da Conferência, sendo aprovadas aquelas que obtiveram a maioria dos votos. Não foram apresentadas moções durante a realização da Conferência.

Na sequência, foi realizada a eleição dos delegados que representarão o município na etapa estadual da Conferência, respeitando a paridade entre os segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, conforme previsto na legislação e nas normas da Conferência.

O detalhamento das diretrizes e propostas aprovadas, bem como a relação dos delegados eleitos, encontra-se registrado nos formulários e anexos que integram o presente Relatório Final.

DIRETRIZES E PROPOSTAS

As diretrizes e propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí foram construídas de forma participativa nos grupos de trabalho, debatidas e consolidadas na Plenária Final, observando os princípios da democracia participativa e do controle social previstos no Sistema Único de Saúde (SUS).

As deliberações refletem as principais necessidades e prioridades identificadas pelos participantes, contemplando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a ampliação do acesso aos serviços especializados, a valorização dos trabalhadores da saúde, a integração da Rede de Atenção à Saúde, o fortalecimento da assistência às populações em situação de vulnerabilidade, a qualificação da gestão e o aprimoramento da participação social.

As propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí foram organizadas conforme os eixos temáticos da Conferência e classificadas de acordo com o âmbito de competência para sua implementação (municipal ou estadual). Para o encaminhamento à Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, observaram-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, respeitando-se o limite de até duas diretrizes e três propostas de âmbito estadual por eixo temático, sem prejuízo do registro integral das deliberações municipais neste Relatório Final.

Nesse contexto, as diretrizes e propostas sistematizadas para encaminhamento à Etapa Estadual foram consolidadas a partir das deliberações aprovadas pela Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí, sendo adequadas ao formato de encaminhamento exigido para a etapa subsequente, preservando-se integralmente o conteúdo, os objetivos e a essência das propostas aprovadas pela Conferência Municipal.

EIXO IV	DIRETRIZ	PROPOSTAS APROVADAS	ÂMBITO
	Diretriz 1 – Fortalecer a Atenção Primária à Saúde, ampliando a resolutividade, o acesso e a integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.	Fundo de Resolutividade territorial com 15% do teto para as UBS.	
1			Estadual
		Ampliar os exames farmacogenético nos hospitais públicos municipais que hoje são oferecidos apenas nos hospitais universitários e oncológico.	
2			Estadual
		Aumentar a cobertura vacinal municipal, em especial em campanhas.	
3			Municipal
		Redistribuição de áreas das equipes de estratégia da família, comunidades Indígenas e Adequações do Quadro de Pessoal.	
4			Municipal
		Redução da fila de espera em especialidades, por meio da implementação da regulação municipal.	
5			Municipal
		Ampliar e Fortalecer o Serviço de Saúde na Atenção Primária, garantindo acesso oportuno e contínuo ao Acompanhamento Multidisciplinar para as Crianças e Adolescentes com Deficiências.	
6			Estadual
		Implementação de atendimento especializado e garantia de acesso à medicamentos para pessoas neurodivergentes na rede pública de saúde.	
7			Estadual
8		Ampliação e Fortalecimento do Serviço de Saúde Mental na Atenção Primária (Emult).	Municipal
9		Garantir a Regionalização do Hospital Municipal de Naviraí.	Municipal
		Expansão da rede de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.	
10			Municipal
		Reduzir a fila de espera no ambulatório de especialidades da atenção primária através da implantação do protocolo de encaminhamentos. Todas solicitações deverão ser lidas por médico regulador e classificadas ou devolvidas para ajustes se necessário.	
11			Municipal
	Diretriz 2 – Fortalecer a gestão do SUS, a valorização dos trabalhadores, a participação social e a integração das políticas públicas.	Criar o plano de cargos e carreiras para todos os profissionais da área da saúde (assessoria para discussão) - Fórum dos Trabalhadores/Sindicato.	
12			Estadual
		Garantir a integração tecnológica da base de dados com estoque de medicamentos da famácia municipal para médicos.	
13			Municipal
		Garantir a capacitação em nível de especialização/pós-graduação em gestão de saúde pública para servidores efetivos da saúde municipal de forma gratuita.	
14			Municipal
		Garantir a liberação dos servidores públicos que exerçam a função de conselheiro para participação em conferências, reuniões, capacitações e em demais eventos relacionados as suas atribuições nos conselhos, sem prejuízo de suas atividades funcionais.	
15			Municipal
		Ativar o banco de dados integrados e interligados (saúde, educação, assistência social) para atendimento na rede.	
16			Municipal
		Percebe-se que por conta da informatização, hoje a divulgação de campanhas ocorre majoritariamente por meio das redes sociais. Tendo em vista que a grande parte da população não acompanha tais meios. O poder público deverá inserir novos meios divulgativos como rádio, banner em locais de grande fluxo de pessoas, e carros de som, com datas, horários e informações relacionadas as campanhas.	
17			Municipal

ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA ESTADUAL

A eleição de pessoas delegadas e delegados para a etapa estadual deverá respeitar a composição por segmentos, assegurando a paridade de (50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de gestores e prestadores de serviços de saúde), conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde. Devem ser eleitos delegados titulares e suplentes por segmento, observando os critérios estabelecidos no regimento da conferência.

O processo foi conduzido de forma transparente, com inscrição dos candidatos por segmento e votação pelos participantes habilitados, garantindo a representatividade de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços.

A eleição foi realizada ao final da plenária, com inscrição prévia dos candidatos por segmento. A votação ocorreu de forma aberta, conforme definido no regimento, assegurando a paridade entre os segmentos. Foram eleitos delegados representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores, garantindo a representação do município na etapa estadual.

Delegado(a)Titular	Delegado(a)Suplente	Segmento	Instituição
1.Glazielle Jardi Bezerra	1.Marcos Daniel Echeverria	Usuários	UMAMN
2.Fernando Casteluber	2. Maria Madalena F. Barbosa	Usuários	AbrigoSão José
3.Ronaldo Gerônimo	3.Thiago de Souza Santos	Usuários	Comunidade Indígena
4.Fátima	4.Roberto		Associação de Moradores do Sol Nascente
Taveira Messias de Paula Fukushima	Raimundode Souza	Usuários	
1.Hernando da Silva	1.Valdeir Cesar dos Santos Casusa	Trabalhadoresda Saúde	UnidadeBásica de Saúde
2.2. Lidiane Ribeiro da Silveira	2.Eriton Douglas Duarte da Silva	Trabalhadoresda Saúde	Vigilânciaem Saúde
1.Rosineide Barbosa da Silva Touro	1. Não tem	Gestores/Prestadores	Gerência Municipalde Saúde

AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A Comissão Organizadora avaliou que a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS alcançou seus objetivos de promover o debate democrático sobre a situação de saúde do município, fortalecer a participação social e construir diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Observou-se participação representativa dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, com debates qualificados durante os grupos de trabalho e ampla participação na Plenária Final, assegurando a deliberação democrática das propostas.

Entre os aspectos positivos destacaram-se a organização do evento, a qualidade da palestra temática, o comprometimento dos participantes e a construção coletiva das deliberações que subsidiarão o planejamento municipal e as etapas estadual e nacional da Conferência.

Como oportunidades de aprimoramento, foram apontadas a necessidade de ampliar as estratégias de mobilização social, fortalecer a divulgação junto à comunidade, incentivar maior participação da população e aperfeiçoar os instrumentos de avaliação das próximas conferências.

A Comissão Organizadora concluiu que a Conferência atingiu seus objetivos, fortalecendo o controle social e contribuindo para o planejamento das políticas públicas de saúde no município.

DO RELATÓRIO FINAL

O presente Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS foi apresentado, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação registrada em reunião extraordinária realizada em 30/06/2026.

O Relatório final após aprovado será disponibilizado em meio oficial do município, garantindo transparência, acesso à informação e publicidade dos resultados do processo.

O Relatório Final será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul para fins de registro da realização da Conferência e providências.

As diretrizes e propostas aprovadas constituem subsídios para o planejamento e gestão do SUS no âmbito municipal, devendo ser incorporadas aos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar a implementação das deliberações aprovadas, promovendo monitoramento contínuo no âmbito dos instrumentos de gestão

Município de Naviraí/MS, 30 de junho de 2026.

Coordenação da Conferência Municipal de Saúde Nome: Hernando da Silva

Assinatura:

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Nome: Dalmo Freitas Barbosa

Assinatura:

ANEXOS

Os anexos deste Relatório Final reúnem os documentos que fundamentaram a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

Integram o presente Relatório Final os seguintes anexos:

Anexo I – Publicação do Diário Oficial da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde

Anexo II – Publicação do Decreto de Convocação da Conferência Anexo III – Regimento da Conferência Municipal de Saúde Anexo IV – Regulamento da Conferência Municipal de Saúde Anexo V – Programação da Conferência Municipal de Saúde Anexo VI – Lista de Presença dos Participantes e convidados Anexo VII – Diretrizes e Propostas Consolidadas

Anexo VIII – Moções Aprovadas (quando houver)

Anexo IX – Ata de Eleição daDelegação Delegação Registro fotográfico da Conferência (se houver)

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de produtos destinados à montagem de kits de maternidade, voltados ao apoio das ações de atenção materno-infantil desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária em Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, em atendimento às emendas impositivas nº 30/2025 e nº 57/2025, com vigência de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2026 até 08h00min do dia 02/12/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 02/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 02/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "DD4CB38A55BF4969083CD6505DEE38B8329EF7EB".

Nova Alvorada do Sul – MS, 17 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICANº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

Reconheço e autorizo a contratação direta, por dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do presente processo, tendo como objeto a aquisição de materiais esportivos destinados à realização do Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo de 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com recursos provenientes do Termo de Patrocínio nº 4800007350, firmado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a Itaipu Binacional.

Ratifico a presente contratação direta, na qualidade de autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Empresas vencedoras:

LOTE 01: SOUZA SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.098/0001-00, estabelecida na Rua Reims, nº 120, Bairro Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, pelo valor total de **R$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

LOTE 02: ELEVA CONFECÇÃO E PERSONALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.496.475/0001-01, estabelecida na Avenida das Laranjeiras, nº 1435, Bairro Marumbi, Londrina/PR, pelo valor total de **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).**

Dotação orçamentária:

02.23.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

278130047200060000 - Fomento à Promoção Esportiva; ficha 380;

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 - Material de Consumo

Determino a divulgação do presente ato no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o cumprimento das demais providências necessárias à formalização da contratação.

Nova Alvorada do Sul-MS – MS, data e assinatura digital.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosely de Morais Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.847, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão e fiscalização de contratos administrativos e das atas de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranaíba, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do(s) gestor(es) e fiscal(is), no âmbito da administração pública do Município de Paranaíba - MS.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º As atividades de gestão e de fiscalização deverão ser realizadas de forma rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos especialmente designados por Portaria.

§1º Para o exercício da função, os gestores e os fiscais deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições.

§ 2º É facultada a designação de mais de um fiscal.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato ou da ata de registro de preços poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade sendo que, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 3º Na designação dos gestores e fiscais serão considerados:
I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II – a complexidade do objeto;
III – o quantitativo de contratos e de atas de registro de preços por agente público; e
IV – a qualificação e a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 4º Os fiscais poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração desde que observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá a responsabilidade civil pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – não ser cônjuge ou companheiro dos contratados que estejam sob sua fiscalização ou gestão, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
III – observar as disposições previstas no art. 9º da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 6º O Setor de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, será o responsável por:
I - realizar o levantamento dos saldos dos contratos e das atas de registro de preços e informar a autoridade competente quando atingirem 75% do prazo de vigência;
II - deflagrar a análise de vantajosidade dos contratos e das atas de registro de preços de serviços e fornecimentos contínuos e as avaliações dos contratos de locação de imóveis, no prazo de 3 (três) meses que antecedem o vencimento do contrato ou da ata de registro de preços, para tomada de decisão da autoridade competente sobre eventual prorrogação.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e da ata de registro de preços e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual visando a prorrogação, a alteração contratual, o apostilamento, as glosas, a troca ou execução de garantias, o reequilíbrio econômico-financeiro e a extinção de contratos e das atas de registro de preços, quando for o caso;
II - informar o ordenador de despesas sobre o término de prazos contratuais e das atas de registro de preços no prazo de 3 (três) meses que antecedem o seu vencimento;
III- averiguar a manutenção das condições de habilitação do contratado ou detentor da ata durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços com apoio dos fiscais; ficou igual no gestor e fiscal
IV - emitir Notificação Prévia ao licitante, contratado ou detentor da ata de registro de preços, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada pela fiscalização, com a definição de prazo para a correção;
V – analisar as justificativas e provas apresentadas, no prazo previsto na Notificação Prévia e preencher o Registro de Resultado da Notificação Prévia;
VI – proceder ao arquivamento quando a justificativa for aceita e/ou a irregularidade for sanada;
VII – encaminhar os autos à autoridade competente para decidir sobre a instauração do Processo de Apuração de

Responsabilidade - PAR, a ser conduzido pela Comissão Processante de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
VIII – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços;
IX – informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas às empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo de 15 dias úteis contados da data de aplicação da sanção;
X - Realizar reuniões com os fiscais de contratos quando considerar necessário aprimorar o procedimento de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
XI - Fornecer informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno e externo;
XII - armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
XIII - realizar o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 8º Caberá(ão) ao(s) fiscal(is) e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos:
I - fiscalizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou da ata de registro de preços nas datas estabelecidas e que representem riscos previstos na matriz de risco;
IV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou da ata de registro de preços e emitir o ateste;
V - no caso de obras e serviços de engenharia:
a) realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, aprovar a planilha de medição emitida pela contratada, bem como manter o Diário de Obras atualizado;
b) encaminhar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
c) exigir a comprovação da baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO) como condição para o pagamento da última medição, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, e realizar o encaminhamento dos documentos ao gestor para arquivo.
VI - realizar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;
VII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato ou ata de registro de preços e à formalização de apostilamento e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, de garantias e glosas;
VIII – apoiar o gestor na verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado ou detentor da ata, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IX - examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada ou detentora da ata antes de cada pagamento;
X - auxiliar o gestor do contrato ou da ata de registro de preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações pelo contratado ou detentor da ata;
XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e proceder ao Registro de Ocorrência, descrevendo o fato e anexando elementos comprobatórios disponíveis;
XII – documentar e comunicar formalmente à empresa o fato identificado, garantindo-lhe a oportunidade de apresentar justificativa por escrito e/ou adotar as medidas necessárias para sanar ou corrigir a irregularidade;
XIII – encaminhar ao Gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços o processo para expedição de Notificação Prévia;
XIV - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços com informações pertinentes às suas competências;
XV- averiguar a manutenção das condições de habilitação do contratado ou detentor da ata durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços com apoio dos fiscais;
XVI - coordenar os registros realizados referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato ou da ata de registro de preços;
XVII – acompanhar a matriz de risco e informar o ordenador de despesas a ocorrência de riscos;
XVIII - elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração;
XIX – registrar, apurar e formalizar fatos que indiquem possíveis infrações administrativas cometidas pela empresa, que não tenham sido solucionadas anteriormente na fase da Ocorrência da Infração;
XX – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado ou detentor da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
XXI – realizar o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 9º O desempenho das atribuições do gestor e dos fiscais de contrato ou da ata de registro de preços não exime a contratada ou detentor da ata de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

Art. 10. O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais do contrato e da ata de registro de preços, nos termos das atribuições formalmente designadas, cabendo o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou à comissão especialmente designada pela autoridade competente, juntamente com o ordenador de despesas, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos contratos cuja execução envolva objeto de elevada complexidade técnica ou de relevante impacto econômico, o recebimento definitivo do objeto poderá ser realizado por comissão específica, composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos municipais, formalmente designados pela autoridade competente, com atribuições previamente definidas, juntamente com o ordenador de despesas.

Art. 11. O gestor e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir as dúvidas e subsidiá-los com informações, visando a prevenção de riscos na execução do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitação de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 12. Nos casos em que o Município disponha de almoxarifado, os procedimentos de recebimento de materiais e bens serão estabelecidos em ato normativo específico da Administração.

Art. 13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos ou das atas de registro de preços e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ou da ata de registro de preços serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Art. 14. A apuração de infrações administrativas decorrentes da execução dos contratos administrativos, das atas de registro de preços ou dos instrumentos hábeis, bem como a aplicação de sanções correspondentes, observará no que couber, os procedimentos administrativos próprios instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 1.413, de 11 de março de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para o tratamento de dados pessoais, a proteção da privacidade, a segurança da informação e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no âmbito das instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); na Resolução CONANDA nº 245, de 5 de abril de 2024;na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente); na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; nas deliberações vigentes do Conselho Municipal de Educação de Paranaíba/MS, e considerando a necessidade de orientar as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba/MS quanto ao tratamento de dados pessoais, à proteção da privacidade, à segurança da informação e à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em ambientes físicos e digitais,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, a proteção da privacidade, a segurança da informação e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no âmbito das instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba/MS.

Parágrafo único: Tratamento de dados é toda atividade de manipulação, utilização ou gerenciamento de dados pessoais que abrange coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento, transferência, processamento e eliminação, por meios físicos ou digitais, realizada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, observadas as normas constitucionais e legais de proteção à privacidade e à autodeterminação informativa.

Art. 2º.O tratamento de dados pessoais pelas Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba/

MS observará, cumulativamente, os seguintes princípios e diretrizes:

I -proteção integral e prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem;

II - observância do melhor interesse da criança, do adolescente e do jovem;

III - realização do tratamento para finalidadeslegítimas, específicas, explícitas e compatíveis com as atribuições legais daInstituição de Ensino e com o melhor interesse da criança, do adolescente e do jovem;

IV - adequação, necessidade e proporcionalidade do tratamento em relação às finalidades educacionais e institucionais;

V - transparência, informação clara e acessível e explicabilidade quanto ao tratamento dos dados pessoais;

VI - prevenção, segurança eresponsabilização;

VII - vedação ao uso comercial indevido, abusivo ou desvinculado da finalidade educacional dos dados pessoais dos estudantes, especialmente para fins de publicidade, segmentação mercadológica, enriquecimento de bases de dados ou quaisquer práticas que comprometam o melhor interesse do titular;

VIII - garantia aos titulares e, quando cabível, a seus responsáveis, do livre acesso aos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO ESCOLAR

Art. 3º. As Instituições de Ensino poderão tratar dados pessoais dos estudantes, responsáveis, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar quando otratamento for necessário:

I -ao cumprimento de obrigação legal ouregulatória;

II - à execução de políticas públicas educacionais;

III - àrealização da matrícula, do registro acadêmico, da avaliação, do controle de frequência, da certificaçãoe dos demais atos relacionados à vida escolar;

IV - ao atendimento educacional, inclusive especializado;

V - à alimentação escolar, ao transporte escolar, à segurança institucional e à proteção integral do estudante;

VI - ao exercício regular de direitos;

VII -às demais hipóteses legalmente previstas.

Art. 4º.O tratamento de dados pessoais necessários à matrícula, ao registro acadêmico, ao controle de frequência, à avaliação, à certificação, ao atendimento educacional, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à execução de políticas públicas e à proteção integral do estudante independe do consentimento do titular, observadas as demais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único:O consentimento somente será exigido quando previsto em lei ou quando o tratamento não for necessário ao cumprimento das finalidades institucionais, pedagógicas, administrativas ou de proteção atribuídas à Instituição de Ensino, sendo vedado condicionar a matrícula, o acesso ou a permanência do estudante à prestação de consentimento genérico, excessivo ou desvinculado de finalidade educacional legítima.

Art. 5º.O tratamento de dados pessoais sensíveis deve observar as hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção integral do estudante. São considerados dados pessoais sensíveis aqueles referentes à(s):

I -origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a organização sindical, religiosa, filosófica ou política;

II - saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural, bem como informações relacionadas à deficiência ou às necessidades educacionais específicas quando envolverem dados protegidos pela legislação;

III - as informações relativas ao desempenho escolar, tais como avaliações, notas,

frequência, registros de aprendizagem, resultados acadêmicos, relatórios pedagógicos e demais registros educacionais individualizados.

Art. 6º. O uso, a divulgação e o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e demais registros que permitam a identificação de estudantes devem observar a finalidade educacional, institucional e informativa da Instituição de Ensino, respeitando a privacidade, a dignidade, a proteção integral e os direitos de personalidade da criança, do adolescente e do jovem.

§ 1ºA divulgação de imagens, vídeos ou áudios de estudantes em redes sociais, sites eletrônicos, aplicativos de mensagens ou outros meios digitais de comunicação dependerá de autorização prévia e específica do responsável legal, quando não estiver amparada por outra hipótese legal prevista na LGPD, conforme modelo de autorização constante do Anexo I desta Deliberação.

§ 2º As Instituições de Ensino devem, anualmente e sempre que necessário, orientar servidores, estudantes e famílias quanto ao uso responsável de imagens, informações pessoais e conteúdos compartilhados em ambientes digitais, especialmente em redes sociais, como o Instagram, Facebook ou qualquer tipo de plataforma que se enquadre nesta categoria de rede social, grupos de comunicação institucional e no site oficial da Prefeitura, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º. Os grupos institucionais de aplicativos de mensagens utilizados pelas Instituições de Ensino devem ser destinados exclusivamente à comunicação relacionada às atividades educacionais, sendo vedado:

I -divulgar dados pessoais de estudantes ou familiares sem necessidade ou autorização legal;

II - compartilhar imagens, vídeos ou informações que exponham estudantes sem finalidade educacional legítima;

III - divulgar documentos pessoais, informações de saúde ou outros dados pessoais sensíveis;

IV - utilizar os grupos para fins comerciais, publicitários, políticos ou estranhos às atividades escolares.

Parágrafo único:A Instituição de Ensino deve estabelecer critérios para utilização

dos canais digitais de comunicação com as famílias, garantindo segurança, respeito e proteção aos dados pessoais tratados.

CAPÍTULO III

DO USO DE PLATAFORMAS, SISTEMAS, APLICAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 8º. A contratação ou utilização de plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, aplicativos, sistemas, softwares, bibliotecas digitais, ferramentas de inteligência artificial e demais serviços digitais devem ser precedidos de análise de conformidade jurídica, pedagógica, técnica, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, a ser realizada pela mantenedora.

§ 1ºA análise prevista no caputdeve considerar, no mínimo:

I -os dados pessoais coletados;

II -as finalidades do tratamento;

III - o prazo de armazenamento dos dados;

IV - o compartilhamento de dados com terceiros;

V - a existência de transferência internacional de dados;

VI - a utilização de inteligência artificial, perfilamento, classificação, inferências comportamentais, personalização de conteúdo ou análise preditiva;

VII - as medidas de segurança da informação, controle de acesso e rastreabilidade adotadas.

§ 2ºO uso de sistemas baseados em inteligência artificial, perfilamento, classificação, inferências comportamentais, personalização de conteúdo ou análise preditiva somente será permitido quando:

I -destinado a finalidade educacional, pedagógica ou de proteção ao estudante;

II -compatível com o melhor interesse da criança, do adolescente e do jovem;

III - assegurada transparência quanto à sua finalidade e funcionamento;

IV - garantida supervisão e revisão humana das decisões ou recomendações automatizadas;

V - vedadas decisões exclusivamente automatizadas que produzam efeitos relevantes sobre a vida escolar do estudante;

VI - adotadas medidas para prevenir discriminação algorítmica e outros tratamentos que possam causar prejuízos aos estudantes;

VII -garantir a não publicização dos dados dos estudantes por parte da fornecedora de serviços digitais;

VIII -garantir o não compartilhamento por parte da fornecedora de serviços digitais de quaisquer dados dos estudantes com outras redes de ensino.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes devem prever, no mínimo:

I -a finalidade e os limites do tratamento de dados pessoais;

II - o dever de confidencialidade;

III - as medidas de segurança da informação;

IV -a vedação do uso dos dados para fins comerciais ou publicitários;

V - as condições de subcontratação, quando cabível;

VI - os procedimentos para resposta a incidentes de segurança;

VII -a eliminação ou devolução dos dados pessoais ao término da relação contratual.

Art. 9º. É vedado o compartilhamento de dados pessoais de estudantes com terceiros para:

I -publicidade ou marketing;

II - definição de perfis de comportamento, consumo ou segmentação mercadológica;

III - exploração econômica, comercialização ou compartilhamento indevido de dados pessoais;

IV - qualquer finalidade diferente da prestação do serviço educacional, do cumprimento de obrigação legal, da execução de políticas públicas ou da proteção integral do estudante.

CAPÍTULO IV

DO VIDEOMONITORAMENTO, DA BIOMETRIA E DE TECNOLOGIAS DE ALTO RISCO

Art. 10. O uso de câmeras e sistemas de videomonitoramento no ambiente escolar somente será permitido para prevenir e apurar atos que comprometam a segurança da comunidade escolar e para proteger o patrimônio da Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Sua utilização deve atender à finalidade legítima, ser necessária, adequada e proporcional, com informação clara à Comunidade Escolar.

Art. 11. A instalação de câmeras poderá ocorrer, observado o disposto nesta Deliberação, nos seguintes locais:

I -acessos e portarias;

II - áreas perimetrais e áreas externas;

III - corredores e espaços de circulação;

IV - pátios abertos e áreas comuns de uso coletivo, quando houver justificativa específica de segurança e preservação patrimonial;

V -áreas patrimoniais sensíveis.

Parágrafo único: O vídeomonitoramento deve ser acompanhado de aviso sobre a captação de imagens, controle de acesso às gravações, definição de prazo de armazenamento compatível com a finalidade do tratamento e adoção de

medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados.

Art.12.É vedada a instalação ou manutenção de câmeras de videomonitoramento:

I -em salas de aula;

II - em salas de professores;

III - em banheiros, vestiários e demais ambientes destinados à privacidade individual;

IV - em outros ambientes de acesso e uso restrito na Instituição de Ensino.

Parágrafo único: É vedada a utilização do videomonitoramento para controle rotineiro das atividades pedagógicas, avaliação de desempenho dos profissionais da educação ou monitoramento contínuo do comportamento dos estudantes.

Art. 13.O uso de biometria, reconhecimento facial ou de outras tecnologias de identificação automatizada que envolvam o tratamento de dados pessoais sensíveis somente será admitido quando estritamente necessário e observado, cumulativamente:

I -fundamento em base legal prevista na legislação aplicável;

II - demonstração da necessidade, da adequação e da proporcionalidade da medida, com avaliação de alternativas menos invasivas;

III - adoção de medidas técnicas e administrativas reforçadas para a proteção dos dados pessoais;

IV -utilização dos dados exclusivamente para a finalidade que justificou o tratamento, com registro da avaliação dos riscos, quando exigido pela legislação.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DIGITAL, DO USO DE DISPOSITIVOS E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 14. É vedado aos estudantes utilizar telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos pessoais, inclusive aqueles com funcionalidades equivalentes, durante as aulas, os intervalos e as demais atividades escolares, salvo quando seu uso se destinar exclusivamente a fins educacionais, de acessibilidade, de inclusão, de atendimento a condições de saúde, ou em outras situações devidamente justificadas e autorizadas pela direção da Instituição de Ensino.

Art. 15. A restrição ao uso de dispositivoseletrônicos pessoais não afasta os deveres da mantenedora junto às Instituições de Ensino de promover ações permanentes de educação digital e midiática, letramento informacional, cidadania digital, cultura de segurança no ambiente virtual e formação para o uso ético, responsável e crítico das tecnologias digitais, contemplando temas relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais, à reputação digital, à convivência em ambientes virtuais, ao enfrentamento da desinformação e à prevenção dos riscos decorrentes do uso das tecnologias digitais.

Art. 16. As Instituições de Ensino devem adotar medidas pedagógicas, preventivas e protetivas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de:

I - cyberbullying;

II - exposição indevida daimagem;

III - coleta, o tratamento e o compartilhamento abusivo de dados;

IV - aliciamento, o assédio, a exploração e outras formas de violência em ambientedigital;

V - dependência digital e o uso excessivo ou problemático de telas;

VI - acesso a conteúdo inadequados à faixa etária.

Art. 17. As Instituições de Ensino devem promover, em articulação com as famílias e a comunidade escolar, ações de orientação e conscientização sobre o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, estimulando práticas de prevenção aos riscos do ambiente virtual e o desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania digital.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

Art. 18.A proteção de dados não impede o compartilhamento de informações estritamente necessárias para prevenção, apuração e encaminhamento de situações de violência, abuso, exploração, autolesão, ameaça séria ou outros riscos relevantes à integridade de crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º O compartilhamento referido no caput deve:

I - limitar-se aonecessário;

II - observar a finalidadeprotetiva;

III - ser direcionado a órgãos, autoridades ou serviços competentes;

IV - preservar, sempre que possível, a confidencialidade, o anonimato e a dignidade doestudante.

§ 2º Não se exige consentimento para o compartilhamento protetivo em situações de salvaguarda e proteção integral, quando houver fundamento legal e necessidade concreta.

Art. 19.A captação, o armazenamento, a utilização, a divulgação e o compartilhamento de imagens, vídeos e áudios de estudantes, professores, gestores e demais servidores da educação somente poderão ocorrer para finalidades institucionais, pedagógicas, administrativas, informativas ou de interesse público, observados os direitos à privacidade, à proteção de dados pessoais e à imagem.

§ 1º Na utilização de imagens de estudante, devem ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I -respeito ao interesse da criança, do adolescente e do jovem;

II - utilização apenas na medida necessária para a finalidade pretendida;

III - vedação de divulgação que exponha, constranja, discrimine, estigmatize ou coloque o estudante em situação de risco;

IV - não reproduzir ou compartilhar sem a devida autorização para o uso das imagens;

V - preferência pela utilização de imagens coletivas ou que reduzam a identificação individual dos estudantes, sempre que compatível com a finalidade;

VI - a divulgação de imagens, vídeos e registros de voz em sites eletrônicos, redes sociais, materiais institucionais ou outros meios de comunicação oficiais dependerá da autorização formal dos titulares ou responsáveis legais, quando exigida pela legislação aplicável;

VII - a autorização para uso de imagem e voz deve ser formalizada por meio de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante no Anexo I desta Deliberação;

VIII - o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz deve ser preenchido e assinado no ato da matrícula ou de sua renovação pelo estudante maior de idade ou por seu responsável legal, quando se tratar de criança ou adolescente, permanecendo arquivado junto aos documentos escolares;

IX - a recusa em assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz não acarretará qualquer prejuízo, constrangimento ou tratamento diferenciado ao estudante, professor, gestor, servidor ou colaborador.

§ 1ºA decisão do titular ou de seu responsável legal de não autorizar a utilização de sua imagem e voz deve ser respeitada, ficando vedada sua divulgação em materiais, publicações ou meios de comunicação institucionais.

§ 2ºÉ vedada a utilização de imagens para fins comerciais ou para qualquer finalidade incompatível com as atividades educacionais ou institucionais.

§ 3º As Instituições de Ensino devem manter procedimentos para registro, armazenamento, controle de acesso, prazo de conservação e descarte das imagens, assegurando sua proteção contra acesso, divulgação, alteração ou compartilhamento não autorizados.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 20.A mantenedora das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deve adotar programa de governança em proteção de dados pessoais e segurança da informação, contemplando, no mínimo:

I -inventário dos dados pessoais tratados e dos respectivos fluxos de tratamento;

II - definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados;

III - controle de acesso às informações por perfis de usuários;

IV - registro das operações de tratamento e mecanismos de rastreabilidade;

V - prazos de retenção e procedimentos para descarte seguro dos dados;

VI - plano de resposta a incidentes de segurança;

VII - procedimentos para atendimento aos titulares dos dados pessoais;

VIII - capacitação periódica de gestores, docentes e equipes administrativas.

Art. 21.A mantenedora das Instituições de Ensino deve designar responsável pelas ações de proteção de dados pessoais, observado o porte e a estrutura da Instituição, bem como a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 22.A mantenedora das Instituições de Ensino deverá elaborar um relatório de análise de riscos, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e os mecanismos de mitigação desses riscos, especialmente nos casos de:

I -videomonitoramento em larga escala;

II - tratamento de dados biométricos;

III - utilização de tecnologias de reconhecimento facial;

IV - uso intensivo de sistemas de inteligência artificial;

V - compartilhamento de dados pessoais entre Instituições;

VI - contratação de plataformas que realizem tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e jovens em grande volume;

VII - outras operações de tratamento consideradas de alto risco aos direitos e às liberdades fundamentais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem adequar seus regimentos, políticas internas, contratos, instrumentos de matrícula, termos de uso e práticas administrativas ao disposto nesta Deliberação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 24.O Quadro Comparativo das Condutas Permitidas e Vedadas no Tratamento de Dados Pessoais no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em ANEXO II, constante desta Deliberação, integra suas disposições como instrumento orientador e complementar, destinado a facilitar a compreensão e a aplicação das normas estabelecidas nos artigos 1º (primeiro) ao 25 (vinte e cinco), sem prejuízo da observância da legislação vigente e das demais disposições desta Deliberação.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o disposto no ANEXO II e o texto normativo desta Deliberação ou da legislação aplicável, prevalecerão as disposições legais e normativas.

Art. 25. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba, MS, 28 de setembro de 2026.

Elizângela Ferreira de Andrade

Conselheira-Presidente do CME

HOMOLOGO

Em: 16/11/2026.

Jane Paula da Silva

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

1. Identificação do responsável legal

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, nº _____, bairro _____na cidade de _____, na qualidade de responsável legal pelo estudante _____ _____, nascido(a) em ____/____/_____ regularmente matriculado(a) na Instituição de Ensino _____, ano/série _____, autorizo, de forma livre, expressa, informada e gratuita, o uso da imagem e da voz do(a) referido(a) estudante, nos termos deste instrumento.

2. Finalidade da autorização

A presente autorização destina-se exclusivamente à utilização da imagem e da voz em atividades de caráter pedagógico, educacional, institucional e informativo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente); e nesta Deliberação e demais normas aplicáveis.

A imagem e a voz poderão ser utilizadas para:

I - divulgação de projetos, programas, eventos e atividades escolares;

II -produção de materiais pedagógicos, educativos e institucionais;

III -publicações nos sites eletrônicos e perfis oficiais institucionais;

IV- relatórios, apresentações, campanhas educativas e demais materiais institucionais relacionados às atividades educacionais.

3. Forma de utilização

A imagem e a voz podem ser captadas por meio de fotografias, gravações de áudio e vídeos, sendo utilizadas em meios físicos e digitais, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, vedada qualquer utilização de caráter comercial ou incompatível com os objetivos educacionais e institucionais.

4. Proteção de dados e direitos do titular

Declaro estar ciente de que:

I -a presente autorização é gratuita e não gera qualquer direito à indenização ou remuneração;

II -esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, protocolada junto à Instituição de Ensino, hipótese em que a utilização futura da imagem e da voz será interrompida, sem prejuízo das publicações e dos materiais já produzidos e divulgados durante o período de sua vigência;

III -a recusa ou a revogação desta autorização não acarretará qualquer prejuízo à matrícula, à participação ou ao desenvolvimento das atividades escolares do(a) estudante(a);

IV -os dados pessoais, a imagem e a voz serão tratados exclusivamente para as finalidades descritas neste Termo, observados os princípios e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V -a mantenedora das Instituições de Ensino adotará medidas administrativas e de segurança para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

5. Vigência

A presente autorização permanecerá válida enquanto o estudante estiver regularmente matriculado(a) na Instituição de Ensino, ou até que seja formalmente revogada pelo responsável legal.

6. Consentimento

Assinale as opções desejadas:

☐1- Autorizo o uso da imagem e da voz em materiais pedagógicos e institucionais impressos.

☐2 - Autorizo o uso da imagem e da voz nos siteseletrônicos, nas redes sociais e perfis oficiais institucionais;

☐3 - Autorizo o uso da imagem e da voz em campanhas educativas e eventos institucionais relacionados às atividades pedagógicas da Instituição de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

☐4 - As opções 2 e 3 aplicam-se somente para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Declaro que li, compreendi e concordo com os termos desta autorização.

_____, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

QUADRO ORIENTATIVO DE CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Anexo orientativo a seguir apresenta uma síntese dos artigos 1º (primeiro) ao 25 (vinte e cinco) desta Deliberação, indicando de forma objetiva o tema, as permissões e as vedações de cada dispositivo. Ressalta-se que este quadro possui caráter estritamente descritivo e informativo, não criando novas regras nem dispensando a leitura integral e atenta do texto desta Deliberação, que prevalece em sua totalidade.

ARTIGO	PERMITIDO	VEDADO
art. 1º	Tratar dados para finalidades institucionais/educacionais, observadas as normas de proteção.	Tratamento incompatível com privacidade e autodeterminação informativa.
art. 2º	Tratamento legítimo, específico, adequado, necessário, proporcional, transparente e seguro; acesso pelos titulares quando cabível.	Uso comercial indevido/abusivo, publicidade, segmentação mercadológica e enriquecimento indevido de bases.
art. 3º	Tratar dados quando necessário para obrigação legal, políticas públicas, matrícula, registros, avaliação, frequência, certificação, atendimento, alimentação, transporte, segurança, proteção integral e direitos.	Tratamento sem necessidade ou sem enquadramento legal.
art. 4º	Realizar tratamentos necessários às atividades escolares sem consentimento quando houver base legal; exigir consentimento quando previsto ou necessário.	Condicionar matrícula, acesso ou permanência a consentimento genérico, excessivo ou sem finalidade legítima.
art. 5º	Tratar dados sensíveis nas hipóteses legais, respeitando finalidade, necessidade, segurança e proteção integral.	Tratamento fora das hipóteses legais ou em desacordo com finalidade e segurança.
art. 6º	Uso para finalidades educacionais, institucionais e informativas; divulgação com autorização específica quando exigida ou outra hipótese legal.	Divulgação sem base legal/autorização quando necessária; exposição incompatível com privacidade e dignidade.
art. 7º	Uso exclusivo para comunicação relacionada às atividades educacionais, com segurança e proteção de dados.	Divulgar dados sem necessidade/base legal; compartilhar exposição indevida; divulgar documentos pessoais/dados sensíveis; fins comerciais, publicitários ou políticos.
art. 8º	Contratação e utilização de plataformas digitais após análise jurídica, pedagógica, técnica, de segurança e proteção de dados; IA com finalidade educacional/protetiva, transparência e supervisão humana.	Uso sem análise de conformidade; decisões exclusivamente automatizadas relevantes; discriminação algorítmica; uso comercial/publicitário incompatível.
art. 9º	Compartilhar somente para serviço educacional, obrigação legal, política pública ou proteção integral.	Publicidade/marketing, perfilamento, segmentação mercadológica, exploração econômica/comercialização ou finalidade estranha.
art. 10	Câmeras para segurança da comunidade escolar e proteção patrimonial, com finalidade legítima, necessidade e proporcionalidade.	Videomonitoramento para finalidade diversa ou desproporcional.
art. 11	Nos acessos, portarias, áreas perimetrais/externas, corredores, pátios e áreas comuns quando houver justificativa específica, e áreas patrimoniais sensíveis.	Instalação fora das condições estabelecidas pela Deliberação.
art. 12	Não cria autorização específica.	Câmeras em salas de aula, salas de professores, banheiros, vestiários e ambientes de privacidade; controle rotineiro pedagógico; avaliação de desempenho; monitoramento contínuo de estudantes.
art. 13	Somente quando estritamente necessário, com base legal, proporcionalidade, alternativas menos invasivas e segurança reforçada.	Uso por mera conveniência ou sem base legal, necessidade, proporcionalidade e finalidade definida.
art. 14	Uso exclusivamente educacional, de acessibilidade, inclusão, saúde ou situação justificada e autorizada pela direção, conforme a Deliberação.	Uso durante aulas, intervalos e demais atividades escolares fora das exceções.
art. 15	Promover letramento informacional, cidadania digital, segurança e uso ético, responsável e crítico das tecnologias.	O artigo não estabelece vedação específica; a omissão dessas ações contraria o dever imposto.
art. 16	Medidas pedagógicas, preventivas e protetivas contra cyberbullying, exposição indevida, abuso de dados, violência digital, dependência e conteúdo inadequado.	Práticas que produzam os riscos e formas de violência enumerados.
art. 17	Ações com famílias e comunidade escolar e desenvolvimento de competências de cidadania digital.	Práticas que exponham estudantes a riscos ou uso inseguro/irresponsável.
art. 18	Compartilhar o estritamente necessário para prevenção/apuração/encaminhamento de violência, abuso, exploração, autolesão, ameaça ou risco relevante, com órgãos competentes.	Compartilhamento excessivo, sem finalidade protetiva ou com destinatário incompetente.
art. 19	Uso para finalidades institucionais, pedagógicas, administrativas, informativas ou de interesse público; preferência por imagens coletivas/menos identificáveis quando compatível.	Uso comercial; divulgação constrangedora, discriminatória, estigmatizante ou de risco; reprodução/compartilhamento sem autorização quando exigida.
art. 20	Inventário, bases legais, controle de acesso, rastreabilidade, retenção/descarte seguro, resposta a incidentes, atendimento a titulares e capacitação.	Ausência das medidas mínimas de governança e segurança.
art. 21	Designar responsável conforme porte/estrutura e regulamentação da ANPD.	Omissão na designação quando aplicável.
art. 22	Avaliar riscos e adotar salvaguardas e mitigação, especialmente em operações de alto risco.	Operações de alto risco sem análise, salvaguardas e mitigação adequadas.
art. 23	Adequar regimentos, políticas, contratos, matrícula, termos de uso e práticas em até 60 (sessenta) dias da publicação.	Manter desconformidades após o prazo.
art. 24	Utilizar o Anexo II para facilitar a compreensão e a aplicação das normas estabelecidas nos artigos 1º (primeiro) ao 25 (vinte e cinco).	Utilizar o Anexo II para substituir, alterar ou contrariar as disposições da Deliberação ou da legislação aplicável.
art. 25	A Deliberação entra em vigor após homologação e na data de publicação.	Produzir efeitos antes das condições de vigência previstas.

Matéria enviada por Leonardo Vinícius Martins

Departamento de Habitação

NOTIFICAÇÃO 003/2026 SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB – DANIEL IX

Pela presente, nos termos do §1º e § 4º, do artigo 31, da Lei n. 13.465/2017, **NOTIFICAMOS OS CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS**, de que se iniciou o procedimento para Regularização Fundiária Urbana localizado no Bairro Daniel IX neste município de Paranaíba/MS, conforme segue:

CONFRONTANTES	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CPF / CNPJ	RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR
Rosicler Siqueira de Moraes	436	1	7.840	***.***.981-68	**.***.611-SSP/SP
Paulo Ferreira	436	2	7.841	***.***.561-72	***.822-SSP/MT
Lázara da Silva Viana	436	3	7.842	***.***.901-49	***.641-SSP/MS
Eder Almeida de Freitas	436	4	7.843	***.***.401-20	***.***.004-SSP/MS
Amerilda Longuinho Lopes	436	5	7.844	***.***.541-53	***.549-SSP/MS
Anderson Siqueira Moraes (Usufrutuário: João Moraes)	436	6	7.845	***.***.468-04	*.***.066-SSP/SP
Anderson Siqueira Moraes (Usufrutuário: João Moraes)	436	7	7.846	***.***.468-04	*.***.066-SSP/SP

Juvenal Barbosa de Oliveira	436	8	7.847	***.***.481-49	***.798-SSP/MS
Edicesar Lopes Oliveira	436	9	7.848	***.***.841-08	
Wilson Pratti	436	10	18.320	***.***.808-82	*.***.887-SSP/SP
Nilto Gonçalves Mendes	436	11	18.319	***.***.381-87	***.816-SSP/SP
Jairo Luiz Vieira	436	12	7.851	***.***.641-91	
José Martins Beraldo	436	13	7.852	***.***.301-72	***.615-SSP/MT
José Carlos Elias Moura	436	14	7.853	***.***.801-59	**.***.324-2-SSP/SP
Clube Atlético Paranaibense - CAP	436	15	7.854	**.***.***/0001-22	
Ademir Francisco Gomes	436	16	7.855	***.***.951-34	**.***.***.9-SSP/SP
Tony Aparecido Oliveira dos Santos	2901	16-A	50.371	***.***.811-87	*.***.764-SSP/MS
Berenice Leite Cavalcante	436	17	7.856	***.***.471-68	***.464-SSP/MS
Sivaldo Cardoso dos Santos	436	18	7.857	***.***.151-19	***.***.789-SSP/MS
José Rodrigues Batista	436	19	7.858	***.***.861-15	***.350-SSP/MS
Marcos Antônio Teodoro	436	20	7.859	***.***.801-15	*.***.639-SSP/MS
Marcos Antônio Teodoro	436	21	7.860	***.***.801-15	*.***.639-SSP/MS
Luiz Tavares da Silva	436	22	7.861	***.***.881-72	***.937-SSP/MS
Euzivanio Santo Batista dos Reis	436	23	7.862	***.***.091-09	***.***.269-SSP/MS
Euzivanio Santo Batista dos Reis e outros	436	24	7.863	***.***.091-09	***.***.269-SSP/MS
Antonio Carlos Alves	436	25	7.864	***.***.141-20	***.985-SSP/MS
Janir Rodrigues tiago	436	26	7.865	***.***.561-53	***.429-MT
Ironilda Ferreira de Freitas	436	27	7.866	***.***.171-20	**.***.200-SP/SP
Ironilda Ferreira de Freitas	436	28	7.867	***.***.171-21	**.***.200-SP/SP
Nilza Rulli de Queiroz	436	29	7.868	***.***.471-91	***.***.987-SSP/MS
Dimarino Cândido de Oliveira	436	30	7.869	***.***.111-87	***.413-SSP/MS
José Aparecido Gomes Maia Junior	436	31	7.870	***.***.361-88	*.***.885-SEJUSP/MS
Laureen Vieira Praxedes	436	32	7.871	***.***.431-80	***.***.603-SSP/MS
José Hauck	436	33	7.872	***.***.101-72	***.909-SSP/MS
Clube Atlético Paranaibense - CAP	436	35	26.851	**.***.***/0001-22	
José Hauck	436	35-A	26.841	***.***.101-72	***.909-SSP/MS
Comando Capacitação e Desenvolvimento LTDA	436	35-A-1	49.288	**.***.***/0001-59	
José Hauck	436	35-B	26.842	***.***.101-72	***.909-SSP/MS
Pisos Paranaíba LTDA	436	35-C	49.365	**.***.***/0001-30	
Leal & Assis LTDA	436	35-E	26.845	**.***.***/0001-74	
Clube Atlético Paranaibense - CAP	436	35-F	26.846	**.***.***/0001-22	
Cláudio Ferreira da Silva	436	35-G	48.316	***.***.861-91	***.603-SEJUSP/MS
Clube Atlético Paranaibense - CAP	436	35-H	26.848	**.***.***/0001-22	
Clube Atlético Paranaibense - CAP	436	35-I	26.849	**.***.***/0001-22	
Odelir Lima do Prado	436	35-M	30.058	***.***.501-49	***.820-SSP/MT
Cirilo Ferreira Neto	436	36	29.047	***.***.601-68	***.733-SSP/MS

Assim, nos termos do artigo 31, § 6º, da Lei 13.465/2017, os notificados acima e todos os demais terceiros interessados, no prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a Reurb, **a contar da data da publicação**. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Paranaíba/MS, 16 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS

Matéria enviada por Alexsandro Pereira de Melo

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7220/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 7220/2026

FAVORECIDO: VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para serviços de mão de obra para manutenção corretiva predial, com fornecimento e instalação de materiais, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, na forma estabelecida de serviços e insumos descritos nas planilhas disponíveis dos órgãos públicos oficiais (SINAPI, AGESUL, ORSE e SICRO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701-15.451.0113.2115-3.3.90.39-15007011001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

VALOR TOTAL: R$ 19.999,46

DATA: 11/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 02/04/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7219/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 7219/2026

FAVORECIDO: VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para serviços de mão de obra para manutenção corretiva predial, com fornecimento e instalação de materiais, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, na forma estabelecida de serviços e insumos descritos nas planilhas disponíveis dos órgãos públicos oficiais (SINAPI, AGESUL, ORSE e SICRO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0115.2119-3.3.90.39-15007011001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00

DATA: 11/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 02/04/2027

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7202/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

PREGÃO Nº 46/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

NOTA DE EMPENHO: 7202/2026

FAVORECIDO: GZ Comercio E Serviços Ltda.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de ferramentas diversas (adaptador, alicate, arco de serra, balde, bit phillips PH2, bolsa de ferramentas, broca, carrinho coletor de lixo, cavadeira articulada, chave ajustável, chave de fenda, desengripante, escada, etc...), para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0113.2078-3.3.90.30-17510000000 – Ferramentas

VALOR TOTAL: R$ 6.031,41

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 15/10/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7205/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

PREGÃO Nº 55/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

NOTA DE EMPENHO: 7205/2026

FAVORECIDO: PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA-ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais (pedrisco e pó de pedra), para serem utilizados na malha viária Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-15.451.0113.1010-4.4.90.30-25000000000 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 23/10/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7207/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

PREGÃO Nº 42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

NOTA DE EMPENHO: 7207/2026

FAVORECIDO: LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de luminária de LED, para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0113.2078-3.3.90.30-71510000000 – Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica

VALOR TOTAL: R$ 68.700,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 05/11/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7204/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025

PREGÃO Nº 72/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

NOTA DE EMPENHO: 7204/2026

FAVORECIDO: WILSON PEREIRA DA SILVA-TACOS-EPP

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição de saco plástico para lixo, capacidade para 100 (cem) litros, visando atender as necessidades da limpeza pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura do Município de Paranaíba-MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-15.452.0113.2082-3.3.90.30-15000000000 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

VALOR TOTAL: R$ 5.457,60

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 15/04/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7215/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

PREGÃO Nº 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

NOTA DE EMPENHO: 7215/2026

FAVORECIDO: SERGIO RICARDO DA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.39-16000000000 – Limpeza e Conservação

VALOR TOTAL: R$ 2.685,46

DATA: 11/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 13/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7206/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025

PREGÃO Nº 63/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

NOTA DE EMPENHO: 7206/2026

FAVORECIDO: ZATI GERENCIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de hotel - hospedagem incluindo café da manhã e estacionamento, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-15.122.0113.2105-3.3.90.39-15000000000 – Hospedagens

VALOR TOTAL: R$ 1.159,98

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7208/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

PREGÃO Nº 74/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

NOTA DE EMPENHO: 7208/2026

FAVORECIDO: KARITEH SERVIÇOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de: estruturas de arquibancada, banheiro ecológico, cadeiras, camarim, camarote, fechamento em chapa, galpão, gradil, palco duas águas, tablado em estrutura metálica, tendas, toalete portátil e trailer, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.122.0102.2019-3.3.90.39-15001001000 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

VALOR TOTAL: R$ 9.180,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 02/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7201/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

PREGÃO Nº 08/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

NOTA DE EMPENHO: 7201/2026

FAVORECIDO: FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material elétrico, para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0113.2078-3.3.90.30-17510000000 – Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica

VALOR TOTAL: R$ 3.285,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 25/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7216/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7216/2026

FAVORECIDO: NEXXA FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 246,36

DATA: 11/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7203/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7203/2026

FAVORECIDO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 13.563,39

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7200/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7200/2026

FAVORECIDO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 19.654,96

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7199/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7199/2026

FAVORECIDO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALALRES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 1.821,60

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7198/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7198/2026

FAVORECIDO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALALRES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 4.500,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7197/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7197/2026

FAVORECIDO: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 10.570,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7196/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7196/2026

FAVORECIDO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 1.838,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7195/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7195/2026

FAVORECIDO: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 4.131,20

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7194/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7194/2026

FAVORECIDO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 3.421,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7186/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

NOTA DE EMPENHO: 7186/2026

FAVORECIDO: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 686,40

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 03/08/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7193/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7193/2026

FAVORECIDO: VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 1.688,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7192/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7192/2026

FAVORECIDO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 120,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7191/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7191/2026

FAVORECIDO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 235,64

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7190/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7190/2026

FAVORECIDO: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 3.715,89

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7189/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7189/2026

FAVORECIDO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 1.050,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7188/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7188/2026

FAVORECIDO: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 1.875,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 7187/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO Nº 06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

NOTA DE EMPENHO: 7187/2026

FAVORECIDO: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar

VALOR TOTAL: R$ 58.590,00

DATA: 10/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 11/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

Código de Registro TCE–MS:

29BAB801BC6EB0AE9FC821FA7DF67BDECDC5C314

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **2 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site https://bll.org.br/**,** fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM", MODO DE DISPUTA "ABERTO",** especificada no **OBJETO,** mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de camisas e camisetas, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ **e** https://bll.org.br/.

Paranaíba-MS, 17 de novembro de 2026.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 354, SEGUNDA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º NOMEAR a servidora TALITA MATSUSHITA MAGALHÃES, matrícula nº 326-1, fiscal titular, a servidora DAIANA MOURA STREGE BERGANTINI, matrícula nº 330-2, fiscal suplente, do Contrato n.º 024/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 022/2026, Concorrência Pública Presencial n.º 001/2026.

Artigo 2.º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2026

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1548, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR **ROZELI RODRIGUES GARCIA,** portador do RG nº 750.955.211-72 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 750.955.211-72 – SSP/MS, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO OPERACIONAL**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vaga fixada no art. 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 226, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **ROZELI RODRIGUES GARCIA** nomeado(a) para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO OPERACIONAIS,** conforme **Portaria nº 1548/2026**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias de novembro de 2026.

_____

ROZELI RODRIGUES GARCIA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 1504, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ANTONIO EUSTAQUIO TADEU MIZIARA

Matrícula: 3045-1

Cargo: Medico Especialista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 12/08/2024 a 11/08/2025

Período de Gozo: 17/12/2026 a 31/12/2026

FALCONY DE ALMEIDA SILVA

Matrícula: 3631-2

Cargo: Motorista de Veículos Pesados

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Período aquisitivo: 02/05/2023 a 01/05/2024

Período de Gozo: 23/11/2026 a 07/12/2026

Período aquisitivo: 02/05/2024 a 01/05/2025

Período de Gozo: 08/12/2026 a 22/12/2026

GABRIELA PAIVA SOUZA SANTOS

Matrícula: 79650-3

Cargo: Estagiário

Lotação: Procuradoria Geral do Município

Período aquisitivo: 02/04/2025 a 01/04/2026

Período de Gozo: 09/11/2026 a 23/11/2026

RAFFAELA DE AQUINO RADDI

Matrícula: 78358-4

Cargo: Assistente Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 01/08/2025 a 31/07/2026

Período de Gozo: 16/12/2026 a 30/12/2026

ROSELI DE CASTRO MAIA

Matrícula: 70051-3

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Governo

Período aquisitivo: 20/05/2025 a 19/05/2026

Período de Gozo: 03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 1516, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ALEX POSTERLI GUILHERME PALMA

Matrícula: 9433-6
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 08/06/2025 a 07/06/2026
Período de Gozo: 17/12/2026 a 15/01/2027

EDSON MARTINS DE FREITAS
Matrícula: 70053-6
Cargo: Motorista de Veículos Leves
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 01/07/2025 a 30/06/2026
Período de Gozo: 14/12/2026 a 12/01/2027

JOAO BATISTA DA SILVA
Matrícula: 70877-1
Cargo: Serviços Gerais Masculino
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Período aquisitivo: 30/05/2024 a 29/05/2025
Período de Gozo: 21/12/2026 a 19/01/2027

JOÃO CONCEIÇÃO ACOSTA
Matrícula: 73530-2
Cargo: Agente de Combate às Endemias
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 01/06/2025 a 31/05/2026
Período de Gozo: 17/12/2026 a 15/01/2027

TATIANE ACOSTA BARBOSA DE SOUZA SANTOS
Matrícula: 70590-3
Cargo: Técnico em Laboratório
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 02/05/2024 a 01/05/2025
Período de Gozo: 14/12/2026 a 12/01/2027

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ANA LUCIA BEATA LACORTE
Matrícula: 3723-2
Cargo: Serviços Gerais Feminino
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 02/05/2024 a 01/05/2025
Período de Gozo: 04/01/2027 a 18/01/2027

FABRICIA POSTERLI CAVALCANTE
Matrícula: 71010-1
Cargo: Agente de Comunitária de Saúde
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Período aquisitivo: 03/04/2024 a 02/04/2025
Período de Gozo: 04/01/2027 a 18/01/2027

MARCIA APARECIDA INACIA DE OLIVEIRA

Matrícula: 73414-1

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 19/05/2025 a 18/05/2026

Período de Gozo: 01/12/2026 a 15/12/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matrícula: 3787-1

Cargo: Chefe de Gabinete

Lotação: Gabinete do Prefeito

Período aquisitivo: 02/05/2025 a 01/05/2026

Período de Gozo: 28/12/2026 a 26/01/2027

KELLY APARECIDA BORGES MOREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 3418-1

Cargo: Diretor de Departamento de ITR

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento

Período aquisitivo: 26/10/2025 a 25/10/2026

Período de Gozo: 15/02/2027 a 16/03/2027

NILCE APARECIDA ANTONIELI AZEVEDO

Matrícula: 2996-1

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Período aquisitivo: 01/03/2025 a 28/02/2026

Período de Gozo: 11/01/2027 a 09/02/2027

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1550, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 16 (Dezesseis) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

KELLY APARECIDA BORGES MOREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 3418-1

Cargo: Diretor de Departamento de ITR

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento

Período aquisitivo: 26/10/2024 a 25/10/2025

Período de Gozo: 22/12/2026 a 06/01/2027

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **JOSÉ MARTINS FERREIRA,** ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, matrícula 3156, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, sendo 30 (trinta) dias, no período de **01/12/2026 a 30/12/2026**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 9801/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **CAREN SARA OLIVEIRA LEITE,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3647-2, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 15 (quinze) dias, no período de **17/12/2026 a 31/12/2026 e 15(quinze) dias em 01/07/2027 a 15/07/2027**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 8663/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Nomear **MATHEUS FREITAS SOUTO**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Legislativo, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 17 de novembro de 2026.

Wanice Luciana de Oliveira

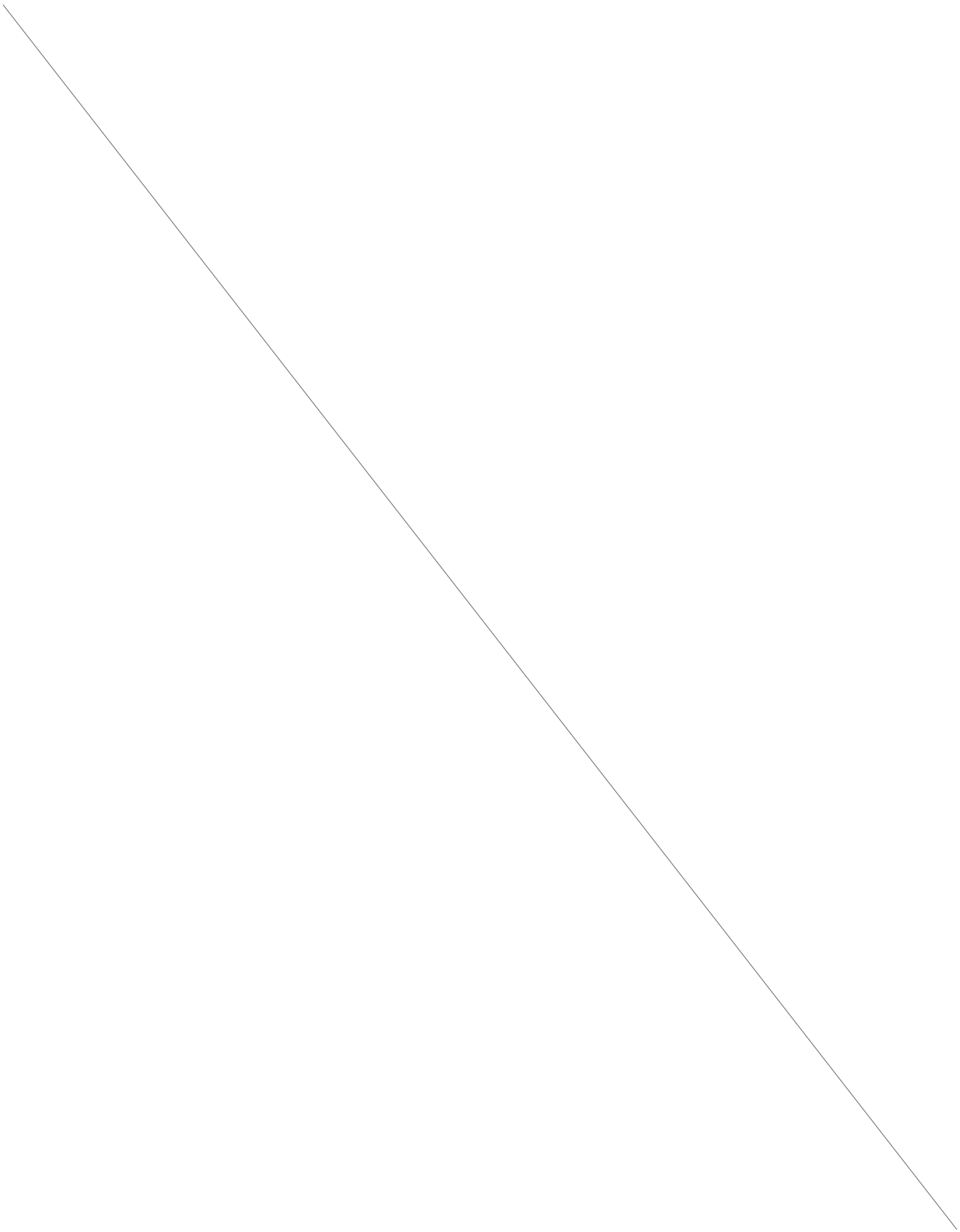
Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Elaine Maria de Freitas Oliveira



MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1854 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$179.610,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **179.610,13**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

74	12.361.0102.2032.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		3.360,00
			F.R.:	1 500 1001
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
98	12.365.0122.2034.0000	PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI		38.250,13
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

32	04.122.0101.2016.0000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		138.000,00
			F.R.:	1 500 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **138.000,00**

Fontes de Recurso	
500 0000	138.000,00

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

76	12.361.0102.2036.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		-38.250,13
			F.R.:	1 500 1001
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1854 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	79		12.361.0102.2102.0000	EDUCAR PARA O FUTURO	-3.360,00
					F.R.: 1 500 1001
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

-41.610,13

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Com efeitos a partir desta data.

DADOS DE ENCERRAMENTO

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2026

PREGÃO PRESENCIAL N°. 58/2026

PROTOCOLO (TCE): F3F14C928A82C0C879AD4C7B098DB76BF03018E0

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO, para Registro de Preços,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel comum, com abastecimento direto em tanque de armazenamento pertencente ao Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 02 de dezembro de 2026, às 13:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Marechal Dutra, 1500 — Centro, Paranhos/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3480-1225 no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Paranhos (MS), 13 de novembro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PORTARIA Nº 046/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES.

PORTARIA Nº 046/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES

;

R E S O L V E :

Art. 1º **-** Conceder à Funcionária **IZABELA CRISTINA SANTOS SILVA** ocupante do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, Servidora da Câmara Municipal, **GOZO DE FOLGAS ELEITORAIS,** conforme declaração expedida pela Justiça Eleitoral e de acordo com o disposto no art, 98 da Lei nº 9.504/97 e demais normas aplicáveis.

Art.2º - Para fins de apuração do direito, a Servidora está tirando **02 dias** de folga nos dias **18 e 19** de novembro de 2026 ,referente ao ano de 2026 e ainda permanecerão 04 dias para gozo, referente ao serviço prestado, conforme informado pela declaração da Justiça Eleitoral o Servidor será dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PORTARIA Nº 047/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº 047/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES

;

R E S O L V E :

Art. 1º **-** Conceder à Servidora **ANA LUCIA GOMES RIBEIRO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, **Classe A, Nivel I** , do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, **GOZO DE FOLGAS ELEITORAIS,** conforme declaração expedida pela Justiça Eleitoral e de acordo com o disposto no art, 98 da Lei nº 9.504/97 e demais normas aplicáveis. Que serão usufruídos da seguinte forma: **Dias 23, 24 e 25 de Novembro de 2026**, a Servidora será dispensada do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação Em vigor, na data supra.

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.500.000,00	76.500.000,00	12.896.522,22	16,86	62.883.992,63	82,20	13.616.007,37
RECEITAS CORRENTES	73.226.000,00	73.226.000,00	12.896.522,22	17,61	62.883.992,63	85,88	10.342.007,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.569.500,00	10.569.500,00	1.913.632,15	18,11	9.636.733,75	91,17	932.766,25
Impostos	10.147.500,00	10.147.500,00	1.862.629,17	18,36	9.371.558,45	92,35	775.941,55
Taxas	422.000,00	422.000,00	51.002,98	12,09	265.175,30	62,84	156.824,70
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	193.836,11	16,15	974.292,06	81,19	225.707,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	193.836,11	16,15	974.292,06	81,19	225.707,94
RECEITA PATRIMONIAL	1.620.000,00	1.620.000,00	190.243,63	11,74	1.159.272,19	71,56	460.727,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.620.000,00	1.620.000,00	190.243,63	11,74	1.159.272,19	71,56	460.727,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00	8.000,00	1.711,32	21,39	55.166,76	689,58	-47.166,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.000,00	1.711,32	21,39	55.166,76	689,58	-47.166,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.799.500,00	59.799.500,00	10.590.238,86	17,71	51.017.151,02	85,31	8.782.348,98
Transferências da União e de suas Entidades	24.266.500,00	24.266.500,00	4.880.672,08	20,11	20.043.768,69	82,60	4.222.731,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.488.000,00	27.488.000,00	4.555.938,50	16,57	25.162.275,92	91,54	2.325.724,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00	8.000.000,00	1.153.628,28	14,42	5.810.511,22	72,63	2.189.488,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	595,19	1,70	34.404,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.000,00	29.000,00	6.860,15	23,66	41.376,85	142,68	-12.376,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	10.000,00	250,00	-6.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	3.997,21	79,94	16.692,96	333,86	-11.692,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	2.862,94	14,31	14.683,89	73,42	5.316,11
RECEITAS DE CAPITAL	3.274.000,00	3.274.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.990.000,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.990.000,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.284.000,00	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.056.000,00	1.056.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	228.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	76.500.000,00	76.500.000,00	12.896.522,22	16,86	62.883.992,63	82,20	13.616.007,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	76.500.000,00	76.500.000,00	12.896.522,22	16,86	62.883.992,63	82,20	13.616.007,37
DÉFICIT (VI)					877.508,64		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	76.500.000,00	76.500.000,00	12.896.522,22	16,86	63.761.501,27	83,35	12.738.498,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.716.094,56			8.716.094,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		8.716.094,56			8.716.094,56		

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89	19.105.797,60	13.340.485,70	63.761.501,27	28.769.571,22	62.812.190,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	65.465.224,68	76.179.459,42	10.089.807,32	63.579.377,52	12.600.081,90	12.128.835,14	57.019.424,20	19.160.035,22	56.108.613,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.461.146,00	38.018.212,26	6.115.790,24	31.347.958,34	6.670.253,92	6.209.878,22	31.245.408,92	6.772.803,34	30.766.120,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	20.499,90	199.999,90	0,10	39.792,29	172.674,92	27.325,08	172.674,92	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.804.078,68	37.961.247,16	3.953.517,18	32.031.419,28	5.929.827,88	5.879.164,63	25.601.340,36	12.359.906,80	25.169.818,08	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.804.078,68	37.961.247,16	3.953.517,18	32.031.419,28	5.929.827,88	5.879.164,63	25.601.340,36	12.359.906,80	25.169.818,08	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.284.775,32	16.087.230,70	147.922,52	9.845.897,37	6.241.333,33	1.211.650,56	6.742.077,07	9.345.153,63	6.703.577,14	0,00
INVESTIMENTOS	9.284.775,32	15.087.230,70	147.922,52	8.845.897,37	6.241.333,33	1.022.796,06	5.810.483,97	9.276.746,73	5.771.984,04	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	188.854,50	931.593,10	68.406,90	931.593,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	264.382,37	0,00	0,00	264.382,37	0,00	0,00	264.382,37	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89	19.105.797,60	13.340.485,70	63.761.501,27	28.769.571,22	62.812.190,21	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89	19.105.797,60	13.340.485,70	63.761.501,27	28.769.571,22	62.812.190,21	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89		13.340.485,70	63.761.501,27		62.812.190,21	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89	100,00	19.105.797,60	13.340.485,70	63.761.501,27	100,00	28.769.571,22	0,00
LEGISLATIVA	4.000.000,00	4.076.617,63	628.383,21	3.351.610,44	4,56	725.007,19	635.339,32	2.979.782,15	4,67	1.096.835,48	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.000.000,00	4.076.617,63	628.383,21	3.351.610,44	4,56	725.007,19	635.339,32	2.979.782,15	4,67	1.096.835,48	0,00
JUDICIÁRIA	2.220.999,94	2.253.031,85	137.192,73	1.600.039,77	2,18	652.992,08	374.098,17	1.437.719,05	2,25	815.312,80	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.220.999,94	2.253.031,85	137.192,73	1.600.039,77	2,18	652.992,08	374.098,17	1.437.719,05	2,25	815.312,80	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.256.500,00	13.706.874,10	1.648.877,80	11.577.453,56	15,77	2.129.420,54	2.040.233,36	10.599.018,06	16,62	3.107.856,04	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	20.000,00	15.000,00	1.885,98	7.670,29	0,01	7.329,71	1.885,98	7.670,29	0,01	7.329,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	990.000,00	990.408,74	118.576,41	927.532,29	1,26	62.876,45	134.479,54	793.968,72	1,25	196.440,02	0,00
CONTROLE INTERNO	33.000,00	33.000,00	8.042,40	15.642,05	0,02	17.357,95	1.693,50	9.293,15	0,01	23.706,85	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.665.500,00	9.023.689,79	1.310.099,47	7.139.536,90	9,72	1.884.152,89	1.310.099,47	7.139.536,90	11,20	1.884.152,89	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	32.600,00	0,00	27.600,00	0,04	5.000,00	2.600,00	19.800,00	0,03	12.800,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.448.000,00	3.612.175,57	210.273,54	3.459.472,03	4,71	152.703,54	589.474,87	2.628.749,00	4,12	983.426,57	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.308.646,00	5.340.487,37	694.583,13	4.021.470,23	5,48	1.319.017,14	848.985,36	3.610.896,67	5,66	1.729.590,70	0,00
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	196.000,00	195.500,00	0,00	48.938,15	0,07	146.561,85	2.270,00	48.938,15	0,08	146.561,85	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	821.000,00	811.000,00	119.952,60	485.340,47	0,66	325.659,53	132.969,55	459.310,85	0,72	351.689,15	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	211.000,00	570.000,00	218.073,64	366.491,90	0,50	203.508,10	194.380,53	285.537,40	0,45	284.462,60	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.069.646,00	3.752.987,37	356.556,89	3.120.699,71	4,25	632.287,66	519.365,28	2.817.110,27	4,42	935.877,10	0,00
SAÚDE	16.071.927,03	22.909.621,86	2.834.315,30	19.881.155,87	27,08	3.028.465,99	3.607.126,89	17.934.879,29	28,13	4.974.742,57	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	8.488.000,00	13.124.242,46	1.367.866,68	11.528.758,11	15,70	1.595.484,35	2.232.597,60	10.489.193,89	16,45	2.635.048,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.800.927,03	9.440.531,05	1.464.950,95	8.212.334,59	11,18	1.228.196,46	1.373.031,62	7.340.279,18	11,51	2.100.251,87	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	495.000,00	226.848,35	0,00	85.311,40	0,12	141.536,95	0,00	85.311,40	0,13	141.536,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	98.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	145.000,00	45.000,00	0,00	42.884,40	0,06	2.115,60	0,00	11.384,40	0,02	33.615,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	61.000,00	1.497,67	11.867,37	0,02	49.132,63	1.497,67	8.710,42	0,01	52.289,58	0,00
EDUCAÇÃO	19.550.309,01	21.697.953,75	3.415.413,07	18.416.417,78	25,08	3.281.535,97	4.069.726,04	16.971.933,34	26,62	4.726.020,41	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	11.978.500,00	14.279.720,67	2.168.208,80	13.579.740,69	18,49	699.979,98	2.836.078,16	12.232.523,79	19,18	2.047.196,88	0,00
ENSINO SUPERIOR	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.525.809,01	6.540.470,24	1.029.442,42	4.107.523,35	5,59	2.432.946,89	1.053.857,94	4.107.523,35	6,44	2.432.946,89	0,00
Demais Subfunções	972.000,00	803.762,84	217.761,85	729.153,74	0,99	74.609,10	179.789,94	631.886,20	0,99	171.876,64	0,00
CULTURA	1.103.309,01	126.433,55	0,00	4.079,00	0,01	122.354,55	0,00	4.079,00	0,01	122.354,55	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.053.309,01	122.354,55	0,00	0,00	0,00	122.354,55	0,00	0,00	0,00	122.354,55	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	4.079,00	0,00	4.079,00	0,01	0,00	0,00	4.079,00	0,01	0,00	0,00
URBANISMO	4.937.000,00	8.726.136,85	134.062,56	5.742.268,56	7,82	2.983.868,29	436.130,47	3.687.704,33	5,78	5.038.432,52	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.321.000,00	7.028.757,85	0,00	4.307.805,63	5,87	2.720.952,22	246.242,17	2.464.292,91	3,86	4.564.464,94	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.316.000,00	1.397.379,00	128.566,09	1.169.309,02	1,59	228.069,98	159.189,96	1.019.928,60	1,60	377.450,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	300.000,00	5.496,47	265.153,91	0,36	34.846,09	30.698,34	203.482,82	0,32	96.517,18	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	51.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	51.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.380.539,34	1.137.400,00	-28.000,00	495.576,32	0,67	641.823,68	32.310,80	461.226,32	0,72	676.173,68	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	742.000,00	673.600,00	-28.000,00	95.689,04	0,13	577.910,96	9.600,00	61.339,04	0,10	612.260,96	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	621.539,34	459.800,00	0,00	399.887,28	0,54	59.912,72	22.710,80	399.887,28	0,63	59.912,72	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	988.269,67	1.003.500,00	147.096,33	933.812,45	1,27	69.687,55	97.720,52	472.415,73	0,74	531.084,27	0,00
EXTENSÃO RURAL	880.000,00	1.000.000,00	147.096,33	933.812,45	1,27	66.187,55	97.720,52	472.415,73	0,74	527.584,27	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	88.269,67	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	76.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	74.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.237.000,00	2.185.862,26	175.529,57	1.171.521,96	1,60	1.014.340,30	122.002,94	885.623,72	1,39	1.300.238,54	0,00
TURISMO	1.237.000,00	2.185.862,26	175.529,57	1.171.521,96	1,60	1.014.340,30	122.002,94	885.623,72	1,39	1.300.238,54	0,00
ENERGIA	1.250.000,00	1.985.442,56	0,00	690.000,00	0,94	1.295.442,56	108.316,84	467.991,90	0,73	1.517.450,66	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	1.250.000,00	1.985.442,56	0,00	690.000,00	0,94	1.295.442,56	108.316,84	467.991,90	0,73	1.517.450,66	0,00
TRANSPORTE	4.050.500,00	4.744.328,34	419.191,79	3.421.922,36	4,66	1.322.405,98	595.115,17	2.301.361,87	3,61	2.442.966,47	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.050.500,00	4.744.328,34	419.191,79	3.421.922,36	4,66	1.322.405,98	595.115,17	2.301.361,87	3,61	2.442.966,47	0,00
DESPORTO E LAZER	416.000,00	411.000,00	9.884,45	266.946,69	0,36	144.053,31	12.430,62	261.713,87	0,41	149.286,13	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	416.000,00	411.000,00	9.884,45	266.946,69	0,36	144.053,31	12.430,62	261.713,87	0,41	149.286,13	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.851.000,00	1.851.000,00	21.199,90	1.850.999,90	2,52	0,10	360.949,20	1.685.155,97	2,64	165.844,03	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.200.000,00	1.200.000,00	20.499,90	1.199.999,90	1,63	0,10	228.646,79	1.104.268,02	1,73	95.731,98	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	651.000,00	651.000,00	700,00	651.000,00	0,89	0,00	132.302,41	580.887,95	0,91	70.112,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	264.382,37	0,00	0,00	0,00	264.382,37	0,00	0,00	0,00	264.382,37	0,00
Demais Subfunções	750.000,00	264.382,37	0,00	0,00	0,00	264.382,37	0,00	0,00	0,00	264.382,37	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	76.500.000,00	92.531.072,49	10.237.729,84	73.425.274,89	100,00	19.105.797,60	13.340.485,70	63.761.501,27	100,00	28.769.571,22	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.149.489,50	9.578.332,49	6.211.998,41	6.570.534,89	6.804.000,46	5.924.524,29	9.688.760,76	6.600.765,77	7.360.287,61	7.100.899,93	6.837.722,49	7.775.848,43	88.603.165,03	83.191.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.913.168,24	1.446.706,68	721.487,34	387.226,58	698.648,15	398.868,91	2.689.424,67	586.708,22	823.776,61	1.416.961,12	795.908,42	1.117.723,73	13.996.608,67	10.569.500,00
IPTU	95.700,28	86.564,53	59.511,56	48.763,47	39.826,43	35.599,19	49.025,58	40.712,16	146.941,37	446.362,78	92.227,35	163.618,36	1.304.853,06	1.069.000,00
ISS	177.470,17	197.492,46	192.571,78	131.063,08	156.212,64	161.038,21	251.813,08	222.040,12	272.760,14	450.788,21	484.534,46	362.007,23	3.059.791,58	2.675.500,00
ITBI	2.487.804,72	460.021,79	362.626,28	13.717,10	304.854,98	59.120,26	2.124.034,65	147.104,40	73.927,82	339.309,48	96.362,40	408.282,43	6.877.166,31	3.503.000,00
IRRF	135.856,25	680.546,58	51.621,53	159.385,21	178.630,21	117.150,17	247.826,79	159.953,90	309.605,78	155.030,92	101.422,13	154.174,81	2.451.204,28	2.900.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.336,82	22.081,32	55.156,19	34.297,72	19.123,89	25.961,08	16.724,57	16.897,64	20.541,50	25.469,73	21.362,08	29.640,90	303.593,44	422.000,00
Contribuições	99.895,76	92.376,36	102.150,48	92.806,90	85.812,02	0,00	93.821,65	103.624,90	101.101,91	201.138,09	90.239,99	103.596,12	1.166.564,18	1.200.000,00
Receita Patrimonial	96.760,70	120.665,41	127.886,11	114.322,29	132.117,85	229.630,29	117.233,71	124.873,34	125.868,45	-2.903,48	101.226,75	89.016,88	1.376.698,30	1.620.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	96.760,70	120.665,41	127.886,11	114.322,29	132.117,85	229.630,29	117.233,71	124.873,34	125.868,45	-2.903,48	101.226,75	89.016,88	1.376.698,30	1.620.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.027,26	341,52	2.535,03	1.002,72	1.925,22	856,81	786,57	7.379,14	37.585,22	1.384,73	713,02	998,30	56.535,54	8.000,00
Transferências Correntes	5.036.842,61	7.870.703,80	5.254.290,23	5.973.374,29	5.878.644,01	5.293.802,45	6.777.281,22	5.773.524,37	6.270.356,54	5.479.940,76	5.845.757,01	6.461.530,55	71.916.047,84	69.764.500,00
Cota-Parte do FPM	1.646.390,38	2.651.302,03	1.682.106,19	2.114.911,43	1.280.706,87	1.507.907,90	1.825.047,32	1.922.854,09	2.044.780,28	1.622.754,59	2.145.093,88	1.319.952,35	21.763.807,31	21.834.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.817.285,82	2.351.836,49	1.932.014,80	1.685.163,29	2.370.346,45	2.056.648,05	1.953.284,97	2.107.654,30	1.974.081,47	2.271.945,32	2.078.001,96	2.110.421,86	24.708.684,78	26.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	23.134,17	19.285,62	92.211,90	550.607,63	113.701,60	129.941,16	106.000,70	121.427,21	59.981,98	42.337,83	46.196,52	27.587,32	1.332.413,64	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	335.415,75	268.034,80	199.647,27	8.213,12	18.264,50	17.907,43	33.562,34	26.377,10	63.802,59	11.043,41	127.312,60	1.513.549,23	2.623.130,14	2.400.000,00
Transferências da LC 61/1989	23.074,15	27.949,78	27.773,38	29.145,28	28.851,02	25.379,78	30.499,01	40.729,87	36.870,38	39.701,94	32.321,08	31.716,30	374.011,97	225.000,00
Transferencias do FUNDEB	564.490,57	765.517,01	679.726,79	546.585,76	601.632,67	559.391,85	653.975,73	631.224,66	521.896,44	623.674,19	554.657,92	648.819,04	7.351.592,63	8.000.000,00
Outras Transferências Correntes	627.051,77	1.786.778,07	640.809,90	1.038.747,78	1.465.140,90	996.626,28	2.174.911,15	923.257,14	1.568.943,40	868.483,48	862.173,05	809.484,45	13.762.407,37	10.105.000,00
Outras Receitas Correntes	1.794,93	47.538,72	3.649,22	1.802,11	6.853,21	1.365,83	10.212,94	4.655,80	1.598,88	4.378,71	3.877,30	2.982,85	90.710,50	29.000,00
DEDUÇÕES (II)	769.059,99	905.084,59	786.750,63	877.608,09	762.374,02	747.556,80	789.678,79	843.808,44	668.968,41	797.556,53	716.403,36	1.000.645,34	9.665.494,99	9.965.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	769.059,99	905.084,59	786.750,63	877.608,09	762.374,02	747.556,80	789.678,79	843.808,44	668.968,41	797.556,53	716.403,36	1.000.645,34	9.665.494,99	9.965.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.380.429,51	8.673.247,90	5.425.247,78	5.692.926,80	6.041.626,44	5.176.967,49	8.899.081,97	5.756.957,33	6.691.319,20	6.303.343,40	6.121.319,13	6.775.203,09	78.937.670,04	73.226.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	600.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.000,00	949.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.380.429,51	8.073.247,90	5.410.247,78	5.692.926,80	6.041.626,44	5.176.967,49	8.349.081,97	5.756.957,33	6.691.319,20	6.303.343,40	6.121.319,13	6.775.203,09	77.772.670,04	72.277.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	42.504,00	85.008,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	581.392,00	553.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.337.925,51	7.988.239,90	5.364.859,78	5.647.538,80	5.996.238,44	5.131.579,49	8.303.693,97	5.711.569,33	6.645.931,20	6.257.955,40	6.075.931,13	6.729.815,09	77.191.278,04	71.724.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.226.000,00	62.883.992,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.569.500,00	9.636.733,75
IPTU	1.069.000,00	1.122.588,25
ISS	2.675.500,00	2.684.828,95
ITBI	3.503.000,00	3.929.339,80
IRRF	2.900.000,00	1.634.801,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	422.000,00	265.175,30
Contribuições	1.200.000,00	974.292,06
Receita Patrimonial	1.620.000,00	1.159.272,19
Aplicações Financeiras (II)	1.620.000,00	1.159.272,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	59.799.500,00	51.017.151,02
Cota Parte do FPM	17.834.500,00	14.309.208,92
Cota Parte do ICMS	20.800.000,00	16.431.650,16
Cota Parte do IPVA	960.000,00	1.031.995,11
Cota Parte do ITR	1.920.000,00	1.615.743,79
Transferências da LC 61/1989	180.000,00	258.390,46
Transferencias do FUNDEB	8.000.000,00	6.021.585,05
Outras Transferências Correntes	10.105.000,00	11.348.577,53
Demais Receitas Correntes	37.000,00	96.543,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	37.000,00	96.543,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	71.606.000,00	61.724.720,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.274.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	1.990.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.284.000,00	0,00
Convênios	1.183.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	101.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.284.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	72.890.000,00	61.724.720,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.890.000,00	61.724.720,44

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	76.179.459,42	63.579.377,52	57.019.424,20	56.108.613,07	248.456,54	186.886,44	186.886,44
Pessoal e Encargos Sociais	38.018.212,26	31.347.958,34	31.245.408,92	30.766.120,07	236.237,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	200.000,00	199.999,90	172.674,92	172.674,92	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.961.247,16	32.031.419,28	25.601.340,36	25.169.818,08	12.219,16	186.886,44	186.886,44
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	37.961.247,16	32.031.419,28	25.601.340,36	25.169.818,08	12.219,16	186.886,44	186.886,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	75.979.459,42	63.379.377,62	56.846.749,28	55.935.938,15	248.456,54	186.886,44	186.886,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.087.230,70	9.845.897,37	6.742.077,07	6.703.577,14	0,00	1.401.067,92	1.401.067,92
Investimentos	15.087.230,70	8.845.897,37	5.810.483,97	5.771.984,04	0,00	1.401.067,92	1.401.067,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.000,00	1.000.000,00	931.593,10	931.593,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	15.087.230,70	8.845.897,37	5.810.483,97	5.771.984,04	0,00	1.401.067,92	1.401.067,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	264.382,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	91.331.072,49	72.225.274,99	62.657.233,25	61.707.922,19	248.456,54	1.587.954,36	1.587.954,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	91.331.072,49	72.225.274,99	62.657.233,25	61.707.922,19	248.456,54	1.587.954,36	1.587.954,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.819.612,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.819.612,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.538.638,38

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.159.272,19
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	211.460,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-871.800,46

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.770.364,43

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.441.924,06	6.488.024,73
DEDUÇÕES (XL)	11.731.626,07	10.279.086,20
Disponibilidade de Caixa	11.731.626,07	10.279.086,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.382.233,99	10.873.258,44
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	248.456,54	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	402.151,38	594.172,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.289.702,01	-3.791.061,47
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		501.359,46

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-248.456,54
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	252.902,92
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-694.909,27

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.716.094,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.716.094,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MURILO JORGE VAZ SILVA	MARCIONEY BARBOSA DA SILVA	EVANILSON BARBOSA DA SILVA
023.783.301-89	465.078.411-53	932.207.151-68
PREFEITO	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	248.456,54	248.456,54	0,00	0,00	0,00	1.993.388,78	1.587.954,36	1.587.954,36	179.600,27	225.834,15	225.834,15
02 PODER EXECUTIVO	0,00	248.456,54	248.456,54	0,00	0,00	0,00	1.993.388,78	1.587.954,36	1.587.954,36	179.600,27	225.834,15	225.834,15
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	119.987,19	119.987,19	0,00	0,00	0,00	98.970,02	73.035,41	73.035,41	23.413,11	2.521,50	2.521,50
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	12.219,16	12.219,16	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.418,76	1.436.918,95	1.436.918,95	156.187,16	218.312,65	218.312,65
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	111.255,20	111.255,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALI	0,00	4.994,99	4.994,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	248.456,54	248.456,54	0,00	0,00	0,00	1.993.388,78	1.587.954,36	1.587.954,36	179.600,27	225.834,15	225.834,15

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.147.500,00	9.371.558,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.069.000,00	1.122.588,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.503.000,00	3.929.339,80
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.675.500,00	2.684.828,95
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.900.000,00	1.634.801,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51.659.500,00	41.638.338,85
2.1- Cota-Parte FPM	21.834.500,00	17.466.114,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	19.999.500,00	15.784.531,74
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.835.000,00	1.681.583,16
2.2- Cota-Parte ICMS	26.000.000,00	20.539.562,47
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	225.000,00	322.988,04
2.4- Cota-Parte ITR	2.400.000,00	2.019.679,59
2.5- Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.289.993,85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	61.807.000,00	51.009.897,30
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.965.000,00	7.991.350,41
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.486.850,00	4.761.123,19

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.080.000,00	6.052.145,98
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.080.000,00	5.841.072,15
6.1.1- Principal	8.000.000,00	5.810.511,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	30.560,93
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	211.073,83
6.4.1- Principal	0,00	211.073,83
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.965.000,00	-2.180.839,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	94.266,14
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	94.266,14
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	6.146.412,12

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.470.321,38	6.331.413,12	6.331.413,12	6.185.921,83	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.171.266,14	6.137.306,73	6.137.306,73	5.996.634,70	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.957.000,00	2.219.682,04	2.219.682,04	2.169.294,26	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.214.266,14	3.917.624,69	3.917.624,69	3.827.340,44	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	299.055,24	194.106,39	194.106,39	189.287,13	0,00
10.2.1- Educação Infantil	297.555,24	194.106,39	194.106,39	189.287,13	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.237.146,98	6.237.146,98	6.091.655,69	0,00	0,00	185.001,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.043.040,59	6.043.040,59	5.902.368,56	0,00	0,00	201.968,44
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	194.106,39	194.106,39	189.287,13	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.043.040,59	6.043.040,59	5.902.368,56	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	305.674,17	305.674,17	305.674,17	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	4.088.750,51	6.043.040,59	6.043.040,59	103,46
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	242.085,84	305.674,17	305.674,17	5,05
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	605.214,60	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	713.536,20	94.266,14	94.266,14	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.219.341,25	10.503.046,60	9.693.205,55	9.416.256,88	0,00
20.1- Educação Infantil	2.162.915,00	1.693.734,92	1.693.734,92	1.618.619,82	0,00
20.2- Ensino Fundamental	9.056.426,25	8.809.311,68	7.999.470,63	7.797.637,06	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.689.662,63	16.834.459,72	16.024.618,67	15.602.178,71	0,00
21.1- Educação Infantil	6.417.470,24	4.107.523,35	4.107.523,35	3.977.201,21	0,00
21.1.1- Creche	1.730.590,33	1.266.250,79	1.266.250,79	1.186.316,43	0,00
21.1.2- Pré-Escola	4.686.879,91	2.841.272,56	2.841.272,56	2.790.884,78	0,00
21.2- Ensino Fundamental	13.272.192,39	12.726.936,37	11.917.095,32	11.624.977,50	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	9.693.205,55
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.991.350,41
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	17.684.555,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.752.474,32	17.684.555,96	34,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	111.255,20	0,00	111.255,20	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	111.255,20	0,00	111.255,20	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.254.000,00	896.568,34
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	853.000,00	640.749,16
31.1.1- Salário-Educação	500.000,00	463.045,89
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	150.000,00	135.926,26
31.1.4- PNATE	100.000,00	41.777,01
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	103.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	401.000,00	255.819,18
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.008.291,12	1.581.958,06	947.314,67	935.922,97	0,00
32.1- Educação Infantil	123.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.007.528,28	852.804,32	315.428,47	315.428,47	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	803.762,84	729.153,74	631.886,20	620.494,50	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.697.953,75	18.416.417,78	16.971.933,34	16.538.101,68	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	17.841.433,69	16.898.743,34	16.464.911,68	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	11.853.610,57	11.853.610,57	11.655.375,91	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	38.084,00	38.084,00	38.084,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	5.949.739,12	5.007.048,77	4.771.451,77	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	574.984,09	73.190,00	73.190,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	574.984,09	73.190,00	73.190,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	94.266,14	16.569,18
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.052.145,98	463.045,89
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.185.921,83	422.847,59
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-39.509,71	56.767,48
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-39.509,71	56.767,48

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.990.000,00	0,00	1.990.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.087.230,70	9.845.897,37	6.241.333,33
Investimentos	15.087.230,70	8.845.897,37	6.241.333,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.087.230,70	9.845.897,37	6.241.333,33
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	14.097.230,70 <(d - a)>	9.845.897,37 <(e - b)>	4.251.333,33 <(f - c)>

MURILO JORGE VAZ SILVA	MARCIONEY BARBOSA DA SILVA	EVANILSON BARBOSA DA SILVA
023.783.301-89	465.078.411-53	932.207.151-68
PREFEITO	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

MURILO JORGE VAZ SILVA	MARCIONEY BARBOSA DA SILVA	EVANILSON BARBOSA DA SILVA
023.783.301-89	465.078.411-53	932.207.151-68
PREFEITO	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.147.500,00	10.147.500,00	9.371.558,45	92,35
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.069.000,00	1.069.000,00	1.122.588,25	105,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.503.000,00	3.503.000,00	3.929.339,80	112,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.675.500,00	2.675.500,00	2.684.828,95	100,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.900.000,00	2.900.000,00	1.634.801,45	56,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.824.500,00	49.824.500,00	39.956.755,69	80,19
Cota-Parte FPM	19.999.500,00	19.999.500,00	15.784.531,74	78,92
Cota-Parte ITR	2.400.000,00	2.400.000,00	2.019.679,59	84,15
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.289.993,85	107,50
Cota-Parte ICMS	26.000.000,00	26.000.000,00	20.539.562,47	79,00
Cota-Parte IPI-Exportação	225.000,00	225.000,00	322.988,04	143,55
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	59.972.000,00	59.972.000,00	49.328.314,14	82,25

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.780.000,00	7.132.959,17	6.619.116,60	92,80	6.232.299,54	87,37	6.231.938,79	87,37	0,00
Despesas Correntes	5.640.000,00	6.410.352,95	5.896.510,48	91,98	5.524.924,59	86,19	5.524.563,84	86,18	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	722.606,22	722.606,12	100,00	707.374,95	97,89	707.374,95	97,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.100.000,00	7.250.818,31	6.613.914,08	91,22	5.834.958,39	80,47	5.707.828,03	78,72	0,00
Despesas Correntes	5.000.000,00	6.146.605,53	5.509.701,30	89,64	4.925.597,67	80,14	4.798.467,31	78,07	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	1.104.212,78	1.104.212,78	100,00	909.360,72	82,35	909.360,72	82,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	173.848,35	36.108,96	20,77	36.108,96	20,77	36.108,96	20,77	0,00
Despesas Correntes	390.000,00	173.848,35	36.108,96	20,77	36.108,96	20,77	36.108,96	20,77	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	40.000,00	61.000,00	11.867,37	19,45	8.710,42	14,28	8.710,42	14,28	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	61.000,00	11.867,37	19,45	8.710,42	14,28	8.710,42	14,28	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.375.000,00	14.618.625,83	13.281.007,01	90,85	12.112.077,31	82,85	11.984.586,20	81,98	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.281.007,01	12.112.077,31	11.984.586,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.281.007,01	12.112.077,31	11.984.586,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.399.247,12	7.399.247,12	7.399.247,12
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	7.399.247,12	7.399.247,12	7.399.247,12
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.881.759,89	4.712.830,19	4.585.339,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,92	24,55	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.060.000,00	4.060.000,00	4.523.613,30	111,42
Proveniente da União	2.738.000,00	2.738.000,00	2.265.194,08	82,73
Proveniente dos Estados	1.322.000,00	1.322.000,00	2.258.419,22	170,83
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.060.000,00	4.060.000,00	4.523.613,30	111,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.708.000,00	5.991.283,29	4.909.641,51	81,95	4.256.894,35	71,05	4.255.273,35	71,02	0,00
Despesas Correntes	2.536.000,00	5.653.820,09	4.806.261,00	85,01	4.153.513,84	73,46	4.151.892,84	73,44	0,00
Despesas de Capital	172.000,00	337.463,20	103.380,51	30,63	103.380,51	30,63	103.380,51	30,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.700.927,03	2.189.712,74	1.598.420,51	73,00	1.505.320,79	68,75	1.505.320,79	68,75	0,00
Despesas Correntes	936.000,00	1.430.771,48	1.295.477,79	90,54	1.295.091,79	90,52	1.295.091,79	90,52	0,00
Despesas de Capital	764.927,03	758.941,26	302.942,72	39,92	210.229,00	27,70	210.229,00	27,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	95.000,00	53.000,00	49.202,44	92,83	49.202,44	92,83	49.202,44	92,83	0,00
Despesas Correntes	94.000,00	52.000,00	49.202,44	94,62	49.202,44	94,62	49.202,44	94,62	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	48.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	48.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	145.000,00	45.000,00	42.884,40	95,30	11.384,40	25,30	11.384,40	25,30	0,00
Despesas Correntes	145.000,00	45.000,00	42.884,40	95,30	11.384,40	25,30	11.384,40	25,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.696.927,03	8.290.996,03	6.600.148,86	79,61	5.822.801,98	70,23	5.821.180,98	70,21	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.488.000,00	13.124.242,46	11.528.758,11	87,84	10.489.193,89	79,92	10.487.212,14	79,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.800.927,03	9.440.531,05	8.212.334,59	86,99	7.340.279,18	77,75	7.213.148,82	76,41	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	495.000,00	226.848,35	85.311,40	37,61	85.311,40	37,61	85.311,40	37,61	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	98.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	145.000,00	45.000,00	42.884,40	95,30	11.384,40	25,30	11.384,40	25,30	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	40.000,00	61.000,00	11.867,37	19,45	8.710,42	14,28	8.710,42	14,28	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.071.927,03	22.909.621,86	19.881.155,87	86,78	17.934.879,29	78,29	17.805.767,18	77,72	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	76.500.000,00
Previsão Atualizada	76.500.000,00
Receitas Realizadas	62.883.992,63
Déficit Orçamentário	877.508,64
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.716.094,56

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	76.500.000,00
Créditos Adicionais	16.031.072,49
Dotação Atualizada	92.531.072,49
Despesas Empenhadas	73.425.274,89
Despesas Liquidadas	63.761.501,27
Despesas Pagas	62.812.190,21
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	73.425.274,89
Despesas Liquidadas	63.761.501,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	78.937.670,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.772.670,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.191.278,04

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.538.638,38	-1.819.612,65	71,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.770.364,43	501.359,46	10,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	248.456,54	0,00	248.456,54	0,00
Poder Executivo	248.456,54	0,00	248.456,54	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.993.388,78	179.600,27	1.587.954,36	225.834,15
Poder Executivo	1.993.388,78	179.600,27	1.587.954,36	225.834,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.241.845,32	179.600,27	1.836.410,90	225.834,15

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.684.555,96	25,00	34,67
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.043.040,59	70,00	103,46
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	305.674,17	4,00	5,05
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.990.000,00
Despesa de Capital Líquida	9.845.897,37	6.241.333,33

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.112.077,31	15,00	24,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

MURILO JORGE VAZ SILVA
023.783.301-89
PREFEITO

MARCIONEY BARBOSA DA SILVA
465.078.411-53
SECRETARIO DE FINANÇAS

EVANILSON BARBOSA DA SILVA
932.207.151-68
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Departamento de Contabilidade

DECRETO 251 - ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026

DECRETO Nº 251/2026

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Selvíria, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **Jaime Soares Ferreira**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de assegurar o encerramento tempestivo, íntegro e transparente do exercício financeiro, a correta evidenciação das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais;

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as normas gerais de consolidação e transparência das contas públicas, os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, em suas edições vigentes;

Considerando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e alterações posteriores, bem como as regras específicas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstas na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e alterações; e

Considerando a necessidade de fixar responsabilidades e um cronograma integrado para inventários, conciliações, registros, ajustes e elaboração das demonstrações contábeis e prestações de contas referentes a 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, responsabilidades e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026 e para a elaboração das respectivas demonstrações e prestações de contas.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos municipais, as autarquias, as fundações e as demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Legislativo e os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira poderão observar estas disposições mediante ato próprio, respeitadas suas competências.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão o cronograma constante do Anexo I, sem prejuízo dos prazos legais e daqueles fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos de controle.

Parágrafo único. A alteração dos prazos previstos no Anexo I dependerá de justificativa da unidade responsável e de ato da autoridade competente, desde que não comprometa os prazos legais ou regulamentares.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I – cumprir e fazer cumprir os prazos deste Decreto;

II – prestar informações completas, fidedignas e tempestivas à Contabilidade, à Tesouraria e ao Controle Interno;

III – verificar a regularidade dos atos de gestão, a efetiva execução dos objetos e a suficiência da documentação comprobatória; e

IV – indicar formalmente os responsáveis por informações, conciliações, inventários e confirmações de saldos.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º As solicitações relativas à execução orçamentária e financeira e os documentos necessários à emissão ou à anulação de empenho, à liquidação, ao pagamento e aos demais procedimentos de encerramento deverão ser encaminhados às unidades competentes nos prazos estabelecidos no Anexo I, acompanhados da documentação pertinente e da indicação da fonte ou destinação de recursos.

Art. 5º Após a data-limite fixada para novos empenhos, somente poderão ser assumidas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, benefícios legalmente instituídos e obrigações tributárias e contributivas;

II - com amortização, juros e demais encargos da dívida;

III - indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais;

IV - decorrentes de decisão judicial, situação de emergência ou calamidade pública regularmente reconhecida;

V - vinculadas a transferências voluntárias, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, quando a postergação puder causar perda do recurso ou descumprimento do ajuste; e

VI - expressamente autorizadas pelo(a) Prefeito(a), após manifestação do órgão central responsável pelas finanças municipais quanto à existência de dotação, à disponibilidade financeira e à observância das normas fiscais.

Parágrafo único. As exceções deste artigo não afastam a observância da legislação de contratações, da ordem

cronológica de pagamentos, das vinculações legais e das demais regras de execução da despesa.

Art. 6º O reconhecimento da despesa observará a ocorrência do fato gerador, a competência do período, a regular liquidação e a documentação comprobatória, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das normas contábeis vigentes.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, nos prazos previstos no Anexo I, notas fiscais, medições, atestos, folhas de pagamento, faturas, termos de recebimento e demais documentos referentes a bens entregues, serviços prestados e obrigações incorridas no exercício de 2026.

§ 2º A ausência de documento fiscal até o encerramento não afasta o reconhecimento patrimonial de obrigação já incorrida, desde que seu fato gerador e valor possam ser demonstrados por documentação idônea, sem prejuízo da regular liquidação orçamentária quando preenchidos os requisitos legais.

§ 3º Despesas cujo fato gerador ocorrer em 2027 serão executadas à conta do orçamento de 2027, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Os saldos de empenhos do exercício serão analisados individualmente pelas unidades requisitantes e pelos fiscais de contratos, que deverão declarar sua manutenção, redução ou anulação, com a respectiva justificativa.

§ 1º Serão anulados os saldos que não representem obrigação válida, cuja execução tenha sido cancelada, cujo objeto não tenha sido iniciado e não deva prosseguir ou que excedam o valor necessário ao cumprimento da obrigação.

§ 2º É vedada a anulação de empenho relativo a obrigação efetivamente incorrida com a finalidade de melhorar artificialmente resultados orçamentários, financeiros ou fiscais.

Art. 8º A unidade de gestão de pessoas encaminhará à Contabilidade, nos prazos do Anexo I, a folha de dezembro, o décimo terceiro salário, férias, rescisões, encargos patronais, retenções, consignações, provisões e demais obrigações de pessoal pertinentes ao exercício de 2026.

Art. 9º Os suprimentos de fundos e adiantamentos terão aplicação, recolhimento de saldo e prestação de contas concluídos nos prazos do Anexo I e na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização, em 2027, de saldo financeiro concedido à conta do orçamento de 2026.

Art. 10. As unidades responsáveis por compras, licitações, contratos e convênios encaminharão à Contabilidade, nos prazos estabelecidos no Anexo I, informações sobre os procedimentos em andamento, os contratos vigentes, os saldos a executar, as medições realizadas, as obrigações assumidas, as garantias, as vigências e os riscos de descontinuidade, para adequada evidenciação e planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E DAS CONCILIAÇÕES

Art. 11. A Tesouraria conjuntamente com o setor contábil, realizará a conciliação de todas as contas bancárias e aplicações financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2026, identificando e regularizando, mediante documentação própria, os valores pendentes de registro.

§ 1º Os extratos bancários deverão abranger a data-base do encerramento e, quando necessário, período subsequente suficiente para comprovar a compensação dos valores conciliados.

§ 2º As pendências não regularizadas até o fechamento serão discriminadas em relatório de conciliação e, quando relevantes, em notas explicativas.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria apurarão a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade líquida por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. Os saldos vinculados não poderão ser utilizados para cobertura de obrigação estranha à finalidade do recurso, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. É vedada a compensação indevida entre saldos de naturezas distintas ou entre fontes de recursos incompatíveis, devendo os ajustes financeiros e contábeis ser individualizados, documentados e rastreáveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR E DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se em:

I - Restos a Pagar Processados: despesas regularmente liquidadas, em relação às quais tenha sido verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Restos a Pagar Não Processados: despesas regularmente empenhadas, mas ainda não liquidadas, relativas a obrigações válidas cuja execução deva prosseguir no exercício seguinte, observados, para sua inscrição, os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Decreto.

Art. 15. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente empenhadas no exercício de 2026;

II - correspondam a obrigação válida, formalmente constituída e compatível com o objeto contratado;

III - estejam em execução ou possuam previsão comprovada de continuidade no exercício seguinte;

IV - estejam amparadas por documentação suficiente para demonstrar a origem, o objeto, o valor e a necessidade de manutenção do empenho;

V - possuam saldo de empenho limitado ao valor efetivamente necessário à conclusão da obrigação; e

VI - disponham de cobertura financeira líquida, suficiente e efetiva, na respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 1º A cobertura financeira será apurada por fonte ou destinação de recursos, deduzidas as demais obrigações financeiras e considerados cumulativamente os saldos propostos para inscrição.

§ 2º É vedada a utilização de disponibilidade financeira pertencente a fonte ou destinação de recursos diversa daquela que financiou a despesa, especialmente quando se tratar de recursos constitucional, legal ou contratualmente vinculados.

§ 3º A manutenção do saldo de empenho dependerá de manifestação formal da unidade responsável e, quando se tratar de contrato, convênio ou instrumento congênere, do respectivo gestor ou fiscal, com indicação da situação da execução e do valor necessário à sua conclusão.

§ 4º Inexistindo cobertura financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, o saldo do empenho não será inscrito em Restos a Pagar Não Processados e deverá ser anulado no encerramento do exercício.

§ 5º A anulação prevista no § 4º não extingue eventual obrigação jurídica ou patrimonial já constituída, que deverá ser reconhecida, evidenciada e submetida às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais cabíveis.

Art. 16. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores serão submetidos à revisão individualizada, a fim de verificar a permanência das condições que justificaram sua inscrição.

§ 1º Poderão ser cancelados os Restos a Pagar Não Processados que não representem obrigação existente e exigível, quando comprovada:

I - a inexistência da obrigação;

II - a rescisão, extinção ou perda de vigência do instrumento que originou a despesa;

III - a não continuidade da execução do objeto;

IV - a inexistência de interesse público na continuidade da contratação, devidamente motivada;

V - a duplicidade ou o erro no registro do empenho; ou

VI - outra causa juridicamente válida que afaste a necessidade de manutenção do saldo.

§ 2º O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as manifestações técnicas cabíveis.

§ 3º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar relativos a obrigação existente e exigível com a finalidade exclusiva de melhorar os resultados orçamentário, financeiro, fiscal ou patrimonial do Município.

Art. 17. As despesas de exercícios encerrados não processadas na época própria, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser pagos à conta de dotação específica, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O pagamento dependerá de prévio processo administrativo de reconhecimento da obrigação e de autorização da autoridade competente.

§ 2º O processo será instruído com as manifestações técnicas cabíveis, conforme a natureza da obrigação.

§ 3º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração de eventual responsabilidade pela ausência de seu processamento na época própria.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os órgãos e as entidades promoverão o levantamento dos bens móveis e imóveis e dos demais ativos sujeitos a controle patrimonial, com posição em 31 de dezembro de 2026, observados os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 19. O resultado dos levantamentos será encaminhado ao Setor de Contabilidade pela equipe responsável nomeada através de Decreto Municipal para conciliação com os registros contábeis e realização dos ajustes necessários.

Art. 20. Os procedimentos de inventário, avaliação e movimentação patrimonial observarão a legislação, as normas contábeis aplicáveis e a regulamentação municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS A RECEBER E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa apresentará ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, o balanço da Dívida Ativa tributária e não tributária, contendo o saldo anterior, as inscrições, atualizações, recebimentos, baixas, cancelamentos, demais movimentações ocorridas no exercício e o saldo final em 31 de dezembro de 2026, para fins de conciliação, escrituração e ajustes contábeis.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os registros da Dívida Ativa e os saldos contábeis deverão ser identificadas e justificadas pelo setor responsável.

Art. 22. As unidades responsáveis pela arrecadação, pelas transferências recebidas e pelos demais créditos encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, as informações necessárias à conciliação das receitas, deduções, restituições, créditos a receber, adiantamentos, depósitos, cauções, valores pendentes de identificação e demais valores realizáveis.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRECATÓRIOS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 23. As unidades responsáveis encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, relação atualizada das obrigações administrativas, contratuais e financeiras existentes na data-base do encerramento, inclusive as relativas à dívida fundada e aos parcelamentos, ainda que identificadas posteriormente, para fins de escrituração e ajustes contábeis.

Art. 24. A unidade municipal responsável pelo acompanhamento dos assuntos jurídicos apresentará, no prazo estabelecido no Anexo I, relatório com posição na data-base do encerramento referente aos precatórios, requisições de pequeno valor, depósitos judiciais, ações judiciais, acordos e passivos contingentes, com as informações necessárias aos registros contábeis e às notas explicativas.

Art. 25. A baixa ou o cancelamento de obrigação passiva somente será realizado quando comprovada sua extinção, inexistência, inexigibilidade, prescrição ou erro de registro, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observado o disposto no art. 16 quanto aos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º A decisão que reconhecer a prescrição ou a inexigibilidade caberá à autoridade competente, precedida de análise do órgão jurídico municipal ou unidade equivalente.

§ 2º Os registros contábeis decorrentes da baixa ou do cancelamento observarão a natureza do fato e as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º É vedada a baixa de passivo com a finalidade exclusiva de melhorar o resultado patrimonial.

CAPÍTULO VIII
DOS AJUSTES CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 26. As unidades contábeis promoverão a conciliação e a eliminação das transações e dos saldos recíprocos entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Município, de modo a assegurar a adequada consolidação das contas.

Art. 27. O encerramento contemplará, conforme aplicável, o reconhecimento por competência de receitas e despesas, provisões, estoques, variações patrimoniais, depreciação, amortização, exaustão, perdas estimadas, ajustes cambiais, transferências financeiras e demais fatos necessários à fidedigna representação patrimonial.

Art. 28. As demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais serão elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o MCASP, o PCASP, o MDF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As notas explicativas evidenciarão os critérios contábeis relevantes, as mudanças de procedimentos, as incertezas, os ajustes de exercícios anteriores, os saldos materiais, as insuficiências financeiras, os passivos contingentes e os demais fatos necessários à compreensão das contas.

Art. 29. As unidades responsáveis deverão verificar a consistência entre os sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, de pessoal e de contratos, bem como entre as demonstrações contábeis, a Matriz de Saldos Contábeis, o SICONFI, o e-Sfinge e os demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. As informações relativas à execução orçamentária e financeira serão mantidas atualizadas no Portal da Transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 31. As unidades responsáveis pelas emendas parlamentares deverão conciliar sua execução orçamentária e financeira, inclusive os Restos a Pagar, assegurando a identificação, a rastreabilidade e a transparência dos recursos, conforme as normas aplicáveis.

Art. 32. O Município e as entidades da Administração Indireta deverão observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto ao envio, à atualização e à consistência das informações.

CAPÍTULO X
DO RECESSO DE FINAL DE ANO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 33. Nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, será ponto facultativo o período descrito no Anexo I, compreendido entre os dias **19 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.**

Art. 34. Não se aplica em sua totalidade o ponto facultativo mencionado no Art. 33 aos departamentos das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Saúde,

II - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

III - Secretaria Municipal de Educação,

IV – Secretaria Municipal de Finanças.

V – Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. Os departamentos das Secretarias mencionadas no Art. 34, executam serviços essenciais e não permitem paralização, fica autorizado aos Secretários Municipais dessas pastas, determinar quais setores não irão paralisar em sua totalidade e quais servidores que terão que executar suas atividades durante o período de ponto facultativo.

Art. 24. As despesas concernentes às diárias de pessoal, necessárias para o período de **19 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027** (período de recesso), serão pagas mediante a autorização do Prefeito Municipal ou os Secretários Municipais, comprovada a sua necessidade.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Nenhuma disposição deste Decreto autoriza a realização de despesa sem prévio empenho, a inobservância da legislação de contratações, o descumprimento de vinculação de recursos ou a prática de ato destinado apenas ao alcance formal de índice constitucional ou legal.

Art. 36. A Unidade de Controle Interno acompanhará o cumprimento deste Decreto, comunicará as inconsistências às autoridades competentes e recomendará as providências corretivas cabíveis.

Art. 37. O descumprimento injustificado dos prazos, a omissão de informações ou a prestação de dados inexatos será comunicada ao titular do órgão e à autoridade competente para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
1	Publicação do decreto indicação dos responsáveis pelo Levantamento Patrimonial.	Gabinete / Finanças	[30/11/2026]
2	Solicitações de novas compras, contratações e empenhos	Todas as unidades	[30/11/2026]
3	Emissão ordinária de notas de empenho e reforços	Finanças / Contabilidade	[15/12/2026]
4	Abertura de suprimentos de fundos e adiantamentos	Responsáveis pelos suprimentos	[11/12/2026]
5	Recolhimento de saldos e prestação de contas de suprimentos Fundos	Responsáveis / Contabilidade	[18/12/2026]
6	Somente a Secretaria se Saúde, Secretário de Administração e Secretário de Transporte terá a prestação de contas do suprimento de fundos	Responsáveis / Contabilidade	30/12/2026
7	Envio ordinário de documentos para liquidação e pagamento	Unidades / Fiscais de contratos	[22/12/2026]
8	Período de Recesso de Final de ano e início de expediente no ano novo.	Gabinete do Prefeito	19/12/2026 a 04/01/2027
10	Envio complementar de documentos relativos a fatos ocorridos até 31/12/2026	Unidades / Fiscais de contratos	[08/01/2027]
11	Revisão dos empenhos, anulação dos saldos indevidos e indicação dos saldos aptos à inscrição em Restos a Pagar.	Unidades / Fiscais de contratos / Contabilidade.	[08/01/2027]
12	Conciliação bancária e apuração da disponibilidade por fonte	Tesouraria / Contabilidade	[15/01/2027]
13	Relatórios de folha, encargos, provisões e consignações	Gestão de Pessoas	[08/01/2027]
14	Conciliação das receitas, balanço da Dívida Ativa e posição dos demais créditos a receber.	Arrecadação / Unidades responsáveis / Contabilidade.	[12/01/2027]
15	Relação das obrigações administrativas, contratuais e financeiras, inclusive dívida fundada e parcelamentos.	Todas as unidades / Finanças / Contabilidade	[08/01/2027]
16	Relatórios de precatórios, RPV, ações e passivos contingentes	Unidade jurídica municipal	[08/01/2027]
17	Inventários com posição em 31/12/2026 e relatórios correspondentes	Patrimônio / Almoxarifado	[29/01/2027]
18	Conciliação de saldos recíprocos e consolidação	Unidades contábeis	[18/01/2027]
19	Inscrição dos Restos a Pagar, registros de encerramento e ajustes contábeis.	Finanças / Contabilidade	[20/01/2027]
20	Elaboração das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e das notas explicativas.	Finanças / Contabilidade	[29/01/2027]
21	Remessas ao e-Sfinge, SICONFI e demais sistemas	Responsáveis designados	[CONFORME CALENDÁRIOS OFICIAIS]

Matéria enviada por Simônia Veríssimo dos Santos

Departamento Pessoal e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 249/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art.1º NOMEAR o seguinte servidor de cargo de provimento comissão:

NOME	CARGO
JOSE CECILIO DA SILVA FILHO	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro do ano de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 17 de novembro do ano de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Welington Araújo da Silva
Portaria 168/2026

Departamento Pessoal e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 250/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, POR ÓBITOo(a) Servidor(a) Público Municipal Srº(ª) **CAMILA DA SILVA SOARES DIAS**, matrícula nº 9780-1, portador(a) do CPF nº 064.298.345-30 do cargo de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA**.

Parágrafo único – A exoneração que se trata este artigo é decorrente do falecimento do(a) servidor(a) em **10/11/2026 (Dez de novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)**, o qual se declara **a vacância do cargo ocupado pela servidora descrita no Art. 1º desta portaria**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a data de **10 de novembro do ano de 2026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registra-se e

Cumpra-se

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 17 de novembro do ano de 2026

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por

Welington Araújo da Silva

Portaria 168/2026

Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistencial Social

RESOLUÇÃO Nº 346/CMAS/2026

"DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO MAIS OPÇÃO – IMO, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SELVÍRIA/MS."

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,do Município Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul/ MS, em reunião convocada Ordinariamente ,remota,no dia 16/11/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 359 de 06 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 865/2012 e demais normativas aplicáveis, de acordo com suas deliberações de seus membros e

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes em reunião plenária extraordinária realizada em 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a análise documental apresentada pelo **INSTITUTO MAIS OPÇÃO – IMO**

CONSIDERANDO a deliberação da plenária que aprovou o Parecer Técnico, com base tomada em reunião Ordinária realizada de forma remota, no dia 16 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art.1º. Após realizada análise de documentos entregues pela **INSTITUTO MAIS OPÇÃO – IMO,** solicitando inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Selvíria/MS, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ,Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009 – "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais", Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e demais Resoluções pertinentes do CNAS, **INDEFERIR** o pedido de Inscrição.

Art.2º. Será emitido oficio com parecer em anexo, para o Instituto explicitando os motivos do indeferimento da inscrição

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Selvíria/MS, 17 novembro de 2026.

CÍNARA MELLO LALUCCI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Matéria enviada por Maria Doralice Silva Bahia Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 253 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$684.279,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **684.279,01**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

235	12.122.0014.2016.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	1.400,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42	04.122.0007.1003.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	50.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
45	04.122.0007.2007.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
53	04.122.0007.2007.0000	GESTÃO E INOVAÇÃO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

84	28.843.0008.3000.0000	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	324.467,81
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
86	28.843.0008.3000.0000	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	260.931,20
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 253 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02	05	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E ASSUNTOS FUNDIÁR	
113	20.122.0002.2047.0000		SELVIRIA PARA TODOS	1.300,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
316	12.365.0014.2024.0000		EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	620,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	550		Transferência do Salário-Educação	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
372	08.122.0012.2033.0000		PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE	6.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
690	13.392.0003.2030.0000		CULTURA EM AÇÃO	3.200,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
726	27.812.0004.2079.0000		MAIS ESPORTES	300,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
871	15.452.0013.2054.0000		CIDADE EM OBRAS	33.060,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	799		Outras vinculações legais	
	7400		FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 253 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Excesso: **649.819,01**

Fontes de Recurso		
500	0000	649.199,01
550	0000	620,00

Superávit Financeiro: **33.060,00**

Fontes de Recurso		
799	7400	33.060,00

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
246		12.306.0014.2019.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	-1.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-1.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 17 de novembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Licitação

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2026

PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 0093/2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições do seu cargo, nos temos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa S **G ENERGY LTDA**, **CNPJ nº 36.218.023/0001-14**, com sede na Rua Olinda Alves, nº 1028, Parque Residencial Rita Vieira, CEP 79.052-440, cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO REMOTO DO FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E LIMPEZA TÉCNICA ANUAL DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME CONDIÇÕES, LOCAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago conforme estabelecido no Termo de Referência.

Item	12863 Código	S G ENERGY LTDA CNPJ: 36.218.023/0001-14 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.802	PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DO FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA TÉCNICA DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
		Total do Proponente				**24.000,00**

Publica-se:

Sete Quedas/MS, 17 de novembro de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM ACRÉSCIMO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026
SRP Nº 003/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de ÓRGÃOS GERENCIADORES, e a empresa **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA**, na qualidade de DETENTORA DA ATA.

OBJETO: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, referente à aquisição de combustíveis para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e suas Secretarias.

DO REEQUILÍBRIO: Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 03 – DIESEL S10, distribuído pela PETROBRAS, passando o valor unitário de R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) por litro, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,95%, incidente sobre o saldo remanescente de 73.701,090 litros.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 11.055,16 (onze mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA APÓS O REEQUILÍBRIO: R$ 2.833.698,46 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0035/2024.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 17 de novembro de 2026.

ASSINAM: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ – Prefeito Municipal; EVERTON MAGDO DE CRISTO – Fundo Municipal de Saúde; ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA – Fundo Municipal de Assistência Social; e LAERTE ERNESTO BARBIZAN – AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA.

Sete Quedas/MS, 17 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR. 110, DE 14 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 110, de 14 de julho de 2026:

§ 1º A transposição de que trata o caput dar-se-á mediante a absorção dos valores percebidos pelo servidor na data de publicação desta Lei, a título dos incentivos financeiros previstos nos incisos I, II e III do art. 58 da Lei Complementar nº 011/1999, com redação dada pela LC nº 049/2017.

Art. 2º - Para fins de enquadramento na tabela vigente, considerar-se a remuneração composta pelo vencimento base e o incentivo financeiro efetivamente percebido na competência de julho de 2026.

Art. 3º - A absorção de que trata esta Lei processar-se-á apenas aos servidores efetivos em atividade que na data de publicação da Lei Complementar n. 110, de 14 de julho de 2026, percebiam o incentivo financeiro previsto no inciso III do art. 58.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, de acordo com as dotações alocadas aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.

Município de Sete Quedas – MS, 17 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI N. 1.035/2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, RATIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os arts. 19, 20, 21, 22, 23 e 32 da Lei Complementar n. 092, de 05 de julho de 2023 e art. 9º da Portaria MTP n. 1467, 2 de junho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1°Ficam homologados, para o ano de 2026, os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial n. 2.322, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2° Ficam ratificadas e convalidadas a implantação e a execução, a contar de 1º de fevereiro de 2026, das alíquotas de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, correspondentes a 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescidas de 3,6% (três vírgula seis por cento), destinadas ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, totalizando **17,6% (dezessete vírgula seis por cento)** mensais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Município de Sete Quedas - MS, 17 de novembro de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 156 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **455.000,00**

Anulação

02 01 01 ASSESSORIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGIC

9	04.122.0014.2111.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	190.000,00
		ORGANIZAR AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	F.R.: 1 500 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
308	04.122.0014.2111.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	15.000,00
		ORGANIZAR AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	F.R.: 1 701 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

182	12.361.0018.2074.0000	EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE E INCLUSÃO	150.000,00
		PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO FUNI	F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

227	15.452.0017.2079.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICI	100.000,00
		COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO	F.R.: 1 799 7400
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	799	Outras vinculações legais	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

18	04.123.0014.2065.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-5.000,00
		FORTALECER A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	F.R. Grupo: 1 701 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 156 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

27	99.999.0014.2122.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-260.000,00
		GERIR A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

40	04.123.0014.2063.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-80.000,00
		PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBL

230	15.452.0017.2079.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPA	-10.000,00
		COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE	F.R. Grupo: 1 701 0000
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
232	15.452.0017.2079.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPA	-100.000,00
		COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE	F.R. Grupo: 1 799 7400
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	799	Outras vinculações legais	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-455.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR
CRC/MS 016477/O

SETE QUEDAS, 18 de NOVEMBRO de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL
799.669.691-87

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1691

NOTA DE EMPENHO Nº **1691**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 11179

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 9.045,82**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.433.000,00	4.148.107,44	9.045,82	275.846,74

VALOR A SER PAGO R$ **9.045,82**

nove mil e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2504

NOTA DE EMPENHO Nº **2504**	FICHA: 260	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 11179

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA AGRICULTURA REF. ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.426,09**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 16 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20.606.0016.1013.0000	ADQUIRIR E MANTER VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
450.000,00	431.577,63	5.426,09	12.996,28

VALOR A SER PAGO R$ **5.426,09**

cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2505

NOTA DE EMPENHO Nº **2505**	FICHA: 167	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 007/2025Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00710/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SESI E ATIVIDADES INTERNAS DA SEMED, REFERENTE AOS

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 551,03**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.122.0018.2067.0000	GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
850.000,00	715.149,68	551,03	134.299,29

VALOR A SER PAGO R$ **551,03**

quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2506

NOTA DE EMPENHO Nº **2506**	FICHA: 191	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 007/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00711/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MEUS FILHOS E PROFESSORA SOLIRIA, REFERENTE AOS

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 821,55**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.365.0025.2075.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
240.000,00	208.293,62	821,55	30.884,83

VALOR A SER PAGO R$ **821,55**

oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2507

NOTA DE EMPENHO Nº **2507**	FICHA: 167	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00713/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 517,93**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
12.122.0018.2067.0000	GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
850.000,00	715.700,71	517,93	133.781,36

VALOR A SER PAGO R$ **517,93**

quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2508

NOTA DE EMPENHO Nº **2508**	FICHA: 195	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REFAT 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00715/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.969,52**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
12.365.0025.2076.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	216.761,86	2.969,52	30.268,62

VALOR A SER PAGO R$ **2.969,52**

dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2509

NOTA DE EMPENHO Nº **2509**	FICHA: 304	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00741/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 7.880,48**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0025.2072.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - INFANTIL - PRE ESCOLA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
155.000,00	145.518,08	7.880,48	1.601,44

VALOR A SER PAGO R$ **7.880,48**

sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2510

NOTA DE EMPENHO Nº **2510**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00738/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 13.470,87**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	178.097,04	13.470,87	58.432,09

VALOR A SER PAGO R$ **13.470,87**

treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2511

NOTA DE EMPENHO Nº **2511**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00737/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 589,47**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	191.567,91	589,47	57.842,62

VALOR A SER PAGO R$ **589,47**

quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2511

NOTA DE EMPENHO Nº **2511**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00737/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 589,47**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	191.567,91	589,47	57.842,62

VALOR A SER PAGO R$ **589,47**

quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1692

NOTA DE EMPENHO Nº **1692**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000006/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT CPF/CNPJ: 34.479.558/0001-13 CÓDIGO: 10782

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO CIDADE: UMUARAMA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.298,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.433.000,00	4.157.153,26	3.298,00	272.548,74

VALOR A SER PAGO R$ **3.298,00**

três mil, duzentos e noventa e oito reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1693

NOTA DE EMPENHO Nº **1693**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000006/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: VTOMAS LTDA CPF/CNPJ: 44.735.088/0002-46 CÓDIGO: 12732

ENDEREÇO: ESPLANADA CIDADE: DOURADOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0012/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000006/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.915,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.433.000,00	4.160.451,26	2.915,00	269.633,74

VALOR A SER PAGO R$ **2.915,00**

dois mil, novecentos e quinze reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1694

NOTA DE EMPENHO Nº **1694**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000004/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: VTOMAS LTDA CPF/CNPJ: 44.735.088/0002-46 CÓDIGO: 12732

ENDEREÇO: ESPLANADA CIDADE: DOURADOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF, ATA 004/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000004/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas/MS, incluindo o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 861,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.433.000,00	4.163.366,26	861,00	268.772,74

VALOR A SER PAGO R$ **861,00**

oitocentos e sessenta e um reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2512

NOTA DE EMPENHO Nº **2512**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00718/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 133,60**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	192.157,38	133,60	57.709,02

VALOR A SER PAGO R$ **133,60**

cento e trinta e três reais e sessenta centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2513

NOTA DE EMPENHO Nº **2513**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00717/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 271,54**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	192.290,98	271,54	57.437,48

VALOR A SER PAGO R$ **271,54**

duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2515

NOTA DE EMPENHO Nº **2515**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI MERCADO CENTRAL LTDA CPF/CNPJ: 28.556.508/0001-90 CÓDIGO: 11433

ENDEREÇO: RUI BARBOSA CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00722/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 407,91**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	205.184,88	407,91	44.407,21

VALOR A SER PAGO R$ **407,91**

quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2517

NOTA DE EMPENHO Nº **2517**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI MERCADO CENTRAL LTDA CPF/CNPJ: 28.556.508/0001-90 CÓDIGO: 11433

ENDEREÇO: RUI BARBOSA CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00723/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 177,71**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	206.294,81	177,71	43.527,48

VALOR A SER PAGO R$ **177,71**

cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2519

NOTA DE EMPENHO Nº **2519**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI MERCADO CENTRAL LTDA CPF/CNPJ: 28.556.508/0001-90 CÓDIGO: 11433

ENDEREÇO: RUI BARBOSA CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00725/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.330,01**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	207.066,77	2.330,01	40.603,22

VALOR A SER PAGO R$ **2.330,01**

dois mil, trezentos e trinta reais e um centavo * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2520

NOTA DE EMPENHO Nº **2520**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI MERCADO CENTRAL LTDA CPF/CNPJ: 28.556.508/0001-90 CÓDIGO: 11433

ENDEREÇO: RUI BARBOSA CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00726/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 13.711,15**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	209.396,78	13.711,15	26.892,07

VALOR A SER PAGO R$ **13.711,15**

treze mil, setecentos e onze reais e quinze centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2522

NOTA DE EMPENHO Nº **2522**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MARCIO SOTA DA SILVA 03624589105 CPF/CNPJ: 17.671.852/0001-03 CÓDIGO: 10162

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 868 CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00730/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 4.373,76**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	239.377,56	4.373,76	6.248,68

VALOR A SER PAGO R$ **4.373,76**

quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2523

NOTA DE EMPENHO Nº **2523**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MARCIO SOTA DA SILVA 03624589105 CPF/CNPJ: 17.671.852/0001-03 CÓDIGO: 10162

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 868 CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 002/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00729/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 91,12**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	243.751,32	91,12	6.157,56

VALOR A SER PAGO R$ **91,12**

noventa e um reais e doze centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2514

NOTA DE EMPENHO Nº **2514**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF: A ATA 002/2026.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00719/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 12.622,36**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	192.562,52	12.622,36	44.815,12

VALOR A SER PAGO R$ **12.622,36**

doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2516

NOTA DE EMPENHO Nº **2516**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI MERCADO CENTRAL LTDA CPF/CNPJ: 28.556.508/0001-90 CÓDIGO: 11433

ENDEREÇO: RUI BARBOSA CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF A ATA: 002/2026.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00724/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 702,02**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	205.592,79	702,02	43.705,19

VALOR A SER PAGO R$ **702,02**

setecentos e dois reais e dois centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2518

NOTA DE EMPENHO Nº **2518**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF : A ATA 002/2026.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00733/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 594,25**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	206.472,52	594,25	42.933,23

VALOR A SER PAGO R$ **594,25**

quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2521

NOTA DE EMPENHO Nº **2521**	FICHA: 302	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000003/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF: A ATA 002/2026.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00734/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas de Alimentação Escolar (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC, PNAP e ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a nova Lei de Licitações para contratações públicas no Brasil, Lei nº 14.133/2021, na

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 16.269,63**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.306.0018.2070.0000	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	223.107,93	16.269,63	10.622,44

VALOR A SER PAGO R$ **16.269,63**

dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2503

NOTA DE EMPENHO Nº **2503**	FICHA: 41	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 17/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 11179

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE GESTÃO REF. ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 933,99**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04.123.0014.2063.0000	PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.180.000,00	1.168.695,59	933,99	2.010.370,42

VALOR A SER PAGO R$ **933,99**

novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Câmara Municipal - Recursos Humanos

TERMO DE RECONDUÇÃO Nº002/2026

TERMO DE RECONDUCÃO À POSSE DE VEREADOR

Nº 002/2026

Aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Sidrolândia, localizada à Avenida Antero Lemes da Silva, n º1664, Vila Jandaia – Sidrolândia - MS, compareceu e reafirmou o compromisso de sua Posse e foi reconduzido ao cargo de Vereador da décima oitava Legislatura (mandato 2025/2028), conforme diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da 31º Zona Eleitoral, desta Comarca de Sidrolândia – MS, o vereador **CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO**, para **REASSUMIR** nesta data as prerrogativas do cargo de vereador; cargo para o qual foi eleito pela ´´**FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA**''.

;

Câmara de Vereadores de Sidrolândia-MS, 17 de Novembro de 2026.

Cledinaldo Marcelino Cotócio

Vereador Reconduzido

Otacir Pereira de Figueredo

Presidente

Shirlei Hernandes Pigosso Basso

Secretária

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

TERMO DE RECONDUÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE RECONDUCÃO À POSSE DE VEREADOR

Nº 003/2026

Aos (17) dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Sidrolândia, localizada à Avenida Antero Lemes da Silva, n º1664, Vila Jandaia – Sidrolândia - MS, compareceu e reafirmou o compromisso de sua Posse e foi reconduzido ao cargo de Vereador da décima oitava Legislatura (mandato 2025/2028), conforme diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da 31º Zona Eleitoral, desta Comarca de Sidrolândia – MS, o vereador **IZAQUEU DE SOUZA DINIZ**, para **REASSUMIR** nesta data as prerrogativas do cargo de vereador; cargo para o qual foi eleito pelo ´´**PSD**''.

;

Câmara de Vereadores de Sidrolândia-MS, 17 de Novembro de 2026.

Izaqueu de Souza Diniz

Vereador Reconduzido

Otacir Pereira de Figueredo

Presidente

Shirlei Hernandes Pigosso Basso

Secretária

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Departamento de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2026

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Pregão Eletrônico n° 28/2026**, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material didático e de expediente, em atendimento as necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS**,** C**ONVOCO** os (as) representantes das empresas vencedoras da licitação, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, para assinarem a(o) ata/contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 63.950.856/0001-48, no valor total de R$ 56.107,20 (cinquenta e seis mil cento e sete reais e vinte centavos);

BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 23.123.410/0001-25, no valor total de R$ 70.985,80 (setenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ Nº 47.944.342/0001-23, no valor total de R$ 18.158,19 (dezoito mil cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);

DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 53.738.801/0001-15, no valor total de R$ 321.455,06 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos);

ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 47.128.762/0001-31, no valor total de R$ 239.305,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e cinco reais);

E ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 58.545.693/0001-88, no valor total de R$ 67.436,00

(sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais);

GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 53.852.451/0001-13, no valor total de R$ 84.944,47 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

MOSYLA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ Nº 47.662.279/0002-13, no valor total de R$ 24.622,60 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE – CNPJ Nº 57.562.578/0001-59, no valor total de R$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais);

SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 34.249.964/0001-90, no valor total de R$ 50.094,70 (cinquenta mil noventa e quatro reais e setenta centavos); e

T. NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ Nº 18.912.500/0001-65, no valor total de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Sidrolândia - MS, 17 de novembro de 2026.

Edilene Rodrigues da Cruz

Secretária Municipal de Administração Interina

Decreto n°81/2026

Matéria enviada por Ademilson Teixeira de Matos

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 005/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece procedimentos e orientações para a indicação e escolha dos representantes das Unidades Escolares que comporão o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, em conformidade com o Capítulo III da Resolução/SEME nº 93/2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/SEME nº 93/2026, especialmente em seu Capítulo III, que dispõe sobre a composição do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o fluxo de indicação dos representantes dos segmentos escolares (professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares) da Rede Municipal de Ensino para integrar o referido colegiado;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, celeridade administrativa e gestão democrática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a indicação e escolha dos representantes titulares e suplentes das Unidades Escolares que comporão o **Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, nos termos do Capítulo III da Resolução/SEME nº 93/2026.

Art. 2º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos representantes indicados para os segmentos de professores e coordenadores pedagógicos, observando-se as respectivas etapas e modalidades de ensino atendidas pela instituição, conforme previsto na Resolução/SEME nº 93/2026.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela SEME na plataforma Google Forms, acessível pelo link: **https://forms.gle/cykA2ydGw-5vkc3vb7**

§ 2º No preenchimento do formulário eletrônico, a direção escolar deverá informar **obrigatoriamente:**

I – nome completo e matrícula funcional dos indicados (titular e suplente, quando aplicável);

II –segmento representado (professor ou coordenador pedagógico);

III – etapa ou modalidade de ensino de atuação (Educação Infantil – Pré-Escola, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, modalidades previstas na Resolução/SEME nº 93/2026);

§ 3º O prazo final para o preenchimento e envio do formulário eletrônico pelas Unidades Escolares encerrar-se-á às 16h do dia 18 de novembro de 2026.

Art. 3º Para o segmento de gestores escolares do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Pré-Escola (Educação Infantil), a escolha dos representantes titular e suplente dar-se-á mediante eleição/consenso entre os seus pares, a ser realizada em **reunião presencial** convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A reunião presencial para gestores escolares do Ensino Fundamental (anos iniciais) mencionada no caput realizar-se-á no dia 17/11/26 às 8h, na Biblioteca SESI, Rua Paraná, nº 2365, Bairro Pé de Cedro.

§ 2º A reunião presencial para gestores escolares da Pré-Escola (Educação Infantil) mencionada no caput realizar-se-á no dia 18 às 14h nas dependências da SEME.

§ 3º Terão direito a voz e voto na reunião presencial todos os gestores em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º O resultado da escolha entre os pares deverá ser formalizado em ata própria ao término da reunião, contendo a assinatura dos gestores presentes e a identificação completa dos representantes eleitos (titular e suplente).

Art. 4º Encerrados os prazos de envio dos formulários eletrônicos e realizada a reunião presencial dos gestores, a

Coordenação do COMALFA consolidará as indicações recebidas e verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo III da Resolução/SEME nº 93/2026.

Parágrafo único. Caso alguma unidade escolar deixe de encaminhar as indicações no prazo estipulado ou envie informações incompletas, estará impedida de participar do processo para a formação do COMALFA.

Art. 5º Após a validação das indicações pela Secretaria Municipal de Educação, os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Alfabetização serão formalmente designados por meio de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL.

Art. 6º Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Coordenação Municipal do COMALFA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 16 de novembro de 2026.

IVANIR ROSANE DISCHKALN ARECO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 339/2026

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Procuradoria Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PORTARIA 26/2026 GAB PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, VEREADOR OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos de n. 0913575-32.2026.8.12.0001 que determinou o retorno imediato às funções públicas dos Vereadores Cledinaldo Marcelino Cotócio e Izaquel de Souza Diniz;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar ciência e dar cumprimento integral à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 0913575-32.2026.8.12.0001 revogando o afastamento dos Vereadores Cledinaldo Marcelino Cotócio e Izaquel de Souza Diniz, determinando o seu imediato retorno ao exercício pleno de seu mandato eletivo na Câmara Municipal a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Determinar a cessação imediata dos efeitos da posse dos suplentes dos vereadores respectivos, que ocupavam temporariamente a cadeira legislativa.

Art. 3º Cientifique-se os parlamentares interessados, os suplentes respectivos e os setores administrativos e de recursos humanos desta Casa de Leis para as devidas providências e registros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data da comunicação oficial da decisão judicial

Gabinete da Presidência, Sidrolândia 17 de novembro de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO
Presidente da Câmara

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 173/2026

PORTARIA Nº. 173/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar VALDINEI AMORIM JUSTINO, matricula n°922/1, no cargo de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I – Nível II, vinculado ao gabinete do vereador Itamar de Souza Silva.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/11/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo
Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 174/2026

PORTARIA Nº. 174/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar WAGNER DA SILVA CARVALHO, matricula n°919/1, no cargo de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I – Nível I, vinculado ao gabinete do vereador Claesio Lechner de Albuquerque.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/11/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 175/2026

PORTARIA Nº. 175/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **ALEX HUGO CAVALHEIRO AUGUSTO**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar I – Nível II,** para compor o quadro funcional do gabinete do Vereador Izaqueu de Souza Diniz.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/11/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 176/2026

PORTARIA Nº. 176/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar I – Nível II,** para compor o quadro funcional do gabinete do Vereador Cledinaldo Marcelino Cotocio.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/11/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 16/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Monitoramento e Avaliação (PM&A) dos projetos e parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua centésima terceira reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos sistemáticos para o acompanhamento e a avaliação dos projetos e das parcerias financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

CONSIDERANDO a importância de verificar o cumprimento dos objetivos, atividades, metas e prazos previstos nos

planos de trabalho, bem como a adequada aplicação dos recursos e os resultados alcançados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os instrumentos de registro, análise, acompanhamento e avaliação, subsidiando o controle social e as deliberações do Colegiado;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Monitoramento e Avaliação pelo Plenário do CMDPI, em reunião realizada em 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Monitoramento e Avaliação (PM&A) dos projetos e das parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º O Plano de Monitoramento e Avaliação, em sua íntegra, constitui o Anexo Único desta Resolução, dela sendo parte integrante e indissociável.

Art. 3º A execução do Plano observará as etapas, os procedimentos, os prazos, os instrumentos e as responsabilidades nele estabelecidos, respeitadas as competências do Plenário do CMDPI, da Comissão de Projetos e Financiamento, dos gestores das parcerias, do gestor administrativo do FMDPI e das organizações executoras, bem como a legislação e os instrumentos de parceria aplicáveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do CMDPI providenciar o registro, o arquivamento e a publicação desta Resolução e de seu Anexo Único nos canais oficiais do Município, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, em 17 de novembro de 2026.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Paulo José Girardello Stefanello

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO ÚNICO

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (PM&A)

Projetos e parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (PM&A)

Projetos e parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Monitoramento e Avaliação (PM&A) estabelece as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação dos projetos e das parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Sidrolândia/MS. O Plano organiza a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, os órgãos municipais competentes e os gestores responsáveis pelas parcerias.

O Plano foi elaborado em atendimento à solicitação do Programa Parceiro do Idoso e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Plenário, formalizada por resolução do CMDPI. Seus procedimentos, prazos e responsabilidades observam as normas municipais aplicáveis, o Regimento Interno do CMDPI e os instrumentos de cada parceria. Os formulários necessários à sua execução constam dos Anexos A a G.

2. JUSTIFICATIVA

O acompanhamento não se encerra com a aprovação do projeto ou com a destinação dos recursos. É necessário verificar, durante e ao final da execução, se as atividades previstas foram realizadas, se as metas foram cumpridas, se os recursos foram aplicados conforme o plano de trabalho e se houve contribuição para a promoção e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

O PM&A busca evitar análises meramente formais dos relatórios, padronizar os registros, identificar oportunamente pendências e oferecer informações consistentes para as deliberações do CMDPI. Sua elaboração toma como referência o Guia de Orientação para Construção do Plano de Monitoramento e Avaliação (PM&A) – Conselhos e a legislação aplicável, inclusive o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), quando pertinente à parceria analisada.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Estabelecer procedimentos sistemáticos de monitoramento e avaliação dos projetos e das parcerias financiados com recursos do FMDPI, subsidiando o controle social e as deliberações do CMDPI.

3.2 Objetivos específicos

Acompanhar o cumprimento dos objetivos, atividades, metas, etapas e prazos definidos nos planos de trabalho;

Verificar a compatibilidade entre as atividades executadas, os resultados apresentados e os recursos destinados, respeitadas as atribuições de cada órgão;

Definir indicadores e meios de verificação adequados aos objetivos de cada projeto;

Organizar o recebimento, o registro e a análise dos relatórios e documentos de execução;

Identificar pendências, riscos, dificuldades e necessidades de esclarecimentos ou ajustes;

Produzir análises e pareceres que subsidiem as deliberações do colegiado;

Promover transparência, aprendizagem institucional e melhoria contínua das ações financiadas.

4. ABRANGÊNCIA

O Plano aplica-se aos projetos e às parcerias financiados, total ou parcialmente, com recursos do FMDPI, conforme deliberações do CMDPI e instrumentos formalizados, em especial aos projetos apoiados no âmbito do Programa Parceiro do Idoso. O acompanhamento considera as características, o objeto, o prazo, o público atendido, as metas e os riscos de cada iniciativa.

A frequência e a profundidade das atividades de monitoramento variam conforme o porte, a duração, a complexidade e os riscos do projeto (item 10), sem prejuízo das exigências legais.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Foco na garantia de direitos e no interesse público;

Legalidade, transparência, impessoalidade e responsabilidade;

Análise baseada em evidências, documentos e informações verificáveis;

Proporcionalidade entre os procedimentos de acompanhamento e as características do projeto;

Articulação entre CMDPI, SEMASC, gestores de parceria e demais órgãos competentes;

Respeito às competências institucionais e à proteção dos dados pessoais dos participantes (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Instância / responsável	Responsabilidades
Plenário do CMDPI	Aprovar o Plano; designar e acompanhar a Comissão de Projetos e Financiamento; apreciar pareceres e relatórios; deliberar sobre recomendações e providências, inclusive suspensão de repasses ou reprogramação de recursos, quando necessário.
Comissão de Projetos e Financiamento	Analisar projetos e planos de trabalho e sua compatibilidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano de Aplicação do FMDPI e o PPA, a LDO e a LOA; conferir a regularidade da inscrição da entidade e a adequação das rubricas orçamentárias; acompanhar a execução físico-financeira; analisar prestações de contas parciais e finais; realizar visitas técnicas; emitir pareceres técnicos; propor ao Plenário prioridades, critérios e providências.
Secretaria Executiva do CMDPI	Organizar documentos e registros; receber e encaminhar informações; manter o calendário (Anexo G) e o arquivo do monitoramento; apoiar reuniões, comunicações e a tramitação dos pareceres.
Gestor da parceria / órgão público responsável	Realizar as atribuições administrativas e legais de acompanhamento da parceria; fornecer informações e relatórios pelos canais oficiais; acompanhar a execução cotidiana e encaminhar ao Conselho os documentos pertinentes, conforme as normas aplicáveis.
Gestor administrativo do FMDPI	Apresentar ao Conselho balancetes e relatórios de gestão do Fundo (trimestralmente ou quando solicitado); emitir comprovantes de destinação; manter arquivada a documentação da movimentação do Fundo; prestar as informações financeiras necessárias à análise das prestações de contas.
Organização executora	Executar o projeto conforme o instrumento aprovado; manter registros comprobatórios; apresentar relatórios e esclarecimentos nos prazos; comunicar de imediato fatos relevantes que possam afetar a execução.

7. ETAPAS DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Cadastro e mapeamento dos projetos

A Secretaria Executiva mantém relação atualizada dos projetos e parcerias vigentes, com identificação da organização, objeto, vigência, valor, fonte de recursos, público-alvo, metas, responsável pela parceria, classificação de risco e datas previstas para entrega de relatórios, utilizando a Ficha de Cadastro (Anexo A).

7.2 Análise inicial do plano de trabalho

A Comissão de Projetos e Financiamento verifica, antes do início do acompanhamento:

se o diagnóstico e a justificativa estão descritos e se objetivos, atividades e metas são coerentes e mensuráveis;

se o cronograma e o orçamento são compatíveis e se estão definidos indicadores, meios de verificação e informações de referência para comparar a evolução;

a compatibilidade da proposta com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o Plano de Aplicação do FMDPI vigente e com o PPA, a LDO e a LOA do Município;

a adequação das rubricas orçamentárias propostas (custeio, investimento, pessoal, serviços de terceiros, material permanente e outras pertinentes);

quando a proponente for entidade, a inscrição regular e a revalidação junto ao CMDPI, quando exigível.

Concluída a análise, as metas e os indicadores do projeto são registrados na Matriz de Acompanhamento (Anexo B), que passa a orientar todo o ciclo.

7.3 Acompanhamento da execução

A Comissão confere os relatórios periódicos (modelo no Anexo C) e os documentos comprobatórios; compara o planejado com o realizado; e registra, na Matriz de Acompanhamento, as metas alcançadas, os atrasos, as alterações, as dificuldades, o público atendido e as providências adotadas.

7.4 Visitas técnicas

As visitas são planejadas conforme a natureza, o risco e a necessidade de cada projeto, observada a periodicidade mínima do item 9. Cada visita é registrada no Roteiro de Visita Técnica (Anexo D), com data, participantes, aspectos observados, documentos consultados, informações prestadas e eventuais recomendações. A visita respeita as competências e os procedimentos aplicáveis.

7.5 Análise de resultados

A Comissão examina não apenas a realização das atividades, mas também os produtos e resultados apresentados, a participação e a satisfação do público-alvo, quando mensurável, e a contribuição do projeto para a promoção dos direitos da pessoa idosa. A participação social pode ser ampliada por meio de escuta dos usuários, reuniões abertas e consultas, validando os dados à luz da realidade vivida pelas pessoas idosas.

7.6 Parecer e deliberação

A Comissão sistematiza a análise e emite parecer técnico conclusivo e fundamentado (modelo no Anexo F), no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal do processo, ressalvados os casos em que houver diligência. O parecer pode ser favorável, favorável com ressalvas ou desfavorável. A Comissão analisa as prestações de contas parciais e finais, emitindo parecer específico sobre a regularidade da execução, observados o plano de trabalho, o instrumento de parceria e os documentos comprobatórios.

O parecer é submetido ao Plenário, que delibera na primeira reunião ordinária subsequente. Conforme a competência do Conselho e a legislação aplicável, podem ser propostas recomendações, solicitação de esclarecimentos, ajustes ou encaminhamento aos órgãos competentes. A Comissão também pode propor ao Plenário prioridades e critérios para a distribuição dos recursos do FMDPI, com base no diagnóstico municipal e nas demandas da rede de proteção. A análise do Conselho não substitui as atribuições legais do gestor da parceria.

7.7 Registro e transparência

A Secretaria Executiva arquiva, em ordem cronológica e com numeração sequencial anual (por exemplo, Parecer nº X/2026; Ata nº Y/2026), os relatórios, atas, pareceres, comunicações e evidências de acompanhamento. O CMDPI divulga sínteses dos resultados nos canais oficiais do Município, observando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o sigilo legal e a proteção de dados pessoais dos participantes.

8. INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Os indicadores são definidos conforme o objeto e as metas de cada projeto, a partir do plano de trabalho aprovado, e registrados na Matriz de Acompanhamento (Anexo B), com a respectiva meta numérica. Somente são adotados indicadores que possam ser comprovados. O quadro abaixo é a referência-base, organizada por tipo de indicador.

Tipo	Dimensão	Indicador de referência	Meios de verificação
Insumo	Execução financeira	Compatibilidade entre despesas informadas, plano aprovado e atividades realizadas, no âmbito das atribuições competentes; percentual dos recursos executado em relação ao cronograma de desembolso.	Demonstrativos e documentos financeiros exigidos pelo instrumento de parceria; balancetes do Fundo.
Processo	Execução das atividades	Percentual de atividades previstas realizadas no período.	Plano de trabalho, cronograma, relatórios de execução, registros das atividades.
Processo	Cumprimento de prazos	Relatórios e prestações de contas entregues no prazo, em relação ao previsto.	Registro de recebimento mantido pela Secretaria Executiva.
Resultado	Cumprimento das metas	Percentual de metas alcançadas em relação ao previsto.	Relatórios, produtos entregues, registros e listas de atendimento, quando pertinentes.
Resultado	Alcance do público-alvo	Número de pessoas idosas atendidas em relação ao previsto, com perfil agregado compatível com o projeto.	Registros de atendimento e instrumentos de acompanhamento, observadas as regras de proteção de dados.
Resultado	Qualidade e satisfação	Resultados de avaliação de satisfação ou devolutivas dos participantes, quando previstas e viáveis.	Questionários, entrevistas ou outros instrumentos adequados e documentados.
Impacto	Resultados para o público	Evidências de mudanças na vida das pessoas idosas atendidas, relacionadas aos objetivos do projeto.	Relatório final, indicadores específicos, registros de acompanhamento e avaliação.

9. PERIODICIDADE E FLUXO DE TRABALHO

O fluxo abaixo vigora a partir da aprovação do Plano. Quando o instrumento exigir periodicidade ou prazo mais restrito, prevalece a exigência mais restrita. O calendário anual é mantido pela Secretaria Executiva (Anexo G).

Atividade	Periodicidade / prazo	Responsável
Entrega do relatório de execução	Trimestral, até 10 dias corridos após o encerramento de cada trimestre de execução	Organização executora, por meio do gestor da parceria
Registro e organização dos documentos	Até 3 dias úteis do recebimento	Secretaria Executiva
Análise preliminar e identificação de pendências	Até 15 dias do recebimento	Comissão de Projetos e Financiamento
Solicitação de esclarecimentos ou complementações	Quando necessário; resposta em até 10 dias corridos, salvo prazo diverso fixado no instrumento	Comissão, com apoio da Secretaria Executiva
Visita técnica	No mínimo uma por semestre para cada projeto; ampliada conforme o risco (item 10)	Comissão, em articulação com os responsáveis
Parecer técnico conclusivo	Até 30 dias do recebimento formal do processo, ressalvados os casos de diligência	Comissão de Projetos e Financiamento
Prestação de contas parcial e final	Nos marcos previstos no instrumento de parceria	Organização executora (apresenta) e Comissão (analisa)
Apreciação e deliberação	Primeira reunião ordinária subsequente ao parecer	Plenário do CMDPI
Balancete do Fundo ao Conselho	Trimestral, ou quando solicitado	Gestor administrativo do FMDPI
Relatório-síntese de resultados	Semestral e ao término de cada projeto	Comissão, com apoio da Secretaria Executiva

10. TRATAMENTO DE PENDÊNCIAS E SITUAÇÕES DE RISCO

Quando a análise identificar ausência de documentos, inconsistências, atraso relevante, divergência entre o planejado e o realizado ou outros pontos que demandem esclarecimento, a Comissão registra objetivamente a questão no Registro de Pendências (Anexo E) e propõe o encaminhamento cabível. Os pedidos formais de informação indicam o que precisa ser esclarecido e o prazo aplicável, conforme as normas e o instrumento de parceria.

A Comissão classifica cada projeto em um dos níveis de risco abaixo, reavaliado a cada ciclo, e ajusta a intensidade do acompanhamento:

Nível	Situação típica	Providência
Baixo	Execução regular; pendências pontuais e sanáveis, como documento faltante ou atraso isolado.	Solicitação de complementação (Anexo E); acompanhamento na periodicidade mínima do item 9.
Médio	Atraso relevante, divergência entre o planejado e o realizado, ou meta abaixo do previsto sem justificativa suficiente.	Reunião com a organização e o gestor; plano de ajuste com prazos; visita técnica adicional; parecer favorável com ressalvas, quando cabível.
Alto	Indícios de irregularidade, inexecução ou aplicação de recursos em desacordo com o plano de trabalho.	Parecer fundamentado ao Plenário, que pode recomendar a suspensão de repasses ou a reprogramação de recursos, conforme a legislação e o instrumento; submissão do caso à instância competente para avaliação e eventual encaminhamento aos órgãos de controle.

A decisão sobre suspensão de repasses ou reprogramação cabe à instância competente, observados os procedimentos legais. O Conselho evita conclusões sem suporte documental, mantém registro das providências adotadas e comunica ao Programa Parceiro do Idoso os fatos relevantes que afetem a execução de projeto por ele apoiado, conforme as regras do edital.

11. PRODUTOS E REGISTROS

Cadastro atualizado de projetos e parcerias financiados pelo Fundo (Anexo A);

Matriz de acompanhamento por projeto, com metas, indicadores, evidências, prazos e situação (Anexo B);

Registro de recebimento e análise dos relatórios (Anexo C);

Relatórios ou atas de visitas técnicas (Anexo D);

Registro de pendências, solicitações de esclarecimento e respostas recebidas (Anexo E);

Pareceres técnicos sobre análise de projetos, monitoramento e prestações de contas, submetidos ao Plenário (Anexo F);

Calendário anual de monitoramento (Anexo G);

Atas das deliberações e registro dos encaminhamentos;

Relatório-síntese semestral dos resultados.

12. IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Os prazos abaixo são contados a partir da data de aprovação do Plano pelo Plenário.

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Aprovação do PM&A por resolução do CMDPI e publicação nos canais oficiais.	Plenário e Presidência	Na reunião de apreciação
2	Designação da Comissão de Projetos e Financiamento, observando o Regimento Interno, com coordenação definida.	Plenário	Na reunião de apreciação
3	Levantamento e cadastro dos projetos e parcerias vigentes e dos respectivos instrumentos (Anexo A).	Comissão e Secretaria Executiva, com os responsáveis	Até 15 dias
4	Preenchimento da Matriz de Acompanhamento de cada projeto (Anexo B), classificação inicial de risco e elaboração do calendário (Anexo G).	Comissão	Até 30 dias
5	Apresentação do Plano, dos formulários e do calendário às organizações executoras e aos gestores; ciência ao Plenário.	Comissão e Plenário	Até 45 dias
6	Início do ciclo regular de acompanhamento e revisão periódica dos procedimentos.	Comissão, Secretaria Executiva e instâncias competentes	A partir do 1º ciclo trimestral

13. REVISÃO DO PLANO

O PM&A é revisto ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, especialmente diante de alterações normativas, mudanças nos procedimentos de execução das parcerias, dificuldades operacionais ou avaliação de que os indicadores e instrumentos adotados precisam de ajustes. As alterações são registradas, aprovadas por resolução do Plenário e publicadas, conforme o Regimento Interno.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aplicação deste Plano observa a legislação vigente, as normas municipais, o Regimento Interno do CMDPI e os instrumentos específicos de cada parceria. Em caso de divergência, prevalecem as disposições legais e normativas aplicáveis. Os prazos e as periodicidades aqui fixados vigoram a partir da aprovação do Plano pelo Plenário. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do CMDPI.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Aprovado pela Resolução CMDPI nº 16/2026, de 17/11/2026.

Paulo José Girardello Stefanello

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO A – FICHA DE CADASTRO DO PROJETO / PARCERIA

Preenchida pela Secretaria Executiva, com apoio do gestor da parceria. Uma ficha por projeto. Atualizar a cada alteração relevante.

Organização executora / CNPJ	
Nome do projeto	
Objeto	
Instrumento de parceria (tipo, nº e data)	
Vigência (início e término)	
Valor total / valor do FMDPI	
Fonte dos recursos (Programa Parceiro do Idoso ou outra)	
Público-alvo e número previsto de pessoas idosas	
Metas principais	
Responsável pelo projeto (nome e contato)	
Gestor da parceria (nome e órgão)	
Datas previstas: relatórios e prestações de contas	
Classificação inicial de risco	Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( )
Data do cadastro / responsável pelo registro	

ANEXO B – MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO POR PROJETO

Projeto:	Período de referência:
Organização executora:	Responsável pela análise (Comissão):

Meta / atividade prevista	Tipo e indicador	Meta numérica	Meio de verificação	Prazo	Realizado no período	Situação*	Observações / providências

* Situação: C = cumprida; P = parcialmente cumprida; N = não cumprida; A = em andamento dentro do prazo.

ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO

Preenchido pela organização executora e encaminhado ao CMDPI por meio do gestor da parceria. A Secretaria Executiva registra a data de recebimento e a Comissão confere o conteúdo mínimo abaixo.

Projeto / organização	
Trimestre e período de referência	
Data de recebimento pelo CMDPI (Secretaria Executiva)	

Nº	Conteúdo mínimo	Descrição	Evidências anexas
1	Atividades realizadas no período em comparação com as previstas, com justificativa dos desvios.		
2	Situação das metas e dos indicadores da Matriz (Anexo B).		
3	Público atendido: número de pessoas idosas e perfil agregado (sem dados que identifiquem os participantes).		
4	Execução financeira: valor recebido, valor executado e saldo, com relação das despesas do período.		
5	Dificuldades encontradas e providências adotadas ou solicitadas.		
6	Fatos relevantes e alterações no plano de trabalho (mudança de equipe, local, cronograma ou orçamento).		
7	Declaração do responsável: as informações são verdadeiras e os documentos comprobatórios ficam arquivados para consulta do Conselho.		

Local e data: _____, _____/_____/_____. Responsável: _____
_____

Conferência da Comissão: Conteúdo completo ( ) Complementação solicitada ( ) – registrar no Anexo E.

ANEXO D – ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

Projeto / organização	
Data e horário	
Participantes da visita (CMDPI)	
Pessoas que acompanharam (organização)	

Aspecto observado	Verificado?	Observações
Instalações adequadas, seguras e acessíveis às pessoas idosas	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Atividades em curso conforme o plano de trabalho e o cronograma	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Equipe e recursos previstos em atuação	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Registros de atendimento e de frequência atualizados	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Documentos comprobatórios organizados e disponíveis	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Bens e materiais adquiridos conferem com o informado na prestação de contas	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Escuta de participantes: satisfação e percepção sobre o projeto	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	
Tratamento digno e respeitoso às pessoas idosas; proteção dos dados pessoais	Sim ( ) Parcial ( ) Não ( )	

Pendências, recomendações e prazos:
Nível de risco após a visita: Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( )

Assinaturas: _____ _____
_____

ANEXO E – REGISTRO DE PENDÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS

Mantido pela Secretaria Executiva. Toda solicitação formal indica o que deve ser esclarecido e o prazo para resposta.

Nº	Data	Projeto	Descrição da pendência	Providência solicitada e prazo	Resposta (data)	Situação

Nº	Data	Projeto	Descrição da pendência	Providência solicitada e prazo	Resposta (data)	Situação

ANEXO F – MODELO DE PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

PARECER TÉCNICO Nº _____/_____ – COMISSÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO – CMDPI

1. Identificação	Projeto, organização executora, instrumento, vigência, valor e período analisado:
2. Documentos analisados	Relatórios, prestações de contas, Matriz de Acompanhamento, relatórios de visita e demais documentos (com datas):
3. Análise da execução física	Atividades realizadas × previstas; metas e indicadores; público atendido:
4. Análise da execução financeira	Compatibilidade entre despesas, plano aprovado e atividades realizadas:
5. Pendências e diligências	Pendências identificadas, providências solicitadas e respostas recebidas:
6. Conclusão	Favorável ( ) Favorável com ressalvas ( ) Desfavorável ( ) Fundamentação:
7. Recomendações e encaminhamentos ao Plenário	Esclarecimentos, ajustes, suspensão de repasses ou reprogramação, comunicação a órgãos competentes (quando cabível):

Sidrolândia/MS, _____ de _____ de _____.

Membros da Comissão: _____ _____

_____

ANEXO G – CALENDÁRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

Preenchido pela Secretaria Executiva no início de cada exercício, a partir das datas dos instrumentos de parceria, e divulgado aos gestores e às organizações executoras. Exercício: _____.

Ciclo	Entrega do relatório (até 10 dias após o trimestre)	Análise preliminar (até 15 dias)	Parecer (até 30 dias)	Apreciação no Plenário	Visita técnica
1º trimestre					
2º trimestre					
3º trimestre					
4º trimestre					
Relatório-síntese (semestral)	1º sem.: ____/____				
Revisão anual do PM&A					

Observação: a visita técnica é obrigatória, no mínimo, uma vez por semestre para cada projeto (item 9) e pode ser antecipada ou ampliada conforme o nível de risco (item 10).

Matéria enviada por Rosane de Souza Areco de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 473/2026, de 17 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.062.174,00 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.062.174,00 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 04 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.062.3000.2236 Assuntos Jurídicos
77 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00

02.128.5000.2013 Apoio à Gestão Governamental
80 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
99 - 3.3.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 1.521,00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.9004.2007 Rumo ao progresso
378 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 270.156,00

04.122.9004.2007 Rumo ao progresso
379 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 17.497,00

02 13 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.9027.2030 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
488 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de6M7a0n.0u0te0n,0ç0ão das Açõ

Total Geral de Suplementações ...: 1.062.174,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
96 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -392.174,00

02 13 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.9027.2463 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
451 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de-6M7a0n.0u0te0n,0ç0ão das Açõ

Total das Anulações ...: -1.062.174,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 473/2026, de 17 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 473/2026, de 17 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.062.174,00 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.062.174,00 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 04 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.062.3000.2236 Assuntos Jurídicos
77 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00

02.128.5000.2013 Apoio à Gestão Governamental
80 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
99 - 3.3.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 1.521,00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.9004.2007 Rumo ao progresso
378 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 270.156,00

04.122.9004.2007 Rumo ao progresso
379 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 17.497,00

02 13 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.9027.2030 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
488 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de6M7a0n.0u0te0n,0ç0ão das Açõ

Total Geral de Suplementações ...: 1.062.174,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
96 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -392.174,00

02 13 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.9027.2463 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
451 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de-6M7a0n.0u0te0n,0ç0ão das Açõ

Total das Anulações ...: -1.062.174,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 473/2026, de 17 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 471/2026, de 17 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.1201.2057 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
734 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 2.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25.752.1201.2374 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
409 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -2.000,00

Total das Anulações ...: -2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 472/2026, de 17 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 126.861,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 126.861,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

04.128.5000.2017 Apoio à Gestão Governamental
39 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 61.000,00

04.128.5000.2017 Apoio à Gestão Governamental
40 - 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 861,00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
99 - 3.3.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 65.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 126.861,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
96 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -126.861,00

Total das Anulações ...: -126.861,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 17 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.999, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Poder Executivo do Município de Sonora/MS, para o exercício de 2027."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual – PCA para os órgãos da Administração Pública Municipal, referente ao exercício de 2027, conforme íntegra que poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico:

https://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/TRANSPARENCIA/?AcessoIndividual=lnkPCA

Art. 2.º O Plano de Contratações Anual tem por objetivo promover o planejamento das contratações públicas, em observância aos princípios da governança pública, da eficiência, da eficácia e da efetividade das políticas públicas, visando ao desenvolvimento econômico e social, à ampliação das políticas públicas, ao incentivo à inovação tecnológica e ao fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 3.º O Plano de Contratações Anual será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, por meio do endereço eletrônico:

https://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/TRANSPARENCIA/?AcessoIndividual=lnkPCA

Art. 4.º Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

NÚCLEO DE GESTÃO DO ITR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003 MUNICÍPIO • SONORA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 13 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1o, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiwya de Fatima Valezi Santos Cargo: Fiscal de Tributos /134

Matrícula: 850

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SEBASTIAO PARREIRA DE FREITAS (ESPOLIO DE)	007.952.081-20	9757 /00037/2026
SEBASTIAO PARREIRA DE FREITAS (ESPOLIO DE)	007.952.081-20	9757 /00038/2026

Data de afixação: 13/11/2026

Data de desafixação: 28/11/2026

Matéria enviada por LUIWYA DE FATIMA VALEZI SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL 003 - RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS E LISTA FINAL DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2026 PARA PROFESSOR-TEMPORÁRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora designada para este fim, torna público **Resultado da Interposição dos Recursos** referente à Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos, bem como a **Lista Final dos Candidatos Inscritos** no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, destinado à contratação temporária de Professor da Educação Básica para atuação na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2027.

DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Após análise da documentação apresentada e dos fundamentos constantes nos recursos interpostos, a Comissão Organizadora torna público o seguinte resultado:

N°	NOME	RESULTADO
01	Adriana Pizzarro Paz	Indeferido
02	Solange Pizzarro Paz	Indeferido

DA LISTA FINAL DE INSCRITOS APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS

Lista permanece inalterada.

Pedagogia-Educação Infantil (0 anos a 5 anos e 11 meses)

Nº	NOME
01	Ana Maria Da Silva
02	Ana Paula Costa Escariao
03	Ana Thais Da Silva Xavier
04	Andréia De Souza Gonçalves
05	Andreia Rodrigues Da Cruz
06	Andreia Rosa De Oliveira Bindande
07	Andressa Piccinim
08	Angela Maria Peres Dias
09	Angela Paula De Oliveira Ferreira
10	Angelita Alves Dos Santos
11	Antonio Marcos Da Silva Martins Filho
12	Aparecida Batista De Oliveira
13	Caroline Lopes Lima
14	Cineide Da Silva Lima Brandão
15	Cleia Feitosa De Deus
16	Cleiciany Cardoso Domingos
17	Cleide Vieira Da Silva
18	Crislaine Da Silva Neves
19	Cristina Fagundes
20	Edmylla Cristiane Rego Da Silva
21	Elaine Carneiro Da Silva
22	Eliane Santos Souza
23	Eline Gomes Dos Santos
24	Elisangela De Souza
25	Elisangela Feitoza Do Espirito Santo Santos
26	Elisangela Silva Rocha
27	Eurivanea Alves De Souza
28	Fabiana Ribeiro De Melo
29	Fernanda Francisca Sousa De Sá
30	Franciele Ramos Grigorio
31	Francielle Aparecida De Moura
32	Geize Dacielli Lauterer Vieira
33	Gennifer Cardoso Portela Lima Leite
34	Gilmara Isabel Lima Dos Santos
35	Gilvaneide Cândido Dos Santos Melo
36	Giovane Lopes Dos Santos
37	Graziela Gaspar De Oliveira
38	Ilma Oliveira De Andrade.
39	Ingrid Paula Paixao
40	Ione Leite Souza
41	Isabel Pereira De Souza
42	Isabely Torres
43	Janaina Pires Monteiro
44	Janice Silva De Andrades Simplício
45	Jaqueline Pires Monteiro
46	Josefa Luiza De Carvalho
47	Juliana Da Silva Lopes
48	Juliana Furtado Da Silva Vitola
49	Juliete Ferreira De Souza
50	Kaline Batista Dornel
51	Karina Munin De Melo Queiroz
52	Katia Brenda
53	Katiana Moreira De Sousa
54	Katimila Cardoso Silva
55	Kauana Matos Dos Santos
56	Keiliane Viana De Oliveira
57	Leila Silva De Oliveira
58	Luciana Pedroso Dos Santos

59	Luciana Queiroz Forentini
60	Lucilene Raimundo Rodrigues
61	Lucimara Pedroso Dos Santos
62	Luzimar Ferreira De Paiva
63	Marcela Gonçalves Souza
64	Margarida Josefa De Jesus Sousa
65	Maria Alanna Doroteu Mano
66	Maria Carolina Silva Oliveira
67	Maria Fladia De Moura Gonçalves
68	Maria Hilda Ramos Ramos
69	Maria José Bezerra Da Silva
70	Maria Jose Correia Rodrigues Filha
71	Maria Valqiria Dos Santos Silva
72	Maria Verenilce Luna Alves De Albuquerque
73	Maria Zenaide Carvalho De Souza
74	Marilene Lopes Macedo Da Silva
75	Marina De Souza Ribeiro Vieira
76	Marli Carvalho Andrade
77	Marli De Souza Santos
78	Marli Ovelar De Laurindo
79	Marta Luzia Bordin
80	Mirian Caroline De Jesus Santos
81	Muriele Kovalski
82	Naiara Lopes Silva
83	Nirce Batista Das Virgens
84	Nirce Batista Das Virgens
85	Olávia Aparecida Alves De Oliveira
86	Paola Luciana Minari
87	Patrícia Bispo Dos Santos Virgens
88	Raiane Paulino Dos Santos
89	Renata De Nazareth Souza Da Silva
90	Rosail Sales Martins
91	Rosalia Da Silva
92	Rosangela Alves
93	Rosangela Dos Santos
94	Rosilene Dos Santos Silva
95	Rosimar Maria Da Silva
96	Rosimeire Da Silva Coelho
97	Santana Rosa De Oliveira
98	Silene Da Silva Braga
99	Socorro Alexandre De Alencar Lima
100	Suelayne Da Silva Sá
101	Suely Palmeira Ferreira Dos Santos
102	Tainara Da Silva Moraes
103	Tarcilândia Diana Mesadri
104	Tatiana Nascimento De Souza Rodrigues
105	Teciane Braz Da Siva Oliveira
106	Vanessa Pereira De Souza
107	Viviane Cristina Henrique
108	Viviane Furtado Da Silva
109	Vladiana Alves De Carvalho
110	Zenaide Cicera Da Silva

Pedagogia- Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano)

Nº	NOME
01	Adriana Maria Nascimento De Lima Amancio
02	Adriana Pizzarro Paz
03	Alice Maria Alves Rangel
04	Ana Alice Iglecias Duarte Lemes
05	Ana Cristina Cavalcante Sousa
06	Andreia Oliveira Belotto
07	Andrelina Mafalda De Paula
08	Andreska Nunes Lima Ferreira
09	Angelita Mateus
10	Ariany Pereira Da Costa
11	Aurivane Targino Da Costa
12	Bárbara Helis De Melo Freitas
13	Benta Da Silva Brito
14	Bianca Leardini Da Silva
15	Bruna Dos Santos Ferreira
16	Carolina Andreazza Da Cunha
17	Claudimara Pereira
18	Daiane Marques Dos Santos
19	Dalva Aparecida Brasileiro
20	Damaris Gonçalves Gomes
21	Divina Maria Da Silva
22	Edimarcio Muniz Pereira
23	Elaine Da Silva Borges
24	Elaine Ferreira Dos Santos
25	Eliane Paulino Da Silva Lima
26	Emilia Silva De Mira
27	Fernanda Ribeiro Da Silva
28	Geórgia Daniela Gomes Almeida
29	Gigliola Massaranduba E Silva
30	Gilda Margarida Da Silva
31	Gracieli Maria Da Silva
32	Helenice Moreira Da Silva Santana
33	Ivonilda Dourado Das Virgens
34	Jaci Alves Farias
35	Jéssica De Oliveira Batista
36	Josiane Da Silva Gonçalves
37	Josimar Lopes Do Nascimento
38	Jossana Bergoli Nimeth
39	Kélli Karoline Preissler Giacomelli
40	Leila Maria Menezes Lins

41	Leni Paulino Da Silva
42	Luana Cristina De Morais Gomes
43	Lucinéia Cruz De Carvalho Souza
44	Lucineide Dias Da Silva
45	Magda Cristina Loureiro Ferreira
46	Marcélia Vitória Pereira Borges
47	Marcelo Mariani Arlindo
48	Maria Ana Mota Da Silva
49	Maria Aparecida Cipriano Da Silva
50	Maria Aparecida Lima Reis
51	María Cristina Teodoro Ferreira
52	Maria Do Rosário Muniz Cerqueira
53	Maria Fabiula De Moura Gonçalves
54	Maria Jaidete Barbosa
55	Maria Pais De Oliveira
56	Maria Rocha De Souza Mendes
57	Maria Sirene Da Silva
58	Marinez Farinon Rosa
59	Marisa Rodrigues De Almeida
60	Meire Cristina De Morais Kessler
61	Michele De Paula Andrade Dos Santos
62	Naama Almeida Santos Ferreira
63	Nelma Terezinha De Souza Otenio Teixeira
64	Nilda Vieira Franco Rodrigues
65	Ramona Pereira De Souza
66	Reginaldo Mariano Correa
67	Rosangela Britto
68	Rosângela Vieira Nobre Lima
69	Rosanilda Dos Anjos Sousa
70	Rosilaine Amorim Da Silva
71	Rosimeire Gueiros De Almeida Vilela
72	Ruthe Barbosa Castilhos
73	Sandra Cristina Almeida Campos
74	Shirlene Oliveira Barbosa
75	Simone Pereira Da Silva Oliveira
76	Simone Silva De Jesus Moura
77	Sirley Do Nascimento Soares Barbosa
78	Soely Da Silva Pereira
79	Solange Pizzarro Paz
80	Sônia Barbosa Ferreira
81	Sônia De Souza Soares Aguiar
82	Tania Mara Gomes De Oliveira
83	Tania Mara Pedrini
84	Tatiana Pereira Pimenta
85	Telma De Souza Neves Moura
86	Vanildo Souza Matos
87	Vera Alves De Sá
88	Vera Lúcia Venâncio Dos Santos
89	Veronica Araujo Delmondes
90	Zenia Pereira De Almeida

Arte - Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)

Nº	NOME
01	Ernesto Gabriel Oliveira Zanin
02	Esron Rodrigues De Souza
03	Fatima Selmaira Carneiro Freitas Pereira
04	Fernanda Da Silva Nogueira
05	Gislaine Pereira De Oliveira
06	Helena Pereira Brandão
07	Isabel Cristina Barcarolo Wilhelm Neiss
08	Janieli Ferreira Leite
09	Jaqueline Almeida Da Silva
10	Lenice Dos Santos Silva
11	Letícia Gomes Moura
12	Luan Teixeira
13	Maristela Campos Nery Bernardo
14	Marques Sandro Dos Santos
15	Tânia Conceição Silva
16	Viviane gonçalves Rocha

Educação Física Educação Básica (1º ao 9º Ano e Ed. Infantil)

Nº	NOME
01	Alan Ricardo Dos Santos Costa
02	Beatriz Lara Pizzarro Soares
03	Catiele Nunes Teixeira
04	Cicera Nunes Viana
05	Diogo Bispo Pereira
06	Edilon Dias De Morais
07	Fabricio Mota Dos Anjos
08	Francisca Célia Pinheiro Da Silva
09	Francisco Moreira Coelh0 Moreira
10	Glauber Fernandes Tavares
11	Izaneide Maria Da Conceição
12	Janaina Ribeiro De Souza
13	João Batista Da Silva Martins
14	Jose Mario Goes Da Cruz
15	Juan Matheus Lima Brandão
16	Jusciana Gonçalves De Farias
17	Keila Menezes Lins Corrêia
18	Lidiane Raimundo Rodrigues

19	Lucas Matheus Gomes De Oliveira
20	Márcia Gonçalves De Farias
21	Marciel Alves Da Silva
22	Marcos Roberto Pereira Preza
23	Maria Auxiliadora Oliveira
24	Patrícia Nascimento Cirino Ferreira
25	Rafael Divino Da Silva
26	Renan De Almeida Ramalho
27	Tatiely Silva Santos
28	Thiago De Lima Matos
29	Tiago Anunciação
30	Welerson Pedroso Santiago
31	Willian Ferreira De Andrade

Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês Ensino fundamental- (1º ano ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Andrielly Caroliny Oliveira de Souza da Paz
02	Cintia Felizarda da Silva
03	Cintia Virgínia Henrique Gomes
04	Cleuma Lopes Gonçalves
05	Cleuzimar Alves Pereira
06	Divina Galiano De Freitas
07	Edna Cristina Mariano
08	Mariana Lavandoski Dos Santos Brizola
09	Mário Luiz Assis
10	Vilmar Marino De Resende

Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Alana Pires
02	Aurea Cristina Euzebio Dos Santos
03	Dabny Lucas Ferreira
04	Dimas Antonio De Sousa
05	Fernando Antonio Velasco
06	Flávia Da Silva Tenório
07	Franciele Karine Schneider
08	Jair De Brito Vargas
09	Leonor Rodrigues Da Silva
10	Maria José Gomes Da Costa
11	Sandra Dos Santos Pimenta

Matemática (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Abraão Junio De Souza Costa
02	Carlos Alexandre De Santana
03	Deivid Nascimento Araujo
04	Digelane Gomes Martins Duarte
05	Elaine Dillenburg
06	Elinágila Mendes Da Silva
07	Francisco Jose Neto
08	Jhonatan Guinda Fernandes
09	José Maria De Lemos Eleres Junior
10	Juliano Welder Da Silva Ferreira
11	Ludmila Luzia Medeiros Mayer
12	Magno Nunes Guabiraba
13	Maria Aparecida Primo Viana
14	Silvia Aparecida Tabareli
15	Silvio Agnaldo De Oliveira
16	Thatiane Maria Moreira
17	Thiego Preza Baptista Siqueira Dias
18	Vanessa Brito De Farias

Ciências (6º ao 9° ano)

Nº	NOME
01	Crislaine Fernandes De Andrade
02	Emily Siqueira Dias Preza
03	Flávia Cruz Mendes
04	Gabriela Serra Do Vale Duarte
05	Graciela Lopes Preza
06	Liliane Sousa E Campos Duarte
07	Luzia Aparecida Dos Santos
08	Sandra Da Silva Marqueti

História (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Alessandra Barbosa De Sousa Santos
02	Ana Victoria Santos Da Costa

03	Anderson Gilberto Rocalsqui Soave
04	Deilson Martins De Souza
05	Francisco Cubel Zuriaga Neto
06	Girlane Maria Da Silva
07	Gustavo Lima Da Silva
08	João Vitor De Matos Justino
09	Jose Mario Da Silva
10	Mateus Ferreira Nascimento
11	Nayara Dillemburg Da Silva
12	Wil Robson Pinto Frazao

Geografia (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Érico Filho Alves Vitola
02	Fernando Borges Gonçalves
03	Horiana Passamani
04	Luis Mateus Barboza França
05	Max Pereira Cardoso
06	Nistron Sousa De Oliveira
07	Reverson Madureira De Sousa

Sonora- MS, 18 de novembro de 2026.

Josevam Lopes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Membros da Comissão:
Elizete Paulista Castro Pires
Thais dos Santos Lima
Valdineia dos Santos Alves

Matéria enviada por Thais dos Santos Lima

Prefeitura Municipal de Sonora MS
APOSTILAMENTO N° 002 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/2025
PROCESSO Nº 083/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

CONTRATADA: H S TRANSPORTE E VIAGENS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal em atendimento a Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Sonora - MS, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sonora.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

44 – Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora;

027502 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.245.0016-2.181 –Bloco de Proteção Social Básica;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2.660.0000

Ficha: 350

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço Nº 087/2025, estão mantidas.

Sonora - MS,17 de novembro de 2026.

AUTORIZO:

_____

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO Nº 072/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

OBJETO: contratação de empresa, para formalizar uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de Cestas básicas Tipo C, para distribuição gratuita as famílias atendidas pelo programa ‘’Cesta Nutrindo Vidas’’ como também, a

Cesta Básica Eventual a ser distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos

VALOR TOTAL: R$ 810.634,80 (oitocentos e dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO: A presente ARP terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 17/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal de Sonora - MS, **EVERTON ROBERTO LOPES** – Secretário Municipal De Assistência Social, e **WELITON CASIMIRO DE OLIVEIRA** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1.272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências.

A PREFEITA MUN ICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA' celebrado entre os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Rochedo, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art.41, inciso IV da Lei Federal no 10.406/A2 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O COINTA, por meio de Lei Especifica, nos termos do art, 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Sonora - MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

3ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Rochedo, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subescritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos subscritores). Constituem o COINTA os seguintes Municípios:

I – o Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.651/0001-04 com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro, 663, Centro, CEP 79530-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Weliton da Silva Guimarães;

II – o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300, Centro, CEP 79430-000, neste ato representado por seu prefeita municipal, o senhor Marcelo Soares Abdo;

III – o Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bomfin, 441, CEP 79420-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Manoel Eugenio Nery;

IV – o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, n° 10, Centro, CEP 79.460-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Marcio Novaes Pereira;

V – o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79.500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Cleverson Alves dos Santos;

VI – o Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede na Rua Dez de Dezembro, 268, Centro, CEP 79400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edilson Magro;

VII – o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.158.578/0001-10, com sede na Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro, CEP 79428-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Juvenal Consolaro;

VIII – o Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.361.639/0001-03, com sede na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, CEP 79556-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ivan Pereira da Cruz;

IX – – o Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.352.986/0001-57, com sede na Rua Minas Gerais, 392, Centro, CEP 79410-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Murilo Jorge Vaz Silva;

X – o Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, CEP 79470-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Henrique Mitsuo Vargas Ezoe;

XI – o Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 165, Centro, CEP 79480-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Réus Antonio Sabedotti Fornari;

XII – o Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 227, Centro, CEP 79450-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Arino Jorge Fernandes de Almeida;

XIII – o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, CEP 79490-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Leocir Paulo Montagna;

XIV – o Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.651.234/0001-67, com sede na Avenida Marcelo Miranda Soares, 750, Centro, CEP 79415-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Maria Clarice Ewerling.

§ 1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

§ 2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 3º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias, deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela maioria dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA.**

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções ou do Termo Aditivo que o ratificar por meio de Lei.

§2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.

§3º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções e/ou o Termo Aditivo o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados a critério da Assembleia Geral.

§5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio, sendo que, nessa hipótese, consorciamento do ente que apôs as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por decisão da Assembleia Geral.

§6º. A subscrição deste Termo Aditivo será realizada mediante assinatura em três vias. Serão extraídas doze cópias, autenticadas pelo COINTA, sendo que cada município receberá uma cópia autenticada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (Da denominação e natureza jurídica). O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA é uma associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 02.104.328/0001-83.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). O consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (Da sede). A sede do Consórcio será no município de COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rodovia BR-359, Km 01, CEP: 79.4000-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão por maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do COINTA corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA O COINTA tem por finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas públicas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

CLÁUSULA OITAVA (Dos objetivos). São objetivos do COINTA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

§1º Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

colaborar para o aperfeiçoamento das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;

desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil, diretamente por meio da criação de Escola de Governo ou por meio de convênios e contratos;

garantir transparência, participação e controle social;

elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;

instituir e promover o funcionamento das políticas públicas de interesse dos entes consorciados;

prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, para atender demanda expecional do ente consorciado dispensada a licitação;

realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas, em Programa de Compras Coletivas, para o uso dos Municípios consorciados;

Da dinamização econômica:

atuar em prol do fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;

desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;

atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

oferecer serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;

realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.

Do desenvolvimento urbano e rural:

atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;

promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;

atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;

promover o desenvolvimento de planos de interesse regional;

atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;

atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos;

criar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e de origem vegetal, incluindo as ações de inspeção, reinspeção, fiscalização, orientação, educação, certificação, classificação e registro de estabelecimentos e de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados;

realizar parceria com o IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal do Mato Grosso do Sul, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;

realizar parcerias com a SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;

realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);

planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região.

Do Meio Ambiente:

desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manacial, no processo de monitoramento;

formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

realização do licenciamento ambiental de competência municipal por meio da gestão associada de serviço público;

contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;

promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e dá água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;

promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;

promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;

criar e executar os serviços públicos de saneamento básico, de competência dos municípios consorciados, nos termos previstos no marco legal de saneamento básico.

Da saúde:

fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

articular e gerenciar mecanismos de atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em favor dos entes consorciados;

aprimorar o sistema de vigilância sanitária;

fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa;

prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa;

criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população Municípios consorciados;

administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

Da educação:

fortalecer a qualidade da educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

garantir apoio às escolas municipais, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

Da cultura e esportes:

atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

estimular a produção cultural local;

desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população dos entes consorciados o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

desenvolver ações e programas especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco;

definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

atuar nas Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Realização a Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Da segurança pública:

integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Da Proteção e defesa do consumidor e dos direitos difusos:

I. implantar, manter e gerir unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON REGIONAL) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

II. propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

§ 2° Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

realizar licitações compartilhadas nas áreas de interesse dos municípios consorciados;

promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

promover a implantação e manutenção de infra-estrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infra-estrutura;

implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;

promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização

promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem

ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;

promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;

desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

Implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da legislação vigente e outras normas e regulamentos com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis.

executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o **COINTA** poderá:

I - realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionadas no caput anterior;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

V - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

VI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O **COINTA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O **COINTA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da lei geral de licitações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 3º Nos assuntos de interesse comuns e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dos órgãos). O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

– Assembléia Geral;
– Presidência;
– Vice Presidência;
- Diretor Executivo;
– Coordenação Geral;
– Coordenação Adjunta;
– Central de Compras
– Departamento Financeiro
– Conselho Fiscal;
– Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Os estatutos do consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais.

§ 3º Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das reuniões). A Assembleia reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Seção II
Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da eleição). O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da destituição do Presidente). Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do COINTA, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§2º. Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§5º. Caso aprovada a moção de censura do Presidente do COINTA haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III
Das atas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

– por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e sua respectiva assinatura;

– de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

– a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por quem presidiu a Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Da transparência). Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada

da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da competência). A Presidência tem as seguintes competências:

– exercer o gerenciamento das atividades do COINTA;

– convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral do COINTA;

– representar o consórcio administrativamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo ao Vice- Presidente, substituí-lo no seu impedimento;

– ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

– promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio

– ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os atos de homologação, adjudicação de licitações e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;

– zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Coordenador Geral poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente e do Vice-Presidente.

§3º. Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Coordenador Geral responderá interinamente pela Presidência.

§4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Composição, competências e funcionamento). O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber pelo Tribunal de Contas.

§1º. O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

§2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da competência). Compete ao Diretor Executivo

I – Exercer as funções que lhe forem definidas por meio de regulamento específico;

II – Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

Parágrafo Único - O Diretor Executivo deverá ser nomeado pelo Presidente e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da competência). Compete ao Coordenador Geral:

– movimentar as contas bancárias do COINTA em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

– preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do COINTA.

– praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

emitir as notas de empenho de despesa;

examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

realizar pagamentos e dar quitações;

providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do COINTA, junto aos órgãos fiscalizadores;

– exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo COINTA;

o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

o seguro dos bens patrimoniais;

a programação e controle do uso de veículos;

– zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo COINTA, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

– praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;

manter os registros e os assentos funcionais;

elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de freqüência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;

planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

– promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas, o Coordenador Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o COINTA manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º Caberá ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Dos órgãos subordinados à Coordenação Geral)– Subordinam-se à Coordenação Geral:

I – Central de Compras;

II – Departamento Financeiro.

§ 1º Compete à Central de Compras:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III- otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

VIII - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

IX - realizar a gestão do patrimônio do consórcio;

X - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XI - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XII - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XIII - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;

XIV – planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar a gestão de pessoal do consórcio;

XV - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do COINTA, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao COINTA, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do COINTA;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do COINTA;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VII - elaborar o Balanço Geral;

VIII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do COINTA;

IX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

X - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XI - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do COINTA;

XII - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XIII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XIV- monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do COINTA junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XV - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XVI - guardar valores do COINTA ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XVII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do COINTA;

XVIII - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do COINTA;

XIX - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do COINTA;

XX - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

XXI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do COINTA;

XXII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
CAMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As câmaras setoriais são órgãos subordinados à Secretaria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do COINTA e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, de Vice-Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O quadro pessoal do consórcio é composto por:

- Empregados públicos;
- Servidores públicos cedidos ao consórcio;
- Contratados mediante concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- Contratações temporárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Do regime jurídico). Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Do regulamento de pessoal). O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da jornada de trabalho). A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada nos Anexos I e II deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembléia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Do quadro de pessoal). O quadro de empregados públicos é composto pelos empregos de confiança e empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º O salário dos empregos públicos é a definida nos Anexos I e II deste instrumento.

§ 2º O **COINTA** realizará reajuste salarial anualmente, por Portaria do Presidente, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 3º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **COINTA**.

§ 4º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **COINTA** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§5º O **COINTA** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 6º Nenhum empregado público receberá salário inferior ao salário mínimo nacional.

§ 7º O empregado de confiança e o empregado público perceberão o salário acrescido do adicional de representação e da retribuição por titulação (RT) prevista nos Anexos I e II, de acordo com a titulação comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da admissão). Os empregados do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os empregos de confiança, que são de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da dispensa). A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da proibição de cessão). Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

§ 1º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelo entres nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 3º O tempo de serviço prestado ao **COINTA** será contado no ente Cedente para todos os fins.

§ 4º O **COINTA**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio são respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Hipótese de contratação temporária). Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses, consideradas de excepcional interesse público:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, as entidades da administração indireta e com serviço social autônomo;

VIII - atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

IX - contratação de profissionais para a coordenação de Programas aprovados pela Assembleia do **COINTA**;

X - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente.

§ 1º. Os estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão execer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programa específicos para tais fins.

§ 3º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **COINTA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo:

I - de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago;

II - nas hipóteses de contratações temporárias que atendam Contratos de Programas específico o prazo será de até

24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Das contratações). Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais de ampla circulação no território abrangido pelo COINTA, bem como no sítio próprio que o consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembléia Geral, a cargo dos Municípios, com as respectivas competências:

- prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;

- promover o planejamento e a programação integradadas políticas públicas;

- definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;

- prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados;

- celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

- operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;

- exercer outras competências definida na Assembléia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Do regime da atividade financeira). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

- contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

- Contrato de Rateio.

§ 1º Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

- recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo consórcio;

- recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

- decorrentes de aplicação financeira;

- patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão e cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização que trata o caput dessa cláusula é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Da responsabilidade). Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social). Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ao seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser feito pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Dos convênios). Fica autorizado o COINTA a firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do que regulamenta a legislação vigente sobre a contratação de consórcios públicos.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA fica autorizado, na forma prevista no artigo 97, § 8°, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a realizar acordo para pagamento e compensação de créditos de precatórios alimentícios e comuns da Administração, nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O pagamento de débitos ou obrigações do Consórcio, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, considerada de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Coordenadoria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (requisição de pequeno valor – RPV), nos termos do Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O pagamento de RPV e dos Precatórios serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Os acordos e pagamentos serão celebrados pela Presidência do Consórcio, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário, devidamente habilitado no requisitório em processamento nos Tribunais ou em juízo de conciliação junto ao respectivo tribunal.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do recesso). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

– a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do COINTA poderá ser excluído do consórcio, até a data de sua reabilitação.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5° Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por titulo extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será plicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (Da extinção). A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de

instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembléia Geral, atendido o quorum de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§4º. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento previsto no caput.

Os estatutos

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§1º. A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

- os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;

- as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação associados;

- os critérios para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§2º. A área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente à soma dos territórios dos entes consorciados.

TÍTULO IX - DOS FUNDOS REGIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§ 3º A Assembleia Geral poderá determinar a instituição de Conselho deliberativo e consultivo para liberação de recursos do Fundo, que será regulamentado por meio de Resolução.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, nem configurará vínculo trabalhista de qualquer espécie com o **COINTA** ou com os municípios consorciados, sendo considerada função pública relevante.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Do regime jurídico). O consórcio será regido pelo disposto na legislação aplicável a normas gerais de contratação de consórcios públicos, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

– Respeito à autonomia dos entes federativos consumados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

– Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

– Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

– Transparência, divulgar em tempo real a receita e despesas do consórcio;

– Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economiciade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas pevistas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DO FORO

CLÁUSULA SECAGÉSIMA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público Consolidado, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do **COINTA** em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se 14 (quatorze) cópias devidamente autenticadas pelo Coordenador Geral para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Coxim (MS) 15 de Maio de 2025.

Weliton da Silva Guimarães

PREFEITO DE ALCINÓPOLIS
Marcelo Soares Abdo
PREFEITO DE BANDEIRANTES
Manoel Eugenio Nery
PREFEITO DE CAMAPUÃ
Marcio Novaes Pereira
PREFEITA DE CORGUINHO
Cleverson Alves dos Santos
PREFEITO DE COSTA RICA
Edilson Magro
PREFEITO DE COXIM
Juvenal Consolaro
PREFEITO DE FIGUEIRÃO
Arino Jorge Fernandes de Almeida
PREFEITO DE ROCHEDO
Ivan da Cruz Pereira
PREFEITO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
Murilo Jorge Vaz Silva
PREFEITO DE PEDRO GOMES
Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
PREFEITO DE RIO NEGRO
Leocir Paulo Montagna
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Réus Antonio Sabedotti Fornari
PREFEITO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
Maria Clarice Ewerling
PREFEITA DE SONORA
Cleiton Oliveira dos Santos
COORDENADOR-ADJUNTO
Pedro Freitas de Oliveira
COORDENADOR GERAL
Cleidomar Furtado de Lima
OAB/MS 8.219-B
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA).

Quantidade	Descrição	Referência Salarial	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Adicional de Representação	Retribuição por Titulação (RT)		
						Especialização	Mestrado	Doutorado
1	Diretor Executivo	15	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
1	Coordenador Geral	14	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Coordenador Adjunto	12	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Assessor Jurídico	5	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100%	10%	30%	60%
1	Tesoureiro	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Coordenador Técnico de Programa	13	40 h	Empregos Demissíveis Ad Nutum ou Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Analista Técnico de Programa	11	40 h	Concurso Público de provas ou de provas e títulos Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%

2	Assistente de Administrativo I	04	40 h	Empregos Demissíveis Ad Nutum ou Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%
2	Assistente de Administrativo II	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Contador	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
1	Engenheiro	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
1	Engenheiro Junior	05	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Médico Veterinário	13	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Médico Veterinário de Fomento Agroindustrial	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
1	Biólogo	08	30 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Operador de Máquinas Motoniveladora	04	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Operador de Maquinas Pá Carregadeira	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
1	Operador de Rolo Compactador	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
1	Operador de Máquina de Pintura	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
3	Motorista de Carreta	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
5	Motorista de Caminhão	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Condutor de Pavimentadora	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Operador de Pavimentadora	04	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
8	Conservador de Estradas de Rodagem	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-

ANEXO II

Referência Salarial Inicial

01	R$ 2.018,47	10	R$ 6.279,69
02	R$ 2.242,75	11	R$ 6.503,97
03	R$ 2.803,44	12	R$ 7.841,43
04	R$ 3.330,48	13	R$ 7.401,07
05	R$ 4.373,36	14	R$ 8.955,29
06	R$ 4.485,50	15	R$ 10.000,00
07	R$ 4.934,05		
08	R$ 5.382,60		
09	R$ 5.831,14		

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº004/2026

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE A OSEIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSO HERDEIRO DA SR.ª MARIA LAUDICE DE FREITAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores de Sonora - IPS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE vitalícia, para o herdeiro **OSEIO LOURENÇO DE OLIVEIRA,** em 12 de outubro de 2026, com fundamento nos artigos 56, l e § 1º,77, I e § 4º, 78, I, 82, 83 e 84, V, C, da Lei Municipal nº 191/2025 de 02 de setembro de 2025 (IPS).

Art. 2º - Fixar o valor do benefício em R$ **1.622,92 (Um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, calculado na forma do art. 42 da Lei 191/2025, a partir do óbito da servidora, conforme artigo 78, I da Lei em comento e reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos servidores ativos, segundo o § 4º, Art. 77, da Lei Municipal nº 191/2025 de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de outubro de 2026.

Sonora/MS, 17 de novembro de 2026

MARIA LUCILENE DE SOUZA LEITE

DIRETORA PRESIDENTE - IPS

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma de datas dos Procedimentos de Seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)**,** torna pública o chamamento dos artistas credenciados:

EULER OLIVEIRA MARTINS

para apresentação musical no Evento de Carros Antigos em novembro de 2026.

O artista deverá comprovar por meio de imagens a apresentação e posteriormente, apresentar nota fiscal para recebimento.

Ana Claudia Moreira Costa
Secretária SECDET
São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02//2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma de datas dos Procedimentos de Seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)**,** torna pública o chamamento dos artistas credenciados:

ARTHUR FLAVIO ROSSI GIOTTI

para apresentação musical desta Secretaria em novembro de 2026.

O artista deverá comprovar por meio de imagens a apresentação e posteriormente, apresentar nota fiscal para recebimento.

Ana Claudia Moreira Costa
Secretária SECDET
São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02///2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma de datas dos Procedimentos de Seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)**,** torna pública o chamamento dos artistas credenciados:

ALISSON TIAGO CARDOZO

para apresentação musical na Feira Anitto Fassini em dezembro de 2026.

O artista deverá comprovar por meio de imagens a apresentação e posteriormente, apresentar nota fiscal para recebimento.

Ana Claudia Moreira Costa
Secretária SECDET
São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2026.

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 20/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valdecir Malacarne, torna público para conhecimento de todos a **AUTORIZAÇÃO** do processo administrativo **n. 132/2026** para a contratação da empresa especializada APRIMORE CURSOS E EVENTOS LTDA. inscrita no **CNPJ** N. 25.132.007/0001-98 mediante Processo de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021, com intuito de realização de capacitação e treinamento de pessoal, que visa atender a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2026

Valdecir Malacarne - Presidente

Matéria enviada por Ricardo Rodrigues

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 21630/2026-

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21630/2026;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e tributária, abrangendo a gestão dos tributos municipais no período de transição da Reforma Tributária, a adequação da legislação tributária municipal, o apoio à gestão da dívida ativa e a orientação sobre retenções tributárias, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Governo, Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Homologo o processo 21630/2026 e declaro inexigível a licitação da contratação constante do objeto em epígrafe, com fundamento no art. 74, III, alínea "c" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 3º do Decreto Municipal n. 3.132/2024;

Contratada: AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.443.806/0001-78.

Prazo da contratação: 12 meses.

Valor total: R$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Dotação:

020103	020103 – Secretaria de Governo, Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
04.123.0001.2010.0000	Gestão Tributária e Financeira
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela ASSOMASUL, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Procuradoria Juridica

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5780/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: OLIMPIA APARECIDA MENDIETA

Fundamentação legal: O presente termo de Rescisão fundamenta-se no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Terceira, item 13.2.2 do contrato ora rescindido.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a rescisão contratual, por acordo das partes, do contrato nº 052/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada para ministrar cursos na área de beleza, destinados aos usuários do CRAS, vinculado ao Serviço de Atenção Integral à Família- PAIF- e Programa Bolsa Família- PBF, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste MS.

Do Ressarcimento das Despesas: Fica estabelecido que o **Contratante** efetuará o pagamento à Contratada, caso

haja medições pendentes, do valor devido até a presente rescisão.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Jefferson Masiaga/ Olimpia Aparecida Mendieta.

Data da assinatura: 17de novembro de 2026.

Matéria enviada por Lorena Ribeiro Campos

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 40903

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40903/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: OVIDIO DARCI MULLER E CIA LTDA – CNPJ nº 16.838.787/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusulas Segunda e Oitava do Contrato nº 076/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025 por 06 (seis) meses, a contar do término da vigência atual, e realinhamento do preço unitário da recarga de GLP P-45 de R$ 409,00 para R$ 461,27, com efeitos a partir do período prorrogado e às recargas do saldo remanescente não entregues até essa data.

DO VALOR: O valor total estimado do presente aditivo é de R$ 68.950,16 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), sendo R$ 65.500,34 referentes às 142 recargas do período prorrogado e R$ 3.449,82 referentes ao realinhamento do saldo remanescente.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo aditivo, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / Ovidio Darci Muller Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 19/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valdecir Malacarne, torna público para conhecimento de todos a **AUTORIZAÇÃO** do processo administrativo **n. 131/2026** para a contratação da empresa especializada APRIMORE CURSO E EVENTOS LTDA. inscrita no **CNPJ** N. 25.132.007/0001-98 mediante Processo de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021, com intuito de realização de capacitação e treinamento de pessoal, que visa atender a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de novembro de 2026

Valdecir Malacarne - Presidente

Matéria enviada por Ricardo Rodrigues

PREFEITURA

EDITAL Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇAO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, PREVISTA NO ITEM 13 – CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2026, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013,

CONSIDERANDO o disposto no item 13 – Cronograma, do Edital nº 001/2026, que prevê para o dia 16 de novembro de 2026 a publicação da relação dos candidatos inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas;

CONSIDERANDO o elevado número de inscrições recebidas, que totalizou 1.085 (mil e oitenta e cinco) candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de concluir, em tempo hábil, a análise e a publicação da relação de candidatos e das respectivas inscrições na data inicialmente prevista;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alteado o item 13 no item 13 – Cronograma do Edital nº 001/2026, que assim vigerá:

13 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	4.11.2026
Inscrição	5 a 12.11.2026
Publicação da relação dos candidatos Inscrito e das inscrições deferidas e indeferidas	25.11.2026
Recebimento dos Títulos	16 a 19.11.2026
Avaliação dos Títulos	23.11 a 4.12.2026
Publicação do resultado preliminar	08.12.2026
Período de recursos, se houver	08.12.2026
Período de avaliação dos recursos, se houver	09 a 11.12.2026
Publicação da avaliação dos recursos, se houver	15.12.2026
Publicação do resultado final e homologação	16.12.2026

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2026 que não conflitarem com o presente Edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de novembro de 2026.

KATIA LIRA ADONO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 004/2026

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 17 de Novembro de 2026.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

JOAO GILMAR ROSPIDE DA MOTTA 310.240.500-25 9809 /00026/2026

JOAO GILMAR ROSPIDE DA MOTTA 310.240.500-25 9809 /00027/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Larissa Lima Alves Matrícula: 00004592

Cargo: Agente de Fiscalização / 2432012

Assinatura:

Data de afixação: 17/11/2026

Data de desafixação: 02/12/2026

Matéria enviada por Larissa Lima Alves

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 179/2026

CONTRATO Nº 179/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18891/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 130/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

OBJETO: Aquisição de alimentos destinados a lactentes e alunos com necessidades alimentares especiais para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da rede municipal de educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS (Itens Fracassados), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R$ 32.188,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. (PRAZO MÁXIMO 05 ANOS).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18891/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020700	**Fundo de Educação Municipal de SGO**
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / João Victor Paschoa Soler
Data da Assinatura: 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 180/2026

CONTRATO Nº 180/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18891/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 130/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: SHIGEMOTO E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de alimentos destinados a lactentes e alunos com necessidades alimentares especiais para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da rede municipal de educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS (Itens Fracassados), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R$ 927,60 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. (PRAZO MÁXIMO 05 ANOS).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18891/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020700	**Fundo de Educação Municipal de SGO**
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / Tiago Shigemoto
Data da Assinatura: 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO CONTRATO 168/2026

CONTRATO Nº 168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17637/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 137/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender ao Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41.810.004, proposta 13659627000125032MS, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, a contar da data da última assinatura,

devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando devidamente justificado, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021 (art. 6º, inciso XVII).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17637/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas**:**

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Kátia Lira Adono / Fabiane Alano de Campos Castilhos
Data da Assinatura: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO 169/2026

CONTRATO Nº 169/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17637/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 137/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
CONTRATADO: FLORESCE MERCANTIL LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender ao Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41.810.004, proposta 13659627000125032MS, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais);**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando devidamente justificado, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021 (art. 6º, inciso XVII).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17637/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas**:**

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Kátia Lira Adono / Laudinei Antonio Campos
Data da Assinatura: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N°003/2026 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17408/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - SEMED
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS E CURSISTAS DE SÃO GABRIEL – AACSG

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Associação dos Acadêmicos e Cursistas de São Gabriel do Oeste, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando ao repasse de recursos financeiros provenientes das Emendas Impositivas nº 05, nº 38, nº 55, nº 84, nº 104, nº 160, nº 178 e nº 197, destinados à execução do projeto "**Apoio ao Acesso ao Ensino Superior e Cursos Profissionalizantes dos Estudantes do Município de São Gabriel do Oeste-MS",** com a finalidade de apoiar e atender acadêmicos e cursistas residentes no

Município, contribuindo para o acesso à educação superior, à qualificação profissional e à ampliação das oportunidades educacionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e do Decreto Municipal nº 2.566 de 04 de novembro de 2.021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 020700 – Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste – FEMSGO
Funcional: 12.364.0004.2047.0001 –Incentivo a Educação Superior
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 –SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 000 000 **Fonte de Recursos:** 15007011

VALOR: Dá-se ao Termo de Fomento o valor total de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência pelo **prazo de 02 (dois) meses** (dezembro/2026 a janeiro/2027), a contar da data de sua assinatura.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / Geovana Cristina Bach
Data da assinatura: 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2025

Termo Aditivo: nº 003/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratado: João Vitor Finger de Oliveira

Objeto: prorrogação do contrato nº 006/2025, firmado em 15 de maio de 2025, com vigência inicial até 12 de novembro de 2026, passa a viger até 14 de maio de 2027.

Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência do contrato passa a ser: 15/05/2025 a 14/05/2027, em razão da prorrogação prevista neste termo aditivo, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini/ João Vitor Finger de Oliveira

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2026.

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 082/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19591/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 173/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2025
GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DETENTOR DA ATA: FLORA ASSISTENCIA PERMANENTE A PESSOA IDOSA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, da Ata de Registro de Preço n. 014/2025, referente a "contratação de instituição especializada para acolhimento institucional de pessoa com deficiência, conforme decisão judicial dos autos nº 090074017.2025.8.12.0043, e atendimento de eventuais demandas, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 173/2025, Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 19591/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição".

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata 022/2025 pelo prazo de **12 (doze) meses,** a contar de seu respectivo vencimento.

VALOR: Fica ratificado o valor da ARP inicialmente pactuado, não sofrendo alterações.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata nº 022/2025, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Jefferson Masiaga/ João Pedro Calado Siqueira
Data da assinatura: 16 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Funsaúde
Extrato da Nota de Empenho - FUNSAUDE

Nota de empenho nº **663**
Ata de registro de preços nº **02/2025**

Pregão Eletrônico nº **0087/2025**
Processo Administrativo nº **22422/2025**
Processo Licitatório nº **000193/2025**
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAÚDE
Contratado: SSG SOLUÇOES LTDA
Objeto: A presente contratação tem por finalidade adquirir materiais essenciais de consumo, limpeza, nutrição e manutenção predial, necessários para garantir a continuidade das atividades operacionais, assistenciais e administrativas do Hospital Municipal José Valdir Antunes Oliveira - FUNSAÚDE. Trata-se de insumos indispensáveis para manter condições adequadas de higiene, organização, funcionalidade das instalações físicas e segurança sanitária, aspectos essenciais no contexto hospitalar e fundamentais para a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 2.977/2023 e nº 2.979/2023.
Dotação Orçamentária:

02	**Poder executivo**
03	**Fundação de Saúde - FUNSAÚDE**
3.3.90.30.16	**Material de Consumo**
10.302.0003.2033.0001	**Funsaúde - Hospital Municipal**

Ordenador das despesas: KÁTIA LIRA ADONO
Valor: R$ 2.373,60,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
Data da assinatura: 09/11/2026

Matéria enviada por Vagner Carvalho de Oliveira

Compras e Licitações

RESULTADO P.E 062-2026

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2026

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2026, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a **Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para Locação de licença de direito de uso não-permanente de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, plataforma/arquitetura WEB conforme especificações no termo de referência, bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como: implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste MS no âmbito municipal,** sagrou-se vencedora a empresa: **R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, para todos os itens com o valor total de R$ R$ 643.477,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS.) E-sfinge: 8BAC79610A0BF0EE7D5A41537C01FCAD8B9E39C6

idRemessaOnline: 6532091

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Novembro de 2026.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Matéria enviada por Poliana de Oliveira Gomes Paião

Prefeitura - Centro de Ações Socioassistenciais - CASA

PORTARIA Nº 31/2026 SEMAS - Homologa e dá publicidade da Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil.

O Município de **São Gabriel do Oeste/MS,** por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **HOMOLOGA E TORNA PÚBLICA a Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil, até a presente data,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.369, de 26 de maio de 2025, Decreto nº 3.575/2025 – PMSGO/GAB, de 11 de julho de 2025, Decreto nº 3.909, de 16 de julho de 2026, bem como nas Portarias nº 01/2025 – SEMAS, Portaria nº 29/2026 – SEMAS, e Portaria nº 30/2026 – SEMAS, de 23 de setembro de 2026.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	TIPO DA UNIDADE HABITACIONAL E EMPREENDIMENTO	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL DE RESERVA
169	LURDES IZADORA ANDREAZZA DA CUNHA	430.***.***-48	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
170	JACINTO RUFINO	568.***.***-20	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.287,32
171	MARIA JOSE ALMEIDA GARCIA	006.***.***-08	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
172	TAINARA OLIVEIRA MATOS	053.***.***-88	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 4.807,02
173	SINDY MARA BRITO SILVA ABRIR	091.***.***-27	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 7.701,02

174	CLAUDIO JOSE RODRIGUES	876.***.***-20	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 1.644,02
175	BRUNO PORTO MIRANDA	057.***.***-09	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
176	CARLOS EDUARDO GOMES FRANCA	086.***.***-18	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
177	MATEUS BONIFACIO DE MORAIS	054.***.***-64	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
178	JULIA SOMAVILLA IAGUCHESKI	092.***.***-94	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 150.000,00
179	VINICIUS CASTRO LIMA SILVA	060.***.***-42	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
180	CLEITON DA COSTA ARCENIO	040.***.***-77	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
181	MARCO ANTONIO PIRES DE JESUS	063.***.***-03	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
182	HENRIQUE KAUAN ARGUELHO MASIAGA	084.***.***-20	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 5.881,02
183	HILLARY FERREIRA DA SILVA	067.***.***-03	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
184	EDINA LUIS DA SILVA	019.***.***-26	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
185	NATASHA PEREIRA DOS SANTOS	095.***.***-96	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
186	WILLIAM CARLOS DOS SANTOS ALEXANDRINO	091.***.***-05	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 5.881,02
187	DAVI DIONIZIO PIRES	097.***.***-28	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
188	LIDIA IZABEL ANDRADE DOS SANTOS	027.***.***-30	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 4.429,38
189	GIOVANA MARCONDES DE OLIVEIRA	070.***.***-02	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
190	STHEIFY GABRIEL DA SILVA CARVALHO	079.***.***-69	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 2.081,89
191	EMANUEL BALLENA MARION	080.***.***-21	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
192	NILSA CELLA	711.***.***-25	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
193	ANA JULIA LEMES DA CRUZ	073.***.***-78	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
194	NATHAN RODRIGUES MURTINHO	070.***.***-67	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
195	LIDIANE SOMAVILLA	942.***.***-68	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
196	JULIANO DA SILVA RODRIGUES	063.***.***-28	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 5.884,02
197	DIEGO KAUAN POLLERMANN SAMPAIO	112.***.***-36	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
198	ROGER AUGUSTO MALACARNE	029.***.***-11	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 4.097,00
199	LUCAS AUGUSTO PICCOLI	049.***.***-92	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
200	OSCAR WESLEY DE ASSIS BATISTA	077.***.***-42	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
201	HELEN VITORIA MORAES DA SILVA	076.***.***-51	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
202	ANA PAULA DOMINGOS	058.***.***-43	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
203	LUAN JAQUINTO	052.***.***-19	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 4.482,04
204	GRAZIELE AMORIM FERREIRA	068.***.***-21	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
205	NICOLE VESPERO ALVES DOS ANJOS	086.***.***-86	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
206	MJD KHALED ALOBEDAT	707.***.***-88	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
207	FELIPE GABRIEL MEURER	072.***.***-96	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
208	LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO	123.***.***-17	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
209	GEIZIELLY AMANCIO SOARES	072.***.***-19	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
210	JOAO LUCAS OLIANI SEVERO	093.***.***-09	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
211	DAYARA VIDOVIX	051.***.***-74	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
212	VITORIA STEPHANI SOUZA PEREIRA	089.***.***-08	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
213	LUIZ FELIPY DA SILVA DINIZ	055.***.***-70	APARTAMENTO, RESIDENCIAL SOL POENTE	AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	APTO(A)	R$ 14.995,02
214	FERREX ESPINDOLA DORNELES	060.***.***-63	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
215	JOÃO VITOR FERREIRA DA SILVA	058.***.***-94	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
216	JULIA RAYANY RODRIGUES DE SOUZA	082.***.***-92	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
217	LEONARDO FERREIRA GERLING	091.***.***-44	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
218	VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA	070.***.***-12	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00
219	CLAUDIA BISPO DA SILVA	018.***.***-06	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
220	EVERTON FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA	078.***.***-18	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
221	FABIO FRANÇA	023.***.***-12	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 13.000,00
222	DECLECIANO DE ABREU BRANDAO TEIXEIRA	043.***.***-10	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUERO-QUERO – MODULO I	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R$ 15.000,00

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Wilson Henrique Jatobá da Cruz

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS | SGO-PREV

PORTARIA Nº 024/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO ADEMAR LIMA GONZAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.162/2019, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.312/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FRANCISCO ADEMAR LIMA GONZAGA,** com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 047/2025 e artigo 66 da Lei Municipal nº 1.162/2019.

Art. 2º - O benefício concedido refere-se ao cargo efetivo da matrícula funcional nº 1282 que será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme redação do Art. 7º, da EC/41, por força do art. 3°, Parágrafo Único da EC/47 e o disposto no Art. 66 da Lei Municipal n° 1.162/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, em 17 de novembro de 2026.

Claudio Leite Cardoso Junior

Diretor Presidente

Decreto N° 3900/2026

Pamela Marta Dalri

Diretora Administrativa e de Benefícios

Decreto Nº 3.900/2026

Matéria enviada por Claudio Leite Cardoso Junior

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 41/2026, SÃO GABRIEL DO OESTE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Secretária Municipal de Educação, do Munícipio de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JACKELINE SATIE MINAMI** para atuar como Fiscal Titular e **ALINE FERNANDA AOKI KATAOKA** como Fiscal Substituta dos Contratos originados pelo Processo Administrativo nº 18891/2026, Processo Licitatório nº 130/2026, Pregão Eletrônico nº 065/2026 – aquisição de gêneros alimentos destinados a lactentes e alunos com necessidades alimentares especiais para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, da rede municipal de educação em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – MS (Itens fracassados):

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de novembro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

SAAE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 07

PROCESSO ADM Nº 13483/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Após a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa e considerando o resultado do procedimento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente Credenciamento – Inexigibilidade nº 001/2026, em favor da empresa, para os respectivos itens:

49.581.335 JOAO GRISOSTE BENITES TRINDADE, inscrita no CNPJ sob o nº **49.581.335/0001-30**, para os itens **4,7 e 10**;

A presente decisão fundamenta-se no atendimento, pela empresa acima relacionada, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observados os respectivos itens para os quais foram consideradas apta.

Ressalta-se que o presente ato refere-se exclusivamente à empresa e aos itens acima relacionados, permanecendo o procedimento de credenciamento **aberto ao recebimento e à análise de documentação de outros interessados**, durante o período estabelecido no instrumento convocatório, observadas as respectivas condições de participação e habilitação.

Encaminhe-se para as providências necessárias à formalização do credenciamento e à adoção dos demais atos administrativos decorrentes.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de novembro de 2026.

Julia Fernanda Bortolini
Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS– CONTRATADA: **ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. - DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026 – OBJETO Contratação de Empresa para aquisição de uniformes escolares, compra na vigência da Ata do Registro de Preços Pregão Eletrônico 0005/2024, Valor do contrato R$ 75.165,00(setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais) sendo o item 01 ,02 e 03 **Vigência:** por até 06 (seis) meses da data de sua assinatura. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2019 Manutenção do salário Educação. Elemento de Despesa:3.3.90.00

Código registro TCE: 8A6896AC9DB5E77BDF80D11F76209AE126B977BE

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Rildo Da Silva Barbosa

Taquarussu - MS, 17 de novembro de 2026.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2999/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA CNPJ Nº 18.681.332/0001-44

DATA DO EMPENHO: 04/11/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças para Manutenção de Máquinas da Frota Municipal de Taquarussu-MS.

VALOR: R$ 7.687,35(sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 08.001.26.782.103.2.035 – Manutenção do Fundersul; elemento de despesa: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2998/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA CNPJ Nº 18.681.332/0001-44

DATA DO EMPENHO: 04/11/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças para Manutenção de Máquinas da Frota Municipal de Taquarussu-MS.

VALOR: R$ 7.762,58(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO: 08.001.26.782.103.2.035 – Manutenção do Fundersul; elemento de despesa: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL 036 2026

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 86, §2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 991/2026

b) Nr. Licitação: 36/2026 - DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação

16/11/2026

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2027.

Código registro TCE: C3FD07F95560432FB26543149E3EF2D4CF8EF14B

Participante: ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA - ITEM 01 ATA Nº13/2026 - CAMISETA MANGA CURTA - ITEM 01 ATA Nº13/2026	1.330,0	UN	23,75	31.587,50
	Marca: ECOPLEX				

2	BERMUDA MASCULINA - ITEM 04 ATA 13/2024 - BERMUDA MASCULINA - ITEM 04 ATA 13/2024 Marca: ECOPLEX	680,000	UN	31,95	21.726,00
3	SHORT SAIA - ITEM 06 ATA 13/2024 - SHORT SAIA - ITEM 06 ATA 13/2024 Marca: ECOPLEX	685,000	UN	31,90	21.851,50

Total do Participante: 75.165,00

Total Geral: 75.165,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0113.2019.3.3.90.00.00
R$ 150.330,00

Taquarussu/MS,

17 de Novembro de 2026

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 13.504.268/0001-02
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 151/2026, de 3 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.242.116.2058-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$5.000,00
1.500.7011.082025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.242.116.2058-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$8.000,00
1.500.7011.292025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.242.116.2058-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$8.500,00
1.500.7011.402025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 8.500,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.242.116.2058-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$8.500,00
1.500.7011.482025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 8.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.244.119.2064-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.244.119.2064-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.244.119.2064-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.500,00

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.003.8.244.119.2064-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Novembro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 13.504.268/0001-02
Município: TAQUARUSSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2026

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como vencedora a empresa:

NEXUS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 57.960.196/0001-83, com o valor total de **R$ 308.136,00 (trezentos e oito mil e cento e trinta e seis reais);**

Valor total dos PRODUTOS licitados: R$ 308.136,00 (trezentos e oito mil e cento e trinta e seis reais).

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução informatizada integrada, modular e interoperável de gestão pública, em lote único, composta pelos componentes Saúde, Educação e Assistência Social, incluindo licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, suporte, manutenção e atualização, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: B90C9E0FA2AF466F24015D2D323308AFF0E79388

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais n° 5699/2021 e 6992/2024.

Terenos – MS, 17 de novembro de 2026.

MARCIA FERREIRA DA SILVA

Departamento de Licitação

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2026

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, obedecendo ao critério de julgamento **do tipo "Menor preço global" – Modo de Disputa Aberto,** para atendimento do objeto abaixo descrito:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para finalização da Reforma e Modernização da Escola Municipal Antonio Sandim de Rezende, em conformidade com a Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Terenos - MS.

Data da Realização: 03 de dezembro de 2026.

Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Local: UASG: 989159 - Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na Íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Terenos – MS, sito á Av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro, Terenos/MS, em horário de expediente das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail: : ***licitacao@terenos.ms.gov.br*** **ou através do link** ***https://web.qualitysistemas.com.br/aviso-de-licitacoes/10*****.**

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: E2DDE40FBBE01BAE0AAA331BCE882E13217C8D55

Terenos – MS, 17 de novembro de 2026.

VALDEIR LOPES DE ALMEIDA

Agente de Contratação

Matéria enviada por LAIS DA SILVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e INFRAESTRUTURA
PORTARIA N. 487/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA PÚBLICO PROCESSO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF E RELAÇÃO DO (S) BENEFICIÁRIO (S).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERENOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber: tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e na Lei Complementar Municipal n. 1.362, de 31 de outubro o de 2022.

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício n. 332/GRF/AGEHAB/2026 datado no dia 09 de novembro de 2026, pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do (s) beneficiário (s) da Regularização Fundiária, neste município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a emissão da(s) CRF's por meio do(s) Processo(s) Administrativo(s) neste município, bem como

publicar relação dos beneficiários em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pela AGEHAB, ficando a PMT isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados, com efeito a partir da data da publicação, nas áreas identificadas abaixo:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL CAMILO BONNI				
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO (S)	CPF
004/2026	3C	10	IZEQUIEL GONÇALVES MOL/ SILJANE SOUZA DA SILVA MOL	***.***.***-54/ ***.***.***-02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos, 17 de novembro de 2026.
Henrique Wancura Budke
Prefeito Municipal
Registre-se e Cumpra-se
Em: 17/11/2026.

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2026

Satisfazendo a Lei e ao mérito, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acolho o Parecer Jurídico e **HOMOLOGO** o Processo Licitatório em epígrafe, o qual destina-se a acudir o objeto abaixo descrito, considerando a demonstração da observância dos princípios que regem as contratações públicas e nos termos da legislação em vigor.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução informatizada integrada, modular e interoperável de gestão pública, em lote único, composta pelos componentes Saúde, Educação e Assistência Social, incluindo licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, suporte, manutenção e atualização, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ADJUDICO a licitação, nos termos que segue:

FAVORECIDA: NEXUS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N° 57.960.196/0001-83

VALOR TOTAL: R$ 308.136,00 (trezentos e oito mil e cento e trinta e seis reais).

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS HOMOLOGADOS: R$ 308.136,00 (trezentos e oito mil e cento e trinta e seis reais).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: B90C9E0FA2AF466F24015D2D323308AFF0E79388

Terenos – MS, 17 de novembro de 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 29/2026/CMDCA TERENOS/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe Sobre a Prorrogação da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, e dá Outras Providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2026, às 8h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 do CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CEDCA/MS N. 65, de 06 de Agosto de 2026, que dispõe sobre a retificação da data da deliberação CEDCA/ MS Nº 62, de 12 de Junho de 2026, e a alteração dos incisos I e II do Art. 2º e do cronograma, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, que deverá acontecer entre os meses de janeiro a março de 2027.

Parágrafo Único - O tema Central da Conferência será "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e

do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", com VI Eixos Temáticos:

Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo III: Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo IV: Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo V: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo VI: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 2º - Os resultados da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente subsidiarão a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja etapa nacional será realizada em Brasília, no mês de outubro de 2027.

Art. 3º - A **11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será presidida pela **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

Art. 4º - A organização e coordenação da Conferência ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo ser instituída Comissão Organizadora específica para auxiliar nos trabalhos.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar as providências necessárias para o cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 17 de Novembro de 2026.

Jussara Bronze de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 30/2026/CMDCA TERENOS/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2026, às 8h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os extratos e balanços financeiros e bancários, do referido Fundo Municipal para infância e Adolescência - FMIA, e deste comprovado há não movimentação financeira, a não ser das taxas administrativas bancárias, rendimentos e outros desta modalidade e similares.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas do mês de Agosto de 2026 do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor retroagindo a 17 de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de Novembro de 2026.

Jussara Bronze de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Arnaldo Estevão de Figueiredo, 170, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8156 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

16.002 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1100.2012 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
224 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.600,00
	33.600,00

Total Geral de Suplementações ...: 33.600,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 12 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8154 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentaria por excesso de arrecadação

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1464 de 15/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

21.001 - Secretaria Municipal de Trânsito

04.122.1000.2081 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

678 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito 5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 5.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 12 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8159 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Decreto de Suplementação de Dotação por Crédito Adicional Especial, conforme Lei Ordinária nº 1.482/2.026=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1482 de 22/06/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.5000.2120 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

638 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 13.287,29
13.287,29

12.365.5000.2121 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

658 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.896,20
2.896,20

Total Geral de Suplementações ...: 16.183,49

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.2200.2037 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

170 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 16.183,49
16.183,49

Total de Reduções ...: 16.183,49

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 12 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8157 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Decreto de Suplementação de Dotação por Crédito Adicional Especial, conforme Lei Ordinária nº 1.482/2.026=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1482 de 22/06/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.5000.2120 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

649 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.900,00

9.900,00

Total Geral de Suplementações ...: 9.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.2200.2037 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

170 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.900,00

9.900,00

Total de Reduções ...: 9.900,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 12 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, por intermédio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

OBJETO: Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL EM MATERIAL ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

NÚMERO PROCESSO DIGITAL: 12228/2026

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA: 25/11/2026, às 23:59 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: apresentação da proposta será realizada de forma "on-line", no sítio eletrônico https://tldigital.treslagoas.ms.gov.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente aviso completo e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO RESTOS A PAGAR Nº 2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"**Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar".**

Cassiano Maia, Prefeito Municipal de Três Lagoas (MS), no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabela 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4320/64.

Decreta:

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Gestão Empenho - Favorecido	Valor (R$)
02/10/2026	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2224/2025 - OFTALMO LASER - CLINICA DE CIRURGIA E DIAGNOSTICOS	R$ 6.000,00
850/2025 - LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA	R$ 15.975,00
Total Geral	**R$ 21.975,00**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas (MS), 02 de Outubro de 2026.

SOYLA CARLA ALVES GARCIA — Secretaria de Fazenda

CASSIANO MAIA — Prefeito Municipal

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR

Diretor de Receita e Controle

Matéria enviada por TATIELE CORREIA GONÇALVES

DECRETO Nº 2091, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO."**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **FELIPE FERREIRA MADUREIRA**, inscrito no CPF nº 041.XXX.XXX-33, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE GESTAO POLITICA PUBLICA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzinho seus efeitos a partir de **17 de novembro**

de 2026.

Três Lagoas, 16 de novembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº. 2092, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais para os cargos em comissão, de acordo com as datas de admissão, constantes na tabela do anexo I deste ato, com as competências e atribuições previstas nas Leis nº 2.523/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e 2.425/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas), e suas alterações, bem como Lei nº 3.222/2016, que Reorganiza a Estrutura Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas, 16 de novembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO 2092/2026

CARGOS COMISSIONADOS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRANSITO				
NOME	**NOME CARGO ATUAL**	**NOME LOCAL TRABALHO**	**CPF.**	**DATA DE ADMISSÃO**
FELIPE FERREIRA MADUREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEINTRA	041.XXX.XXX-33	18/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
NOME	**NOME CARGO ATUAL**	**NOME LOCAL TRABALHO**	**CPF.**	**DATA DE ADMISSÃO**
ANDREIA DOS SANTOS MENEZES MEDEIROS	COORDENADOR DE ASSISTENCIA GESTAO POLITICA PUBLICA	SMAS	405.XXX.XXX-38	18/11/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº. 2094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O AJUSTE MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFIM)".

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso III, da Lei Municipal nº. 926, de 02 de abril de 1990, e nos termos do artigo 235 da Lei 1.067/1991, alterada pela Lei 1.873/2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da UFIM – Unidade Fiscal Municipal, em R$ 7,2345 (sete reais, vinte e três centavos e quarenta e cinco milésimos de real) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 16 de novembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 031/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 031/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da

área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	11	AMÉLIA SHEILA FERREIRA DOS SANTOS FABIO BAZÉ ALBUQUERQUE (CONJUGE)	xxx.xxx.461-51 xxx.xxx.701-15	007/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	11	AMÉLIA SHEILA FERREIRA DOS SANTOS FABIO BAZÉ ALBUQUERQUE (CONJUGE)	xxx.xxx.461-51 xxx.xxx.701-15	007/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 032/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 032/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	05	ANDRESA CABRERA GONÇALVES	xxx.xxx.701-97	008/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

34	05	ANDRESA CABRERA GONÇALVES	xxx.xxx.701-97	008/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 033/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 033/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	54	BRUNO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA ANY CRISTINA DE LIMA (CONJUGE)	xxx.xxx.081-36 xxx.xxx.321-70	009/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	54	BRUNO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA ANY CRISTINA DE LIMA (CONJUGE)	xxx.xxx.081-36 xxx.xxx.321-70	009/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 034/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 034/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	15	CLEUSA BUENO DA SILVA	xxx.xxx.811-34	010/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	15	CLEUSA BUENO DA SILVA	xxx.xxx.811-34	010/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 035/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 035/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	21	EURANDES ALVES RIBEIRO	xxx.xxx.911-49	011/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	21	EURANDES ALVES RIBEIRO	xxx.xxx.911-49	011/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 036/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 036/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato

Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	26	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA FILHA FREITAS	xxx.xxx.301-59	012/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	26	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA FILHA FREITAS	xxx.xxx.301-59	012/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 037/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 037/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	06	GILBERTO BARBOSA LIMA JOICILANE BRITO SANTANA (CONJUGE)	xxx.xxx.498-02 xxx.xxx.991-38	013/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	06	GILBERTO BARBOSA LIMA JOICILANE BRITO SANTANA (CONJUGE)	xxx.xxx.498-02 xxx.xxx.991-38	013/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 038/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 038/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	24	IVANETE APARECIDA CELESTINO	xxx.xxx.091-49	014/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	24	IVANETE APARECIDA CELESTINO	xxx.xxx.091-49	014/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 039/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 039/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

34	41	KARLA CAROLINE DA SILVA	xxx.xxx.488-48	015/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	41	KARLA CAROLINE DA SILVA	xxx.xxx.488-48	015/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EDITAL 040/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 040/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	02	RODOLFO APARECIDA GOMES (50%) LAURA APARECIDA GOMES REGALO(50%)	xxx.xxx.541-80 xxx.xxx.391-95	016/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	02	RODOLFO GOMES REGALO (50%) LAURA APARECIDA GOMES REGALO(50%)	xxx.xxx.541-80 xxx.xxx.391-95	016/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 041/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 041/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	04	LUIZ ANTONIO DE MOURA	xxx.xxx.301-91	017/2026

Leia-Se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	04	LUIZ ANTONIO DE MOURA	xxx.xxx.301-91	017/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 042/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 042/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	22	JULIO CESAR COSTA ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS COSTA (CONJUGE)	xxx.xxx.579-02 xxx.xxx.321-49	018/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas

informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	22	JULIO CESAR COSTA ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS COSTA (CONJUGE)	xxx.xxx.579-02 xxx.xxx.321-49	018/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 043/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 043/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	53	LUZIA NUNES MARIANA	XXX.XXX.241-04	019-2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	53	LUZIA NUNES MARIANA	XXX.XXX.241-04	019-2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 044/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 044/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

34	30	MARCO CEZAR DE SOUZA AMARAL	XXX.XXX.551-72	020/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	30	MARCO CEZAR DE SOUZA AMARAL	XXX.XXX.551-72	020/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 045/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 045/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	35	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.231-72	021/2026

Leia-Se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	35	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.231-72	021/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 046/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 046/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade

REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	01	MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	XXX.XXX.251-82	022/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	01	MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	XXX.XXX.251-82	022/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 047/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 047/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	29	MARIA LUIZA JESUS GOMES AILTON RODRIGUES GOMES (CONJUGE)	XXX.XXX.831-49 XXX.XXX.871-04	023/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

34	29	MARIA LUIZA JESUS GOMES AILTON RODRIGUES GOMES (CONJUGE)	XXX.XXX.831-49 XXX.XXX.871-04	023/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 048/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 048/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	27	MARLENE LIMA DA SILVA	XXX.XXX.941-72	024/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	27	MARLENE LIMA DA SILVA	XXX.XXX.941-72	024/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 049/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 049/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	33	MILTON ROGERIO ALVES MACIEL (1/3 AVOS) SIRLEY ALVES PEREIRA MORRIS (1/3 AVOS) ANTONIA PAULA MACIEL (1/3 AVOS)	XXX.XXX.041-49 XXX.XXX.311-15 XXX.XXX.161-68	025/2026

Leia-se

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	33	MILTON ROGERIO ALVES MACIEL (1/3 AVOS) SIRLEY ALVES PEREIRA MORRIS (1/3 AVOS) ANTONIA PAULA MACIEL (1/3 AVOS)	XXX.XXX.041-49 XXX.XXX.311-15 XXX.XXX.161-68	025/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 050/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 050/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	43	MIRIAN KAROLINE DOMINGUES DE ARAUJO	xxx.xxx.401-60	026/2026

Leia-Se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	43	MIRIAN KAROLINE DOMINGUES DE ARAUJO	xxx.xxx.401-60	026/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 051/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 051/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de

Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	49	NOÉ SOARES DA SILVA MARGARIDA CONCEIÇÃO DA SILVA (CONJUGE)	xxx.xxx.048-07 xxx.xxx.911-04	027/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	49	NOÉ SOARES DA SILVA MARGARIDA CONCEIÇÃO DA SILVA (CONJUGE)	xxx.xxx.048-07 xxx.xxx.911-04	027/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 052/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 052/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	42	PORFIRIA PEREIRA DE SOUZA	xxx.xxx.168-32	028/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S

LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	42	PORFIRIA PEREIRA DE SOUZA	xxx.xxx.168-32	028/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 053/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 053/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	25	REGINA MOREIRA COSTA	xxx.xxx.501-06	029/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	25	REGINA MOREIRA COSTA	xxx.xxx.501-06	029/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 054/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 054/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

34	16	Alcione Correa Serra (50%) Miquéias Leopoldino Corrêa (12,5%) Cleyton Domingos Dias (12,5%) Ester Leopoldino Corrêa (12,5%) Luana Pinheiro Dias (12,5%) Ladeir Vieira Alves (Conjuge Luana)	xxx.xxx.551-72 xxx.xxx.241-45 xxx.xxx.411-10 xxx.xxx.591-44 xxx.xxx.151-37 xxx.xxx.138-36	030/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-E, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-E				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	16	Alcione Correa Serra (50%) Miquéias Leopoldino Corrêa (12,5%) Cleyton Domingos Dias (12,5%) Ester Leopoldino Corrêa (12,5%) Luana Pinheiro Dias (12,5%) Ladeir Vieira Alves (Conjuge Luana)	xxx.xxx.551-72 xxx.xxx.241-45 xxx.xxx.411-10 xxx.xxx.591-44 xxx.xxx.151-37 xxx.xxx.138-36	030/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 055/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 055/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
34	10	ROSIMEIRE TEODORA DOS SANTOS	xxx.xxx.231-68	031/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**	**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

34	10	ROSIMEIRE TEODORA DOS SANTOS	xxx.xxx.231-68	031/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 056/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 056/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	14	SANDRA HELENA DE ARRUDA	xxx.xxx.628-80	032/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	14	SANDRA HELENA DE ARRUDA	xxx.xxx.628-80	032/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 057/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 057/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	44	SELMA GOMES FERREIRA	xxx.xxx.421-00	033/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade

REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	44	SELMA GOMES FERREIRA	xxx.xxx.421-00	033/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 058/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 058/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	12	SHIRLEI CABIANCA	xxx.xxx.358-06	034/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	12	SHIRLEI CABIANCA	xxx.xxx.358-06	034/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 059/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 059/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	08	SIMONE REGINA IZIDORO DOS SANTOS CLAUDENIR VIEIRA DE SOUZA (cônjuge)	xxx.xxx.121-80 xxx.xxx.421-10	035/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	08	SIMONE REGINA IZIDORO DOS SANTOS CLAUDENIR VIEIRA DE SOUZA (cônjuge)	xxx.xxx.121-80 xxx.xxx.421-10	035/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 060/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 060/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	07	SIRLEY MARTINHA DE OLIVEIRA ARY JOSÉ DA SILVA (cônjuge)	xxx.xxx.591-72 xxx.xxx.601-59	036/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	07	SIRLEY MARTINHA DE OLIVEIRA ARY JOSÉ DA SILVA (cônjuge)	xxx.xxx.591-72 xxx.xxx.601-59	036/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 061/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 061/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	39	VANESSA BATISTA GUILHERMITE	xxx.xxx.961-34	037/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	39	VANESSA BATISTA GUILHERMITE	xxx.xxx.961-34	037/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 062/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 062/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	13	VERA LUCIA BISPO DOS SANTOS	xxx.xxx.791-91	038/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área

denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	13	VERA LUCIA BISPO DOS SANTOS	xxx.xxx.791-91	038/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

ERRATA EDITAL 063/HAB/2026

Em retificação ao descrito no Edital 063/HAB/2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16 de setembro de 2026 nº da edição: 4179, realiza-se a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.150/DHP/2026 de 27 de agosto de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Oliveri – Che Roga Mi., neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Conjunto Habitacional Oliveri Che Roga Mi, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
CONJUNTO HABITACIONAL OLIVERI – CHE ROGA MI				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	32	VALDEMIR ALVES RIBEIRO	xxx.xxx.568-44	039/2026

Leia-se:

CONSIDERANDO o encaminhamento da C.I n.188/DHP/2026 de 10 de novembro de 2026, pelo Departamento de Habitação Popular de Três Lagoas, solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF na Modalidade REURB-S, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do(s) beneficiário(s) da Regularização Fundiária no Loteamento Vila Piloto, neste município, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) processo(s) Administrativo(s) abaixo relacionados, da área denominada Loteamento Vila Piloto, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pelo Departamento de Habitação.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA REURB-S				
LOTEAMENTO VILA PILOTO				
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
34	32	VALDEMIR ALVES RIBEIRO	xxx.xxx.568-44	039/2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Fiscalização Municipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66200/2026

Local de Ocorrência: Rua Carlos Leituga, nº 1283, L. 24, Q. 151, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39854

Data: 03/11/2026

Hora: 10:35H

Qualificação do Autuado: **Nome**: J. V. da S. (F) **CPF**: ***.569.338-**

Descrição do fato: Constatação de ocupação não permitida em calçada (Areia).

Capitulação legal do fato: Art. 33- A utilidade e o trânsito das vias e logradouros públicos são livres, competindo à fiscalização do Poder Executivo Municipal preservar a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes, sendo proibido a particulares:
I - invadir ou ocupar vias ou logradouro público, cursos de água, lagoas ou vales, em qualquer circunstância;

Art. 35 É proibido embarcar, desembarcar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, e demais vias e logradouros públicos, exceto para efeito de obras, de medida policial ou em caso de comprovada necessidade, a juízo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo, depósito de qualquer material, inclusive de material de construção, nas vias públicas.

Art. 54A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Parágrafo único. No caso de infração, citada no inciso I deste artigo, deverá o órgão municipal promover as medidas necessárias para que os referidos locais fiquem desobstruídos.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65564/2026

Local de Ocorrência: Rua Elmano Soares, nº 202, L. 153, Q. 44, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 05276

Data: 03/11/2026

Hora: 09:52H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. M. de O. S. **CPF**: ***.332.006-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem alvará emitido e projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65829/2026

Local de Ocorrência: Rua Labib Jorge Tabox, nº 1018, L. 32, Q. 23, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 85274

Data: 06/11/2026

Hora: 10:06H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem alvará emitido e projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66187/2026

Local de Ocorrência: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, nº 1111, L. 35, Q. 262, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 10012

Data: 02/11/2026

Hora: 10:12H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. C. de F. **CPF**: ***.817.708-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66199/2026

Local de Ocorrência: Rua Carlos Leituga, nº 1283, L. 24, Q. 151, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39854

Data: 03/11/2026

Hora: 10:35H

Qualificação do Autuado: **Nome**: J. V. da S. (F) **CPF**: ***.569.338-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:
Christovam Bazan Tabox
Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66288/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº 1137, L. 16, Q. 23, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84444

Data: 01/10/2026

Hora: 10:48H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 65829/2026

Local de Ocorrência: Rua Labib Jorge Tabox, nº 1018, L. 32, Q. 23, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 85274

Data: 06/11/2026

Hora: 10:06H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 65564/2026

Local de Ocorrência: Rua Elmano Soares, nº 202, L. 153, Q. 44, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 05276

Data: 03/11/2026

Hora: 09:52H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. M. de O. S. **CPF**: ***.332.006-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66199/2026

Local de Ocorrência: Rua Carlos Leituga, nº 1283, L. 24, Q. 151, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39854

Data: 03/11/2026

Hora: 10:35H

Qualificação do Autuado: **Nome**: J. V. da S. (F) **CPF**: ***.569.338-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida

obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66187/2026

Local de Ocorrência: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, nº 1111, L. 35, Q. 262, Loteamento Vila Nova, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 10012

Data: 03/11/2026

Hora: 10:12H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. C. de F. **CPF**: ***.817.708-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66288/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº 1137, L. 16, Q. 23, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84444

Data: 01/10/2026

Hora: 10:48H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65551/2026

Local de Ocorrência: Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 3765, L. 08, Q. 171, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 20483

Data: 05/11/2026

Hora: 15:16H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. N. S. **CPF**: ***.873.071-**

Descrição do fato: Desrespeito ao Embargo 61747/2026.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65557/2026

Local de Ocorrência: Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 3751, L. 07, Q. 171, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 20482

Data: 05/11/2026

Hora: 15:58H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. N. S. **CPF**: ***.873.071-**

Descrição do fato: Desrespeito ao Embargo 61746/2026.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66267/2026

Local de Ocorrência: Rua Yamaguti Kankiti, nº, L. 09, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39376

Data: 11/11/2026

Hora: 10:01H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66270/2026

Local de Ocorrência: Rua Yamaguti Kankiti, nº, L. 10, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39377

Data: 11/11/2026

Hora: 10:01H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66271/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº, L. 11, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39378

Data: 11/11/2026

Hora: 10:01H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66272/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº 2122, L. 12, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39379

Data: 11/11/2026

Hora: 10:04H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66273/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº, L. 13, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39380

Data: 11/11/2026

Hora: 10:04H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66274/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº, L. 14, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39381

Data: 11/11/2026

Hora: 10:04H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria De Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66275/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº 981, L. 15, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39382

Data: 11/11/2026

Hora: 10:04H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66276/2026

Local de Ocorrência: Rua Marcondes Garcia Leal, nº 2122, L. 16, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39383

Data: 11/11/2026

Hora: 10:05H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66277/2026

Local de Ocorrência: Rua Pelopedes Gouveia, nº, L. 17, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39384

Data: 11/11/2026

Hora: 10:07H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66278/2026

Local de Ocorrência: Rua Pelopedes Gouveia, nº, L. 18, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39385

Data: 11/11/2026

Hora: 10:07H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66279/2026

Local de Ocorrência: Rua Pelopedes Gouveia, nº, L. 19, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39386

Data: 11/11/2026

Hora: 10:07H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66280/2026

Local de Ocorrência: Rua Pelopedes Gouveia, nº, L. 20, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39387

Data: 11/11/2026

Hora: 10:08H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66264/2026

Local de Ocorrência: Rua I, nº, L. 08, Q. 05, Loteamento Jardim Esperança, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 30799

Data: 13/11/2026

Hora: 07:06H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. Q. M. **CPF**: ***.455.051-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66265/2026

Local de Ocorrência: Rua Yamaguti Kankiti, nº, L. 07, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39374

Data: 11/11/2026

Hora: 10:00H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 66266/2026

Local de Ocorrência: Rua Yamaguti Kankiti, nº, L. 08, Q. 28, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39375

Data: 11/11/2026

Hora: 10:01H

Qualificação do Autuado: **Nome**: M. A. M. G. **CPF**: ***.238.678-**

Descrição do fato: Constatação de calçada(s) sem faixa pavimentada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

§ 2º As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de largura.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 33402

Três Lagoas 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66334/2026

Local de Ocorrência: Rua João Cesario da Costa, nº 4099, L. 02, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84703

Data: 01/10/2026

Hora: 09:57H

Qualificação do Autuado: **Nome**: V. G. de A. F. **CPF**: ***.453.641-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66332/2026

Local de Ocorrência: Rua João Cesario da Costa, nº 4111, L. 03, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84704

Data: 01/10/2026

Hora: 09:57H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Constatação de obra com alvará vencido.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66289/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº, L. 891, Q. 00V, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 92775

Data: 01/10/2026

Hora: 10:44H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. S. E. LTDA - EPP **CNPJ**: **.735.806/****-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem alvará emitido e projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido.

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:
Christovam Bazan Tabox
Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66344/2026

Local de Ocorrência: Rua Jurandir Candido Dias, nº 1066, L. 28, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84729

Data: 01/10/2026

Hora: 10:14H

Qualificação do Autuado: **Nome**: F. R. **CPF**: ***.171.401-**

Descrição do fato: Constatação de obra com alvará vencido.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste

Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66362/2026

Local de Ocorrência: Rua Dr. Orestes Prata Tibery, nº 150, L. 112, Q. 11, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 04477

Data: 09/10/2026

Hora: 09:28H

Qualificação do Autuado: **Nome**: A. M. e S. **CPF**: ***.216.001-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem pedido para aprovação de projeto e concessão de alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 2º Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 12 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66334/2026

Local de Ocorrência: Rua João Cesario da Costa, nº 4099, L. 02, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84703

Data: 01/10/2026

Hora: 09:57H

Qualificação do Autuado: **Nome**: V. G. de A. F. **CPF**: ***.453.641-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85,

o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66332/2026

Local de Ocorrência: Rua João Cesario da Costa, nº 4111, L. 03, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84704

Data: 01/10/2026

Hora: 09:57H

Qualificação do Autuado: **Nome**: L. S. H. E. I. **CNPJ**: **.795.759/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66289/2026

Local de Ocorrência: Rua Idair Alves de Matos "Tezinho", nº, L. 891, Q. 00V, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 92775

Data: 01/10/2026

Hora: 10:44H

Qualificação do Autuado: **Nome**: C. S. E. LTDA – EPP **CNPJ**: **.735.806/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66362/2026

Local de Ocorrência: Rua Dr. Orestes Prata Tibery, nº 150, L. 112, Q. 11, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 04477

Data: 09/10/2026

Hora: 09:28H

Qualificação do Autuado: **Nome**: A. M. e S. **CPF**: ***.216.001-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Fiscalização Municipal

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 66344/2026

Local de Ocorrência: Rua Jurandir Candido Dias, nº 1066, L. 28, Q. 26, Loteamento Santa Helena, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 84729

Data: 01/10/2026

Hora: 10:14H

Qualificação do Autuado: **Nome**: F. R. **CPF**: ***.171.401-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 17 de Novembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 330/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): BRUNA RODRIGUES BRITO DA SILVA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 058/SEGP/PMTL/2026, de 01 de outubro de 2026.

DA VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98**(dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 329/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): GABRIEL JAQUIER ASSIS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.

DA VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98**(dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 326/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): MARIA FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **PSICÓLOGO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.

DA VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **5.907,95** (cinco mil novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 148/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): RENNAN VIEIRA DOS SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **ARTESÃO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.

DA VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **2.560,10** (dois mil quinhentos e sessenta e dez centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 331/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ROSÂNGELA MEDEIROS DE CARVALHO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **ARTESÃO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.

DA VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **2.560,10** (dois mil quinhentos e sessenta e dez centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO PROCESSO Nº 55/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

CODIGO E-SFINGE: 805F0A2C1EC1AC8D7DE08262F13D608F4017B52B

Processo Administrativo: N.º 55/2026

Dispensa eletrônica: Nº 19/2026

Fundamento da Contratação: art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel toalha interfolhas para a Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme condições e exigências estabelecidas do Termo de Referência – anexo III.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

EMPRESA	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

NAVARRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 65.557.544/0001-02	**1**	Papel toalha branco, virgem, interfolhado com duas dobras, medindo no mínimo 20 cm X 20 cm - 100% celulose, acondicionado em embalagem com 1000 folhas.	750	PACOTE	ABBASPEL/ ALVEFLOR	R$ 11,67	R$ 8.752,50
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R$ 8.752,50

VALOR TOTAL: R$ 8.752,50 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Três Lagoas – MS – 17 de novembro de 2026.

_____

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

Câmara Municipal de Três Lagoas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 PROCESSO Nº 68/2026

CÓDIGO TCE-MS: 0559A90544EB5B79622DC50AE623E717892D8D17

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação que realizará o curso denominado "**MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**", realizado entre **23/11/2026 e 25/11/2026** na cidade de Distrito Federal - DF oferecido pela empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA – CNPJ: 10.498.974/0001-09**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação.

Empresa contratada: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA – CNPJ: 10.498.974/0001-09**, no valor total de R$ 14.013,00 (quatorze mil e treze reais), sendo R$ 4.671,00 (quatro mil, seiscentos e setenta um reais) por inscrição.

Três Lagoas-MS, 17 de novembro de 2026.

_____

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 094/SEINTRA/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Osmar Dias Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRONTO PAGAMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº 3969/2026

EMPENHO Nº 1951/2026 – Firmado junto com RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA.

Objeto: "Aquisição de uniformes administrativos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas-MS."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Aparecido de Moraes**, portador(a) do CPF 475.xxx.xxx-87, ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Trânsito, **como gestor de**

Contrato, o servidor **Marcos Costa,** portador do CPF. 808.xxx.xxx-53, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, **como Fiscal Titular,** a servidora **Taynara Gomes Moura,** portadora do CPF. 033.xxx.xxx-01, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito **como Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 28/04/2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2026.

_____

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, José Aparecido de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Marcos Costa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Taynara Gomes Moura, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 095/SEINTRA/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Osmar Dias Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRONTO PAGAMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº 11135/2026

EMPENHO Nº 3962/2026 – Firmado junto com VIPS COMERCIO & SERVICOS LTDA.

Objeto: "Aquisição de CABO FLEXÍVEL PP - ISOLADO 750V - 04 X 1,50 MM² (MTS), conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas-MS."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Aparecido de Moraes**, portador(a) do CPF 475.xxx.xxx-87, ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Trânsito, **como gestor de**

Contrato, o servidor **Márcio de Paula Pereira**, portador(a) do CPF 882.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas, **como Fiscal Titular,** o servidor **Heitor Luiz dos Santos**, portador(a) do CPF 038.xxx.xxx-05, ocupante do cargo de Diretor, **como Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 15/10/2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2026.

_____

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, José Aparecido de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Márcio de Paula Pereira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Heitor Luiz dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 077/SEMED/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

Angela Maria de Brito, Secretária Municipal de Educação do Município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo:

Nota de Empenho nº 4326/2026 - Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **M.A DE MOURA LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026.

Objeto: "Registro de Preços visando à contratação, por lote, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de estruturação e apoio à realização de eventos oficiais promovidos pelo Munícipio de Três Lagoas/MS"

CÓDIGO TCE: C05DEB4901378DCA5B7B51BEDDE2894F96816C4E.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Angela Maria de Brito**, inscrita no CPF sob o nº 143.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como Ordenadora de Despesa; o servidor **Marcílio Donadoni Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de Assessor Especial Educacional e Pedagógico, como Gestor do Contrato; o servidor **Fabrício da Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 004.XXX.XXX-60, ocupante do cargo de Técnico em Atendimento Tributário**,** como Fiscal Titular, e a servidora **Janaina Alessandra Alves Ferreira e Silva**, inscrita no CPF sob o nº 703.XXX.XXX-34, ocupante do cargo de Professora, como Fiscal Suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º Determinar que os servidores ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 16 de novembro de 2026.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Marcílio Donadoni Júnior, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contrato ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fabrício da Silva Lima, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Janaina Alessandra Alves Ferreira e Silva, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 078/SEMED/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

Angela Maria de Brito, Secretária Municipal de Educação do Município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo:

Nota de Empenho nº 4325/2026 - Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **M.A DE MOURA LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026.

Objeto: "Registro de Preços visando a contratação, por lote, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de estruturação e apoio à realização de eventos oficiais promovidos pelo Munícipio de Três Lagoas/MS"

CÓDIGO TCE: C05DEB4901378DCA5B7B51BEDDE2894F96816C4E.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Angela Maria de Brito**, inscrita no CPF sob o nº 143.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como Ordenadora de Despesa; o servidor **Marcílio Donadoni Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de Assessor Especial Educacional e Pedagógico, como Gestor do Contrato; o servidor **Fabrício da Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 004.XXX.XXX-60, ocupante do cargo de Técnico em Atendimento Tributário**,** como Fiscal Titular, e o servidor **Luiz Cláudio Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 562.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, como Fiscal Suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º Determinar que os servidores ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 16 de novembro de 2026.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Marcílio Donadoni Júnior, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contrato ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fabrício da Silva Lima, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luiz Cláudio Ferreira da Silva, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente ora atribuída e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 185/SMS/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Administrativo Nº 161/2026 – Dispensa de Licitação

CÓDIGO DO TCE N° BE4F2EED4D44CB60D5734550466680137375513D

Contrato Administrativo nº 417/2026 – Firmado junto com STP COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de Armadilhas Luminosas p/ captura de mosquito destinadas ao Setor de Entomologia da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, para utilização nas atividades de vigilância entomológica.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.XXX.XXX -74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Georgia Medeiros de Castro Andrade, portadora do CPF Nº 465.854.941-72, ocupante do cargo de Biológa como Gestora de Contrato, a servidora Thais Alves Ribeiro, portadora do CPF: 014.421.731-73 ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias como fiscal titular de contrato e a servidora Dangela Maciel Barrios portadora do CPF: 911.211.081-72 ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 16 de novembro de 2026

_____

Juliana Rodrigues Salim

Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Georgia Medeiros de Castro Andrade, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Thais Alves Ribeiro, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Dangela Maciel Barrios, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA nº 096 SEINTRA 2026

Código TCE N°036E347E57110258C917122C214BE988CD742C7A

Designa servidores para exercerem a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do objeto dos contratos 425/2026, 426/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato:

Processo 165/2026 — Dispensa de Licitação - Contrato administrativo n 0 425/2026, firmado com ASC - FACILITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; Contrato administrativo no 426/2026, firmado com M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA; Objeto: "Aquisição de Lâmpadas Bulbo Led e Plafons, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito de Três Lagoas-MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Willian Roberto Cezar Candido, inscrito no RG sob nº 33.306.788-5 SSP/SP, cargo de Coordenador de Gestões e Políticas Pública, como Gestor e o servidor Anderson Ferreira Campos, portador do RG nº 001.576.997 SSP-MS, ocupante do cargo de Diretor, como Fiscal Titular e o servidor Leonardo Fattori Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 001.867.436 SSP/MS, cargo de Diretor, como Fiscal Suplente; para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas/MS figura como parte.

Art. 2º: Determinar que os servidores ora designados, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Três Lagoas/MS, 17 de Novembro de 2026.

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, Willian Roberto Cezar Candido, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Anderson Ferreira Campos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Leonardo Fattori Vieira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 125/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE 0 RECESSO ADMINISTRATIVO DEVIDO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS

0 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANTONIO LUIZ TEIXIERA EMPKE JUNIOR no uso de suas obrigações legais, e nos termos do artigo20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o período das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 1574, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 15/01/2026. Número da edição: 4011, bem como o art. 1º do Decreto Legislativo n. 01 de 09 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o RECESSO ADMINISTRATIVO na Câmara Municipal de Três Lagoas, no período de **21 de dezembro de 2026 a 01 de Janeiro de 2027**, em decorrência das festividades de final de ano.

Art. 2º- Conceder Férias coletivas, aos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas, no período compreendido de **02 de janeiro de 2027 a 01 de Fevereiro de 2027**, conforme art. 1º do Decreto Legislativo n. 01/2019.

Art. 3º- Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Setor de Recursos Humanos

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.169.726,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.169.726,15**

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

161	10.122.0010.2023.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	432.086,66
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

959	08.122.0013.2054.0000	CUIDAR E PROTEGER	156.671,87
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
402	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS	23.096,04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

613	12.361.0028.2071.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	731.837,49
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
638	12.365.0028.2068.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	203.098,90
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
653	12.365.0028.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	1.555.853,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

402	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS	67.081,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **67.081,40**

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

59	04.122.0003.2011.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-89.578,05
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

60	04.122.0003.2011.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-71.182,21
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
69	04.128.0003.2009.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-175.488,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
76	14.421.0003.2012.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-50.453,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
889	04.122.0003.2011.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-24.333,33
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
915	04.128.0003.2009.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-30.840,10
	3.3.90.08.14	AUXÍLIO DEFICIENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
942	04.122.0003.2011.0000	INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAS	-4.221,93
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

145	27.811.0008.2101.0000	ESPORTE CADA DIA MELHOR	-738,98
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
146	27.811.0008.2101.0000	ESPORTE CADA DIA MELHOR	-258.575,51
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
153	27.812.0009.2021.0000	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	-133.393,77
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

155	27.812.0009.2021.0000	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		-51.205,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
856	27.811.0008.2101.0000	ESPORTE CADA DIA MELHOR		-1.115,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

169	10.122.0010.2023.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-208.846,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
184	10.122.0010.2025.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-17.677,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
268	10.302.0010.2035.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-107.333,83
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
275	10.302.0010.2036.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-58.102,30
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
280	10.302.0010.2036.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-2.600,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
293	10.303.0010.2033.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-14.400,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
308	10.305.0010.1003.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL		-458,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

316	10.305.0010.2038.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-2.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
329	10.305.0010.2042.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-1.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
332	10.305.0010.2042.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-17.669,51	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
339	10.305.0010.2043.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
343	10.305.0010.2043.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-100,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
344	10.306.0010.2024.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-212,26	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1075	10.301.0010.2031.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-686,61	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

346	08.122.0013.2053.0000	CUIDAR E PROTEGER	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
347	08.122.0013.2053.0000	CUIDAR E PROTEGER	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

349	08.122.0013.2053.0000	CUIDAR E PROTEGER		-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	660	0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
350	08.122.0013.2053.0000	CUIDAR E PROTEGER		-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	660	0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
351	08.122.0013.2053.0000	CUIDAR E PROTEGER		-6.596,04		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	660	0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
360	08.122.0013.2054.0000	CUIDAR E PROTEGER		-42.215,92		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
370	08.244.0014.2049.0000	FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES		-6.150,73		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
380	08.245.0012.2052.0000	APRIMORA SUAS		-250,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	660	0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
382	08.245.0012.2052.0000	APRIMORA SUAS		-250,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	660	0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
387	08.245.0014.2051.0000	FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES		-71.766,75		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
392	08.245.0014.2051.0000	FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES		-18.574,08		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

398	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS		-42.074,66
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
401	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS		-12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
404	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS		-10.316,76
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
405	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS		-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
885	08.245.0015.2029.0000	RECONSTRUINDO LAÇOS		-88.382,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
886	08.245.0014.2051.0000	FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES		-26.296,32
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
1084	08.245.0014.2051.0000	FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES		-41.992,68
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO

519	04.122.0002.2097.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS		-74.635,61
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
524	04.128.0002.2103.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS		-6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO

859	22.661.0002.1017.0000	ACELERA TRÊS LAGOAS	-436.587,09
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
970	26.781.0026.2088.0000	MAIS TURISMO	-147.505,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

624	12.361.0028.2071.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	-555.783,98
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
649	12.365.0028.2068.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE COM EQUIDADE	-176.053,51
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-3.102.644,75**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 2095 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição	**Valor**
Iduso 1 Recursos do Exercício Corrente	
FONGRUPO 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Fonte Código 0 Sem código de acompanhamento	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	1.541.105,32
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	1.541.105,32
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	1.248.822,36
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	1.248.822,36
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	589.345,78
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	589.345,78
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,23
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	724.895,31
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	1.541.105,32
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	2.266.000,63
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	1.622.314,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	643.686,63
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	250.000,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	393.686,63